



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0000568-80.2013.5.10.0802

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807)
ADVOGADO	Gustavo Andère Cruz(OAB: 68004)
RECORRIDO	ELAINE CARVALHO LANDY
ADVOGADO	REGINA CELIA SANTOS TERRA CRUZ(OAB: 1100)

DESPACHO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ENQUADRAMENTO SINDICAL

A egrégia 1ª Turma manteve a decisão originária que, considerandoas provas dos autos,deferiu a reclamante o pagamento de diferença salarial relativa ao piso profissional previsto na Lei nº4.950-A/66, porquanto reconhecida a formação e o efetivo exercício da medicina veterinária pela autora.

Inconformado,o reclamado interpõe recurso de revista,sustentando a inconstitucionalidade da Lei nº4.950-A/1966, bem comonão ter a autora demonstrado quedesempenhava funções relativas à medicina veterinária, não podendo ela obter vantagens outras que não as inerentes à categoria dos bancários.

Quanto à alegada inconstitucionalidade da aludida Lei, a decisão encontra-se em consonância com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 71 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do TST, que assim dispõe: "A estipulação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo não afronta o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, só incorrendo em vulneração do referido preceito constitucional a fixação de correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo".

De outro lado,os argumentos articulados nas razões recursais cingem-se ao campo fático-probatório, realidade processual que obsta, nos termos da Súmula nº 126 do TST, a possibilidade de verificação de ofensa aos dispositivos legaisapontados.

Inviável, assim, o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2013 (4ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RO-0000645-92.2013.5.10.0801

Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
RECORRENTE	SUELNEIDE BATISTA ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. JORNADA REDUZIDA.

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao apelo da reclamante, consignando na ementa os seguintes fundamentos:

"ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. HORAS EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE. O Banco Postal é um braço da

entidade bancária contratante, especialmente nos locais onde não há postos ou agências do banco. Todavia, isso não enquadra a ECT como instituição financeira se sua atividade preponderante ou mesmo o conjunto de serviços bancários prestados, por sua limitação, não a integra ao sistema financeiro nacional, disciplinado no art. 17 da Lei nº 4.595. Assim, não há falar em reconhecimento ao Reclamante dos mesmos direitos conferidos aos bancários, tal como a jornada de trabalho reduzida, visto que, apesar de seu trabalho se assemelhar ao daquele profissional, decorre da atividade de correspondente bancário da Reclamada."

Inconformada, insurge-se a reclamante contra essa decisão, insistindo no reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários.

Todavia, o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no âmbito da SBDDI-1, no sentido de que os empregados da ECT que atuam no chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional, conforme o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: 24/09/2010)

Na mesma direção, trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-274-89.2010.5.04.0029, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido." (RR-2650-20.2010.5.12.0031, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de

serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR-158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)

Nesse passo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2013 (5ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RO-0000697-88.2013.5.10.0801

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	DENILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. JORNADA REDUZIDA

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao apelo do reclamante, mantendo a decisão originária que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial.

Inconformado,insurge-se o autor contra essa decisão, insistindono reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários.

Todavia, o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no âmbito da SBDDI-1,no sentido de que os empregados da ECT que atuamno chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional, conforme o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO.

EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: 24/09/2010)

Namesma direção, trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-274-89.2010.5.04.0029, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e

Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido." (RR-2650-20.2010.5.12.0031, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR-158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)

Nesse passo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2013 (3ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

RECORRIDO

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO

MARIA APARECIDA DE MORAES
MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

/ssag

DESPACHO**RECURSO DE REVISTA****PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

**EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL -
ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.**

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao apelo do reclamante,
consignando na ementa os seguintes fundamentos:

Despacho**Processo Nº RO-0000722-04.2013.5.10.0801**

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	PEDRO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)

"BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários. Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851201081210003 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luís Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011).

Inconformado,insurge-se o reclamantecontra essa decisão, insistindono reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários.

Todavia, o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no âmbito da SBDDI-1,no sentido de que os empregados da ECT que atuamno chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional, conforme o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição

financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga,Data de Publicação: 24/09/2010)

Namesma direção, trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-274-89.2010.5.04.0029, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa,8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores

das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido." (RR-2650-20.2010.5.12.0031, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR-158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)

Nesse passo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2013 (4ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RO-0000723-83.2013.5.10.0802

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	CARLA SOARES DA COSTA BUCAR
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao apelo da reclamante, consignando na ementa os seguintes fundamentos:

"BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários. Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851201081210003 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luís Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011).

Inconformada, insurge-se a reclamante contra essa decisão, insistindo no reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários.

Todavia, o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no âmbito da SBDDI-1, no sentido de que os empregados da ECT que atuam no chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional, conforme o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma

agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: 24/09/2010)

Na mesma direção, trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-274-89.2010.5.04.0029, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade

preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido." (RR-2650-20.2010.5.12.0031, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR-158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)

Nesse passo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2013 (5ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RO-0000723-86.2013.5.10.0801

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	MARISTELA NUNES GUIMARAES
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL -

ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. JORNADA REDUZIDA.

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao apelo da reclamante, consignando na ementa os seguintes fundamentos:

"BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Se o empregado, a par da atividade postal essencial, exerce, de forma acessória, serviços bancários básicos, não alcançando, assim, todos os serviços típicos e privativos de instituição financeira, impossível beneficiar-se das normas aplicáveis aos bancários, inclusive no que tange à jornada de trabalho. Precedentes majoritários do TST e desta Corte."

Inconformada,insurge-sea reclamantecontra essa decisão, insistindono reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários.

Todavia, o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no âmbito da SBDDI-1,no sentido de que os empregados da ECT que atuamno chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional, conforme o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga,Data de Publicação: 24/09/2010)

Namesma direção, trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-274-89.2010.5.04.0029, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido." (RR-2650-20.2010.5.12.0031, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO.

ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR-158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)

Nesse passo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2013 (5ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RO-0000728-11.2013.5.10.0801

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	SILVAN PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. JORNADA REDUZIDA.

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao apelo do reclamante,

consignando na ementa os seguintes fundamentos:

"BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Se o empregado, a par da atividade postal essencial, exerce, de forma acessória, serviços bancários básicos, não alcançando, assim, todos os serviços típicos e privativos de instituição financeira, impossível beneficiar-se das normas aplicáveis aos bancários, inclusive no que tange à jornada de trabalho. Precedentes majoritários do TST e desta Corte."

Inconformado,insurge-se o reclamantecontra essa decisão, insistindono reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários.

Todavia, o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no âmbito da SBDDI-1,no sentido de que os empregados da ECT que atuamno chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional, conforme o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga,Data de Publicação: 24/09/2010)

Namesma direção, trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-274-89.2010.5.04.0029, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido." (RR-2650-20.2010.5.12.0031, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o

enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR-158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011.

Nesse passo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2013 (5ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao apelo da reclamante, consignando na ementa os seguintes fundamentos:

"BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários. Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851201081210003 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luís Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011).

Inconformada,insurge-se a reclamantecontra essa decisão, insistindono reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários.

Todavia, o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no âmbito da SBDDI-1,no sentido de que os

Despacho

Processo Nº RO-0000731-60.2013.5.10.0802

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	LUCIA KIYOMI HASHIMOTO
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

empregados da ECT que atuam no chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional, conforme o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: 24/09/2010)

Na mesma direção, trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes.

Aggravos de instrumento conhecidos e não providos." (AIRR-274-89.2010.5.04.0029, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido." (RR-2650-20.2010.5.12.0031, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR-158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)

Nesse passo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2013 (5ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RO-0000733-33.2013.5.10.0801

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	JANDIRENE CASTRO RODRIGUES
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

**EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL -
ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. JORNADA REDUZIDA**

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao apelo da reclamante, mantendo a decisão originária que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Eis a ementa consignada ao julgado:

"BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. "O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR - 500-97.2008.5.18.0054 - Ac. SBDI-1 - Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - DEJT 24.9.2010)".

Inconformada,insurge-sea autora contra essa decisão, insistindono reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários.

Todavia, o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no âmbito da SBDDI-1,no sentido de que os empregados da ECT que atuamno chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional, conforme o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de

forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga,Data de Publicação: 24/09/2010)

Namesma direção, trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-274-89.2010.5.04.0029, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa,8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na

categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido." (RR-2650-20.2010.5.12.0031, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR-158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)

Nesse passo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2013 (3ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RO-0000734-15.2013.5.10.0802

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	ADRIANA DE PAULA RESPLANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

"BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários. Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851201081210003 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luís Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011).

Inconformada,insurge-se a reclamantecontra essa decisão, insistindono reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários.

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Todavia, o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no âmbito da SBDDI-1,no sentido de que os empregados da ECT que atuamno chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional, conforme o seguinte precedente:

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao apelo da reclamante, consignando na ementa os seguintes fundamentos:

embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: 24/09/2010)

Namesma direção, trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-274-89.2010.5.04.0029, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por

consequente, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido." (RR-2650-20.2010.5.12.0031, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR-158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)

Nesse passo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2013 (5ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RO-0000737-70.2013.5.10.0801

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	CRISTIANE AGUIAR DE ARAUJO
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

**EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL -
ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.**

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao apelo do reclamante,
consignando na ementa os seguintes fundamentos:

"BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.IMPOSSIBILIDADE. "O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR - 500-97.2008.5.18.0054 - Ac. SBDI-1 - Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - DEJT 24.9.2010)

Inconformado, insurge-se o reclamante contra essa decisão, insistindo no reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários.

Todavia, o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no âmbito da SBDDI-1, no sentido de que os empregados da ECT que atuam no chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional, conforme o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de

forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 24.9.2010)

Na mesma direção, trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-274-89.2010.5.04.0029, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários

básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido." (RR-2650-20.2010.5.12.0031, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR-158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)

Nesse passo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2013 (2ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RO-0000737-67.2013.5.10.0802

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	ALAN DE SA MOREIRA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao apelo do reclamante, consignando na ementa os seguintes fundamentos:

"BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários. Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851201081210003 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luís Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011).

Inconformado,insurge-se o reclamantecontra essa decisão, insistindono reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários.

Todavia, o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no âmbito da SBDDI-1,no sentido de que os empregados da ECT que atuamno chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional, conforme o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO.

DESPACHO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: 24/09/2010)

Namesma direção, trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-274-89.2010.5.04.0029, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts.

511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido." (RR-2650-20.2010.5.12.0031, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR-158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)

Nesse passo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2013 (5ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RO-0000749-84.2013.5.10.0801

Relator

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

RECORRENTE

CICERO OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO**RECURSO DE REVISTA****PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**PROGRESSÃO FUNCIONAL - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.**

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo a decisão que julgou improcedente a pretensão obreira. Eis a ementa do julgado:

“ECT. PROGRESSÃO POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO NÃO REALIZADA.Hipótese em que o Reclamante não se submeteu a avaliação para fins de progressão por merecimento com base no PCCS/1995. O deferimento do benefício não é automático, cabendo

a observância do estrito teor da norma empresarial".

Inconformado,o autorinterpõe recurso de revista. Aduz que devem prevalecer as disposições do PCCS/95, nos termos da Súmula 51, I, do colendo TST, notadamente em razão da aderência de seus termos ao contrato de trabalho e a inexistência de opção expressa da reclamante pelo novo regulamento.

Todavia, as circunstâncias fáticas reveladas no acórdão, intangíveis a teor da Súmula 126/TST, impedem a admissibilidade do recurso, uma vez que tendo o trabalhador ingressado na reclamada durante a vigência do PCCS de 1995, este é o regulamento aplicável até o advento do PCCS de 2008, cujas regras devem ser observadas a partir de então.

Quanto aos arestos colacionados, observo que o contexto fático ora exposto não se coaduna com nenhuma das hipóteses ali retratadas.

A tal modo não se sustenta a alegação de divergência jurisprudencial, a teor da diretriz inserta no artigo 896, § 4º, da CLT.

Inviável, pois, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2013 (4ª-feira)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RO-0000749-81.2013.5.10.0802

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	NILTON CARDOSO NASCIMENTO
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao apelo do reclamante, consignando na ementa os seguintes fundamentos:

"BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários. Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851201081210003 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luís Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011).

Inconformado, insurge-se o reclamante contra essa decisão,

insistindo no reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários.

Todavia, o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no âmbito da SBDDI-1, no sentido de que os empregados da ECT que atuam no chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional, conforme o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: 24/09/2010)

Na mesma direção, trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos,

embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-274-89.2010.5.04.0029, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido." (RR-2650-20.2010.5.12.0031, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante

do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR-158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)

Nesse passo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2013 (5ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RO-0000750-69.2013.5.10.0801

Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
RECORRENTE	ALEX DOS SANTOS
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PROGRESSÃO FUNCIONAL - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo a decisão que julgou improcedente a pretensão obreira. Eis a ementa do julgado:

"ECT. PROGRESSÃO POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO NÃO REALIZADA. Hipótese em que o Reclamante não se submeteu a avaliação para fins de progressão por merecimento com base no PCCS/1995. O deferimento do benefício não é automático, cabendo a observância do estrito teor da norma empresarial".

Inconformado, o autor interpõe recurso de revista. Aduz que devem prevalecer as disposições do PCCS/95, nos termos da Súmula 51, I, do colendo TST, notadamente em razão da aderência de seus termos ao contrato de trabalho e a inexistência de opção expressa da reclamante pelo novo regulamento.

Todavia, as circunstâncias fáticas reveladas no acórdão, intangíveis a teor da Súmula 126/TST, impedem a admissibilidade do recurso, uma vez que tendo o trabalhador ingressado na reclamada durante a vigência do PCCS de 1995, este é o regulamento aplicável até o advento do PCCS de 2008, cujas regras devem ser observadas a partir de então.

Quanto aos arestos colacionados, observo que o contexto fático ora exposto não se coaduna com nenhuma das hipóteses ali retratadas.

A tal modo não se sustenta a alegação de divergência jurisprudencial, a teor da diretriz inserta no artigo 896, § 4º, da CLT.

Inviável, pois, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2013 (4ª-feira)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RO-0000754-09.2013.5.10.0801

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	AURISOMAR CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. O v. acórdão foi publicado no dia 06/09/2013-sexta-feira (ID 87528).Logo, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em16/09/2013 (ID 95833). Assim, o recurso interposto no dia 18/09/2013 (ID 96348)é intempestivo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2013 (3ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

DESPACHO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

**EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL -
ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. JORNADA REDUZIDA.**

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao apelo do reclamante, consignando na ementa os seguintes fundamentos:

"BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Se o empregado, a par da atividade postal essencial, exerce, de forma acessória, serviços bancários básicos, não alcançando, assim, todos os serviços típicos e privativos de instituição financeira, impossível beneficiar-se das normas aplicáveis aos bancários, inclusive no que tange à jornada de trabalho. Precedentes majoritários do TST e desta Corte."

Inconformado, insurge-se o reclamante contra essa decisão, insistindo no reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários.

Todavia, o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou

Despacho

Processo Nº RO-0000758-43.2013.5.10.0802

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	EDER CARVALHO GOMES
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

entendimento no âmbito da SBDDI-1, no sentido de que os empregados da ECT que atuam no chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional, conforme o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: 24/09/2010)

Na mesma direção, trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-274-89.2010.5.04.0029, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS

BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido." (RR-2650-20.2010.5.12.0031, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR-158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)

Nesse passo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2013 (5ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RO-0000760-13.2013.5.10.0802

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	ANTONIO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

**EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL -
ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. JORNADA REDUZIDA.**

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao apelo do reclamante, consignando na ementa os seguintes fundamentos:

"BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Se o empregado, a par da atividade postal essencial, exerce, de forma acessória, serviços bancários básicos, não alcançando, assim, todos os serviços típicos e privativos de instituição financeira, impossível beneficiar-se das normas aplicáveis aos bancários, inclusive no que tange à jornada de trabalho. Precedentes majoritários do TST e desta Corte."

Inconformado,insurge-se o reclamantecontra essa decisão, insistindono reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários.

Todavia, o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no âmbito da SBDDI-1,no sentido de que os empregados da ECT que atuamno chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional, conforme o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO.

EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: 24/09/2010)

Namesma direção, trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-274-89.2010.5.04.0029, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e

Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido." (RR-2650-20.2010.5.12.0031, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR-158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)

Nesse passo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2013 (5ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS**Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região**

/ssag

Despacho**Processo Nº RO-0000773-12.2013.5.10.0802**

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	BENICIO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO**RECURSO DE REVISTA****PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Intempestividade. O v. acórdão foi publicado no dia 06/09/2013-sexta-feira (ID 87530).Logo, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em16/09/2013 (ID 95851). Assim, o recurso interposto no dia 18/09/2013 (ID 96349)é intempestivo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2013 (3ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS**Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região**

/ssag

Despacho

Processo Nº RO-0000774-94.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
RECORRENTE	MARIA DE FATIMA QUEIROZ DO AMORIM
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DESPACHO

RECURSO DE REVISTA

RO 0000793-03.2013.5.10.0802

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PROGRESSÃO FUNCIONAL.

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante, mantendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos de progressão funcional. A decisão está assim ementada:

"PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REQUISITOS. Constando do normativo interno do empregador que a concessão de progressões horizontais por mérito depende da implementação de condições orçamentárias e da deliberação da diretoria da empresa, não há obrigatoriedade de concessão das promoções de forma automática."

Inconformada, insurge-se a reclamante contra essa decisão, sustentando, em síntese, a viabilidade do deferimento das progressões funcionais pleiteadas, amparando as suas razões de insurreição em divergência jurisprudencial.

Entretanto, sopesando os fundamentos adotados pelo egrégio Colegiado, os argumentos articulados em sede de jurisdição extraordinária, cingem-se ao revolvimento dos elementos fáticos-probatórios, realidade processual que obsta, nos termos das Súmulas nºs 126 do TST e 279 do excelso STF, a possibilidade de análise de dissenso jurisprudencial. Assim, prescindível a colação de arestos para o confronto de teses. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "*O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie*".

Assim, à míngua dos necessários pressupostos intrínsecos de admissibilidade, revela-se inviável a prossecução do feito (Súmulas nºs 126/TST e 279/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2013 (5ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RO-0000775-82.2013.5.10.0801

Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
RECORRENTE	JOAO NEIVA DA SILVA NETO
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DESPACHO**RECURSO DE REVISTA****PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**PROGRESSÃO FUNCIONAL.**

interposto pelo reclamante, mantendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos de progressão funcional. A decisão está assim ementada:

"PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REQUISITOS. Constando do normativo interno do empregador que a concessão de progressões horizontais por mérito depende da implementação de condições orçamentárias e da deliberação da diretoria da empresa, não há obrigatoriedade de concessão das promoções de forma automática."

Inconformado, insurge-se o reclamante contra essa decisão, sustentando, em síntese, a viabilidade do deferimento das progressões funcionais pleiteadas, amparando as suas razões de insurreição em divergência jurisprudencial.

Entretanto, sopesando os fundamentos adotados pelo egrégio Colegiado, os argumentos articulados em sede de jurisdição extraordinária, cingem-se ao revolvimento dos elementos fáticos-probatórios, realidade processual que obsta, nos termos das Súmulas nºs 126 do TST e 279 do excelso STF, a possibilidade de análise de dissenso jurisprudencial. Assim, prescindível a colação de arestos para o confronto de teses. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao recurso ordinário

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Assim, à míngua dos necessários pressupostos intrínsecos de admissibilidade, revela-se inviável a prossecução do feito (Súmulas nºs 126/TST e 279/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2013 (2ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RO-0000776-67.2013.5.10.0801

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	MARIZA BATISTA DE LIMA
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.**

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao apelo da reclamante, consignando na ementa os seguintes fundamentos:

"BANCO POSTAL. ISONOMIA. BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a instituição do Banco Postal, agregou às suas funções atividades desempenhadas por correspondentes bancários. Todavia, em momento algum passou a ter como atividade principal ou acessória a intermediação ou aplicação de recursos, ou seja, não passou a integrar o Sistema Financeiro Nacional." (Processo: 00851201081210003 - RO Acórdão 1ª Turma - Rel. Juiz João Luís Rocha Sampaio - DEJT 29/04/2011).

Inconformada,insurge-sea reclamantecontra essa decisão, insistindono reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários.

Todavia, o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no âmbito da SBDDI-1,no sentido de que os empregados da ECT que atuamno chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional, conforme o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga,Data de Publicação: 24/09/2010)

Namesma direção, trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-274-89.2010.5.04.0029, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa,8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido." (RR-2650-20.2010.5.12.0031, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

"RECURSOS DE REVISTA DA ECT E DO BANCO BRADESCO. ANÁLISE CONJUNTA. IDENTIDADE DE MATÉRIAS. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Os trabalhadores da ECT, que atuam no banco postal, não são bancários, porque o enquadramento do empregado é feito pela atividade preponderante do empregador, a qual, no caso, continua sendo a prestação de serviços postais, ainda que seja expressiva a quantidade de transações envolvendo o banco postal. Precedentes. Indevidas, portanto, as vantagens legais e normativas próprias dos bancários. Recursos de revista dos quais se conhece e aos quais se dá provimento." (RR-158600-77.2006.5.18.0004, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: 14/10/2011)

Nesse passo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2013 (2ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho**Processo Nº RO-0000776-64.2013.5.10.0802**

Relator FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
RECORRENTE WEDERSON LIMA CARVALHO
ADVOGADO VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DESPACHO**RECURSO DE REVISTA****RO 0000793-03.2013.5.10.0802****PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**PROGRESSÃO FUNCIONAL.**

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos de progressão funcional. A decisão está assim ementada:

"PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REQUISITOS. Constando do normativo interno do empregador que a concessão de progressões

horizontais por mérito depende da implementação de condições orçamentárias e da deliberação da diretoria da empresa, não há obrigatoriedade de concessão das promoções de forma automática."

Inconformado, insurge-se o reclamante contra essa decisão, sustentando, em síntese, a viabilidade do deferimento das progressões funcionais pleiteadas, amparando as suas razões de insurreição em divergência jurisprudencial.

Entretanto, sopesando os fundamentos adotados pelo egrégio Colegiado, os argumentos articulados em sede de jurisdição extraordinária, cingem-se ao revolvimento dos elementos fáticos-probatórios, realidade processual que obsta, nos termos das Súmulas nºs 126 do TST e 279 do excelso STF, a possibilidade de análise de dissenso jurisprudencial. Assim, prescindível a colação de arestos para o confronto de teses. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "*O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie*".

Assim, à míngua dos necessários pressupostos intrínsecos de admissibilidade, revela-se inviável a prossecução do feito (Súmulas nºs 126/TST e 279/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2013 (5ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RO-0000787-93.2013.5.10.0802

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	MARCELO SOARES MACHADO
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PROGRESSÃO FUNCIONAL - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo a decisão que julgou improcedente a pretensão obreira. Eis a ementa do julgado:

“EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. PROMOÇÕES. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1995. ADVENTO DO PCCS DE 2008. REVOGAÇÃO. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. Conforme dispõe o art. 2º, §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, aplicável ao Direito do Trabalho à luz do princípio da condição mais benéfica (CLT, art. 468), norma regulamentar posterior que regula inteiramente a matéria revoga a norma anterior, desde que não resultem prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. Na hipótese restou evidenciada a incidência da prescrição quinquenal quanto a eventual direito alusivo ao PCCS/1995 e, ainda, a edição do novo PCCS/2008. Esse regulamento, revogando normativo anterior, passou a conferir direito às mesmas promoções aos empregados da ECT, sem demonstração de prejuízo ao patrimônio obreiro. Nesse panorama, a improcedência da pretensão à ultratividade da norma anterior é medida que se impõe, sob pena de subversão do sistema jurídico brasileiro.”

Inconformado, o autor interpõe recurso de revista. Aduz que devem prevalecer as disposições do PCCS/95, nos termos da Súmula 51, I, do colendo TST, notadamente em razão da aderência de seus termos ao contrato de trabalho e a inexistência de opção expressa do reclamante pelo novo regulamento.

Todavia, as circunstâncias fáticas reveladas no acórdão, intangíveis a teor da Súmula 126/TST, impedem a admissibilidade do recurso, na medida em que o fundamento da decisão pautou-se na revogação do normativo anterior pelo novo plano de cargos, o PCCS de 2008, que passou a conferir direito às mesmas promoções aos empregados da ECT, sem que tenha havido demonstração de prejuízo ao patrimônio jurídico obreiro.

Quanto aos arestos colacionados, observo que o contexto fático ora exposto não se coaduna com nenhuma das hipóteses ali retratadas.

A tal modo não se sustenta a alegação de divergência jurisprudencial, a teor da diretriz inserta no artigo 896, § 4º, da CLT.

Inviável, pois, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de novembro (3ª-feira)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RO-0000792-18.2013.5.10.0802

Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
RECORRENTE	PAULO ROBERTO DOS REIS BARBOSA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PROGRESSÃO FUNCIONAL.

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos de progressão funcional por merecimento. A decisão está assim ementada:

"ECT. PROGRESSÃO POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO NÃO REALIZADA. Hipótese em que a Reclamante não se submeteu a avaliação para fins de progressão por merecimento com base no PCCS/1995. O deferimento do benefício não é automático, cabendo a observância do estrito teor da norma empresarial"

Inconformado, insurge-se o reclamante contra essa decisão, sustentando, em síntese, a tese da aplicabilidade da Súmula nº51/TST aos empregados admitidos em data anterior à vigência do PCS/2008. Nessa perspectiva, ampara o seu inconformismo na alegação de contrariedade à Súmula nº51, I, do col. TST, acenando, ainda, com divergência jurisprudencial.

Contudo, o recorrente não infirma os fundamentos adotados por razão de decidir pelo Órgão judicante quanto à incidência da prescrição no período anterior da 30/3/2008, ponto fulcral na aferição das promoções pleiteadas na peça de ingresso com supedâneo no PCCS de 1995.

Assim, na forma da Súmula nº 422 do colendo TST, o recurso de revista revela-se desfundamentado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2013 (5ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RO-0000799-10.2013.5.10.0802

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	WANDERSON DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PROGRESSÃO FUNCIONAL - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo a decisão que julgou improcedente a pretensão obreira. Eis a ementa do julgado:

“EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. PROMOÇÕES. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1995. ADVENTO DO PCCS DE 2008. REVOGAÇÃO. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. Conforme dispõe o art. 2º, §1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, aplicável ao Direito do Trabalho à luz do princípio da condição mais benéfica (CLT, art. 468), norma regulamentar posterior que regula inteiramente a matéria revoga a norma anterior, desde que não resultem prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. Na hipótese restou evidenciada a incidência da prescrição quinquenal quanto a eventual direito alusivo ao PCCS/1995 e, ainda, a edição do novo PCCS/2008. Esse regulamento, revogando normativo anterior, passou a conferir direito às mesmas promoções aos empregados da ECT, sem demonstração de prejuízo ao patrimônio obreiro. Nesse panorama, a improcedência da pretensão à ultratividade da norma anterior é medida que se impõe, sob pena de subversão do sistema jurídico brasileiro.”

Inconformado, o autor interpõe recurso de revista. Aduz que devem prevalecer as disposições do PCCS/95, nos termos da Súmula 51, I, do colendo TST, notadamente em razão da aderência de seus termos ao contrato de trabalho e a inexistência de opção expressa da reclamante pelo novo regulamento.

Todavia, as circunstâncias fáticas reveladas no acórdão, intangíveis a teor da Súmula 126/TST, impedem a admissibilidade do recurso, na medida em que o fundamento da decisão pautou-se na revogação do normativo anterior pelo novo plano de cargos, o PCCS de 2008, que passou a conferir direito às mesmas promoções aos empregados da ECT, sem que tenha havido demonstração de prejuízo ao patrimônio jurídico obreiro.

Quanto aos arestos colacionados, observo que o contexto fático ora exposto não se coaduna com nenhuma das hipóteses ali retratadas.

A tal modo não se sustenta a alegação de divergência jurisprudencial, a teor da diretriz inserta no artigo 896, § 4º, da CLT.

Inviável, pois, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de novembro (3ª-feira)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RO-0001026-97.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
RECORRENTE	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 0225777)
ADVOGADO	JOSENIR TEIXEIRA(OAB: 125253)
RECORRIDO	LUZIVAN LOPES DAS GRACAS
ADVOGADO	VIDAL GONZALEZ MATEOS JUNIOR(OAB: 4.895)

DESPACHO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.PERÍCIA TÉCNICA. BASE DE CÁLCULO

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo da sentença que deferiu o pagamento do adicional de insalubridade,, considerando, ainda, como base de cálculo o salário base do reclamante. A decisão está assim ementada:

“ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PREVISÃO EM CONVENÇÃO. COLETIVA. Conforme prescreve o art. 195 da CLT, a caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, devem ser feitas por meio de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho. No entanto, existindo norma coletiva consignando expressamente o direito à percepção do adicional de insalubridade, estabelecendo o grau e a forma de cálculo, a perícia se mostra dispensável, salvo em havendo pedido de aplicação de percentual superior ao fixado no instrumento coletivo. Recurso conhecido e não provido.”

Inconformada, a reclamada repete o julgado, pretendendo a adoção do valor do salário mínimo como parâmetro para a elaboração dos cálculos. Acena com a violação dos artigos 5º, II, 7º, IV da Lei Fundamental e contrariedade à Súmula Vinculante nº 4/STF.

Em relação à desconformidade do julgado com os balizamentos delineados na Súmula Vinculante nº 4/STF, nesse aspecto, vale lembrar que tal alusão não é suficiente para impulsionar o recurso (CLT, artigo 896, letras "a" e "c").

Quanto à necessidade de prova técnica, como bem destacado pela Turma, embora o artigo 195, § 2º, da CLT, preveja sua realização para o reconhecimento da insalubridade, ante a regra esculpida na norma coletiva, a perícia torna-se prescindível, posto que o instrumento coletivo contém norma favorável ao empregado, pois para a concessão do adicional, exige apenas, como no caso dos autos, a execução do labor em farmácias hospitalares. A tal modo, em face ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e em consonância com a legislação que trata da saúde, higiene e

segurança dos trabalhadores, a não produção da prova técnica não viola o artigo 195 da CLT (ID 55523).

No que se refere à base de cálculo do adicional de insalubridade, cumpre registrar que, havendo previsão em norma coletiva fixando valor diverso, o julgado está em perfeita sincronia com as diretrizes emanadas do artigo 192 da CLT, revelando-se inconsistente a alegada ofensa, literal e direta, ao artigo 7º, inciso IV, da Lei Fundamental.

Ausentes os requisitos do artigo 896 da CLT, inviável o processamento do apelo.

INTERVALO INTRAJORNADA

A Turma condenou a reclamada a pagar ao laborista o intervalo previsto no artigo 71, §2º, da CLT por considerar que a prova testemunhal desconstituiu os registros de ponto trazidos pela empresa.

Inconformada a demandada insurge-se em sede de revista, pretendendo a reforma do julgado.

Ocorre que a análise das alegações patronais, conforme consignado nas razões recursais implicaria em reapreciação de fatos e provas, incabível em sede de revista, a teor da Súmula nº126 do col. TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2013 (3ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

vdc

Despacho

Processo Nº RO-0003025-25.2012.5.10.0801

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira
RECORRENTE	SAMUEL DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
ADVOGADO	Aline Ranielle Oliveira de Sousa
ADVOGADO	Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDO	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

DESPACHO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

A egrégia 1ª Turma determinou a aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras deferidas. A decisão está assim emendada:

"BANCÁRIO. DIVISOR 150. A Súmula 124/TST, fundamento da decisão originária dispõe que "(...) I - O divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário, se houver ajuste individual expresso ou coletivo no sentido de considerar o sábado dia de descanso remunerado, será: a) 150, para os empregados submetidos à jornada de seis horas, prevista no caput do art. 224 da CLT"(ID 77235)

Inconformado, o banco reclamado recorre insistindo ser indevido o divisor 150, conforme o disposto na Súmula 124/TST. Aponta contrariedade à referida Súmula.

Conforme recente posicionamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, com escopo no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso semanal remunerado, deve ser aplicado o divisor 150 para o cálculo do salário-hora do bancário, levando-se em conta a jornada efetivamente laborada pelo reclamante, 30 (trinta) horas semanais, e não a jornada fictícia com carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Nesse sentido, é a decisão que trago à cotejo:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e

seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).

Assim, havendo expressa previsão em instrumento coletivo incluindo o sábado como dia de repouso semanal remunerado, como no caso dos autos, inexistente a apontada contrariedade à Súmula nº 124 do colendo TST, razão pela qual não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2013 (3ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

vdc

Despacho

Processo Nº RO-0003339-68.2012.5.10.0801

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	CRISTIANE GABANA(OAB: 2073)
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277)
ADVOGADO	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 313423)
ADVOGADO	Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil(OAB: 24097)
ADVOGADO	Sergio Fontana(OAB: 701)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS

ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
TERCEIRO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
INTERESSADO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

DECISÃO

RECURSO DE REVISTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ILEGITIMIDADE ATIVA

Alegação(ões):

- violação dos art(s). 8º, III, da CF.

No particular, assim se pronunciou a egrégia 1ª Turma deste Regional:

"Descarto, de plano, a análise do tema sob o enfoque do artigo 5º, V, "b", da Lei 7.347/85, porquanto a legitimidade do sindicato deve ser aferida pelo ordem constitucional.

E, neste aspecto, a questão está pacificada a partir do entendimento do Excelso STF, no sentido da ampla substituição processual assegurada no artigo 8º, III, da Constituição Federal, para que as entidades sindicais representativas das categorias profissionais possam defender os direitos e interesses coletivos das categorias.

Consentâneo, pois, com a jurisprudência o entendimento exarado pelo juízo de primeiro grau, não havendo reparos a serem feitos na decisão" (ID nº 87881 - pág. 3)

Inconformada, a reclamada repele esse entendimento, apontado violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal.

Contudo, nesse contexto, sopesando os fundamentos adotados pelo egrégio Colegiado, bem como as balizas da OJSBDI-1/TST nº 359, revela-se inconsistente a insurgência patronal (CLT, artigo 896, § 4º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

HORAS EXTRAS – APLICAÇÃO DO DIVISOR 220.

Alegação(ões):

- violação dos art(s). 8º, III, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 6º do CPC, 81, II, III, e 103, I, da Lei nº 8.078/90; 5º da Lei 7.347/85.

- divergência jurisprudencial.

O Órgão fracionário manteve a sentença, quanto à aplicação do divisor 220 para o cômputo das horas, conforme denotam os fundamentos, sedimentados no acórdão proferido pela egrégia 1ª Turma (ID nº 87881). É o teor da ementa:

"CELTINS. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DO DIVISOR 200. SÚMULA 431/TST. Consoante a jurisprudência consolidada na Súmula 431 do C. TST, aplica-se o divisor 200 (duzentos) para cálculo do valor do salário-hora para os empregados submetidos à jornada de trabalho de 40 horas semanais. Ajustados os contratos para jornada desta duração, são pagas a menor as horas extras com base no divisor 220, próprio da jornada geral de 44 horas semanais, justificando-se o direito às diferenças salariais" (Sem grifo no original).

A recorrente persevera o seu inconformismo, amparando as razões de insurreição no arrazoado constante do ID nº 111740. Nessa perspectiva, sustenta, em síntese, a violação dos artigos 8º, III, da Lei Fundamental, 6º do CPC, 81, II, III, 103, I, da Lei nº 8.078/90 e 5º da Lei 7.347/85, acenando, ainda, com divergência jurisprudencial.

Registro, no ensejo, que as razões recursais materializadas no ID nº

113229 (marcador) não merecem análise porque, com a interposição do recurso de revista constante do ID nº 111740, resultou operada a preclusão consumativa.

Prossigo, fazendo o juízo-primeiro de admissibilidade.

Com efeito, como é cediço, o recurso de revista tem por escopo precípuo a uniformização da jurisprudência trabalhista, sendo inútil o seu manejo quando o tema agitado já estiver pacificado por súmula ou orientação jurisprudencial da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, sobretudo porque, diante dessa realidade processual, a missão da Corte foi, "*a priori*", cumprida. Essa é a diretriz capitulada no artigo 896, § 4º, da CLT e, ainda, na Súmula nº 333 do colendo TST, balizamentos que encontram ressonância no princípio da duração razoável do processo (Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXVIII).

Nesse contexto, merece destaque, ainda, a intelecção da Súmula nº 401 do Excelso STF, "*verbis*":

"Não se conhece do recurso de revista, nem dos embargos de divergência, do processo trabalhista, quando houver jurisprudência firme do Tribunal Superior do Trabalho no mesmo sentido da decisão impugnada, salvo se houver colisão com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal".

Efetivamente, considerando a realidade espelhada nos autos, o julgado não merece qualquer censura na medida em que se coaduna com os balizamentos delineados pela Súmula nº 431 do colendo TST, realidade processual que impede o prosseguimento do feito (CLT, artigo 896, § 4º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

Ademais, "*ad argumentandum*", ainda que superado óbice apontado, melhor sorte não socorreria a recorrente porque a discussão brandida nos autos desafia incursão no campo fático-probatório, proceder inadmissível sob o prisma processual (intelecção das Súmulas nºs 126/TST e 279/STF), revelando-se, assim, ociosa a indicação de ofensa aos preceitos invocados e de arestos para o confronto de teses. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-

67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão da Corte superior cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF, com dicção assim articulada: "*O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie*".

À míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade (artigo 896 - e alíneas - da CLT), inviável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014 (3ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

SEÇÃO DE PRECATÓRIOS**Despacho****Despacho****Processo Nº Precat-0008114-70.2013.5.10.0000**

Complemento	Nº TRT = Precat-00028/2013
Requerente	Clarice Maria Leandro
Advogado	Edson Dias Quixaba(OAB: 13035-N/DF)
Requerido	COMANDO DA AERONÁUTICA - CAER

Trata-se de petição (fls. 398/400), endereçada a esta Corte Regional, na qual a União apurou o valor de R\$ 42.307,80, atualizado até 30/06/2013, apontando a inconsistência da atualização do crédito principal + FGTS, em que foram computados o percentual de 61,13% a título de juros em detrimento do percentual de 50%, utilizando-se do crédito de 0,5% ao mês, contados deste o ajuizamento da ação.

Da mesma forma, aponta a inconsistência no valor apurado a título de multa por embargos de declaração protelatórios, uma vez que foram computados juros de 99,97%, a despeito de a conta de liquidação homologada ter se limitado à atualização monetária da mesma.

Não assiste razão à União quando aponta a inconsistência da atualização do crédito principal + FGTS. A atualização dos cálculos efetuada pela Seção de Precatórios às fls. 382/387, encontra-se em sintonia com a memória de cálculos apresentada pela contabilidade do Juízo (fls. 358/362), homologada às fls. 363. Nada a deferir.

No que concerne ao valor apurado a título de multa por embargos de declaração protelatórios: razão assiste à União, ao defender sua aplicação sobre o valor atualizado da causa (fl. 156), sem a inclusão de juros.

Portanto, constatado flagrante erro material, corrigível de ofício e a qualquer tempo, retifico os cálculos apresentados às fls. 382/387 para excluir da conta os juros de 99,97% computados na atualização da parcela "Diversos", referentes à multa por embargos de declaração protelatórios.

Homologada a renúncia, formulada de fls. 407/408, pela exequente CLARICE MARIA LEANDRO, ao valor superior ao limite considerado de pequeno valor no âmbito da União (60 salários mínimos, conforme os arts. 3º da Lei nº 10.259/2001 e 3º, I, da IN nº 32/2007-TST), fixo o valor total da exequente em R\$ 43.440,00 (quarenta e três mil quatrocentos e quarenta reais).

Nota-se que os créditos devidos a título de INSS Empregador + SAT (R\$ 156,22), atualizados até 30/06/2013 (fls. 401), também classificam-se como de pequeno valor.

Tratando-se de crédito trabalhista de pequeno valor, há dispensa da expedição de precatório, na forma dos arts. 100, § 3º, da CF/1988.

Em decorrência, determino a baixa do registro dos precatórios em referência e a adoção dos demais atos administrativos pertinentes para o correto pagamento, na época própria, mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV, verificada a disponibilidade dos créditos orçamentários destinados a essa finalidade, conforme decisão de fls. 409.

Após, comprovado o depósito da quantia requisitada por meio de ordem bancária e ofício do banco oficial, determino sejam os autos remetidos à origem.

O Juiz da execução, ao liberar o crédito, deverá observar se já ocorreram os recolhimentos previdenciário e fiscal, determinando, se for o caso, as devidas retenções, incumbido-lhe, ainda, comunicar a esta Presidência, via malote digital, endereçado a

Seção de Precatórios, a efetivação do pagamento aos credores, nos termos do art. 13 da IN nº 32/2007-TST.

Publique-se. Intime-se o executado por mandado.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014 (2ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0008115-55.2013.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00029/2013
Requerente	INSS EMPREGADOR
Advogado	Edson Dias Quixaba(OAB: 13035-N/DF)
Requerido	COMANDO DA AERONÁUTICA - CAER

Trata-se de petição (fls. 398/400), endereçada a esta Corte Regional, na qual a União apurou o valor de R\$ 42.307,80, atualizado até 30/06/2013, apontando a inconsistência da atualização do crédito principal + FGTS, em que foram computados o percentual de 61,13% a título de juros em detrimento do percentual de 50%, utilizando-se do crédito de 0,5% ao mês, contados deste o ajuizamento da ação.

Da mesma forma, aponta a inconsistência no valor apurado a título de multa por embargos de declaração protelatórios, uma vez que foram computados juros de 99,97%, a despeito de a conta de liquidação homologada ter se limitado à atualização monetária da mesma.

Não assiste razão à União quando aponta a inconsistência da atualização do crédito principal + FGTS. A atualização dos cálculos efetuada pela Seção de Precatórios às fls. 382/387, encontra-se em sintonia com a memória de cálculos apresentada pela contabilidade do Juízo (fls. 358/362), homologada às fls. 363. Nada a deferir.

No que concerne ao valor apurado a título de multa por embargos de declaração protelatórios: razão assiste à União, ao defender sua aplicação sobre o valor atualizado da causa (fl. 156), sem a inclusão de juros.

Portanto, constatado flagrante erro material, corrigível de ofício e a qualquer tempo, retifico os cálculos apresentados às fls. 382/387 para excluir da conta os juros de 99,97% computados na atualização da parcela "Diversos", referentes à multa por embargos de declaração protelatórios.

Homologada a renúncia, formulada de fls. 407/408, pela exequente CLARICE MARIA LEANDRO, ao valor superior ao limite considerado de pequeno valor no âmbito da União (60 salários mínimos, conforme os arts. 3º da Lei nº 10.259/2001 e 3º, I, da IN nº 32/2007-TST), fixo o valor total da exequente em R\$ 43.440,00 (quarenta e três mil quatrocentos e quarenta reais).

Nota-se que os créditos devidos a título de INSS Empregador + SAT (R\$ 156,22), atualizados até 30/06/2013 (fls. 401), também classificam-se como de pequeno valor.

Tratando-se de crédito trabalhista de pequeno valor, há dispensa da expedição de precatório, na forma dos arts. 100, § 3º, da CF/1988.

Em decorrência, determino a baixa do registro dos precatórios em referência e a adoção dos demais atos administrativos pertinentes para o correto pagamento, na época própria, mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV, verificada a disponibilidade dos créditos orçamentários destinados a essa finalidade, conforme decisão de fls. 409.

Após, comprovado o depósito da quantia requisitada por meio de ordem bancária e ofício do banco oficial, determino sejam os autos remetidos à origem.

O Juiz da execução, ao liberar o crédito, deverá observar se já

ocorreram os recolhimentos previdenciário e fiscal, determinando, se for o caso, as devidas retenções, incumbido-lhe, ainda, comunicar a esta Presidência, via malote digital, endereçado a Seção de Precatórios, a efetivação do pagamento aos credores, nos termos do art. 13 da IN nº 32/2007-TST.

Publique-se. Intime-se o executado por mandado.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014 (2ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº Precat-0000579-27.2012.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00071/2012
Requerente	Valdeci Lemos de Santana
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-S/DF)
Requerido	DISTRITO FEDERAL -
Advogado	Renato de Oliveira Alves(OAB: 22164-N/DF)

Vistos.

Tendo em vista que o total apurado em favor do credor Jonas Duarte da Silva aproxima-se do montante de 10 salários mínimos, concedo ao exequente o prazo de 10 dias para que manifeste, de forma expressa, acerca do interesse na renúncia de seu crédito bruto que exceder ao limite do valor considerado como pequeno valor, no âmbito do Distrito Federal, 10 salários mínimos, art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005, ou seja, o valor atual de R\$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais), a fim de que possa recebê-lo com preferência, com o pagamento processado mediante RPV - Requisição de Pequeno Valor, nos termos do § 2º, do Art. 4º, da IN 32/TST, c/c a ressalva contida no e § 3º do artigo 100 da CF.

A ausência de renúncia implicará o aguardo de pagamento futuro, observada a ordem cronológica estabelecida na Listagem Unificada TRT10/TJDFT/TRF, § 1º, do Decreto Distrital 31.398/2010, para o pagamento de precatórios do Distrito Federal.

Ressalte-se que a renúncia parcial do crédito extingue a execução, não admitindo-se atualizações posteriores ou mesmo o seu prosseguimento, na forma do art. 200 do Provimento Geral Consolidado deste TRT/10ª Região.

Publique-se.

Havendo manifestação ou transcorrido o prazo concedido, voltem-me conclusos.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0000580-12.2012.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00072/2012
Requerente	INSS EMPREGADOR
Requerido	DISTRITO FEDERAL -
Advogado	Renato de Oliveira Alves(OAB: 22164-N/DF)

Vistos.

Tendo em vista que o total apurado em favor do credor Jonas Duarte da Silva aproxima-se do montante de 10 salários mínimos, concedo ao exequente o prazo de 10 dias para que manifeste, de forma expressa, acerca do interesse na renúncia de seu crédito bruto que exceder ao limite do valor considerado como pequeno valor, no âmbito do Distrito Federal, 10 salários mínimos, art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005, ou seja, o valor atual de R\$ 6.780,00

(seis mil setecentos e oitenta reais), a fim de que possa recebê-lo com preferência, com o pagamento processado mediante RPV - Requisição de Pequeno Valor, nos termos do § 2º, do Art. 4º, da IN 32/TST, c/c a ressalva contida no e § 3º do artigo 100 da CF.

A ausência de renúncia implicará o aguardo de pagamento futuro, observada a ordem cronológica estabelecida na Listagem Unificada TRT10/TJDFT/TRF, § 1º, do Decreto Distrital 31.398/2010, para o pagamento de precatórios do Distrito Federal.

Ressalte-se que a renúncia parcial do crédito extingue a execução, não admitindo-se atualizações posteriores ou mesmo o seu prosseguimento, na forma do art. 200 do Provimento Geral Consolidado deste TRT/10ª Região.

Publique-se.

Havendo manifestação ou transcorrido o prazo concedido, voltem-me conclusos.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0008114-70.2013.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00028/2013
Requerente	Clarice Maria Leandro
Advogado	Edson Dias Quixaba(OAB: 13035-N/DF)
Requerido	COMANDO DA AERONÁUTICA - CAER

Homologo a renúncia, formulada de fls. 407/408, pela exequente CLARICE MARIA LEANDRO, ao valor superior ao limite considerado de pequeno valor no âmbito da União (60 salários mínimos, conforme os arts. 3º da Lei nº 10.259/2001 e 3º, I, da IN nº 32/2007-TST), forte no permissivo do art. 4º, § 2º, da IN nº 32/2007-TST. Registro que o advogado subscritor da petição não tem poderes para tanto (fl. 06), contudo, a exequente assina a petição de fl. 407 em conjunto com o causídico.

Advirto o credor que o pagamento por meio de RPV tem efeito extintivo do procedimento executivo, não admitindo atualização posterior do crédito, ou prosseguimento da execução, nos termos do parágrafo único do art. 200 do Provimento Geral Consolidado desta Corte Regional.

Tratando-se de crédito trabalhista de pequeno valor, há dispensa da expedição de precatório, na forma do art. 100, § 3º, da CF/1988.

Em decorrência, determino o cancelamento do precatório autuado sob o número 0008114-70.2013.5.10.0000 - (Precat.00028/2013), relativo aos autos da Ação Trabalhista n.º 00185-2005-019-10-00-5, e a adoção dos demais atos administrativos pertinentes para o correto pagamento, na época própria, mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV, verificada a disponibilidade dos créditos orçamentários destinados a essa finalidade.

Determino, por consequência, a exclusão dos precatórios acima identificados da proposta orçamentária do ente público devedor, exercício de 2014. Publique-se. Intime-se o executado por mandado.

Brasília, 19 de novembro de 2013 (3ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0008115-55.2013.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00029/2013
Requerente	INSS EMPREGADOR
Advogado	Edson Dias Quixaba(OAB: 13035-N/DF)

Requerido COMANDO DA AERONÁUTICA - CAER

Homologo a renúncia, formulada de fls. 407/408, pela exequente CLARICE MARIA LEANDRO, ao valor superior ao limite considerado de pequeno valor no âmbito da União (60 salários mínimos, conforme os arts. 3º da Lei nº 10.259/2001 e 3º, I, da IN nº 32/2007-TST), forte no permissivo do art. 4º, § 2º, da IN nº 32/2007-TST. Registro que o advogado subscritor da petição não tem poderes para tanto (fl. 06), contudo, a exequente assina a petição de fl. 407 em conjunto com o causídico.

Advirto o credor que o pagamento por meio de RPV tem efeito extintivo do procedimento executivo, não admitindo atualização posterior do crédito, ou prosseguimento da execução, nos termos do parágrafo único do art. 200 do Provimento Geral Consolidado desta Corte Regional.

Tratando-se de crédito trabalhista de pequeno valor, há dispensa da expedição de precatório, na forma do art. 100, § 3º, da CF/1988.

Em decorrência, determino o cancelamento do precatório autuado sob o número 0008114-70.2013.5.10.0000 - (Precat.00028/2013), relativo aos autos da Ação Trabalhista n.º 00185-2005-019-10-00-5, e a adoção dos demais atos administrativos pertinentes para o correto pagamento, na época própria, mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV, verificada a disponibilidade dos créditos orçamentários destinados a essa finalidade.

Determino, por consequência, a exclusão dos precatórios acima identificados da proposta orçamentária do ente público devedor, exercício de 2014. Publique-se. Intime-se o executado por mandado.

Brasília, 19 de novembro de 2013 (3ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0008564-13.2013.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00225/2013
Requerente	Lindembergh de Oliveira Costa Gomes
Advogado	Carolina Marin Maia(OAB: 30377-N/DF)
Requerido	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado	Tawfic Awwad(OAB: 7667-T/DF)

A executada goza de prerrogativas que a equiparam à Fazenda Pública, conforme Decreto-lei nº 509/69, inclusive quanto às regras de processamento da execução, cujo pagamento por força de decisões judiciais se dá através de precatórios ou obrigações definidas em leis como de pequeno valor.

O exequente LINDEMBERGH DE OLIVEIRA COSTA GOMES, CPF nº 385.096.951-72, requer concessão de preferência no pagamento do presente precatório, por ser alegadamente portador de doença grave. Para comprovar o alegado, apresentou Relatório Médico emitido pelo Dr. Emerson de Moraes e Silva (CRM-DF 5284), no qual atesta que o postulante é portador diversas enfermidades incapacitantes, consideradas moléstias profissionais, por terem sido adquiridas em razão do labor desempenhado na qualidade de operador de transcrição de dados.

Efetuada a atualização dos cálculos de liquidação em 22/08/2013, o crédito individualizado do exequente corresponde a R\$ 242.123,14 (fls. 1436).

Ressalta-se que a prioridade dos créditos dos portadores de doenças graves e/ou maiores de sessenta anos será limitada ao triplo do valor estipulado para as requisições de pequeno valor, admitido o fracionamento para essa finalidade (§ 2º do art. 100 da C.F.).

Nesse sentido, defiro o pedido de preferência ao credor LINDEMBERGH DE OLIVEIRA COSTA GOMES, em razão de ser portador de moléstia profissional, considerada doença grave na forma da alínea "k" do art. 13 da Resolução 115/2010, inserido pela Resolução 123, de 09 de dezembro de 2010, face ao preenchimento do requisito objetivo legal, conforme documento de fls. 1440, observado o montante máximo de R\$ 122.040,00 (cento e vinte e dois mil e quarenta reais), limitado ao triplo de 60 (sessenta) salários mínimos, se a devedora for a Fazenda Pública Federal (inciso I do art. 3º da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho)

Constatado já ter havido reatuação, fazendo constar na capa do processo a prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei nº 10.741/03).

Intime-se o executado, por mandado, para ciência da preferência deferida e eventual impugnação, sob pena de preclusão (art. 10, § 3º, "in fine", da Resolução nº 115/2010 do CNJ).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do executado, voltem os autos conclusos para expedição do competente ofício requisitório.

Publique-se. Intime-se.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2014. (6ª-feira)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0008565-95.2013.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00226/2013
Requerente	Castagna Maia Advogados Associados - Epp
Advogado	Juliana Rocha de Almeida Borges(OAB: 28705-N/DF)
Requerido	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

A executada goza de prerrogativas que a equiparam à Fazenda Pública, conforme Decreto-lei nº 509/69, inclusive quanto às regras de processamento da execução, cujo pagamento por força de decisões judiciais se dá através de precatórios ou obrigações definidas em leis como de pequeno valor.

O exequente LINDEMBERGH DE OLIVEIRA COSTA GOMES, CPF nº 385.096.951-72, requer concessão de preferência no pagamento do presente precatório, por ser alegadamente portador de doença grave. Para comprovar o alegado, apresentou Relatório Médico emitido pelo Dr. Emerson de Moraes e Silva (CRM-DF 5284), no qual atesta que o postulante é portador diversas enfermidades incapacitantes, consideradas moléstias profissionais, por terem sido adquiridas em razão do labor desempenhado na qualidade de operador de transcrição de dados.

Efetuada a atualização dos cálculos de liquidação em 22/08/2013, o crédito individualizado do exequente corresponde a R\$ 242.123,14 (fls. 1436).

Ressalta-se que a prioridade dos créditos dos portadores de doenças graves e/ou maiores de sessenta anos será limitada ao triplo do valor estipulado para as requisições de pequeno valor, admitido o fracionamento para essa finalidade (§ 2º do art. 100 da C.F.).

Nesse sentido, defiro o pedido de preferência ao credor LINDEMBERGH DE OLIVEIRA COSTA GOMES, em razão de ser portador de moléstia profissional, considerada doença grave na forma da alínea "k" do art. 13 da Resolução 115/2010, inserido pela Resolução 123, de 09 de dezembro de 2010, face ao preenchimento do requisito objetivo legal, conforme documento de fls. 1440, observado o montante máximo de R\$ 122.040,00 (cento e

vinte e dois mil e quarenta reais), limitado ao triplo de 60 (sessenta) salários mínimos, se a devedora for a Fazenda Pública Federal (inciso I do art. 3º da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho)

Constato já ter havido reautuação, fazendo constar na capa do processo a prioridade na tramitação processual (art. 71 da Lei nº 10.741/03).

Intime-se o executado, por mandado, para ciência da preferência deferida e eventual impugnação, sob pena de preclusão (art. 10, § 3º, "in fine", da Resolução nº 115/2010 do CNJ).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do executado, voltem os autos conclusos para expedição do competente ofício requisitório.

Publique-se. Intime-se.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2014. (6ª-feira)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0036700-69.1995.5.10.0802

Processo Nº Precat-00367/1995-802-10-00.7

Complemento	Nº TRT = Precat-00977/1996
Requerente	JOÃO DIAS DAMASCENO
Advogado	Coriolano Santos Marinho E OUTRO(OAB: 3814-N/GO)
Requerido	Prefeitura Municipal de Miranorte

Vistos.

O TJTO - Tribunal de Justiça de Tocantins informa, por meio do Ofício 1720/2013 - GAPRE (fls. 116/117), a existência de saldo na conta aberta à entidade devedora: Município de Miranorte - TO e solicita a este Tribunal informações referentes ao número da agência e conta para repasse parcial do crédito do Precatório 00977/1996.

Efetuada a atualização da conta de liquidação apresentada às fls. 97/98, o valor do débito é de R\$ 229.270,67 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta reais e sessenta e sete centavos), atualizados até 31/01/2014 (fls.118/119), respeitados os índices de correção monetária e os juros em conformidade com as decisões judiciais que os originaram.

Considerado que o Município de Miranorte-TO instituiu o Decreto nº 97, de 08 de março de 2010, adotando regime especial pagamento de precatórios, na forma do inciso I, do § 1º, do Art. 97, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (fls.111/115).

Considerando que o precatório em epígrafe ocupa a 1ª (primeira) posição da ordem cronológica na lista unificada (TJTO/TRT10/TRF1), publicada no DJ nº 3.195 em 18/09/2013, pelo Tribunal de Justiça do Tocantins (fls. 120/121);

Informe-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, via malote digital, a conta judicial nº 042/01517216-9, agência nº.: 2525 da CEF - Caixa Econômica Federal, para o depósito acima mencionado.

Após o repasse pelo TJTO mediante depósito da importância atualizada na conta judicial, determino sejam remetidos os comprovantes do depósito e demais documentos que se fizerem necessários ao Juízo da execução.

O Juiz da execução, antes da liberação do crédito, deverá atentar para as providências descritas nos artigos 4º, inciso I, alínea "b" e inciso II, e 5º da Portaria PRE-DGJUD nº 10 de 12/8/2010, incumbido-lhe, ainda, comunicar a esta Presidência, via malote digital, endereçado à Seção de Precatórios a efetivação do pagamento ao(s) credor(es), nos termos do art. 13, da Instrução Normativa nº 32/2007 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

Por economia e celeridade processual, dou força de ofício TRT10/SCPRE nº 0009/2014 à presente decisão, que deverá ser encaminhado ao TJTO, via malote digital, acompanhada de cópia dos cálculos atualizados até 31/01/2014.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2014 (3ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0043600-49.1986.5.10.0005

Processo Nº Precat-00436/1986-005-10-00.5

Complemento	Nº TRT = Precat-00619/1999
Requerente	CARLOS ALBERTO PORFIRIO VALADAO
Advogado	Valdir Campos Lima(OAB: 870-N/DF)
Requerente	ANTONIO FERREIRA DE MESQUITA
Requerente	CARLOS RIBEIRO VIANA
Requerente	HILDO CANDIDO DE LIMA
Requerente	Jose Maria da Mata Oliveira
Requerente	SEBASTIAO DORNELAS DE SOUZA
Requerente	HONORARIOS PERICIAIS
Requerido	DISTRITO FEDERAL -

Ante a petição de fls. 217/218, concedo ao Exequente ESPÓLIO DE SEBASTIÃO DORNELAS DE SOUSA, representado por VANUZIA MARIA CARVALHO DE SOUZA o prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, pronunciar-se acerca da informação de existência de cessão de crédito, conforme informado pelo executado.

Encaminhe-se, via malote digital, cópia do presente despacho à Vara do Trabalho de origem para conhecimento e juntada aos autos principais.

Publique-se.

Após o transcurso do prazo, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0060600-52.1992.5.10.0005

Processo Nº Precat-00606/1992-005-10-00.0

Complemento	Nº TRT = Precat-00878/1997
Requerente	ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado	Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos(OAB: 1539-N/DF)
Requerente	ANTONIO RODRIGUES SOARES
Requerente	Francisco Viana de Carvalho
Requerente	Geraldo Gervasio de Souza
Requerente	Helio Luiz da Silva
Requerente	JOAO ALVES ROCHA
Requerente	JOAO JOSE DA SILVA
Requerente	JOSE FERREIRA DA SILVA
Requerente	Lourival Brito de Carvalho
Requerente	LUCIO VIEIRA DA SILVA
Requerente	Manoel Ferreira de Matos
Requerente	MATEUS SOARES DOS SANTOS
Requerente	OSMAR FERREIRA DE JESUS
Requerente	Rosino Goncalves Lisboa
Requerente	Sebastiao Marques Mororo
Requerente	Virgilio Jose Marques
Requerente	WANDERLEY ANTONIO DA SILVA
Requerido	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANO DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP -

Vistos.

Às fls. 454/489, o patrono dos exequentes requer a habilitação dos herdeiros de GERALDO GERVASIO DE SOUZA, JOÃO ALVES ROCHA e VIRGILIO JOSE MARQUES, tendo em vista o falecimento de todos nas datas de 24/11/2001, 05/11/2003 e 24/06/2004, respectivamente, conforme certidões de óbito de fls. 459, 472 e 478.

Com relação ao exequente GERALDO GERVASIO DE SOUZA, informa que o de cujus não possui dependentes habilitados à pensão por morte na Previdência Social, o que comprova com a certidão de fls. 460, emitida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Afirma que o falecido GERALDO GERVASIO DE SOUZA deixou bens a inventariar e 07 (sete) filhos, todos nominados na certidão de óbito de fls. 459. Faz indicação que houve ajuizamento de inventário sob n. 9274-6/2002, em trâmite perante a 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judicial do Gama - DF, cujo juízo nomeou a Sra. Dagmar Gervásio de Souza inventariante.

Para comprovar o alegado, apresenta cópia de decisão interlocutória de fls. 486 dos autos de inventário, bem como da sentença exarada no referido feito (fls. 487/489).

Diante do exposto e, face a aplicação da parte final do caput do art. 1º da Lei 6.858/80 ("(...)na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil.") c/c o art. 12, V do Código de Processo Civil, defiro a habilitação da inventariante DAGMAR GERVÁSIO DE SOUZA e determino à Seção de Precatórios que proceda à alteração competente nos registros do Tribunal e nos autos.

No que pertine ao de cujus JOÃO ALVES ROCHA, a procuradora afirma que o falecido deixou a viúva e 04 (quatro) filhos, conforme certidão de óbito de fls. 472, e que não há dependentes habilitados à pensão por morte na Previdência Social. Afirma, porém, que os sucessores Dalva Costa Matos Rocha (viúva) e Abraão Matos Rocha restam habilitados junto do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, integrante do Regime Próprio dos Servidores Públicos do Distrito Federal.

O artigo 1º da Lei 6.858/80 dispõe:

"Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento."

Portanto, para que o crédito em nome de JOAO ALVES ROCHA seja partilhado em quotas iguais entre os dependentes do falecido, faz-se necessária a comprovação de certidão dos dependentes habilitados perante o INSS.

Contudo, observo que não fora juntado nos documentos de fls. 454/489 a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte na Previdência Social, relativamente ao falecido JOÃO ALVES ROCHA, a fim de comprovar efetivamente a ausência de dependentes habilitados nos Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Ademais, entendo que a habilitação a que alude o art. 1º da Lei 6.858/80 somente faz referência aos dependentes habilitados no Regime Geral de Previdência Social e não em Regime Próprio de Previdência Social.

Assim, indefiro a habilitação de Dalva Costa Matos Rocha como sucessora exclusiva do de cujus. Intimem-se os requerentes, através de seu advogado, para, querendo, solicitar a devida habilitação de titularidade no crédito do espólio de JOÃO ALVES

ROCHA, trazendo aos autos os documentos necessários para tal habilitação, e declare que ainda detém o crédito que pretende ver habilitado, que não houve cessão, oferta à penhora, nem incide qualquer espécie de restrição administrativa ou judicial sobre o crédito do precatório, conversão em pequeno valor (RPV), bem como ingresso de outra demanda versando sobre o mesmo objeto, tudo sob pena de responsabilidade civil e penal.

Por fim, no que se refere ao de cujus VIRGÍLIO JOSÉ MARQUES, tendo em vista a declaração da procuradora quanto a ausência de localização de herdeiros do de cujus, deverá o Juízo da execução, quando da liberação dos valores aos credores/exequentes, atentar-se quanto ao disposto no art. 34-A da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010.

Publique-se para ciência dos requerentes.

Brasília, 05 de dezembro de 2013 (5ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0141900-33.1992.5.10.0006

Processo Nº Precat-01419/1992-006-10-00.0

Complemento	Nº TRT = Precat-00178/2000
Requerente	ESPÓLIO DE ANTONIO MODESTO DA COSTA, REPRESENTADO POR MARIA DO SOCORRO COSTA
Advogado	Jacques Alberto de Oliveira E OUTRO(OAB: 6745-N/DF)
Requerente	ANTONIO PAULINO DA SILVA FILHO
Requerente	ARISTIDES RIBEIRO FILHO
Requerente	AROLDI VAZ DA SILVA FILHO
Requerente	BENEDITO CANDIDO DE SOUZA
Requerente	CARLOS ALVES DA SILVA
Requerente	CLOVIS ALVES DE ARAUJO
Requerente	Constantino Araujo Bezerra
Requerido	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANO DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP -

Vistos.

A Sra. MARIA DO SOCORRO COSTA, CPF 179.948.379-15, representando do espólio de ANTÔNIO MODESTO DA COSTA, CPF 182.084.521-49, requer preferência no pagamento do presente precatório por motivo de idade.

Aos titulares de precatórios de natureza alimentícia que tenham 60 anos de idade ou mais, bem assim aos portadores de doença grave, o art. 100, §2º, da Constituição Federal concede preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo daquele fixado para fins de requisição de pequeno valor. O texto constitucional exclui a aplicação da regra apenas ao cessionário (§13 do art. 100 da CF/88).

Sucedo, todavia, que o CNJ editou, em 9/11/2010, a Resolução nº 123 (publicada no DJ-e nº 205/2010, em 10/11/2010, pág. 2-4), que altera a Res. nº 115/2010, acrescentando o §4º ao art. 10, de seguinte redação:

"Art. 10. (...) §4º Apenas no caso de morte do credor após o protocolo do requerimento, a preferência por idade ou doença estende-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, em união estável, nos termos do art. 1.211-C do CPC, não se aplicando a mesma preferência aos cessionários." (negritamos).

Portanto, considerando que o pedido de preferência da Sra. MARIA DO SOCORRO COSTA, a qual representa o espólio de ANTÔNIO MODESTO DA COSTA, não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais, indefiro o pleito.

Destaca-se que, enquanto não ultimada a sobrepilha do crédito do presente precatório, será inviável a habilitação da herdeira em suas cotas-parte, figurando-se apenas como sucessora do espólio do exequente.

Analizando o formal de partilha dos bens deixados, por falecimento, pelo Sr. ANTÔNIO MODESTO DA COSTA, às fls. 256/258, homologado por sentença às fls. 263, verifico a não inclusão do crédito do presente precatório, muito menos a partilha entre os herdeiros de tal crédito.

De outro lado, considerando os documentos juntados (fls. 259), que comprovam a condição de representante do espólio, habilito a Sra. MARIA DO SOCORRO COSTA como representante do ESPÓLIO de ANTÔNIO MODESTO DA COSTA.

Nesse sentido, determino à Seção de Precatórios que proceda à alteração em nossos registros para constar como exequente ESPÓLIO DE ANTÔNIO MODESTO DA COSTA, representado por MARIA DO SOCORRO COSTA, CPF nº 179.948.379-15.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 10 de janeiro de 2014 (6ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10ª Região

NÚCLEO DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº AIRR-0001488-54.2012.5.10.0005

Agravante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)
Agravado	Robinson Ferreira da Silva
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

"Vistos.

O reclamante ROBINSON FERREIRA DA SILVA, requereu, às fls. 1078, a desistência do processo, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC.

Intimado, o reclamado, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO, às fls. 1083, não concordou, excetuando eventual requerimento de renúncia do direito de ação por parte do autor.

Assim, deixo de homologar o pedido de desistência formulado pelo reclamante, ante a discordância do reclamado.

Determino o prosseguimento do feito, conforme despacho às fls. 1075.

Publique-se.

Brasília, 30 de janeiro de 2014 (5ª feira).

ASSINADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei n.º 11.419, de 19/12/2006.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-0001336-91.2012.5.10.0009

Agravante	Robinson Ferreira da Silva
Advogado	Carlos Vítor Azevedo Silva(OAB: 9664-N/DF)
Agravado	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)

"O reclamante ROBINSON FERREIRA DA SILVA, requereu, às fls.

585, a desistência do processo, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC.

Intimado, o reclamado, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO, às fls. 610, não concordou, excetuando eventual requerimento de renúncia do direito de ação por parte do autor.

Assim, deixo de homologar o pedido de desistência formulado pelo reclamante, ante a discordância do reclamado.

Determino o prosseguimento do feito, conforme despacho às fls. 582.

Publique-se.

Brasília, 30 de janeiro de 2014 (5ª feira).

ASSINADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei n.º 11.419, de 19/12/2006.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-0000239-80.2012.5.10.0001

Agravante	Antonio Carlos Elizalde Osorio
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Agravado	Silvio Cesar Pinto Pinheiro
Advogado	Dorival Fernandes Rodrigues(OAB: 2701-N/DF)

"Visto.

Denegado seguimento ao recurso de revista interposto, o recorrido, Antonio Carlos Elizalde Osório, apresentou agravo de instrumento. O recorrente, Silvio César Pinto Pinheiro, além de ter contra-arrazado o agravo, protocolizou, ainda, recurso de revista adesivo, fls. 412/415.

Nos termos do art. 897, §7º, da CLT, apenas no caso de provimento do agravo é que a Turma, no caso, do TST, deliberará acerca do recurso principal. Por outro lado, o art. 500 do CPC subordina o recurso adesivo ao recurso principal.

Logo, s.m.j., o juízo de admissibilidade do recurso adesivo apresentado, especialmente, competirá ao Ministro relator no âmbito do TST e, ainda, se for o caso.

Com tais considerações, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2014 (4ª feira).

ASSINADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei n.º 11.419, de 19/12/2006.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-0002006-93.2012.5.10.0021

Agravante	Alonso George dos Santos Souza e Outros
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Agravante	Luis Carlos Nunes de Oliveira
Agravante	Jose Antonio Alves Moreira
Agravado	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1251-N/DF)

"Vistos os autos.

Considerando o pedido de renúncia dos autos em relação ao seu nome, art. 269, V do CPC, formulado pelo reclamante Luís Carlos Nunes de Oliveira, por meio da petição n.º 00.024.423/2013, intime-se o reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro para manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2014 (4ª feira).

ASSINADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei n.º 11.419, de 19/12/2006.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº AIRR-0000408-15.2013.5.10.0007

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Agravado	Nelmar Pavao Gomes
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

"Visto.

Denegado seguimento ao recurso de revista interposto, o recorrido, Banco do Brasil S.A., apresentou agravo de instrumento.

O recorrente, Nelmar Pavão Gomes, além de ter contra-arrazoadado o agravo, protocolizou, ainda, recurso de revista adesivo, fls. 249/260.

Nos termos do art. 897, §7º, da CLT, apenas no caso de provimento do agravo é que a Turma, no caso, do TST, deliberará acerca do recurso principal. Por outro lado, o art. 500 do CPC subordina o recurso adesivo ao recurso principal.

Logo, s.m.j., o juízo de admissibilidade do recurso adesivo apresentado, especialmente, competirá ao Ministro relator no âmbito do TST e, ainda, se for o caso.

Com tais considerações, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2014 (4ª feira).

ASSINADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei n.º 11.419, de 19/12/2006.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº MS-0000375-80.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Impetrante	União
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos(OAB: 1195-N/DF)
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Litisconsorte	Maria Eugenia Vieira de Souza
Litisconsorte	Matisse Comunicacao de Marketing Ltda

"Visto.

Tempestivo o recurso (acórdão, fls.411/413, publicado em 06/12/2013 - fls. 415; Mandado de Intimação n.º 123/2013, cumprido em 13/12/2013; recurso ordinário do autor fls. 418/423, apresentado em 07/01/2014).

Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI-I/TST).

Dispensado do pagamento das custas (CLT, art. 790-A, I).

Ante o exposto, recebo o recurso ordinário da União.

Assino aos litisconsortes, o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecerem contrarrazões ao recurso interposto pelo impetrante.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao c. TST.

Restituam-se os autos físicos à unidade de origem.

Publique-se.

Brasília, 30 de janeiro de 2014 (5ª feira).

ASSINADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei n.º 11.419, de 19/12/2006.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Pauta

PAUTA

Pauta de Julgamento de Processos Judiciais Eletrônicos da 1ª

Seção Especializada – 2ª Sessão Ordinária de 18 de fevereiro de 2014, às 14h.

01) Caulnom - 0080020-57.2012.5.10.0000

Relator: DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: BRUNO NASCIMENTO COELHO

Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Requerido: FERNANDO BIAGI DA SILVA

Advogado: WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS

2) AR 0000057-63.2013.5.10.0000

Relator: DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Autora: UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

Advogada: PRISCILA BESSA RODRIGUES

Ré: MARCIA CRISTINA RIBEIRO CRUZ SOUZA

3)AR - 0000060-18.2013.5.10.0000

Relator: DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Autor: NILSON DE SOUSA SANTOS

Advogada: JAMILA GUIMARÃES SANTOS

Advogada: JANAINA GUIMARÃES SANTOS

Advogada: JACKELINE GUIMARÃES SANTOS

Advogada: MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS

Réu: D CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - EPP

Advogado: ROGÉRIO ROSA SANTANA

Réu: B2B ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA - ME

Advogado: MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ

RÉU: DECOR LINE SERVIÇOS GERAIS LTDA - EPP

4) AR 0000211-81.2013.5.10.0000

Relator : DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Autor: UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

Ré: ENOY TEIXEIRA DE OLIVEIRA VALERIANO

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta, previamente aprovada pela Desembargadora Presidente do Tribunal (art. 38, I, do RI), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada nos quadros de avisos do Tribunal.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2014.

Santusa C.M.S. de Almeida
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Pauta

Pauta de Julgamento - PJE

Secretaria da 3ª Turma

Pauta de Julgamentos – Pje

5ª Sessão Ordinária, a ter início no dia 19 de fevereiro de 2014 às
08:30hs

1)PROCESSO Nº 0000128-27.2013.5.10.0821

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO
ORDINÁRIO (1003)

RELATOR(A): Desembargador Douglas Alencar Rodrigues

AGRAVANTE: MARIA ALVES DA CRUZ - ME

Advogado(s) do reclamante: GUILHERME TRINDADE MEIRA

COSTA, JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR, ALEXANDRE ABREU

AIRES JUNIOR, DANILO BEZERRA DE CASTRO

AGRAVADO: SANTINA DE SOUZA VARANDA

Advogado(s) do reclamado: ILDETE FRANÇA DE ARAUJO

2)PROCESSO Nº 0000144-38.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior

RECORRENTE: ERISNALVA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: ROGERIO GOMES COELHO

RECORRIDO: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS -
UNITINS

Advogado(s) do reclamado: JAIANA MILHOMENS GONÇALVES

3)PROCESSO Nº 0000566-53.2013.5.10.0821

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Juiz Mauro Santos de Oliveira Góes

RECORRENTE: AGROCOLL LOGISTICA LTDA

Advogado(s) do reclamante: LEONARDO NAVARRO AQUILINO

RECORRIDO: JURANEI DA SILVA FIGUEREDO, D S RIBEIRO

TRANSPORTES

Advogado(s) do reclamado: ODETE MIOTTI FORNARI, IRAN

RIBEIRO

4)PROCESSO Nº 0000570-90.2013.5.10.0821

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Juiz Mauro Santos de Oliveira Góes

RECORRENTE: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

Advogado(s) do reclamante: CRISTINA GARCIA RODRIGUES

AZEVEDO

RECORRIDO: JOAO PAULO DOS SANTOS REIS, ICTUS

CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

Advogado(s) do reclamado: ILDETE FRANÇA DE ARAUJO,

HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

5)PROCESSO Nº 0000707-68.2013.5.10.0111

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Juiz Mauro Santos de Oliveira Góes

RECORRENTE: SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A - SULACAP

Advogado(s) do reclamado: LETICIA TEIXEIRA LEITE

RECORRIDO: AMILTON DE SOUZA VIEIRA

Advogado(s) do reclamante: DANILO RINALDI DOS SANTOS

6) PROCESSO Nº 0001240-91.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Douglas Alencar Rodrigues

RECORRENTE: EDIVALDO AGOSTINHO DO NASCIMENTO
FILHO

Advogado(s) do reclamante: VINICIUS COELHO CRUZ

RECORRIDO: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA

Advogado(s) do reclamado: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA,
VALCY BARBOZA RIBEIRO

7) PROCESSO Nº 0001999-52.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior

RECORRENTE: SALMOM RODRIGUES SILVA

Advogado(s) do reclamante: ELISANDRA JUCARA CARMELIN,
MURILO BRAZ VIEIRA

RECORRIDO: SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS
LTDA

Advogado(s) do reclamado: FABIOLA COBIANCHI NUNES

8) PROCESSO Nº 0002275-83.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Douglas Alencar Rodrigues

RECORRENTE: SILVIO DE JESUS DA ROCHA SILVA,
REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s) do reclamante: REGES HENRIQUE PALLAORO,
RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

RECORRIDO: SILVIO DE JESUS DA ROCHA SILVA,
REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s) do reclamado: REGES HENRIQUE PALLAORO,
RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

9) PROCESSO Nº 0002329-52.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Douglas Alencar Rodrigues

RECORRENTE: SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE

INSTALACOES LTDA

Advogado(s) do reclamante: DIEGO SILVA CAMILO

RECORRIDO: MANOEL MARCONE COUTINHO

Advogado(s) do reclamado: LUDMILLA COSTA LISITA, CLOVIS
TEIXEIRA LOPES

10) PROCESSO Nº 0003050-35.2012.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Juiz Mauro Santos de Oliveira Góes

RECORRENTE: DIEGO ALVES DE MORAIS

Advogado(s) do reclamante: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

RECORRIDO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
TOCANTINS

Advogado(s) do reclamado: HUGO BARBOSA MOURA

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;
 2. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.
- Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 3ª Turma.
- LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO
- Secretário da Turma

GABINETE DO DESEMBARGADOR RIBAMAR LIMA JUNIOR

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0002117-28.2013.5.10.0802

RECORRENTE	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VANESKA GOMES(OAB: 148483)
RECORRENTE	JOSE MARIA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	LUDMILLA COSTA LISITA(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

RECORRENTE	MUNICÍPIO DE PALMAS
RECORRIDO	JOSE MARIA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	LUDMILLA COSTA LISITA(OAB: 3391)
RECORRIDO	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VANESKA GOMES(OAB: 148483)
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO	ADRIANO ELIAS PORTO(OAB: 0002351)

Vistos, etc.

O autor interpôs recurso ordinário (ID 170794), fato que não foi observado por ocasião do processamento e do cadastramento do feito.

Assim, determino a retificação da autuação, bem como a intimação dos reclamados para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Deverá ser observada a prerrogativa do segundo reclamado quanto à intimação pessoal.

Cumpridas as determinações e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 102, I, do Regimento Interno deste egrégio Regional.

Após, voltem-me os autos conclusos para julgamento.

Brasília, 7 de fevereiro de 2014.

COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0810200-23.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-08102/2005-012-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Invest Company Incorporações e Construções
Executado	Rogério Pereira Torres
Executado	Ener G Participacoes S/A
Advogado	ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 13101/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº 43/2014 PROCESSO Nº 0810200-23.2005.5.10.0012 EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Invest Company Incorporações e Construções CPF/CNPJ 00.692.241/0001-49 EXECUTADO: Rogério Pereira Torres CPF/CNPJ 322.838.734-87 EXECUTADO: Ener G Participacoes S/A CPF/CNPJ 00.692.241/0001-49 EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 03 000713-20 Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA INVEST COMPANY INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES e ROGÉRIO PEREIRA TORRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):

Sentença de fls.129: "SENTENÇA 1 Vistos os autos. 2 Tendo em vista o requerimento da exequente de que seja extinta a execução

pelo pagamento da dívida (CDA nº 10 5 03 000713-20) posterior à propositura da ação e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. 3 Determino: 3.1 Intimem-se os executados para ciência desta sentença, sendo o 1º e 2º executados por edital e o 3º executado por publicação no DEJT. 3.2 Intime-se a PGFN com o envio dos autos. 4 Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa na distribuição, observando-se a DIJUC os devidos registros no sistema de administração processual de 1º Grau. SAP1. Brasília, 9 de janeiro de 2014. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 14 de janeiro de 2014.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000122-55.2013.5.10.0001

Reclamante	Eduardo Ferreira dos Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Official Empresa de Cobrança Ltda - Me
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)

Melhor analisando o processo, verifico do extrato juntado às fls.43/44, que apenas a 4ª parcela do acordo foi paga em atraso. As demais parcelas foram pagas tempestivamente, razão pela qual revejo o despacho à fl.46. Assim, solicite-se à 19ª VT/Brasília (processo nº 0001637-71.2013.5.10.0019), a retificação da reserva de crédito solicitada anteriormente, para constar o valor de R\$ 1.400,00, que deverá ser repassado à disposição deste Juízo, para pagamento do processo nº 0000122-55.2013.5.10.0001, entre partes: Eduardo Ferreira dos Santos e Official Empresa de Cobrança Ltda. CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.

Despacho

Processo Nº RT-0000486-27.2013.5.10.0001

Reclamante	Luciano Goncalves Mota
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	LUCIANA CAIXETA GANIM(OAB: 22353/DF)

Diante da entrega do laudo pericial nesta data, retiro o feito da pauta anteriormente marcada. Designo nova audiência de encerramento da instrução no dia 16/06/2014, às 13:30 horas, sendo facultada a presença das partes. Vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000638-12.2012.5.10.0001

Reclamante	Salvador Vieira Diniz Junior
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranc Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Intime-se o reclamante para receber a certidão de habilitação do crédito, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000646-52.2013.5.10.0001

Reclamante	Thiago Correia
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
Reclamado	União - Agencia Nacional de Telecomunicacoes

"Vistos os autos.Intimem-se o reclamante e 1.º reclamado, para que caso queiram, apresentarem contrarrazões aos Recursos Ordinários interpostos pelo reclamante e 2.ª reclamada, no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000712-32.2013.5.10.0001

Reclamante	Carlos Jose Ferreira
Advogado	JORGE LUIZ DE SOUSA RAMOS MARINHO(OAB: 21192/DF)
Reclamado	Conselho Federal de Medicina Veterinaria
Advogado	MONTESQUIEU DA SILVA VIEIRA(OAB: 19379/DF)

Vista à Reclamada do Recurso Ordinário interposto, prazo de 08 (oito) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000738-35.2010.5.10.0001

Reclamante	José Alfredo de Azevedo Florêncio
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

O requerimento para o levantamento do valor incontroverso, será apreciado na sentença dos embargos. À SECAL para manifestação sobre os embargos à execução (fls.1044/1050).Após, conclusos.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000826-05.2012.5.10.0001

Reclamante	Phelipe Matheus de Jesus Rocha
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

"Vistos os autos.Diante da informação acima, verifico que pende de apreciação AIRR interposto pelo 2.º reclamado, onde se discute apenas a responsabilidade subsidiária, conforme noticiado à fl.321.Assim, instauro a Execução Definitiva contra a primeira reclamada, tendo em conta o trânsito em julgado em relação a esta, conforme certidão supra.Intime-se o Reclamante para entregar, no prazo de 5 dias, sua CTPS para fins de anotação. Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-0000860-43.2013.5.10.0001**

Reclamante Gilberto Alves de Lima
 Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
 Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
 Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

DESPACHO: "Vista ao reclamante e 1ª reclamada do Recurso Ordinário interposto, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante."

Despacho**Processo Nº RT-0000878-98.2012.5.10.0001**

Reclamante Marcelo Antonio Carrijo Marcelino
 Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

"Vista à exequente dos cálculos, da penhora e dos embargos à execução opostos, no prazo de 5 dias."

Despacho**Processo Nº RT-0000982-27.2011.5.10.0001**

Reclamante Maria Edileusa Vieira da Silva
 Advogado ALESSIO GOMES RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 22229/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado União -(Ministério do Meio Ambiente)

Vista à Exequente das diligências efetuadas por este Juízo, devendo indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-0001010-29.2010.5.10.0001**

Reclamante Anizia Maria Martins Yonekawa
 Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: 14240/DF)
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC
 Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Diante dos argumentos apresentados pela Contadoria e considerando as peculiaridades dos cálculos a serem realizados, designo perícia contábil que correrá expensas da executada. Nomeio Perito do Juízo o Dr. Jaime Santana Rios, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias. Intime-se o Perito. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001082-45.2012.5.10.0001**

Reclamante Eleno Rodrigues da Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Ssi Engenharia Ltda
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

O Exequente concordou com os cálculos, conforme petição à fl. 207. Assim, libere-se o crédito do Exequente, intimando-o ao recebimento.

Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042/04995910-2 observando os seguintes VALORES: Liq. Exequente.....: 892,74 + saldo remanescente.

INSS Empregado....: 26,95

INSS Empregar + SAT.....: 77,49

INSS Terceiros.....: 19,54

Custas do Processo: 18,39

Custas Art.789.....: 4,60

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 2) INSS empregador + SAT - recolher no código 2909;
- 3) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 5) Liberar o saldo remanescente da conta, referente ao crédito líquido do exequente, ao(à) Dr(a). ANTONIO MARQUES DE ANDRADE, OAB Nº 06263/DF, CPF Nº 3880133115, zerando-se a conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-0001133-22.2013.5.10.0001**

Reclamante Saul Jose da Rocha
 Advogado LINO HIGUTI(OAB: 27973/DF)
 Reclamado R S Manutencao e Servicos Ltda - Me
 Advogado ANELISE ACACIA LIMA MUNIZ(OAB: 28811/DF)

Juntem-se as petições do exequente. Expeça-se alvará judicial para liberação do seguro desemprego, intimando o reclamante ao recebimento.

Despacho**Processo Nº RT-0001428-93.2012.5.10.0001**

Reclamante Gilson Feld
 Advogado EMIR MARIA SECCO DA COSTA(OAB: 11988/PR)
 Reclamado BV Financeira SA - Credito Financiamento e Investimento
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
 Reclamado Banco Votorantim S.A.
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

DESPACHO: "Vista às partes dos Recursos Ordinários interpostos, sendo o recurso do reclamante o interposto às fls. 1224/1230, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante."

Despacho**Processo Nº RT-0001575-85.2013.5.10.0001**

Reclamante Anelise Soares Camargo
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado C.M.J Representacao e Telemarketing Ltda - Me

"Analisando os autos, verifico que há nos autos cópia da petição inicial, com carimbo no qual consta "CONTRA-FÉ". Por outro lado, não há elementos nos autos indicativos de que teria sido juntadas duas cópias da petição inicial. Entendo que, diante de tal cenário, subsiste a presunção de que a notificação não tenha sido regular, pois esta deveria contemplar a entrega da cópia da petição inicial, o

que, ao menos por presunção, não ocorreu. Assim, de modo a evitar a configuração de vício processual, determino a reabertura da instrução processual e designação de nova audiência inicial, com notificação da reclamada por meio de oficial de justiça e entrega da cópia da petição inicial juntada aos autos. Designo nova audiência inicial para o dia 22/05/2014, às 14:35 hs. Intimem-se a reclamante. Brasília, 10/02/2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001577-89.2012.5.10.0001

Reclamante	Leandro Prata Neves
Advogado	CLAUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria(ANVISA)

"Vistos os autos.Intimem-se o reclamante, 1.ª e 2.ª reclamadas para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela 3.ª reclamada, no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001676-25.2013.5.10.0001

Reclamante	Alexandre Moreira de Jesus
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Construtora Casa Grande

"(...)Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 193,76, calculadas sobre R\$ 9.688,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h13min. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-0001681-47.2013.5.10.0001

Reclamante	Rubher Paulo Gutemberg da Silva
Advogado	JOSÉ CARLOS CARDOSO PEREIRA(OAB: 30875/GO)
Reclamado	Antonio Duarte Vieira Goncalves Eireli
Advogado	JORGE BARBOSA LOBATO(OAB: 21041/GO)
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)
Reclamado	Construtora Norberto Odebrecht S A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Em 06 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz VILMAR REGO OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h06min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o(a) reclamado(a) Antonio Duarte Vieira Goncalves Eireli, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JORGE BARBOSA LOBATO, OAB nº 21041/GO. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Paulo Octavio Investimentos

Imobiliarios Ltda, Sr(a). FRANCISCO RAMILSON DE MENEZES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA, OAB nº 1145/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Construtora Norberto Odebrecht S A, Sr(a). ANA CLAUDIA DE BARROS SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). TICIANA LIMA CORDEIRO DA COSTA, OAB nº 39744/DF.Considerando que o processo foi originalmente na 18a. Região com posterior declinação de competência para a 10a. região, verifica-se que o reclamante não foi efetivamente intimado da presente audiência. Assim sendo determino a suspensão desta audiência e a correta notificação do reclamante.Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 22/05/2014, às 14h05min. Ficam mantidas as cominações do despacho de fls.Cientes os presentes. As partes e advogados estão dispensados de assinar a ata (851, §2º da CLT). Audiência encerrada às 14h16min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001713-86.2012.5.10.0001

Reclamante	Lusani de Jesus da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Universo Serviços e Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	ELUZIENE LACERDA LIMA(OAB: 21491/DF)

Intime-se a Reclamante para entregar, no prazo de 5 dias, sua CTPS para fins de anotação.

Despacho

Processo Nº RT-0001723-33.2012.5.10.0001

Reclamante	Alisson Jeronimo dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Evik Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	RICARDO AZEVEDO LEITAO(OAB: 103209/SP)

Intime-se novamente o reclamante para que informe os valores devidos referentes aos vales transporte de dezembro/2010 e janeiro/2011, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de arbitramento.

Despacho

Processo Nº RT-0001767-52.2012.5.10.0001

Reclamante	Gilvando Neves da Silva
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	SERGIO PERES FARIA(OAB: 15829/DF)
Reclamado	Dan Construtora Ltda - Me
Advogado	SERGIO PERES FARIA(OAB: 15829/DF)

"Vistos os autos.Libere-se o saldo remanescente constante da guia de fl.246 às reclamadas.Intimando-as ao recebimento no prazo de 5 dias.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0002160-11.2011.5.10.0001

Reclamante	Brasil Americo Louly Campos
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea
Advogado	JOAO DE CARVALHO LEITE NETO(OAB: 19914/DF)

DESPACHO: "O reclamante anuiu com os cálculos, nos termos da

petição à fl. 342. Assim, expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 338, nos valores da planilha à fl. 331, liberando-se o crédito do reclamante. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-0060000-91.2002.5.10.0001

Processo Nº RT-00600/2002-001-10-00.0

Reclamante	Nilderlan de Araujo Correa
Advogado	JOSÉ CARLOS CARVALHO(OAB: 01598/A/DF)
Reclamado	Don Taco Cafe Ltda-Epp
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)
Reclamado	Jeova e Gois Goncalves
Reclamado	Jackson de Gois Goncalves
Reclamado	Paulo Roberto Lacerda Mendes
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE(OAB: 11110/DF)
Reclamado	Sebastiao Aguilar Filho
Reclamado	Flavio Jose Pin
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Ante o exposto, nego provimento ao recurso, nos termos da fundamentação supra.

Despacho

Processo Nº RT-0075000-87.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-00750/2009-001-10-00.0

Reclamante	Fábia de Novaes Barreto Batalha
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453/DF)
Reclamado	Massa Falida de Eximia Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. (síndica: Marie H. Lutten)
Reclamado	Fundação Ruben Berta
Advogado	JOSÉ ROBERTO ZAGO(OAB: 98.053/SP)
Reclamado	Jose Ulisses Paiva dos Anjos
Reclamado	Massa Falida de Eximina Serviços Temporários Ltda. (síndica: Marie H. Lutten)
Reclamado	Eximia Participações Ltda.
Reclamado	Eximia Participações e Empreendimentos Ltda.
Advogado	ANTONIO CARLOS COELHO PALADINO(OAB: 24299/RJ)

Retifique-se o cadastro para constar a Massa Falida das reclamadas EXIMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e EXIMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, conforme informações constantes das certidões do Oficial de Justiça à fl.405 e 406. Homologo os cálculos de atualização às fls.412/413. Expeça-se a certidão para habilitação dos créditos no Juízo Falimentar, intimando a exequente ao recebimento, prazo de cinco dias. Após a entrega, remetam os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0114100-83.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-01141/2008-001-10-00.7

Reclamante	Atenilde SAraiva Silva Amorim
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: 11195/O/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Advogado

JORGE OCTAVIO LAVOCAT GALVAO(OAB: 23437/O/DF)

DESPACHO: "Vista ao reclamante, no prazo de dez dias, da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 221, devendo indicar o paradeiro da primeira reclamada, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000442-13.2010.5.10.0001

Reclamante	Alexsandro Barbosa
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA(OAB: 29256/DF)
Reclamado	Jg Forros e Divisorias Ltda. Me (nps Sr. Gerson Pereira Guedes e Tonymaser Souza Santos)
Advogado	ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 30407/DF)
Reclamado	Gerson Pereira Guedes
Reclamado	Tonymaser Souza Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Executado Tonymaser Souza Santos, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Homologo os cálculos de atualização de fls. 78/81. Em 31/01/14 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BCO BRADESCO, no importe de R\$ 2.382,29, e desbloqueio dos demais, em conta de titularidade do executado TONYNASER SOUZA SANTOS, conforme às fls. 83. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Cite-se, por edital, o executado TONYNASER SOUZA SANTOS para os fins do art. 884/CLT". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Analista Judiciário, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Alessandro Liberato Durço de Carvalho

Analista Judiciário

Edital

Processo Nº RT-0000508-22.2012.5.10.0001

Reclamante	Kelly Cristina Ferreira da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	Cortex Cabeleireiros e Comercio Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO - O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Cortex Cabeleireiros e Comercio Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 48.937,47 Atualizado até: 30/06/2013: Liq. Exequente.....: 41.454,99; INSS Reclamante....: 1.716,82; INSS Reclamado.....: 4.260,39; INSS SAT.....: 425,97; Custas do Processo: 863,44; Custas Art.789.....: 215,86; Este Edital será publicado no Diário da

Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 11 de fevereiro de 2014.
JANDIRA MARQUES DE MOURA ARRUDA - Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000969-28.2011.5.10.0001

Reclamante Adriana Maria Alves
Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
Reclamado Lyon - Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO - O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lyon - Servicos Terceirizados Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 60.244,35 Atualizado até: 30/09/2013:

Liq. Exequente.....: 54.751,90; INSS Reclamante....: 916,37; INSS Reclamado.....: 2.290,89; INSS Terceiros.....: 664,37; INSS SAT.....: 229,11; Custas do Processo: 1.113,37; Custas Art.789.....: 278,34. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001833-95.2013.5.10.0001

Reclamante Marcelo Lima Paraizo
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado Borges Freitas Engenharia Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/03/2014 14h15.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Borges & Freitas Engenharia Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/03/2014 14h15, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Analista Judiciário, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Alessandro Liberato Durço de Carvalho

Analista Judiciário

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000012-19.2014.5.10.0002

Reclamante Hotel Phenicia Ltda
Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado Sindicato de Emp no Com Hot Rest Bares Lanchonetes Pizzarias Chur Boites Cozinhas Ind Emp Fornec de Refeicoes - Ect

Vistos etc. Considerando a existência de ação cautelar promovida anteriormente pela parte autora perante a Eg. 14ª Vara do Trabalho de Brasília DF, conforme andamento em anexo, remetam-se os autos aquele Juízo, via Distribuição, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000025-18.2014.5.10.0002

Reclamante Maria do Socorro da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado União - Ministerio da Fazenda

Vistos etc. Considerando que em vários outros processos que tramitam neste Juízo a primeira reclamada não foi encontrada, considero que ela encontra-se em local incerto e não sabido. Retifique-se o polo passivo da demanda, fazendo contar como segunda reclamada a UNIÃO.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/04/2014 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os réus deverão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Notifiquem-se os réus, sendo o primeiro por EDITAL e o segundo por REMESSA, enviando a esta última cópia da inicial. Intime-se o autor, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0000026-03.2014.5.10.0002

Reclamante Domingas Ferreira Lima
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Ac Administracao Condominial Ltda - Epp
Reclamado Gestão Service ? Administração de Condomínio

Vistos etc. Considerando os termos do documento de fl. 34, considero que a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/04/2014 às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os réus deverão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Notifiquem-se os réus, sendo o primeiro por EDITAL e o segundo por VIA POSTAL, enviando a esta última cópia da inicial. Intime-se o autor, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0000043-39.2014.5.10.0002

Reclamante Carolina Silva da Costa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Reclamado Ministério da Integração Nacional
(União Federal)

Vistos etc.

Considerando ainda que em vários outros feitos a primeira ré não foi encontrada, nem mesmo na pessoa de seus sócios, como por exemplo no processo de nº 1676/2013, entendo que ela encontra-se em local incerto e não sabido.

Regularizada a representação processual e satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/04/2014 às 14:02 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O réu deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os réus, sendo o primeiro por EDITAL e o segundo por REMESSA, remetendo, a este último, cópia da inicial.

Intime-se o autor, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0000084-06.2014.5.10.0002

Reclamante	Maria das Gracas Xavier Pereira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União - Ministério da Integração Nacional

Vistos etc. Considerando que em vários outros processos que tramitam neste Juízo a primeira reclamada não foi encontrada, considero que ela encontra-se em local incerto e não sabido. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/04/2014 às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os réus deverão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Notifiquem-se os réus, sendo o primeiro por EDITAL e o segundo por REMESSA, enviando a esta última cópia da inicial. Intime-se o autor, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0000091-95.2014.5.10.0002

Reclamante	Jose Divino Quiterio
Advogado	JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal

Vistos etc.

Indefiro o pedido de distribuição por dependência, ante a falta de previsão legal.

Considerando a grande quantidade de feitos que tramitam nesta Justiça Especializada em face da reclamada, defiro o pedido de liberação do FGTS.

Expeça-se ALVARÁ em nome da reclamante, eis que o artigo 20 da Lei 8.036/1990 veda o saque por meio de procurador.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/04/2014 às 13:58 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de

aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por VIA POSTAL e a segunda por MANDADO, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. As reclamadas deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000092-80.2014.5.10.0002

Reclamante	Arlete Bernardes Borges
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

Vistos etc. Considerando que em vários outros processos que tramitam neste Juízo a primeira reclamada não foi encontrada, considero que ela encontra-se em local incerto e não sabido. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/04/2014 às 13:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os réus deverão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se os réus, sendo o primeiro por EDITAL e o segundo por REMESSA, enviando a esta última cópia da inicial. Intime-se o autor, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0000167-56.2013.5.10.0002

Reclamante	Jane Silva Siqueira
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Ropex Servicos Eireli
Advogado	PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO(OAB: 23086/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.756,27 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 5.161,32

INSS Reclamante....: 103,54

INSS Reclamado.....: 258,84

INSS Terceiros.....: 75,07

INSS SAT.....: 25,88

Custas do Processo: 105,30

Custas Art.789.....: 26,32

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao

prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma

do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de

veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a

inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,

ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,

filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas

- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das

determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou

execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades

de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD

e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público

em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser

juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o

exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação. no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0000406-94.2012.5.10.0002

Reclamante	Almira da Costa Mota
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações, bem como para recebimento de Alvará para saque de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-0000483-06.2012.5.10.0002

Reclamante	Luiz Carlos Franco Rocha
Advogado	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA(OAB: 15773/DF)
Reclamado	Funeraria Dinamica Ltda
Advogado	CALIXTO DAGUER NETO(OAB: 16675/DF)

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS:

1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-0000624-88.2013.5.10.0002

Reclamante	Breno Paulo Ribeiro Cavalcante Souza
Advogado	ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado	Caramella Confeitaria e Cafeteria
Advogado	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)

Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS, acostada aos autos, no prazo

de 10 (dez) dias.

Após, tendo em vista que a D. Contadoria já procedeu à liquidação

da sentença,

homologuem-se os cálculos, citando a reclamada para pagamento do valor devido.

Despacho

Processo Nº RT-0000627-43.2013.5.10.0002

Reclamante Ilto Pinto da Fonseca
Advogado CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda

Ante o supra certificado, intime-se o reclamante para atender a solicitação da Contadoria Judicial, no prazo de 30 dias, a fim de viabilizar a liquidação da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-0000728-80.2013.5.10.0002

Reclamante Cinthya Pernambuco Pinto
Advogado RODRIGO SAMPAIO MOTTA(OAB: 36466/DF)
Reclamado Mobi Travel Operadora de Viagens e Turismo Ltda
Advogado FRANCISCO AGRICIO CAMILO(OAB: 2447/DF)

Vistos.

Dos Embargos de Declaração, de fls. 206/209, intime-se a reclamada para vista e manifestação, no prazo de 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000733-39.2012.5.10.0002

Reclamante Joana Lopes Cardoso
Advogado DANIELLA DE CASTRO
VASCONCELOS(OAB: 27043/DF)
Reclamado Comercial de Alimentos Rapha Ltda - Epp
Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA
JUNIOR(OAB: 19305/DF)
Reclamado Comercial de Alimentos Gileade Ltda Me
Advogado GERALDO RAFAEL DA SILVA
JUNIOR(OAB: 19305/DF)
Reclamado Mauro de Oliveira Prado
Reclamado Jose de Oliveira Prado
Reclamado Sandro Renato Costa da Silva
Reclamado Janaine Fernandes de Miranda da Silva

Vistos.

A Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível de Valparaíso de Goiás, deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 21/08/2012 (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (Provimento CGJT 01/2012).

P roceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores

Trabalhistas BNDT.

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 -

RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de

futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros

valores oriundos de atos

praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 11.621,59 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 9.874,90

INSS Reclamante....: 390,33

INSS Reclamado.....: 1.073,41

INSS Terceiros.....: 282,95

Cite-se a executada recuperanda para fluência do prazo para oposição de embargos à execução, Art. 879, § 2º da CLT.

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, registrem-se os dados no

BNDT. Após serão intimados o exequente e os demais credores para terem vista dos cálculos

de liquidação e dos embargos eventualmente opostos. Prazo legal.

Após a definição da conta, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito

perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012.

Expedida a certidão, sobreste-se o curso dos presentes autos até a decisão do Juízo da

Recuperação/Falência.

Comprovado o pagamento do crédito do exequente venham os autos conclusos para

extinção da presente execução, com remessa dos autos ao arquivo definitivo e baixa na

distribuição.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000747-23.2012.5.10.0002

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Jcs Construção Aguas Lindas Ltda
Reclamado Jose Cicero dos Santos
Reclamado Josyanne Mayara Lima de Sousa dos Santos

Intime-se o reclamante para manifestação acerca do pagamento integral das parcelas

no prazo de 05 (cinco) dias.

Saliente-se que o silêncio importará na presunção do acordo ter sido integralmente cumprido.

Transcorrido o prazo, sem manifestação, venham conclusos os autos para

recolhimento das custas e deliberação quanto o valor existente as fls.121.

Despacho

Processo Nº RT-0000848-26.2013.5.10.0002

Reclamante Eliene Barbosa de Oliveira
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO
MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Regina Marcia Facundo Bezerra
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 2300/DF)

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

3- Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação

à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Despacho

Processo Nº RT-0001167-91.2013.5.10.0002

Reclamante Julio Cesar da Silva
Advogado MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado World Sistema de Seguranca Ltda - Me
Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)
Reclamado Net Brasilia Ltda
Advogado JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

Do Laudo Pericial juntado às fls. 299/319, dê-se vista às partes no prazo sucessivo de

05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001214-65.2013.5.10.0002

Reclamante Joao Marcio Jordao
Advogado JOSE ALBERTO PIRES(OAB: 02474/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado EMANUELLE DIAS WEILER SOARES(OAB: 26208/DF)

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, e DOU-LHE PROVIMENTO, tudo nos moldes da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001477-97.2013.5.10.0002

Reclamante Antonio Marcos de Carvalho
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 3529/DF)
Reclamado Jlp Conservacao e Servicos Gerais Ltda

Vistos.

Intime-se o autor para manifestação no prazo de 5 dias, acerca do acordo, importando seu silêncio no reconhecimento do acordo ter sido integralmente cumprido.

Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente os autos.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001603-84.2012.5.10.0002

Consignante Academia da Aprovacao Cursos e Concursos Ltda
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
Consignado Guilherme Galvão Rabelo
Advogado RAQUEL CANDIDA BRAGA(OAB: 31532/DF)
Consignado Unilma Granjeiro de Oliveira
Advogado ROGEANE CAMELO DA SILVA(OAB: 34298/DF)
Consignado Olivia Rodrigues de Carvalho Nazario
Consignado Regineide Fonceca da Silva

Ato Ordinatório. Intime-se o exequente para apresentar o seu número de cadastro junto ao PIS/PASEP no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001727-67.2012.5.10.0002

Reclamante Antonio Oliveira Silva
Advogado MARIA VIRGINIA LEITE MAIA(OAB: 01996/DF)
Reclamado Houseservice Serviços Gerais Ltda.

Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado Condominio Quintas do Sol
Advogado JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO(OAB: 14746/DF)
Reclamado Joao Henrique Nunes Vieira
Reclamado Joao Paulo Nunes Vieira

POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada por ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA para julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação precedente. Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e previdenciários, caso existentes. Com a presente decisão tornam-se preclusas as discussões acerca do cálculo de liquidação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001825-86.2011.5.10.0002

Reclamante Eder Batista de Moura
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado Dalmo Josue do Amaral
Reclamado Dorival Josue do Amaral
Reclamado Valmir Antonio Amaral

Defiro o pedido do exequente de fl. 66.

Oficie-se à 6ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito no valor da

execução do processo em epígrafe, no importe de R\$ 4.119,18, no rosto do processo nº 01520-2012-

006-10-00-0005.

Despacho

Processo Nº RT-0001848-32.2011.5.10.0002

Reclamante Vinicius Araujo Lessa
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado Antonio Jose Arouca

Considerando que os atos de constrição em desfavor da executada PATRIMONIAL

SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e empresas que compõem grupo econômico com a

referida executada, estão sendo procedidos nos autos da Reclamação Trabalhista nº

0155500-40.2009.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em

trâmite neste Juízo em desfavor das executadas, inclusive o crédito trabalhista aqui

executado, sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até ulterior

decisão a ser proferida naqueles autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001860-75.2013.5.10.0002

Reclamante Jaqueline Neves Martins
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Panserv Prestadora de Servicos Ltda
Advogado MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Reclamado Banco Panamericano Sa
Advogado MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887/SP)

Vistos etc. Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 07/03/2014 às 13h30min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST). Conforme ressaltado na ata de fl. 84, as testemunhas da reclamada comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão. Intime-se a testemunha do reclamante arrolada à fl. 190. Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 08.05.2014 às 15h. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0058800-66.1990.5.10.0002

Processo Nº RT-00588/1990-002-10-00.5

Reclamante Rolando Monserratt Gonzalez Navea
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Labo Eletronica S/A
Advogado CARLOS EDUARDO DA SILVA PREVIATELLO(OAB: 90035/SP)
Reclamado Braskem S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Dê-se vista ao exequente, conforme requerido, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0062000-56.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-00620/2005-002-10-00.0

Reclamante Cleiciane Ferreira Marques
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Associação de Ensino Rui Barbosa
Advogado ARENALDO FRANCA GUEDES FILHO(OAB: 16533/DF)
Reclamado Eudes Deusdará Valente de Miranda
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA(OAB: 7541/DF)

Ato Ordinatório. Intime-se o exequente para vista e manifestação à certidão de fls.630, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0120100-09.2002.5.10.0002

Processo Nº RT-01201/2002-002-10-00.2

Reclamante Gilson Verissimo Rodrigues
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado Associacao dos Carroceiros de Planaltina Df
Reclamado BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASILIA
Advogado ANA PAULA COSTA RÊGO(OAB: 13399/DF)

Vistos. Por meio da petição de fls. 538/540, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SLU/DF, aponta equívoco nos RPVs expedidos às fls. 531/535, ao argumento de que houve inclusão indevida do INSS Terceiros, bem como o descumprimento do disposto na Lei Distrital nº 3.624/2005, eis que o valor requisitado ultrapassa o montante de 10 salários mínimos.

Razão lhe assiste. No que tange à competência para execução das contribuições de Terceiros, resta cristalino o entendimento de que esta Justiça Especializada, é materialmente incompetente para realizá-la, razão pela qual determino a sua exclusão dos cálculos. Ressalte-se que não há que se falar em preclusão por se tratar de

matéria de ordem pública, conhecida de ofício pelo Juízo, a qualquer tempo. Em segundo lugar, verifica-se que as RPVs de fls. 531/533 foram expedidas de forma equivocada, eis que ultrapassaram o limite de 10 salários mínimos, nos termos da Lei nº 3.624/2005. Nesse sentido, torno sem efeito as RPVs de nº 76/2013 (fls. 531/532), nº 77/2013 (fls. 533/534) e nº 78/2013 (fl. 535), devendo a executada deixar de dar cumprimento às referidas requisições em nome de Gilson Veríssimo Rodrigues e Luiz Carlos Ferreira dos Santos. Remetam-se os autos à Contadoria para exclusão do INSS Terceiros, bem como para que adeque a conta no sentido de que o somatório do crédito líquido do autor, acrescido da sua contribuição previdenciária, não ultrapasse 10 salários mínimos vigentes na expedição do RPV primitivo, qual seja, 21/11/2013, observando a impossibilidade da redução do crédito previdenciário. Após, expeçam-se as competentes RPVs.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0146600-68.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-01466/2009-002-10-00.7

Reclamante Alzenira Maria Nunes Silva
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado Kb Comercio de Alimentos Ltda - Epp
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Bruna Caixeta Amorim
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Lais Caixeta Trindade

Vistos.

Diante do acima certificado, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, indique novos meios de prosseguimento da execução, sob pena de ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

Publique-se.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000025-18.2014.5.10.0002

Reclamante Maria do Socorro da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado União - Ministerio da Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 14/04/2014, às 14h00min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma

FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 11, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000026-03.2014.5.10.0002

Reclamante	Domingas Ferreira Lima
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Ac Administracao Condominial Ltda - Epp
Reclamado	Gestão Service ? Administração de Condomínio

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ac Administracao Condominial Ltda - Epp de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 22/04/2014, às 13h00min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 11, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000043-39.2014.5.10.0002

Reclamante	Carolina Silva da Costa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Reclamado

Ministério da Integração Nacional
(União Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 14/04/2014, às 14h02min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 11, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000084-06.2014.5.10.0002

Reclamante	Maria das Gracas Xavier Pereira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União - Ministério da Integração Nacional

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 10/04/2014, às 13h00min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma

FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 11, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000092-80.2014.5.10.0002

Reclamante	Arlete Bernardes Borges
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Unirio Manutencao e Servicos Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 10/04/2014, às 13h05min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 11, FEVEREIRO de 2014.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000064-12.2014.5.10.0003

Reclamante	Mirian Maria de Lima
Advogado	ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)

Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Procuradoria Geral do Distrito Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

24.04.2014 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000096-17.2014.5.10.0003

Embargante	Francisca das Chagas Santana
Advogado	LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 32623/DF)
Embargado	Joilson Almeida Cunha

Despacho: "Vistos.

Intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos cópia da constrição judicial e documento de transferência devidamente autenticado, sob pena de indeferimento da inicial sem exame do mérito, nos termos do art. 284 do CPC.
Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-0000119-60.2014.5.10.0003

Reclamante	Francisco Thiago Ferreira da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Canova Medeiros Engenharia S.A.
Reclamado	Claudio Berto Medeiros
Reclamado	Paulo Henrique Candido de Oliveira Vasconcelos

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22.04.2014 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000120-45.2014.5.10.0003

Reclamante	Wesley Gonzaga da Costa
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Jessika Alves e Silva

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

24.04.2014 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do

Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000123-34.2013.5.10.0003

Reclamante	Marcus Vinicius Pereira da Silva
Advogado	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado	Thyssenkrupp Elevadores Sa
Advogado	NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: 9117/DF)

Mantida a decisão a quo.

Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 5 dias, a reintegração do reclamado no emprego, bem como o restabelecimento do plano de saúde do reclamante.

Observe-se a existência de depósito recursal à fl. 171.

Despacho

Processo Nº RT-0000125-67.2014.5.10.0003

Reclamante	Sueli Candida Santos Reys
Advogado	JOSE ALBERTO PIRES(OAB: 02474/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria

Não vislumbra esse Juízo presentes os requisitos contidos no art. 273 do CPC, revelando-se prudente o estabelecimento do contraditório, em homenagem ao princípio da ampla defesa, para uma análise mais embasada acerca da questão.

Indefiro, portanto, a antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de nova apreciação até a decisão de mérito.

Designo para audiência inaugural o dia 24/03/2014, às 13h40.

Intime-se a autora, por meio de seu advogado, desta decisão e da audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-0000128-22.2014.5.10.0003

Reclamante	Harmis Dheikyson Coimbra de Omite
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Drogaria e Perfumaria Flamingo Ltda Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

24.04.2014 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000129-07.2014.5.10.0003

Reclamante	Clodoval Batista de Oliveira
Advogado	GLEYSO ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Sm Reformas e Cacabamentos Ltda
Reclamado	Emarki Construtora

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

22.04.2014 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000132-59.2014.5.10.0003

Reclamante	Welington Goncalves de Oliveira
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Lb Valor Construcoes S/A.
Reclamado	Construtora Tecnise

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

24.04.2014 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000146-82.2010.5.10.0003

Reclamante	Cátia Haddad
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

Despacho: "Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, juntar aos autos os comprovantes de pagamento do benefício recebido pelo INSS e complementação de auxílio-doença do período de fevereiro/13 a maio/13."

Despacho

Processo Nº RT-0000495-80.2013.5.10.0003

Reclamante	Mauricio Lopes de Souza
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado	Uniao Construcoes Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado	FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

Intime-se o exequente para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000606-69.2010.5.10.0003

Reclamante	Claudio Alves de Oliveira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/DF)
Reclamado	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados

Advogado MARCIA SILVA DE FREITAS(OAB: 16171/DF)

Sentença: "III-CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos para no mérito ACOLHER PARCIALMENTE os embargos à execução e ACOLHER a impugnação aos cálculos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Na oportunidade, homologo os cálculos de fls. 2186/2211 em substituição aos de fls.1792/1808.

Fixo a execução no importe de R\$233.377,45, atualizados até 31/05/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Decorridos os prazos, atualizem-se os cálculos e intime-se a reclamada para complementar o valor da execução, no prazo de 48 horas.

Data supra.

"

Despacho

Processo Nº RT-0000846-24.2011.5.10.0003

Reclamante Michelle Gomes da Silveira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vistos.O executado agravou de petição contra a decisão das fls. 836/841. Intime-se a exequente, via DEJT, para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pelo executado. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000861-22.2013.5.10.0003

Reclamante Alvantino Rodrigues Ramos
Advogado JOICE RIBEIRO DE SOUZA GRIFFO(OAB: 32538/GO)
Reclamado Rubens Saboia da Silva
Advogado JOYCE MACHADO E MELO(OAB: 6602/DF)

Intime-se o reclamado, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário do reclamante fls. 319/325. Prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000898-49.2013.5.10.0003

Reclamante Maria de Jesus de Almeida
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Defiro o requerimento. Concedo o prazo suplementar de 10 dias ao reclamante para comprovação dos fatos alegados em audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0001009-67.2012.5.10.0003

Reclamante Euzimar Almeida dos Santos
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado Supermix Concreto S/A
Advogado KAROLINE DE SOUSA MILHOMENS(OAB: 31453/DF)

Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica

Federal efetuar a movimentação abaixo (...)

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001139-23.2013.5.10.0003

Reclamante Raimundo Clodomiro de Araujo
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

Sentença: "CONCLUSÃO

Ante o acima exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios apresentados por RAIMUNDO CLODOMIRO DE ARAUJO para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-0001165-21.2013.5.10.0003

Reclamante Janaina Sarmento Bispo
Advogado ALESSANDRA FRANCISCA RODRIGUES GALDINO(OAB: 39205/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado SHIRLEY MARÇAL DA SILVEIRA GASSE(OAB: 40098/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para entregar a CTPS na secretaria para que seja procedida a anotação conforme determinação de fls. 57.

Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001196-75.2012.5.10.0003

Reclamante Luiz Carlos Barros dos Santos
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 20462/DF)

Intime-se a executada para pagar o débito remanescente (R\$ 80,22).

Despacho

Processo Nº RT-0001244-97.2013.5.10.0003

Reclamante Divino Jose Afonso
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.Tendo em vista que a audiência anteriormente designada não foi realizada, redesigno a audiência de encerramento de instrução para o dia 09.4.2014 às 14h20min.Facultado o comparecimento das partes e procuradores.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001282-12.2013.5.10.0003

Reclamante Luciano Cavalcante Machado
Advogado MARINA TEIXEIRA SOUZA(OAB: 39467/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Advogado ELIZABETH EUSTAQUIA SOARES(OAB: 20057/DF)

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que LUCIANO CAVALCANTE MACHADO move em face de EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na exordial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do C. TST. Honorários periciais, pela reclamada, no importe de R\$ 2.000,00. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/92).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

REJANE MARIA WAGNITZ
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001315-02.2013.5.10.0003

Reclamante Marisa Theodora dos Santos
Advogado TREVOR FRANCIS BRITO MARIANI(OAB: 38106/DF)
Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Indefiro o pedido do reclamante de intimação de testemunha, tendo em vista que ficou disposto na ata de audiência que as partes trariam suas testemunhas espontaneamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001356-66.2013.5.10.0003

Reclamante Adriana Eugenio Caixeta
Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
Reclamado União(Supremo Tribunal Federal)

Vistos.Registre-se o novo endereço da reclamada.Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento do acordo, sob pena de execução. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0001427-68.2013.5.10.0003

Reclamante Adilson Pereira dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Construtora Incorporadora Santa Teresa Ltda
Advogado HELIO PIRES MARTINS JUNIOR(OAB: 9235/DF)

Retifico o erro material ocorrido no despacho de fls. 125 para fazer constar, onde se lê: "O autor opõe embargos declaratórios tempestivos à sentença prolatada. Assino à reclamada o prazo de 05 dias, para, querendo, manifestar-se sobre o incidente apresentado pela parte contrária, leia-se: "A Ré opõe embargos declaratórios tempestivos à sentença prolatada. Assino ao autor o

prazo de 05 dias, para, querendo, manifestar-se sobre o incidente apresentado pela parte contrária". Desconsidere-se a publicação respectiva (10/02/2014, conforme fls. 126).

Decorrido o prazo, conclusos para decisão.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001518-61.2013.5.10.0003

Reclamante Jose Lopes da Costa
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamado para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0001570-57.2013.5.10.0003

Reclamante Enio de Freitas Simoes
Advogado DEBORA SILVA DE BRITO(OAB: 22301/DF)
Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Advogado ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)

Em face do trânsito em julgado certificado acima e por se tratar de sentença líquida e certa, intime-se o reclamado para efetuar o pagamento do valor arbitrado em sentença, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001843-07.2011.5.10.0003

Reclamante Joaquim Vicente Leal Ferreira
Advogado ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA REGIS(OAB: 30629/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

Vistos.

Reformada parcialmente a decisão a quo.

Solicite-se à CEF a transferência dos depósitos recursais de fl. 882 e verso (R\$6.600,00 de 24/8/2012 e R\$12.580,00 de 25/07/2012) para uma conta à disposição deste Juízo.

Intime-se o exequente para informar até quando perdurou a situação fática

demonstrada nos autos (fl. 807 verso), a fim de se fixar o termo final da condenação e,

caso tenha interesse, apresente, na oportunidade os cálculos. Prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001855-84.2012.5.10.0003

Reclamante Elimar da Costa Araujo
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado Winner Industria de Descartaveis Ltda - Epp
Advogado ANDRÉA BARRA CID(OAB: 20021/DF)

Reclamado Bsb Centro de Distribuicao e Logistica Ltda - Me
Advogado ANDRÉA BARRA CID(OAB: 20021/DF)

Vistos.

Diante da anuência do exequente quanto aos cálculos de fls. 155, expeça-se alvará de levantamento, intimando o reclamante para recebimento, bem como para se manifestar no prazo de 5 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0002038-89.2011.5.10.0003

Reclamante Lincoln Martins Cantuaria
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Intime-se a reclamada para recebimento da guia referente ao saldo remanescente. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0077700-06.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-00777/2004-003-10-00.0

Reclamante Antonio Neto Fonseca da Rocha
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Piso Laser Ltda
Advogado PAULO VICTOR MARCONDES BUZANELLI(OAB: 26957/DF)
Reclamado Elizabeth Alves de Oliveira Silva
Reclamado Maria Aparecida Hueb

Despacho: "Vistos.

(...) assino ao advogado PAULO VICTOR MARCONDES BUZANELLI OAB-DF 26957, o prazo de 5 dias para juntar a procuração compoderes de transigir, a fim de possibilitar a análise e homologação da transação."

Despacho

Processo Nº RT-0082600-90.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-00826/2008-003-10-00.9

Reclamante Otoniel Lopes da Costa
Advogado WASHINGTON RODRIGUES BORGES(OAB: 18388/A/DF)
Reclamado Luger Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/O/DF)
Reclamado Brasfort - Empresa de Segurança Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/O/DF)

Vistos.Libero o crédito do exequente.1. Determino ao Banco do Brasil que libere o saldo da conta judicial 4800120868402 diretamente ao exequente Otoniel Lopes da Costa, CPF 784.733.061-04.2. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 04957168-6:

Liq. Exequente.....: 6.369,09

INSS Reclamante....: 564,00

Custas do Processo: 1.119,73

Custas Art.789.....: 345,81

INSS Reclamado.....: 1.504,85 ou o saldo da conta, se não for suficiente para todas as movimentações, até esse limite. Sendo suficiente, eventual saldo deverá ficar na conta.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). Otoniel Lopes da Costa, CPF 784.733.061-04.
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta.O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0107400-51.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-01074/2009-003-10-00.4

Reclamante Rosineide Lira de Lima
Advogado EZEQUIEL SALVADOR(OAB: 19398/DF)
Reclamado Shayla Bicalho Ferreira
Advogado SHAYLA BICALHO FERREIRA(OAB: 16367/DF)

Vistos.

Trata-se de execução exclusivamente previdenciária., no montante de R\$ 2.042,32.

Defiro o requerimento de parcelamento do débito previdenciário em 6 parcelas iguais, com vencimento a cada 30 dias.

Intime-se a executada para comprovar o pagamento da primeira parcela no prazo de 10 dias, a contar da intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0113600-74.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-01136/2009-003-10-00.8

Reclamante Sindicato dos Engenheiros no Distrito Federal - SENGE
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco - CODEVASF
Advogado VANESSA COSTA TOLENTINO(OAB: 20231/DF)

Vistos.Assino o prazo de dez dias à reclamada para trazer aos autos os documentos ora solicitados pelo perito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0120600-33.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-01206/2006-003-10-00.5

Autor Robson Freitas Melo
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Réu Silvino Fonseca de Sousa
Advogado GUILHERMINA MARIA COELHO(OAB: 12025/GO)
Réu Marcos Antonio Martins da Cunha
Réu Jeferson Jorge Oliva Filho
Advogado GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA(OAB: 26104/GO)

Intimem-se os executados para ciência do débito remanescente (R\$ 2.102,27) devendo efetuarem o pagamento no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução e manutenção das restrições gravadas via RENAJUD (fl. 515).

Despacho

Processo Nº RT-0135700-04.2001.5.10.0003

Processo Nº RT-01357/2001-003-10-00.9

Reclamante NICACIO LINHARES ROCHA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)

Reclamado Planenge Engenharia Comercio e Industria Ltda
 Reclamado Amauri Gutierrez Martins
 Reclamado Maria Angela Gutierrez Martins

Libero o crédito parcial do exequente, ficando o mesmo intimado a vir receber o alvará, no prazo de cinco dias.

(...)O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).

IVONE CRISPIM MOURA

OGLIARI, OAB Nº 13505/O/DF, CPF Nº não cadastrado;

Despacho

Processo Nº RT-0146700-20.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-01467/2009-003-10-00.8

Reclamante José Magno Soares Siqueira Júnior
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil PREVI
 Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A
 Advogado MARIA JOSÉ DE MOURA(OAB: 18947/DF)

DESPACHO: " Intime-se o Banco do Brasil para, no prazo de 30 dias, proceder ao recálculo dos salários de participação do autor e proceder ao recolhimento de sua cota-parte como patrocinador e a cota parte do reclamante, conforme determinação de fls. 414.

Intime-se a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, para no prazo de 30 dias, à proceder ao revisão do cálculo da aposentadoria do reclamante, nos termos do estatuto de 1972, sob pena de multa diária, conforme determinado às fls. 415, bem como, elaborar o cálculos das diferenças de complementação de aposentadoria, advertindo-se que, no caso de controvérsia entre as partes e havendo necessidade de realização de perícia contábil, arcará com os honorários periciais a parte sucumbente no objeto da perícia.

"

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000283-64.2010.5.10.0003

Reclamante Miralva Bandeira Carlos
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
 Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola
 Reclamado Victor Joao Cugola
 Reclamado União

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

01.Garantida a execução com o numerário oriundo da penhora nos autos do processo em trâmite na 19ª Cível de Brasília, conforme

anuncia o despacho juntado às fls. 222/223.

02. Intime-se a executada, via editalícia, para manifestar-se sobre dos fins do art. 884 da CLT."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000823-15.2010.5.10.0003

Reclamante Cristina Queiroz Franca
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Humanizar-Servicos Profissionais Ltda.
 Reclamado União
 Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Vistos.

01.Garantida a execução com o numerário oriundo da penhora nos autos do processo em trâmite na 19ª Cível de Brasília, conforme anuncia o despacho juntado às fls. 322/323.

02. Intime-se a executada, via editalícia, para manifestar-se sobre dos fins do art. 884 da CLT."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000972-06.2013.5.10.0003

Reclamante Herculy Lafite Silva Ribeiro
 Advogado HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Data da Disponibilização: Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2014

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

""Portanto, acolho os embargos do reclamante, para sanar o erro material presentes no dispositivo da sentença, tudo nos termos da fundamentação acima.

Encerrada às 16:30 horas.

Intimem-se as partes.

Data supra."".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001023-17.2013.5.10.0003

Reclamante	Maria Sandra Meneses de Souza
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Unb - Universidade De Brasília
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Manifestem-se as partes acerca da petição da il. Perita à fl. 89. Prazo comum de 5 dias.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001537-67.2013.5.10.0003

Requerente	Edinilson Soares de Jesus
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Requerido	Sigla Engenharia e Construcões Ltda

Requerido
Advogado

Caixa Economica Federal

KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o REQUERIDO Sigla Engenharia e Construcões Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária em que o requerente postula a expedição de alvará judicial para levantamento dos depósitos recursais efetivados pela empresa requerida em sua conta vinculada.

Intimada a se manifestar, via edital, esta quedou-se silente (fls. 11/12).

A Caixa Econômica Federal manifestou-se a fls. 16, informando que os valores bloqueados na conta vinculada do autor encontram-se bloqueados, tendo em vista que foram indevidamente recolhidos após a extinção do contrato de trabalho.

Da análise do extrato de fls. 7, verifico que foram efetuados recolhimentos de FGTS após a extinção do contrato de trabalho em 09/09/2011.

Dessa forma, entendo que o requerente não preenche as condições legais para levantar os depósitos pretendidos, indevidamente efetuados em sua conta vinculada, os quais deverão ser devolvidos à empresa requerida.

Julgo, portanto, TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido.

Custas, pelo requerente, no importe de R\$ 10,64, nos termos do art. 789 da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado ante a declaração de hipossuficiência juntada a fls. 5.

Intimem-se as partes, sendo a requerida por edital.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001817-38.2013.5.10.0003

Reclamante	Helen Fabiane Oliveira Campos
Advogado	ALESSANDRA COBUCCI SALLES(OAB: 35747/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/03/2014 13h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das

atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Unirio Manutencao e Servicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/03/2014 13h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002164-08.2012.5.10.0003

Reclamante	Geraldo Aparecido Martins Silva
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União
Advogado	PRISCILA BESSA RODRIGUES(OAB: 33242/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Outrossim, por garantida parcialmente a execução com a guia de fls. 43, proveniente da penhora de crédito junto ao STM, abro, excepcionalmente, o prazo para a executada se manifestar nos termos do artigo 884 da CLT."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000008-73.2014.5.10.0004

Reclamante	Edcarlos Souza Oliveira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Condominio Octogonal 06 Bloco A

Advogado

CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TÁPIA(OAB: 9326/DF)

Às 14h11min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado. Presente o síndico do(a) reclamado(a), Sr(a). MARCUS ANTONIUS SOBREIRA DE OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCIO TARCISIO RENNO SILVA NEGREIRO, OAB nº 30395/DF. CONCILIAÇÃO REJEITADA.

O reclamante informa que nesta data deixa de comparecer à empresa.

Defesa escrita, com documentos.

Concedo ao(à) reclamante vista dos autos por 5 dias (CPC, art. 372), a contar de 17/02/2014.

Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 14/03/2014, às 14 horas.

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas nos termos do artigo 825 da CLT.

Dispensada a assinatura da ata pelos presentes.

Audiência encerrada às 14h24min. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000009-92.2013.5.10.0004

Reclamante	Eliane Raposo Melo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Intime-se a Reclamada ao recebimento da guia de fls. 181 que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000062-10.2012.5.10.0004

Reclamante	Raimunda Maria de Moura Matos
Advogado	CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda
Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
Reclamado	Maria Darc Santana Dourado
Reclamado	Amanda Oliveira Borges

DESPACHO DE FL. 492: "Intimem-se a executada principal, via DEJT, e os sócios executados, via edital, para manifestação nos termos do art. 884, da CLT." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000100-51.2014.5.10.0004

Consignante	Laboratorio Dinamico Ltda - Me
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Consignado	Fabio da Silva Alves

Vistos.

Designo o dia 11/03/2014 às 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na

sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o consignante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte consignada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O consignado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

A audiência acima designada, em face da complexidade, será realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo consignado os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela consignante, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000110-66.2012.5.10.0004

Reclamante	Robson Lisboa Rocha
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

Defiro a dilação do prazo requerida pela parte executada, por dez dias, mantidas as cominações dispostas à fl. 508 no que tange à carga dos autos. Intime-se a executada. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000119-57.2014.5.10.0004

Reclamante	Domingos Conceicao da Silva
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado	Mais Tec Construcoes e Reformas Ltda - Me
Reclamado	R Pinheiro Engenharia Ltda - Me
Reclamado	Jg Carneiro Engenharia

Vistos.

Designo o dia 05/03/2014 às 14h45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000132-56.2014.5.10.0004

Reclamante	Antonio Rodrigues de Oliveira
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Valor Ambiental Ltda

Vistos.

Designo o dia 28/02/2014 às 08h55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000135-11.2014.5.10.0004

Reclamante	Elicleide Maria da Silva
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Restaurante Tavares Mineiro Ltda

Vistos.

Designo o dia 05/03/2014 às 14h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000136-93.2014.5.10.0004

Reclamante	Maria Julia Pereira da Silva
Advogado	SERGIO FERREIRA TAMANINI(OAB: 26350/DF)
Reclamado	Creche Fernanda Campos Guimarães
Reclamado	Distrito Federal

Vistos.

Designo o dia 18/03/2014 às 14h55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se as partes reclamadas, sendo a primeira via postal e a segunda por Oficial de Justiça, a encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do

CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000138-63.2014.5.10.0004

Reclamante	Francisco Everaldo Pereira do Nascimento
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Dafi Construtora Ltda - Me

Vistos.

Designo o dia 28/02/2014 às 08h50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000387-82.2012.5.10.0004

Reclamante	Flaviana Della Penna Marques da Cruz
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos os autos. O pedido de liberação dos valores incontroversos será apreciado quando do julgamento do incidente. Intime-se o Executado para se manifestar, caso queira, sobre a Impugnação aos Cálculos às fls. 477-482, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000710-53.2013.5.10.0004

Reclamante	Edinei Pereira da Silva
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Cometa Automacao, Motores e Equipamentos Ltda - Me
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY(OAB: 5470/DF)

Vistos.

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, bem com a retirada de restrições inseridas via Renajud. Observe a Secretaria da Vara.

Intime-se a parte exequente ao recebimento das guias de fls. 94 e 95. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000855-80.2011.5.10.0004

Reclamante	Leoni Araujo Guimaraes Junior
Advogado	FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR(OAB: 13781/DF)
Reclamado	Max Comercio e Servicos de Caminhos Ltda
Advogado	JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 19702/DF)

Vistos os autos. No que tange à petição às fls. 449-451, reiterada às fls. 455-456, mantenho a decisão à fl. 446, uma vez que o parcelamento do débito, nos termos do art. 745-A do CPC, é perfeitamente cabível na Justiça do Trabalho, como forma de satisfação do crédito obreiro em tempo razoável, conforme entendimento do Juízo.

Na hipótese em apreço, o percentual de 30% (trinta por cento) do débito já foi até levantado integralmente pelo Exequente à fl. 446v, sem considerar a proporcionalidade em relação aos encargos discriminados à fl. 426. Considerando apenas o crédito líquido, o Exequente já recebeu mais de 50% do valor que lhe é devido. Expeça-se alvará para liberação ao Exequente do valor à fl. 457, referente à parte do remanescente do seu crédito. Expedido o alvará, intime-se o Exequente para proceder à impressão do documento no sítio eletrônico do TRT-10ª Região (www.trt10.jus.br), no módulo de consulta processual. No mais, observem-se os termos dos despachos às fls. 446 e 454. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000909-12.2012.5.10.0004

Reclamante	Francinei Fernandes de Sousa
Advogado	MARCO ANTONIO DE MAGALHAES GUIMARÃES(OAB: 29246/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do DF
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão de seu alvará mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Intime-se a Reclamada ao recebimento da guia de fls. 241 que se encontra acostada a contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001041-35.2013.5.10.0004

Reclamante	Francisco Crispim dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)

Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

DESPACHO DE FL. 215: "Há Agravo de Petição interposto pela Executada dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001125-36.2013.5.10.0004

Reclamante	Carlos Alberto Machado Amorim
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado	Brasilia Empresa de Seguranca S/A
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001150-20.2011.5.10.0004

Reclamante	Francisco Osorio de Carvalho Ramos
Advogado	ANTONIO BATISTA REIS(OAB: 28401/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda - Udf
Advogado	MARCIA FERREIRA COSTA DE ARAUJO(OAB: 21770/DF)

Intime-se a parte Reclamante ao recebimento de sua CTPS (anotada - acostada à contracapa dos autos) no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001190-31.2013.5.10.0004

Reclamante	Lucia Helena Bueno da Fonseca
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
Reclamado	Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero-Unip
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Intime-se a parte Reclamada a proceder às anotações pertinentes na CTPS do Reclamante (acostada à contracapa dos autos), com os devidos registros, conforme constante na r. decisão (fl.156/157). Prazo de 10 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001209-37.2013.5.10.0004

Reclamante	Juliana Bernardino Lins
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Café Senhoritas
Advogado	MARCELL PORTO E CASTRO(OAB: 36187/DF)

Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001232-85.2010.5.10.0004

Reclamante	Dorgival Felix da Silva

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

DESPACHO DE FL. 145: "Intime-se a parte Exequente a se manifestar acerca dos cálculos, nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de extinção da execução e liberação de seu crédito líquido."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001260-48.2013.5.10.0004

Reclamante Flavia Batista Santana

Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)

Reclamado Vesticon Editora Ltda.

Advogado EDUARDO NAVARRO PEREIRA(OAB: 29655/DF)

Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001360-03.2013.5.10.0004

Reclamante Hericson de Jesus Oliveira

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)

Reclamado Telefonica Brasil (Vivo S.A)

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Há Embargos de Declaração interposto pelo(a) reclamada dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001373-36.2012.5.10.0004

Reclamante Silvana Gomes de Matos

Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)

Reclamado Delta Construcões Sa (em Recuperação Judicial)

Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

Despacho de fls. 109: "Intime-se novamente o Exequente a restituir a certidão para habilitação de crédito de fl. 98 ou requerer o que entender de direito em dez dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, desde já determinada no caso de transcorrer "in albis" o referido prazo." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001740-60.2012.5.10.0004

Reclamante Luciano Aires da Silva Moreira

Advogado ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)

Reclamado Ctis Tecnologia S.A

Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Reclamado Brb Banco de Brasília Sa

Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

Vistos. Intime-se a parte exequente ao recebimento da guia de fl. 524 (via acostada à contracapa dos autos). Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001748-71.2011.5.10.0004

Reclamante Maria Zenobia da Silva

Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)

Reclamado Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)

Despacho de fl. 220:"Intime-se a parte Exequente para se manifestar, acerca dos cálculos de fls. 210/219, no prazo de cinco dias, nos termos do Art. 879, § 2º da CLT." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001769-13.2012.5.10.0004

Reclamante Rene do Nascimento Capechi

Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)

Reclamado Campeao Multimarcas Locadora e Veiculos Ltda - (Stock Car)

Advogado PAULO RICARDO SILVA(OAB: 9057/DF)

Reclamado HD Centro Automotivo Ltda - Me

Advogado ERMESON DE AMORIM MELO(OAB: 37140/DF)

Reclamado Nacoes Comercio de Veiculos Ltda - Me (América Veículos)

Advogado ERMESON DE AMORIM MELO(OAB: 37140/DF)

Vistos os autos.

Defiro o parcelamento requerido pela parte executada à fl. 299.

Terá ela até o dia 20/02/2014 para colocar à disposição do juízo o numerário referente à primeira parcela. Ademais, restam desde já estabelecidos os dias 20/03/2014, 22/04/2014 e 20/05/2014 como datas de vencimento das parcelas subsequentes.

Intime-se a executada. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001850-25.2013.5.10.0004

Reclamante Adriana Cristina da Silva Ramos

Advogado JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)

Reclamado Patricia Resende de Moraes 82023328187

Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001852-92.2013.5.10.0004

Reclamante Aurilene Santos da Silva de Assis

Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)

Reclamado Ralfia Stefaninia de Medeiros Balbao Costa

DESPACHO DE FL. 20: "Intime-se a parte Reclamante ao recebimento da guia de fl. 18, referente à 3ª parcela do acordo homologado em audiência, para levantamento de seu crédito, no prazo de cinco dias.

Recebida a guia, tendo em vista o cumprimento integral do acordo supramencionado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001864-43.2012.5.10.0004

Reclamante Romero Cade Santos

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
 Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
 Reclamado Ayrton Pinto Santos
 Reclamado Rebecca Carolina Santos Cirne

Despacho de fls. 153: "Incluam-se a segunda e terceira Executadas no BNDT.

Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, intime-se a parte exequente a ter vista das certidões negativas de fls. 145 e 150v, e requerer o que entender de direito em trinta dias, caso queira, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001919-57.2013.5.10.0004

Embargante Comercial de Alimentos Cristal Ocidental Ltda.
 Advogado CARLOS CEZAR SANTANA LIMA(OAB: 9116/DF)
 Embargado Orlando Souza e Silva
 Embargado Sublime Servicos Gerais Ltda
 Embargado Yelane Candido de Oliveira

Ante a devolução da notificação dirigida ao embargado (fl. 51), intime-se a embargante a requerer o que entender de direito a respeito, sob as cominações legais. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001935-11.2013.5.10.0004

Reclamante Raimundo Galdencio Vasconcelos
 Advogado PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 29180/DF)
 Reclamado Reciclagem K Pra Nos Ltda - Me
 Advogado JOSE CLEMENTE FERNANDES DA SILVA(OAB: 15560/DF)

Em consonância com os termos dispostos ao final da ata de fl. 113/114, nomeio a perita FLÁVIA DA CUNHA DINIZ, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de sua intimação. Todavia, para subsidiar os trabalhos periciais, determino a expedição de mandado de intimação dirigido à Clínica de Olhos Dr. Paulo Lemes (fl. 86) para que faça juntar aos autos, no prazo de 10 dias, o prontuário médico do reclamante. Juntada aos autos a documentação supra, intime-se a perita a iniciar seus trabalhos. As partes serão intimadas a se manifestarem acerca do laudo a ser apresentado. Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001984-52.2013.5.10.0004

Reclamante Murilo Alves Rodrigues
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)

Reclamado Kade Construtora Ltda
 Advogado DOUGLAS LOPES LEÃO(OAB: 13950/GO)

Vistos.

HOMOLOGO o acordo de fls. 77/78 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Por consequência, revogo a determinação de realização de perícia, bem como a nomeação da expert para atuar neste feito.

Custas processuais no importe de R\$ 120,00, observando-se o valor da avença (R\$6.000,00), ao encargo do reclamante, das quais resta isento em decorrência dos benefícios da justiça gratuita que ora lhe defiro em face da declaração de fl. 08.

Terá o reclamante o prazo de 05 dias, a contar da data de vencimento de cada parcela, para anunciar nos autos eventual inadimplemento da avença, sob pena de ter-se por devidamente quitada.

Em face do montante do acordo e, ante a natureza das verbas que o compõem, deixo de intimar o INSS.

Retire-se o presente feito da pauta de audiência designada à fl. 27.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001997-51.2013.5.10.0004

Reclamante Helio dos Santos Nunes
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
 Reclamado Associação Parque das Primaveras
 Advogado DANIELA FURTADO PINHEIRO(OAB: 16205/DF)

Despacho de fl. 63: "Intime-se a parte reclamante para efetuar o levantamento da guia de fl.62, referente ao acordo homologado de fl. 46, no prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0002007-32.2012.5.10.0004

Reclamante Adailson Neves Agostinho
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
 Reclamado Viacao Satelite Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Despacho de fl. 378: "Intime-se a parte executada para comprovar nos autos o pagamento da 2ª cota referente ao parcelamento nos termos do Art.745-A do CPC, vencida em 06/02/2014, no prazo de 5 dias, sob cominações legais." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0002087-93.2012.5.10.0004

Reclamante Edirrubem Rocha Guimaraes
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Maria Rita Senne Capone
 Advogado RODRIGO SENNE CAPONE(OAB: 38872/DF)

Em decorrência da penhora noticiada à fl. 77 e do depósito espontaneamente realizado à fl. 96, o Juízo encontra-se garantido.

Ademais, ante o motivo assinalado na guia de depósito judicial, indicando a ausência de ânimo na oposição de embargos à execução, intime-se a parte exequente a se manifestar acerca dos cálculos no prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução e posterior liberação de seu crédito. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0002145-96.2012.5.10.0004

Reclamante Joao Batista Dias da Silva
 Advogado DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS(OAB: 27043/DF)
 Reclamado Palco Locacao Ltda
 Advogado ESTER LIMA PEREIRA(OAB: 13220/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 353-355, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 126,41, atualizado até 28/02/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a ainda para os fins do art. 884 da CLT, considerando que o juízo se encontra garantido. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-0126000-88.2007.5.10.0004**

Processo Nº RT-01260/2007-004-10-00.8

Reclamante Ricardo Suriel de Souza Samuel
 Advogado JOSÉ SILVEIRA TEIXEIRA(OAB: 22.605B/MG)
 Reclamado Escolinhas de Esportes AG7 Ltda.
 Advogado ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA(OAB: 13755/DF)
 Reclamado Maria Angélica Jordan Esteves
 Reclamado Maria Solange Calixto de Sousa
 Reclamado União

Há Agravo de Petição interposto pela União dentro do prazo legal. Vista à primeira reclamada, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Editai**Editai****Processo Nº RT-0000062-10.2012.5.10.0004**

Reclamante Raimunda Maria de Moura Matos
 Advogado CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
 Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda
 Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
 Reclamado Maria Darc Santana Dourado
 Reclamado Amanda Oliveira Borges

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam as executadas: MARIA DARC SANTANA DOURADO, CPF nº 725.675.621-68, e AMANDA OLIVEIRA BORGES, CPF nº 029.939.841-28, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADAS do despacho exarado à fl. "492" dos autos, a seguir transcrito: "Intimem-se a executada principal, via DEJT, e os sócios executados, via edital, para manifestação nos termos do art. 884, da CLT.". Denilson Bandeira Coelho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 11, FEVEREIRO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
 Diretor de Secretaria

Editai**Processo Nº RT-0001437-46.2012.5.10.0004**

Reclamante Afonso Valdemar Teixeira da Silva
 Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
 Reclamado GVB Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
 Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
 Reclamado Michelle de Sousa Pimenta Vieira
 Reclamado Nilton Monteiro Mendes
 Reclamado Elaine Avila Pimenta Vieira
 Reclamado Anderson de Almeida Gontijo

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: Elaine Avila Pimenta Vieira, CPF:811.773.131-20, Anderson de Almeida Gontijo, CPF:782.913.051-53, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 1.472,07, atualizado até 31/10/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 11, FEVEREIRO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
 Diretor de Secretaria

Editai**Processo Nº RT-0001791-37.2013.5.10.0004**

Reclamante David Edson Soares Gusmao
 Advogado ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
 Reclamado União - (Departamento de Polícia Rodoviária Federal)
 Advogado CLYSESSE ADELINA HOMAR(OAB: 5211/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me - CNPJ:5496394000134, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADA sentença, fls. "95/104" dos autos, a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por David Edson Soares Gusmao contra Prestacional Construtora e Serviços Ltda. e União Federal; julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do

CPC, com relação ao pedido de recolhimento das contribuições previdenciária do período do vínculo em face da incompetência da Justiça do Trabalho; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada a: a) proceder ao registro de baixa na CTPS obreira, fazendo constar como data de afastamento o dia 21/01/2013, no prazo de 48 horas da entrega do documento, sob pena de cumprimento pela Secretaria da Vara; b) pagar salário de dezembro de 2013, saldo de salário de 21 dias de janeiro de 2013, aviso prévio indenizado, férias integrais acrescidas de 1/3 de 2012/2013, 2/12 de décimo terceiro proporcional de 2013, décimo terceiro integral de 2012 e férias integrais de 2011/2012 mais 1/3. A base de cálculo das verbas ora deferidas deve ser o salário de R\$ 715,00. c) proceder aos depósitos de FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%, sob pena de execução direta. Após o depósito, deverá a reclamada entregar à reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo; d) fornecer as guias para habilitação ao benefício seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

e) pagar a multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477 da CLT; f) pagar multa do artigo 467 da CLT no importe de 50% sobre aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional, férias vencidas mais 1/3, multa de 40% do FGTS. Declaro a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas parcelas aqui deferidas, salvo baixa da CTPS. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente

dispositivo. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

As reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante. As reclamadas também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o

empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e restando as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo Autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88) Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): salários e 13º salários. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 7.000,00, sendo as custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 140,00. (art. 789 da CLT). Reclamante intimado na forma do artigo 197 do TST. Intimem-se as reclamadas, sendo União pessoalmente. Publique-se.". Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 11, FEVEREIRO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000091-23.2013.5.10.0005

Reclamante	Andrade Braz da Silva
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)
Reclamado	Cf Martins Construcões - Me
Reclamado	Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários SA
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

CERTIFICO que o mandado de fls. 115/116 foi devolvido com intimação frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício será renovada a diligência via EDITAL.

Despacho

Processo Nº RT-0000131-73.2011.5.10.0005

Reclamante	Joab Araujo Teixeira
Advogado	JOSE DA SILVA LEAO(OAB: 10606/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal (Superior Tribunal de Justica)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Despacho

Processo Nº RT-0000604-25.2012.5.10.0005

Reclamante	Marcos Andre de Sousa

Advogado MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/DF)
 Reclamado Julie Anna de Wander Lopes. - Me
 Advogado LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI(OAB: 9265/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Considerando que o depósito recursal foi transferido para conta judicial, expedir-se-á novo alvará para a sua liberação ao exequente, conforme já determinado, documento que deve ser impresso e o saque feito em 05 dias. Ademais, a Secretaria aguardará o integral cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-0000668-98.2013.5.10.0005

Reclamante Valdemar da Costa Santos
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
 Reclamado Augustos Construtora Ltda - Epp
 Reclamado Soltec Engenharia Ltda
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:

"Vistos, etc.

A segunda reclamada interpõe embargos de declaração, conforme razões de fls. 157/158.

Recurso tempestivo.

É o relatório, DECIDO:

A segunda reclamada interpõe embargos de declaração, sob o fundamento de que houve contradição no julgado.

Com razão a embargante.

Ressalto a nova redação da OJ 142, da SDI I, do TST, verbis:

"142. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA. (inserido o item II à redação) Res. 178/2012, DEJT divulgado em 13, 14 e 15.02.2012 I - É passível de nulidade decisão que acolhe embargos de declaração com efeito modificativo sem que seja concedida oportunidade de manifestação prévia à parte contrária.

II - Em decorrência do efeito devolutivo amplo conferido ao recurso ordinário, o item I não se aplica às hipóteses em que não se concede vista à parte contrária para se manifestar sobre os embargos de declaração opostos contra sentença." Considerando a nova redação da OJ 142 do TST acima enunciada, desnecessária a manifestação prévia do embargado para se reconhecer efeitos modificativos aos embargos.

Pois bem.

Conforme se verifica da sentença de fls. 145/150, o juízo reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada apenas pelo período de 01.02.2012 a 31.07.2012, o que equivale a 6 meses.

Diante disso, reconheço erro material na sentença, no que se refere à proporcionalidade de férias que se imputou responsabilidade à segunda reclamada, reconhecendo que a segunda reclamada fica responsável subsidiariamente pelo pagamento das férias ao reclamante, na proporcionalidade de 6/12, com acréscimo de 1/3.

Portanto, acolho os embargos de declaração interpostos pela segunda reclamada e lhes concedo efeitos modificativos para reconhecer que a segunda reclamada fica responsável subsidiariamente pelo pagamento das férias ao reclamante, na proporcionalidade de 6/12, com acréscimo de 1/3. Fica mantida a sentença quanto aos demais termos.

Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para no mérito julgá-los procedentes, nos termos da fundamentação

supra, parte integrante do dispositivo.

Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-0000779-82.2013.5.10.0005

Reclamante Diego de Santana Cunha
 Advogado MAGNO MOURA TEXEIRA(OAB: 38404/DF)
 Reclamado Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda
 Reclamado Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

SENTENÇA:

"Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) julgar IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a primeira reclamada UNIVERSO SERVICOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA a pagar ao reclamante DIEGO DE SANTANA CUNHA, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisorio, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

Custas processuais no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Intime-se a primeira reclamada por edital e a segunda via convênio PRF.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000784-07.2013.5.10.0005

Reclamante Joao Batista Serafim da Costa
 Advogado LINO HIGUTI(OAB: 27973/DF)
 Reclamado R S Manutencao e Servicos Ltda - Me
 Advogado ANELISE ACACIA LIMA MUNIZ(OAB: 28811/DF)

Vistos os autos.

Conforme pretendido pelo exequente, expeçam-se mandados para penhora de eventuais créditos que o devedor tenha a receber dos condomínios listados à fl. 133.

Sem prejuízo do cumprimento das diligências, prossiga-se regularmente conforme delineado na decisão de fl. 125.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000917-49.2013.5.10.0005

Reclamante Patricia Andrea Osandon Albarran
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
 Reclamado Idea - Brasilia - Instituto de Desenvolvimento Educacional Avancado Ltda
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

SENTENÇA:CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada IDEA BRASILIA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA (FACULDADE JK) a pagar à reclamante PATRICIA ANDREA OSANDON ALBARRAN tão logo esta sentença transite em julgado,

as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decurso, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

Custas processuais no importe de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000984-48.2012.5.10.0005

Reclamante	Marleide Barros dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 12.630,64 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 10.165,91

INSS Reclamante....: 143,61

INSS Reclamado.....: 358,99

INSS Terceiros.....: 104,09

INSS SAT.....: 53,87

Custas do Processo: 206,19

Custas Art.789.....: 51,55

Hon. Advocatício...: 1.546,43

O primeiro reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda (CNPJ:04.559.666/0001-35) deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$12.630,64, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001058-05.2012.5.10.0005

Reclamante	Anayra Raquel de Jesus Sales
Advogado	MIDIA CRISTINA DE JESUS SALES(OAB: 35595/DF)
Reclamado	Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal - ASEFE - em liquidação extrajudicial
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

Vistos os autos.

Conforme pretendido pela exequente, expeça-se mandado para penhora de créditos que o devedor eventualmente tenha a receber da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Após, prossiga-se com os atos executórios, desta feita utilizando as ferramentas CNE e RECEITANET.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001062-42.2012.5.10.0005

Reclamante	Raimundo da Silva Filho
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)

Reclamado	Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)
Reclamado	Agencia Nacional de Saude Suplementar

Vistos os autos.

Primeiramente, mantenho a penhora materializada no auto de fl. 137.

Ademais e conforme pretendido pelo exequente, expeça-se mandado para penhora de créditos que o devedor supostamente tem a receber da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, cujo endereço foi indicado à fl. 144.

Após, prossiga-se com os atos executórios, desta feita utilizando as ferramentas CNE e RECEITANET.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001067-64.2012.5.10.0005

Reclamante	Marcello da Costa Domingos
Advogado	JAMIL JORGE(OAB: 4899/DF)
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal - Sindbombeiros
Advogado	YURE GAGARIN SOARES DE MELO(OAB: 11172/DF)

Vistos os autos. Ante a deserção verificada, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001100-93.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-00011/2008-005-10-00.2

Reclamante	Eliezer Nascimento Silva
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)
Reclamado	RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Reclamado	Maria Lúcia de Almeida

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0127400-66.2009.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0127400-66.2009.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura

arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Despacho

Processo Nº RT-0001117-56.2013.5.10.0005

Reclamante	Valdir Moreira da Silva Filho
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

ÀS PARTES: Certifico que, por contato telefônico, a Juíza Titular desta MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília comunicou que por problemas de trânsito, causados por dois acidentes na região onde reside, não está sendo possível a locomoção até esta Vara.

Certifico, ainda, que a presente audiência, por determinação da Juíza Titular, foi redesignada para o dia 21/02/2014 às 15H45, dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se para ciência das partes.

Era o que tinha a certificar.

Brasília, 11/02/2014.

Adriana Oliveira do Carmo

Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0001172-41.2012.5.10.0005

Reclamante	Severino Vieira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Rubis Jose de Sousa
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para no prazo de 050 dias receber a CTPS obreira, acostada na contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001188-63.2010.5.10.0005

Reclamante	Eleniuce Francisca Santos Lopes
Advogado	YURI ALEX DEZEN(OAB: 23776/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	União

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-

56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Despacho

Processo Nº RT-0001300-03.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-00013/2008-005-10-00.1

Reclamante	Cecília Braz Santana
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)
Reclamado	Ravele Locacao de Servicos Ltda
Reclamado	União Federal
Reclamado	Maria Lúcia de Almeida
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0127400-66.2009.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0127400-66.2009.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Despacho

Processo Nº RT-0001451-90.2013.5.10.0005

Reclamante	Paulo Cesar dos Santos
Advogado	OZIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 37175/DF)
Reclamado	Wilson Jorge
Reclamado	Engewatt Engenharia Ltda - Epp

Ao recte: Certifico que, por contato telefônico, a Juíza Titular desta MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília comunicou que por problemas de trânsito, causados por dois acidentes na região onde reside, não está sendo possível a locomoção até esta Vara.

Certifico, ainda, que a presente audiência, por determinação da Juíza Titular, foi redesignada para o dia 18/02/2014 às 09h50.

Publique-se para ciência do reclamante.

Era o que tinha a certificar.

Brasília, 11/02/2014.

Adriana Oliveira do Carmo

Analista Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-0001500-10.2008.5.10.0005***Processo Nº RT-00015/2008-005-10-00.0*

Reclamante	Sabrina Paiva Barbosa
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)
Reclamado	Ravele Locacao de Servicos Ltda
Reclamado	União Federal
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Reclamado	Maria Lucia de Almeida
Reclamado	Cristiane Oliveira de Almeida

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0127400-66.2009.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0127400-66.2009.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Despacho**Processo Nº RT-0001500-68.2012.5.10.0005**

Reclamante	Dionisvan Anunciacao Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda (na pessoa do sócio Wellington da Rocha Mello Junior)
Reclamado	União Federal (Ministério Publico da União)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 11.396,96 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 9.343,09

INSS Reclamante....: 90,07

INSS Reclamado....: 247,69

INSS Terceiros.....: 65,31

Custas do Processo: 188,66

Custas Art.789.....: 47,17

Hon. Advocatício...: 1.414,97

A primeira reclamada Cdt Comunicação de Dados Ltda (na pessoa do sócio Wellington da Rocha Mello Junior) deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$11.396,96, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-0001508-11.2013.5.10.0005**

Reclamante	Generino de Souza Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que decorreu, sem manifestação do(a) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A), o prazo assinado às fls. 60 e não consta, até o momento, registro de petição pendente de recebimento/juntada no Sistema de Administração de processos da 1ª Instância.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) CARLOS HENRIQUE DE SALES MENDES na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para apresentar os cálculos do acordo homologado à fl. 48. Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001530-06.2012.5.10.0005**

Reclamante	Carlos Alberto da Silva
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho**Processo Nº RT-0001539-65.2012.5.10.0005**

Reclamante	Edvar Marques Bezerra
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho**Processo Nº RT-0001590-42.2013.5.10.0005**

Reclamante	Jose Mauro dos Santos

Advogado CARLA BETINI DE OLIVEIRA(OAB: 31025/DF)

Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Vistos os autos. A reclamada, apesar de ter interposto Recurso Ordinário no prazo, não comprovou ter assegurado o juízo nos termos da legislação vigente, logo, por deserto, denego seguimento ao recurso. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001723-21.2012.5.10.0005

Reclamante Antonio de Castro Feitosa Junior

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)

Reclamado Cdt Comunicação de Dados Ltda

Reclamado União Federal (Controladoria-Geral da União - Cgu)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 10.479,40 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 9.597,51

INSS Reclamante....: 142,65

INSS Reclamado.....: 392,31

INSS Terceiros.....: 103,42

Custas do Processo: 194,81

Custas Art.789.....: 48,70

A primeira reclamada Cdt Comunicação de Dados Ltda deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$10.479,40, no prazo de 48 horas, sob pena de execução

Despacho

Processo Nº RT-0001727-58.2012.5.10.0005

Reclamante Roberto Goncalo de Araujo

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)

Reclamado Cdt Comunicação de Dados Ltda.

Reclamado União Federal (Controladoria-Geral da União - Cgu)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 11.139,88 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 10.206,72

INSS Reclamante....: 150,67

INSS Reclamado.....: 414,32

INSS Terceiros.....: 109,24

Custas do Processo: 207,14

Custas Art.789.....: 51,79

A primeira reclamada Cdt Comunicação de Dados Ltda. deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$11.139,88, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001943-53.2011.5.10.0005

Reclamante Marcelo Araujo de Castro

Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)

Reclamado Alo Brasília Comunicacoes Ltda

Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 8.390,71 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 6.655,55

FGTS Deposito.....: 852,95

INSS Reclamante....: 150,17

INSS Reclamado.....: 431,72

INSS Terceiros.....: 108,86

Custas do Processo: 153,17

Custas Art.789.....: 38,29

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$8.390,71, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001981-94.2013.5.10.0005

Reclamante Paulo de Tarso Saudades

Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)

Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Reclamado Ana- Agência Nacional de Águas

Requer o reclamante que a reclamada seja intimada na pessoal de seu

representante legal que estará em audiência na 11ª Vara do Trabalho de Brasília no dia

30/01/2014. às 14.00.

Defiro como requer.

Providencie a Secretaria da Vara a intimação conforme requerido com a cópia da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0002075-76.2012.5.10.0005

Reclamante Deivison Pereira da Silva

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Reclamado Seara Alimentos Ltda

Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Vistos os autos.

Diante do requerido pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico às fls.113, confiro força de ofício a esta decisão para determinar à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 05 dias, envie a esta Secretaria o extrato analítico (atualizado) da conta vinculada do FGTS da reclamante, referente ao período contratual com a reclamada Seara Alimentos Ltda.

Cumprida a demanda, retornem os autos à Secretaria da Cálculos Judiciais a Assessoramento Econômico.

Despacho

Processo Nº RT-0006500-88.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-00065/2008-005-10-00.8

Reclamante Maria Clemente de Barros Rocha

Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA(OAB: 16333/DF)

Reclamado Ravele Locações de Serviços Ltda.

Reclamado União Federal

Reclamado Paulo Roberto Almeida Rodrigues

Reclamado Maria Lúcia de Almeida

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0127400-66.2009.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada.

CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0127400-66.2009.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Despacho

Processo Nº RT-0006600-43.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-00066/2008-005-10-00.2

Reclamante	Heronildes Ferreira do Nascimento
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA(OAB: 16333/DF)
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Reclamado	Maria Lúcia de Almeida

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0127400-66.2009.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0127400-66.2009.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Despacho

Processo Nº RT-0007400-71.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-00074/2008-005-10-00.9

Reclamante	Sandra de Souza da Silva
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)

Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Reclamado	Maria Lúcia de Almeida

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0127400-66.2009.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0127400-66.2009.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Despacho

Processo Nº RT-0009600-51.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-00096/2008-005-10-00.9

Reclamante	Maria Corina da Veiga Chaves
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)
Reclamado	Ravele Locacao de Servicos Ltda
Reclamado	União Federal
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Reclamado	Maria Lucia de Almeida

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0127400-66.2009.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0127400-

66.2009.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Despacho

Processo Nº RT-0009800-58.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-00098/2008-005-10-00.8

Reclamante	Jofran Hernande de Araújo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/O/DF)
Reclamado	Ravele Locacao de Servicos Ltda
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Reclamado	Maria Lúcia de Almeida
Reclamado	União Federal

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0127400-66.2009.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0127400-66.2009.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Despacho

Processo Nº RT-0010100-20.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-00101/2008-005-10-00.3

Reclamante	Carolina Eustáquio de Medeiros
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA(OAB: 16333/O/DF)
Reclamado	RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União Federal

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0127400-66.2009.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação

de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0127400-66.2009.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Despacho

Processo Nº RT-0010200-72.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-00102/2008-005-10-00.8

Reclamante	Mirian Carvalho de Aguiar
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA(OAB: 16333/O/DF)
Reclamado	RAVELE LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Reclamado	Maria Lúcia de Almeida

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0127400-66.2009.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0127400-66.2009.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Despacho

Processo Nº RT-0011400-17.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-00114/2008-005-10-00.2

Reclamante	Margarete Alessandra Fernandes Pinto
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)
Reclamado	Ravele Locacao de Servicos Ltda

Reclamado	União Federal
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Reclamado	Maria Lúcia de Almeida

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0127400-66.2009.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0127400-66.2009.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Despacho**Processo Nº RT-0032700-35.2008.5.10.0005***Processo Nº RT-00327/2008-005-10-00.4*

Reclamante	Christine Caetano da Silva
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	Mário César Pimentel de Sousa
Reclamado	União Federal
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Reclamado	Maria Lúcia de Almeida

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0127400-66.2009.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0127400-

66.2009.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Despacho**Processo Nº RT-0048300-96.2008.5.10.0005***Processo Nº RT-00483/2008-005-10-00.5*

Reclamante	Maria Terezinha Rodrigues Gomes
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	Mário César Pimentel de Sousa
Reclamado	União

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0127400-66.2009.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0127400-66.2009.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Despacho**Processo Nº RT-0048900-20.2008.5.10.0005***Processo Nº RT-00489/2008-005-10-00.2*

Reclamante	Maria Aparecida Martins
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)
Reclamado	Ravele Locacao de Servicos Ltda
Reclamado	Mario Cesar Pimentel de Sousa
Reclamado	União Federal
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues
Reclamado	Maria Lucia de Almeida

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0127400-66.2009.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos

expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0127400-66.2009.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Despacho

Processo Nº RT-0072100-61.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-00721/2005-005-10-00.0

Reclamante	Aldo de Medeiros Azevedo
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	Nova Producoes Eventos e Comercio de Informatica Ltda
Reclamado	Celio Andrade de Oliveira
Reclamado	Luzinete Pereira
Reclamado	Jose Maria Alexandrino de Souza
Advogado	OTÁVIO LUIZ ROCHA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 23642/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se o exequente para que apresente, querendo, manifestação no prazo de 05 dias quanto aos Embargos à Execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-0107300-27.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-01073/2008-005-10-00.1

Reclamante	Zildamir Pinheiro
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	União

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Despacho

Processo Nº RT-0107500-34.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-01075/2008-005-10-00.0

Reclamante	José Mariano Marques Neto
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)
Reclamado	Ravele Locacao de Servicos Ltda
Reclamado	União
Reclamado	Maria Lúcia de Almeida
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0127400-66.2009.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0127400-66.2009.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Despacho

Processo Nº RT-0108200-10.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-01082/2008-005-10-00.2

Reclamante	Rosana Vasconcelos Neto
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	União

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0127400-

66.2009.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0127400-66.2009.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Despacho

Processo Nº RT-0120300-94.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-01203/2008-005-10-00.6

Reclamante	Liane Gonçalves de Carvalho
Advogado	FABIANO GONCALVES DE CARVALHO(OAB: 21240/O/DF)
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal - Ministério da Fazenda

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0127400-66.2009.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0127400-66.2009.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Despacho

Processo Nº RT-0125700-89.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-01257/2008-005-10-00.1

Reclamante	Carlos Augusto Silva
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)

Reclamado	Ravele Locacao de Servicos Ltda
Reclamado	União Federal

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0127400-66.2009.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0127400-66.2009.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Despacho

Processo Nº RT-0199400-64.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-01994/2009-005-10-00.5

Reclamante	Mauro Jose de Oliveira
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Despacho

Processo Nº RT-0200100-40.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-02001/2009-005-10-00.2

Reclamante	Gendeon Curcino Pereira
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Despacho

Processo Nº RT-0201500-89.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-02015/2009-005-10-00.6

Reclamante	Julio Jesus de Souza
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Despacho

Processo Nº RT-0206500-70.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-02065/2009-005-10-00.3

Reclamante	Auri Luiz de Sena
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: 25772/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados. Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Despacho

Processo Nº RT-0206800-32.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-02068/2009-005-10-00.7

Reclamante	Elton Soares da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC

Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001807-56.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001807-56.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000091-23.2013.5.10.0005

Reclamante	Andrade Braz da Silva
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)
Reclamado	Cf Martins Construcões - Me
Reclamado	Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários SA
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Cf Martins Construcões - Me, para tomar ciência da SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, condenando as reclamadas CF MARTINS CONSTRUÇÕES ME e BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A a pagar ao reclamante ANDRADE BRAZ DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação que é parte integrante desta decisão, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, com observância da Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As

reclamadas deverão comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Ressalto que a responsabilidade da segunda reclamada por essas parcelas decorre da solidariedade reconhecida nessa sentença. Custas processuais no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00 valor arbitrado à condenação, pelas reclamadas, que deverão proceder ao pagamento no prazo de cinco dias. Oficie-se ao INSS e à DRT encaminhando cópia desta sentença para as providências cabíveis. Publique-se, para ciência do autor e da segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada. ELISÂNGELA SMOLARECK Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 11, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001475-21.2013.5.10.0005

Reclamante	Luiz de Queiroz Bispo
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Rr Training Academia Ltda - Academia Training

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Rr Training Academia Ltda - Academia Training, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos iniciais e condenar a reclamada RR TRAINING ACADEMIA LTDA - ACADEMIA TRAINING a pagar ao reclamante LUIZ DE QUEIROZ BISPO, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

A Secretaria desta Vara deverá proceder à baixa na CTPS obreira para fazer constar como data de saída o dia 22.03.13, tão logo ocorra o trânsito em julgado desta sentença.

Fica o reclamante desde já intimado a entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Custas processuais no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Ciente o autor (Súmula nº 197 do c. TST).

Intime-se a reclamada por edital". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 7, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001500-68.2012.5.10.0005

Reclamante	Dionisvan Anunciacao Santos

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)

Reclamado Cdt Comunicacao de Dados Ltda (na pessoa do sócio Wellington da Rocha Mello Junior)

Reclamado União Federal (Ministério Público da União)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 11.396,96 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 9.343,09

INSS Reclamante.....: 90,07

INSS Reclamado.....: 247,69

INSS Terceiros.....: 65,31

Custas do Processo: 188,66

Custas Art.789.....: 47,17

Hon. Advocatício...: 1.414,97

A primeira reclamada Cdt Comunicação de Dados Ltda (na pessoa do sócio Wellington da Rocha Mello Junior) deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$11.396,96, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Edital

Processo Nº RT-0001723-21.2012.5.10.0005

Reclamante Antonio de Castro Feitosa Junior

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)

Reclamado Cdt Comunicação de Dados Ltda

Reclamado União Federal (Controladoria-Geral da União - Cgu)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 10.479,40 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 9.597,51

INSS Reclamante.....: 142,65

INSS Reclamado.....: 392,31

INSS Terceiros.....: 103,42

Custas do Processo: 194,81

Custas Art.789.....: 48,70

A primeira reclamada Cdt Comunicação de Dados Ltda deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$10.479,40, no prazo de 48 horas, sob pena de execução

Edital

Processo Nº RT-0001727-58.2012.5.10.0005

Reclamante Roberto Goncalo de Araujo

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)

Reclamado Cdt Comunicação de Dados Ltda.

Reclamado União Federal (Controladoria-Geral da União - Cgu)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 11.139,88 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 10.206,72

INSS Reclamante.....: 150,67

INSS Reclamado.....: 414,32

INSS Terceiros.....: 109,24

Custas do Processo: 207,14

Custas Art.789.....: 51,79

A primeira reclamada Cdt Comunicação de Dados Ltda. deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$11.139,88, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000004-30.2014.5.10.0006

Reclamante Walisson de Cerqueira Gomes

Advogado MIGUEL AUGUSTO MARÇANO GALDINO(OAB: 36752/DF)

Reclamado Virginia Industria e Comercio de Moveis e Servicos Ltda - Me

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

"Vistos. Considerando a certidão negativa da notificação (fl. 181vº), assino ao reclamante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), para que seja indicado o correto endereço do primeiro reclamado. Mantenho o processo da pauta de audiência do dia 19/03/2014, às 13:50 horas. Intime-se a testemunha arrolada pelo reclamante. Publique-se.

Brasília/DF, 31/01/2014. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM -Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000019-96.2014.5.10.0006

Reclamante Sidney Ferreira dos Santos

Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Reclamado Planalto Service Ltda

Vistos, etc.

O(a) autor requer a desistência da ação.

Considerando que o prazo para apresentação de defesa não expirou, HOMOLOGO a desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII).

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 247,96, calculadas sobre R\$ 12.398,00, valor dado à causa, dispensadas em face da declaração à fl. 0

Retiro o feito da pauta do dia 13/03/2014 às 13h40min.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que guarnecem a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia, ficando dispensada a renúncia dos autos, servido a presente decisão como certidão.

Desentranhados os documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Publique-se.

Brasília, 7/02/2014.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000023-07.2012.5.10.0006

Reclamante Agnelo Jesus da Silva Neto

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)

Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

"Vistos. Libere-se a parte reclamada, na pessoa de seu representante legal, por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente a título de Depósito Recursal (R\$

6.600,00 efetuado em 14/08/2012 folha 293). Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000089-16.2014.5.10.0006

Reclamante	Leile da Silva Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministério da Integração Nacional (União Federal)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 10/04/2014 13h30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o primeiro por EDITAL.

O segundo reclamado deverá ser notificado por meio do convênio firmado com a PRU.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000098-75.2014.5.10.0006

Reclamante	Maria Elza Alves dos Santos
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União - Ministerio da Fazenda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 23/04/2014 13h30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o primeiro por EDITAL.

O segundo reclamado deverá ser notificado por meio do convênio firmado com a PRU.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000116-96.2014.5.10.0006

Reclamante	Divina Helena de Souza
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia (Fub)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 28/04/2014 13h50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os dois reclamados.

O segundo reclamado deverá ser notificado por meio do convênio firmado com a PRF.

O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000117-81.2014.5.10.0006

Reclamante	Rejane Maria Ferreira dos Santos

Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Ad Terceirizacao Ltda - Me

e ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, designar Audiência Inaugural para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 14/03/2014 às 14H45.

Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do Art. 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, não será necessário trazer testemunhas para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada Audiência de Instrução para outra data.

Notifique-se o(a) reclamado(a), que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000119-51.2014.5.10.0006

Reclamante	Teresinha Antonia de Sousa Silva
Advogado	JOAO PAULO FERREIRA GUEDES(OAB: 34809/DF)
Reclamado	Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, designar Audiência Inaugural para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 14/03/2014 às 14H20.

Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do Art. 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, não será necessário trazer testemunhas para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada Audiência de Instrução para outra data.

Notifique-se o(a) reclamado(a), que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000121-21.2014.5.10.0006

Reclamante	Ivan Correia de Oliveira
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Reclamado	Expresso Rota Federal Transportes Ltda - Me
Reclamado	Jat Aerotaxi Ltda - Epp
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Reclamado	Rapido Girassol Transportes Ltda
Reclamado	Empresa Santo Antonio de Veiculos Ltda - Me
Reclamado	Transportes Progresso Ltda
Reclamado	Rapido Santo Antonio Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, designar Audiência Inaugural para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 14/03/2014 às 15H00.

Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do Art. 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, não será necessário trazer testemunhas para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada Audiência de Instrução para outra data.

Notifiquem-se os nove reclamados, sendo o oitavo por AR.

O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000127-28.2014.5.10.0006

Reclamante	Ana Maria Rodrigues dos Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Magazine do Lar Utilidades Ltda - Me
Reclamado	Ponto do Presente

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, designar Audiência Inaugural para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 14/03/2014 às 14H30.

Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do Art. 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, não será necessário trazer testemunhas para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada Audiência de Instrução para outra data.

Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000129-95.2014.5.10.0006

Embargante	Maria Helena de Castro Antun Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA(OAB: 06457/DF)
Embargado	Ricardo de Sa Rocha Mello

Vistos.

1. Ratifico a distribuição por dependência e determino a suspensão da execução em curso no processo principal (0088500-79.2007.5.10.0006).

2. Certifique-se nos autos principais a suspensão ora determinada, bem como comunique-se ao Juízo Deprecado (3ª VT de Uberlândia-MG processo nº 0000887-06.013.5.03.0103), comunicando tal suspensão, inclusive quanto à hasta pública ali designada. Uma cópia assinada do presente despacho servirá como ofício, via malote digital, por medida de economia e celeridade processual.

3. Ultimadas as providências, cite-se o embargado, por meio de publicação a seu advogado constituído nos autos principais (CELSON JOSE SOARES - OAB nº 17.919/DF) no DEJT, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 10 dias (CPC, artigos 1.050, § 3º, e 1053).

4. Publique-se.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2014.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000221-10.2013.5.10.0006

Reclamante	Miqueias Dantas Nunes
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Aerovip Servicos Comerciais Ltda
Advogado	EDIMARAES DA SILVA BRITO(OAB: 28694/DF)

Vistos. Não obstante que somente neste momento a executada comprova o pagamento tempestivo da execução, chamo o feito à

ordem e torno sem efeito os atos praticados a fls. 205/207, procedendo ao desbloqueio de valores, via BACENJUD.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884 da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0000233-24.2013.5.10.0006

Reclamante	Nayane Almeida Santos
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Speed Comercio de Aparelhos Celulares Ltda - Me
Advogado	ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)

"Vistos. Libere-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado (Antonio de Jesus Costa Nascimento OAB/DF 32183), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, do saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04991923-2 (folha 108), o valor líquido de R\$ 2.630,51, transferindo-se do saldo remanescente:- R\$ 12,28 (Custas Art. 789-A - Código 18740-2), - R\$ 49,10 (Custas Processuais - Código 18740-2).Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento.Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho.Publique-se.O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.

Decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos para o julgamento dos Embargos à Execução apresentados pela parte executada".ADRIANA ZVEITER - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000253-83.2011.5.10.0006

Reclamante	Fátima Aparecida de Mendonça
Advogado	FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS(OAB: 220411/SP)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar a parte

exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os cálculos (CLT,

Art. 884) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000367-85.2012.5.10.0006

Reclamante	Abigail Vieira Queiroga
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	EVERARDO DA SILVA AMARAL(OAB: 6608/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte executada o prazo de

05 (cinco) dias para vista (folha 549) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de

Brasília DF).

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000428-09.2013.5.10.0006

Reclamante Edinei Rodrigues da Conceicao
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado J.B.I - Construcao e Montagem Ltda - Me
 Advogado CLEYBER CORREIA LIMA(OAB: 35055/DF)
 Reclamado Mundial Montagens Reformas ME Geral - Me
 Advogado CLEYBER CORREIA LIMA(OAB: 35055/DF)
 Reclamado Wilson Pereira da Silva
 Reclamado Lamara Gomes de Souza
 Reclamado Januario do Carmo Silva
 Reclamado Ismael Aires de Souza
 Reclamado Balduino Souza da Rocha

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04991920-8, 042/04991919-4, 042/04991922-4 e 042/04991921-6 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Custas Art.789.....: 17,43 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE, OAB Nº 6263/DF, CPF Nº 3880133115; 2) Custas - recolher no código 18740-2; 3) Zerar as contas. O presente alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta processual), para posterior apresentação à CEF.Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.Publique-se.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.Data supra. Firmado por assinatura digital RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho

Obs.: O original do presente documento, firmado eletronicamente, poderá ser consultado no site www.trt10.jus.br (Lei nº 11.419/06, art. 11).

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000561-51.2013.5.10.0006

Reclamante Samara Ribeiro Vargas de Oliveira
 Advogado MARIA JOSE SILVA SANTANA DA SILVA(OAB: 41727/DF)
 Reclamado Eit Empresa Industrial Tecnica Sa
 Advogado ABIMAEEL CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO(OAB: 10509/CE)

Vistos. Preliminarmente, assino ao exequente o prazo de 5 dias para se manifestar sobre as alegações apresentadas pela executada, requerendo o que for de seu interesse.

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0000755-51.2013.5.10.0006

Reclamante Claudia da Cruz Santos
 Advogado JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF)
 Reclamado Neusa Ferreira dos Santos Instituto de Beleza - Me
 Advogado DIEGO MICHEL COSTA BARBOSA(OAB: 36232/DF)
 Reclamado Neusa Ferreira dos Santos

Vistos.

Aguarde-se a audiência já designada nos presentes autos (13/02/2014, às 13h20), ocasião em que será analisada a petição protocolada pelo reclamante.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000915-13.2012.5.10.0006

Reclamante Leonardo de Bem Bianchetti
 Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da parte executada, sem prejuízo de novas atualizações, em R\$ 14.963,66, atualizado até 28/02/2014, sem prejuízo de novas atualizações. Garantida a execução, assino as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884, da CLT.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000950-36.2013.5.10.0006

Reclamante Maria das Gracas Mendes da Silva
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
 Reclamado D.S Costa Cia Ltda Na Pessoa de Nelcindo Antonio do Nascimento
 Advogado EVANDRO ALVES DIAS(OAB: 193711/SP)

"Em 05 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h31min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Tenho por justificada a ausência da reclamada à audiência de instrução (fls. 418), conforme atestado médico trazido ao processo (fls. 420).Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 07/05/2014, às 14h30min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Venham-me os autos conclusos para apreciação dos pedidos da reclamante no que tange ao cogitado descumprimento do acordo judicial parcial havido entre as partes.Publique-se para ciência da reclamada.

Audiência encerrada às 13h35min.Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, §2º).Nada mais". RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001084-63.2013.5.10.0006

Reclamante Maria Lucia Brant de Carvalho
 Advogado JOSILMA BATISTA SARAIVA(OAB: 11997/DF)
 Reclamado Fundacao Nacional do Indio

"Vistos. À vista do esclarecimento do perito ANDRÉ SARAIVA DE PAULA, destituo-o do encargo para o qual fora nomeado e nomeio para realização da perícia contábil o profissional SÉRGIO MEGALE, que deverá ser intimado para dar início aos trabalhos tão logo os autos retornem da PRF. Intime-se a PRF da 1ª Região para os fins do despacho de fl. 324, na forma do acordo de cooperação próprio. Após o retorno dos autos da PRF, intime-se o perito ora nomeado (SÉRGIO MEGALE) para o início dos

trabalhos, conforme despacho de fl. 324. Publique-se". Brasília, 05/02/2014. Gualberto Fernandes Kasper de Amorim -Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001161-43.2011.5.10.0006

Reclamante Maria Gorete Oliveira
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

"Vistos. Com razão a reclamada, ante os termos do acórdão de fls. 741/748, transitado em julgado a fl.788-v.Torno sem efeito o despacho de fl. 791.Solicite-se à Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 3920, que proceda à transferência do saldo existente a título de depósito recursal (R\$6.290,00, em 17/10/2011), para Banco do Brasil: 001, Agência 1607-1, Conta Única 170.500-8, Código Identificador 1351002221128881, no prazo de 05 (cinco) dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual.Comprovada a efetivação da medida, arquivem-se definitivamente.Publique-se". ADRIANA ZVEITER - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001181-63.2013.5.10.0006

Reclamante Leonardo Alves do Prado Reis
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Imunotech Sistemas Diagnosticos Importacao e Exportacao Ltda

"Vistos, etc. Indefero o pedido de declaração de nulidade da perícia realizada às fls. 257/287, uma vez que a perita observou o comando de fl. 82 avisando o reclamante da data em que seria realizada a diligência. O reclamante não comprovou o motivo pelo qual deixou de comparecer à data agendada, sendo certo que motivo particular não autoriza a nulidade pretendida. Mantida a audiência de instrução já designada. Intimem-se as partes. Publique-se". Brasília, 5 de fevereiro de 2014. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001420-72.2010.5.10.0006

Reclamante Isoilda Alvares Rabelo Novato
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Diferentemente do alegado, a petição do exequente não veio acompanhada da comprovação do alegado trânsito em julgado, conforme informado.

Assino à exequente o prazo de 5 dias para anexar o acórdão e a certidão de trânsito em julgado, sob pena de indeferimento do pedido e remessa dos autos ao Regional para julgamento do novo agravo interposto.

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0001539-28.2013.5.10.0006

Reclamante Claudio Vinicius Dias da Silva

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 34469/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para anotar a CTPS obreira acostada à contracapa, conforme os termos da coisa julgada de fls. 56/57(Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0001550-91.2012.5.10.0006

Reclamante Bruna Emir dos Santos Lara
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado Pro Atividades de Esportes Ltda-ME (Academia Word Gym Brasília)
Advogado THIAGO GUIMARAES PEREIRA(OAB: 33247/DF)

"Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 300111707114 do Banco do Brasil, Ag. 4200-5.

Libere-se também ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04995548-4 da Caixa Econômica Federal (Agência 3920), fazendo e comprovando, em 05 (cinco) dias, as seguintes transferências:

Custas do Processo: 0,48 Custas Art.789.....: 28,87 OBSERVAÇÕES:1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCELO LUCAS DE SOUZA, OAB Nº 25369/DF, CPF Nº 70703124153; 2) Custas - recolher no código 18740-2; 3) Zerar as contas.

Cumpra-se na forma da Lei. Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.Publique-se.Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal".

Despacho

Processo Nº RT-0001563-56.2013.5.10.0006

Reclamante Michel Alexandre Turco
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Oi S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"CONCLUSÃO: Por todo o exposto, declaro a prescrição das parcelas anteriores a 19/09/2008 (CPC, art. 269, IV) e, no mais, julgo improcedentes os pedidos formulados por Michel Alexandre Turco em desfavor da Oi S/A, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelo reclamante no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$100.000,00, dispensadas pela gratuidade de justiça que lhe é deferida (CLT, art. 790, §1º fl. 12). Intimem-se, via DEJT. Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2014.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001624-14.2013.5.10.0006

Reclamante Valterlan de Oliveira Barbosa

Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado Tecnisa S.A.

Advogado ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)

Reclamado Pigmento Construcões e Reformas Ltda - Me

Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

"Vistos etc. Analisando os autos verifico que o acordo foi firmado somente com a segunda reclamada e que na hipótese de descumprimento, o processo teria prosseguimento face a primeira reclamada para fins de análise de sua responsabilidade subsidiária. Observo, entretanto, que não foi concedida oportunidade para que a 1ª reclamada ofertasse defesa e documentos, a fim de que este juízo possa analisar a existência ou não de sua responsabilidade pelos créditos devidos ao autor. Desta forma, reabro a instrução processual para deferir o prazo de 05 dias para que a primeira reclamada apresente, em secretaria, contestação e documentos, sob pena de revelia. Vencido o prazo da 1ª reclamada, o autor terá o prazo sucessivo, de três dias, para apresentar réplica, também em secretaria. Para realização da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, com relação a responsabilidade da primeira reclamada, fica designada a data de 21/02/2014, às 14h10min. Deverão comparecer reclamante e primeira reclamada, sob pena de confissão. Facultado o comparecimento da segunda reclamada. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 24/02/2014. Intimem-se as partes. Nada mais". ADRIANA ZVEITER - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001723-18.2012.5.10.0006

Reclamante Onias Pereira dos Santos

Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)

Reclamado Lsb Construcões Ltda - Epp

Reclamado Soltec Engenharia Ltda

Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Reclamado Benicio Otaviano Lima

Reclamado Luzia Aparecida dos Reis Santos Silva

"Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libere-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado (Lecio Reis Lopes de Oliveira OAB/DF 12835), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04998725-3 (folha 250), transferindo-se: - R\$ 11,02 (Custas Art. 789-A - Código 18740-2), - R\$ 79,34 (INSS Terceiros - Código 2909), - R\$ 109,45 (INSS Empregado - Código 1708), - R\$ 314,65 (INSS Empregador - Código 2909). Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos definitivamente.

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001724-66.2013.5.10.0006

Reclamante SEGREGO DE JUSTIÇA

Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Reclamado SEGREGO DE JUSTIÇA

Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

"Vistos etc. MAURÍCIO DE MORAES CORREIA opõe Embargos Declaratórios à sentença de fls. 109/110, sustentando a existência de omissão no julgado, eis que não houve menção quanto aos documentos acostados aos autos. É o breve relatório. 1. CONHECIMENTO:

Os embargos declaratórios foram ajuizados tempestivamente e são adequados à espécie. Deles conheço. 2. MÉRITO: A omissão apta a ensejar a oposição de Embargos de Declaração é aquela que se dá quando a sentença deixa de apreciar algum dos pedidos lançados no rol da inicial. Isto porque o juiz não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações das partes constantes dos autos, já que vigora no Brasil o princípio do livre convencimento motivado. Basta, pois, que o juiz indique quais os motivos que o levaram a uma determinada conclusão. Não merecem provimento, pois inexistente a omissão/contradição apontada. Este juízo se manifestou de forma expressa acerca da dispensa imotivada do reclamante, reconhecendo que a dispensa não teve caráter pessoal e causalidade com a doença do reclamante. Entendo, assim, que o recurso ajuizado tem caráter meramente procrastinatório. Não é desconhecido o efeito devolutivo do recurso ordinário, não se constituindo em nenhuma novidade no meio processual. 3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego provimento aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação. Publique-se". Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2014. ADRIANA ZVEITER - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001794-83.2013.5.10.0006

Reclamante Patricio Almeida da Silva

Advogado JOSÉ MESSIAS ALVES(OAB: 28381/DF)

Reclamado Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp

Reclamado Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasilia

Vistos.

Considerando as informações da perita, concedo à reclamada o prazo de 10 dias para apresentação dos documentos solicitados, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor (CPC, art. 359).

Com a apresentação de documentos, intime-se a Sr. a Sra. Perita para que a mesma possa fazer carga dos autos e inicie os trabalhos técnicos.

Após a apresentação do laudo, concedo vista às partes do no prazo sucessivo de 05 dias.

Designo para realização da audiência de encerramento de instrução processual no dia 28/04/2014, às 13:29 horas.

Retiro o feito da pauta de audiências do dia 24/03/2014, às 13h28.

Ficam mantidas as cominações já formuladas nos autos.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0093600-15.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-00936/2007-006-10-00.9

Reclamante Jose Fernando de Sousa Aviz

Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)

Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA
ROCHA(OAB: 20867/DF)

Vistos.

A adoção do procedimento previsto pela CLT em seu art. 879, § 2º, é uma faculdade do Juízo que não foi adotada nos presentes autos, inexistindo, na hipótese presente, incidência da preclusão cominada no referido dispositivo consolidado.

O contraditório e a ampla defesa já foram cancelados ao executado quando da oportunidade para manifestação sobre a impugnação à sentença de liquidação, observando-se que os fundamentos da alteração determinada no despacho de fl. 921 serão futuramente apresentados, por ocasião da prolação da sentença, quando então poderá o executado apresentar, se for o caso, remédio jurídico em face de uma eventual decisão que lhe possa ser desfavorável.

Renovo ao banco executado, que efetuou os cálculos de liquidação, o prazo de 10 dias para os fins do despacho de fl. 921.

Publique-se.

Brasília, 10/02/2014.

Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0104100-09.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-01041/2008-006-10-00.2

Reclamante Ana Isa Silva
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)
Reclamado Hospital Geral e Ortopédico de Brasília S. A.
Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO(OAB: 6657/DF)
Reclamado Hospital e Clínicas SK Steckelberg Ltda.
Advogado FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)
Reclamado Nenio Neniomar de Carvalho
Reclamado Marco Erick Steckelberg
Reclamado Wania Meyre Steckelberg
Reclamado Amego - Assistência Médica Em Ginecologia e Obstetria S/S - Epp
Reclamado Cgo - Centro Geral e Ortopedico de Brasília S/A
Reclamado Steckelberg Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me
Reclamado Ortese e Protoses - Clínica de Ortopedia e Fisiatria Ltda - Me

"ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução ajuizados pela executada HOSPITAL GERAL E ORTOPÉDICO DE BRASÍLIA S. A. na reclamação trabalhista movida por ANA ISA SILVA e julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.

Custas no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, inciso V), pela embargante, a serem recolhidas ao final. Publique-se". Brasília, 06 de fevereiro de 2014. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto-

Despacho

Processo Nº RT-0222900-26.1990.5.10.0006

Processo Nº RT-02229/1990-006-10-00.8

Reclamante Clodoaldo Cordeiro de Matos
Advogado UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR(OAB: 5064/DF)
Reclamado Ministério do Trabalho e da Previdência Social

Vistos.

Indefiro o pedido feito pelo patrono dos exequentes, eis que os valores já foram sacados, conforme os recibos de fls. 669/715 enviados pela CEF (Ag. 3920), esgotando-se o ofício jurisdicional desta Vara do Trabalho.

Ademais, compete ao patrono dos exequentes a adoção das medidas por ele requeridas, prestando conta diretamente aos seus clientes, ante aos poderes outorgados.

Intime-se, por AR, a exequente MARIA HELENA CUNHA para ciência deste despacho, anexando-se cópia de fl. 721, da petição de seu patrono e deste despacho.

Publique-se.

Após, retornem ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000089-16.2014.5.10.0006

Reclamante Leile da Silva Oliveira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Ministério da Integração Nacional (União Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 10/04/2014 às 13h30min, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SEPQ Q.513 - Bloco 'B' - Lote 02/03 - 1º Andar - Salas 108/113, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 11, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000098-75.2014.5.10.0006

Reclamante Maria Elza Alves dos Santos
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado União - Ministerio da Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao

Ltda - Epp domiciliado em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A) da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia 23/04/2014 às 13h30min, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, localizada no SEPN Q.513 - Bloco 'B' - Lote 02/03 - 1º Andar - Salas 108/113, Brasília-DF, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). Adverte-se, ainda, que a audiência será uma oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 11, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0104100-09.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-01041/2008-006-10-00.2

Reclamante	Ana Isa Silva
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)
Reclamado	Hospital Geral e Ortopédico de Brasília S. A.
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO(OAB: 6657/DF)
Reclamado	Hospital e Clínicas SK Steckelberg Ltda.
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)
Reclamado	Nenio Neniomar de Carvalho
Reclamado	Marco Erick Steckelberg
Reclamado	Wania Meyre Steckelberg
Reclamado	Amego - Assistencia Medica Em Ginecologia e Obstetrícia S/S - Epp
Reclamado	Cgo - Centro Geral e Ortopedico de Brasília S/A
Reclamado	Steckelberg Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me
Reclamado	Ortesees e Proteses - Clinica de Ortopedia e Fisiatria Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cgo - Centro Geral e Ortopedico de Brasília S/A, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução ajuizados pela executada HOSPITAL GERAL E ORTOPÉDICO DE BRASÍLIA S. A. na reclamação trabalhista movida por ANA ISA SILVA e julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.

Custas no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, inciso V), pela embargante, a serem recolhidas ao final. Publique-se". Brasília, 06 de fevereiro de 2014. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que

chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 10 de fevereiro de 2014. MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO - Diretor(a) de Secretaria

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000004-95.2012.5.10.0007

Reclamante	Joselane Leite Vicari
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

(fls.314/316) (...) ISSO POSTO, conheço da Impugnação apresentada e, no mérito, decido ACOLHÊ-LA, parcialmente, nos termos da fundamentação supra. Observo que a Contadoria apresenta novos cálculos, desta feita contendo as alterações determinadas por esta decisão.

Assim, homologo os cálculos de fls. 303/310, fixando o débito da executada em R\$ 13.819,59, valores atualizados até 31/10/2013. Deduzam-se dos valores acima indicados as quantias acaso depositadas/levantadas no feito. Intimem-se as partes. Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000081-70.2013.5.10.0007

Reclamante	Fabiana Batista de Oliveira
Advogado	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

(fls.166) Intime-se a reclamada para proceder às anotações, no prazo legal, sob as penas da lei. Brasília, 30/01/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000147-50.2013.5.10.0007

Reclamante	Dayana Maria Alves de Lima
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	DMX Locação de Veículos Terceirização Ltda.
Reclamado	União Federal

(fls.195) Vistos, etc. 1. Vista à reclamante do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília, 10/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000170-93.2013.5.10.0007

Reclamante	Valdinêr Gomes da Silva
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Amplacon Impermeabilizações e Comércio Ltda.
Advogado	JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
Reclamado	Via Engenharia S.A.

Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

(fls.371) Vistos os autos. Inclua-se o feito na pauta de encerramento de instrução de 12/03/2014, às 09h20, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. Brasília, 10 de fevereiro de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0000184-77.2013.5.10.0007

Reclamante Antônia das Dores Vieira Saraiva
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado Academia Classe a Ltda

(fls.66) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, sobre os termos da certidão negativa da Oficiala de Justiça referente ao mandado nº 2.101/2013, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. 2. Intime-se. Brasília, 10/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000234-11.2010.5.10.0007

Reclamante Heliton Andre Goulart
Advogado MARIO BATISTA(OAB: 13694/DF)
Reclamado Zuhause Comércio de Ambientes Planejados Ltda - ME
Advogado RODRIGO OLIVEIRA ALVARES(OAB: 28744/DF)
Reclamado Marcio Cunha de Freitas Sousa
Reclamado Paulo Henrique Macedo de Melo

(fls.245) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que comprove a este Juízo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, os recolhimentos referentes ao valor total por ele recebido, conforme cópias de documentos anexas à petição nº 00.012.675/2014, da forma a seguir discriminada: INSS Reclamante: R\$ 356,74. INSS Reclamado + SAT: R\$ 722,86. Custas processuais: R\$ 189,56. Custas art. 789/CLT: R\$ 47,38. IRPF: R\$ 131,69. Brasília, 07/02/2014.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000301-68.2013.5.10.0007

Reclamante Mônica Santos da Cruz
Advogado PATRIQUENIA BUENO SANTOS(OAB: 31354/DF)
Reclamado Rogério Tokarski (Haras Rancho Tokarski)
Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)

(fls.126) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamado sobre os termos da petição de fls. 118 e documentos seguintes, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 10/02/2014.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000307-75.2013.5.10.0007

Reclamante Katia Silene Marques Aquino
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 4411/DF)
Reclamado Labib Bittar
Advogado CELIO DA SILVA COUTINHO(OAB: 22416/DF)
Reclamado Walter Bittar Neto
Advogado HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO(OAB: 19671/DF)

(fls.182) Vistos, etc. 1. Nada a deferir ao 2ª Reclamado, uma vez que o despacho de fls. 180 já estabelece vistas às partes pelo prazo sucessivo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília, 07/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000514-45.2011.5.10.0007

Reclamante Ornelino Lourenço de Jesus
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado Silvio Pimenta Vieira

(fls.180) Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram desarmados. 2. Intime-se o(a) reclamante para vista, conforme solicitado, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 10/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000688-54.2011.5.10.0007

Reclamante Aleisa Brenda Lima Guedes
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado Bsb Filtros Ltda - Me (Representante Shirley Araujo da Silva)
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: 4141/DF)
Reclamado Shirley Araujo da Silva

(fls.118) Vistos, etc. 1. Os autos encontram-se desarmados. 2. Intime-se o reclamante para ter vista no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 07/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000788-43.2010.5.10.0007

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO(OAB: 15009/DF)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

(fls.256) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa dos autos a CP nº 0000433-89.2013.5.18.0141.

2. Cumpra-se o despacho de fls. 225. Brasília, 07/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho. (fls.225) Vistos, etc. 1. Susto, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 219.

2. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, ter vistas da petição de fls. 220 e seguintes, bem como para requerer o que entender pertinente. Brasília, 04/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000831-72.2013.5.10.0007

Reclamante Dayele Oliveira do Nascimento
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Vox - Engenharia de Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda.

(fls.69) Vistos, etc. 1. Acoste-se a CP nº 0002956-44.2013.5.02.0004 na contracapa dos autos. 2. Intime-se o(a) reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 07/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000833-42.2013.5.10.0007**

Reclamante Fabiana da Fonseca Teixeira
 Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
 Reclamado MA Resende da Costa Locações - EPP
 Advogado UGO VASCONCELLOS FREIRE(OAB: 10725/PA)

(fls.100) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito de Reclamada em R\$ 6.604,71, valor atualizado até o dia 31/01/2014 cabendo-lhe a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária, das custas processuais e do imposto sobre a renda incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 93.Brasília, 10/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho. (fls.93) 2. Intime-se a reclamada para assinar a CTPS da reclamante, no prazo de 05 dias. Brasília, 22/11/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000956-45.2010.5.10.0007**

Reclamante Paulo Eduardo Lopes de Britto
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(fls.681) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista às partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, do agravo de petição interposto pela parte contrária. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2014. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-0001077-39.2011.5.10.0007**

Reclamante Celestino de Sá Silva
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Interway Engenharia e Serviços Ltda.
 Advogado JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 177719/SP)
 Reclamado Julio Henrique Vilas Boas
 Reclamado Wilson Jose de Sousa

(fls.137) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a carta precatória nº 2972-2013.

2. Intime-se o Reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre o retorno da referida CP. Brasília, 10/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001122-72.2013.5.10.0007**

Reclamante Emanuela Barbosa dos Santos
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Plantão Prestação de Serviços Ltda.
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

(fls.144/145) (...) CONCLUSÃO. Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF acolhe os embargos opostos por BANCO DO BRASIL S/A, para prestar esclarecimentos, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIMEM-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho**Processo Nº RT-0001162-54.2013.5.10.0007**

Reclamante Roberty Francy Alves Armonde
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Banco Bradesco S.A.
 Advogado RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

(fls.108) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2014. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-0001238-49.2011.5.10.0007**

Reclamante Valdomiro Missias de Souza
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
 Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

(fls.632) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de atualização, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito exequendo em R\$ 93.919,27, valor atualizado até o dia 28/02/2014. 2. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 07/02/2014.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001274-28.2010.5.10.0007**

Reclamante Dorivaldo Morais Lima
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado José Eduardo Quariguazi da Frota
 Advogado JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO(OAB: 10778/DF)

(fls.141) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 124. Brasília, 06/02/2014. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria. (fls.124) Intime-se o reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Oswaldo F. Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001331-41.2013.5.10.0007**

Reclamante Silvio Araújo de Oliveira
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Caenge S.A - Construção, Administração e Engenharia
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

(fls.93) Vistos, etc. 1. Concedo à reclamada o prazo requerido de 10 dias, para juntada aos autos dos contracheques requeridos pela Contadoria. 2. Intime-se o Reclamada. Brasília, 10/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001394-71.2010.5.10.0007**

Reclamante José Ribamar da Silva Junior
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado VANESSA BITTES TERRA(OAB: 22586/DF)

(fls.654) Vistos, etc. 1. Renove-se o prazo para a Reclamada cumprir o despacho de fl. 647, visto que os autos estavam em poder da patrona do Reclamante e foram devolvidos apenas em 05/02/2014, ou seja, dentro do prazo para a Reclamada se manifestar, conforme certidão de fl. 648.2. Intime-se a Reclamada para ciência deste despacho, devendo também a referida parte se manifestar sobre os termos da petição interposta pelo Reclamante em 04/02/2014 - nº protocolo 11.111.527. Brasília, 10/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001424-09.2010.5.10.0007

Reclamante Gisela Teixeira de Aguiar
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(fls.588) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao(à) Reclamante, no prazo legal, do agravo de petição interposto pelo Reclamado. 2. Intime-se.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2014. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0001463-98.2013.5.10.0007

Reclamante Ronaldo Cardoso Benini
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado Impacto Organização de Eventos Ltda.
Advogado LUCIA VILLAS-BÔAS DIAS CABRAL(OAB: 46684/RS)

(fls.220) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista ao reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília, 07/02/2014. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0001469-08.2013.5.10.0007

Reclamante Rita de Cássia de Oliveira Nascimento
Reclamado Ricardo Max de Oliveira Pereira

(fls.39) Intime-se a reclamante para informar o número de seu PIS, no prazo de 05 dias, para fins de recolhimento previdenciário. Brasília, 06.02.14. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001477-87.2010.5.10.0007

Reclamante Maria Tiyako Suzuki
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN(OAB: 227304/SP)

(fls.1687) Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante, no prazo de 05 dias, da petição da reclamada e cálculos apresentados. 2. Intime-se. Brasília, 10/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001477-82.2013.5.10.0007

Reclamante Douglas de Matos Ventura
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Armatek Obra Brazil Servicos em Estruturas Ltda
Reclamado Acciona Infraestructuras S.A.

Advogado LUCIANA TAKITO TORTIMA(OAB: 127439/SP)

(fls.197/198) CONCLUSÃO. Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF acolhe parcialmente os embargos opostos por ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, para prestar esclarecimentos, conferindo efeito modificativo ao julgado, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIMEM -SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0001486-44.2013.5.10.0007

Reclamante Rafael Cechinato Farias
Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado Vertotech do Brasil Ltda.
Reclamado Aditto Empreendimentos e Participações S.A. (n/p sócio Newton Silva Duarte)
Reclamado União Federal (Ministério da Justiça)

(fls.111) Vistos, etc. 1. Defiro a exclusão da 3ª Reclamada do polo passivo do presente feito. 2. Intime-se a 2ª Reclamada, n/p do sócio Newton Silva Duarte, no endereço indicado pelo Reclamante à fl. 93 para ciência do despacho de fl. 83. 3. Retifique-se a capa dos autos e o registro no SAP, quanto à exclusão da 3ª Reclamada. 4. Após, aguarde-se a realização da audiência inaugural designada para o dia 24/02/2014 às 08:56 horas. Brasília, 10/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001495-06.2013.5.10.0007

Reclamante José Jandi Alves de Oliveira Neto
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado RCM Comércio de Alimentos Ltda. - ME
Advogado FLAVIA MARTINS BORGES(OAB: 24878/DF)

(fls.109) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante dos embargos declaratórios interpostos pela reclamada, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 10/02/2014. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0001548-84.2013.5.10.0007

Reclamante Zeli de Sousa Fagundes
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda.
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
Reclamado Agência Nacional de Telecomunicações

(fls.135) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante e ao 1º Reclamado, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pela Reclamante, do recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2014.

Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0001667-50.2010.5.10.0007

Reclamante Walmir Montalvão
Advogado EDUARDO LOWENHALT DA CUNHA(OAB: 6856/DF)
Reclamado União Educacional de Brasília - UNEB
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A/DF)

(fls.147) Vistos, etc. 1. Tendo em vista o trânsito em julgado da

decisão de fls. 135/142 e que a execução nos autos se tratava apenas das parcelas INSS Terceiros e INSS Pacto Laboral, declaro extinta a execução, bem como desconstituo a penhora efetuada nos autos.

2. Intimem-se. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 10/02/2014.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001668-30.2013.5.10.0007

Reclamante Maria Raimunda dos Santos Vieira
Advogado FRANCISCO VIEIRA SILVA(OAB: 10696/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico (Hospital Planalto)
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

(fls.109) Vistos, etc. 1. Acoste-se a CTPS do reclamante na contracapa dos autos. 2. Intime-se a reclamada para proceder à anotação, conforme determinação na sentença de fls.102/106. Brasília, 10/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001734-10.2013.5.10.0007

Reclamante Gabriel Santos Valle
Advogado MARIA CLEIDE DOS SANTOS(OAB: 41284/DF)
Reclamado NPM Desenvolvimento de Sistemas Ltda.
Advogado BARBARA BRAUN RIZK(OAB: 13843/ES)
Reclamado Accenture do Brasil Ltda.
Advogado ANDREA GIAMONDO MASSEI ROSSI(OAB: 133129/SP)

(fls.124) Vistos, etc. 1. À vista da manifestação das partes, retiro o feito da pauta do dia 07/03/2014 às 10:00 horas. 2. Fica designada audiência de instrução para o dia 10/04 /2014, às 09:30 horas, mantidas as cominações legais. 3. Intimem-se as partes. Brasília, 10/02/2014.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001837-51.2012.5.10.0007

Reclamante Martinna Mota Xavier
Advogado MEIRYELLE AFONSO QUEIROZ(OAB: 37172/DF)
Reclamado Loggam Logística e Gestão Em Atendimento Movei Ltda
Advogado RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

(fls.228)Intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 09/01/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001840-69.2013.5.10.0007

Reclamante Rosemeire Alves dos Santos
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado MA Resende da Costa Locações - EPP

(fls.54) Vistos, etc. 1. À vista da devolução da notificação inicial endereçada ao(à) Reclamado(a), com o motivo "MUDOU-SE", retiro o feito da pauta do dia 17.02.2014, às 8h46.

2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no

art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual deve ser indicado, com precisão, o endereço do(a) Reclamado(a), conforme exigência do art. 852-B, da CLT. 3. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 70,80 , calculadas sobre R\$ 3.540,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. 4. Defere-se ao(à) Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 5. Intime-se o(a) Reclamante. 6. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo. Brasília, 07.02.14. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001856-57.2012.5.10.0007

Reclamante Angela Maria Chaves Barbosa
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 08186/DF)
Reclamado Chamorro e Oliveira Comércio de Colchões Ltda. - ME
Advogado KELLY DA SILVA DE FREITAS(OAB: 29293/DF)
Reclamado Ana Karollyna Oliveira e Silva
Reclamado Dennis Otto Couto Chamorro

(fls.249/250) (...) POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos presentes Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decum.

Intimem-se as partes. Brasília, 5 de fevereiro de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001913-41.2013.5.10.0007

Reclamante Maria Fernanda Lopes Ribeiro
Advogado KLEBER DE SOUSA GOUVEIA(OAB: 11350/DF)
Reclamado Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
Reclamado Agência Nacional de Águas

(fls.108) Vistos, etc. Intime-se a reclamante para manifestação quanto aos termos da certidão supra, no prazo de 05 dias. Brasília, 10/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001942-91.2013.5.10.0007

Reclamante Itamara Pereira de Assis
Advogado BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA(OAB: 25495/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

(fls.44) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se . Brasília, 07/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001956-75.2013.5.10.0007

Reclamante Kelly Fernandes da Silva
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado SPW Assessoria Empresarial Ltda - ME

(fls.25) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília, 10/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001965-37.2013.5.10.0007

Impetrante Michele Almeida Rezek
 Advogado THIAGO DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 16722/MS)
 Aut. Coatora Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

(fls.50) Vistos, etc. 1. Comprove o impetrante, no prazo de 05 dias, o pagamento das custas R\$ 13,56, sob pena de execução. 2. Intime-se. 3. Comprovado o pagamento referido no item 1, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, 07/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001991-35.2013.5.10.0007

Reclamante Rogerio de Souza
 Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
 Reclamado Compizzo Construtora Ltda. - ME
 Reclamado Construtora Carvalho e Villela

(fls.38) CERTIFICO E DOU FÉ que a intimação de fls. 35, endereçada ao(à) 1ª reclamada foi devolvida pela ECT com a seguinte informação: "Mudou-se". Assim, nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Juíza do Trabalho de Brasília/DF. Brasília, 06/02/2014.

KATIA TEREZINHA FERNANDES CONSTANTINO, Analista Judiciário. Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante sobre os termos da certidão supra, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 07/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001996-57.2013.5.10.0007

Reclamante Federação da Agricultura e Pecuária do DF - FAPE/DF
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
 Reclamado Nilson Leonel Barbosa

(fls.76) CERTIFICO E DOU FÉ que a intimação de fls. 73, endereçada ao(à) reclamado foi devolvida pela ECT com a seguinte informação: "MUDOU-SE". Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Juíza do Trabalho de Brasília/DF. Brasília, 06.02.14.

LUCIANA MARIA DE FREITAS, Técnico Judiciário. Vistos, etc. 1. Vista à reclamante da devolução da intimação endereçada ao reclamado, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 07.02.14. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001997-42.2013.5.10.0007

Reclamante Jefferson de Souza Silva
 Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Construtora Carneiro Araujo Ltda - Me
 Reclamado Consórcio Construtor Helvix

(fls.22) CERTIFICO E DOU FÉ que a intimação de fls. 20, endereçada à 1ª Reclamada foi devolvida pela ECT com a seguinte informação: "Não Existe o nº Indicado". Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Juíza do Trabalho de Brasília/DF. Brasília, 06/02/2014. MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO, Analista Judiciário. Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo de 05 dias, da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília, 07/02/2014.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0002018-18.2013.5.10.0007

Reclamante Manedes Goncalves de Souza

Advogado MAURICIO UCCI PINHEIRO(OAB: 21258/DF)
 Reclamado Suprema Serviços Empresariais Ltda. - ME

(fls.54) CERTIFICO E DOU FÉ que a intimação de fls. 52, endereçada à Reclamada foi devolvida pela ECT com a seguinte informação: "Desconhecido". Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Excelentíssima Juíza do Trabalho de Brasília/DF. Brasília, 06/02/2014. MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO, Analista Judiciário. Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo de 05 dias, da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília, 07/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0002083-81.2011.5.10.0007

Reclamante Marileide Barbosa Santos
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado ICB - Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda.
 Reclamado Luiz Vicente Araujo Junior
 Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)
 Reclamado Marcelo Moreira Araujo

(fls.230)Intime-se a reclamante para indicar meios hábeis para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 07/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0002206-79.2011.5.10.0007

Reclamante José Cassiano Mendes
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (ex Qualix Serços Ambientais Ltda.) Em Recuperação Judicial
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

(fls.389) Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram desarmados. 2. Intime-se o(a) Reclamante para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 10/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0017200-54.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-00172/2007-007-10-00.8

Reclamante Espólio de Pedro Gomes de Oliveira (representado por Mariza Pavan de Oliveira)
 Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
 Reclamado Banco Central do Brasil
 Reclamado Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
 Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)

(fls.1682) Vistos, etc. Intime-se o(a) Reclamante para que, no prazo de 10 dias, tenham vista da promoção da Contadoria (fls.1681) e apresente as contas complementares de liquidação, sob pena de perícia técnico-contábil. Brasília, 10/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0019300-11.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-00193/2009-007-10-00.5

Reclamante Jurandir Rodrigues dos Santos

Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 04041/DF)

Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480/DF)

Reclamado Amil Assistência Técnica Internacional Ltda.

Advogado FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 107074/RJ)

Reclamado Tripar Bsb Administradora de Cartoes Ltda

Advogado ANDRÉ MILHOME DE ANDRADE(OAB: 24305/DF)

(fls.313/314)(...) ISSO POSTO, conheço da exceção de pré-executividade para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 5 de fevereiro de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0020100-39.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-00201/2009-007-10-00.3

Reclamante Sandra Souza dos Santos

Advogado ALINE SILVA(OAB: 23338/DF)

Reclamado Cotrel- Clinica de Ortopedia Traumatologia e Reabilitação Ltda

Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)

Reclamado Wesley Alves Lobo

Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)

Reclamado Jauhyr Lobo

(fls.440) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente nas contas judiciais de nº 3600111070072 (fls.413), 4600107950695 (fls.120), 2900105790059 (fls. 425), 300118204806 (fls. 431) e 3600111070072 (fls. 435 e 438). 2. Intime-se o 1º reclamado, para os fins do art. 884/CLT. Brasília, 07/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0038300-65.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-00383/2007-007-10-00.0

Reclamante Olívia Brandão Sousa Ursulino Elnour

Advogado ERIVAN PEREIRA DE FRANCA(OAB: 18166/DF)

Reclamado Empresa Jornalística Tribuna do Brasil

Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda

Advogado GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA(OAB: 19607/DF)

Reclamado Roberpar Servicos de Impressao Ltda.

Advogado FABRICIO MARTINS(OAB: 26213/DF)

Reclamado Alcyrr Durarte Collaco Filho

Reclamado Etevaldo Dias

Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)

Reclamado Mauricio Sampaio Cavalcanti

Advogado IVAN AQUILES COSTA LIMA(OAB: 35902/DF)

Reclamado J Malucelli Seguradora S A

(fls.740) Vistos, etc. Intime-se o 6º Reclamado para pagamento da 4ª parcela do acordo homologado, mediante depósito em dinheiro, visto que não houve pagamento da referida parcela, sob pena de execução. Brasília, 10/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0088500-86.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-00885/2001-007-10-00.6

Reclamante Antonio Alexandre Silva

Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)

Reclamado ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOA - ASCARP

Advogado FABIO HENRIQUE BINICHESKI(OAB: 1764-A/DF)

Reclamado Serviço de Conservação de Mon. Públicos e Limpeza Urbana do DF BELACAP

Advogado MARCOS HENRIQUE SILVA(OAB: 31212/DF)

(fls.450) Vistos os autos. Acolho o pedido formulado pelo executado às fls. 437/438, no sentido de se excluir da condenação os valores liquidados a título de INSS Terceiros, haja vista que referido pleito encontra em consonância com o entendimento que vem sendo dado à matéria por este juízo e pelos Tribunais Superiores. Outro ponto que merece ser destacado é que a União, interessada diretamente na arrecadação da parcela, apesar de devidamente intimada não apresentou contrarrazões às pretensões do executado. Corroborando o entendimento acima esposado, cito decisão proferida pela col. 7ª Turma do TST acerca do termo: "II) RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS SISTEMA S - (CF, ART. 114, VIII). 1. O art. 114, VIII, da CF fixou a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias previstas no art. 195, I, a, e II, da Carta Magna decorrentes das sentenças que proferir. 2. Na hipótese vertente, o Regional assentou que a Justiça do Trabalho é competente para executar as contribuições devidas a terceiros consignando que estas não estão dissociadas das contribuições sociais referidas nos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da CF. 3. Com efeito, os referidos dispositivos constitucionais limitam a competência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas pelo empregador e pelo empregado, não havendo como se incluir as contribuições devidas a terceiros cuja arrecadação e fiscalização é atribuição do INSS conforme dispõe o art. 94 da Lei 8.212/91. Outrossim, o art. 240 da CF determina expressamente que as contribuições a terceiros a saber, as destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional, sistema s, são ressalvadas do disposto no art. 195 da CF. 4. Nesse compasso, a decisão recorrida viola diretamente o art. 114, VIII, da CF, uma vez que não cabe à Justiça do Trabalho a execução de contribuições devidas a terceiros". (RR-409/2005-251-18-40, 7ª Turma, Rel. Ministro Ives Gandra M. Filho, DJ 22/02/2008). Intimem-se as partes e a União. Brasília, 10 de fevereiro de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0090000-85.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-00900/2004-007-10-00.9

Reclamante OTAVIO AUGUSTO SILVA DA COSTA THEODORO

Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)

Reclamado COOPERBRAS - COOP BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL

Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)

Reclamado Rodrigo de Souza Gimenez

Reclamado Celio Rodrigues da Silva

(fls.901) Vistos, etc. 1. Defiro o prazo de 10 dias para vista ao reclamante, conforme requerido. 2. Intime-se o reclamante. Brasília, 07.02.14. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0092300-59.2000.5.10.0007***Processo Nº RT-00923/2000-007-10-00.0*

Reclamante Claudenor Alves da Cunha
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado Nisdy Ltda
 Reclamado Nilton Severino de Souza
 Reclamado Francisco Severino de Souza

(fls.563) Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram desarquivados. 2. Intime-se o(a) reclamante para vista, conforme solicitado, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 07/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0095200-78.2001.5.10.0007***Processo Nº RT-00952/2001-007-10-00.2*

Reclamante JULIANA DEMONTE MOREIRA
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
 Reclamado MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URB LTDA
 Advogado ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI(OAB: 20101/PR)

(fls.208) Vistos, etc. 1. Dê-se ciência à Reclamante dos expedientes de fls. 205/207. 2. Intime-se. 3. Após, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 07/02/2014.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho. Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0100600-44.1999.5.10.0007***Processo Nº RT-01006/1999-007-10-00.8*

Reclamante JOVENTINO ALVES SILVA FILHO
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
 Reclamado CONDOMINIO DO CENTRO CLINICO SUL
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

(fls.481) Certifico e dou fé que, por equívoco desta Secretaria, houve erro na digitação do despacho publicado no DEJT do dia 20/01/14, pois se refere ao despacho dos autos de nº0001006-37.2011.5.10.007 e não do processo nº:0100600-44.1999.5.10.0007. Era o que tinha a certificar. Nesta data faço conclusos os presentes autos à Juíza do Trabalho desta Vara. Brasília, 7 de fevereiro de 2014. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário. Vistos.

1. À vista dos termos da certidão supra, torno sem efeito a publicação efetuada no DEJT do dia 20/01/2014. 2. Intime-se o Reclamado. 3. Após retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 10 de fevereiro de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0120000-97.2006.5.10.0007***Processo Nº RT-01200/2006-007-10-00.3*

Reclamante Gualter Tavares Neto
 Advogado GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS(OAB: 17.725/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Reclamado

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado

FABRICIO ZIR BOTHERME(OAB: 35174/DF)

(fls.1259)Vistos os autos. Considerando os termos da coisa julgada, determino ao Banco do Brasil S.A. que proceda à retificação dos cálculos elaborado para fazer constar as contribuições devidas à PREVI, no prazo de 10 dias. Intimem-se as partes. Brasília, 10 de fevereiro de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0128300-53.2003.5.10.0007***Processo Nº RT-01283/2003-007-10-00.8*

Reclamante FERNANDO HECTOR RIBEIRO ANDALO
 Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
 Reclamado BANCO DO BRASIL SA
 Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA(OAB: 14723/DF)

(fls.1234) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista ao reclamado dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 10/02/2014. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-0128400-71.2004.5.10.0007***Processo Nº RT-01284/2004-007-10-00.3*

Reclamante CLAUDIO LUIZ SALDANHA CARNEIRO
 Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
 Reclamado SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
 Advogado DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: 22755/DF)
 Reclamado CLAUDIA FERNANDES MONTENEGRO DE CERQUEIRA
 Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)
 Reclamado MARIA EUDETE PEREIRA DA SILVA BORGES
 Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)

(fls.716) Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram desarquivados. 2. Intime-se o(a) 1º reclamado(a) para vista, conforme solicitado, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 10/02/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0194300-55.1991.5.10.0007***Processo Nº RT-01943/1991-007-10-00.6*

Reclamante BENEDITO ABADIA DE SOUZA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
 Reclamado CONFEDERAL BRASILIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
 Reclamado Paulo Cezar do Vale Santos
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

(fls.230/232) (...) ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução e, no mérito, decido REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 5 de fevereiro de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Edital**Edital****Processo Nº RT-0000103-94.2014.5.10.0007**

Reclamante Roberto Willer de Oliveira Gomes
 Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS(OAB: 10053/DF)
 Reclamado Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda.
 Reclamado Banco do Brasil S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº 57/2014

Data e hora da Audiência: 10/04/2014 às 08:55 horas.

A Excelentíssima Senhora MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO da Reclamada, Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10 de FEVEREIRO de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0000245-35.2013.5.10.0007**

Reclamante Anderson Moreira de Carvalho Peres
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
 Reclamado Facil Brasília Transporte Integrado
 Reclamado DFTTrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
 Advogado FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO nº58/2014

Despacho de fls.: 664.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria,

situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), Facil Brasília Transporte Integrado, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10 de FEVEREIRO de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0001477-82.2013.5.10.0007**

Reclamante Douglas de Matos Ventura
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Armatek Obra Brazil Servicos em Estruturas Ltda
 Reclamado Acciona Infraestructuras S.A.
 Advogado LUCIANA TAKITO TORTIMA(OAB: 127439/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº55/2014

Decisão de fls.: 197/198

A Excelentíssima Senhora MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Armatek Obra Brazil Servicos em Estruturas Ltda, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7 de FEVEREIRO de 2014.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000010-31.2014.5.10.0008**

Reclamante Maria Neuza de Alkmim
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Sharon Gal

Fl. 22. À reclamante. "Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II). Conforme

verifico por meio da informação do sr. Oficial de Justiça (fl.21), o obreiro deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual. Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o obreiro a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT. Custas pelo reclamante no importe de R\$166,73, calculadas sobre R\$8.336,69, valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei. Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Adverte-se a parte autora de que a propositura de uma nova ação com os mesmos pedidos e causa de pedir deve ser feita por prevenção a esta Vara, acompanhada de cópia desta inicial, documento comprobatório da prevenção, sob pena de extinção do feito por ausência de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo nos termos do art. 267, VI, do CPC. Retire-se o feito da pauta do dia 19/02/2014, às 08h. Intime-se o reclamante. Audiência encerrada às 11h07min. Nada mais. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 08ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-000011-16.2014.5.10.0008

Reclamante	Joaquim Moraes da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Construtora Casa Grande Engenharia Ltda - Me

Em 11 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT de Brasília/DF DRA. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifico por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual.

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$267,80 calculadas sobre R\$13.390,00 valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 16:05 horas.

Nada mais. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-000012-98.2014.5.10.0008

Reclamante	Debora Michely Pereira Fonseca

Advogado	HENRIQUE DE FARIA ALMEIDA(OAB: 36395/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

Em 11 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção da Juíza do Trabalho Substituta Auxiliar Fixa da 8ª VT de Brasília/DF DRA. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:05 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço do reclamado (CLT, artigo 852-B, II).

Conforme verifico por meio da informação da ECT, o reclamante deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço do reclamado, frustrando, assim, a formação da relação jurídico-processual.

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o reclamante a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 852-B, II, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$531,54 calculadas sobre R\$26.577,00 valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 16:10 horas.

Nada mais. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-000043-21.2014.5.10.0008

Reclamante	Evane Ferreira Ribeiro
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	Pigmento Construcões e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Tecnisa S.A.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução dos comprovantes de entrega (CE) às fls. 20 com as informações de "mudou-se", intime-se o reclamante para informar o correto endereço do 1º reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Intime-se.

Data supra. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-000066-64.2014.5.10.0008

Consignante	Clinica Recanto de Orientacao Psicossocial Ltda - Epp
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Consignado	Lidiane Francisco Lopes

Designo o dia 13/03/2014 às 08h50min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Deverá o Consignante, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito a que faz menção na inicial, sob as penas da lei.

Intime-se o(a) Consignante para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art.

844, da CLT.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: b) CONSIGNANTE(S): CNPJ e CEI.

Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial supra designada.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá

ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000069-19.2014.5.10.0008

Reclamante	Maria Bezerra da Silva
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Designo o dia 17/03/2014, às 08h05min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e

julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000090-92.2014.5.10.0008

Reclamante	Mauricio Rodrigues Oliveira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Designo o dia 17/03/2014, às 08h10min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000100-39.2014.5.10.0008

Reclamante	Fulvio Cristian Ribeiro Dutra
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação do DF)

Designo o dia 13/03/2014 às 08h47min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000102-09.2014.5.10.0008

Reclamante	Ailema Barbosa da Silva
Advogado	ROGERIO ROCHA(OAB: 32043/DF)
Reclamado	Seven Ltda - Me
Reclamado	Vr Consultoria Servicos Gerais Ltda - Epp
Reclamado	Ma Resende da Costa - Epp
Reclamado	Servmix Tecnologia, Engenharia e Meio Ambiente Ltda - Me
Reclamado	Manoel Afonso Resende da Costa - Me

Designo o dia 24/04/2014 às 08h55min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000106-46.2014.5.10.0008

Reclamante	Wilson Araujo de Jesus
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Luiz Fernando Rufato

Designo o dia 13/03/2014 às 08h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com

antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000108-16.2014.5.10.0008

Reclamante	Paula Rodrigues Oliveira
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Decisão:"A Reclamante formula pedido de antecipação dos efeitos da tutela em sede desta reclamação trabalhista, aduzindo que teria sido aprovada no concurso público do Banco do Brasil, ora reclamado, identificado no Edital nº 01 BB, de 12.01.2012, o qual tornou pública a realização de certame para formação de cadastro de reserva, na carreira administrativa, no cargo de Escriturário, com alcance em diversos Entes da Federação, inclusive o Distrito Federal, para o qual foram definidas 2500 vagas, tendo sido homologadas no resultado do concurso o número final de 2.558, apenas para o Distrito Federal, tendo a reclamante se obtido a classificação de nº 1.935.

A validade do concurso seria de um ano a contar da data da publicação do resultado final, o que ocorreu em 07.05.2012, prorrogável uma única vez por igual período, prorrogação que teria se efetivado, entendendo a validade do concurso até 06.05.2014.

Ocorre que, como noticia a exordial, em 11.12.2013 o Banco reclamado fez publicar novo edital (nº 2/2013), para a realização de nova seleção de formação de cadastro de reserva, também, no nível inicial da carreira administrativa, no Cargo de Escriturário, para vários estados e o Distrito Federal.

Segundo a exordial, a publicação de novo edital estaria a comprovar a necessidade premente de efetivação de contratação dos aprovados no concurso em vigor, além do que seria do conhecimento geral elevada média mensal de desligamento de funcionários do Banco. Soma-se a esses fatos a circunstância pública e notória de que o Banco estaria preterindo à ordem classificatória do concurso público, optando por contratação de temporários, para fornecimento de mão de obra nas dependências bancárias, inclusive na área fim da instituição financeira.

Pede, em caráter de antecipação de tutela, que o réu seja compelido a contratar o reclamante, aprovado em concurso público, ou a reserva de vaga em seu benefício, a prorrogação do prazo de validade do concurso público; bem como a suspensão das contratações de candidatos aprovados no novo concurso público, o que estaria preterindo os candidatos anteriormente aprovados e dentro da validade do concurso anterior, com afronta ao art. 37, IV, da Constituição Federal, até que haja a contratação do Reclamante.

Aponta como evidente a relevância dos fundamentos da demanda, a partir da afronta a princípios da Administração Pública e o perigo de mora face à exiguidade do prazo de validade do concurso no qual o autor foi aprovado.

Apesar da coerência das alegações exordiais, não há elementos nos autos que autorizem, no momento, concluir pela existência de todos os elementos autorizadores da concessão antecipada da tutela jurisdicional pretendida, a qual será efetivamente analisada após a apresentação da defesa.

Designo para inaugural a data de 12 de março de 2014, às 08.45 horas.

Publique-se.

Notifique-se o Reclamado para comparecimento e apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Brasília-DF, data supra.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000115-08.2014.5.10.0008

Reclamante	Rafael de Souza Soares
Advogado	ALINE DA COSTA KANEKO(OAB: 31893/DF)
Reclamado	Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp
Reclamado	União - Tribunal Superior do Trabalho

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000118-60.2014.5.10.0008

Reclamante	Jose Antonio Fernandes de Oliveira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Designo o dia 17/03/2014, às 08h00min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000128-07.2014.5.10.0008

Reclamante	Mislene Ferreira Santos de Aquino
Advogado	ROSELI PAULINA DE AVILA(OAB: 42064/DF)
Reclamado	Academia Fit 21 Ltda

Em 07 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da Eg. 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, sob a direção do MM. Juiz Titular, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes, ausentes.

S E N T E N Ç A

Vistos, etc...

O autor não atendeu à determinação legal imposta no art. 267, IV do CPC, qual seja deixou de juntar instrumento procuratório concedendo poderes ao ilustre patrono subscritor da exordial.

Também não houve pedido no sentido de juntada posterior, na forma art. 37 do CPC, de modo que "o advogado não será admitido a procurar em juízo" sem o respectivo instrumento de mandato.

Assim sendo, tem-se que há verdadeira inexistência de um dos pressupostos de constituição válida do processo, qual seja, o instrumento particular de procuração.

O fato de a peça mostrar-se apócrifa traduz-se não em vício, mas na própria inexistência do ato de provocação do Poder Judiciário, o que não pode ser suplantado nem mesmo pelo princípio da simplicidade que rege o processo trabalhista.

Deste modo, consoante determina o art. 329 do CPC, procedo ao julgamento conforme o estado do processo, extinguindo-o sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV do CPC.

Custas pelo reclamante no importe de R\$400,00 calculadas sobre R\$20.000,00, valor dado à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento da procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Audiência encerrada às 16:05 horas.

Nada mais. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000250-88.2012.5.10.0008

Reclamante	Gaspar Fernandes da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)

Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

AO AUTOR: "Vistos.

Vista ao Executado da petição apresentada pelo Autor para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. I. Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000277-71.2012.5.10.0008

Reclamante	Geraldo Lucas de Barros
Advogado	LEONARDO GOMES ALVES(OAB: 34180/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	POLYONARA DA SILVA VICTOR DO CARMO(OAB: 29802/DF)

fl:"Intime-se o reclamado para, no prazo de 30(trinta) dias, atender à promoção da contadoria judicial, à fl.226, juntando ao feito a documentação necessária à liquidação do julgado, sob pena de perícia, na qual arcará com o ônus."

Despacho

Processo Nº RT-0000428-71.2011.5.10.0008

Reclamante	SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda
Advogado	LUIZ ANTÔNIO MARTINS BAHIA(OAB: 9522/DF)

fl:"À secretaria para juntar aos autos o extrato atualizado do montante depositado na conta judicial à fl.1730.

Em seguida, atualizem-se os cálculos(fl.1915/1920), com abatimento do referido valor.

Após, intime-se o executado para, em 05(cinco) dias, promover o pagamento do débito remanescente, sob pena de prosseguimento da execução." Débito R\$873.141,94.

Despacho

Processo Nº RT-0000590-95.2013.5.10.0008

Reclamante	Marta Regina Almeida
Advogado	ELISE RAMOS CORREIA(OAB: 17197/DF)
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Fl. 129. À reclamada. " Vistos e examinados os autos.

Manifeste-se a reclamada, em dez dias, sobre a petição da reclamante, sendo que o silêncio implicará em concordância tácita, de que o valor do último salário seja adotado como referência para o cálculo das horas extras, das diferenças de FGTS e da multa de 40%. Em caso de discordância, no mesmo prazo, apresente a executada os elementos solicitados pela SECAL (fl. 125). Publique-se. Brasília-DF, data supra. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta."

Despacho

Processo Nº RT-0000642-91.2013.5.10.0008

Reclamante	Patrícia Alcantara de Souza

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Reclamado Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp

Advogado IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)

Fl. 189 e verso. Às partes. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos declaratórios da reclamante, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum, determinando o pagamento da multa do art. 467 da CLT. Intimem-se as partes. Encerrada às 15:11 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB"

Despacho

Processo Nº RT-0000712-11.2013.5.10.0008

Reclamante Jose Carlos Tardocchi da Silva

Advogado THEO REIS SCHULER(OAB: 38449/DF)

Reclamado Cobra Tecnologia S.A.

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Fls. 280/281. Às partes. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, em parte, os embargos declaratórios da reclamada COBRA, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum. Intimem-se as partes. Encerrada às 15:16 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB"

Despacho

Processo Nº RT-0000749-09.2011.5.10.0008

Reclamante Lucilene Caldas Medeiros

Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)

Reclamado New Work Comércio e Participações Ltda. - EM RECURAÇÃO JUDICIAL

Advogado GILSON DE SOUZA SILVA(OAB: 196468/SP)

FL:"Intime-se o exequente para devolver a certidão de crédito expedida em seu favor(nº260/2013), a fim de evitar pagamento em duplicidade do crédito.

Devolvida a certidão acima pela Autora, expeça-se alvará para levantamento parcial do crédito, intimando a exequente para recebimento, em 05(cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-0000817-90.2010.5.10.0008

Reclamante Carlos Rodrigues de Amorim

Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado LARISSA MACHADO BOTELHO(OAB: 25530/DF)

Fl. 496. Às partes. "...intimem-se as partes para ciência da designação, manifestação acerca da proposta de honorários, indicação de assistentes técnicos, querendo, bem como apresentarem quesitos, tudo sob pena de preclusão. Publique-se. Data supra. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF"

Despacho

Processo Nº RT-0000828-22.2010.5.10.0008

Reclamante Rosangela Franco Soares

Advogado ANETE MARIA CATARINA ABREU PENEIRA(OAB: 1846-A/DF)

Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda

Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA(OAB: 134393/SP)

Reclamado Gilberto Batista de Lucena

Reclamado Julio Antonio Maciel da Silveira

Despacho à fl.305, às partes:"[...]Conforme requerimento de fl. 293 a liberação de valores deverá ocorrer no nome da própria exequente. Libero, pois, o crédito obreiro na forma vindicada.Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-200103015113 (fl. 295), observando os seguintes VALORES:Liq. Exequente..... SALDO INTEGRAL

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). Rosângela Franco Soares, CPF 717.300.871-91;

2) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.[...]"

Ao reclamante:comparecer à Secretaria da Vara para receber alvará judicial no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000873-21.2013.5.10.0008

Reclamante Jose Amaro Pereira da Silva

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado Flourita Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Advogado NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Reclamado Diercional Engenharia Ltda

Advogado NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Fls. 118/119. Às partes. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos declaratórios da reclamada, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum, excluindo diferenças pela integração do prêmio produção sobre o FGTS e descanso semanal remunerado. Intimem-se as partes. Encerrada às 15:07 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB"

Despacho

Processo Nº RT-0001038-39.2011.5.10.0008

Reclamante Carlos Eduardo de Oliveira

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado Serquip Serviços Construções e Equipamentos Ltda

Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)

fl:"Convolo em DEFINITIVA a execução processada nos autos.

Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 315 e ss., fixando o débito exequendo do Demandado em R\$21.936,97, na data de 28/02/14, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 315.

Cite-se a Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada."

Despacho**Processo Nº RT-0001070-10.2012.5.10.0008**

Reclamante Calebe Felipe da Silva
 Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
 Reclamado Mpe Servicos Gerais Ltda Me
 Advogado KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)
 Reclamado Empm Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda
 Advogado KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)
 Reclamado Servilimp Servicos Gerais Ltda
 Advogado KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)
 Reclamado Servilimpe Servicos Gerais Ltda
 Advogado KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)

Fl. 298. Intime-se o exequente para recebimento de alvará em 5 (cinco) dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001127-91.2013.5.10.0008**

Reclamante Charles de Matos Lima
 Advogado THAUANNA JENYFER GOMES DE SOUZA(OAB: 37658/DF)
 Reclamado Santa Felicidade Gestao de Infra-Estrutura para Eventos Ltda - Epp

Fl. 108. Ao Recte. Intime-se o reclamante para levantamento de alvarás, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001364-28.2013.5.10.0008**

Reclamante Oseias Gama da Silva
 Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Despacho à fl.346, ao autor: "[...] Intime-se o Autor para juntar ao feito sua CTPS, em 5 (cinco) dias.[...]"

Despacho**Processo Nº RT-0001400-70.2013.5.10.0008**

Reclamante Jaqueline Cristiane Bezerra da Silva Costa
 Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
 Reclamado Restaurante Tempero Caseiro - Sra. Karla Rodrigues

Fl. 30. À reclamante. "J. Defiro. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA - 8ª VT-BRÁSILIA/DF."

Despacho**Processo Nº RT-0001608-25.2011.5.10.0008**

Reclamante Jaqueline Menezes Pimentel
 Advogado TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
 Reclamado Du Caffier Cafe e Buffet Ltda - Me
 Advogado ELANA OLIVEIRA DE MATOS SOUSA(OAB: 30001/DF)
 Reclamado Rosa Maria Dantas Ferreira
 Advogado ELANA OLIVEIRA DE MATOS SOUSA(OAB: 30001/DF)

Despacho à fl.143, às partes: "[...]Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04992780-4 (fl. 139), observando os seguintes VALORES:

Total da execução R\$ 5.482,20 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 5.136,39

INSS Reclamante....: 77,28

INSS Reclamado....: 212,50

INSS Terceiros.....: 56,03

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES, OAB Nº 22388/DF, CPF Nº 72181818134;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) MANTER o saldo remanescente na conta judicial à disposição do Juízo até ulterior deliberação;

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.[...]"

Ao reclamante:comparecer à Secretaria da Vara para receber alvará judicial no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001611-77.2011.5.10.0008**

Reclamante Roberto de Souza Portugal
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Fl. 846. Ao Recdo. Intime-se o reclamado para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001644-33.2012.5.10.0008**

Reclamante Carlos Antonio Mariano da Silva
 Advogado JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: 19744/DF)
 Reclamado Horizonte da Amazonia Transportes Ltda.
 Advogado OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF)

Despacho à fl.407, ao reclamante: "[...]Intime-se o Reclamante para retirar a CTPS, acostada à contracapa dos autos, em 5 (cinco) dias.

Retirada a carteira profissional, remetam-se os autos à d. SECAL para elaboração da conta de liquidação.[...]"

Despacho**Processo Nº RT-0001706-44.2010.5.10.0008**

Reclamante Sara Ribeiro Alves
 Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
 Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos. Anote-se o patrono da Ré fazendo constar o nome do Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, responsável pelo escritório que patrocina a causa em favor da empresa.

Conforme constatado ao longo do feito foram expedidos 5 (cinco) alvarás para movimentação do depósito recursal realizado pela Ré e desde novembro de 2012 o Juízo tenta liberar em vão o aludido valor. Apesar de ter recebido o alvará em algumas oportunidades, sinalizo que a Reclamada de tempos em tempos vem a Juízo informando que não levantou a quantia, momento em que solicita a

emissão de novo alvará, sob argumento de que o anterior perdeu a validade.

Ponto que o Juízo não pode compactuar com tal disparate, primeiro porque não possui material humano para atender a tais incidentes (emissão indiscriminada de alvarás). Além disso, a medida atenta contra a ordem e regularidade dos serviços da Secretaria, movimenta desnecessariamente e de forma irracional a máquina judiciária, fato veemente reprovável.

Assim sendo, intimo e advirto, última vez, a Ré, por um de seus advogados, para que venha retirar o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de responder por multa de R\$ 1.000,00, a ser revertida em favor do FAT, valor este a ser deduzido do aludido depósito, com arquivamento definitivo dos autos.

À Secretaria deverá revalidar o alvará à contracapa por mais 90 (noventa) dias, mediante ressalva. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001782-63.2013.5.10.0008

Reclamante	Valcimar Gomes de Araujo
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

AO RECLAMADO: "T E R M O (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se".

Despacho

Processo Nº RT-0001799-02.2013.5.10.0008

Reclamante	Augusto Reis Luso Junior
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	MURILO BOUZADA DE BARROS(OAB: 11467/DF)

Fl. 228. À reclamada. "Vistos os autos.

Ante a possibilidade de se atribuir efeito modificativo ao julgado e em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o reclamado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 222/227, pelo prazo de 05 dias. Brasília, 03/02/2014 (segunda-feira). URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF."

Despacho

Processo Nº RT-0001809-80.2012.5.10.0008

Reclamante	Leandro Barbosa Gama
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Rodoviario Ramos Ltda

Fls. 115 e 116. Intime-se o reclamante para levantamento de alvarás em 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001812-98.2013.5.10.0008

Reclamante	Roberta Pimentel Mendes Fernandes
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Reclamado	União-Ministério da Justiça

À Recte. Intime-se a reclamante para levantamento de alvarás, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001909-98.2013.5.10.0008

Reclamante	Juliana Pereira dos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

Fl. 52/verso. Às partes. "(...)ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo:

PROCEDENTE, os pedidos da reclamationária, para condenar a IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, a pagar a reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação acima, e também honorários assistenciais. Custas pela reclamada no valor de R\$ 88,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 4.400,00. Intimem-se as partes. Encerrada às 17:58 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-0001923-82.2013.5.10.0008

Reclamante	Judismar Rosa da Silva Junior
Advogado	TERCIO MOREIRA MOURÃO(OAB: 29816/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (ECT)
Advogado	ALINE LEITE MARTINS DE SOUSA E SILVA(OAB: 40729/DF)

AS PARTES: "Vistos.

Vista às partes do ofício encaminhado ao Juízo pelo Dftrans.

Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo AUTOR. I.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0002043-96.2011.5.10.0008

Reclamante	Jose Agnaldo Alves da Fonseca
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Fls. 264/265. Às partes. "...Ante o exposto, conheço e acolho em parte a impugnação aos cálculos, determinando o retorno dos autos à SECAL para as adequações pertinentes, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Após o prazo recursal, ao cálculo. Brasília, 05 de fevereiro de 2014. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 8ª Vara do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0002089-51.2012.5.10.0008

Reclamante	Marineide Rosa de Brito
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Sanoli Industria e Com de Alimentacao Ltda
Advogado	VITORIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO(OAB: 8415/DF)

Fls. 173 e 174. Intime-se a reclamante para levantamento de

alvarás em 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002131-03.2012.5.10.0008

Reclamante Jose Carlos Pereira dos Santos
Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)
Reclamado Cial Comercio e Industria de Alimentos Ltda
Advogado D ARTAGNAN VASCONCELOS(OAB: 26123/GO)

Fls. 571/572 e verso. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, em parte, os embargos declaratórios do autor e IMPROCEDENTE os embargos declaratórios da reclamada. Intimem-se as partes. Encerrada às 14:05 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB"

Despacho

Processo Nº RT-0002135-06.2013.5.10.0008

Reclamante Wesley Lelis Batista da Costa
Advogado GUILHERME DE SA PONTES(OAB: 37909/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo
Reclamado Luiz Vicente Araujo

Designo o dia 23/04/2014 às 08h57min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0002144-65.2013.5.10.0008

Reclamante Juliana Rodrigues de Carvalho Lima
Advogado HELIOMAR MORAIS DE DEUSVINDO(OAB: 28145/DF)
Reclamado Rc Telecom Ltda - Me

Em 10 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h22min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). CARLOS HENRIQUE TRISTÃO GUIMARÃES, desacompanhado(a) de advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/18, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 83,00, calculadas sobre R\$ 4.150,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados (CLT, art. 851, §2º).

Audiência encerrada às 08h24min.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0002165-41.2013.5.10.0008

Reclamante Carla Diniz dos Santos
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Restaurante e Lanchonete Fogo de Lenha Ltda - Me

Em 11 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção da Exma. Juíza Naiana Carapeba Nery de Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h24min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal ao arquivo definitivo.

Audiência encerrada às 08h26min. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0002200-98.2013.5.10.0008

Reclamante Angela Maria Pereira do Carmo
Advogado ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14542/DF)
Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
Reclamado Caixa Economica Federal

Designo o dia 28/04/2014 às 08h57min, para realização da

audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0016700-48.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-00167/2008-008-10-00.2

Reclamante	Aline Patrícia Torres de Resende
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: 1681/DF)
Reclamado	Centro Educacional de Tecnologia em Administração - CETEAD
Reclamado	Cobra Teconologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES(OAB: 04257/O/DF)
Reclamado	Arlindo Braga Senna
Reclamado	Wellington Newton Felix Martins
Reclamado	Dionizio de Souza Martins
Reclamado	Raymundo Jose de Souza Torres
Reclamado	Fabricio Vasconcellos Soares

Fl. 666. Ao Recte. "Vistos os autos. Intime-se o Exequente para indicar novos meios para prosseguimento da execução ou requerer o que for de direito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, até superior provocação."

Despacho

Processo Nº RT-0067300-73.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-00673/2008-008-10-00.1

Reclamante	Selma Barbosa Passos
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/T/DF)
Reclamado	Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE(OAB: 20758/O/DF)

Fl. 602. Ao Recdo. Intime-se o Reclamado para recebimento de alvará, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0087700-55.2001.5.10.0008

Processo Nº RT-00877/2001-008-10-00.6

Reclamante	NOEME MELO DA SILVA
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOA ASCARP
Reclamado	SLU BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASILIA

Fls. 571: À Recte. "Vistos os autos...Em razão do requerimento formulado pela autora(fl.570), intime-a para fornecer o nome e atual endereço dos responsáveis da 1ª reclamada, em 30(trinta) dias..."

Despacho

Processo Nº RT-0090000-09.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-00900/2009-008-10-00.0

Reclamante	Luis da Silva Pereira
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 05350/DF)
Reclamado	Valdir José Alves Barbosa
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: 8993/DF)
Reclamado	Riacho Doce Construcões e Incorporações Ltda - Me
Advogado	EDEGAR STECKER(OAB: 9012/DF)

AO EXECUTADO: "Vistos.

Acolho o pleito do Executado para determinar a liberação do veículo penhorado e removido ao pátio do leiloeiro já que nos autos há penhora de um imóvel do réu que garante integralmente o débito.

Porém, antes da liberação do automóvel ao Executado, este deverá arcar com os custos do depósito do veículo na forma do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 10.ª Região.

Portanto, intime-se o leiloeiro para trazer ao feito os gastos com o depósito do veículo penhorado e removido sob sua guarda. Prazo de 10 (dez) dias.

Com a resposta, intime-se o Executado para pagamento em 5 (cinco) dias e após comprovado este, expeça-se mandado de entrega do veículo que se encontra sob a guarda do leiloeiro JORGE FRANCISCO.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-0114900-56.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-01149/2009-008-10-00.9

Reclamante	Roseli Pinheiro do Valle
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 04337/DF)
Reclamado	BV Financeira S.A
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

FL:"Defiro vista dos autos ao reclamado, pelo prazo de 10(dez) dias.

Não havendo manifestação, regressem os autos ao arquivo PROVISÓRIO."

Despacho

Processo Nº RT-0116800-26.1999.5.10.0008

Processo Nº RT-01168/1999-008-10-00.2

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	GILBERTO PEDRO DA SILVA(OAB: 14285/DF)

fl:"Intime-se o exequente para indicar novos meios para prosseguimento da execução ou requerer o que for de direito, no prazo de 60(sessenta) dias.

Inerte o Autor, ao arquivo PROVISÓRIO, até ulterior provocação."

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000069-19.2014.5.10.0008

Reclamante	Maria Bezerra da Silva
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/03/2014 às 08h05min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Em caso de pedido de hora extra na petição inicial e em havendo mais de 10 (dez) empregados na empresa, o(s) Reclamado(s) deverá(ão), ainda, trazer ao feito os controles de frequência do Reclamante, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os horários indicados pelo autor, nos moldes do art. 359 do CPC e SÚMULA nº 338 do C. TST. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara

do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 10, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000090-92.2014.5.10.0008

Reclamante	Mauricio Rodrigues Oliveira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/03/2014 às 08h10min, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Em caso de pedido de hora extra na petição inicial e em havendo mais de 10 (dez) empregados na empresa, o(s) Reclamado(s) deverá(ão), ainda, trazer ao feito os controles de frequência do Reclamante, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os horários indicados pelo autor, nos moldes do art. 359 do CPC e SÚMULA nº 338 do C. TST. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 10, FEVEREIRO de 2014.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000075-91.2012.5.10.0009

Reclamante	Rubens Pereira de Araujo
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Top Churrasco Comercio de Alimentos Ltda - Me

Reclamado Baltazar Vieira Correa Filho
Reclamado Manoel Amaral Correa

Despacho "Vistos, etc.

Os autos foram desarquivados e encontram-se à disposição na Secretaria.

Defiro vista dos autos ao Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Decorrido o prazo, restitua-se os autos ao arquivo definitivo.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000081-30.2014.5.10.0009

Reclamante Thiago dos Santos Fideles
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI
SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

DECISÃO (ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)de fls. 319: "Vistos. 1. Considerando-se a necessidade do reclamado de atuar no mercado com agilidade de uma instituição financeira com personalidade jurídica de direito privado, mostra-se perfeitamente compreensível a formação de cadastro de reserva, por meio da instauração de novo processo seletivo, mesmo quando não esgotada a lista de candidatos aprovados no concurso anterior, ainda vigente. 2. Não vislumbrando, pois, fumus boni juris na pretensão do reclamante, INDEFIRO o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. 3. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural, notificando-se as partes na forma da lei. 4. Publique-se para ciência do reclamante. Brasília, quinta-feira, 6 de fevereiro de 2014." Fernando Gabriele Bernardes

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000139-67.2013.5.10.0009

Reclamante Eduardo Torrone
Advogado RICARDO RODRIGUES
FIGUEIREDO(OAB: 15050/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura
Aeroportuária
Advogado POLYANA SANTANA MORAES(OAB:
34895/DF)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO:

Fica a parte reclamante intimada para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte reclamada às fls. 719/759. Em, 11/02/2014 - Marco A. M. Matos - Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0000155-21.2013.5.10.0009

Reclamante Luciana de Melo Sobral
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA
FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB:
28785/DF)

Decisão de fls. 875/891: "Conclusão: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar o reclamado a reintegrar a rte ao emprego, pagando-lhe as verbas vencidas e vincendas, além de indenização por dano moral e horas extraordinárias, nos termos dos itens 2 e 3 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$

100.000,00 (cem mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. Diante da decisão em agravo regimental proferida no processo 0000205-74.2013.5.10.0000, cassando a liminar do mandado de segurança impetrado pelo reclamado, encontra-se o banco em mora quanto à sua obrigação de reintegrar a reclamante. Assim, estimada a sua remuneração líquida mensal, com base no último contracheque juntado aos autos, em R\$ 7.547,92 (sete mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), a reclamante teria direito a auferir, relativamente ao período compreendido entre março/2013 (mês da demissão) a janeiro/2014, a importância de R\$ 83.027,12 (oitenta e três mil e vinte e sete reais e doze centavos). Havendo recebido, quando da rescisão contratual, a importância líquida de R\$ 83.807,59 (oitenta e três mil oitocentos e sete reais e cinquenta e nove centavos) (fl. 608), o prejuízo financeiro, se considerados apenas os salários em sentido estrito, até foi até agora inexpressivo. Portanto, neste momento deixa-se de implementar o bloqueio determinado no despacho de fl. 826, ressaltando este juízo, porém, que o preciso crédito da reclamante será aferido na fase de liquidação. Promova o reclamado a imediata reintegração da reclamante, comprovando, até o quinto dia útil de março/2014, sua inclusão na folha de pagamento, quitando as pendências de salários, gratificação natalina e FGTS de todo o período de afastamento, com a dedução permitida no parágrafo anterior, sob pena de realização do bloqueio de ativos financeiros antes determinado, no importe mensal de R\$ 7.547,92 (sete mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), com inclusão da multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para cada mês de descumprimento da presente ordem. Decorrido o prazo assinado ao reclamado, façam-se os autos conclusos. Havendo recurso ordinário do reclamado, expeça-se carta de sentença, para execução imediata desta decisão, no tocante à reintegração e ao pagamento dos salários vencidos e vincendos. Intimem-se as partes. Nada mais." Fernando Gabriele Bernardes

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000567-49.2013.5.10.0009

Reclamante Edson Claudio da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Em razão da apresentação do laudo pericial na data de 07/02/2014, concedo às partes novo prazo sucessivo de 05 dias para manifestação, sendo a parte reclamante a contar de 17/02/2014 e a parte reclamada a contar de 24/02/2014. Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000631-30.2011.5.10.0009

Reclamante Francisco Lucieudo Bezerra Ferreira
Advogado CLÉCIO FERNANDES DE
FREITAS(OAB: 27794/DF)
Reclamado Engessoftware Consultoria de Sistemas
Ltda
Advogado DINO ARAÚJO DE ANDRADE(OAB:
20182/DF)

Despacho "Vistos, etc. Garantida a execução, conforme guias de fls. 324,351 e 352, intime-se a Executada, para os efeitos do art. 884 da

CLT." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-0000637-66.2013.5.10.0009**

Reclamante Francisco Michel dos Santos Gomes
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
 Reclamado Augustos Construtora Ltda - Epp
 Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)
 Reclamado Soltec Engenharia Ltda
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO:

Fica a parte reclamante intimada para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo 3º reclamado (Soltec) às fls. 81/95. Brasília-DF., 11 de fevereiro de 2014. Marco A. M. Matos - Diretor de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-0000959-23.2012.5.10.0009**

Reclamante Celma Rejane Santos de Mello
 Advogado ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA(OAB: 13755/DF)
 Reclamado V.B Comercio de Gesso e Terraplenagem Ltda
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

"Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado. No mesmo prazo deverá cumprir as determinações relativas ao FGTS." Brasília, 27 de janeiro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-0001323-63.2010.5.10.0009**

Reclamante Maria Gorethe Pires dos Santos
 Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: 06923/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

A 2ª Executada requer o desarmamento dos autos e concessão de vista à Reclamante, pedido juridicamente impossível, uma vez que as partes estão em lados antagônicos no pleito, não tendo a peticionante poderes legais para representar os interesses da autora. Portanto, indefiro o pedido.

Intime-se para ciência da ré.

Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001474-58.2012.5.10.0009**

Reclamante Jonas Oliveira da Silva
 Advogado RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
 Reclamado Fundacao Goncalves Ledo (Adm. Judicial Sergio Araújo Amorim)
 Advogado HELIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 08713/DF)
 Reclamado Distrito Federal

Reclamado

Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP

Advogado

RAFAEL FREITAS MACHADO(OAB: 20737/DF)

Decisão de fls. 720/724: "Conclusão: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária dos litisconsortes, bem como julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 2, 3 e 4 supra, além de promover-lhe a baixa na CTPS (item 5), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. O requerimento de justiça gratuita formulado pela primeira reclamada é indeferido, à minguia de amparo legal, em se tratando de pessoa jurídica. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se.

Nada mais." Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001603-63.2012.5.10.0009**

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA(OAB: 18731/DF)
 Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado ADRIANO DE ALMEIDA COSTA(OAB: 24378/DF)
 Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado ADRIANO DE ALMEIDA COSTA(OAB: 24378/DF)
 Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado ADRIANO DE ALMEIDA COSTA(OAB: 24378/DF)

Decisão de fls. 712/714: "Ante tais considerações, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos declaratórios de ambas as partes, e no mérito ACOLHER os da reclamada e ACOLHER PARCIALMENTE os do reclamante, nos termos da fundamentação, para esclarecer o fundamento do indeferimento da prova testemunhal e estabelecer como termo inicial da condenação à restituição dos descontos efetuados sob a rubrica "POUPANÇA POUPEX - FAM" O mês de outubro/2008, bem como para reconhecer ao reclamante a justiça gratuita e determinar a tramitação do feito sob segredo de justiça. Adote a Secretaria as providências cabíveis quanto ao segredo de justiça ora reconhecido. Intimem-se as partes pela via postal, com cópia desta decisão. Brasília, sexta-feira, 31 de janeiro de 2014." Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001606-18.2012.5.10.0009**

Reclamante Viviane da Silva Barbosa
 Advogado RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
 Reclamado Fundacao Goncalves Ledo
 Advogado HELIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 08713/DF)
 Reclamado Distrito Federal
 Reclamado Fundação de apoio à pesquisa do distrito federal - fap
 Advogado LUIZ FERNANDO BRAZ SIQUEIRA(OAB: 21104/DF)

Decisão de fls. 927/932: "Conclusão: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF IMPROCEDENTE o pedido de

condenação subsidiária dos litisconsortes, bem como julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 2 e 3 supra, além de promover-lhe a baixa na CTPS (item 5), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. O requerimento de justiça gratuita formulado pela primeira reclamada é indeferido, à míngua de amparo legal, em se tratando de pessoa jurídica. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida à reclamante a justiça gratuita. Intimem-se. Nada mais." Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001703-18.2012.5.10.0009

Reclamante	Junior Alves da Silva
Advogado	MONICA GONCALVES DA CUNHA CASTRO(OAB: 20210/DF)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Instauro a execução.

Homologo os cálculos de fls. 172, fixando a execução em R\$ 14.689,27, valores atualizados até 31/01/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a Executada, via DEJT, para pagamento do débito em 05 dias, sob pena de penhora e inclusão da devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001706-70.2012.5.10.0009

Reclamante	Thiago Goncalves Sousa
Advogado	MARCIO LUIZ RABELO(OAB: 32453/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
Reclamado	Fap-Fundação de Apoio a Pesquisa do DF
Advogado	RAFAEL FREITAS MACHADO(OAB: 20737/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Decisão de fls.757/760: "Conclusão: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária dos litisconsortes, bem como julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 4 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 12.000,00 (doze mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. O requerimento de justiça gratuita formulado pela primeira reclamada é indeferido, à míngua de amparo legal, em se tratando de pessoa jurídica. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei sobre as verbas cabíveis, objeto da condenação. Em relação às contribuições incidentes sobre salários já pagos, falece competência a este juízo para determinar o seu recolhimento, pelo que neste

particular extingue-se o feito sem resolução de mérito. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se. Nada mais." Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001774-20.2012.5.10.0009

Reclamante	Maria das Gracias Feitosa Tavares
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo - administrador judicial sergio araújo de amorim
Advogado	MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
Reclamado	Loja Maconica Goncalves Ledo V
Reclamado	Fundação de Apoio À Pesquisa do DF - Fap
Advogado	LUCIANO CHAVES PEREIRA(OAB: 21570/DF)
Reclamado	Distrito Federal - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Decisão de fls. 807/812: "Conclusão: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária dos litisconsortes, bem como julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 2, 3, 4 e 5 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. O requerimento de justiça gratuita formulado pela primeira reclamada é indeferido, à míngua de amparo legal, em se tratando de pessoa jurídica. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei sobre as verbas cabíveis, objeto da condenação. Em relação às contribuições incidentes sobre salários já pagos, falece competência a este juízo para determinar o seu recolhimento, pelo que neste particular extingue-se o feito sem resolução de mérito. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se. Nada mais." Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001789-86.2012.5.10.0009

Reclamante	Jose Sales do Couto Junior
Advogado	ALINE DANTAS ROCHA(OAB: 36200/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo - rep judicial sergio araújo de amorim
Advogado	MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
Reclamado	Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

Decisão de fls. 600/604: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária dos litisconsortes, bem como julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 2, 3, 4 e 5 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre R\$ 14.000,00 (catorze mil reais),

valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. O requerimento de justiça gratuita formulado pela primeira reclamada é indeferido, à míngua de amparo legal, em se tratando de pessoa jurídica. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se. Nada mais." Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001888-56.2012.5.10.0009

Reclamante	Wagner Silva Macedo
Advogado	VICKI ARAUJO PASSOS SERGIO E MEDEIROS(OAB: 28547/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo a/c sérgio de Araújo de Amorim
Advogado	HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)
Reclamado	Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF
Reclamado	Distrito Federal

Decisão de fls. 510/513: "Conclusão: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF IMPROCEDENTE o pedido de condenação subsidiária dos litisconsortes, bem como julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 2, 3 e 4 supra, além de promover-lhe a baixa na CTPS (item 5), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. O requerimento de justiça gratuita formulado pela primeira reclamada é indeferido, à míngua de amparo legal, em se tratando de pessoa jurídica. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se.

Nada mais." Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001944-89.2012.5.10.0009

Reclamante	Eduardo Jose da Gloria
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Recolimp Empreendimentos e Servicos Ltda - Me

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

"Procedidas as anotações e expedido o alvará, intime-se o reclamante para levantamento, ao qual concedo o prazo de 10 dias para comprovar o valor sacado à título de FGTS para posterior liquidação. Publique-se." Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0002008-02.2012.5.10.0009

Reclamante	Jose da Silva Santana Lima
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Decisão de fls. 435: "Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). LEONARDO MIRANDA SANTANA, OAB nº 14196/DF. Tendo em vista que os autos estavam indisponíveis, concede-se às partes prazo sucessivo de cinco dias para manifestação sobre o laudo pericial a contar de 17.2.2014 para o reclamante e a contar de

10.3.2014 para a reclamada. Designo para ENCERRAMENTO da instrução a data de 24/3/2014, às 8h55. Fica dispensado o comparecimento pessoal das partes e de seus procuradores. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Audiência encerrada às 09h08min. Nada mais." FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002143-14.2012.5.10.0009

Reclamante	Nilton Cesar Duarte
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Instauro a execução.

Homologo os cálculos de fls. 364/369, fixando a execução em R\$ 22.336,93, valores atualizados até 31/01/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a Executada, via DEJT, para pagamento do débito em 05 dias, sob pena de penhora e inclusão da devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0002243-66.2012.5.10.0009

Reclamante	Jakeline Candida de Oliveira Ruivo
Advogado	SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES PIETROLUONGO(OAB: 17441/DF)
Reclamado	Espaco do Banho e Aromas Ltda
Advogado	DANIEL ALCÂNTARA NASTRI CERVEIRA(OAB: 200121/SP)

Ante a certidão supra, determino:

1 - Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 10 dias:

1.1. Manifestar-se sobre a conta de liquidação de fl. 137, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT;

1.2. Informar o número do PIS/NIT do(a) autor(a), bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação;

2 - Havendo EXPRESSA concordância por parte do(a) Exequente e informados os dados solicitados, determino:

2.1. Expeça-se o alvará para liberação do crédito, com base nos PERCENTUAIS consignados à fl. 137, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais;

2.2. A movimentação deverá ocorrer na conta judicial da CEF nº 042/04995169-1 (fl. 148) com a utilização de todo o numerário existente;

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0005300-78.2001.5.10.0009

Processo Nº RT-00053/2001-009-10-00.2

Reclamante	AURICELIA BEZERRA DO NASCIMENTO
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
Reclamado	Centro de Cultura Nacao Pernambuco S/A
Advogado	DANIEL REBELLO BAITELLO(OAB: 24622/O/DF)
Reclamado	Fernando Antonio Medeiros Barros
Reclamado	Jose Carlos Barbosa de Moraes

Defiro a vista dos autos à Exequente por 10 dias.

Decorrido o prazo recursal in albis, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0033500-22.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-00335/2006-009-10-00.4

Reclamante	Sebastiao Martins de Andrade Filho
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado	Dom Bosco Construcões e Serviços Ltda
Advogado	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA(OAB: 19661/DF)

Despacho "Vistos, etc.

Os autos foram desarquivados e encontram-se à disposição na Secretaria.

Defiro vista dos autos ao Exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Decorrido o prazo, restitua-se os autos ao arquivo definitivo.

Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0078500-70.1991.5.10.0009

Processo Nº RT-00785/1991-009-10-00.0

Reclamante	Lourivaldo Paes Landim
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	Jornais Brasileiros Ltda
Reclamado	Mucio Athayde
Reclamado	Radio 93 Fm Ltda

Despacho "Vistos, etc.

Indefiro o petítório de fl. 164, haja vista que tais procedimentos solicitados já foram realizados nos presentes autos.

Nada obstante, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisórios.

Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0093500-17.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-00935/2008-009-10-00.4

Reclamante	Alan Kardec do Carmo
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 07658/O/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Despacho "Vistos, etc.

Os autos foram desarquivados e encontram-se à disposição na Secretaria.

Defiro vista dos autos ao Executado, pelo prazo de 10 dias, devendo, ainda, requerer o que entender de direito.

Intime-se.

Decorrido o prazo, restitua-se os autos ao arquivo definitivo.

Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0097500-60.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-00975/2008-009-10-00.6

Reclamante	Carlos Conceição Borges
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamante	Hildebrando de Carvalho

Advogado	NILTON LAFUENTE(OAB: 16858/O/DF)
Reclamado	Petrobrás Distribuidora S.A. BR
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
Reclamado	Fundação Petrobras de Seguridade Social
Advogado	MARCUS FLAVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/O/DF)

Despacho Vistos, etc.

Tendo em vista as alegações de fls. 790, 793 e 797/806, intime-se a Executada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos presentes autos acerca do petítório.

Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000030-50.2013.5.10.0010

Reclamante	Raimundo Paulino de Sousa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Oliva e Amorim Ltda (Camarão e Cia)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 38/43, para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito.

Total da execução R\$ 26.787,83 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 23.884,23

INSS Reclamante....: 553,38

INSS Reclamado.....: 1.251,28

INSS Terceiros.....: 362,87

INSS SAT.....: 125,13

Custas do Processo: 488,75

Custas Art.789.....: 122,19

1 - Cite-se a executada, para, pagamento da execução, em 48 horas, quantia

correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora;

Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-0000058-18.2013.5.10.0010

Reclamante	Jackeline Teixeira Braga
Advogado	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
Reclamado	Viscon Assessoria Comercial e Turística Ltda - Me
Advogado	ROGERIO DOS SANTOS BITENCOURT(OAB: 38998/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes JACKELINE TEIXEIRA BRAGA e VISCON ASSESSORIA COMERCIAL E TURÍSTICA LTDA. - ME decido CONHECER dos embargos apresentados pela reclamada/reconvinte, para, no mérito, acolhê-los e sanar o erro material detectado, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Publique-se. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000063-74.2012.5.10.0010

Reclamante	Raquel Alexandre Lima Cavalcante

Advogado SOFIA RODRIGUES SILVESTRE(OAB: 27635/DF)

Reclamado Gr S.A

Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Reclamado Laf Empresa de Serviços Hospitalares Ltda (Hospital Brasília)

Advogado FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)

Vistos.

Anote-se no sistema processual, para futuras publicações, o nome do procurador Dr.

Roberto Trigueiro Fontes, conforme requerido à fl. 426.

Intime-se a 2ª reclamada para proceder as anotações na CTPS do autor no prazo de

05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-000072-36.2012.5.10.0010

Reclamante Geraldo Julio Santiago

Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

1- Vista ao reclamante para manifestar-se sobre a petição e documentos apresentados pela reclamada (fls. 292/302), no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000107-64.2010.5.10.0010

Reclamante Marcus Andrey Vasconcellos

Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)

Reclamado Poliedro Informática Consultoria e Servicos Ltda

Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)

Diante da garantia do débito e considerando que a execução é provisória, ficam os

autos sobrestados até o julgamento do recurso.

Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000110-77.2014.5.10.0010

Reclamante Deise Nascimento

Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)

Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Vistos etc., Almeja o reclamante, com pedido de antecipação de tutela, a penhora de imóvel da reclamada, além da expedição de alvarás judiciais para liberação do FGTS e saque do seguro desemprego. O pedido de penhora de imóvel da reclamada configura medida nominada no Direito pátrio: sequestro. Constitui medida cautelar típica para apreensão judicial de bens do devedor com a finalidade de eliminar o perigo e garantir o sucesso da execução. Assim, o sequestro é realizado mediante ação com o escopo de garantir a eficácia da futura execução, embora não se equipare a ela. No mesmo processo, cumularam-se ações de ritos e procedimentos diversos, contrariando o disposto no artigo 292, §1º, III, do CPC. Além disso, o pleito de penhora de bens é próprio da fase executória do processo, o que não é o caso. Portanto, julgo

extinto o pedido de penhora de imóvel da reclamada, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I, c/c 295, V do CPC. Quando à liberação dos depósitos de FGTS, são imprescindíveis para a concessão da medida requerida o convencimento do Juiz acerca da verossimilhança da alegação (fumus boni iuris) e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora) ou abuso de direito de defesa / manifesto propósito protelatório do réu. A modalidade de rescisão contratual alegada na inicial, qual seja, rescisão indireta, depende de dilação probatória para reconhecimento de eventual "justa causa do empregador". Assim, a verossimilhança das alegações, a formar o convencimento do Juízo, não está presente, não preenchido, portanto, o requisito configurador do fumus boni iuris, pelo que é incabível em sede de tutela antecipada a expedição de alvarás judiciais para liberação do FGTS e saque do seguro desemprego. Intime-se a reclamante. Após, venham-me os autos conclusos para designação de audiência inaugural. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000140-83.2012.5.10.0010

Reclamante Hernane Xavier Dama

Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

1- Vista ao reclamante para manifestar-se sobre a petição e documentos apresentados pela reclamada (fls. 287/295), no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000208-33.2012.5.10.0010

Reclamante Kennya Emanuelle Mendes Bispo

Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)

Reclamado Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda

Reclamado União (Ministerio da Saude)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.186/191, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.958,18 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 7.103,57

INSS Reclamante....: 159,84

INSS Reclamado....: 369,19

INSS Terceiros.....: 107,07

INSS SAT.....: 36,92

Custas do Processo: 145,27

Custas Art.789.....: 36,32

1 - Cite-se a executada, para, pagamento da execução, em 48 horas, quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-0000245-26.2013.5.10.0010

Reclamante Arlos Macedo de Sa

Advogado KELVEN FONSECA GONCALVES DIAS(OAB: 38044/DF)

Reclamado Vit Serviços Auxiliares de Transporte Aereos Ltda

Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Após intime-se o reclamante para retirar a sua CTPS, o requerimento de segurado desemprego e a chave de conectividade. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000286-90.2013.5.10.0010

Reclamante Geison Alves Marcelino
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Em 06 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Compareceram à audiência os estudantes do curso de direito, KAREN LÚCIA BRAGA CAMPOS e MARCUS VIEIRA SILVA.

Às 15h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Vista às partes do laudo pericial de fls.325/343, por 05 dias sucessivos, a começar pelo reclamante, contados da publicação. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 09/04/2014, às 14h55min.

Publique-se para ciência das partes.

Audiência encerrada às 15h23min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000296-42.2010.5.10.0010

Reclamante Leandro Gomes de Freitas
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Vista ao agravado/exequente para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.1175/1176, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000301-59.2013.5.10.0010

Reclamante Djalmir da Silva Florencio
Advogado RODOLFO SALUSTIANO NERI(OAB: 39056/DF)
Reclamado Allis Solucoes Inteligentes S.A.
Advogado RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)

1-Diante da garantia da execução pelo depósito de fls. 93-verso, vista ao exequente para fins do disposto no artigo 884, da CLT, prazo legal.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000326-09.2012.5.10.0010

Reclamante Carlos Antonio Alves de Souza
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
Advogado CLAUDIO HENRIQUE MOREIRA SOUSA(OAB: 20575/DF)

Apresentados os documentos, intime-se o reclamante para recebimento, em

Secretaria, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000356-10.2013.5.10.0010

Reclamante Manoel do Carmo Aires
Advogado ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: 35322/DF)
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Vistos.

Diante da certidão supra, intime-se o reclamante para os fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000431-49.2013.5.10.0010

Reclamante Sandra Raquel Diniz
Advogado MARILIA CARDOSO PEREIRA(OAB: 36474/DF)
Reclamado Centro Infantil Reino Encantado Ltda - Epp
Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

Anote-se no sistema processual o nome do novo procurador constituído pela reclamada.

Indefiro o requerido pelo reclamado à fl. 28; a comunicação da revogação do mandato

ao outorgado deverá ser efetuada pelo próprio outorgante, não cabendo a transferência ao

Juízo dos misteres afetos às partes

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da parcela do acordo vencida em

06/01/2014 no prazo de 05 dias. O silêncio da reclamada será considerado como

concordância às alegações da reclamante de fl. 28. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000458-32.2013.5.10.0010

Reclamante Mayara Bianca Goncalves Araujo
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787/DF)
Reclamado Vida Digital - Comercio de Celulares Ltda - Me
Advogado PAULO RAVEL RODRIGUES DA SILVA PEREIRA(OAB: 33846/DF)
Reclamado Americal S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

A dívida está garantida pelos depósitos de fls. 175 e 195.

A executada pagou o débito e não embargou a execução.

Intime-se o reclamante para os fins do art. 884 da CLT no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000459-17.2013.5.10.0010

Reclamante Nubiane de Oliveira Lino
Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília DF
Advogado VICTOR ALVES MARTINS(OAB: 21804/DF)

1-Fica intimado o exequente para recebimento de seu crédito, alvará acostado à

contracapa dos autos no prazo de cinco dias.

2-Comprovada a movimentação do alvará, remetam-se os autos ao

arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000525-94.2013.5.10.0010

Reclamante Jose de Sousa Silva
Advogado MONYELLE ARAUJO RODRIGUES(OAB: 38822/DF)
Reclamado Academia Adnet S/S Ltda - Epp
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que JOSÉ DE SOUSA SILVA move em face de ACADEMIA ADNET S/S LTDA EPP, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 208,44, calculadas sobre R\$ 10.422,00, valor atribuído à causa e para este fim fixado, de cujo recolhimento fica dispensado em face da gratuidade de justiça. Honorários periciais, a cargo do reclamante, beneficiário da justiça gratuita, no importe de R\$ 1.100,00, mediante requisição ao Eg. TRT-10ª Região. Intimem-se as partes via DJTE e o Sr. Perito, via postal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000557-36.2012.5.10.0010

Reclamante Wagner Vitoriano de Paula
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Considerando a certidão supra, julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000608-13.2013.5.10.0010

Reclamante Valdeci Rodrigues Alves
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Editora Jornal de Brasília Ltda
Advogado EDSON DIAS MIZAL(OAB: 14631/GO)

O juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília rejeita a preliminar de ilegitimidade e julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por VALDECI RODRIGUES ALVES em face de EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA, condenando esta a pagar ao reclamante, no prazo legal, as obrigações deferidas nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para fins de recurso. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000732-93.2013.5.10.0010

Reclamante Alex Borges de Moraes
Advogado GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: 11818/DF)
Reclamado Rapido Brasília Transportes e Turismo Ltda

Intime-se o reclamante, via DJ, para o levantamento dos alvarás, que se encontram acostados na contracapa. Devendo o reclamante comprovar o valor do

levantamento do FGTS, no prazo de 20 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000851-54.2013.5.10.0010

Reclamante Stelio Mendes de Carvalho
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado Mistral Servicos Ltda

O juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por STELIO MENDES DE CARVALHO em face de MISTRAL SERVIÇOS LTDA, condenando esta ao pagamento das obrigações deferidas nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000875-19.2012.5.10.0010

Reclamante Marlene Teixeira Moura
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado Fundacao Universidade de Brasília

Dos embargos da 2ª reclamada fica a reclamante intimada para manifestação no prazo

de 05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001001-06.2011.5.10.0010

Reclamante Justo Jose Dias
Advogado ITAMAR COSTA DA SILVA(OAB: 15713/GO)
Reclamado Gafor Ltda.
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado Cosam
Advogado MARCELLO MEDEIROS DE CASTRO(OAB: 22357/DF)

Vistos.

1. Converto em penhora os depósitos de fls. 551,676, 677, 679, 686, 688 e 689. 2. Garantido o Juízo, intimem-se as partes para fins do art.884 da CLT, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela executada, e a partir do dia 24/02/2014 até o dia 28/02/2014 para o exequente. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001033-40.2013.5.10.0010

Reclamante Guilherme da Silva Rezende
Advogado JULIANA FRANÇA SOARES DE SOUZA(OAB: 29641/DF)
Reclamado Safra Tratores Ltda
Advogado CLAUDIONOR CORREA NETO(OAB: 61831/MG)

1- Defiro o pedido à fl. 151 e adio a audiência de instrução do presente feito, anteriormente designada para o dia 10/03/2014, para o dia 08/09/2014, às 15h30.2- As partes deverão comparecer e trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, como já disposto em Ata de audiência anterior. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001075-26.2012.5.10.0010

Reclamante Diogo Henrique da Rocha Bastos
Cardoso Curto

Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

Nada a decidir sobre a petição do reclamado de fls. 899/901. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de conhecimento. Remetam-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001106-46.2012.5.10.0010

Reclamante Gardenia Pereira Miranda

Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)

Reclamado Fundacao L'Hermitage

Advogado ANDREA SAFFRAN(OAB: 105888/MG)

Considerando o depósito efetivado pela reclamada, guia de depósito de fl. 171, nada a decidir sobre o pedido do reclamante em relação à execução do valor de R\$ 1.528,39, Considerando que o reclamante não impugnou a conta, julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001150-65.2012.5.10.0010

Reclamante Samanta Medeiros Alves

Advogado CLOVIS POLO MARTINEZ(OAB: 12701/DF)

Reclamado Milano Industria e Comercio de Vidros Ltda

Advogado MARLOS MARTINHO VIANA DE ALECRIM(OAB: 25547/DF)

Vistos.

Diante da manifestação do reclamante à fl. 202, julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001176-63.2012.5.10.0010

Reclamante Hilton Lucidio Rodrigues

Advogado DINORÁ CARNEIRO(OAB: 22570/GO)

Reclamado Rapido Planaltina Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos referentes ao FGTS, de fls. 42/45, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito. Total da execução R\$ 4.217,66 Atualizado até: 31/01/2014 Liq. Exequente.....: 4.217,66 1 - Cite-se a executada, por seu procurador via DEJT, para, pagamento da execução, em 48 horas, quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora;

Despacho

Processo Nº RT-0001237-55.2011.5.10.0010

Reclamante Andre Augusto de Sousa Santos

Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)

Reclamado Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda

Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A

Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Reclamado União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Tjdft)

Homologo os cálculos de fls. 433/437, fixando o débito em R\$2.264,35.

Considerando que a reclamada já manifestou sua concordância com os cálculos das parcelas previdenciais incidentes sobre o acordo, fl. 439, DETERMINO à Caixa Econômica Federal, a partir da conta judicial 042/04981993-9, recolher o valor de R\$ 458,88, código 1708, referente ao INSS cota parte EMPREGADO; recolher o valor de 1.805,47, no código 2909, referente ao INSS cota parte EMPREGADOR; confeccionar guia com o SALDO REMANESCENTE do depósito, já autorizada a sua liberação à reclamada, por meio de seu procurador DR. RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER, OAB 28.531, e/ou ao DR. MARCELO RIVERA SANTOS, OAB 30.338. DEVERÁ A CONTA SER ZERADA.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Intime-se a reclamada para recebimento de seu crédito diretamente na Caixa Econômica Federal Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001387-65.2013.5.10.0010

Reclamante Antonio Pereira Torres

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado Agil Serviços Especiais Ltda

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

O juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília julga IMPROCEDENTES os pleitos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por ANTONIO PEREIRA TORRES em face de AGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, nos termos da fundamentação supra.Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 117,28, calculadas sobre R\$ 5.864,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento é dispensado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001402-34.2013.5.10.0010

Reclamante Geidiane Borges e Silva

Advogado ANDRE VITOR BERTO LUCAS(OAB: 36860/DF)

Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Reclamado Sudeco - Superintendencia do Desenvolvimento do Centro-Oeste

Vista à reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.196/202, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001455-49.2012.5.10.0010

Reclamante Tatiane Soares Fernandes de Souza

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 02300/DF)

Reclamado Romancini Treinamento e
Desenvolvimento em Atendimento
Direto Ltda Me

Advogado EDUARDO DE BARROS
PEREIRA(OAB: 13529/DF)

Reclamado Carolina Romancini Silva

Reclamado Thais Rosa de Melo

Reclamado Guillaume Jean Etienne Petitgas

Considerando a concordância do reclamante com os cálculos, fl. 183, julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001467-29.2013.5.10.0010

Reclamante Maria do Socorro Viana Teles

Advogado EDUARDO JOSÉ DE CASTRO(OAB: 10660/DF)

Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

O juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por MARIA DO SOCORRO VIANA TELES em face de UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, condenando esta ao pagamento das obrigações deferidas nos termos da fundamentação supra.Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001491-57.2013.5.10.0010

Reclamante Julia Maia Madureira

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda

Advogado ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)

O juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por JULIA MAIA MADUREIRA em face de FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, condenando esta ao pagamento das obrigações deferidas nos termos da fundamentação supra.Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001513-18.2013.5.10.0010

Reclamante Maria das Graças Araújo de Sousa

Advogado NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA(OAB: 30383/DF)

Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

O juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DE SOUSA em face de UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO,

condenando esta ao pagamento das obrigações deferidas nos termos da fundamentação supra.Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001592-02.2010.5.10.0010

Reclamante Daniel Machado Gaio

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vista ao agravado/exequente para, querendo, manifestar -se sobre o recurso de fls.749/752, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001592-94.2013.5.10.0010

Reclamante Eliane de Oliveira

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)

Reclamado Visão Administração e Construção Ltda.

Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)

O juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília julga IMPROCEDENTES os pleitos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por ELIANE DE OLIVEIRA em face de VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação supra.Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 262,04, calculadas sobre R\$ 13.102,00, valor atribuído à causa, dispensadas. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001602-12.2011.5.10.0010

Reclamante Evaldo Moitinho de Almeida

Advogado JOSÉ VERISSIMO DA SILVA(OAB: 7694/DF)

Reclamado Omega Tecnologia e Engenharia Ltda

Reclamado Regina Paulo Alves de Oliveira

Reclamado Wellington Alves de Oliveira

Vistos.

Diante da certidão supra, julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001616-59.2012.5.10.0010

Reclamante Celia Rosane de Souza

Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)

Reclamado Lunamed Distribuidora de Produtos Medicos Ltda

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 222/233, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito.

Total da execução R\$ 372.513,18 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 303.165,94

INSS Reclamante.....: 16.348,67

INSS Reclamado.....: 31.622,02

INSS Terceiros.....: 9.170,36

INSS SAT.....: 1.581,05

I R P F.....: 3.525,87

Custas do Processo: 6.460,81

Custas Art.789.....: 638,46

1 - Cite-se a executada, para, pagamento da execução, em 48 horas, quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora;

Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-0001649-15.2013.5.10.0010

Reclamante	Edileuza de Souza Oliveira
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Ciclo Centro Oeste Ltda - Me
Advogado	MARCO AURELIO PINHEIRO GONSALVES(OAB: 17151/DF)

Ante o exposto, decido EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII do CPC, a presente Reclamação Trabalhista interposta por EDILEUZA DE SOUZA OLIVEIRA em face de CICLO CENTRO OESTE LTDA, consoante fundamentação supra, que fica integrando este decisum. Custas pela Autora no valor de R\$33,38, calculadas sobre R\$1.669,00, valor dado à causa e dispensadas a teor do art. 790 da CLT e Lei 7.115/83(fl. 05). Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001829-02.2011.5.10.0010

Reclamante	Erian Sousa Arrais
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Inicialmente, anote-se no sistema processual o nome do procurador do reclamante na forma do documento de fl. 702.

Indefiro o requerido pelo reclamante à fl. 701/702. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de conhecimento.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001841-45.2013.5.10.0010

Consignante	Clinica Recanto de Orientacao Psicossocial Ltda - Epp
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Consignado	Ludimila Nunes das Neves

Em 06 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Compareceram à audiência os estudantes do curso de direito, KAREN LÚCIA BRAGA CAMPOS e MARCUS VIEIRA SILVA.

Às 14h13min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) consignante e seu advogado.

Ausente o(a) consignado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.05/22,

bem como a devolução à autora do TRCT e da CTPS da ré.

Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, dispensadas na forma da lei.

Publique-se para ciência da consignante.

Audiência encerrada às 14h15min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001923-76.2013.5.10.0010

Reclamante	Hebert dos Anjos Martins
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Comunidade Editora Ltda
Reclamado	Letter Servicos Editoriais Ltda - Me
Reclamado	Pool Editora Ltda

Ante o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, I do CPC, na presente Reclamatória interposta por HEBERT DOS ANJOS MARTINS em desfavor de COMUNIDADE EDITORA LTDA, LETTER SERVIÇOS EDITORIAIS LTDA e POOL EDITORA LTDA, consoante fundamentação supra, que fica integrando este decisum. Custas pelo Autor de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas por fazer o reclamante jus aos benefícios da justiça gratuita, declaração à fl. 17. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001947-07.2013.5.10.0010

Reclamante	Lucilene Moreira dos Santos
Advogado	EDILSON BARBOSA DO NASCIMENTO(OAB: 40337/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Ante o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, I do CPC, na presente Reclamatória interposta por LUCILENE MOREIRA DOS SANTOS em desfavor de FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, consoante fundamentação supra, que fica integrando este decisum. Custas pela Autora de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas por fazer a reclamante jus aos benefícios da justiça gratuita, declaração à fl. 10. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001957-85.2012.5.10.0010

Reclamante	Anderson Marcio Concessa dos Santos
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado	J M F Transportes Ltda
Advogado	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes ANDERSON MÁRCIO CONCESSA DOS SANTOS e JMF TRANSPORTES LTDA. decido CONHECER dos embargos apresentados pela reclamada, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para, ao sanar a contradição detectada, conceder efeito modificativo ao julgado e deferir o reembolso do valor recebido indevidamente pelo reclamante, no importe de R\$785,81, jugando procedente a reconvenção, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Em atendimento à Instrução Normativa nº 9/1996 do col. TST, editada pela Resolução nº 64, de 17/01/1997, fica mantido o valor provisoriamente arbitrado à reconvenção à fl. 173. Intimem-se as partes, via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0011900-39.2006.5.10.0010*Processo Nº RT-00119/2006-010-10-00.9*

Reclamante Elane de Jesus Moraes Oliveira
 Advogado PEDRO LOPES RAMOS(OAB: 7481/DF)
 Reclamado Editora Jb S.A.
 Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
 Reclamado Inews Comercio de Jornais, Revistas e Periodicos Ltda
 Reclamado Consorcio Midia Impressa
 Reclamado Casa Brasil Empreendimentos Culturais e Editoriais Ltda
 Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
 Reclamado Jose Carlos Torres Hardman
 Reclamado Angela Maria Pereira Moreira

1 - Nego seguimento ao recurso de agravo de petição do 4º executado, às fls.

998/1001, por ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, uma vez que a parte não garantiu integralmente o juízo.

2 Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0014300-21.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-00143/2009-010-10-00.0*

Reclamante Uilto Ribeiro
 Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
 Reclamado Petrobras Distribuidora S.A. BR
 Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
 Reclamado Fundação Petrobras de Seguridade Social
 Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

Dos embargos das reclamadas, fls. 869/883 e 887/898, fica o reclamante intimado para manifestar-se no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0043300-81.2000.5.10.0010***Processo Nº RT-00433/2000-010-10-00.6*

Reclamante MARCOS WELBER DOS SANTOS COSTA
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
 Reclamado Vitoria Promocoies de Vendas de Consorcio Ltda - Me
 Reclamado Nilma Chaves Fernandes
 Reclamado Zila Pereira Lima
 Reclamado Rubens Reis Nascimento
 Advogado RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR(OAB: 19915/GO)
 Reclamado Paulo Sergio do Nascimento
 Advogado FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA(OAB: 14037/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para vista das certidões de fls. 251 e 256 verso pelo prazo de 30 dias.

Deverá ainda o reclamante, no mesmo prazo, indicar diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0089300-27.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-00893/2009-010-10-00.2*

Reclamante Francisco Sobreira de Araújo Júnior
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado TAÍSE MACHADO MELO(OAB: 21.749/GO)
 Reclamado Previ - Caixa de Previdencia dos Funcionarios de Banco do Brasil
 Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Vista ao agravado/exequente e agravado/2º executado para, querendo, manifestarem-se sobre o recurso de fls.860/865, no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-0119100-03.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-01191/2009-010-10-00.6*

Reclamante Gilberto de Marins
 Advogado RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIÊRA(OAB: 24268/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Vista ao agravado/exequente para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.1073/1083, no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-0159500-59.2009.5.10.0010***Processo Nº RT-01595/2009-010-10-00.0*

Reclamante Eliete Aparecida Perucci de Albuquerque
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523 /DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado JANAINA ALMEIDA COSTA(OAB: 130520/RJ)

1-Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a publicação de fls. 651, eis que na mesma houve erro material.

2-Fica intimado o executado, Banco do Brasil, para, querendo, manifestar-se sobre o agravo de petição de fls. 640/645, no prazo legal.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Editais**Editais****Processo Nº RT-0002042-71.2012.5.10.0010**

Exequente Deusanio dos Reis Oliveira
 Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
 Executado Mac - Mara Alcamim Comercial de Alimentos Ltda - Me

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 24/02/2014 às 10:00 horas e 25/03/2014 10:00 horas

Leiloeiro designado: Sr. Jorge Francisco.

Descritivo dos bens:

01- (03) três Câmaras Frias, para conservação de vinhos, da marca "metal frio" vertical, porta única. Em bom estado de conservação e em perfeito funcionamento, avaliados em: R\$4.000,00 (quatro mil reais), cada.

Total da avaliação: R\$12.000,00 (doze mil reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 40%.

Depositário: Maurício Dias da Silva (Gerente Geral)

O(A) Juiz(a) do Trabalho, MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 00002042-71.2012.5.10.0010, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 04 de fevereiro de 2014.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretariac

Edital

Processo Nº RT-0045200-84.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-00452/2009-010-10-00.0

Reclamante	João Narcizo Souto (33ª VT de São Paulo/SP)
Advogado	MARCIA DE JESUS CASIMIRO(OAB: 92825/SP)
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Rodolfo Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Reclamado	Expresso Brasília Ltda

Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 24/02/2014 às 10 horas e 25/03/2014 às 10 horas..

Leiloeiro designado: Sr. Jorge Francisco.

Descritivo dos bens:

01- Um veículo, caminhão, placa JJZ - 4997, chassi: 9BVN2B4A0LE622406, marca/modelo, VOLVO N12, ano: 1989/1990, cor: BRANCA, combustível: DIESEL, em perfeito estado de uso, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais);

02- Um veículo, caminhão, placa JJZ - 5342, chassi: 9BVN2B4A0KE621770, marca/modelo, VOLVO N12, ano: 1989/1989, cor: BRANCA, combustível: DIESEL, em perfeito estado de uso, no valor de R\$100.00,00, (cem mil reais);

03- Um veículo, caminhão, placa JJZ -5352, chassi: 9BSTH44X2ZK3236386, marca /modelo, SCANIA/T 142 HW4X2 INT, ano: 1989/1990, cor: BRANCA, combustível: DIESEL, em perfeito estado de uso, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Valor da avaliação: R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 60%.

Depositário: Wagner Canhedo Azevedo Filho

O(A) Juiz(a) do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0452-84.2009.5.10.0010, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor(a) de Secretaria

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000004-15.2014.5.10.0011**

Reclamante Ideneide Castro Sena
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Reclamado Ana- Agência Nacional de Águas

Por questão de reordenamento de pauta adia-se a Audiência Inaugural para o dia 20/03/2014, às 14h15, mantidas as cominações da ata anterior.

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-0000006-82.2014.5.10.0011**

Reclamante Senaqueribio de Paula
 Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Reclamado União (Câmara dos Deputados)

Por questão de reordenamento de pauta adia-se a Audiência Inaugural para o dia 18/03/2014, às 15h, mantidas as cominações da ata anterior.

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-0000007-67.2014.5.10.0011**

Reclamante Jane Cleide Vieira Mendes da Silva
 Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Reclamado União (Câmara dos Deputados)

Por questão de reordenamento de pauta adia-se a Audiência Inaugural para o dia 20/03/2014, às 14h30, mantidas as cominações da ata anterior.

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-0000063-03.2014.5.10.0011**

Reclamante Silvana Maria Costa
 Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
 Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 05/03/2014 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art.

843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000065-70.2014.5.10.0011**

Reclamante Kelmara Nunes Reis
 Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
 Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura - SETEC

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 05/03/2014 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000098-02.2010.5.10.0011**

Reclamante Ronaldo Araujo Costa
 Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

Reclamado União Federal

Defiro o requerido. Observe a Secretaria que a execução há de ter início em caráter definitivo contra a primeira reclamada e em caráter provisório contra a segunda.

Intime-se o autor a trazer aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada de FGTS, no prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000236-27.2014.5.10.0011

Reclamante Ozenir Alves Franca Palhano
Advogado GEORGE NOGUEIRA
CARDOSO(OAB: 29772/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado União - Agência Nacional de Águas - ANA

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 25/03/2014 14h para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000241-49.2014.5.10.0011

Reclamante Lindstrom Gomes dos Santos Junior
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado Ana - Agencia Nacional de Águas

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 20/03/2014 14h50 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000245-86.2014.5.10.0011

Reclamante Ana Paula Barreto Oliveira
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
Reclamado Agência Nacional de Águas

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 20/03/2014 14h55 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000246-71.2014.5.10.0011

Reclamante Marilda de Paula Monteiro

Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Contrate Gestão Empresarial Ltda. - EPP
Reclamado	Confederação Nacional da Indústria - CNI
Reclamado	Serviço Social da Indústria - SESI
Reclamado	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Reclamado	Instituto Euvaldo Lodi - IEL

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/03/2014 14h55 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000251-93.2014.5.10.0011**

Reclamante	Leda Gomes da Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/03/2014 14h05 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente

habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000252-78.2014.5.10.0011**

Reclamante	Joelcio Pires da Silva
Advogado	FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA(OAB: 10069/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
Reclamado	Agencia Nacional de Águas - Ana

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/03/2014 14h35 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000262-25.2014.5.10.0011**

Reclamante	Vagner Vicente Galvao
Advogado	FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA(OAB: 10069/DF)

Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Reclamado Agência Nacional de Aguas - Ana

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 20/03/2014 14h40 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
 Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000265-77.2014.5.10.0011**

Reclamante Rosineide Pereira Galeno
 Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Reclamado União (Câmara dos Deputados)

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 25/03/2014 14h10 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que

trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
 Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000267-47.2014.5.10.0011**

Reclamante Miriam dos Santos Feitosá
 Advogado HELDER LÚCIO RÊGO(OAB: 35301/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Reclamado União Federal - Camara dos Deputados

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 20/03/2014 15h00 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
 Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000268-32.2014.5.10.0011**

Reclamante Raimunda Raquel Araujo de Oliveira
 Advogado FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA(OAB: 10069/DF)
 Reclamado Agência Nacional de Águas - Ana
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 20/03/2014 14h45 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000273-54.2014.5.10.0011

Consignante	Guimaraes Associados Apoio Administrativo Ltda - Me
Advogado	MONIQUE TABORDA CAVALHEIRO TAVARES(OAB: 33052/DF)
Consignado	Fernanda Lima de Carvalho

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação do Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, Dr. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 05/03/2014 14h25, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Consignante, por seu advogado via SEED, para proceder ao depósito da parcela que entende devida no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito (art. 893, inc. I, do CPC), e a comparecer à audiência designada, sob as penas da lei. O Consignado deverá colacionar aos autos cópia de seu CPF/MF. Notifique-se o Consignado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato(art. 844 da CLT). O Consignado, querendo, poderá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000344-90.2013.5.10.0011

Reclamante	Helenita Maria do Nascimento
Advogado	SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)
Reclamado	Viacao Satelite Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Rodoviario Uniao Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Ausentes os reclamados Viacao Satellite Ltda e Rodoviario Uniao Ltda e seus advogados.

Prejudicada a realização da audiência, uma vez que o laudo pericial

ainda não foi realizado.

Determino que a reclamante junte, no prazo de 10 dias, a contar de 12.02.2014, o laudo pericial e a sentença que lhe concedeu a aposentadoria por invalidez referente ao processo nº 2009.01.1.179592-8, bem como os laudos médicos alusivos às perícias realizadas pelo INSS durante o afastamento previdenciário. Determino que a reclamada junte aos autos os prontuários médicos da reclamante, no prazo de 10 dias, a contar de 24.02.2014.

Apresentados os documentos pelas partes, defiro o prazo de 15 dias para o Sr. Perito apresentar o laudo pericial.

Apresentado o laudo, intem-se as partes para se manifestarem sobre o mesmo, ocasião em que poderão se manifestar sobre os documentos acostados pela parte adversária, cuja determinação de juntada foi feita nesta audiência.

Havendo impugnação ao laudo, intime-se o Sr. Perito para prestar esclarecimentos.

As partes informam que não possuem outras provas orais a produzir.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 24/04/2014, às 15h10min.

Intime-se a Reclamada para apresentar os prontuários médicos.

Ciente a Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000358-11.2012.5.10.0011

Reclamante	Lucivano Noronha dos Santos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda Me
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Walter Estevam Mascarenhas

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e ANOREG/DF se

revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em 10

dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório. (Art. 268 do

PGC/TRT).

Intime-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000437-58.2010.5.10.0011

Reclamante	Maria da Conceicao Igreja de Franca
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado	Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda.
Reclamado	Stok Industria e Comercio Ltda.
Advogado	ROSANA RODRIGUES MARQUES(OAB: 26968/DF)
Reclamado	Jose Manoel do Nascimento Sobrinho
Reclamado	Eusebio Pereira Dutra
Reclamado	Ednalva de Paula Braga
Reclamado	Elias Alves Pereira
Advogado	MARCO AURÉLIO GONSALVES(OAB: 4383/DF)
Reclamado	Guilhermino Pereira Filho
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)

(...)aguarde-se o julgamento dos Embargos de Terceiro e opostos(...)

Despacho**Processo Nº RT-0000490-34.2013.5.10.0011**

Reclamante Marcia Yukie Kamada Minervini
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
 Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
 Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Requer o reclamante a expedição de novo alvará para levantamento do seguro desemprego, sob a alegação de que "perdeu o prazo para entrada do mesmo".

Indefiro o requerido, o reclamante, apesar de haver recebido o documento próprio em 26 de abril de 2013, somente agora, passados mais de nove meses, vem informar que não pode se habilitar. Além do mais, a percepção ao benefício está sujeita a procedimento administrativo próprio.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000617-69.2013.5.10.0011**

Reclamante Adriano de Paula Lima
 Advogado EIJI JHOANNES YAMASAKI(OAB: 25989/DF)
 Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
 Advogado LARISSA MAIA AWWAD(OAB: 29595/DF)

Intime-se o reclamado para efetuar os depósitos de FGTS e multa de 40%. Após, deverá entregar ao reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS..

Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000699-37.2012.5.10.0011**

Reclamante Paloma Ribeiro do Vale e Silva
 Advogado VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
 Reclamado Lojas Fit S.A.
 Advogado MARIO SERGIO DE MELLO FERREIRA(OAB: 58500/SP)

Intime-se o executado (Lojas Fit) ao recebimento da guia relativa ao saldo remanescente acostada à contracapa dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-0000774-76.2012.5.10.0011**

Reclamante Eduardo Araujo Oliveira
 Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)
 Reclamado Drogaria Renascidos em Pentecostes Ltda Me
 Advogado RODRIGO ALVES COSTA(OAB: 32309/DF)

Os cálculos não puderam ainda ser realizados ante a ausência dos contracheques do autor. Tanto reclamante quanto reclamada informaram não possuir os documentos.

Assim, vista à reclamada do petição retro, especialmente quanto ao salário indicado pelo autor. O silêncio será interpretado como anuência. Prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000888-49.2011.5.10.0011**

Reclamante Euzebio Medeiros Junior
 Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: 13529/DF)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

Requer a executada o prazo de noventa dias para efetuar o

depósito do valor total da execução.

Considerando o alto valor da execução (R\$554.595,72) e tendo em vista ainda tratar-se a executada de empresa pública, defiro o requerido.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000994-11.2011.5.10.0011**

Reclamante Roneliton Rangel de Borba
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vista à executada da impugnação aos cálculos apresentada pelo autor.

Prazo de cinco dias. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001097-47.2013.5.10.0011**

Reclamante Wanderleya Almeida Ribeiro
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Expeça-se certidão de inteiro teor, conforme requerido pelo segundo reclamado,

devendo ele ser intimado ao recebimento no prazo de 5 dias, no mais, aguarde-se audiência de instrução.

Despacho**Processo Nº RT-0001124-64.2012.5.10.0011**

Reclamante Gladson Reis de Almeida
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
 Reclamado MVG Engenharia e Construção Ltda
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
 Reclamado Mauricio Valadares Gontijo
 Reclamado Marcelo Valadares Gontijo

Vistos.

Este Juízo realizou consulta no RENAJUD e na ANOREG/DF. No entanto, as pesquisas

não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Os bens localizados no RENAJUD estão onerados com inúmeras restrições

provenientes de outros processos. Por isso deixo de proceder a penhora dos mesmos.

Pesquisa realizada junto ao CNE não localizou outras empresas em nome dos sócios ora executados.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD, ANOREG e

INFOJUD se revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o

exequente, em 10 dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório. (Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001151-47.2012.5.10.0011**

Reclamante Deivid dos Santos Ramos
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
 Reclamado Construtora Etema Ltda.
 Advogado ELENICE FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 102456/SP)

Renovo ao reclamante o prazo de 5 dias ao recebimento do alvará de fls.339.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001225-67.2013.5.10.0011

Reclamante Edmar dos Santos Ferreira Junior
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
 Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que informe se o acordo foi integralmente

cumprido, observando que a inércia implicará em anuência com a quitação.

Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique.

Despacho

Processo Nº RT-0001291-81.2012.5.10.0011

Reclamante Osmando Alves Pereira
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Consoante já esclarecido à fl. 445, o recebimento dos embargos à execução opostos pressupõe a integral garantia do juízo. Por outro lado, o bem indicado à penhora pela executada não se encontra livre e desembaraçado, uma vez que possui restrições judiciais, conforme constatou-se em consulta à ferramenta Renajud. Sendo assim, prossiga-se o curso executório, inicialmente expedindo-se ofício eletrônico ao Bacen-Jud para bloqueio de ativos financeiros da executada. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-0001301-91.2013.5.10.0011

Reclamante Ricardo Gomes de Lima
 Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
 Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Taif Tecnologia e Servicos de Informatica Ltda - Me
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Shopping Peninsula Sul Admintração de Lojas Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Ante os termos da certidão supra, indefiro o pedido de reserva de crédito nos autos do processo nº0001301-91.2013.5.10.0011.

Renovo ao reclamante o prazo de 5 dias para levantamento de sua CTPS acostada à contracapa dos autos .

No mais, aguarde-se o desfecho dos atos implementados nos autos do processo nº1575/2011 que tramita nesta Vara do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001357-32.2010.5.10.0011

Reclamante Denis Mariano Sobrinho
 Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
 Reclamado Academia Jd Wellness e Fitness Ltda
 Reclamado Associacao Joao Dias de Kung-Fu Desporto e Fitness
 Reclamado Academia Thisway Fitness e Wellness Ltda Me
 Reclamado João Dias Ferreira
 Reclamado Demis Demetrios Dias de Abreu
 Reclamado Ana Paula Oliveira de Faria
 Reclamado Carlos Roberto Oliveira Ferreira
 Reclamado Flavio Lima do Carmo
 Reclamado Thays Oliveira e Silva

(...)fica extinta a execução, na forma do art.794, I do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0001424-89.2013.5.10.0011

Reclamante Carlos Henrique Castro Araujo
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado J.O.Silva Construtora Ltda - Me
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
 Reclamado Brookfield Incorporações
 Advogado LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 256452/SP)
 Reclamado J.O Silva Construtora ME (na pessoa do sócio Josezito Oliveira da Silva)
 Reclamado J.O Silva Construtora Ltda ME (na pessoa do sócio Darlis Magno Maciel Oliveira)

Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que informe se o acordo foi integralmente

cumprido, observando que a inércia implicará em anuência com a quitação.

Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique.

Brasília, 7 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001454-27.2013.5.10.0011

Reclamante Gilberto Pinheiro
 Advogado NILVANIA DO PRADO SILVA(OAB: 29473/DF)
 Reclamado Consorcio Construtor Brt-Sul
 Advogado GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)

Vistos.

Após iniciada a execução previdenciária (fls. 80) o executado peticionou (fls. 81) informando o pagamento espontaneamente o débito conforme guia acostada às fls. 82.

Assim, tenho por extinta a execução.

Publique-se para ciência.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001468-11.2013.5.10.0011

Reclamante	Eduardo da Costa Silveira
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Gefal Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda - Me
Advogado	JESUS GERALDO MOROSINO(OAB: 11432/DF)

"...CONCLUSÃO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por EDUARDO DA COSTA SILVEIRA para condenar GEFAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS - LTDA - ME, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, para todos os efeitos, ao pagamento de diferenças de FGTS, indenização de 40% e honorários advocatícios.

Considerando que o Reclamante foi sucumbente na pretensão objeto da perícia (CLT, art. 790-B) e tendo em vista o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, determino, baseado no grau de inegável complexidade do trabalho, da diligência, do zelo profissional e de tempo de duração dos trabalhos periciais, que os honorários periciais sejam pagos, mediante requisição encaminhada a Eg. Presidência deste Tribunal Regional, no valor equivalente ao limite máximo estabelecido em tabela (atualmente Portaria PRE-DGJ nº 01/13), conforme autorizado pelo artigo 2º, §1º, da Portaria PRE-DGJ nº 11/07, devendo ser deduzida eventual antecipação realizada..."

Despacho

Processo Nº RT-0001557-05.2011.5.10.0011

Reclamante	Wanderson Sousa dos Santos
Advogado	BRUNO DA SILVA VASCONCELOS(OAB: 33182/DF)
Reclamado	Associação Brasileira de Ações Humanitárias - ABA
Advogado	MARCO ANTONIO PINTO BITTAR(OAB: 17938/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Custas pelo reclamado no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, cujo

recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 30 dias.

O silêncio do autor(a) no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela

valerá como quitação.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, tendo em vista a

Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região, considerando que as parcelas

objetos do acordo são indenizatórias, e que o montante não ultrapassa o teto fixado na Portaria

nº 75 de 22/03/2012, alterado pela Portaria nº 130/2012 de 19/04/2012, do Ministério da Fazenda.

Decorrido o prazo sem manifestação, ter-se-á por cumprido o acordo.

Cumpridas as medidas, arquivem-se os autos definitivamente, devendo o(a) autor(a),

primeiramente, ser intimado(a) para ciência do arquivamento.

Em face do presente acordo, resta prejudicada a apreciação do recurso pedente de

julgamento, assim oficie-se ao Colento Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas de

estilo, para ciência da homologação do acordo e providências pertinentes, para tanto, confiro

força de ofício ao presente despacho..

Despacho

Processo Nº RT-0001565-79.2011.5.10.0011

Reclamante	Charles Diego Silva Medrado
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Mp Manobristas Ltda - Me
Advogado	FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470/DF)
Reclamado	Petutes Alimentos Ltda
Advogado	ANDRE ALMEIDA BLANCO(OAB: 147925/SP)
Reclamado	Marcelo Pimenta Silva
Reclamado	Glaucilene Santiago Pimenta Silva

Vistos.

Considerando o pagamento espontâneo da execução, intime-se o(a) exequente

para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Decorrido in albis, voltem-me os autos para prosseguimento.

Despacho

Processo Nº RT-0001657-23.2012.5.10.0011

Reclamante	Jose Antonio de Oliveira Filho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

(...)fica extinta a execução, na forma do art.794, I do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0001661-94.2011.5.10.0011

Reclamante	Juliana Gois da Silva
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Interlar Moveis Ltda - Moveis Cometa
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 7626/DF)

Ante o decurso do prazo para apresentação de embargos à execução, intime-se o(a) exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, bem como para que indique o nome do patrono que efetuará o levantamento dos valores, em momento oportuno. Decorrido in albis, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0001676-92.2013.5.10.0011

Reclamante	Raiane de Franca Lima
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)

Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda (na pessoa do sócio Pedro Henrique Martins de Melo)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda (na pessoa da sócia Maria Aparecida Correia)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda (na pessoa da socia Marilene Correa)

"...CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, NÃO CONHEÇO da exceção de pré-executividade e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por RAIANE DE FRANÇA LIMA para condenar ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. ao cumprimento das seguintes obrigações (i) baixa da CTPS em 03.10.2013 em razão da projeção do aviso prévio indenizado (OJ 82 da SBDI-I do TST e CLT, art. 487, §1º c/c Lei nº 12.506/11); (ii) pagamento de (a) aviso prévio indenizado de 30 dias (CPC, arts. 128 e 460); (b) saldo de salário de 1 dia setembro de 2013; (c) 13º salário proporcional de 2013 (9/12); (d) férias proporcionais de acrescidas de 1/3 (1/12); (e) depósito de FGTS dos meses de julho e agosto de 2013; (f) multa de 40% de FGTS; (g) multa do artigo 467 da CLT; (h) multa do artigo 477, 8º, da CLT; (i) tíquete-alimentação de ago/13, conforme pedido..."

Despacho

Processo Nº RT-0001726-21.2013.5.10.0011

Exequente	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Executado	Cc Construcões Ltda - Me
Executado	Claudio Roberto Freitas Cruz
Executado	Carmem Pereira Lima
Advogado	JOÃO GOMES PEREIRA(OAB: 14472/DF)

Vista ao exequente da petição de fls. 42/47. Prazo de 5 dias, após conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0001744-13.2011.5.10.0011

Reclamante	Elias Jose da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Meta Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	CARLOS ABRAHÃO FAIAD(OAB: 7656/DF)
Reclamado	Alexandre Rezende Ferreira
Reclamado	Syomara Barchini Rosa

Vistos.

O executado peticiona (fls. 370) requerendo, pela segunda vez, o parcelamento do seu débito previdenciário, agora em 60 vezes.

O primeiro parcelamento foi deferido em 20/07/2013. O executado não depositou nenhuma parcela até a presentes data.

O débito previdenciário atualizado perfaz um valor de R\$ 4.753,50. Indefiro o pedido do executado. Intime-se o executado para que efetue o pagamento integral do débito previdenciário em 5 dias.

Não havendo pagamento prossiga-se com a praça do bem

penhorado as fls. 327.

Intime-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001754-23.2012.5.10.0011

Reclamante	Marcelo Toscano de Brito
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vista à executada dos termos do petitório retro. Prazo de cinco dias.Publicue-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001881-24.2013.5.10.0011

Reclamante	Jabim Carolino dos Santos
Advogado	ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)
Reclamado	Perto S a Perifericos para Automacao
Advogado	STEFANO DA FONSECA BARBOSA(OAB: 46435/RS)

"...CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por JABIM CAROLINO DOS SANTOS para absolver PERTO S/A PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$582,53, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$29.126,50), dispensado nos termos da lei..."

Despacho

Processo Nº RT-0001954-93.2013.5.10.0011

Consignante	Helen Sapucaia Miglio
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
Consignado	Josefa Maria de Souza

CONCLUSÃO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da ação de consignação em pagamento movida por BOMTEMPO & NATALÍCIO LTDA. - ME para, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, determinar que JOSEFA MARIA DE SOUZA seja, após o trânsito em julgado desta decisão, intimado para levantar os valores da guia de fl. 31.

Custas, pela Consignada, no importe mínimo de R\$10,64, calculadas sobre o valor fixado à condenação de R\$ 312,50. Ação submetida ao valor de alçada (Lei nº 5.584/70).

Despacho

Processo Nº RT-0002010-29.2013.5.10.0011

Reclamante	Marcos Rui de Souza
Advogado	AURICELIA VIEIRA DE SOUSA(OAB: 36718/DF)
Reclamado	J.C. Bsb Planejados Inteligentes Ltda - Me
Advogado	ANDRE GRASSI MELLO(OAB: 41364/DF)

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). REUMA BEZERRA VIEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANDRE GRASSI MELLO, OAB nº 41364/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se

ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/57, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 236,12, calculadas sobre R\$ 11.806,19, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0002028-50.2013.5.10.0011

Reclamante Rosa Irene Alves de Souza
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

"...CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, ACOLHO ex officio a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e processar controvérsias alusivas ao não recolhimento de contribuição previdenciária sobre os salários já pagos durante o vínculo empregatício, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido "6" da exordial, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por ROSA IRENE ALVES DE SOUZA para condenar UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ao pagamento de (a) FGTS sobre os salários dos meses de jun/12, dez/12, fev/03, abr/13, mai/13, jul/13 e ago/13 e sobre o 13º salário de 2012; (b) multa de 40% sobre o FGTS acima mencionado; (c) multa do artigo 477, §8º, da CLT; e (d) multa do artigo 467 da CLT sobre o item (b)..."

Despacho

Processo Nº RT-0002030-20.2013.5.10.0011

Reclamante Lucelia Cavalcanti de Azevedo
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

"...CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, ACOLHO ex officio a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e processar controvérsias alusivas ao não recolhimento de contribuição previdenciária sobre os salários já pagos durante o vínculo empregatício, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido "6" da exordial, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por LUCÉLIA CAVALCANTI DE AZEVEDO para condenar UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ao pagamento de (a) FGTS sobre os salários dos meses de fev/11, jun/12, dez/12, fev/03, abr/13, mai/13, jul/13 e ago/13 e sobre o 13º salário de 2012; (b) multa de 40% sobre o FGTS acima mencionado; (c) multa do artigo 477, §8º, da CLT; e (d) multa do artigo 467 da CLT sobre o item (b)..."

Despacho

Processo Nº RT-0002031-05.2013.5.10.0011

Reclamante Rosa Raimunda de Araujo
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Advogado

FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

"...CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, ACOLHO ex officio a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e processar controvérsias alusivas ao não recolhimento de contribuição previdenciária sobre os salários já pagos durante o vínculo empregatício, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido "6" da exordial, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por ROSA RAIMUNDA DE ARAÚJO para condenar UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ao pagamento de (a) FGTS sobre os salários dos meses de fev/11, jun/12, dez/12, fev/03, abr/13, mai/13, jul/13 e ago/13 e sobre o 13º salário de 2012; (b) multa de 40% sobre o FGTS acima mencionado; (c) multa do artigo 477, §8º, da CLT; e (d) multa do artigo 467 da CLT sobre o item (b)..."

Despacho

Processo Nº RT-0002033-72.2013.5.10.0011

Reclamante Mara Julia Viegas do Valle Santana
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

"..CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo para todos os efeitos, ACOLHO ex officio a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e processar controvérsias alusivas ao não recolhimento de contribuição previdenciária sobre os salários já pagos durante o vínculo empregatício, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, quanto ao pedido "6" da exordial, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por MARIA JULIA VIEGAS DO VALLE SANTANA para condenar UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ao pagamento de (a) FGTS sobre os salários dos meses de fev/11, jun/12, dez/12, fev/03, abr/13, mai/13, jul/13 e ago/13 e sobre os 13ºs salários de 2011 e 2012; (b) multa de 40% sobre o FGTS acima mencionado; (c) multa do artigo 477, §8º, da CLT; e (d) multa do artigo 467 da CLT sobre o item (b)..."

Despacho

Processo Nº RT-0002080-46.2013.5.10.0011

Reclamante Rita de Cassia Amaral Macedo
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado União (Câmara dos Deputados)

Por questão de reordenamento de pauta adia-se a Audiência Inaugural para o dia 20/03/2014, às 14h20, mantidas as cominações da ata anterior.

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0002082-16.2013.5.10.0011

Reclamante Glauca de Jesus Cardoso
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Reclamado União Federal (Ministério Público da União)

Por questão de reordenamento de pauta adia-se a Audiência Inaugural para o dia 20/03/2014, às 14h, mantidas as cominações da ata anterior.

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0002084-83.2013.5.10.0011

Reclamante Cristiane Monteiro do Nascimento Gomes
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana

Por questão de reordenamento de pauta adia-se a Audiência Inaugural para o dia 20/03/2014, às 14h05, mantidas as cominações da ata anterior.

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0002085-68.2013.5.10.0011

Reclamante Cristiane Silvestre Leal
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado Ana-Agencia Nacional de Águas

Por questão de reordenamento de pauta adia-se a Audiência Inaugural para o dia 20/03/2014, às 14h10, mantidas as cominações da ata anterior.

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0002086-53.2013.5.10.0011

Reclamante Sebastiana Bezerra Farias
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado União Federal - Supremo Tribunal Federal

Por questão de reordenamento de pauta adia-se a Audiência Inaugural para o dia 20/03/2014, às 14h25, mantidas as cominações da ata anterior.

Publique-se.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0002118-92.2012.5.10.0011

Reclamante Anderson Justino da Silva
Advogado JOÃO GOMES PEREIRA(OAB: 14472/DF)
Reclamado Universal Restaurante Ltda - ME (sucessor de 87B Mac Mara Alcamim Comercial de Alimentos Ltda.)
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)

Vistos.

Trata-se de execução previdenciária.

A ordem judicial via Bacen Jud, expedida em desfavor do(a) executado(a), resultou no bloqueio da importância de R\$ 165,15, a qual se demonstra suficiente à garantia do Juízo, e cuja transferência já foi determinada nos autos.

Assim, intime-se o(a) executado(a) UNIVERSAL RESTAURANTE LTDA-ME para ciência do

bloqueio efetivado em sua conta, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos nos autos, salientando que, no silêncio, o valor disponível será utilizado para pagamento da presente execução.

Confirmada a transferência, e não havendo qualquer manifestação acerca da conta, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 7 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002234-98.2012.5.10.0011

Reclamante Jessica Nascimento Vilela
Advogado Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)
Reclamado Rubens Barbosa
Advogado LUIZ CARLOS DA SILVA(OAB: 29895/DF)

Vistos.

Trata-se de execução previdenciária.

A ordem judicial via Bacen Jud, expedida em desfavor do(a) executado(a), resultou no bloqueio da importância de R\$ 496,95, a qual se demonstra suficiente à garantia do Juízo, e cuja transferência já foi determinada nos autos.

Assim, intime-se o(a) executado(a) Rubens Barbosa para ciência do bloqueio efetivado em

sua conta, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos nos autos, salientando que, no silêncio, o valor disponível será utilizado para pagamento da presente execução.

Confirmada a transferência, e não havendo qualquer manifestação acerca da conta, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 7 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002239-23.2012.5.10.0011

Reclamante Fernando Fernandes de Brito
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado Rodoviario Ramos Ltda
Reclamado Maria Jose da Costa Ramos
Reclamado Aloyzo Ramos Murta
Reclamado Andreia Ramos Prates
Reclamado Roque Ramos de Oliveira Neto
Reclamado Patricia Ramos Murta

expeça-se certidão para habilitação do crédito obreiro nos termos do requerimento de fls. 217, intimando-o ao recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-0004800-25.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-00048/2009-011-10-00.3

Reclamante Fabiana Andrade Sousa
Advogado FABIANA ANDRADE SOUSA(OAB: 28137/DF)
Reclamado ICS Instituto Candango Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante e o 2º reclamado (Distro Federal) para se manifestar sobre os cálculos. Prazo 5 dias.

Brasília, 2 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-0076500-13.1999.5.10.0011

Processo Nº RT-00765/1999-011-10-00.2

Reclamante	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Executivo Organizacao Nacional de Cobranca S/C Ltda
Reclamado	Elizabet Lemos Figueiredo
Reclamado	Valdemar de Paiva Sobrinho
Reclamado	Tomaz Eustaquio de Aquino Nunes
Advogado	FERNANDO RAMOS BERNARDES DIAS(OAB: 89136/MG)
Reclamado	Massa Falida de Calçados Patrocinio Ltda
Advogado	PAULO DA COSTA BORGES(OAB: 60474/MG)

O documento de fl. 503 comprova o cancelamento da arrematação efetuada por Valdemar de Paiva Sobrinho, conforme determinado pelo Juízo da MM. 2ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio/MG. Inicialmente, cumpre registrar que o referido imóvel havia sido penhorado na Carta Precatória 000169-15.2012.5.03.0080 da Vara do Trabalho de Patrocínio, a qual foi extraída do processo 35/2008 da 03ª Vara do Trabalho de Brasília, de modo que incumbe ao referido Juízo decidir acerca do requerimento de fl. 483. Outrossim, diante da informação supra, o prosseguimento dos atos executórios relativos ao imóvel em questão na referida carta precatória revela-se inviável. Verifico que as diligências determinadas no comando de fls. 464 não foram cumpridas. Sendo assim, proceda-se à expedição de ofício eletrônico ao Bacen-Jud para bloqueio de ativos financeiros dos executados. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-0103600-74.1998.5.10.0011**

Processo Nº RT-01036/1998-011-10-00.2

Reclamante	EVERSON RICARDO ARRAES MENDES
Advogado	EVERSON RICARDO ARRAES MENDES(OAB: 14332/DF)
Reclamado	MATER ENGENHARIA LTDA
Advogado	DILSON CARVALHO DA CUNHA(OAB: 1428/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
Reclamado	Imobiliária Ytapuã Ltda
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)

Diante da ausência de embargos à execução pelo(a) executado(a), julgo boa e subsistente a penhora efetuada às fls. 875. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao(a) exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao(a) credor(a), oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

O(A) executado(a) poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá o(a) executado(a) comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia 25/03/2014 às 10:00 horas, para a realização de LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 30% do valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como Auto de Arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o Auto pelo(a) Juiz(a).

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, via DEJT.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).

Editais**Editais****Processo Nº RT-0000744-75.2011.5.10.0011**

Reclamante	Luciano Alessandro Lima
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Loggam Logística e Gestão Em Atendimento Móvel Ltda
Advogado	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
Reclamado	Elton Pereira de Souza
Reclamado	Paula Maria Lara de Souza Queiroz

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) PAULA MARIA LARA DE SOUZA QUEIROZ para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 13.901,07 (95,69%)

INSS Reclamante.....: 60,24 (0,41%)

INSS Reclamado.....: 173,17 (1,19%)

INSS Terceiros.....: 43,67 (0,30%)

Custas do Processo: 279,22 (1,92%)

Custas Art.789.....: 69,81 (0,48%)

Total Geral: 14.527,18

Atualizado:28/02/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, FEVEREIRO de 2014

Editais**Processo Nº RT-0001371-11.2013.5.10.0011**

Reclamante	Vilma Borges do Rego

Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)

Reclamado Nádia de Tal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Nádia de Tal, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "a fim de que o mesmo tome ciência da sentença proferida nos autos, bem como, para, querendo, apresentar cotrarrrazões ao recuso interposto pelo reclamante no prazo de 8 dias". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 10, FEVEREIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001844-31.2012.5.10.0011

Reclamante Jeovaci da Costa Freire
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado S S Solucoes Engenharia Ltda - Me
Advogado LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado Fernando Carmo Silva Ferreira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) FERNANDO CARMO SILVA FERREIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 4.666,28 (94,28%)
INSS Reclamante.....: 35,99 (0,73%)
INSS Reclamado.....: 103,51 (2,09%)
INSS Terceiros.....: 26,09 (0,53%)
Custas do Processo: 94,04 (1,9%)
Custas Art.789.....: 23,51 (0,48%)
Total Geral: 4.949,42
Atualizado:28/02/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, FEVEREIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0002228-91.2012.5.10.0011

Reclamante Leoclides Rodrigues da Silva
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado Rocha e Lima Empreendimentos Ltda - ME
Reclamado Marcos Vinicius da Rocha

Reclamado Aldair Granjeiro Lima

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) MARCOS VINICIUS DA ROCHA E ALDAIR GRANJEIRO LIMA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 7.348,04 (86,21%)
INSS Reclamante.....: 214,45 (2,52%)
INSS Reclamado.....: 616,54 (7,23%)
INSS Terceiros.....: 155,47 (1,82%)
Custas do Processo: 151,24 (1,77%)
Custas Art.789.....: 37,81 (0,44%)
Total Geral: 8.523,55
Atualizado:31/01/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, FEVEREIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0103600-74.1998.5.10.0011

Processo Nº RT-01036/1998-011-10-00.2

Reclamante EVERSON RICARDO ARRAES MENDES
Advogado EVERSON RICARDO ARRAES MENDES(OAB: 14332/DF)
Reclamado MATER ENGENHARIA LTDA
Advogado DILSON CARVALHO DA CUNHA(OAB: 1428/A/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
Reclamado Imobiliária Ytapuã Ltda
Advogado ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)

EDITAL - LEILÃO UNIFICADO

Data: 25/03/2014

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Hora: 10:00

Bens removidos ao depósito do leiloeiro: NÃO

Valor da Avaliação: R\$170.000,00

Depositário:

Descritivo dos bens: Um imóvel registrado no cartório de 1º registro de imóveis sob matrícula nº94546, conjunto 128, localizado no pavimento superior do ed. "AVENIDA SHOPPING", bloco 4, CLSW do SHCSW, desta capitla, composto de sala/quarto com varada, área de serviço/kitinete e banheiro com área privativa de 38,28m2 e área total de 44,05m2.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0103600-74.1998.5.10.0011, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3

SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração, Cartórios de Registro de Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame porventura existente com relação aos Imóveis objeto de Leilão. Em se tratando de veículo, caberá ao interessado efetuar diligências necessárias no sentido de obter informações sobre a situação do veículo nos Órgãos competentes.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na W 3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3 - SALA 216 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000021-53.2011.5.10.0012

Reclamante	Amanda Micheline Alves
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

Despacho: "Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Comunique-se ao Núcleo de Precatórios a quitação da RPV. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000059-94.2013.5.10.0012

Reclamante	Zigomar Pereira dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Despacho: "Vistos.

Ante os esclarecimentos ora apresentados pelo perito, vista às partes, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pela reclamada.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para encerramento da instrução processual e prolação da sentença.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000074-29.2014.5.10.0012

Reclamante	Emanuel de Aparecida Ponciano Silva
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Pro Saude Card Administradora e Agenciadora de Cartao de Descontos Ltda - Epp
Reclamado	Platinum Administradora de Beneficios
Reclamado	Quallity Pro Saude Assistencia Medica Ambulatorial Ltda
Reclamado	Pro Saude Dental Assistencia Odontologica Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 17/03/2014 às 14.40h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000075-14.2014.5.10.0012

Reclamante	Celio Antonio da Silva Silveira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 17/03/2014 às 14.45h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000076-33.2013.5.10.0012

Reclamante	Lucilene Souza Santos
Advogado	LARISSA MARIA FERREIRA M NAPOLEAO NOGUEIRA(OAB: 36942/DF)
Reclamado	Marcia Maria Rocha Santos
Advogado	MATHEUS BANDEIRA RAMOS COELHO(OAB: 22898/DF)

Despacho: "Vistos.

Homologo os novos cálculos de fls. 72/75 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 869,05 Atualizado até: 28/02/2014

INSS Pacto Laboral: 869,05

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região.

Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;(...)"

Despacho

Processo Nº RT-000095-05.2014.5.10.0012

Reclamante Francisco Ferreira de Moraes Junior
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Viação Pioneira

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 20/03/2014 às 14.15h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-000096-87.2014.5.10.0012

Reclamante Donizete Olimpio de Souza
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 20/03/2014 às 14.25h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-000098-57.2014.5.10.0012

Reclamante Roberto Carlos Ferreira Viana
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Civil Engenharia Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 20/03/2014 às 14.30h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-000099-42.2014.5.10.0012

Reclamante Raimundo Dias de Almeida
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 20/03/2014 às 14.35h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000101-12.2014.5.10.0012

Reclamante Edecio Martins Leite Loiola
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)
Reclamado Canaa Combustiveis para Veiculos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 20/03/2014 às 14.40h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000103-79.2014.5.10.0012

Reclamante Marcos Andre Soares de Oliveira
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Futura Serviços Profissionais Administrativos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 20/03/2014 às 14.45h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000104-64.2014.5.10.0012

Reclamante Andre Estevam
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado Posto Sobradinho Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 24/03/2014 às 14h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000105-49.2014.5.10.0012

Reclamante Marcio Igo Caetano do Nascimento
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 24/03/2014 às 14.05h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000107-19.2014.5.10.0012

Reclamante Adriana Nunes do Nascimento
Advogado DJAIR PEREIRA DA COSTA(OAB: 31503/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 24/03/2014 às 14.15h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000109-86.2014.5.10.0012

Reclamante Maria Cristina do Nascimento
Advogado JOAO PAULO FERREIRA GUEDES(OAB: 34809/DF)
Reclamado Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 10/03/2014 às 14h para audiência inaugural, à

qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000113-26.2014.5.10.0012

Reclamante	Taylon Ronyedson Sampaio
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado	Confianca Mudancas e Transportes Ltda

"Pretende o autor a antecipação parcial dos efeitos da tutela para possível condenação da reclamada ao pagamento mensal de R\$917,01, por ter adquirido artrose no seu punho do braço direito. Requer, ainda, que seja fornecido alvará hábil ao saque do saldo existente na conta vinculada do FGTS, bem como do seguro desemprego.

Para tanto, alega que há mais de 1 ano não recebe salário, declinando, ainda, encontrar-se em estado de miserabilidade a revelar a necessidade da medida.

Em que pese aos argumentos lançados, o reclamante deixou de carrear aos autos os documentos necessários quanto à ocorrência identificativa de prova inequívoca a viabilizar a concessão antecipada dos efeitos da tutela vindicada, particularmente no que diz respeito à comprovação da modalidade extintiva do contrato eleita e comprovação de doença laboral, carecendo, portanto, da esfera instrutória para tipificação da espécie da extinção contratual, o que afasta o proveito da regra antecipatória ditada pelo art. 273 do CPC.

Assim, indefiro o pedido de concessão antecipada dos efeitos da tutela.

Notifique-se a Reclamada sobre a designação de audiência no dia 24/03/2014 às 14.30.

Publique-se para ciência do presente ao Reclamante e sobre a realização de audiência." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000114-11.2014.5.10.0012

Reclamante	Michel Popolin de Freitas
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: 4008/DF)
Reclamado	B2br - Business To Business Informatica do Brasil Ltda.
Reclamado	Global Web Outsourcing do Brasil S.A.

"Pretende o autor a concessão de liminar para que seja entregue o TRCT para o saque do FGTS + 40%, assegurando a integralidade dos depósitos ou indenização equivalente. Requer, ainda, pagamento das verbas rescisórias e baixa imediata em sua CTPS pelas reclamadas ou pelo Juízo na audiência inaugural.

Alega, para tanto, que não houve justificativa para a sua dispensa por justa causa.

Em que pese aos argumentos lançados, o reclamante deixou de carrear aos autos os documentos necessários quanto à ocorrência identificativa de prova inequívoca a viabilizar o acolhimento do pedido, particularmente no que diz respeito à comprovação da modalidade extintiva do contrato eleita (sem justa causa) visto que há contradição entre as partes, carecendo, portanto, da esfera instrutória para tipificação da espécie da extinção contratual.

Portanto, não comprovadas pela autora as condições aptas a viabilizar o direito vindicado em análise precária, indefiro o pedido.

Notifique-se a Reclamada sobre a designação de audiência no dia 26/03/2014 às 14.15.

Publique-se para ciência do presente ao Reclamante e sobre a realização de audiência." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000116-15.2013.5.10.0012

Reclamante	Cleverson Alves Araujo
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Unicar Veiculos Ltda - Epp
Advogado	ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS(OAB: 11466/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante os termos da presente petição, vista ao reclamante para manifestação, no prazo de 5 dias.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000282-18.2011.5.10.0012

Reclamante	Cesar Mizuno
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Probank Software e Consultoria S/A
Advogado	LIZETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA PARREIRA(OAB: 28577/DF)
Reclamado	Engetec Tecnologia S.A.
Reclamado	Via Telecom S/A
Reclamado	Via Participacoes S/A
Reclamado	Probank S/A
Reclamado	Probank Participacoes S/A

"Cuida-se de exceção de pré-executividade arguida por ENGTEC TECNOLOGIA S/A às fls. 483/486-v. Sustentou ser parte ilegítima no polo passivo da demanda e, ainda, a inexistência de grupo econômico. Juntou documentos.

Apesar dos fundamentos lançados pela executada, impossível o proveito pretendido, vez que as matérias ora levantadas pelo excipiente carecem de cognição mais aprofundada, devendo ser objeto de arguição em sede de embargos à execução de que cuida o art. 884 da CLT.

Portanto, não há de se falar em proveito da medida ora requerida.

Assim, REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000302-38.2013.5.10.0012

Reclamante	Altamiro Abrantes de Pina
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Advogado	GERALDO GREGORIO DOS SANTOS(OAB: 315905/SP)

Despacho: Vistos.

Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.462, oriundo do depósito de fl. 372, o qual converto em penhora, cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$327,27, correspondente à diferença entre o valor total da execução e o valor do depósito de fl. 372.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000424-51.2013.5.10.0012

Reclamante	Roseli Aparecida Alves

Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)

Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda - Me

Reclamado Condomínio do Bloco E da SQS 214

Reclamado Fábrika Filmes

Advogado LEONARDO DE BARROS SILVA(OAB: 28004/DF)

Reclamado Joao Henrique Nunes Vieira

Reclamado Joao Paulo Nunes Vieira

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s) declaração(ões) de renda do(s) executado(s) extraída(s) do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0000531-95.2013.5.10.0012

Reclamante Adriana Frota Madeira dos Santos

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)

Reclamado Cacique Promotora de Vendas Ltda

Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)

Reclamado Banco Cacique S/A.

Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)

"...Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelas reclamadas para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000603-19.2012.5.10.0012

Reclamante Arao da Silva Benevides

Advogado EDUARDO RANULPHO DA SILVA(OAB: 29572/DF)

Reclamado Transferbrasil Locadora de Veiculos Ltda

Advogado FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR(OAB: 21869/GO)

Reclamado Fellipe Rodrigues Andrade

Reclamado Naor Gorga Luna

Reclamado Gustavo Richard Massunaga

"Vistos.

Indefiro o pedido de desbloqueio da penhora realizada na conta pertencente ao terceiro executado, Naor Gorga Luna, porquanto não comprovado tratar-se de conta salário quando de sua intimação às fls. 248 e 258.

Requeira o exequente o que mais entender de direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000646-53.2012.5.10.0012

Reclamante Maria do Carmo Alves Rodrigues

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)

Advogado RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER(OAB: 28531/DF)

Despacho: "(...)Expeça-se certidão de crédito trabalhista para habilitação do exequente no Juízo da recuperação judicial, nos

termos do art. 6º, § 3º da Lei nº 11.101/05, intimando-se o obreiro para receber o documento no prazo de 5 dias. As cópias necessárias à instrução da ação de habilitação de crédito deverão ser providenciadas pelo exequente, conforme legislação própria.(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0000681-76.2013.5.10.0012

Reclamante Marco Aurelio de Andrade Coura

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A

Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Despacho: "Vistos.

Ante os termos da presente petição, assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar os dados ora solicitados pela reclamada, quais sejam, número do PIS e da CTPS obreira, viabilizando, desse modo, o cumprimento da determinação de fl. 401.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000815-06.2013.5.10.0012

Reclamante Denis de Almeida Rodrigues

Advogado DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)

Reclamado Jhls Lanchonete e Choperia Ltda - Me

Advogado MAURICIO OZI(OAB: 129931/SP)

Despacho: Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 9.684,75 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 8.224,31

INSS Reclamante....: 332,40

INSS Reclamado.....: 831,03

INSS SAT.....: 83,10

Custas do Processo: 171,13

Custas Art.789.....: 42,78

1- Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.100, oriundo

da transferência do(s) depósito(s) recursal(is), o(s) qual(is) converto em penhora, cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$6.575,55, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor do depósito recursal.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-0000856-07.2012.5.10.0012

Reclamante Glaucilene de Oliveira Bertulino

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho: "Vistos.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 042/04996681-8 e 042/04971782-6, observando os seguintes VALORES EM REAIS:

Liq. Exequente.....: 21.971,26

FGTS Deposito.....: 1.616,41

INSS Reclamado.....: 3.991,65

INSS SAT.....: 598,76

Hon. Advocático.: 3.538,15

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 8583/DF, CPF Nº 26555298120;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

5) O saldo remanescente deverá ser transferido para nova conta judicial à disposição deste Juízo.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução e devolução do saldo remanescente à reclamada.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000940-08.2012.5.10.0012

Reclamante	Eustacio Clovis Haubert
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA(OAB: 24659/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

Vistos.

Encaminhe-se cópia da presente petição patronal à NUMJU para instrução do Mandado de Penhora nº 116/2014. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Quanto ao pedido de inclusão em pauta, preliminarmente assino à executada o prazo de 5 dias para apresentar proposta concreta de acordo.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001110-43.2013.5.10.0012

Reclamante	Jacirema Graca Ramos
Advogado	LIZIANE ALVES DOTTO CASTRO(OAB: 50657/RS)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FERNANDO ROBERTO PEREIRA(OAB: 37918/DF)

Vistos.

Corrijo erro material ocorrido na ata de fls. 115/116 para excluir os seguintes parágrafos:

"Ratificam as partes a impossibilidade conciliatória, bem como os termos da inicial e defesa.

Implementado o percurso do laudo, voltem-me os autos conclusos para encerramento da instrução processual e prolação da sentença."

Aguarde-se a audiência de instrução designada.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001154-96.2012.5.10.0012

Reclamante	Anoraldino Alves Feitosa
Advogado	ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Libere-se à executada a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 221,

saldo remanescente nos autos, devendo a reclamada receber o documento no prazo de 5 dias.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento

previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001439-26.2011.5.10.0012

Reclamante	Raimundo Pereira Gomes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	DANIELE DE MELO(OAB: 31743/DF)

Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Recebo a presente petição obreira como embargos à execução do autor.

Assino à executada o prazo de 5 dias para, querendo, contestar os embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001452-54.2013.5.10.0012

Reclamante	Washington Macedo Rodrigues
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
Reclamado	Cef - Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o procurador do reclamante para fornecer o atual endereço do autor, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0001578-07.2013.5.10.0012

Reclamante	James dos Santos Souza
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)
Reclamado	Brasil 21 Gastronomia e Servicos Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vista ao exequente da certidão negativa passada pelo oficial de

justiça, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0001590-21.2013.5.10.0012

Reclamante Luciana Cessel
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

Vistos.

Ante a falta de motivação para o pedido de dilação de prazo promovido pela reclamada, indefiro.

Declaro encerrada a instrução processual.

Façam os autos conclusos para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001596-33.2010.5.10.0012

Reclamante Marlene Silveira Miranda
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Despacho: "Vistos.

Por ora, aguarde-se a remessa dos comprovantes de levantamento/pagamentos a este Juízo pelo BANCO DO BRASIL, conforme determinado à fl. 1248.

Ultimada a medida, venham os autos conclusos para deliberação acerca da presente petição.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001652-61.2013.5.10.0012

Requerente Josue Almeida de Aquino
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Requerido Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001674-22.2013.5.10.0012

Autor Claudia Rosana Domingues Diniz
Advogado LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)
Réu Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

"Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação cautelar, nos termos da fundamentação.

Custas pela autora, no importe de R\$174,24, calculadas sobre o valor da causa R\$8.712,08 (oito mil, setecentos e doze reais e oito centavos), isenta na forma da Lei.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001699-69.2012.5.10.0012

Reclamante Fernando Nunes Torres
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Votorantim Cimentos S.A.

Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

Despacho: Vistos.

Defiro a antecipação de honorários periciais.

À secretaria para expedição da requisição. Para tanto, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001751-65.2012.5.10.0012

Embargante Nubia Alves Oliveira Tavares
Advogado THIAGO ARANTES CUNHA(OAB: 103540/MG)
Embargado Marcelo Adriano de Souza

"Vistos.

Indefiro o pedido da embargante, tendo em vista o transito em julgado da sentença que extinguiu o processo por indeferimento da petição inicial (fls. 27/28), conforme certificado à fl. 30.

Retornem os autos ao arquivo." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001770-37.2013.5.10.0012

Reclamante Nubia do Nascimento Brito
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda/ Banco do Brasil
Reclamado Banco do Brasil Sa

"Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do art. 267, I c/c 282, III, todos do CPC, nos termos da fundamentação.

Custas, pela presente decisão, pela reclamante, no importe de R\$720,00, forma do artigo. 789 da CLT, considerando o valor dado à causa no importe de R\$36.000,00, dispensada de seu recolhimento em virtude da declaração de hipossuficiência de fls. 06.

Retiro o feito da pauta de audiência anteriormente designada para o dia 10/03/2014 às 14h00min.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo em definitivo.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001779-96.2013.5.10.0012

Reclamante Salvador Batista de Oliveira
Advogado ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA(OAB: 14199/DF)
Reclamado Phoenix Segurança Ltda

"Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do art. 267, I c/c 282, III, todos do CPC, nos termos da fundamentação.

Custas, pela presente decisão, pela reclamante, no importe de R\$13.732,35, forma do artigo. 789 da CLT, considerando o valor dado à causa no importe de R\$686.617,82, dispensada de seu recolhimento em virtude da declaração de hipossuficiência de fls. 15.

Retiro o feito da pauta de audiência anteriormente designada para o dia 10/03/2014 às 14h40min.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo em definitivo.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho**Processo Nº RT-0001850-98.2013.5.10.0012**

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Af M Construcoes e Reformas Ltda - Me

Vistos.

Ante a certidão supra, reabro a instrução processual e incluo o feito na pauta do dia 27/03/2014, às 14h20, para nova audiência inaugural. Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). Intime-se o reclamante por seu procurador. Brasília, 11 de fevereiro de 2014

Despacho**Processo Nº RT-0001886-43.2013.5.10.0012**

Impetrante Sind Uniao dos Servidores do Poder Judic do Est de Sp

Aut. Coatora Secretário das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Despacho:"Ex positis, indefiro a petição inicial, nos moldes do inciso I, do artigo 267 do CPC c/c arts. 6º e 10 da Lei nº 12.016/09, nos termos da fundamentação, que a este decum integra.

Custas pelo impetrante no importe de R\$ 20,00, calculado sobre o montante de R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do § 2º do art. 789 da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Publique-se para ciência do impetrante.

Cientifique-se a Autoridade Coatora e o seu órgão de origem, qual seja, o Ministério do Trabalho e Emprego desta decisão.

Intime-se a União, por intermédio da PRU. " Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho**Processo Nº RT-0001899-42.2013.5.10.0012**

Reclamante Wanderson Jose de Santana

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

Reclamado Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado RICARDO JUSTUS BARRETO(OAB: 32862/PR)

"Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do art. 267, I c/c 282, III, todos do CPC, nos termos da fundamentação.

Custas, pela presente decisão, pela reclamante, no importe de R\$720,00, forma do artigo. 789 da CLT, considerando o valor dado à causa no importe de R\$36.000,00, dispensada de seu recolhimento em virtude da declaração de hipossuficiência de fls. 07.

Retiro o feito da pauta de audiência anteriormente designada para o dia 10/03/2014 às 14h30min.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo em definitivo.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho**Processo Nº RT-0001918-48.2013.5.10.0012**

Autor Gisele Silva Landim

Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)

Réu Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

"Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação

cautelar, nos termos da fundamentação.

Custas pela autora, no importe de R\$1.678,91, calculadas sobre o valor da causa R\$ 83.945,88 (oitenta e três mil reais, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), isenta na forma da Lei.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho**Processo Nº RT-0001919-67.2012.5.10.0012**

Reclamante Cristiano Barbosa de Carvalho

Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)

Reclamado Pobre Juan Restaurante Grill Ltda

Advogado IDINEIA PEREZ BONAFINA(OAB: 121546/SP)

"Vistos.

Intimo a reclamada para, querendo, manifestar-se quanto à petição e documentos de fls. 485/503. Prazo 5 dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho**Processo Nº RT-0001932-03.2011.5.10.0012**

Reclamante Reginaldo Moraes da Silva

Advogado GABRIELLE VASCO E SILVA(OAB: 26456/DF)

Reclamado Auto Posto Gasol Ltda

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Despacho: "Vistos.

Defiro a execução provisória. (...)intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;(...)"

Despacho**Processo Nº RT-0001933-17.2013.5.10.0012**

Reclamante Leandro Pereira da Silva

Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)

Reclamado Tc Engenharia Ltda

DECISÃO "[...]À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTES os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por LEANDRO PEREIRA DA SILVA, para condenar a reclamada TEC ENGENHARIA LTDA a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação, bem como a cumprir as obrigações de fazer lá determinadas, tudo nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.

Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observados

os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei e da súmula 381 do TST. Recolhimentos fiscais e

previdenciários na forma da legislação em vigor, sendo que os recolhimentos previdenciários

incidirão apenas os 13º salários.

Custas de 2% sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 25.000,00, no

importe R\$ 500,00, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o feito na pauta de audiências desta data.

Cumpra-se."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho**Processo Nº RT-0002018-03.2013.5.10.0012**

Reclamante Eliane Bezerra Lopes
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
 Reclamado Oi S.A.
 Reclamado Ph Empreendimentos Ltda

[...]incluo o feito na pauta do dia 26/03/2014 14h35, para audiência inaugural.Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0002026-14.2012.5.10.0012

Reclamante Cristiane de Sousa Lima
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
 Reclamado Auto Posto JPC Derivados de Petroleo Ltda (Posto de Combustíveis)
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Despacho: "(...)intime-se o reclamante para recebimento do documento, no prazo de 5 dias;(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0002036-24.2013.5.10.0012

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
 Reclamado Benedito dos Santos

"Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do art. 267, I c/c 282, III, todos do CPC, nos termos da fundamentação.

Custas, pela presente decisão, pela reclamante, no importe de R\$29,93, forma do artigo. 789 da CLT, considerando o valor dado à causa no importe de R\$1.496,41, dispensada de seu recolhimento em virtude da declaração de hipossuficiência de fls. 12.

Retiro o feito da pauta de audiência anteriormente designada para o dia 20/02/2014 às 14h15min.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, remetam-se os autos ao arquivo em definitivo.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0002073-51.2013.5.10.0012

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Gomes Carvalho Engenharia S/S - Epp

Despacho:"Ante a certidão negativa passada pelo oficial de justiça, ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Em face disso, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 27/03/2014 14h10, para audiência inaugural. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0002242-72.2012.5.10.0012

Reclamante Marciane Bispo da Silva
 Advogado TIAGO MATHEUS LOPES(OAB: 36709/DF)
 Reclamado Facil - Brasília Transporte Integrado
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
 Reclamado DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

Advogado GISELE DE BRITTO(OAB: 7868/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante os termos da presente petição, proceda à Secretaria as devidas anotações na CTPS obreira.

Após, expeça-se alvará substitutivo de FGTS, intimando-a para receber os documentos e comprovar o valor sacado à título de FGTS no prazo de 10 dias.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0002367-40.2012.5.10.0012

Reclamante Rosilene Barbosa Marinho
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
 Reclamado Seara Alimentos LTDA
 Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade de parte e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ROSILENE BARBOSA MARINHO, para condenar a reclamada SEARA ALIMENTOS LTDA a pagar à autora os títulos deferidos na fundamentação.

Expeça a Secretaria requisição para pagamento dos honorários periciais determinado

na fundamentação, nos termos da Portaria TRT10-PRE-DJG nº 01/2011.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor da causa

de R\$1.500,00.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de audiências desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0004000-91.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-00040/2009-012-10-00.3

Reclamante Afonso Ferreira da Silva Filho
 Advogado ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: 28818/DF)
 Reclamado Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 00513/DF)

Vistos.

Indefiro o pedido do exequente, haja vista que a multa prevista no art. 475-J do CPC não se aplica à execução trabalhista, vez que a CLT prevê procedimento executório diverso, afastando, portando, a aplicação subsidiária do dispositivo referente ao processo comum.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 042.04902212-7 (fl. 1109), observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente.....: R\$ 5.724,69

Custas Art.789.....: R\$ 559,48

Custas do Processo: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO, OAB Nº 28818/DF, CPF Nº 87974177187;

2) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

3) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para dedução dos valores supra liberados e prosseguimento da execução no que tange às custas processuais, com a intimação da executada para pagamento da diferença ainda devida.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0028100-18.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-00281/2006-012-10-00.0

Reclamante	Marcus Vinícius Cardoso Filgueiras
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda. - UBESP
Advogado	CLEBER DOS SANTOS COSTA(OAB: 7487/DF)
Reclamado	Samuel Ramos de Oliveira
Reclamado	Lelio Ricardo Gomes Ribeiro

Despacho: "Vistos.

Por ora, prossiga-se na execução em face dos sócios já incluídos na lide.

Por oportuno, façam-me os autos conclusos para nova tentativa de bloqueio on-line de ativos financeiros dos executados, via sistema BACEN-JUD, bem como demais movimentações pertinentes.

Se infrutífera a medida, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, eRIDF e INFOJUD.

Negativas todas as diligências, voltem os autos conclusos para deliberação acerca da inclusão de sócios ora solicitada.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0036200-16.1993.5.10.0012

Processo Nº RT-00362/1993-012-10-00.4

Reclamante	DOMINGO FERREIRA
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)
Reclamado	SAPATARIA LEBLON LTDA
Reclamado	Maria da Penha de Paula Cerqueira
Reclamado	José Guilherme de Paula
Reclamado	Benedito Pereira da Silva

"A análise dos autos revela que em virtude da ineficácia da execução em desfavor da pessoa jurídica, o Juízo determinou a desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do despacho de fls. 341.

Nesse sentido, com base na cópia do contrato social de fls. 338/339, o Sr. Benedito Pereira da Silva, CPF nº 162.655.991-00, CI nº 7484 CRC/MGTDF, foi incluído no polo passivo.

A citação do 4º executado, Sr. Benedito, restou prejudicada, conforme atestado pela certidão de fls. 354, todavia, foi devidamente efetivada por meio editalício às fls. 378.

A pesquisa realizada perante o site do ERIDF -? Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico demonstrou, às fls. 425, a existência de imóveis pertencentes a um rol de ?Benedito Pereira da Silva?.

Contudo, verifico que o imóvel objeto de penhora, discriminado no

auto de fls. 434, de fato, não pertence ao Sr. Benedito Pereira da Silva, executado nesta ação, mas sim a de um homônimo cujo CPF nº 066.585.803-59 e CI nº 1.062.693 SP/DF, assim como sua filiação são completamente distintos do real executado.

Diante do exposto, CHAMO FEITO À ORDEM, para determinar a revogação de todos os atos praticados em desfavor do então proprietário do imóvel de fls. 434, já falecido.

Fica liberado o referido bem imóvel, devendo o Cartório de Registro de Imóveis ser noticiado de que sobre o aludido bem não mais incide a constrição determinada por este Juízo, assim como a viúva do de cujus, Sra. Raimunda de Carvalho Silva, por meio de sua procuradora (fls. 465), via postal.

Proceda a Secretaria à realização de nova pesquisa perante o ERIDF, dessa feita, observando-se a correta qualificação do executado.

Publique-se para ciência do exequente." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0040900-93.1997.5.10.0012

Processo Nº RT-00409/1997-012-10-00.3

Reclamante	ETELMAR ANTONIO BRANDAO LOUREIRO
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA(OAB: 11019/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino à executada o prazo de 5 dias para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0056100-33.2003.5.10.0012

Processo Nº RT-00561/2003-012-10-00.5

Reclamante	CARLOS MAX TORRES
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado	JORNAL DO BRASIL S/A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	EDITORIA JB S/A
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado	COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA S/A
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	JB COMERCIAL S/A
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	AGÊNCIA JB SERVIÇOS DE IMPRENSA S/A
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA(OAB: 13443/DF)
Reclamado	Jose Henrique Martins Leao Teixeira
Reclamado	Jacqueline de Almeida Porto
Advogado	CAMILA FERREIRA LIMA(OAB: 131856/RJ)
Reclamado	Angela Maria Pereira Moreira
Advogado	TAUNAI GONÇALVES MOREIRA(OAB: 215936/SP)
Reclamado	Jose Carlos Torres Hardman
Advogado	TAUNAI GONÇALVES MOREIRA(OAB: 215936/SP)
Reclamado	Paulo Roberto Franco Marinho

Reclamado	Sport e Lazer IV Centenário S.A (Academia Estação do Corpo)
Reclamado	Casa Brasil Empreendimentos Culturais e Editoriais LTDA
Reclamado	Santa Maria Participações LTDA
Reclamado	Subestação Eletrometro S.A
Reclamado	Phidias S.A
Reclamado	JVCO Participações LTDA
Reclamado	Intelig Telecomunicações LTDA
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: 24649/DF)
Reclamado	Tim Brasil, Serviços e Participações S.A
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: 24649/DF)
Reclamado	Tim Participações S.A
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: 24649/DF)
Reclamado	Docas Investimentos S/A (Docas Internacional S.A)
Reclamado	Boavista LTDA

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as 3ª e 4ª executadas para os fins previstos no art.884 da CLT, bem como para, querendo, contestarem os embargos à execução, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0059800-46.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-00598/2005-012-10-00.5

Reclamante	Odair Batista dos Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	TM Bar Temático e Lanchonete Ltda. ME
Advogado	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)
Reclamado	Tania Maria Melo Neves

Vista ao exequente da certidão negativa passada pelo oficial de justiça, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0102700-05.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-01027/2009-012-10-00.1

Reclamante	Georgete Maria Schutesky
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

"...Ex positis, resolvo conhecer dos embargos declaratórios opostos por ambas as partes para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE aqueles opostos por GEROGETE MARIA ACHUTESKY, a fim de determinar a retificação dos cálculos quanto ao valor líquido apurado, bem como a exclusão das contribuições a favor da PREVI sobre o período da ativa, compreendido entre agosto de 1998 a julho de 1999, conforme já restou consignado com a apresentação da nova planilha de fls. 741/744, e REJEITAR aqueles

opostos por CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI, nos termos da fundamentação." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0800100-04.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-08001/2008-012-10-00.3

Exequente	Saraí Leandra Damian
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)
Executado	OLIGOCATAL - EXP., IMP. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA(n/p do socio Charbel Assad Haddad
Executado	Charbel Assad Haddad
Executado	Nádia Chater Haddad
Advogado	JESUS GERALDO MOROSINO(OAB: 11432/DF)
Executado	Clinica Chater de Oftalmologia Ltda (N/P Nádia Chater Haddad)
Advogado	JESUS GERALDO MOROSINO(OAB: 11432/DF)

Despacho:"Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento das custas processuais no importe de R\$525,00, como fixado em ata à fl.527v., bem como da comissão do leiloeiro no valor de R\$630,00, totalizando R\$1.155,00, sob pena de execução.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014."

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000074-29.2014.5.10.0012

Reclamante	Emanuel de Aparecida Ponciano Silva
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Pro Saude Card Administradora e Agenciadora de Cartao de Descontos Ltda - Epp
Reclamado	Platinum Administradora de Beneficios
Reclamado	Quallity Pro Saude Assistencia Medica Ambulatorial Ltda
Reclamado	Pro Saude Dental Assistencia Odontologica Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/03/2014 14h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Pro Saude Card Administradora e Agenciadora de Cartao de Descontos Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/03/2014 14h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0000603-19.2012.5.10.0012**

Reclamante Arao da Silva Benevides
 Advogado EDUARDO RANULPHO DA SILVA(OAB: 29572/DF)
 Reclamado Transferbrazil Locadora de Veiculos Ltda
 Advogado FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR(OAB: 21869/GO)
 Reclamado Felipe Rodrigues Andrade
 Reclamado Naor Gorga Luna
 Reclamado Gustavo Richard Massunaga

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Naor Gorga Luna, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Indefiro o pedido de desbloqueio da penhora realizada na conta pertencente ao

terceiro executado, Naor Gorga Luna, porquanto não comprovado tratar-se de conta salário

quando de sua intimação às fls. 248 e 258.

Requeira o exequente o que mais entender de direito em 30 dias, sob pena de

arquivamento provisório.

Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001946-84.2011.5.10.0012**

Reclamante Francisca Maria dos Santos Oliveira
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
 Reclamado Instituto Brasileiro de Direito e Gestao Publica - Ibdgp
 Reclamado Milton Jose Sousa Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Milton Jose Sousa Santos, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo

especificadas:

Total da execução R\$ 8.546,78 Atualizado até: 31/10/2012

Liq. Exequente.....: 8.097,13

INSS Reclamante....: 65,49

INSS Reclamado.....: 163,73

INSS SAT.....: 16,37

Custas do Processo: 163,25

Custas Art.789.....: 40,81

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0042200-90.1997.5.10.0012**

Processo Nº RT-00422/1997-012-10-00.2

Reclamante Cosmo Silvino de Araujo Veras
 Reclamado Service Clean de Brasilia Ltda (Tower Clean Systems Ltda)
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
 Reclamado CONDOMINIO ESTRELA DA SQSW BLOCO I DA QD 304
 Advogado ROBERTO TADEU CASSIANO(OAB: 12565/DF)
 Reclamado Arthur Cesar de Menezes Soares Filho
 Reclamado Eliane Pereira Cavalcante

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamante, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho**

Despacho**Processo Nº RT-000036-14.2014.5.10.0013**

Reclamante Dayane Roseline Silva
 Advogado BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA(OAB: 25495/DF)
 Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

Vistos. Considerando o supramencionado erro material, retifique-se os termos da ata de audiência de fl. 45, para que conste: "Vista ao(à) reclamante por 5 dias (CPC, art. 372), a contar de 24/02/2014." INTIMEM-SE AS PARTES, por seus procuradores. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-000056-10.2011.5.10.0013**

Reclamante Maria Elbenita Severiana de Albuquerque
 Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
 Reclamado Lima e Vasconcelos Bar Ltda Me
 Advogado RAMON MONTEIRO BACKX VAN BUGGENHOUT(OAB: 1182/DF)
 Reclamado Aneal da Silveira Vasconcelos

Vistos.

HOMOLOGO o acordo reproduzido às fls. 185/186, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 128,00, calculadas sobre o valor do acordo, das quais fica isento.

Caso haja inadimplência de qualquer parcela a multa estipulada será de 100% sobre a parcela em mora, bem como ocorrerá o vencimento antecipados das demais parcelas.

O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

O Reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, no prazo de 90 (trinta) dias a contar do vencimento da última parcela do acordo.

Decorrido o prazo sem a comprovação, remetam-se os autos à SECAL para o cálculo dos recolhimentos previdenciários proporcionais ao acordo de fls. 185/186.

Após o cumprimento do acordo, fica desconstituída a penhora de fl. 182.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Comprovados os recolhimentos previdenciários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição.

Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-0000117-60.2014.5.10.0013**

Reclamante Bruno Cavalcante Espindola
 Advogado ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO(OAB: 24961/DF)
 Reclamado Sindicato Servidores Poder Legislativo Federal e Tcu Sindilegis

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/03/2014 09h20, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho**Processo Nº RT-0000118-45.2014.5.10.0013**

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados de Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo
 Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

"Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado pelo SINTRATEL/SP Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados de Empresas de Telemarketing da Cidade de São e Grande São Paulo contra ato do Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego pretendendo liminarmente a retificação de seu registro sindical no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES) para que nele faça constar toda a base territorial do SINTRATEL/SP.

Sustenta que o ato omissivo da autoridade coatora em não retificar o registro sindical fere seu direito líquido e certo na medida em que, não havendo outra entidade e/ou conflito de representação na base territorial pretendida, resta configurado que o impetrante é o legítimo e único representante da categoria naquele âmbito.

Juntou documentos.

É o breve relatório.

Passo a decidir:

Procedendo-se a uma cognição sumária do caso, não vislumbro, neste momento, a existência dos requisitos para concessão da medida liminar pleiteada "fumus boni iuris" e "periculum in mora". A matéria demanda uma análise mais acurada, mostrando-se prudente aguardar a manifestação da autoridade coatora.

Ademais, não vislumbro, no momento, o prejuízo concreto e urgente da não concessão da medida liminar, uma vez que não restou evidenciada a necessidade do deferimento da medida sob pena de resultar na ineficácia do provimento ao final deferido, se for o caso. Assim sendo, diante do juízo prévio, próprio das tutelas liminares, entendo ausentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar pleiteada, razão pela qual a indefiro, no momento, sem prejuízo de nova análise após a instauração do contraditório. Cumpra-se o disposto no art. 7º, incisos I e II, da Lei 12.016/2009, notificando a autoridade dita coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com a cópia dos documentos, para que, no prazo de dez dias, preste as informações necessárias, dando-se ciência, ainda, à Advocacia Geral da União, enviando-lhe cópia da inicial, porém, sem documentos, para que, caso seja seu interesse, ingresse no feito.

Com as informações, envie os autos ao MPT para que se manifeste, no prazo de dez dias (art. 12 da Lei 12.016/2009).

Após, conclusos para julgamento.

Publique-se para ciência do impetrante, por seu procurador.

Nada mais.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000119-30.2014.5.10.0013

Reclamante Marcelo de Oliveira Souza
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/03/2014 09h25, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000122-82.2014.5.10.0013

Reclamante Valmir Bispo Macedo
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Irmaos Porfirio Ltda - Me
Reclamado Grupo Pão de Açucar

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/03/2014 09h30, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000124-52.2014.5.10.0013

Reclamante Gilson Nogueira Moraes
Advogado LEONARDO GOMES ALVES(OAB: 34180/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/03/2014 09h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000125-37.2014.5.10.0013

Reclamante Lauandio Matos Silva
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado M Dutra Prestacao Servicos Administrativos Ltda - Me
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/03/2014 08h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000126-22.2014.5.10.0013

Reclamante	Laudineia Feitosa dos Santos
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Ouzada Comercio de Roupas Ltda - Epp

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/03/2014 08h45, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000127-07.2014.5.10.0013

Reclamante	Paulo Victor Teixeira
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)
Reclamado	Carlton Hotelaria e Turismo Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/03/2014 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000128-89.2014.5.10.0013

Reclamante	Jose Trindade Neto
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/03/2014 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000278-07.2013.5.10.0013

Reclamante	Rita de Cássia Melo Alves
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Vitoriosa Ltda-ME
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 6730/DF)

Vistos.Inexistindo nos autos comprovação de garantia do Juízo, intime-se a reclamada para trazer aos autos, em 48 (quarenta e oito) horas o recibo comprobatório, sob pena de não conhecimento da peça de fls. 85/86. Publique-se ante o erro material da publicação anterior (11/02/2014). Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000357-20.2012.5.10.0013

Reclamante	Samuel da Cruz Pereira
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Horizonte Logística Ltda
Advogado	OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF)
Reclamado	Cia de Bebidas das Américas - Ambev
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

DEFIRO o parcelamento do débito constituído, conforme pretensão da executada (fls. 235/237), na forma do art. 745-A do CPC.

Aguarde-se a guia referente ao pagamento do percentual de 30% do total da execução. Após, libere-se ao exequente, juntamente com o depósito recursal recolhido pela ré à fl. 218, intimando-o ao recebimento das guias, no prazo de dez dias.

Com efeito, o remanescente do débito exequendo deverá ser quitado em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de CORREÇÃO MONETÁRIA e JUROS de 1% ao mês, nos moldes da parte final do caput do art. 745-A, sob as cominações do §2º do mesmo artigo.

O vencimento da primeira fração do parcelamento ora deferido deverá se dar em 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste despacho e assim sucessivamente, até a quitação do

respectivo parcelamento.

Observe, todavia, que a liberação das três últimas frações deverá se dar por meio de alvará e/ou ofício, com vistas a propiciar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, observado o espelho de cálculo de fl. 223.

A cada recolhimento das frações devidas comprovados aos autos, libere-se o valor pertinente à autora, observada a ressalva constante do item imediatamente anterior.

Intimem-se as partes via DEJT. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000475-93.2012.5.10.0013

Reclamante	Rosimar Quirino
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado	Fianca Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal - Rodoviária do Plano Piloto
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 174.977-3/PC)

fl. 202 - Na inércia, a Secretaria da Vara promoverá a baixa, intimando-se o reclamante ao recebimento, no prazo de dez dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000506-16.2012.5.10.0013

Reclamante	Yuri de Sousa Pereira
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
Reclamado	Instituto das Apostolas do Sagrado Coracao de Jesus
Advogado	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

"Vistos. Garantida a execução e com a concordância da executada à fl. 371, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000725-29.2012.5.10.0013

Reclamante	Francisco Soares da Silva
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Uni Engenharia e Comercio Ltda
Reclamado	Fernando Bennati Salerno
Reclamado	Fanny Pellegatti

Vistos.Intime-se o exequente para ciência do resultado negativo da pesquisa INFOJUD em nome dos sócios executados, prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória reenviada à fl. 116.

Despacho

Processo Nº RT-0000794-27.2013.5.10.0013

Reclamante	Israel Jose de Lima
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado	Augustos Construtora Ltda - Epp
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda.
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S/A
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para baixa, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS

BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000891-61.2012.5.10.0013

Reclamante	Ricardo de Sousa Verissimo
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Aero Sat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Chistianno Transportes e Serviços Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Taif - Tecnologia e Serviços de Informática
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)

Vistos.O valor objeto da guia de f. 219 não garante o integral montante executável, conforme se observa da planilha de cálculo de fl. 185, situação que, em princípio, inviabilizaria a liberação do respectivo numerário, posto que não aberta a oportunidade à executada para discussão da conta de liquidação, ante a não garantia do juízo.Em contrapartida, em razão da notória dificuldade para garantia integral do débito exequendo, excepcionalmente, confiro à empresa executada a oportunidade para manifestar-se sobre a conta de liquidação, sem a regular garantia do juízo, ao tempo em que ASSINO o prazo de 05 (cinco) dias, para o respectivo mister.Intimem-se as partes via DEJT.Brasília, 6 de fevereiro de 2014. Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000932-28.2012.5.10.0013

Reclamante	Amanda de Jesus Alves
Advogado	ANDERSON RUMENIG FREITAS DE OLIVEIRA(OAB: 29647/DF)
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

Vistos.Indefiro a liberação do depósito recursal ao reclamante, pois a execução ainda não está garantida.Prossiga-se na forma do despacho de fl.164. Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001090-49.2013.5.10.0013

Reclamante	Luciene Beltrao Antunes Pinto
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Jane's Bar e Restaurante Ltda - Me
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 8765/DF)

Vistos.As partes se conciliaram nos termos da petição de fls. 117/118.Homologo o acordo para que surtam os efeitos legais

Jurídicos desejados. A parcela única, bem como o valor relativo aos honorários assistenciais, terão vencimento 10 dias após a homologação do presente acordo. Expeça-se alvará judicial para movimentação do FGTS, intimando o autor ao recebimento, no prazo de 05 dias. O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão. Custas pelo reclamante, dispensadas de pagamento, ante declaração de hipossuficiência juntada à f. 06 dos autos. Cumprido o acordo, ao arquivo definitivo com baixa na distribuição, por desnecessária a manifestação da União, nos termos da Portaria Ministerial nº 176/2010. Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001110-74.2012.5.10.0013

Reclamante	Edimar Domingos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Exame Engenharia Ltda
Advogado	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado	Tecnisa Engenharia S/A
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos. Julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Oficie-se à CEF para recolhimento dos valores devidos à título de contribuições previdenciárias, observado o espelho de cálculo de fls. 181, tudo a partir do saldo da conta judicial indicada à fls. 191, a qual deverá ser zerada. Ultimadas as providências, comprovados os recolhimentos pelo banco e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001430-27.2012.5.10.0013

Reclamante	Erileyce Silveira Nunes
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo (em Liquidação Judicial)
Reclamado	Fundacao de Apoio a Pesquisa
Advogado	LUIZ FERNANDO BRAZ SIQUEIRA(OAB: 21104/DF)
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ciencia e Tecnologiado Distrito Federal - SECT/DF)
Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

"Vistos.

À fl. 344 dos autos foram declarados nulos os atos praticados observando o administrador judicial provisório da 1ª Reclamada, Sr. Sérgio Araújo Amorim, haja vista a nulidade da decisão liminar que o havia instituído.

Ocorre, porém, que, não obstante o mandado de intimação expedido por esta Vara à fl. 347 tenha sido instruído com cópia do despacho supra, o Oficial de Justiça, ao dar-lhe cumprimento, não observou a nulidade declarada e procedeu à referida intimação na pessoa do sócio do Sr. Sérgio Araújo Amorim, conforme se verifica da certidão de fls. 349.

Assim, considerando o equívoco cometido, converto o julgamento em diligência e reabro o feito, designando audiência de instrução para o dia 25/02/2014, às 10h55min.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, e o 2º e o 3º Reclamados, por MANDADO.

Intime-se, ainda, a 1ª Reclamada, por MANDADO, fazendo constar expressamente que este deverá ser cumprido na pessoa do Presidente Interino GILWAN AMARANTE CAMPOS.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001835-29.2013.5.10.0013

Reclamante	Cosme Jose da Rocha Neto
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

III. DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados em face da reclamada Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB, para condená-la ao pagamento, em favor do reclamante Cosme José da Rocha Neto, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da CR/88, Súmula n. 368 do TST e conforme fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001916-12.2012.5.10.0013

Reclamante	Felipe de Araujo Pereira
Advogado	VICKI ARAUJO PASSOS SERGIO E MEDEIROS(OAB: 28547/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo (em Liquidação Judicial)
Advogado	MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
Reclamado	Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal
Advogado	FRANCO BOEIRA ALVES(OAB: 38723/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

III. DISPOSTIVO: Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada Fundação Gonçalves Ledo, ao pagamento, em favor do reclamante Felipe de Araújo Pereira, no prazo legal, das verbas deferidas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Julgo improcedentes os pedidos formulados em face das reclamadas Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e Distrito Federal, também conforme fundamentação, parte integrante do dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII, da CR e Súmula 368 do TST. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dispensadas conforme fundamentação. Intimem-se as partes. Nada mais. Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001972-11.2013.5.10.0013

Reclamante Cristiano Jose de Queiros
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Tramontina Planalto S/A
 Advogado JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 20766/DF)
 Reclamado Base Culinaria Atacadista e Industria de Produtos Industrializados S/A
 Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/DF)

DESPACHO: "A oportunidade e conveniência de realização de perícia técnica será objeto de análise quando a realização da instrução processual.

Aguarde-se." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001985-78.2011.5.10.0013

Reclamante Edson Antonio de Aquino
 Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
 Reclamado Lt Restaurante Ltda
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, devendo o exequente receber uma via deste despacho/alvará. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0002064-86.2013.5.10.0013

Reclamante Jorginete dos Santos Pereira
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Seara Alimentos Ltda
 Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)
 Reclamado Servico Social da Industria
 Advogado ALEX DUARTE SANTANA BARROS(OAB: 31583/DF)

Vistos. Indefiro o adiamento da audiência designada, porquanto razões pessoais do procurador da segunda reclamada, sequer comprovadas, são relevantes para alterar a pauta já estabelecida neste Juízo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002155-79.2013.5.10.0013

Reclamante Joao Carlos Teixeira
 Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

fl. 197 - Com a manifestação do perito, dê-se vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se o prazo pelo reclamante. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002185-51.2012.5.10.0013

Reclamante Aristides de Santana Bernardes
 Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
 Reclamado União (Superior Tribunal Militar)
 Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

fl. 341 - A secretaria da Vara efetuará a baixa, intimando-se o reclamante ao recebimento da CTPS, no prazo de 10 (dez) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002289-09.2013.5.10.0013

Exequente Ministerio Publico do Trabalho
 Executado Sbf Comercio de Produtos Esportivos Ltda
 Advogado FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)
 Executado Sbttec Comércio de Protudos Esportivos Ltda

Despacho de fl. 451. Vistos. Com razão o exequente às 449/450. Cite-se a 2ª. reclamada, por EDITAL. Intime-se a 1ª. reclamada para ciência acerca do alegado pelo exequente às fls. 449/450 e, ainda, para apresentar a documentação completa da forma requerida pelo MPT, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002339-69.2012.5.10.0013

Reclamante Marcos Paulo Oliveira da Silva
 Advogado LEONARDO TAVARES CHAVES(OAB: 25672/DF)
 Reclamado Academia Mv Fitness Ltda - Me (Adm. Jud. Mônica R. Cabral Vitoriano) (Massa Falida)
 Advogado MONICA RAIMUNDO CABRAL VITORIANO(OAB: 27084/DF)
 Reclamado Vinicius de Souza Evaristo
 Advogado MARINA PAIVA VALLADAO EVARISTO(OAB: 33302/DF)

Despacho de fl. 89. (...) Dê-se vista ao exequente para manifestação acerca dos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-0002374-29.2012.5.10.0013

Reclamante Jailton Vilar Brandao
 Advogado ELYSSA GONÇALVES DA PAZ(OAB: 31967/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos. Indefiro, por ora, o prosseguimento da execução contra a terceira reclamada por não esgotados os meios executórios contra a primeira e segunda executadas.

Ademais, há reserva de crédito efetivada à 144.

Publique-se para ciência do exequente. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0002375-14.2012.5.10.0013

Reclamante Cadiniel Rodrigues dos Reis
 Advogado DEBORA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 33213/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.Indefiro, por ora, o prosseguimento da execução contra a terceira reclamada por não esgotados os meios executórios contra a

primeira e segunda executadas.

Ademais, há reserva de crédito efetivada à 135.

Publique-se para ciência do exequente. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002664-10.2013.5.10.0013

Reclamante Alvaro Geraldo da Cunha
Advogado MARCOS RODRIGUES VIEIRA DE BARROS(OAB: 41723/DF)
Reclamado Arte Interiores Comercio de Moveis Ltda - Me

Vistos.Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para baixa e extrato atualizado de sua conta vinculada, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0002840-86.2013.5.10.0013

Reclamante Raimunda Nonata Gomes da Costa
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Office Class Servicos Empresariais Ltda

III. DISPOSTIVO: Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada Office Class Serviços Empresariais Ltda, ao pagamento, em favor da reclamante Raimunda Nonata Gomes da Costa, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Súmula n. 368 do TST e da fundamentação. Deverão as partes recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário contribuição, sendo que a comprovação deste recolhimento deverá ser efetuada em 5 dias (mediante retenção da cota-parte do empregado) sob pena de execução. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0002861-62.2013.5.10.0013

Reclamante Savio Vaz Ribeiro
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

III. DISPOSITIVO: Em razão do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial por Sávio Vaz Ribeiro, para condenar a reclamada Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP, ao pagamento, em favor do reclamante, das parcelas descritas na fundamentação, que integram o presente dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal e Súmula 368 do TST. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 2.000,00. Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação da audiência de julgamento. Nada mais. Thais Bernardes Camilo Rocha Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0184900-66.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-01849/2009-013-10-00.9

Reclamante Antonio Tadeu da Silva
Advogado NILTON LAFUENTE(OAB: 16858/DF)
Reclamante Ernandes Gouveia da Silva
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS
Advogado ROSALIA MARIA TEREZA SERGI AGATI CAMELLO(OAB: 87530/RJ)
Reclamado Petrobras Distribuidora S/A - BR
Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

Despacho de fl. 1154. Vistos. Considerando o noticiado pela reclamada, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A BR às fls. 1151/1153, DETERMINO a intimação da reclamada, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, para em 10 dias apresentar os documentos solicitados pelo Perito.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0002431-13.2013.5.10.0013

Reclamante Ricardo Monteiro de Medeiros
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Elybra Soluções em Segurança Ltda
Reclamado Banco do Brasil
Advogado ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Elybra Soluções em Segurança Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Brasília, 6 de fevereiro de 2014. Juíza do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, FEVEREIRO de 2014.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000168-68.2014.5.10.0014

Reclamante Ronaldo Dias dos Santos
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Hotel Nacional S/A

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 22/04/2014

às 13h44min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2014. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-0000170-38.2014.5.10.0014

Reclamante Joao Pedro Ferreira de Souza (inventariante)
Advogado PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 29180/DF)
Reclamado Vanilda Magalhaes Cezar Modesto - Epp

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/04/2014 às 13h20min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2014. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-0000192-96.2014.5.10.0014

Reclamante Jonas Brito de Moura
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Car Collection Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 24/04/2014 às 13h28min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2014. Gisele Rabelo Machado. Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-0000193-81.2014.5.10.0014

Reclamante Divino Delfino dos Santos
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial
Reclamado Tribunal Regional Federal da 1ª Região - PRU

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 24/04/2014 às 13h36min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se os(a) reclamados(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2014. Gisele Rabelo Machado.

Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-0000195-51.2014.5.10.0014

Reclamante Jonas Rodrigues dos Santos
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: 8353/DF)
Reclamado Ligmed Comercio de Medicamentos Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 24/04/2014 às 13h52min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2014. Gisele Rabelo Machado. Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-0000197-21.2014.5.10.0014

Reclamante Eriene de Brito Santana
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 24/04/2014 às 14h00min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2014. Gisele Rabelo Machado. Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-0000467-79.2013.5.10.0014

Reclamante Paulo Batista Goncalves de Almeida
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado Isac Construcões Ltda (encarregado: Francisco Firme Duarte)
Advogado CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: 25945/GO)

Vistos. Vista ao exequente sobre a certidão negativa do mandado de citação, penhora e avaliação nº 85/2014. Prazo: 10 (dez) dias; Após a manifestação, cite-se a executada, nos termos do art. 880 da CLT, via DJE e mandado executivo. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJUIZ do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0000695-88.2012.5.10.0014

Reclamante Jovenil Viana Marques Filho Fortes
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

Vistos. Novamente o reclamante requer a liberação da terceira parcela do acordo referente aos honorários assistenciais. Para tanto, reporto-me ao despacho de fl. 194, haja vista que, conforme

comprovante de transferência à fl. 189, tal valor foi depositado na conta corrente pessoal do autor. Intime-se. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJuiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0000725-60.2013.5.10.0014

Reclamante Wallen Arthur Costa Gois
Advogado CAMILA DA SILVA ABREU(OAB: 33125/DF)
Reclamado Car Solution Centro Automotivo Ltda
Advogado DANDARA VALVERDE MENDES(OAB: 31299/DF)
Reclamado Welberth Sousa Araujo
Reclamado Aline Cristine Carvalho Aleluia

Vistos. Nada a deferir, visto que, conforme o art. 45 do CPC, é ônus do causidico a cientificação do mandante a fim de que este nomeie substituto. Intime-se. Tendo em vista a certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do despacho de fl. 87. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJuiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0000809-90.2013.5.10.0014

Reclamante Maria Izabel Ferreira Farias
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado União (Hospital das Forças Armadas)
Advogado BRUNO CESAR GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 35780/DF)

Fls. "III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados em face da reclamada União, para condená-la ao pagamento, em favor da reclamante Maria Izabel Ferreira Farias, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da CR/88, Súmula n. 368 do TST e conforme fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Thais Bernardes Camilo Rocha

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-0000856-64.2013.5.10.0014

Reclamante Flávio Salvini de Andrade
Advogado WALDIR PREUSSE REIS(OAB: 26565/DF)
Reclamado Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Reclamado Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renováveis - IBAMA
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 196, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder a comprovação da multa de 40% sobre todos os depósitos devidos pelo pacto laboral, em conta vinculada do autor, com entrega do TRCT código 01 e chave de conectividade para liberação, sob pena de indenização equivalente, nos termos do julgado. Cumprida as

determinações, à contadoria para liquidação da sentença. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJuiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0000859-19.2013.5.10.0014

Reclamante Adriana da Costa Sales
Advogado WALDIR PREUSSE REIS(OAB: 26565/DF)
Reclamado Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Reclamado Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec Nat Renováveis - IBAMA
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Vistos. Tendo em vista o trânsito em julgado, conforme certidão de fl. 193 (verso), intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder a comprovação da multa de 40% sobre todos os depósitos devidos pelo pacto laboral, em conta vinculada do autor, com entrega do TRCT código 01 e chave de conectividade para liberação, sob pena de indenização equivalente, nos termos do julgado. Cumprida as determinações, à contadoria para liquidação da sentença. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJuiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0000989-09.2013.5.10.0014

Reclamante Rildoissam de Oliveira Melo
Advogado EVANILDO GONCALO DA COSTA(OAB: 35525/DF)
Reclamado Ciplan Cimento Planalto SA
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

CERTIDÃO e ATO ORDINATÓRIO(...) Certifico, por fim, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar o exequente para, querendo, impugnar a liquidação por cálculos às fls. 272/274. Prazo legal. BRASÍLIA, 11/02/2014. DENIO CARDOSO CAVALCANTE Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001056-71.2013.5.10.0014

Exequente Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Executado Marcos Amr Construcões Ltda - Me

Vistos os autos.

Homologo o acordo noticiado (fls. 34/35) para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O reclamante deverá informar acerca de eventual descumprimento do integral cumprimento do acordo até o dia 30/07/2014, entendendo-se o silêncio como regular quitação.

Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 31,00, calculadas sobre o montante do acordo (R\$ 1.550,00), que deverão ser pagas pelo prazo de 10 dias.

Finalmente, comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos definitivamente.

Dispensada a intimação da União diante da natureza indenizatória das parcelas acordadas.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 11 de Fevereiro de 2014

Erasmio Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0001516-58.2013.5.10.0014

Reclamante Rogerio Aguirres Correa
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
 Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, adio a audiência marcada anteriormente no dia 10/03/2014, às 14h51min, para remarcar-la para o dia 23/04/2014 às 13h12min, devendo as partes comparecerem sob pena de cominação do artigo 844/CLT. Intimem-se as partes por meio de seu procurador, via DEJT. Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2014. Gisele Rabelo Machado. Assistente.

Despacho**Processo Nº RT-0001745-18.2013.5.10.0014**

Reclamante Adriana Vieira Lobo Rodrigues
 Advogado ALEX DOS SANTOS SILVA(OAB: 39791/DF)
 Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis

ATA DE AUDIÊNCIA: "Em 10 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza LAURA RAMOS MORAIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h53min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, Sr(a). Wladimir Nery da Silva Neto, desacompanhado(a) de advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis, Sr(a). Pedro Raimundo da Silva, desacompanhado(a) de advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação, nos termos do art. 844 da CLT. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.11/23. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 276,34, calculadas sobre R\$ 13.817,00, ficando dispensado do recolhimento, em face da declaração de insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT c/c art. 4º da Lei 1.060/50. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Dispensada assinatura da ata pelas partes. Audiência encerrada às 13h55min.

Nada mais. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0011800-77.2003.5.10.0014**

Processo Nº RT-00118/2003-014-10-00.7

Reclamante ALINE PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado EZEQUIEL SALVADOR(OAB: 1035A/DF)
 Reclamado Domingos Cesar Rodrigues +4
 Reclamado Joel Bernardino
 Reclamado Marcelo Georges Khoury
 Reclamado Sylvio de Siqueira Cunha
 Reclamado Cia Tuky Industrial
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Vistos. Incluem-se os autos em pauta de audiência de execução do dia 11/03/2014, às 14h52, para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília, 4 de fevereiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-0088700-62.2007.5.10.0014**

Processo Nº RT-00887/2007-014-10-00.9

Reclamante Tatiane Ferreira Damacena
 Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: 9972/DF)
 Reclamado Administração de Serviços de Plano e Assistência à Saude Ltda. - UNISAUD
 Advogado EMMANUEL RÊGO ALVES VILANOVA(OAB: 21237/DF)
 Reclamado Laercio Carlos Rodrigues
 Reclamado Carlos Roberto Cassimiro da Silva
 Reclamado Jose Carlos Pereira

Vistos. Trata-se de exceção de pré-executividade oposta pelo Sr. José Carlos Pereira, onde alega sua ilegitimidade passiva para responder pela dívida aqui constituída. Requeru a sua exclusão do polo passivo da lide, a baixa de eventual penhora realizada, bem como a extinção do feito diante da falência da devedora principal. Considerando a matéria alegada, conheço da exceção de pré-executividade apresentada às fls 153/158. O Sr. José Carlos Pereira foi incluído no polo passivo na condição de representante legal da executada principal (fls. 142). Contudo, foi ele, na verdade, nomeado como liquidante extrajudicial da Ré, UNISAUD (fls. 81). Assim, não participou da condução ou gerenciamento da empresa enquanto estava ela ativa, razão pela qual deve ser excluído do polo passivo da presente execução. Por outro lado, comprovado o encerramento da falência (fls. 260), não há falar em habilitação, nada mais havendo a fazer no referido processo. Assim, o Exequente deverá indicar meio hábeis e eficazes para o prosseguimento da execução, sob pena da suspensão do processo por execução frustrada pelo prazo de 01 (um) ano. Decorrido esse prazo sem indicação pela exequente de meios hábeis e eficazes para prosseguimento da execução, arquivem-se os autos provisoriamente por 05 (cinco) anos, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade para, no mérito, acolhê-la, conforme fundamentos supra que integram esta decisão. Exclua-se o executado José Carlos Pereira do polo passivo da execução. Retifiquem-se os autos. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília, 4 de fevereiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-0097500-16.2006.5.10.0014**

Processo Nº RT-00975/2006-014-10-00.0

Reclamante Raimundo de Melo Silva
 Advogado VICENTE COSTA DE SOUZA(OAB: 9886/DF)
 Reclamado Sabor Divino Ltda. EPP

Vistos.1. Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão que julgou o agravo de petição interposto pela 2ª e 3ª reclamados, exclua-os do polo passivo da demanda e retifique-se a capa dos autos.2. Liberem-se as guias de fls. 205 e 206 aos executados Luísa Rios de Souza Moreira e Eduardo Celso de Souza Moreira respectivamente.3. Intime-se o exequente para indicar, de forma objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.4. A manifestação deverá ser apresentada no prazo de 30 dias. O silêncio do exequente importará em suspensão do processo pelo prazo de 01 (um) ano, por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art. 40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT. Brasília, 10 de fevereiro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho

Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Edital**Edital****Processo Nº RT-0001834-41.2013.5.10.0014**

Reclamante Letícia Bittencourt de Souza
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado União Federal - Ministério do Desenvolvimento Agrario
 Advogado CLYSSES ADELINA HOMAR(OAB: 5211/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 10 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza LAURA RAMOS MORAIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h43min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RUBENS SANTORO NETO, OAB nº 6819/DF.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) União Federal - Ministério do Desenvolvimento Agrario, Sr(a). Pedro Henrique Alves do Nascimento, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Clysyes Adelina Homar, OAB nº 5211/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda e seu advogado.

A primeira reclamada não foi notificada, o patrono da reclamante requer a citação por edital. Defiro.

Expeça-se edital de notificação da primeira reclamada.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Defesa escrita pela segunda reclamada com documentos, conforme recomendação do CNJ com dispensa de comparecimento da União nas demais audiências.

Vista ao(à) reclamante por 5 dias (CPC, art. 372), a contar de 11/02/2014.

Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 10/04/2014, às 13h12min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Expeça-se edital de notificação da primeira reclamada.

Cientes os presentes.

Dispensada assinatura da ata pelas partes.

Audiência encerrada às 13h46min.

Nada mais.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000099-33.2014.5.10.0015**

Reclamante Fabricio Belchor Guimaraes
 Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

"...Isto posto, indefiro, por ora, a medida pretendida. Fica desde já ressaltado que, após a apresentação da Contestação do Reclamado, o pedido poderá ser reapreciado em audiência. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, apresentando causa de pedir para o pedido de letra

"f".

Com a emenda deverá ser fornecida cópia da emenda para a notificação do Reclamado, tudo sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de letra "f"

Publique-se ." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho**Processo Nº RT-0000100-18.2014.5.10.0015**

Reclamante Gisele Aparecida Dias Carvalhedo de Souza
 Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

"...Isto posto, indefiro, por ora, a medida pretendida. Fica desde já ressaltado que, após a apresentação da Contestação do Reclamado, o pedido poderá ser reapreciado em audiência. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, apresentando causa de pedir para o pedido de letra "f".

Com a emenda deverá ser fornecida cópia da emenda para a notificação do Reclamado, tudo sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de letra "f" .

Publique-se ." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho**Processo Nº RT-0000121-91.2014.5.10.0015**

Autor Sinclei Barbosa de Oliveira
 Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
 Réu Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

"...Pelo exposto, e diante dos termos do art. 804, caput, do CPC, defiro parcialmente a liminar postulada, para determinar o bloqueio de créditos da reclamada junto a Secretaria de Educação do Distrito Federal, sem instauração do contraditório, face à urgência da medida requerida.

Determino a expedição de mandado de bloqueio de crédito a ser cumprido junto à Secretaria de Educação do Distrito Federal, no endereço informado na inicial, para que se efetue, imediatamente, o bloqueio do crédito devido à empresa RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME, em decorrência do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, até o limite de R\$44.394,97 (quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme informado na exordial, transferindo o respectivo valor para conta à disposição deste Juízo, a ser aberta na CEF localizada neste Foro, agência 3920, sob as penalidades legais.

Expeça-se o referido mandado, com urgência.

Determino que os presentes autos sejam apensados aos autos principais (0001678-50.2013.5.10.0015), nos termos do art. 809 do CPC, bem como seja certificado nos referidos autos o ajuizamento da presente cautelar.

Cite-se o requerido, por via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e desta decisão, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, indicando as provas que pretende produzir, nos termos do art. 802 do CPC.

Publique-se para ciência do requerente, por seu procurador."

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho**Processo Nº RT-0000122-76.2014.5.10.0015**

Reclamante Erasmo Carlos de Jesus Cardoso
 Advogado PAULO MARCIO DE AQUINO MENDES(OAB: 28171/DF)
 Reclamado Transportadora Vasconcelos Ltda
 Reclamado Brf Brasil Foods S.A.

Processo 000122-76.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 06/05/2014, às 12:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2014 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000123-61.2014.5.10.0015

Reclamante	Severino Jose da Silva
Advogado	PAULO MARCIO DE AQUINO MENDES(OAB: 28171/DF)
Reclamado	Emplavi Incorporacoes Imobiliarias Ltda

Processo 000123-61.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 06/05/2014, às 12:44hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista,

a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2014 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000126-16.2014.5.10.0015

Reclamante	Suza Leia Barbosa Silva
Advogado	JOAO PAULO FERREIRA GUEDES(OAB: 34809/DF)
Reclamado	Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me

Processo 000126-16.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 06/05/2014, às 12:53hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta

oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2014 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-000127-98.2014.5.10.0015

Reclamante	Debora Rodrigues Dias da Silva
Advogado	ELIONEIDE MARINHO DE MELO(OAB: 31900/DF)
Reclamado	Casa e Bebe

Processo 000127-98.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 06/05/2014, às 12:56hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2014 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-000133-08.2014.5.10.0015

Reclamante	Esequias Emidio Soares
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Brasilia Locadora de Veiculos Ltda - Me

Processo 000133-08.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 11/04/2014, às 14:40hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2014 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000298-89.2013.5.10.0015

Reclamante Elvis Pereira Pedrosa
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado ISIS DA SILVA LIMA(OAB: 26927/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

"Intime-se a reclamada para no prazo de 90 (noventa) dias comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais entabulados no acordo, sob pena de penhora. O PIS do reclamante é 18111390470, conforme petição de fls. 112.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000616-72.2013.5.10.0015

Reclamante Maria Celia Mesquita dos Santos
Advogado DEUSVALDO SOUSA DO LAGO(OAB: 14204/DF)
Reclamado Ws Restaurante e Servicos de Alimentacao Ltda - Me
Advogado MARCELO MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 14304/DF)

"Vistos.

A reclamada apresentou comprovante de depósito em conta da reclamante, conforme determinado em ata de fl. 102.

O extrato trazido aos autos do processo pela reclamante à fl. 117 consta apenas dos dias 17/12/2013 a 26/12/2013.

Confrontando-se os documentos, verifica-se o cumprimento integral do acordo à fl. 102.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001114-08.2012.5.10.0015

Reclamante Leila da Silva Fernandes
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado Jose Ribeiro Alves Me

Vistos.

1. Adimplido a obrigação com relação ao devido para com o reclamante e garantido os débitos previdenciários e fiscais, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001179-71.2010.5.10.0015

Reclamante Sirlei Caetano Alves

Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado Comunidade Evangelica Apóstlica Sara Nossa Terra
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 8750/DF)

Vistos.

1. Diante da manifestação da PRF, às fls. 396, adimplido a obrigação com relação ao devido para com o reclamante e garantido os débitos previdenciários e fiscais, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001255-90.2013.5.10.0015

Reclamante Brb Banco de Brasília Sa
Advogado BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)
Reclamado Jurema Ribeiro Rego
Advogado MARÍLIA CARLOS DOS SANTOS GARCIA LEÃO(OAB: 6702/DF)

Vistos, etc.

Por motivo de reordenamento de pauta, retire-se o feito da pauta do dia 08/05/2014 às 16h40min, e inclua-o na pauta de audiências de instrução do dia 02/07/2014, às 16h40min, sendo necessário o comparecimento das partes, sob pena de confissão, mantendo todas as observações e cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0128600-49.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-01286/2007-015-10-00.0

Reclamante Soneide Veloso dos Santos
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Ferreira e Rossi Fonseca Ltda Me (MEGA MARMORE)
Reclamado Clayton Rossi Fonseca
Advogado FREDERICO DE MELO REIS(OAB: 32525/DF)
Reclamado Edimar dos Reis Ferreira
Advogado HELVÉCIO DE DEUS SEVERO(OAB: 30322/DF)

Vistos, etc.

Indefiro o pedido de devolução dos valores bloqueados, visto que os documentos juntados pelo sócio executado Edimar dos Reis Ferreira (fls.219/230) não são suficientes para comprovar que os bloqueios recaíram sobre salários.

Ante a petição do reclamante informando que as partes possuem interesse em firmar acordo (fl.232) e, em homenagem ao princípio da conciliação, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 06/03/2014, às 15h25min.

Defiro o pedido de vista, formulado pela parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o exequente, pessoalmente, por via postal e por seu procurador, via DJE.

Intimem-se os executados, por via postal, e por seus procuradores.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Edital

Editais**Processo Nº RT-0000077-72.2014.5.10.0015**

Reclamante Lindemberg de Araujo Rocha
 Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
 Reclamado A Maior - Construcões e Serviços Ltda Me - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO A Maior - Construcões e Serviços Ltda Me - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/04/2014 às 13:10 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 10, FEVEREIRO de 2014.

Editais**Processo Nº RT-0000079-42.2014.5.10.0015**

Reclamante Marcos Paulo Moreno Dutra
 Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
 Reclamado A Maior - Construcões e Serviços Ltda Me - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO A Maior - Construcões e Serviços Ltda Me - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/04/2014 às 13:05 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 10, FEVEREIRO de 2014.

Editais**Processo Nº RT-0000120-09.2014.5.10.0015**

Reclamante Jose Jucier Amorim Lira
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Reclamado

Ministério da Integração Nacional
União Federal (União Federal)**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/03/2014 às 15:15 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 10, FEVEREIRO de 2014.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000069-92.2014.5.10.0016**

Reclamante Rosiran Felipe dos Santos Xavier
 Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
 Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Vistos os autos.

ROSIRAN FELIPE DOS SANTOS XAVIER, qualificado na inicial, ajuíza ação trabalhista em desfavor de UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, alegando admissão em 21.10.1997 na função de técnico de enfermagem e rescisão indireta do contrato de trabalho em 20.01.2014, em razão do atraso no pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas. Assevera que a reclamada encerrou as atividades e está em processo de liquidação judicial, razão pela qual requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja deferida a penhora dos imóveis indicados às fls. 04/05, para garantir o pagamento dos valores que considera devidos.

Embora o documento de fls. 18 indique que a reclamada esteja em processo de liquidação extrajudicial, não se evidencia inequívoca nos autos as demais alegações versadas na peça de ingresso, fazendo-se necessária a dilação probatória sob contraditório e ampla defesa.

Ademais, o pedido antecipado de penhora de bens reveste-se de natureza acautelatória de arresto, cujos requisitos não se mostram preenchidos (CPC, art. 813), sobretudo por ausência de comprovação da inidoneidade empresarial, não sendo a hipótese de concessão de liminar para deferimento do arresto dos bens da demandada para garantir eventual execução.

INDEFIRO.

Inclua-se o feito na pauta do dia 25.03.2014, às 13h40min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será

designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Notifique-se a reclamada.

Intime-se o reclamante .

Despacho

Processo Nº RT-0000074-17.2014.5.10.0016

Reclamante	Joao Paulo Leite Nunes
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 26/03/2014 13h50. Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador. Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000075-02.2014.5.10.0016

Reclamante	Patrícia Fabiana de Souza Sena Silva
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado	Phoenix Video Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 24/03/2014 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000082-91.2014.5.10.0016

Reclamante	Daniel de Moraes Barbosa Rodrigues
Advogado	CLÉCIO FERNANDES DE FREITAS(OAB: 27794/DF)
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 10/04/2014 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000115-81.2014.5.10.0016

Reclamante	Selton Negrao Feitosa
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado	Instituto de Cardiologia

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do

Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte

movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente

litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 25/03/2014 13h15 .

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador. Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL. Dê-se ciência às partes de que a

audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça

do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do

Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS

e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ,

CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000118-36.2014.5.10.0016

Reclamante Sindicado Instr Empreg em Auto Moto
Escolas D Federal

Advogado ODILON VALE DE MESQUITA(OAB:
24688/DF)

Reclamado Centro de Formacao de Condutores
"A,B" Serrana Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 09/04/2014 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000119-21.2014.5.10.0016

Reclamante Andreia Antonio Martins

Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI
ZARDIN(OAB: 21511/DF)

Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e
Suporte Operacional Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 25/03/2014 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição

junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secret

Despacho

Processo Nº RT-0000123-58.2014.5.10.0016

Reclamante Tattiane da Costa Mendes

Advogado MARCELO OLIVEIRA
MACHADO(OAB: 31877/DF)

Reclamado A C Servicos Corporativos Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 07/04/2014 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000124-43.2014.5.10.0016

Reclamante Catia Pereira de Souza

Advogado MARCELO OLIVEIRA
MACHADO(OAB: 31877/DF)

Reclamado Crystal Servicos Gerais Alimentacao e
Construtora Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 09/04/2014 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu

CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Brasília, 11 de fevereiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000125-28.2014.5.10.0016

Reclamante	Paulo Germano
Advogado	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 25/03/2014 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000131-35.2014.5.10.0016

Reclamante	Jose Carlos Vieira
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Vistos os autos.

JOSÉ CARLOS VIEIRA, qualificado na inicial, ajuíza ação trabalhista em desfavor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., alegando admissão em 26.11.2012 na função de caixa e dispensa sem justa causa em 21.01.2014, sem receber as verbas rescisórias, entre outras irregularidades. Requer a antecipação de tutela para que seja deferida a liberação do FGTS e do seguro por meio de alvará ou que seja determinado à reclamada que entregue as guias próprias aos levantamentos, com baixa na CPTS.

Embora evidenciada a rescisão imotivada do contrato de trabalho em 21.01.2014 pelo documento de fls. 21, a liberação do FGTS e do seguro desemprego por meio de alvará judicial justifica-se nas hipóteses de negativa ou impossibilidade empresarial em fazê-lo, o que não foi alegado nem demonstrado nos autos, não prosperando, por ora, o pedido.

Ausentes os pressupostos do art. 273 do CPC, INDEFIRO.

Inclua-se o feito na pauta do dia 08.04.2014, às 14h05min.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Notifique-se o reclamado.

Intime-se o reclamante.

Data supra.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-0000132-20.2014.5.10.0016

Reclamante	Josiane Maria da Silva Gomes
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	L a Promotora de Creditos e Cadastros Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 09/04/2014 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Brasília, 11 de fevereiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000133-05.2014.5.10.0016

Reclamante	Edvando Jorge Jacinto da Silva
Advogado	FRANCISCO ANTONIO DA SILVA(OAB: 33518/DF)
Reclamado	Fundacao Sociedade Comunicacao Cultura e Trabalho

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 07/04/2014 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014

Despacho**Processo Nº RT-0000135-72.2014.5.10.0016**

Reclamante Debora Cristina Fernandes Siqueira
Advogado GABRIELA MAGALHAES RAMOS(OAB: 41120/DF)
Reclamado Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 07/04/2014 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014

Despacho**Processo Nº RT-0000138-27.2014.5.10.0016**

Reclamante Ana Lidia Ferreira dos Santos
Advogado ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
Reclamado Academia Vasco Neto

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 09/04/2014 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014

Despacho**Processo Nº RT-0000139-12.2014.5.10.0016**

Reclamante Jose Nilson Jesus Lopes
Advogado LARA SILVA QUEIROZ(OAB: 37600/DF)
Reclamado ConstruarTE Ltda - ME

Reclamado

Soltec Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 07/04/2014 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014

Despacho**Processo Nº RT-0000143-49.2014.5.10.0016**

Reclamante Quintatiano Duarte de Andrade
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Drogaria Tatiana (Romero/Thaísa)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 07/04/2014 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014

Despacho**Processo Nº RT-0000144-34.2014.5.10.0016**

Reclamante Maria Selma Ferreira de Souza
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado Dival Engenharia Ltda - Epp
Reclamado Alphaville Sao Jose dos Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 09/04/2014 13h35. Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador. Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000145-53.2013.5.10.0016

Reclamante	Iranilde Bezerra de Medeiros da Silva
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Colegio e Cursos Alto Nivel
Advogado	DANIELE CARVALHO VILAR(OAB: 28827/DF)
Reclamado	WA Servicos Educacionais Ltda - Me
Advogado	MARIA EXMAR BARROS E SILVA(OAB: 37621/DF)

Vistos. Ante o requerimento da exequente, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada em 22/04/2014, às 14h15 horas, na sala de audiências da 16ª VTB/DF, onde deverão comparecer as partes e seus procuradores. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000145-19.2014.5.10.0016

Reclamante	Cristiano Thiago Mesquita de Oliveira
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Vistos os autos.

CRISTIANO THIAGO MESQUITA DE OLIVEIRA, qualificado na inicial, ajuíza ação trabalhista em desfavor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., alegando admissão em 30.11.2009 na função de coordenador e dispensa sem justa causa em 17.01.2014, sem receber as verbas rescisórias, entre outras irregularidades. Requer a antecipação de tutela para que seja deferida a liberação do FGTS e do seguro por meio de alvará ou que seja determinado à reclamada que entregue as guias próprias aos levantamentos, com baixa na CPTS.

Embora evidenciada a rescisão imotivada do contrato de trabalho em 17.01.2014 pelo documento de fls. 20, a liberação do FGTS e do seguro desemprego por meio de alvará judicial justifica-se nas hipóteses de negativa ou impossibilidade empresarial em fazê-lo, o que não foi alegado nem demonstrado nos autos, não prosperando, por ora, o pedido.

Ausentes os pressupostos do art. 273 do CPC, INDEFIRO.

Inclua-se o feito na pauta do dia 08.04.2014, às 14h.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Notifique-se o reclamado.

Intime-se o reclamante.

Data supra.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-0000148-71.2014.5.10.0016

Reclamante	Ana Maria Santos de Almeida
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Arqlog Tecnologia da Informacao Ltda - Me
Reclamado	Otc. Doc Organizacao Tecnologia e Custodia de Documentos Eireli
Reclamado	União Federal

A reclamante pleiteia antecipação parcial dos efeitos da tutela para que seja autorizada a habilitação ao seguro desemprego. Indefiro a antecipação parcial dos efeitos da tutela, porque os autos não contém elementos que permitam desde já e de modo inequívoco concluir que a reclamante foi dispensada pela primeira reclamada, como alegado na inicial. A modalidade de extinção contratual, qual seja, dispensa imotivada, não está comprovada nos autos. Vale dizer, não se está, por ora, diante de prova irrefutável que me convença da verossimilhança total da alegação. Ademais, não há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e tampouco se caracterizou, ainda, abuso de direito de defesa ou manifesto protelatório do réu. E, além disso tudo, antecipar os efeitos da tutela nos moldes pretendidos implica em inegável perigo de irreversibilidade já que se houver sucumbência autoral no mérito, não será possível retornar à situação anterior.

Incluo o feito na pauta do dia 10/04/2014, às 13h30, para realização de AUDIÊNCIA INAUGURAL sendo exigido, nos termos dos artigos 843 e 844 da CLT, o comparecimento das partes. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Notifiquem-se a primeira e segunda reclamadas via postal, com cópia da presente decisão, bem como da peça de ingresso; a União na forma do Convênio 65/2010 - TRT 10ºR/AGU; intime-se a reclamante na pessoa do advogado, via DJ, e aguarde-se a audiência.

Brasília, 07 de fevereiro de 2014 - 6ª feira.

Despacho

Processo Nº RT-0000150-41.2014.5.10.0016

Reclamante	Guilherme Alencar da Cruz
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Hajime Restaurante e Fast Food Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 10/04/2014 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL

para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014 PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000151-26.2014.5.10.0016

Reclamante Michel Alves Costa
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado Clip e Clipping Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 08/04/2014 13h55 .

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 11 de fevereiro de 2014 PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000152-11.2014.5.10.0016

Reclamante Ben Nie Patrícia Pimentel Rocha
Advogado MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: 17256/DF)
Reclamado Hospital Santa Helena S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 10/04/2014 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 11 de fevereiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000154-78.2014.5.10.0016

Reclamante Ana Cristina Pereira Lima dos Santos
Advogado RENATA ARNAUT ARAUJO
LEPSCH(OAB: 18641/DF)
Reclamado Sigma Dataserv Informatica S A

LIMINAR

A reclamante ajuizou reclamação trabalhista, com pedido liminar, pleiteando o bloqueio de créditos que a reclamada tem a receber do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, em razão do contrato administrativo de prestação de serviços, a fim de garantir a quitação das verbas trabalhistas no valor de R\$ 35.991,74.

A autora alega o inadimplemento de parcelas de natureza alimentar, sustentando o fumus boni iuris e o periculum in mora. Todavia, não demonstrou nos autos o risco na demora do provimento jurisdicional, ou seja, que a situação financeira da ré seja de precariedade. Assim, entendo não estarem presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora a autorizarem a medida pleiteada.

Neste contexto, e na forma do 798 do CPC, por ora, indefiro a liminar pleiteada .

Incluo o feito na pauta do dia 10/04/2014 às 13h25, para realização de AUDIÊNCIA INAUGURAL sendo exigido, nos termos dos artigos 843 e 844 da CLT, o comparecimento das partes. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Notifique-se a reclamada via postal, com cópia da presente decisão, bem como da peça de ingresso; intime-se a reclamante na pessoa do advogado, via DJ, e aguarde-se a audiência.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014 - 2ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000158-18.2014.5.10.0016

Reclamante Francisca das Chagas Silva de Lima
Miranda
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

A reclamante pleiteia antecipação parcial dos efeitos da tutela para que a reclamada seja condenada a lhe pagar salários desde já (fls. 4) e para que lhe sejam autorizados a habilitação ao Seguro Desemprego e o saque do FGTS (fls. 11) e, ainda, pleiteia a concessão de liminar, para que seja "penhorado" um imóvel da reclamada.

Indefiro tanto a antecipação parcial dos efeitos da tutela quanto a liminar, porque os autos não contém elementos que permitam desde já e de modo inequívoco concluir que a reclamada, como alegado na inicial, incorreu em qualquer das práticas elencadas no artigo 483 da CLT. A questão da irregularidade fundiária está demonstrada por meio do extrato de conta vinculada juntado com a inicial, o que, sem dúvida, demonstra que a reclamada não vinha cumprindo obrigações contratuais e legais. Todavia, tal fato, por si só, não gera o direito pretendido. Vale dizer, não se está, por ora, diante de prova irrefutável que me convença da verossimilhança total da alegação. Ademais, não há fundado receio

de dano irreparável ou de difícil reparação e tampouco se caracterizou, ainda, abuso de direito de defesa ou manifesto protelatório do réu. E, além disso tudo, antecipar os efeitos da tutela nos moldes pretendidos implica em inegável perigo de irreversibilidade já que se houver sucumbência autoral no mérito, não será possível retornar à situação anterior.

Quanto ao pedido liminar, melhor sorte não assiste à autora porque não está configurada a ocorrência do fumus boni iuris (aqui compreendida como forte indício de que a ré deve ao autor cerca de R\$ 100.000,00 e não tem como pagar) e nem do periculum in mora (aqui compreendida como urgente necessidade de se fazer o pretendido arresto já que, estando o feito em fase de conhecimento, de penhora não se trata sob pena de ficar inviabilizada eventual futura execução, registrando-se que nos autos não há sequer provas de que o imóvel indicado pertença à reclamada).

Incluo o feito na pauta do dia 10/04/2014, às 13h35, para realização de AUDIÊNCIA INAUGURAL sendo exigido, nos termos dos artigos 843 e 844 da CLT, o comparecimento das partes. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Notifique-se a reclamada via postal, com cópia da presente decisão, bem como da peça de ingresso; intime-se a reclamante na pessoa do advogado, via DJ, e aguarde-se a audiência.

Brasília, 7 de fevereiro de 2014 - 6ª feira.

Despacho

Processo Nº RT-0000162-55.2014.5.10.0016

Indiciante	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Indiciado	Arlen Correa Rosa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 10/04/2014 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000174-06.2013.5.10.0016

Reclamante	Luana Lima Gomes
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Oiê Calçados Infantis
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Intime-se a empresa reclamada.

Decorridos os prazos e comprovada a movimentação, enviem-se os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000244-57.2012.5.10.0016

Reclamante	Eliane Ribeiro de Jesus
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (Secretaria de Segurança Pública do DF)
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 29952/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 14.516,48 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 12.048,74

INSS Reclamante....: 77,25

INSS Reclamado.....: 193,12

INSS Terceiros.....: 56,01

INSS SAT.....: 19,31

Custas do Processo: 242,52

Custas Art.789.....: 60,63

Hon. Advocatício...: 1.818,90

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena

de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-0000353-71.2012.5.10.0016

Reclamante	Renato Cunha de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Segurança Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

A Secretaria intima o 2º executado para receber alvará. Prazo 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000425-24.2013.5.10.0016

Reclamante	Claudio Mendes Sobrinho
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO(OAB: 29665/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda

A Secretaria intima o autor para recebimento dos alvarás.

Despacho

Processo Nº RT-0000464-21.2013.5.10.0016

Reclamante	Abnael Carrias Ribeiro
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construções Eireli

Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
 Reclamado União (Câmara dos Deputados)
 Advogado ANDRE FRAGA FERREIRA(OAB: 30177/DF)

Vistos.

Converto as obrigações de fazer (depósito do FGTS e depósito da indenização de 40%

sobre o FGTS) em obrigações de pagar.

Expeça-se alvará para levantamento dos depósitos do FGTS e intime-se o autor para o

correspondente recebimento no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000499-78.2013.5.10.0016

Reclamante Diego Paiva Souza
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
 Reclamado Construtora Queiroz Garcia Ltda
 Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: 19467/DF)

A Secretaria intima o autor para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0000668-65.2013.5.10.0016

Reclamante Elizangela Cristina de Lima Pessoa Leite
 Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
 Reclamado Hwc Empreendimentos Ltda
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Vistos.

Junte a autora o extrato detalhado da conta vinculada e relativo ao período do pacto de emprego mantido com a reclamada.

Prazo de 5 dias.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000669-50.2013.5.10.0016

Reclamante Everglad Ariadne de Souza
 Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
 Reclamado Hwc Empreendimentos Ltda
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Vistos.

Junte a autora o extrato detalhado da conta vinculada e relativo ao período do pacto de emprego mantido com a reclamada.

Prazo de 5 dias.

Intime-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000736-15.2013.5.10.0016

Reclamante Sonia Aparecida de Oliveira
 Advogado RENAN FONSECA CASTELO BRANCO(OAB: 28387/DF)
 Reclamado Fundação Brasileira de Teatro (na pessoa do administrador Marco Antonio Schmitt)
 Advogado YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274/DF)

A reclamada peticiona ao argumento de que houve erro material na sentença em relação ao ano do contrato de trabalho.

Razão lhe assiste, considerando que o contrato perdurou 30.08.2011 a 26.10.2011. Assim, corrigindo o evidente erro material

apontado, faço constar na fundamentação E NO DISPOSITIVO da sentença "2011", onde antes constou "2012", equivocadamente (fls.43/47).

Impõe-se, portanto,o deferimento do pedido para sanar o erro material.

Intimem-se as partes.

Brasília/DF, trinta e um dias do mês de janeiro de 2014 - 6ª feira.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000872-46.2012.5.10.0016

Reclamante Ueliton Brasileiro do Prado
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Ndf Distribuidora de Bebidas Ltda
 Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando à execução o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.937,36 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 10.017,94

INSS Reclamante....: 616,53

INSS Reclamado.....: 1.541,31

INSS Terceiros.....: 446,97

INSS SAT.....: 154,12

Diversos.....: 160,49

Converto, desde já, em penhora o depósito de fl.283.O valor objeto do depósito garante a execução.Intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.Brasília, 5 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000913-76.2013.5.10.0016

Reclamante Deuzaline Lima da Silva
 Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
 Reclamado Setec Sociedade de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
 Advogado SHIRLEY MARÇAL DA SILVEIRA GASSE(OAB: 40098/DF)

Vistos.Mantenho a decisão agravada, esclarecendo que a simples alegação de

impossibilidade de arcar com as despesas do processo não exclui a reclamada do preparo do

recurso, ressaltando ainda que as benesses da justiça gratuita não abrange a isenção do

pagamento, visto não estar contemplado no art. 3º da Lei 1060/50 .

Junte-se cópia da petição de agravo e da presente decisão aos autos principais.

Concedo ao agravado o prazo de 8 dias para apresentar contraminuta ao agravo de

instrumento interposto.Decorrido o prazo, enviem-se os autos do agravo de instrumento ao Eg. TRT.

Publique-se.Brasília, 20 de janeiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000925-27.2012.5.10.0016

Reclamante Danilo Fernando Sousa Deflon
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)

Reclamado Lx Comunicacoes Ltda - Me
Advogado PATRIQUENIA BUENO SANTOS(OAB: 31354/DF)

Vistos.

Converto a obrigação de fazer (depósito da indenização de 40% sobre o FGTS) em obrigações de pagar.

Expeçam-se alvarás para levantamento dos depósitos do FGTS e do seguredesemprego

e intime-se o autor para o correspondente recebimento no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000995-44.2012.5.10.0016

Reclamante Fabiana Santos Carneiro
Advogado LUIZ RAIMUNDO DE LIMA(OAB: 10154/DF)
Reclamado Academia Thisway Fitness e Wellness Ltda - Me

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 15.907,21 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 15.138,03

INSS Reclamante.....: 86,82

INSS Reclamado.....: 238,78

INSS Terceiros.....: 62,96

Custas do Processo: 304,50

Custas Art.789.....: 76,12

Expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos do FGTS e do seguredesemprego

e intime-se a autora para o correspondente recebimento no prazo de 5 dias.

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-0001029-82.2013.5.10.0016

Reclamante Edilamar Felix de Souza
Advogado JETHER EMILIO PEREIRA BISPO(OAB: 9130/DF)
Reclamado Camila Linhares Matias

A Secretaria intima a autora para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001509-60.2013.5.10.0016

Reclamante Lairto Pereira Rodrigues
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)

Vistos.

Considerando as tentativas com resultados negativos para intimação da testemunha

mencionada, aguarde-se a audiência designada, advertindo as partes de que deverão trazer

as suas testemunhas para o ato solene designado.

Intimem-se

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001519-07.2013.5.10.0016

Reclamante Marisa Gomes da Silva
Advogado ALFREDO FERREIRA ABIORANA(OAB: 12068/DF)
Reclamado Cp Promotora de Vendas S.A.
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Vistos. A autora postula novamente intimação das testemunhas indicadas a fls.546.

Indefiro o pleito, na forma do despacho a fls.544. Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001552-94.2013.5.10.0016

Reclamante Edilson de Oliveira Barbosa
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar e como prejudicial, e no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, a contar do trânsito em julgado da presente ação, incorporar, à remuneração do autor, a média ponderada (devidamente corrigida na forma prevista para a categoria obreira) do CTVA recebido nos cinco anos que antecederam 14/08/13, pagando ao reclamante com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de parcelas vencidas (a contar de 14/08/13) e vincendas das diferenças salariais respectivas, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, RSR, ATS, APIPS, horas extras, sobreaviso, licença prêmio convertida e mediante depósito em conta vinculada FGTS, e, ainda, recolher valores devidos à FUNCEF sobre as verbas ora deferidas, arcando com sua cota-parte e descontando dos créditos do autor a cota-parte deste. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a diferenças salariais, 13ºsalário, ATS e RSR. Custas de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 20.000,00), a cargo da reclamada. Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES, na pessoa dos advogados, via DJ.

Despacho

Processo Nº RT-0001594-51.2010.5.10.0016

Reclamante Karine Souza Mesquita
Advogado GABRIEL DE OLIVEIRA SILVESTRE(OAB: 32350/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Advogado VIVIANE BRAGA DE MOURA(OAB: 29496/DF)
Reclamado Rogerio Fonseca Goncalves
Reclamado Maria da Paixao Soares de Jesus
Reclamado Geralda Godinho de Sales

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima a exequente para recebimento do alvará. Prazo de 5 dias.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001877-69.2013.5.10.0016

Reclamante Ozenir Alves Franca Palhano
Advogado ITALO FRANCA OLIVEIRA(OAB: 40631/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Vistos.

Tratando-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, não comportando, por conseguinte, a notificação por edital e tampouco a emenda da petição inicial, arquivo o presente feito na forma do § 1º do artigo 852-B da CLT.

Custas pelo autor no importe de R\$419,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa

(R\$20.989,68) e dispensadas em face da declaração de fl.8.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, servindo a

presente decisão como certidão da hipossuficiência econômica do autor e da regularidade de

representação processual, dispensando-se, também, a renumeração das páginas.

Intime-se.

Decorrido o prazo para recurso, enviem-se os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001978-77.2011.5.10.0016

Reclamante Antonio Dantas de Araujo
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A Via Oficial Justiça
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do DF Slu
Advogado VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA(OAB: 15143/DF)

Vistos.

Manifeste-se o autor acerca da proposta do parcelamento do débito na forma deduzida

pela empresa ré.

Prazo de 5 dias.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001988-24.2011.5.10.0016

Reclamante Noelia Pereira da Rocha
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A Via Oficial Justiça (em Recuperação Judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Reclamado Serviços de Limpeza Urbana DF SLU
Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: 21222/DF)

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Intimem-se as partes, sendo a exequente, inclusive, para recebimento do alvará.

Comprovada a movimentação, retornem-me os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0004500-24.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-00045/2004-016-10-00.7

Reclamante Jorge Batista de Oliveira
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado Mundial Servicos de Vigilancia Ltda
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado Euclides Correa Cordeiro
Reclamado Marcello Dorneles Cordeiro
Reclamado Conservadora Mundial Ltda
Advogado ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR(OAB: 23529/DF)

Vistos.

Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos ao

prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano,

na forma dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado.

Advirto a parte credora de que não será considerado suficiente para tal fim

mero pedido de vista dos autos e/ou repetição de diligências já realizadas, cujos

resultados restaram infrutíferos.

Intime-se.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0006600-20.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-00066/2002-016-10-00.0

Reclamante Erivaldo Oliveira da Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado BRASEG SERVICOS GERAIS LTDA

"Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos executados para possível constrição judicial, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, na forma dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado.

Advirto a parte credora de que não será considerado suficiente para tal fim mero pedido de vista dos autos e/ou repetição de diligências já realizadas, cujos resultados restaram infrutíferos."

Editais

Editais

Processo Nº RT-0001753-86.2013.5.10.0016

Reclamante Nonato Fernandes de Jesus
Advogado TAIZA VAZ DA SILVA(OAB: 35087/GO)
Reclamado Sj - Coberturas Especiais Ltda - Me
Reclamado Entap Engenharia e Construções Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/04/2014 13h15.

O Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO o RECLAMADO Sj - Coberturas Especiais Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/04/2014 13h15, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à

disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000027-45.2011.5.10.0017

Reclamante Jaqueline Marcia da Cunha Serrao
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA
NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado União Federal

Vistos.

Insurge-se mais uma vez o reclamante alegando que a reclamada (União) não comprovou o pagamento das horas extras noturnas. Alega, conforme determinado na decisão transitada em julgado. Remetam-se os autos à UNIÃO- PRU 1ª Região para se manifestar sobre os alegações do reclamante (fls.411), devendo comprovar nos autos o pagamento das diferenças horas extras do adicional noturno, conforme requerido pelo reclamante na petição de fls.399/401, e determinação contida na decisão transitada em julgado, no prazo derradeiro de quinze (15) dias.

Em permanecendo a controvérsia será designada perícia técnico contábil para apuração das diferenças.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000029-10.2014.5.10.0017

Reclamante Layanne Ferreira
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado Paulo Maia Supermercados Ltda
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

Ato Ordinatório. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: J. Vista à reclamada da emenda à inicial apresentada pela reclamante, prazo de 5 dias. Intime-se. Brasília-DF, 11.02.2014. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000038-69.2014.5.10.0017

Reclamante Marcos Vinicius Pacifico de Sousa
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado Touch Line Pinturas Reformas Ltda - Me
Reclamado Mrv Engenharia e Participacoes Sa

Advogado VINICIUS GUSTAVO MARTINS DA CRUZ(OAB: 36427/DF)
Reclamado Prime Incorporacoes e Construcoes S/A.
Advogado VINICIUS GUSTAVO MARTINS DA CRUZ(OAB: 36427/DF)

Vistos. Face à determinação da ata de fls. 19, de notificação da 1ª reclamada por mandado, necessária a expedição de Carta Precatória. Assim, retire-se o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na pauta de audiência iniciais para o dia 27.03.2014 às 13h40, devendo as partes comparecerem sob pena do art.844/CLT. Intimem-se o reclamante e a 2ª e 3ª reclamadas por seus procuradores via DJ. Expeça-se Carta Precatória para notificação da 1ª reclamada. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000120-03.2014.5.10.0017

Reclamante Lucresta de Sousa Brito
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Liberty Sul Vestuario Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/02/2014, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000121-85.2014.5.10.0017

Reclamante Ieda de Jesus dos Santos
Advogado DANIELA DA CUNHA LEONARDE(OAB: 31500/DF)
Reclamado Paula Park Festas Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/02/2014, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000122-70.2014.5.10.0017

Reclamante Antonia Silva Sampaio
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Empreiteira L.C Ltda - Me
Reclamado Via Engenharia S. A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/03/2014, ÀS 13:40 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000123-55.2014.5.10.0017

Reclamante Ana Taiza Borges da Silva
Advogado MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
Reclamado Luciana Rocha Mancini

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/02/2014, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000125-93.2012.5.10.0017

Reclamante Francisco Jose Ribeiro dos Santos

Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
 Reclamado Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul
 Advogado GILMAR LOURENCO DA SILVA(OAB: 29430/DF)

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada para levantamento do saldo remanescente da conta n.º 042.04970386-8, intimando-a para recebimento.

Após o recebimento do alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0000126-10.2014.5.10.0017

Reclamante Graziella Ramos Guimaraes Cintra
 Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

(...) No que tange à a contratação imediata da reclamante ou, alternativamente, a reserva de vaga em seu benefício, mesmo que o edital preveja as 2500 vagas para o cargo no Distrito Federal, necessário, por ora, a oitiva da parte contrária quanto às alegações da autora sobre o número de vagas e informações de recusa por parte do banco em relação à prestação das informações. Ao depois, o certame ainda não restou invalidado. Com relação à prorrogação do prazo de validade do concurso público efetivado em 2012 (edital n.º 01 de 12/01/2012) e a suspensão das contratações referentes ao novo concurso (Edital n.º 02/2013), até o momento não se tem notícias da nomeação de novos candidatos do certame de 2013. É cediço que a prova foi realizada no último domingo (09/02/2013) e, por ora, não há perigo à fundamentar as pretensões da autora. Registro que nada obsta que a liminar seja novamente reapreciada futuramente. Assim, indefiro, por ora, a liminar requerida. Mantenho a audiência designada para o dia 25/02/2014 às 13h45min. Intime-se a autora e notifique-se o Banco reclamado, para fins do art. 844 da CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0000127-92.2014.5.10.0017

Reclamante Idelmar Verissimo de Oliveira
 Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
 Reclamado Juliano Ferreira de Moraes - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 26/02/2014, ÀS 13:40 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000128-77.2014.5.10.0017

Reclamante Guilherme Alexandre Stecher Justiniano Pinto
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/02/2014, ÀS 13:40 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000129-62.2014.5.10.0017

Reclamante Fernanda Saraiva de Oliveira

Advogado MARCO AURÉLIO TORRES MÁXIMO(OAB: 27140/DF)
 Reclamado Ordem dos Advogados do Brasil Secao do Distrito Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/02/2014, ÀS 13:35 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000447-79.2013.5.10.0017

Reclamante Bianka Santos Fernandes
 Advogado JULIO LEONE PEREIRA GOUVEIA(OAB: 36563/DF)
 Reclamado Arqlog Tecnologia da Informacao Ltda - Me
 Advogado MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA(OAB: 15767/DF)
 Reclamado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Dnit - PRF 1ª Região

Vistos.

Transcorrido in albis o prazo de fl.89/90 instauro a execução da 3ª parcela do acordo com a aplicação da multa estabelecida (fl.70/72). Homologo os cálculos, fixando o valor da execução em R\$2.023,71, ressalvadas atualizações posteriores.

Diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores em nome da 1ª executada.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000454-76.2010.5.10.0017

Reclamante Maria Grassi Costa
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)
 Reclamado Banco do Brasil SA
 Advogado LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA(OAB: 21560/GO)

Vistos.

A 1ª reclamada (PREVI) apresentou cálculos de liquidação (fls.597/612).

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela 1ª reclamada (PREVI), no prazo de 15 dias, implicando o seu silêncio em concordância.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000726-65.2013.5.10.0017

Reclamante Eugenio Luciano de Oliveira Cammarota
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos.

Peticiona o reclamante impugnando a incorporação levada a efeito pela reclamada (CAESB), conforme razões expostas na petição (fl.176/177).

Intime-se a reclamada para se manifestar, no prazo de dez (10), oportunidade em que deverá comprovar nos autos a obrigação de fazer nos termos da decisão transitada em julgado, sob as penas da lei.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000767-66.2012.5.10.0017

Reclamante Ederaldo Lopes dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.216/224, fixando o valor da execução em R\$46.490,61, já adequados aos termos da decisão de fls.211/213.

Intimem-se as partes para vista dos cálculos por três dias sucessivos, a começar pela executada.

Após façam os autos conclusos para liberação do crédito do exequente.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000836-69.2010.5.10.0017

Reclamante Manoel Leite Magalhães
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado Banco do Brasil SA
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos.

Por não preencher os requisitos do art.535,CPC, tendo em vista que não há sentença de execução nos autos, e consubstanciado no princípio da fungibilidade, recebo a petição como incidental nos autos.

Assim, indefiro, por ora, o requerimento de levantamento dos valores incontroversos. Sem prejuízo de posteriores apreciação após o julgamento dos embargos à execução. Aguarde-se o prazo concedido ao perito (fl.1593).

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000890-98.2011.5.10.0017

Reclamante Norma Barbosa dos Santos
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado União Federal (Câmara Federal)
Reclamado Silvio Pimenta Vieira
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Vistos.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Silvio Pimenta Vieira , inscrito(a) no CPF:241.974.242-72

Alessandro Facundes Bonfim Bezerra , inscrito(a) no CPF:658.489.421-53

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal, para pagamento do débito R\$ 8.339,08 , em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores em nome dos sócios de fl.304.

Publique-se.

BRASÍLIA, 11/02/2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000923-20.2013.5.10.0017

Reclamante Francisco Joao dos Santos
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado Moraes Brehm Comercio e Transporte Ltda - Me
Advogado LUISA MARTA CAMILO DAL ALBA(OAB: 47220/RS)

A reclamante recorreu da decisão que julgou procedentes em parte os pedidos.

Custas e depósito recursal dispensados na forma da lei.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.

Subam os autos ao TRT/10ª Região.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000958-48.2011.5.10.0017

Reclamante Jose Dias Serpa
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado Phoenix (nome empresarial: Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda)

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO Certifico e dou que em consulta no SAP1, verifiquei que os autos do processo nº 177-93.2010.5.10.006, encontram-se com trâmite suspenso (aguardando julgamento do processo nº 862/2012). Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. ANTONIO CARLOS DE SOUSA Assistente Vistos. Diante da certidão acima, mantém-se a suspensão do feito. Diante disso, retire-se o feito na pauta de julgamentos anteriormente designada incluindo-o na pauta para encerramento da instrução do dia 30/06/2014 às 13h30, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000994-27.2010.5.10.0017

Reclamante	Jose Valdo Palhano
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Telecom Lima Serviços Ltda. ME
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: 4008/DF)
Reclamado	Paulo Octavio Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)
Reclamado	Edval Pereira de Lima
Reclamado	Welma Pereira Lima

Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surata seus jurídicos e legais efeitos.

Pelos termos do acordo a 1ª reclamada (Telecom Lima Serviços Ltda), representada pelo sócio Edval Pereira de Lima, pagará ao reclamante o valor líquido de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Custas e encargos previdenciários (fl.152) à expensa da reclamada que deverá comprovar nos autos os recolhimento no prazo de 30 dias, conforme consignado na petição.

Cumprido o acordo o reclamante dará plena e geral quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Intimem-se as partes.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001036-71.2013.5.10.0017

Reclamante	Mauricio Pereira de Castro
Advogado	CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO(OAB: 26782/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao SA
Advogado	JANINE OCÁRIZ ALVES(OAB: 13789/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001040-11.2013.5.10.0017

Reclamante	Rodrigo Dias Felix da Fonseca
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Os recursos ordinários das partes revelam-se adequados e tempestivos.

Custas e depósito recursal foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Vista às partes pelo prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo(a) reclamante, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0001066-77.2011.5.10.0017

Reclamante	Tawfic Awwad
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que por equívoco as petições protocoladas sob os n.º 10.586.569 e 10.608.064 (fls.755/762 e 762/765) somente foram extraída do sistema E-Doc e juntada aos autos em 17.12.2013. Informo que o Servidor responsável foi alertado para que seja mais diligente e atos dessa natureza não se repitam.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Ante os termos da certidão supra, e em face da interposição de agravo de petição (fls.755/762) revogo o despacho de fl.753/754. O exequente apresentou contrarrazões.

Presentes os elementos de admissibilidade determino a remessa dos autos ao eg. TRT 10ª Região com as homenagens de estilo. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001095-59.2013.5.10.0017

Reclamante Diego Cesar da Silva Almeida
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Siemens Ltda
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao embargado para apresentar sua contrariedade.

Prazo de 05 dias.

Intime-se

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001110-62.2012.5.10.0017

Reclamante Vanessa Lopes de Oliveira
Advogado DANIELE FABIOLA OLIVEIRA DA SILVA LAMEIRA(OAB: 33966/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado CAIO MONTEIRO PÔRTO(OAB: 102497/RJ)

Em 07 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Compulsados os autos, verifica-se necessário intimar o perito para esclarecer se as doenças bursite olecranian, bursite subacromial subdeltoideia e tenossinovite dos extensores do carro (cf. atestados de fls. 48, 49 e 50) guardam nexos com o trabalho, se a empregadora contribuiu para que essas doenças viessem a se desenvolver. Intime-se o perito. Intimem-se as partes. Observe a Secretaria da Vara. Designa-se para encerramento de instrução a data de 14 de maio de 2014 às 13h43, facultado o comparecimento das partes. Audiência às 16h38min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001143-18.2013.5.10.0017

Reclamante Elder Pereira dos Santos
Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE(OAB: 20221/DF)
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo reclamante e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao reclamado (Carrefour Comercio e Industria Ltda) para apresentar sua contrariedade.

Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001175-23.2013.5.10.0017

Reclamante Fabio Marinho Niza
Advogado JOSÉ MARTINS PONTE(OAB: 24883/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego:

1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

2- Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

3- A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT (código 01) e do seguro desemprego, sob pena de pagar indenização equivalente.

4- Entregues as guias e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001215-05.2013.5.10.0017

Reclamante Claudimiro Mateus de Moura
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao embargado para apresentar sua contrariedade.

Prazo de 05 dias.

Intime-se

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001221-12.2013.5.10.0017

Reclamante Cosme Pereira de Brito
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Eben Construcões e Serviços Ltda - Epp

Intime-se o reclamante para receber os ALVARÁS e sua CTPS devidamente anotada, acostados à contracapa dos autos, prazo 10(dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001226-68.2012.5.10.0017

Reclamante Edile Batista da Silva
Advogado MICHELLE DE MORAIS ALLEMAND BORGES(OAB: 30058/DF)
Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda em Recuperação Judicial

Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA
SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Reclamado Condomínio Operacional do Pier 21
Cultura e Lazer

Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE
CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Vistos.

A 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada (Coral Administração e Serviços LTDA) em 25.09.2012 (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.581,01 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 5.838,74

INSS Reclamante.....: 132,53

INSS Reclamado.....: 331,26

INSS Terceiros.....: 96,06

INSS SAT.....: 33,13

Custas do Processo....: 119,43

Custas Art.789.....: 29,86

A executada já se manifestou nos autos. Registre-se no BNDT.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo legal, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE CRÉDITO para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012.

Expedido a certidão, serão declarados encerrados os procedimentos executórios neste feito.

Aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001381-37.2013.5.10.0017

Reclamante Adim Teles Alves da Cruz

Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)

Reclamado Sindicato dos Emp em Estab de Serv de Saude de Bsb DF

Advogado GIANCARLO MACHADO GOMES(OAB: 16006/DF)

Em 07 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16h56min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). DÁISON CARVALHO FLORES, OAB nº 10267/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Compulsados os autos, verifica-se necessário converter o julgamento em diligência, para determinar às partes que tragam aos autos cópia da petição inicial quanto à outra reclamação noticiada nos autos, e do andamento da ação em questão, prazo de 10 dias. Intimem-se as partes. Observe a Secretaria da Vara.

Designa-se para encerramento de instrução a data de 17 de fevereiro de 2014 às 13h41min, facultado o comparecimento das partes.

Audiência encerrada às 16h57min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001402-13.2013.5.10.0017

Reclamante Bruno da Silva de Brito

Advogado TULIO REGIS DOS SANTOS COSTA(OAB: 40058/DF)

Reclamado J C Jesus no Coracao Prestacao de Servicos Ltda - Me

Advogado MOYSES FERREIRA MENDES(OAB: 71097/RJ)

Reclamado Joao Fortes Engenharia S A

Advogado JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS:

1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

2- Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001414-95.2011.5.10.0017

Reclamante Marcela Santos Rosa

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)

Reclamado Garcia Pinheiro Comércio de Alimentos Ltda (Nome de Fantasia El Paso)

Advogado SONIA MARIA FREITAS(OAB: 4008/DF)

Vistos.

Expeça-se alvará para recebimento do seguro desemprego, conforme requerido pelo reclamante à fl. 249, intimando-o para recebimento, no prazo legal.

Publique-se.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001448-70.2011.5.10.0017

Reclamante Sindicato Nacional dos Aeroviários

Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)

Reclamado Seaviation Serviços Aeroportuários Ltda

Advogado ANDREA FLORES ORTUNHO(OAB: 181381/SP)

Vistos.

1-O perito judicial devolve os autos informando da impossibilidade de liquidação da sentença, tendo em vista que os documentos juntados pela reclamada não atendem a solicitação contida na petição fls.757/759, inviabilizando a realização da conta.

2-Verifica-se que a reclamada não está cumprindo a contento a

ordem judicial, prejudicando o bom andamento processual.

3-Assim, concedo o prazo derradeiro de trinta (30) dias para a reclamada carrear aos autos os documentos solicitados, conforme requerido pelo perito (fls.757/759), sob pena de preclusão.

4-Decorrido o prazo legal, ou não apresentados na completude os documentos solicitados, intime-se o perito para realização dos trabalho, devendo arbitrar os valores, guiando-se pelos documento juntados aos autos e informações da inicial.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001519-09.2010.5.10.0017

Reclamante	Pedro Hirata
Advogado	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 24111/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Vistos.

Peticiona o reclamado (Banco do Brasil) concordando com os cálculos apresentados pelo reclamante (fls.1014/1031).

Remetam-se os autos à Contadoria para consolidação dos cálculos apresentados pelo reclamante.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001549-39.2013.5.10.0017

Reclamante	Arlson Brito Ribeiro
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Condor Atacadista de Materiais para Construção S.A.
Advogado	FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao embargado para apresentar sua contrariedade.

Prazo de 05 dias.

Intime-se

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001555-46.2013.5.10.0017

Reclamante	Marcos de Oliveira Ramalho
Advogado	ANA PAULA SILVA MIRANDA(OAB: 10952/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE(OAB: 19473/DF)

Vistos, etc.Compulsados os autos para julgamento, verifica-se necessário conceder vista ao reclamante dos documentos de fls. 370 a 402, prazo de 3 dias.Intime-se o autor. Observe a Secretaria da Vara.DS.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.MM. 17ª Vara

do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-0001644-69.2013.5.10.0017

Reclamante	Jose Augusto de Oliveira Faria
Advogado	EDILAINE CRISTINA FERREIRA GOMES BONATO(OAB: 33183/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 34116/DF)
Reclamado	Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela 2ª reclamada(FUNCEF) e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao reclamante, 1ª e 2ª reclamadas para apresentarem suas contrariedades.

Prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001702-43.2011.5.10.0017

Reclamante	Ana Paula Otilio Lima
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca

Vistos.

Ofício enviado pela ANOREG/DF.

Intime-se o exequente para se manifestar acerca do ofício, oportunidade em que deverá indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.Publique-se Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001772-89.2013.5.10.0017

Reclamante	Washington de Melo Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JUNIOR(OAB: 32788/BA)
Reclamado	Ministério da Fazernda - União

Em 07 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17h35min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Ministério da Fazernda - União e seu advogado.

Compulsados os autos, verifica-se necessário converter o julgamento em diligência, para determinar às partes que tragam aos autos cópia da petição inicial da ação civil pública, e do andamento da ação em questão, prazo de 10 dias.Intimem-se as partes. Observe a Secretaria da Vara.Designa-se para encerramento de instrução a data de 17 de fevereiro de 2014 às 13h35min, facultado o comparecimento das partes.Audiência encerrada às

17h36min.Nada mais.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001784-06.2013.5.10.0017

Reclamante Igor Tauan de Andrade Cruz
Advogado THAYNARA DE SOUZA CORREIA(OAB: 41757/DF)
Reclamado Wr Comercial de Alimentos e Servicos Ltda - Me
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
Reclamado Palácio do Planalto - União

Em 07 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Wr Comercial de Alimentos e Servicos Ltda - Me e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Palácio do Planalto - União e seu advogado.

Compulsados os autos, verifica-se necessário que o autor junte documentos que demonstrem a data de início da detenção. Intime-se o autor para fazer a juntada ora determinada, prazo de 15 dias.Após, vista às reclamadas, prazo sucessivo de 3 dias.Intimem-se as partes. Observe a Secretaria da Vara.Designa-se para encerramento da instrução a data de 30 de abril às 13h47, facultado comparecimento das partes.Audiência encerrada às 17h01min.Nada mais.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001948-68.2013.5.10.0017

Reclamante Espólio de Edmilson Emerson Pereira
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado Calisto Cavalcante Reformas Ltda - Me

Vistos.

Peticiona a reclamada informando o pagamento da parcela do acordo entabulado às fls. 34/35. Intime-a para carrear aos autos o referido comprovante de pagamento, no prazo legal.

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga-se na execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001977-21.2013.5.10.0017

Reclamante Rosangela Messias dos Santos
Advogado LAERCO SALUSTIANO BEZERRA(OAB: 24567/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos. Requer a reclamante a desistência do feito conform3e alegação lançadas na petição de fls. 95. Homologo a desistência, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pela reclamante no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 2.000,00, dispensadas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo procuração e declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo este despacho como certidão. Intime-se a 2ª reclamada via PRF 1ª Região. Publique-se. Brasília, 10 de fevereiro de 2014. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002017-03.2013.5.10.0017

Reclamante Damiao Gomes de Mendonca
Advogado ARLEI TEIXEIRA JOVENCIO(OAB: 36347/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR(OAB: 32788/BA)

Vistos. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, juntarem aos autos cópia da Ação Civil Pública noticiada nos autos. Após, vista à parte contrária, prazo de 3 dias. Mantem-se o julgamento designado a fls. 13. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002100-29.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-00021/2007-017-10-00.7

Reclamante Carleane Rodrigues da Silva
Advogado MICHELLE VITORIA CUSTODIO(OAB: 19664/DF)
Reclamado Via Pastel Restaurante e Lanchonete Ltda - Me (na pessoa de João Vinicius Corassa)
Advogado NÍVIA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ(OAB: 8313/DF)
Reclamado Ana Maria Correia
Reclamado Joao Vinicius Corassa

Vistos.

Execução de encargos previdenciários.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Ana Maria Correia, inscrito(a) no CPF: 473.207.701-30.

Joao Vinicius Corassa , inscrito(a) no CPF:291.481.541-72

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$7.084,66, ressalvadas atualizações posteriores.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), por mandado, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo,diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD.

Publique-se.

BRASÍLIA, 11/02/2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0012200-09.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-00122/2008-017-10-00.9

Reclamante Mônica Martins de Santana

Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA
NETO(OAB: 09593/O/DF)

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE
SOLIDARIEDADE - ICS

Reclamado Distrito Federal

Reclamado Adilson de Queiroz Campos

Advogado ADELITON ROCHA
MALAQUIAS(OAB: 10773/DF)

Reclamado Lazaro Severo Rocha

Reclamado Jose Vital de Araújo Fagundes

Vistos.

Indefiro, por ora, o requerimento de fls. 506.

Intime-se o exequente para comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o valor levantado através do alvará nº 796/2013.

Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0065200-60.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-00652/2004-017-10-00.3

Reclamante ANGELA MARIA ADERNE LOUVISON

Advogado LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB:
12453/DF)

Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA
AWWAD(OAB: 10075/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Documentos juntados pela reclamada (ECT).

Intime-se a reclamante para vista dos documentos juntados, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0091300-76.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-00913/2009-017-10-00.0

Reclamante Marcela Fernanda Pereira de Sousa

Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
JÚNIOR(OAB: 12873/DF)

Reclamado Qualitec Informática

Advogado LUIZ GRATO DAVID(OAB: 1377/DF)

Reclamado Rosely de Paiva Fonseca Fernandes

Reclamado Alessandra de Paiva Ladeira

Vistos.

Execução garantida.

Declaro extinta a execução, ante a quitação do débito.

Intime-se a reclamante para recebimento das guias de fls.46 e 91, prazo legal.

Após o recebimento remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Intime-se, diretamente, a reclamante, VIA POSTAL.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0118500-58.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-01185/2009-017-10-00.3

Reclamante Marlos Ribeiro dos Santos

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Reclamado Mercado do Pão Padaria e
Confeitaria Ltda-Me

Advogado RAQUEL EDIANE RODRIGUES(OAB:
28780/DF)

Reclamado Evando Gontijo Pessoa

Reclamado Ligia Kenea Gontijo Pessoa

Vistos.

1-Garantida a execução de encargos previdenciários.

2-Expeça-se ALVARÁ para recolhimentos dos encargos previdenciários, utilizando o numerário existente na conta n.º 042.04996248-0 (fl.208), zerando-se a conta.

3-Intime-se a reclamada (Mercadão do Pão), na pessoa do sócio Evando Gontijo Pessoa, para recebimento da guia de fl.175 (R\$1.820,51).

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0127400-64.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-01274/2008-017-10-00.9

Autor Sindicato dos Trabalhadores em
Órgãos Públicos e Privados de
Processamento de Dados Serviços de
Informática Similares e Profissionais de
Processamento de Dados do DF. -
SINDPD/DF

Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB:
28648/DF)

Réu Probank S/A (decretada falência)

Advogado CAROLINA VIEIRA PENA(OAB:
124945/MG)

Réu Jacir Guimaraes Esteves

Réu Celia Maria Machado Guimaraes
Esteves

Vistos.

1-A 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte decretou a FALÊNCIA da reclamada PROBANK S/A, processo n.º 2930815.60.2010.8.13.0024, em 11.09.2013. Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "decretada falência".

2-Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

3-Verifica-se que não consta dos cálculos o valor dos honorários periciais. Por tais razões fixo o valor dos honorários periciais em R\$23.000,00 (vinte e três mil reais).

4-Por oportuno, homologo os cálculos, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 240.471,81 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 138.995,94
 INSS Reclamante.....: 4.665,62
 INSS Reclamado.....: 13.417,67
 INSS Terceiros.....: 3.537,39
 Custas do Processo.....: 5.491,26
 Hon. Advocatício.....: 46.038,97
 Hon. Periciais.....: 23.099,24
 Diversos.....: 5.225,72 (multas-em favor do reclte)

5-Ante a inclusão dos honorários periciais nos cálculos, intime-se, via DJ a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

6-Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, registre-se no BNDT. Após será dado vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada.

7-Decorrido o prazo legal expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012.

8-Expedido a certidão, serão declarados encerrados os procedimentos executórios neste feito.

Aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

BRASÍLIA, 11/02/2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0135100-57.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-01351/2009-017-10-00.1

Reclamante	Jefferson Marcos Marra
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Vistos.

A despeito do requerimento da reclamada verifica-se que o depósito recursal de fl.382 foi transferido para a c/c n.º 04951682-0 (fl.549).

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada (Tam Linhas Aéreas) para levantamento dos valores da c/c 042.04951682-0, intimando-a para recebimento.

Após o levantamento do alvará retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0187100-34.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-01871/2009-017-10-00.4

Reclamante	Creonice Aparecida da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Vistos.

A decisão de fls.98/101 condenou a reclamante à devolução de quantia recebida indevidamente.

Assim, a execução se processa contra a reclamante/ executada.

A petição de fl.180 informa o falecimento da reclamante.

Indefiro o requerimento da reclamada contido na petição de fl.191.

Refoje à competência deste juízo diligenciar em prol das partes.

A reclamada/exequente deverá informar nos autos o representante do espólio no prazo de 90 dias, pra fins de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório . Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Editai**Editai**

Processo Nº RT-0000645-53.2012.5.10.0017

Reclamante	Jamara Mendes
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)
Reclamado	Noblesse Serviços de Atendimento de Pré-Embarque Aeroportuários Ltda
Advogado	WELLINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUSA(OAB: 34963/DF)
Reclamado	Conceicao de Maria Vasconcelos
Reclamado	Izabela dos Santos Amurim

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Noblesse Serviços de Atendimento de Pré-Embarque Aeroportuários Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Diante do comunicado de renúncia do Procurador da executada às fls. 164/168, intime-se a executada para regularizar sua representação processual, no prazo legal."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2/3, SALA 316 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Editai

Processo Nº RT-0001040-45.2012.5.10.0017

Reclamante	Andressa Pinheiro da Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)

Reclamado Fef Confeção Ltda
 Advogado SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 5710/DF)
 Reclamado Edivando Ferreira Barbosa

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde o sócio da Edivando Ferreira Barbosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 12.106,94 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.106,94 (100,00%)

Total Geral: 12.106,94

Atualizado:30/09/2012, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Cite o sócio via edital".E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 11, FEVEREIRO de 2014, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital**Processo Nº RT-0001355-73.2012.5.10.0017**

Reclamante Gabriel Cardoso de Sousa
 Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
 Reclamado Acert Conservação e Serviços Gerais Ltda
 Reclamado Ministério do Exército - União Federal

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Acert Conservação e Serviços Gerais Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 6.147,83 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.781,36 (94,04%)

INSS Reclamante....: 49,33 (0,80%)

INSS Reclamado.....: 123,30 (2,01%)

INSS Terceiros.....: 35,75 (0,58%)

INSS SAT.....: 12,33 (0,20%)

Custas do Processo: 116,61 (1,9%)

Custas Art.789.....: 29,15 (0,47%)

Total Geral: 6.147,83

Atualizado:30/11/2013, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Cite-se a executada via edital".E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 10, FEVEREIRO de 2014, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB,

Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital**Processo Nº RT-0048800-97.2006.5.10.0017**

Processo Nº RT-00488/2006-017-10-00.6

Reclamante Ozânia Vieira de Freitas
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
 Reclamado Sociedade Educacional Brasilia S/C Ltda-soeduc
 Advogado LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA(OAB: 11027/DF)
 Reclamado Coopsem - Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais
 Advogado GISELE NORDI(OAB: 155045/SP)
 Reclamado Uneduc - Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal
 Advogado RONNE CRISTIAN NUNES(OAB: 22429/DF)
 Reclamado Sandro Patriota Bassiquette
 Reclamado Antonio Carlos Romancini Wood
 Reclamado Luis de Araujo Borges
 Reclamado Leila Santos Costa Borges
 Reclamado Polínia Meireles Cosac
 Reclamado Bartolomeu Sousa Lima
 Reclamado Magno Rocha Ramos
 Reclamado Denis de Queiroz Braz
 Reclamado Vera Lucia de Oliveira Braz
 Reclamado Delio Jose Braz Junior
 Reclamado Marcelo Nascimento da Silva
 Reclamado Andrea Lima Madureira
 Reclamado Terra Verde Participacoes Projetos e Consultoria Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os)a empresa TERRA VERDE PARTICIPAÇÕES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ n.º 09.433.910/0001-32, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:Vistos.1-Ante o reconhecimento de grupo econômico anterior a alteração contratual (fl.1184), defiro o requerimento da exequente contido na petição (fls.1202).2-Intime-se, VIA EDITAL, a empresa TERRA VERDE PARTICIPAÇÕES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ n.º 09.433.910/0001-32 para pagamento da execução em cinco dias. Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores.3-Inclua-se no polo passivo da execução o novo sócio da empresa acima citada DÉLIO JOSÉ BRAZ, CPF n.º 004.302.341-04, nos termos do art.50, do Código Civil.4-Expeça-se MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA em desfavor do sócio acima citado para efetuar o pagamento da execução do prazo de cinco dias, enviando-lhe cópias de fls.1184 e 1202 para ciência.Publique-se.Brasília, 10 de fevereiro de 2014.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 11, FEVEREIRO de 2014.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital**Processo Nº RT-0113400-59.2008.5.10.0017**

Processo Nº RT-01134/2008-017-10-00.0

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 01982/DF)
Reclamado	Metrica Construcoes e Comercio Ltda
Reclamado	Rubens Leocadio Teixeira
Reclamado	Hugo Cintra

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) RUBENS LEOCÁDIO TEIXEIRA, CPF: 100.424.836-97; e HUGO CINTRA, CPF nº 017.134.806-03, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos. Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo: RUBENS LEOCÁDIO TEIXEIRA, CPF: 100.424.836-97; e HUGO CINTRA, CPF nº 017.134.806-03 Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias. Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos. Publique-se. BRASÍLIA, 19/11/2013. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 10, FEVEREIRO de 2014. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000059-42.2014.5.10.0018**

Reclamante	Maciel Ribeiro de Jesus
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	F M Formas e Construoes Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.

Ante as informações da ECT, intime-se o Reclamante para indicar o correto endereço da Primeira Reclamada, no prazo de 10 dias. Brasília-DF, 11.02.2014

Despacho**Processo Nº RT-0000112-23.2014.5.10.0018**

Reclamante	Monalisa Stephanny Pereira
Reclamado	Adventure - Tecnologia e Solucoes Corporativas Ltda - Epp

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia não marcada na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar

preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-0000113-08.2014.5.10.0018**

Reclamante	Dayanne Reis Soares
Advogado	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/04/2014 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho**Processo Nº RT-0000114-90.2014.5.10.0018**

Reclamante	Manoel Carlos Souza da Silva
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Atp Tecnologia e Produtos S/A
Reclamado	Datalink Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 28/04/2014 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843

consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000119-15.2014.5.10.0018

Reclamante	Valdenio Maciel de Aguiar
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/04/2014 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000121-82.2014.5.10.0018

Reclamante	Gislene Ferreira da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Imperial Servicos de Mao de Obra Ltda - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/04/2014 13h45 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO.

Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000122-67.2014.5.10.0018

Reclamante	Arlison Vinicius de Brito Almeida
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Editora Jornal de Brasília Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 30/04/2014 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000160-84.2011.5.10.0018

Reclamante	Alessandra Pereira da Silva
Advogado	ANGELA MARIA PACHECO SOARES(OAB: 31107/DF)
Reclamado	Wm Bacelar Restaurante - Me
Advogado	VINICIUS FERREIRA DIAS(OAB: 30954/DF)
Reclamado	Wagner Mattos Bacelar
Reclamado	Restaurante e Adega Patio Brasil Ltda - Me
Reclamado	Carvalho e Bacelar Promocoões e Eventos Ltda
Reclamado	Coelho Neto Construcões e Incorporações Ltda
Reclamado	Aw Comercio de Alimentos Ltda - Me
Reclamado	Petro S Turismo e Representações Ltda
Reclamado	Sf Comercio de Alimentos Ltda - Me
Reclamado	Show Bar Ltda - Me

Intime-se o Reclamante, a dar andamento ao feito e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos por dois anos.

Despacho**Processo Nº RT-0000231-18.2013.5.10.0018**

Reclamante: Sozirlene Custodio da Costa
 Advogado: PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado: Viciun Bijuterias Ltda - Me
 Advogado: RANIERE FERREIRA CAMARA(OAB: 31703/DF)

Intime-se o(A) Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias. Apresentado o documento, intime-se a Reclamada para proceder as anotações devidas na CTPS da Autora. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Despacho**Processo Nº RT-0000254-61.2013.5.10.0018**

Autor: Ministério Público do Trabalho
 Réu: Serviço Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas - Sebrae
 Advogado: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Ao recorrido/reclamado, prazo legal.I.

Despacho**Processo Nº RT-0000316-04.2013.5.10.0018**

Reclamante: Dyego Cezar Lopes da Cunha
 Advogado: PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
 Reclamado: N N Assessoria e Consultoria Empresarial Ss Ltda
 Advogado: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)

Intime-se o Reclamante a levantar as guias acostadas, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo em igual período, comprovar o valor sacado do FGTS, para posteriores deliberações.

Despacho**Processo Nº RT-0000320-41.2013.5.10.0018**

Reclamante: Patricia Santos Silveira
 Advogado: TABATA DA SILVA COSTA(OAB: 33407/DF)
 Reclamado: Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Advogado: MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)
 Reclamado: União - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

A recorrida/reclamante, prazo legal.I.

Despacho**Processo Nº RT-0000330-85.2013.5.10.0018**

Reclamante: Patricia Elaine Faddoul
 Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO(OAB: 15009/DF)
 Reclamado: Vrg Linhas Aereas S.A.
 Advogado: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

A recorrida/reclamada, prazo legal.I.

Despacho**Processo Nº RT-0000409-64.2013.5.10.0018**

Reclamante: Euvania Alves Machado
 Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
 Reclamado: Supercenter Comercial de Alimentos e Panificadora Ltda - Me
 Advogado: ALEXANDRE STROHMEYER GOMES(OAB: 8535/DF)

A recorrida/reclamante, prazo legal.I.

Despacho**Processo Nº RT-0000427-22.2012.5.10.0018**

Reclamante: Anatalia de Souza Santos
 Advogado: FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530/DF)
 Reclamado: Associacao Assistencial de Santa Maria

Manifeste-se o Reclamante acerca da intimação à fl.126, no prazo de 30 dias, sob pena dos autos serem arquivados pelo prazo de dois anos.

Despacho**Processo Nº RT-0000666-89.2013.5.10.0018**

Reclamante: Jose Antonio de Paula
 Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado: Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, OAB nº 35466/DF.

Considerando que até o momento não retornaram as Cartas Precatórias para a 2ª e 6ª Região fica prejudicada a realização da presente audiência.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 23/04/2014, às 14 horas.

Intime-se o reclamante.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho**Processo Nº RT-0000797-35.2011.5.10.0018**

Reclamante: Fernanda Marques
 Advogado: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado: Banco do Brasil S.A.
 Advogado: VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)
 Reclamado: Previ - Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado: MARIELLE DOS SANTOS BRITO(OAB: 26049/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.077.117,40 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 762.359,97

I R P F.....: 100.600,58

Custas do Processo: 17.403,23

Hon. Advocatício...: 134.140,10

Previdência Privada Recte.....: 31.306,76

Previdência Privada Recdo.....: 31.306,76

Citem-se os executados, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.077.117,40, valor atualizado até o dia 30/11/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-0000834-91.2013.5.10.0018**

Reclamante: Elisangela Queiroz do Nascimento
 Advogado: ELISÂNGELA QUEIROZ DO NASCIMENTO(OAB: 27423/DF)
 Reclamado: Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda -UDF
 Advogado: CARLOS MAGNO DE SOUZA(OAB: 22950/DF)

Às 17h05min do dia 30 do mês de janeiro do ano de 2014, na sala

de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sob a presidência da MMª Juíza do Trabalho Drª ADRIANA ZVEITER, foram postos os autos em mesa e proferida a seguinte

DECISÃO

Analisando os autos verifico que há alegação de estabilidade provisória com fundamento em aquisição de doença profissional, o que torna imprescindível a realização de perícia médica para fins de apuração do nexo de causalidade entre as atividades laborativas da Reclamante e suas atividades a favor da Reclamada.

Com efeito, reabro a instrução processual e determino a realização de Perícia médica, cujo laudo deverá ser concluído em 30 dias, a partir da intimação.

O perito deverá utilizar-se dos relatórios médicos acostados aos autos e das informações referentes ao benefício recebido pela reclamante perante a Previdência Social.

Defiro o prazo comum, de cinco dias, para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. No mesmo prazo, a reclamante deverá juntar aos autos todos os comprovantes de benefício gozado perante a Previdência Social.

À Secretaria para indicação de médico psiquiatra para realização de perícia.

Para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL designo a data de 23/04/2013, às 14h05min, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho

18ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0000921-47.2013.5.10.0018

Reclamante	Miriam do Socorro Goncalves
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.627,17 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 5.489,92

Custas do Processo: 109,80

Custas Art.789.....: 27,45

Intime-se a reclamada para tomar ciência da penhora realizada nos autos do processo nº 1205/2011-018 no valor da causa, ante a inexistência de liquidação na data da penhora, bem como para, querendo, interpor embargos à execução, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001005-82.2012.5.10.0018

Reclamante	Camila Cordeiro de Moura
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Brb - Banco de Brasília
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que apesar de ter sido determinado no alvará judicial nº 774/2013 o pagamento ao reclamante do

importe líquido e certo de R\$2.977,91 através do saldo existente na conta judicial nº 042.04979039-6, tal valor não foi liberado ao reclamante, o que se comprova através dos documentos juntados pela Caixa às fls. 315/319 e extrato da referida conta às fls. 333. Verifica-se ainda que o pagamento efetuado ao reclamante foi realizado com base nos cálculos de fls. 296, os quais estavam atualizados apenas até 31.05.2013.

Desta forma, diante da nova atualização dos cálculos às fls. 322/331, fixo o saldo devedor remanescente pela reclamada no importe de R\$ 9.947,75, entretanto, devido ao valor existente na conta judicial nº 042.04979039-6 no importe de R\$ 6.988,89, intime-se a reclamada para que efetue o pagamento do débito remanescente da execução no importe atualizado de R\$2.958,86 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Com o pagamento, libere-se ao reclamante seu crédito remanescente efetuando os recolhimentos necessários. Após a comprovação dos recolhimentos, declaro extinta a execução e determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001091-19.2013.5.10.0018

Reclamante	Arthur Silva de Oliveira
Advogado	JOAQUIM CARVALHO PEREIRA(OAB: 38647/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)
Reclamado	União - Fundacao Nacional de Saude

A recorrida/reclamada, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-0001414-24.2013.5.10.0018

Consignante	Planalto Service Ltda
Advogado	GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)
Consignado	Maria Mirian da Conceicao dos Santos

Intime-se o Consignante para efetuar o pagamento das custas no importe de R\$ 10,64, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001479-19.2013.5.10.0018

Reclamante	Antonio Souza Reis
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

Ante o exposto, em rejeitando a preliminar, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por ANTONIO SOUZA REIS em face de RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e DISTRITO FEDERAL, a fim de condenar os Reclamados - o segundo subsidiariamente - a pagar ao Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decisum.

Liquidação por cálculos.

Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à condenação para o fim, das quais é isento o segundo Demandado.

Os Reclamados deverão comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas

retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente.

Intimem-se as partes, a primeira Reclamada via edital.

Nada mais. Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-0001498-25.2013.5.10.0018

Reclamante Maria Aparecida Figueiredo
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Diante da comprovação de liberação do crédito obreiro, declaro extinta a execução.

Oficie-se ao Banco do Brasil para transferir o saldo total do depósito judicial acima referido para conta judicial nº 4700133686193 a disposição deste juízo e vinculada ao processo nº 0001205-26.2011.5.10.0018 (reclamante: Eduardo Batista Bezerra CPF nº 352.104.001-15 / reclamada: Fiança Empresa de Segurança Ltda. - CNPJ nº 03.499.191/0001-76), uma vez que todo o remanescente das execuções contra a Fiança e seu grupo econômico será centralizado neste último processo. Com a comprovação da transferência acima, arquivem-se os autos findos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001564-10.2010.5.10.0018

Reclamante Terezinha de Jesus Correa Lauande
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Ante a possibilidade de se prestar efeitos modificativos, intime-se a parte ré para manifestação acerca dos embargos declaratórios interpostos pela parte autora. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001668-94.2013.5.10.0018

Reclamante Debrandino Lourenco da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Ao recorrido/reclamado, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-0001738-14.2013.5.10.0018

Reclamante Jose de Ribamar Bezerra da Cunha
Advogado DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO(OAB: 4261/DF)
Reclamado Posto de Combustiveis da 407 Sul Ltda
Advogado IDELCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO(OAB: 32129/DF)

Ante as informações da ECT, intime-se o Reclamante para indicar o correto endereço da testemunha TELMA RAMOS, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 11.02.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001783-52.2012.5.10.0018

Reclamante Jose Eduardo Madeira Magalhaes

Advogado PAULO ROBERTO PEREIRA NEVES BORGES(OAB: 32095/DF)
Reclamado Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 162113/RJ)

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos a incorporação ao salário do reclamante da gratificação de função percebida por mais de dez anos, a contar de 27 de maio de 2008, conforme determinado em decisão em sede de recurso ordinário (fls. 667/672), bem como que junte aos autos os contracheques do reclamante no período de 27.05.2008 a 01.2010 e de 01.2012 até a data da referida incorporação.

Despacho

Processo Nº RT-0001806-95.2012.5.10.0018

Reclamante Jesumar Martins de Paula
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Ante a oposição de embargos de declaração pelo autor, esclareça em 05 dias a sua pretensão.

Despacho

Processo Nº RT-0001807-46.2013.5.10.0018

Reclamante Cinara Gomes de Araujo Lobo
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Ante as informações da ECT, intime-se a Reclamante para indicar o atual endereço da testemunha MARLE GOMES, no prazo de 05 dias.

Brasília-Df, 11.02.2012

Despacho

Processo Nº RT-0001877-63.2013.5.10.0018

Reclamante Paulo Moreira Pinto
Advogado MARIANA CANAVEZES GONDIM(OAB: 29094/DF)
Reclamado Direcional Engenharia S/A
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/08, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 56,30, calculadas sobre R\$ 2.815,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-0002022-56.2012.5.10.0018

Reclamante Moises Phillip Nazare dos Santos
Advogado JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 24840/DF)
Reclamado G5 Antenas e Servicos Ltda - Me
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Global Village Telecom Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Intime-se o Reclamante para recebimento da CTPS, em 05 (cinco)dias.

Despacho**Processo Nº RT-0002048-88.2011.5.10.0018**

Reclamante Alfredo Tristao Casanova
 Advogado GLEYDSON LUCAS DE OLIVEIRA(OAB: 28417/DF)
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos etc. Intime-se o reclamante para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do COC. Decorrido o prazo recursal, venham-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Despacho**Processo Nº RT-0002198-35.2012.5.10.0018**

Reclamante Maria das Graças de Macedo
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para comprovar nos autos a incorporação da gratificação de 8% no salário do reclamante com a juntada, inclusive, do contracheque respectivo, no prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0002214-86.2012.5.10.0018**

Reclamante Ricardo Henrique Suner Caddah
 Advogado AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado FABIO DOS SANTOS SOUZA(OAB: 176794/SP)

Vistos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, apresentar os cálculos de liquidação.

Despacho**Processo Nº RT-0002249-46.2012.5.10.0018**

Reclamante Alex Ricardo Silva Mota
 Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
 Reclamado Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda
 Advogado RAQUEL DA NOBREGA LUCENA PINHO(OAB: 34898/DF)
 Reclamado Tribunal Regional do Trabalho da 10 Região
 Reclamado Edineila Farias dos Santos
 Reclamado Luciana Vanessa Sousa Pereira de Sousa

Vistos.

A execução encontra-se totalmente garantida ante os depósitos judiciais às fls. 77

e 78.

Atualizem-se os cálculos.

Após, libere-se ao reclamante seu crédito efetuando os recolhimentos necessários,

intimando-o para recebimento no prazo de 05 dias.

Comprovados os recolhimentos, declaro extinta a execução.

Por fim, voltem os autos conclusos para deliberações quanto ao saldo

remanescente da reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-0002278-96.2012.5.10.0018**

Reclamante	Aparecida Costa Oliveira
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	W R F Egido Cia Ltda - Epp -W Egido Consultoria e MM Egido e cia Ltda EPP
Advogado	FABIO PEREIRA FONSECA AIRES(OAB: 15959/DF)
Reclamado	W Egido Consultoria Ltda - Epp
Advogado	RAFAEL FURTADO AYRES(OAB: 17380/DF)
Reclamado	M.M Egido Cia Ltda - Epp
Advogado	RODRIGO DE BRITO MACHADO COLELA(OAB: 26269/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 21.952,47 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 17.306,87

INSS Reclamante....: 1.116,01

INSS Reclamado.....: 2.790,02

INSS SAT.....: 279,00

Custas do Processo: 368,46

Custas Art.789.....: 92,11

Citem-se os executados, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 21.952,47, valor atualizado até o dia 28/02/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-0002344-76.2012.5.10.0018**

Exequente	Adao Aguiar
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Executado	Mac - Mara Alcamim Comercial de Alimentos Ltda - Me
Executado	Leones Braz de Oliveira Lanchonetes - Me - Universal Diner

Vistos etc. Libere-se ao reclamante o seu crédito, por alvará, intimando-o para o recebimento em 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Com o recebimento, arquivem-se os autos.

Despacho**Processo Nº RT-0034600-53.2004.5.10.0018**

Processo Nº RT-00346/2004-018-10-00.3

Reclamante	Pericles da Conceicao Lirio
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES(OAB: 19939/DF)
Reclamado	Uniworq Cooperativa de Trabalho Ltda
Advogado	RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES(OAB: 19939/DF)

J. Defiro a vista requerida pelo reclamante, por 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0056700-31.2006.5.10.0018**

Processo Nº RT-00567/2006-018-10-00.3

Reclamante	Sérgio Máximo Alves
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Syn da Amazônia Ltda. (Syn Logística Integrada)

Reclamado Jose Carlos Rocha Lima
Reclamado Bernard de Teves Rocha Lima

Conforme se infere nos autos, restaram frustradas todas as medidas tendentes à obtenção do solvimento da dívida reconhecida nestes autos. O credor foi intimado, para se manifestar nos autos a fim de dar andamento na execução, permanecendo inerte. Em face do exposto, determino o sobrestamento dos autos pelo período de 02 (dois) anos, devendo, o exequente, a qualquer momento, indicar novos meios objetivos para o prosseguimento da execução, promovendo as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora. Lance-se no SAP o andamento de suspenso o processo por execução frustrada (código 761). Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, lance-se no SAP o andamento de encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo (código 1972) e retornem-se os autos para apreciação judicial. Intime-se o credor, inclusive, diretamente para ciência dos termos deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-0134000-64.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-01340/2009-018-10-00.8

Reclamante João Carlos de Aguiar Nascimento
Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda.
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)
Reclamado Anamaria Prates Barroso
Advogado FABIO TOMAS DE SOUZA(OAB: 22315/DF)
Reclamado Ruthe Prates Barroso
Reclamado Claudio Renato do Canto Farag
Reclamado Colegio Fortium Ltda - Me
Reclamado Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp
Reclamado Fator - Servicos de Limpeza, Conservacao e Vigilancia Ltda - Me
Reclamado Faculdade Fortium Ltda - Me
Reclamado Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado ARIOSMAR NERIS(OAB: 232751/SP)

Tendo em vista que a penhora de crédito junto ao BACENJUD, resultou na apreensão de valor insuficiente à quitação do débito, intime-se o Reclamante, a dar andamento ao feito e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos por dois anos.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000232-03.2013.5.10.0018

Reclamante Hailton Guedes Costa
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Lincoln e Souza Construcoes e Reformas Ltda - Me
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Lincoln e Souza Construcoes e Reformas Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR

a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 27.452,67 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 24.354,94

INSS Reclamante....: 772,88

INSS Reclamado.....: 1.475,35

INSS SAT.....: 221,30

Custas do Processo: 502,56

Custas Art.789.....: 125,64

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

assinado digitalmente

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000493-36.2011.5.10.0018

Reclamante Cristiano Alves do Nascimento
Advogado MAURICIO GOMES NETO(OAB: 27082/DF)
Reclamado Multiarte Industria e Comercio de Moveis Ltda
Reclamado Edeval Araujo dos Santos
Reclamado Nilsa Maria Rodrigues da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a)sócio da Executado(a),sr. EDEVAL ARAUJO DOS SANTOS, Multiarte Industria e Comercio de Moveis Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 26.312,31 (vinte e seis mil trezentos e doze reais e trinta e centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31.03.2013. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.103028-0) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 11, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001092-38.2012.5.10.0018

Reclamante Marcia Cristina Farias Ferreira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra

Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 17.402,37 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 15.020,80

INSS Reclamante....: 531,41

INSS Reclamado.....: 1.328,50

INSS SAT.....: 132,86

Custas do Processo: 311,04

Custas Art.789.....: 77,76

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

assinado digitalmente

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001479-19.2013.5.10.0018

Reclamante	Antonio Souza Reis
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO de fls. 102/122 proferido(a) nos autos do processo em epígrafe.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

assinado digitalmente

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretora de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000022-12.2014.5.10.0019

Reclamante	Silmara Rodrigues dos Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Allani Comercio de Confeccoes Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente

feito para o dia 22/04/2014 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 11 de fevereiro de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0000023-94.2014.5.10.0019

Consignante	Maisbarato - Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Consignado	Espólio de Caroline de Amorim Almeida Araújo

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 22/04/2014 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a)

deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 11 de fevereiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-000024-79.2014.5.10.0019

Reclamante	Nivaldo Nunes de Souza
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Brdf Fitness Center - Academia de Ginastica Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 22/04/2014 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 11 de fevereiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-000025-64.2014.5.10.0019

Reclamante	Samuel Andrade Sousa
Advogado	ALESSANDRO SANTOS MAGALHÃES(OAB: 36487/DF)
Reclamado	Joao da Cruz Alves da Costa

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 22/04/2014 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por

meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 11 de fevereiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-000028-19.2014.5.10.0019

Requerente	Bf Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)
Requerido	Marina Mendes de Paula

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 22/04/2014 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-000029-04.2014.5.10.0019

Reclamante	Odair Borges dos Reis
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Supergasbras Energia Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 22/04/2014 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP

513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 11 de fevereiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000031-71.2014.5.10.0019

Reclamante	Ailton da Silva Carvalho
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Maximo Construcão e Terraplanagem Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 22/04/2014 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 11 de fevereiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000032-56.2014.5.10.0019

Reclamante	Isabela Maria Pereira Cavalcanti

Advogado	ISABELA MARIA PEREIRA CAVALCANTI(OAB: 27169/DF)
Reclamado	Cesb - Centro de Educacao Superior de Brasília Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/04/2014 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Despacho

Processo Nº RT-0000033-41.2014.5.10.0019

Reclamante	Thiago Atila Figueiredo Gomes
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Lubrificantes Gasol ind e Comércio

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/04/2014 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF

dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Despacho

Processo Nº RT-0000035-11.2014.5.10.0019

Reclamante	Josimar Ribeiro de Carvalho Sousa
Advogado	GLEYSO ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/04/2014 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 11 de fevereiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000036-93.2014.5.10.0019

Reclamante	Sebastião Jose dos Santos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Cleidaurino Barbosa da Rocha - Epp
Reclamado	Jfr - Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Plus Construtora e Incorporadora Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/04/2014 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifiquem-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de serem considerados revéis e confessos quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A)s reclamado(a)s deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a)s

para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a)s reclamado(a)s ficam desde já intimado(a)s a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a)s reclamado(a)s deverão ser notificado(a)s via postal.Brasília, 11 de fevereiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000037-78.2014.5.10.0019

Reclamante	Jose Julio Filho
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Referencia Construcoes e Reformas Ltda
Reclamado	Ajl Engenharia e Construção Eireli

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/04/2014 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a)s reclamado(a)s, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de serem considerados revéis e confessos quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A)s reclamado(a)s deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a)s para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a)s reclamado(a)s ficam desde já intimado(a)s a apresentarem, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a)s reclamado(a)s deverão ser notificado(a)s via postal.

Despacho

Processo Nº RT-0000038-63.2014.5.10.0019

Reclamante	Francisco Aprigio Nonato Filho
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Projecon - Projetos e Consultoria Ltda - Epp
Reclamado	União - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/04/2014 14h10, a ser realizada na sala de

audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se o(a)s reclamado(a)s, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de serem considerados revéis e confessos quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A)s reclamado(a)s deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a)s para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a)s reclamado(a)s ficam desde já intimado(a)s a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) 1º reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal e o 2º reclamado, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios-TJDF, deverá ser notificado, via PRU, na sala 402, do prédio deste Fórum. Brasília, 11 de fevereiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000039-48.2014.5.10.0019

Reclamante	Antonio Clebson Diogo de Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/04/2014 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e

sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Despacho

Processo Nº RT-0000040-33.2014.5.10.0019

Reclamante	Marcos Aurelio da Silva
Advogado	LIANA RAQUEL PASCOAL(OAB: 28155/DF)
Reclamado	Bimbo do Brasil Ltda

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/04/2014 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 11 de fevereiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000041-18.2014.5.10.0019

Reclamante	Leandro de Sousa Lima
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Etamu Comercio e Servicos Ltda - Epp
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 23/04/2014 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se o(a)s reclamado(a)s, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de serem considerados revéis e confessos quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A)s reclamado(a)s deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a)s para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a)s

reclamado(a)s ficam desde já intimado(a)s a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a)s reclamado(a)s deverão ser notificado(a) via postal.Brasília, 11 de fevereiro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000042-03.2014.5.10.0019

Autor	Sindicato dos Auxiliares e Tecnicos de Enfermagem do Distrito Federal
Advogado	VIRGÍNIA MOTTA SOUSA(OAB: 24233/GO)
Réu	Hospital Santa Helena S/A

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/04/2014 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000043-85.2014.5.10.0019

Reclamante	Cristino Neto Ragel
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Normatel Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/04/2014 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para

comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000045-55.2014.5.10.0019

Reclamante	Rogério Silva dos Santos
Advogado	ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
Reclamado	Lava Jato Stop Car (Repres. Cleber Marques do Nascimento)

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/04/2014 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta,preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via Mandado.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000047-25.2014.5.10.0019

Reclamante	Katia Maria Baggi de Mendonca
Advogado	MARCO AURÉLIO GONSALVES(OAB: 4383/DF)
Reclamado	Associacao Crista de Mocós de Brasília

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/04/2014 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-000049-92.2014.5.10.0019

Reclamante	Karla Valentina Garcia Cumare
Advogado	DINO ARAÚJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)
Reclamado	Like Filmes Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/04/2014 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a

indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-000051-62.2014.5.10.0019

Reclamante	Edson Roberto Alves
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	M.R.Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Epp
Reclamado	H. Rodrigues Rego Construtora - Me

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 24/04/2014 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000174-94.2013.5.10.0019

Reclamante	Selma Maria da Silva Araujo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo

despacho de fl.126: "Vistos.(...), intime-se o exequente a ter vista do resultado do INFOJUD realizado nos autos do processo 397.2010.019.10.00 e requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000261-84.2012.5.10.0019

Reclamante	Alessandro Sousa Santos
Advogado	SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)
Reclamado	Tld Teledata Tecnologia Em Conectividade Ltda

Advogado DIEGO FELIPE MUNOZ
DONOSO(OAB: 21624/PR)

Despacho: Assino à executada o prazo de cinco dias para comprovar a quitação do último depósito referente ao parcelamento de débito deferido à fls. 444, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000344-71.2010.5.10.0019

Reclamante Tatiana Mathias Vieira
Advogado LUCIANA FERNANDES
AZEVEDO(OAB: 29599/DF)
Reclamado Hotel Nacional S.A.
Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO(OAB: 09072/DF)

despacho de fl.248/249: "Vistos. Homologo os cálculos de fls.241/246 e atualização de fl.247 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 4.307,15 Atualizado até: 28/02/2014

INSS Reclamante....: 458,48

INSS Reclamado+SAT.: 948,04

INSS Terceiros.....: 636,74

INSS Pacto Laboral: 2.000,74

I R P F.....: 263,15

saldo remanescente do Depósito recursal (-) R\$ 1.278,10

Valor Final..... R\$ 3.029,05

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

Convolto em penhora o saldo remanescente do depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a presente execução.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (R\$ 3.029,05) ou garantir o juízo para fins de embargos, sob pena de prosseguimento da execução.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) (...) Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000369-79.2013.5.10.0019

Reclamante Jonathan Vicente de Andrade
Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado Fundacao Brasileira de Teatro
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
NETO(OAB: 16467/DF)

Despacho: Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) do acordo no tempo e modo ajustados às fls.122, sob pena de execução, inclusive com aplicação da multa de 100%.

Despacho

Processo Nº RT-0000406-43.2012.5.10.0019

Reclamante Adevaiv Alves da Costa
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO
DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
Reclamado Emarki Empreendimentos Imobiliarios
lil S/A
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-
A/DF)

despacho de fl.296: "Vistos. Tendo em vista o pedido da executada na petição de fl.293 e que a validade do alvará foi até o dia 25.01.2014, determino a Secretaria da Vara confeccionar novo alvará para liberação do saldo existente na conta judicial da CEF nº 3920-042-04963725-3 à EMARKI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS lil S/A, devendo intimar a executada para receber no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA

SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000502-58.2012.5.10.0019

Reclamante Genesio da Conceicao
Advogado ANDERSON FERREIRA
GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado Fama Eventos Ltda
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado Fama Loc e Assessoria para Festas
Ltda - ME
Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)

despacho de fl.391: "Vistos. Haja vista a certidão acima e a manifestação na petição de fl.388, libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal - Agência 3920 - efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal os numerários existentes nas contas judiciais de número 042- 04979596-7 e 042/04985683-4, observando os seguintes:

INSS Reclamante....: 39,08

INSS Reclamado.....: 107,47

INSS Terceiros.....: 28,33

Custas do Processo: 10,13

Hon. Advocatícios...: 192,31

Líquido Exequente.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANDERSON FERREIRA GONCALVES, OAB Nº 21145/DF, CPF Nº 027.448.156-16 (fl.08), devendo ainda liberar o montante de R\$ 192,31 (cento e noventa e dois reais e trinta e um centavos) correspondente aos honorários advocatícios, da conta supramencionada;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar as referidas contas judiciais.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente para receber este alvará, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000534-29.2013.5.10.0019

Reclamante Robson Lacerda Caetano
Advogado NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (em
Recuperação Judicial)
Advogado MAYARA RITA VIDAL LELES(OAB: 37218/DF)

despacho de fl.77: "Vistos.(...), intime-se a reclamada para anotar a CTPS do autor, para fazer constar como data final da prestação de serviços o dia 15/04/2013, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), por dia de atraso após prazo concedido em intimação, limitada a R\$1000,00 (mil reais). Deverá ainda entregar as guias CD/SD e TRCT, hábeis ao levantamento do FGTS depositado e à habilitação ao seguro-desemprego. Prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-0000541-89.2011.5.10.0019**

Reclamante Demosthenes Bittencourt Junior
 Advogado FLAVIO CZORNEI(OAB: 24631/DF)
 Reclamado Instituto Presbiteriano Mackenzie
 Advogado VALQUIRIA GALVANIN
 MAROSTICA(OAB: 129142/SP)

Despacho: Intime-se a reclamada por via postal e pelo DEJT a levantar os valores remanescentes nas contas judiciais contidas nas guias 380 e 387 recebidas em 02/12/2013, com a maior brevidade possível para que os autos sejam arquivados definitivamente.

Despacho**Processo Nº RT-0000694-59.2010.5.10.0019**

Reclamante Fabio Lucio Bertier Freire
 Advogado CRISTINA DE ALMEIDA
 CANEDO(OAB: 26782/DF)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA
 MANCINI(OAB: 118013/RJ)

despacho de fl.597: "Vistos. Haja vista a certidão acima, expeça-se alvará para liberação do saldo existente na conta judicial da CEF nº 3920-042-04919570-6 ao Banco Santander Brasil S.A, na pessoa de sua advogada Dra. Letícia Almeida Grisoli OAB/RJ 116.514, como requerido na petição nº 11.021.334, fl.587.

Intime-se a executada para receber o alvará no prazo de 10 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-0000786-32.2013.5.10.0019**

Reclamante Alessandra Henrique Alves da Silva
 Advogado JOSE ABEL DO NASCIMENTO
 DIAS(OAB: 30579/DF)
 Reclamado Macakitos Restaurante e Pizzaria
 (Representante Legal Ricardo Galandi)

despacho de fl.39: "Vistos. Haja vista a certidão acima, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS para anotações, em cumprimento da determinação de fls.33." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-0000912-82.2013.5.10.0019**

Reclamante Lidia Ligia Dias de Souza
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE
 ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Pao do Mercado Produtos Alimentícios
 Ltda - Me (Pepita Panificadora)
 Advogado HELENA GONÇALVES
 LARIUCCI(OAB: 33649/DF)

despacho de fl.74: "Vistos. A reclamada apresenta a CTPS na petição nº 00.018.061 do dia 07/02/2014, fl.73.

Intime-se a reclamante para receber a CTPS, prazo de 10 dias."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-0000982-36.2012.5.10.0019**

Reclamante Silmara Silva Cavalcanti
 Advogado GABRIELLY DE FÁTIMA
 RIBEIRO(OAB: 36180/DF)
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados
 Ltda
 Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA
 FERNANDES(OAB: 34069/DF)
 Reclamado Patrimonial Segurancas Integrada Ltda
 Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA
 FERNANDES(OAB: 34069/DF)
 Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho

Reclamado Antonio Jose Arouca
 Reclamado Elzira Balduino
 Reclamado Raul Balduino de Souza

despacho de fl.233: "Vistos.(...),intime-se o exequente para vista, na Secretaria da Vara, da documentação nos autos 206600-80.2009.5.10.0019 e requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, na hipótese do prazo transcorrer sem manifestação." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-0001028-25.2012.5.10.0019**

Reclamante Bejamim Bezerra da Silva
 Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA
 FILHO(OAB: 26785/DF)
 Reclamado Esho - Empresa de Serviços
 Hospitalares S.A.
 Advogado FABIO LIMA CORDEIRO(OAB:
 19697/DF)

DESPACHO: "Vistos.Tendo em vista a certidão de fl. 234 e a manifestação de fl. 237, libero o crédito do exequente.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 3920/042/04981023-0 e 3920/042/04987177-9, observando o seguinte:Liq. Exequente.....: 5.015,28;INSS Reclamante....: 309,55;INSS Reclamado.....: 889,92;INSS Terceiros.....: 197,97;Custas do Processo: 65,93;O REMANESCENTE DEVERÁ SER MANTIDO NA CONTA 3920/042/04981023-0. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GILBERTO DANTAS, OAB Nº 10381/DF;2) INSS empregado - recolher no código 1708;3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;4) INSS terceiros - recolher no código 2917;5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;6) O REMANESCENTE DEVERÁ SER MANTIDO NA CONTA 3920/042/04981023-0;O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei.Declaro extinta a execução.Vindo a guia do saldo remanescente, intime-se o perito, Dr. João Tavares Filho (fl. 154) para levantar o respectivo valor.Intimem-se as partes. Comprovados os pagamentos e recolhimentos e o levantamento do valor pelo i. perito, ao arquivo definitivo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.Brasília, 4 de fevereiro de 2014. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-0001042-72.2013.5.10.0019**

Reclamante Paulo Acelino Alves da Silva
 Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
 Reclamado Asc - Produtos de Limpeza e Serviços
 Ltda - Epp
 Advogado DANIELA FURTADO PINHEIRO(OAB:
 16205/DF)

despacho de fl.35: "Vistos.Intime-se a reclamada a apresentar as fichas financeiras ou contracheques do reclamante nos meses de julho e agosto/2011 e de janeiro a março/2013, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de 1/30 da remuneração bruta por dia de atraso, limitada, por ora, ao valor equivalente a 60 dias, que incidirá a partir do primeiro dia útil após o término do prazo concedido, independente de nova intimação e sem prejuízo de majoração para hipótese de descumprimento." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-0001182-09.2013.5.10.0019**

Reclamante Cristiano Arcanjo da Silva
 Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
 Reclamado Clube Social da Unidade de Vizinhança N 1
 Advogado JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 4431/DF)

despacho de fl.:"Vistos.A reclamada informa na petição nº 00.015.917, de 05/02/2014, a juntada de guias de recolhimento do FGTS, do INSS e guias de liberação do FGTS e Seguro Desemprego, sem no entanto apresentar os documentos para liberação do FGTS.

Intime-se a reclamada para apresentar as guias de liberação do FGTS (TRCT e chave de conectividade) como indicado na petição do dia 05/02/2014, prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-0001262-75.2010.5.10.0019**

Reclamante Bruno Cavalcante de Carvalho
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA GOBBO(OAB: 30851/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

despacho de fl.918:"Vistos.Homologo a retificação dos cálculos de fls.908/914 e atualização de fl.915 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 123.594,03 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 97.121,35

FGTS Deposito.....: 5.707,18

INSS Reclamado.....: 16.851,79

INSS Terceiros.....: 1.857,14

Custas do Processo: 2.056,57

Valores nos autos (-) R\$ 6.714,91 + 54.599,50 (fls.916/917)

Valor Final..... R\$ 62.279,62

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

Convoio em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a presente execução.

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada (R\$ 62.279,62), sob pena de bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 (Caixa Economica Federal - CPF/CNPJ:00.360.305/0001-04)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-0001280-91.2013.5.10.0019**

Reclamante Diego Ferreira de Souza
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Capitalplac Comercio de Placas Ltda - Me

Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) do acordo no tempo e modo ajustados às fls.108/-v sob pena de execução, inclusive com aplicação da multa de 100%. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-0001334-57.2013.5.10.0019**

Reclamante Dário Romero de Aquino
 Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)

Reclamado

Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Advogado

MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)

despacho de fl.75/76:"Vistos.Homologo os cálculos de fls.68/73 e atualização de fl.74 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 10.776,81 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 9.838,02

INSS Reclamante....: 165,59

INSS Reclamado+SAT.: 413,97

INSS Terceiros.....: 109,14

Custas do Processo: 200,07

Custas Art.789.....: 50,02

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) (...)" Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-0001473-09.2013.5.10.0019**

Reclamante Antonio Ricardo Querino Celestino
 Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 2337/DF)
 Reclamado Valor Ambiental Ltda.
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Despacho: Intime-se o exequente a retirar sua CTPS dos autos. Prazo 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001684-79.2012.5.10.0019**

Reclamante Antonio Trindade de Souza
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado C.G Pinheiro Construcoes - Me
 Reclamado Creta Investimentos Imobiliários Ltda
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

despacho de fl.319:"Vistos.Haja vista a certidão acima, expeça-se alvará ao reclamante para levantar o FGTS.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS para anotações, em cumprimento da determinação de fl.307." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-0001867-84.2011.5.10.0019**

Reclamante Antonia Neuza de Lima
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Iss Servisystem do Brasil Ltda.
 Advogado MICHELLE KHAIRALLA MARTINS FURQUIM(OAB: 272342/SP)

Despacho: Intime-se o Dr. Nelson Willians Fraton Rodrigues, por via postal, a regularizar sua representação processual no prazo de 10 dias ou a devolver o alvará 189/2013 (fl. 229), recebido em 18/09/2013 à fl.238 verso.

Após, conclusos para apreciação do pedido de fls.239/241.

Despacho**Processo Nº RT-0002008-06.2011.5.10.0019**

Reclamante Francisco do Patrocinio Lages
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)

Reclamado Kyoto Star Motors Ltda
 Advogado PATRICIA LIMONGI PINTO COELHO(OAB: 26775/DF)
 Reclamado Mercantil Andromedeia Ltda
 Advogado PATRICIA LIMONGI PINTO COELHO(OAB: 26775/DF)

DESPACHO: "Vistos.Desnecessária, por ora, a inclusão de empresa que o exequente alega ser do mesmo grupo econômico da executada, tendo em vista que há diversos bloqueios via BACENJUD, bem como mandado de penhora de veículos para garantia de juízo, ainda a ser cumprido. Indefiro.No caso de o mandado de penhora ser devolvido sem a constrição dos bens ali mencionados (fl. 241), voltem-me os autos conclusos para deliberação acerca do requerimento de responsabilização solidária.Aguarde-se a devolução do mandado, bem como a indicação de depositário (fl. 246). Publique-se.Brasília, 7 de fevereiro de 2014". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0075900-65.1999.5.10.0019

Processo Nº RT-00759/1999-019-10-00.6

Reclamante GILMAR DONIZETTI MOREIRA
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
 Reclamado Lindberg Aziz Cury
 Advogado GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)
 Reclamado Marta Bittar Cury
 Reclamado Lindberg Aziz Cury Junior

Ato ordinatório: intime-se o exequente a receber as guias de fls. 114,0115 e 209, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 30 dias para dedução do montante da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0127400-24.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-01274/2009-019-10-00.2

Reclamante Iranilde Alves da Costa
 Advogado BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO(OAB: 05305/O/DF)
 Reclamado ZI Ambiental Ltda
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)

despacho de fl.417:"Vistos.(...),expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000002-55.2013.5.10.0019

Reclamante Francisco de Assis Neves Souza
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho fl.200:"(...)Haja vista a apresentação das fichas financeiras apresentadas pela reclamada, conforme fls. 153/159, providencie a Secretaria da Vara a remessa dos autos à contadoria para o cumprimento da determinação de fl. 125.A questão acerca do percentual incorporado será deliberada no momento oportuno, após a garantia do Juízo."

Edital

Processo Nº RT-0001588-64.2012.5.10.0019

Reclamante Enildo Alves de Moura Junior
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Nivaneide da Silva Silveira
 Reclamado Carlos Jose Souza
 Reclamado Mara Andrea Tanuri Bento

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS os Executados Carlos José de Souza e Mara Andrea Tanuri Bento para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.684,07 (87,77%)

INSS Reclamante.....: 91,20 (2,17%)

INSS Reclamado.....: 250,76 (5,97%)

INSS Terceiros.....: 66,11 (1,57%)

Custas do Processo: 75,51 (1,8%)

Custas Art.789.....: 18,88 (0,45%)

Diversos.....: 11,06 (0,26%)

Total Geral: 4.197,59

Atualizado:31/10/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 11, FEVEREIRO de 2014.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000015-51.2013.5.10.0020

Reclamante Associacao de Poupanca e Emprestimo Pouplex
 Advogado VIVIANA TODERO MARTINELLI CERQUEIRA(OAB: 32664/DF)
 Reclamado Brunna Medeiros Brito
 Advogado GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA(OAB: 18731/DF)

Sobre a proposta de pagamento à fl. 134, intime-se a reclamante para manifestação, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000111-32.2014.5.10.0020

Reclamante Josefa Goncalves da Hora
 Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
 Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Vistos.

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por JOSEFA GONÇALVES DA HORA em face de UNIMED BRASÍLIA DE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, em que a reclamante alega que foi demitida sem justa causa e pleiteia o pagamento das verbas salariais e rescisórias decorrentes do contrato. Pugna pela antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional a fim de

que seja determinada a penhora do valor total da causa sobre os bens imóveis listados às fls. 20/21, sob alegação de fundado receio de inadimplência da reclamada, que encerrou suas atividades em dezembro de 2013 e, desde então, vem demitindo vários trabalhadores, encontrando-se atualmente em processo de liquidação extrajudicial.

O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, no caso, tecnicamente, medida cautelar, pois visa assegurar o resultado útil do processo, está condicionado ao preenchimento dos requisitos traçados no art. 273 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente à seara processual trabalhista por força do art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, como a existência de prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório.

Pela situação narrada nos autos, verifica-se que a empresa acionada cessou suas atividades nesta cidade, sendo evidente a inadimplência de suas obrigações legais decorrentes dos contratos de trabalho que possui para com seus empregados, mormente diante da quantidade de reclamações intentadas contra a reclamada nos anos de 2013 e 2014, sendo só no mês de janeiro/2014 cerca de 10 ações.

A situação financeira da requerida, pelo que se encontra demonstrado nos autos, mostra-se preocupante, incutindo em seus credores fundado receio de frustração quanto ao adimplemento dos seus créditos. Em se tratando de dívida trabalhista, desnecessário mencionar a sua importância para a sobrevivência do trabalhador. Diante do exposto, entendo presentes os elementos legais que justificam a adoção da medida acautelatória postulada.

Por tais razões, ACOLHO o pedido cautelar (art. 273, §7º do CPC) para, incutindo força de ofício à presente decisão, determinar ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal o bloqueio de qualquer alienação dos bens indicados às fls. 20/21 dos autos, até que seja caucionado o Juízo em montante equivalente ao valor da causa.

Designo o dia 10/06/2014, às 14h25min, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do art. 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Notifique-se a reclamada, para comparecer à audiência designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (art. 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho).

Publique-se.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000120-91.2014.5.10.0020

Reclamante	Ana Maria da Conceicao Machado
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)

Reclamado

Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Vistos.

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por ANA MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO em face de UNIMED BRASÍLIA DE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, em que a reclamante alega que foi demitida sem justa causa e pleiteia o pagamento das verbas salariais e rescisórias decorrentes do contrato.

Pugna pela antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional a fim de que seja determinada a penhora do valor total da causa sobre os bens imóveis listados às fls. 22/23, sob alegação de fundado receio de inadimplência da reclamada, que encerrou suas atividades em dezembro de 2013 e, desde então, vem demitindo vários trabalhadores, encontrando-se atualmente em processo de liquidação extrajudicial.

O deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, no caso, tecnicamente, medida cautelar, pois visa assegurar o resultado útil do processo, está condicionado ao preenchimento dos requisitos traçados no art. 273 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente à seara processual trabalhista por força do art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, como a existência de prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório.

Pela situação narrada nos autos, verifica-se que a empresa acionada cessou suas atividades nesta cidade, sendo evidente a inadimplência de suas obrigações legais decorrentes dos contratos de trabalho que possui para com seus empregados, mormente diante da quantidade de reclamações intentadas contra a reclamada nos anos de 2013 e 2014, sendo só no mês de janeiro/2014 cerca de 10 ações.

A situação financeira da requerida, pelo que se encontra demonstrado nos autos, mostra-se preocupante, incutindo em seus credores fundado receio de frustração quanto ao adimplemento dos seus créditos. Em se tratando de dívida trabalhista, desnecessário mencionar a sua importância para a sobrevivência do trabalhador. Diante do exposto, entendo presentes os elementos legais que justificam a adoção da medida acautelatória postulada.

Por tais razões, ACOLHO o pedido cautelar (art. 273, §7º do CPC) para, incutindo força de ofício à presente decisão, determinar ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal o bloqueio de qualquer alienação dos bens indicados às fls. 22/23 dos autos, até que seja caucionado o Juízo em montante equivalente ao valor da causa.

Designo o dia 11/06/2014, às 14h05min, para realização da audiência INAUGURAL relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do art. 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Notifique-se a reclamada, para comparecer à audiência designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos

proprietários ou sócios (art. 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho).

Publique-se.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000335-04.2013.5.10.0020

Reclamante	Suzyene Gonçalves Bernardino da Silva
Advogado	LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO(OAB: 30837/DF)
Reclamado	Rbc-Rede Brasileira de Comunicação S/S - Me
Advogado	FERNANDO ANTÔNIO BENEVIDES FÉRRER(OAB: 10575/CE)

Vistos. Libere-se o crédito do reclamante, observando os recolhimentos fiscais e previdenciários. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794 I do CPC. Cumpridas as determinações supra, ao arquivo definitivo, com baixa. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000884-14.2013.5.10.0020

Reclamante	Edmar Ferreira de Lima
Advogado	ANTONIO CARLOS MESQUITA FILHO(OAB: 27880/DF)
Reclamado	Transferbrazil Locadora de Veiculos Ltda - Me
Advogado	MARCO AURELIO BARRETO SILVA(OAB: 29930/DF)
Reclamado	União - Tribunal Regional do Trabalho da 10 Região

Acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls.150/154), vista à primeira reclamada para, querendo, apresentar razões de contrariedade, prazo legal (ATO ORDINATÓRIO - § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT)

Despacho

Processo Nº RT-0001335-39.2013.5.10.0020

Reclamante	Welito Cardoso Lopes
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Nova Acquatica Instalacoes Eletricas Ltda - Epp
Advogado	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)
Reclamado	Real Evolution Engenharia Ltda
Advogado	BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(OAB: 5452/DF)

Vistos. Intimem-se as reclamadas para vista e manifestação do alegado descumprimento do acordo (fls. 54), devendo comprovar o adimplemento ou efetuar o pagamento com a respectiva multa, em sendo o caso; sob pena de execução. Prazo de 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001476-58.2013.5.10.0020

Reclamante	Luciana Pereira de Souza
Advogado	LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado	Sitrán Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	União (Ministerio das Relacoes Exteriores)

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, dispensadas na forma da lei.

Despacho

Processo Nº RT-0001564-67.2011.5.10.0020

Reclamante	Maria Carolina Machado Mello de Sousa
Advogado	KATIA DIAS FREITAS(OAB: 27753/DF)
Reclamado	Gisleine Calvis Lopes - Me

Compulsando os autos, verifica-se que, até a presente data, não foi a reclamada intimada da Sentença de fls. 46/49, em que pesem as várias tentativas de efetivação deste ato. Observo, aliás, que o convênio para pesquisa no BACEN não se presta a esse fim, senão busca de ativos dos devedores, a critério do juiz. No caso concreto, aplica-se ao revel, no que atine à notificação de decisão, o disposto no art. 852, parte final, c/c o art. 841, § 1º, todos da CLT. Portanto, ante o insucesso da intimação postal, por não ter sido encontrada a reclamada, imperiosa a intimação desta por edital, nos termos do art. 841, §1º da CLT. Expeça-se o competente edital. Decorrido o prazo sem manifestação da reclamada, conclusos para deliberações.

Despacho

Processo Nº RT-0106800-52.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-01068/2004-020-10-00.8

Reclamante	MARIO AUGUSTO SOUZA SEQUEIRA DE LUCENA
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	ANTONIO JONAS MADRUGA(OAB: 12195/SC)

DESPACHO (...) Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos pelo réu às fls. 1017/1024, deferindo a retificação dos cálculos periciais apenas no tocante à questão pertinente aos juros de mora, que deve incidir sobre o montante deduzido da quota-parte das contribuições devidas pelo empregado à previdência social e privada, e PROCEDENTES EM PARTE a impugnação apresentada pelo autor, abarcando a direção apontada pelo perito, conforme fundamentação retro expendida, Custas de execução de R\$ 44,26 (art. 789-A da CLT), dispensadas do recolhimento ante a procedência parcial dos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2014.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0001564-67.2011.5.10.0020

Reclamante	Maria Carolina Machado Mello de Sousa
Advogado	KATIA DIAS FREITAS(OAB: 27753/DF)
Reclamado	Gisleine Calvis Lopes - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI da 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Gisleine Calvis Lopes - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar VITORIA AGÊNCIA PUBLICIDADE E PROPAGANDA GK INTERNACIONAL a pagar a MARIA CAROLINA MACHADO MELLO DE SOUSA BORÉM, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, nos

termos da fundamentação, salários contratuais. Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 54,25, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 2.712,57. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, ante os termos do art. 852 da CLT."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 332 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

JOSE RIBAMAR ROCHA
Diretor(a) de Secretaria

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº 0000004-82.2014.5.10.0021

Reclamante	Daniel da Silva Pereira
Advogado	THAYRONY SULLIVAN CASTRO DE MOURA(OAB: 38275/DF)
Reclamado	Jac Construções Ltda - Me

Despacho de fl. 18. ... "Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Jac

Construções Ltda - Me retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com

informação de "número inexistente".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição

inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do

RECLAMADO Jac Construções Ltda - Me, sob pena de extinção do processo sem

resolução do mérito.",

Despacho

Processo Nº RT-0000023-25.2013.5.10.0021

Reclamante	Nilton Moreira de Jesus
Advogado	REBECCA SALIBA NASCIMENTO VALENTE(OAB: 35320/DF)
Reclamado	Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB: 19454/DF)
Reclamado	Construtora Ipês Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

O reclamado devolveu a CTPS do autor, porém com anotação diversa do determinado na Sentença das fls. 141/155.

Proceda a Secretaria às anotações na CTPS, oficiando-se à SRTB/DF (DRT), conforme determinado anteriormente.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS.

Após, encaminhem-se os autos ao contador.

Despacho

Processo Nº RT-0000079-58.2013.5.10.0021

Reclamante	Roberto Emiliano Barbosa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.939,87 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 8.671,49

INSS Reclamante.....: 524,34

INSS Reclamado.....: 1.310,89

INSS SAT.....: 196,59

Custas do Processo: 183,92

Custas Art.789.....: 45,98

Hon. Periciais.....: 2.006,66

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 12.939,87, valor atualizado até o dia 28/02/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000106-07.2014.5.10.0021

Reclamante	Samnei Jorge dos Santos
Advogado	PAULO MARCIO DE AQUINO MENDES(OAB: 28171/DF)
Reclamado	SGS Granitos Ltda - Epp
Reclamado	Via Engenharia S. A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/06/2014, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000107-89.2014.5.10.0021

Reclamante	Antonio Sousa Marques
Advogado	PAULO MARCIO DE AQUINO MENDES(OAB: 28171/DF)
Reclamado	Sindicato dos Permissionários de Taxis e Motoristas Auxiliares do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/05/2014, às 10h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação

dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000110-44.2014.5.10.0021

Consignante Maria Auridea Rocha Miranda Torres
Consignado Erilda Martins da Silva

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O(A) consignante terá que efetuar em depósito judicial o valor da consignação até o dia 16/05/2014.

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/05/2014, às 9h30.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Intime-se o(a) consignante, diretamente via postal, no endereço indicado à fl. 02.

Notifique-se o(a) consignado(a), via postal, com cópia da inicial.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000115-66.2014.5.10.0021

Reclamante Teresa Lacerda Melo
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado Planeta Servicos de Locacao de Mao de Obra Ltda - Me
Reclamado Centro Diagnostico Shalom S/S Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/06/2014, às 9h05.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000116-51.2014.5.10.0021

Reclamante Fernanda Maria Ferreira
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/05/2014, às 8h45.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000117-36.2014.5.10.0021

Reclamante Ana Flora de Souza Sampaio
Advogado RICARDO USAI(OAB: 16050/DF)
Reclamado X9 Comercio e Revestimento em Couros Ltda - ME
Reclamado MF Comercio e Revestimento em Couro Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/06/2014, às 9h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000119-06.2014.5.10.0021

Reclamante Jose Goncalves de Souza
Advogado IVAN THIAGO FALCAO RODRIGUES(OAB: 41236/DF)
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/06/2014, às 9h15.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000125-13.2014.5.10.0021

Reclamante Luis Silva Gomes
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Panificadora e Confeitaria Lideranca Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/05/2014, às 10h15.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000136-76.2013.5.10.0021

Reclamante Luciene de Jesus Lima
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

Vistos. O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 434) e depósito recursal (fl. 433) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário

interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo

ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000144-58.2010.5.10.0021

Reclamante Farias Barbosa de Rezende
Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 16629/DF)
Reclamado Jose Moacir de Souza Marinho
Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)

Vistos.

Trata-se de execução Previdenciária e Fiscal.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.020,72 Atualizado até: 28/02/2014

INSS Reclamante....: 1.250,74

INSS Reclamado.....: 2.274,08

I R P F.....: 2.073,69

Custas do Processo: 337,77

Custas Art.789.....: 84,44

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 6.020,72, valor atualizado até o dia 28/02/2014, em 48 horas, sob pena de

penhora.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000198-53.2012.5.10.0021

Reclamante Alexandre Martins Sandes
Advogado DORIVAL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 02701/DF)
Reclamado Acert Conservação e Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Celton Rocha Mesquita
Reclamado Niltomar de Oliveira
Reclamado Irma Castelo Rodrigues
Reclamado Daisy de Oliveira Conceicao
Advogado GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA(OAB: 131504/MG)

A sócia do executado Dayse de Oliveira apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000205-16.2010.5.10.0021

Reclamante Alessandro Ferreira de Souza
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado Ge Diesel

Vistos.

Verifico que, na decisão transitada em julgado, há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS e considerando que a reclamada encontra-se em lugar desconhecido, proceda a Secretaria às anotações na CTPS, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Uma vez que a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido os valores referentes a FGTS e Seguro Desemprego serão apurados quando da elaboração da conta.

Deixo de cumprir a determinação de fls. 102, referente o desentranhamento do cheque de fl. 9.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Despacho

Processo Nº RT-0000444-15.2013.5.10.0021

Reclamante Manoel Raimundo de Sousa
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado EVS Metalurgica Ltda - ME
Advogado BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404/PR)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.351,02 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 4.750,90

INSS Reclamante....: 127,51

INSS Reclamado....: 318,77

INSS SAT.....: 31,88

Custas do Processo: 97,57

Custas Art.789....: 24,39

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 5.351,02, valor atualizado até o dia 28/02/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000449-37.2013.5.10.0021**

Reclamante	Jeanny Gabriella Pereira da Cruz
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

A Reclamada devolveu a CTPS anotada.

Intime-se o reclamante para recebimento, prazo de cinco dias.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário..

Despacho**Processo Nº RT-0000452-26.2012.5.10.0021**

Reclamante	Juliete Lúcia Coutinho
Advogado	ROSANA QUEIROZ DE OLIVEIRA(OAB: 29488/DF)
Reclamado	Piazuma Materiais Para Construção Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado	AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 24308/DF)

Os presentes autos foram desarquivados a requerimento da exequente.

A exequente, por meio da petição das fls. 254, informa que habilitou seu crédito junto à Vara de Falências e Recuperações Judiciais, requerendo cópia assinada e autenticada da sentença, bem como cópia do espelho dos cálculos.

Esclareço à exequente que a sentença das fls. 167/178 foi assinada eletronicamente e encontra-se disponível na internet em PDF para impressão. Esclareço, ainda, que a cópia do espelho dos cálculos poderá ser obtido pela parte na secretaria desta Vara, oportunidade em que será devidamente autenticada a referida cópia.

Compulsando os autos, verifico, a esta altura, que há depósito recursal à fl. 185 efetivado pela executada em 24/07/2012 quando da interposição de Recurso Ordinário, cujo valor satisfaz parcialmente o crédito líquido da exequente.

Considerando que o mencionado depósito recursal foi recolhido em data anterior ao deferimento da Recuperação Judicial da executada, que ocorreu em 01/02/2013, expeça-se alvará para liberação do depósito recursal da fl. 185 à exequente.

Assim, torno sem efeito a certidão de habilitação de crédito da fl. 250.

Intime-se a exequente para levantamento do alvará, devendo, no prazo de 10 dias, comprovar o valor recebido.

Comprovado o valor, a secretaria deverá atualizar o débito, com a dedução do valor levantado, momento em que será expedida nova certidão de habilitação de crédito.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000461-51.2013.5.10.0021**

Reclamante	Giuseppe Jonuzzi Nunes Labanca
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 43.432,89 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente....: 33.902,74

INSS Reclamante....: 2.748,53

INSS Reclamado....: 5.112,15

INSS SAT.....: 511,25

I R P F.....: 236,03

Custas do Processo: 737,75

Custas Art.789....: 184,44

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 43.432,89, valor atualizado até o dia

28/02/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000574-10.2010.5.10.0021**

Reclamante	Rosângela Luciana de Camargos
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado	Carlos Otavio Lacerda

Vistos.

Considerando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 325), referente ao Mandado de Penhora de bens nº 97/2014, e considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000699-41.2011.5.10.0021**

Reclamante	Jailza Rodrigues Gomes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Vistos.

O agravo de instrumento pendente de julgamento, noticiado à fl.1045, foi interposto pela terceira reclamada. (Banco do Brasil Sa).

A ação foi julgada improcedente em relação à segunda reclamada (INFRAERO).

Registre-se no SAP.

O Banco do Brasil passa a ser a segunda reclamada.

Verifico que houve trânsito em julgado em relação à primeira reclamada.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, e considerando que a 1ª reclamada encontra-se em lugar desconhecido, proceda a Secretaria o registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão.

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado.

Intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Despacho

Processo Nº RT-0000714-73.2012.5.10.0021

Reclamante	José Machado Siqueira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Boscolli Restaurante e Lanchonete Ltda.
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA(OAB: 30524/DF)
Reclamado	Djayne de Castro Carneiro
Reclamado	Guilherme de Castro Carneiro Pereira

JOSÉ MACHADO SIQUEIRA interpõe agravo de petição à fl. 185/189. Pleiteia, em síntese, a aplicação de multa de litigância de má-fé em desfavor da 1ª Executada, considerando-se os efeitos meramente protelatórios empregados pela Demandada na fase de execução.

Por irregular, e atendendo ao princípio da instrumentalidade, recebo o recurso como manifestação do Exequente.

Não vislumbro, ab initio, o intuito protelatório, como alegado pelo Exequente. Ressalto, ainda, que a Executada trouxe aos autos comprovantes de pagamentos de parcelas do acordo homologado pelo Juízo na ata de fls. 114/115.

Assim, instaurada a execução pelo inadimplemento de parcela de acordo pela Demandada, determino que os valores trazidos às fls. 171/182 - cujos conteúdos não foram impugnados pelo Exequente - sejam subtraídos dos cálculos das fls. 138/140, observadas as datas dos depósitos.

Após, prossiga-se a execução quanto ao débito residual.

Atualizem-se os cálculos.

Intime-se a 1ª executada para pagamento do débito residual, no prazo de 48h, sob pena de penhora.

Será oportunamente concedido prazo para impugnação das contas de atualização do valor residual, nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000971-64.2013.5.10.0021

Reclamante	Vanusa Santiago Martins
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Jfr Incorporadora e Construtora Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Vistos.

Houve bloqueio de numerário na conta da segunda executada JFR ENGENHARIA E

CONSTRUÇÕES LTDA que garantiu o juízo, conforme fls. 71 e 77 dos autos.

A primeira executada FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA

efetuiu o pagamento espontâneo do débito, às fls. 80/84.

Comprovado o pagamento, proceda-se à alteração dos dados no BNDT.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do

devedor. Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art.

884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso

existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001078-45.2012.5.10.0021

Reclamante	Luiz Enéas da Silva
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal isentos.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001145-44.2011.5.10.0021

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Tercerizáveis no Distrito Federal - Sindiserviços/DF

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Star Segur Engenharia Ltda - Me
 Advogado ALY BEYDOUN(OAB: 140921/MG)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 28.141,60 Atualizado até: 31/10/2013 Liq. Exequente.....: 24.746,67 Custas do Processo: 494,93 Hon. Periciais.....: 2.900,00 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 28.141,60, valor atualizado até o dia 31/10/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001203-76.2013.5.10.0021

Reclamante Maria das Graças Torres da Silva
 Advogado VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196/DF)
 Reclamado Ida Comércio de Roupas Ltda - Me

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Intime-se o exequente para receber o referido documento.

Após, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, conforme decisão anterior.

Despacho

Processo Nº RT-0001391-69.2013.5.10.0021

Reclamante Antônio Gonçalo de Carvalho
 Advogado FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
 Reclamado Contemporâneo Empreendimentos Imobiliários Ltda

Em 11 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h22min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por três vezes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JEFFERSON BATISTA OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FERNANDA MENDES DA SILVA ALVES, OAB nº 37479/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Foi autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/14 à(o) procurador(a) do(a) reclamante, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 137,22, calculadas sobre R\$6.861,00, dispensadas na forma da lei.

Decorrido o prazo para recurso, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Ciente o(a) reclamado(a) e sua procuradora.

Dispensados os presentes de assinatura da Ata.

Audiência encerrada às 9h26.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001497-31.2013.5.10.0021

Reclamante Suelen Fernandes Vieira
 Advogado JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR(OAB: 24107/DF)
 Reclamado Tim Celular S.A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Vistos. O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo. Custas (fl. 102) e depósito recursal (fl. 103) foram recolhidos em tempo hábil. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a). Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001546-09.2012.5.10.0021

Reclamante Izaú Pereira Alves
 Advogado DIEGO KEYNE DA SILVA SANTOS(OAB: 31665/DF)
 Reclamado Ferreira e Lima Planejados e Decorações
 Advogado FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

Despacho de fl. 113. ..."Vistos.

Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS, bem como das guias TRCT, Seguro desemprego acostadas à contra capa dos autos, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa."

Despacho

Processo Nº RT-0001567-19.2011.5.10.0021

Reclamante Celina Mara Pereira Lavinas
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

Vistos. A Exequente traz, na petição de fl. 529, manifestação do despacho de fl. 526. Aduz,

em síntese, não ser possível a reabertura de prazo para os fins do art. 884, caput e incisos, da CLT, em favor da Executada. Com razão parcial. A interposição de eventual recurso, em sede de execução, poderá versar não somente sobre matéria de direito, como também de eventuais erros materiais nos cálculos retificados. Isto posto, nada a deferir. Aguarde-se o decurso dos prazos, despacho de fl. 526. Publique-se. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001618-93.2012.5.10.0021

Reclamante Erika Daniane Freitas Diniz
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
 Reclamado Itaú - Unibanco S/A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Considerando a manifestação de fls. 311/313, vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001985-20.2012.5.10.0021

Reclamante Taylor Henrique Cruz Matos
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Potencial Serviços de Telefonia Ltda - Me (Mais BB)
 Advogado CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO(OAB: 26782/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A.
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 261030/SP)

"Trata-se de processo recebido do TRT com trânsito em julgado.

Oficie-se à SRT/MTE-DF.

Libere-se o depósito recursal (fl. 533) ao segundo reclamado Banco do Brasil S/A, observando a r. decisão proferida no v. acórdão (fl. 573) que afastou sua responsabilidade subsidiária, prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0002004-60.2011.5.10.0021

Reclamante Fátima Cezária de Araújo
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado COCCINELLA - Comércio e Serviços de Jóias Ltda. (Fabrizio Giannone Designer)
 Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
 Reclamado Eliane Souza Damasceno Veloso

Trata-se de cumprimento de parcela de acordo.

O reclamado comprovou o pagamento da 3ª parcela do acordo à fl. 339

O referido pagamento foi devidamente registrado no SAP.

A ata de acordo tem força de alvará para levantamento do depósito.

Aguarde-se o vencimento das demais parcelas do acordo homologado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002031-09.2012.5.10.0021

Reclamante Raimunda de Jesus Oliveira
 Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 2337/DF)
 Reclamado Rodrigo Martins Navarro de Andrade
 Advogado VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 57 e 70 da seguinte forma:

Contas n.ºs: 042/04994889-5 e 042/04996069-0 ;

Valores: R\$ 6.739,00 e 6.598,47 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 796,14 (valor do

INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 315,47 (valor das custas).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). FRANCISCO LUIZ GUEDES, OAB/DF Nº 2337, conforme procuração da fl. 03 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

- Zerar as referidas contas.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão

dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para

impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de

ALVARÁ JUDICIAL.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002042-04.2013.5.10.0021

Reclamante Lisiane Ribeiro Gomes Allievi
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
 Reclamado Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura - Setec (Faculdade Alvorada)
 Reclamado Associação de Ensino Plácido e Silva
 Reclamado Associação de Ensino Alvorada
 Reclamado Associação de Ensino Versalhes
 Reclamado Associação de Ensino Cristo Redentor
 Reclamado Associação de Ensino Antônio Luís

Despacho de fl. 210. ..."Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida a quinta RECLAMADA

Sociedade de Ensino, Cristo Redentor retornou da Empresa Brasileira de Correios e

Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se a RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição

inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço da quinta

RECLAMADA Sociedade de Ensino Cristo Redentor, sob pena de extinção do

processo sem resolução do mérito."

Despacho

Processo Nº RT-0005500-73.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-00055/2006-021-10-00.0

Reclamante Wagner Almeida de Sales
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
 Reclamado Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada
 Reclamado Ministério do Esporte (Secretaria Nacional de Esporte) - União Federal

Vistos. O exequente requer reserva de crédito nos autos do processo nº 0005600-37.2006.5.10.0018, em tramitação na 18ª Vara do Trabalho de Brasília.

Defiro o requerimento.

Oficie-se à 18ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 0005600-37.2006.5.10.0018 , no valor da execução abaixo.

Aguarde-se a resposta solicitada pelo prazo de noventa dias, bem a decisão do agravo de instrumento pendente de julgamento, observando a informação de fl. 392.

Total da execução R\$ 15.635,89 Atualizado até: 30/09/2011 Liq.

Exequente.....: 14.579,02 INSS Reclamante....: 148,63 INSS
 Reclamado.....: 388,54 INSS Terceiros.....: 112,67 INSS
 SAT.....: 38,84 Custas do Processo: 294,55 Custas Art.789.....:
 73,64 Encaminhe-se por malote digital.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Publique-se.

BRASÍLIA, 11/02/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0028600-91.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-00286/2005-021-10-00.2

Reclamante	Sebastiana Fernandes de Sousa
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/O/DF)
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada
Reclamado	Antaq Agencia Nacional de Transportes Aquaviarios

Vistos. O exequente requer reserva de crédito nos autos do processo nº 0005600-37.2006.5.10.0018, em tramitação na 18ª Vara do Trabalho de Brasília.

Defiro o requerimento.

Oficie-se à 18ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 0005600-37.2006.5.10.0018, no valor da execução abaixo.

Aguarde-se a resposta solicitada pelo prazo de noventa dias, bem como a decisão que vier a ser proferida nos autos do processo digitalizado, observando a informação de fl. 175.

Total da execução R\$ 4.331,56 Atualizado até: 31/05/2008 Liq.
 Exequente.....: 3.750,35 INSS Reclamante....: 88,70 INSS
 Reclamado.....: 231,91 INSS Terceiros.....: 67,27 INSS SAT.....:
 34,78 I R P F.....: 61,05 Custas do Processo: 78,00 Custas
 Art.789.....: 19,50 Encaminhe-se por malote digital.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Publique-se.

BRASÍLIA, 11/02/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0029300-67.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-00293/2005-021-10-00.4

Reclamante	Renato Jose Primo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada
Reclamado	União (ESAF - Escola de Administração Fazendária)

Trata-se de execução definitiva em relação à 1ª reclamada

O AI interposto pela 2ª ré continua pendente de julgamento.

Compulsando os autos, verifico, a esta altura, que a partir da fl. 502, os procedimentos neste feito foram realizados em nome de reclamante diverso, qual seja Romero de Araújo Silva, CPF 492.910.761-04.

Anotem-se os dados corretos do reclamante, qual seja, RENATO JOSÉ BRITO, CPF 870.325.971-49.

Expeçam-se alvarás para levantamento do FGTS e Seguro Desemprego.

Os alvarás ficarão disponíveis na internet em PDF, para impressão.

A CTPS já foi anotada, encontrando-se acostada à contracapa dos autos.

Intime-se o reclamante Renato José Brito, diretamente, e por seu procurador, via DJ, para recebimento da CTPS e dos alvarás ora expedidos, devendo no prazo, de 10 dias, informar o valor recebido

a título de FGTS.

Informado o valor, encaminhem-se os autos à contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-0100100-52.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-01001/2007-021-10-00.2

Reclamante	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Reman Seguranca Privada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Departamento de Trânsito do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL AUGUSTO ALVES(OAB: 14586/DF)
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges

DECISÃO Pelo exposto, conheço da compensação requerida pelo DETRAN/DF para, no mérito, REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intime-se o DETRAN/DF, por intermédio da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se precatório.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0138500-67.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-01385/2009-021-10-00.5

Reclamante	Natanael Martins Neves
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Vistos.

Concedo prazo de 15 dias ao Exequente, a contar de sua intimação, para que retifique as contas de fls. 670/729, observando os parâmetros dos pareceres do d. Setor de Contadoria de fls. 687/688-verso e 746/746-verso e dos despachos de fls. 689 e 744, sob pena de designação de perícia contábil, a ser suportada pelo Autor.

Publique-se.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0812700-35.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-08127/2005-021-10-00.6

Exequente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10.434/DF)
Executado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	SILVIO PALHANO DE SOUZA(OAB: 9991/DF)

Vistos. Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT). Intime-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000244-08.2013.5.10.0021

Reclamante	Jose Roberto da Silva de Sousa

Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)

Reclamado Construtora Vasconcelos Ltda - Me

Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S/A - Spe

Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Reclamado Francisco Sousa Vasconcelos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Francisco Sousa Vasconcelos, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.789,42 Atualizado até: 31/10/2013

Liq. Exequente.....: 1.585,04

FGTS Deposito.....: 36,51

INSS Reclamante....: 33,73

INSS Reclamado.....: 84,31

INSS SAT.....: 8,44

Custas do Processo: 33,11

Custas Art.789.....: 8,28

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0000352-08.2011.5.10.0021**

Reclamante Fabiola de Oliveira Braga

Advogado TIMANDRA KIMBERLY BENNETT(OAB: 28545/DF)

Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Reclamado União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Reclamado Marta Pereira dos Santos

Reclamado Elias Gomes de Araujo

Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"TRATA-SE DE EXECUÇÃO DEFINITIVA EM RELAÇÃO À 1ª EXECUTADA.

O AI interposto pela 2ª executada continua pendente de julgamento. As diligências em relação à 1ª executada e seus sócios foram infrutíferas.

Verifico que o juízo está parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 398, no valor de R\$ 1.093,98, proveniente de resposta à reserva de crédito junto a outro processo.

Uma vez que se tornou inviável a garantia do Juízo, concedo,

excepcionalmente, o prazo de dez dias para que a 1ª executada se manifeste sobre os cálculos das fls. 327/346.

O silêncio da 1ª executada será acolhido, por este Juízo, como anuência com os cálculos homologados e implicará liberação do numerário que há nos autos para pagamento de parte do crédito do exequente.

Intime-se a 1ª executado.

Decorrido o prazo do executado, sem manifestação, libere-se ao exequente o depósito de fl. 398.

Após, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, aguardando julgamento do AI interposto pela 2ª executada."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Assistente de Diretor

Edital**Processo Nº RT-0000497-30.2012.5.10.0021**

Reclamante Janilse Ferreira Rocha

Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)

Reclamado Kelsons David de Aguiar Alves - Me (Toque de Luxo)

Advogado EDNA SANTANA GOES(OAB: 25099/DF)

Reclamado Kelsons David de Aguiar Alves

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Kelsons David de Aguiar Alves - Me (Toque de Luxo), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 217,49 Atualizado até: 30/09/2012

INSS Terceiros.....: 35,24

INSS Pacto Laboral: 182,25

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital**Processo Nº RT-0000729-08.2013.5.10.0021**

Reclamante Antonio Barreira Pires

Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)

Reclamado Geral Service Instalacoes Eletricas Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Geral Service Instalacoes Eletricas Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 13.950,99 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 11.495,99

INSS Reclamante.....: 316,12

INSS Reclamado.....: 602,15

INSS SAT.....: 60,22

Custas do Processo: 236,24

Custas Art.789.....: 59,06

Diversos.....: 1.181,21

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000765-50.2013.5.10.0021

Reclamante	Solange de Paula
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO a RECLAMADA Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 6.926,78 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 5.350,62

INSS Reclamante.....: 436,41

INSS Reclamado.....: 878,13

INSS SAT.....: 87,82

I R P F.....: 28,41

Custas do Processo: 116,31

Custas Art.789.....: 29,08

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002013-51.2013.5.10.0021

Consignante	Apple - Beneficiamento e Logística Ltda - Epp
Advogado	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)
Consignado	Pedro da Silva Felisbino Gonzaga

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 02/06/2014 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) CONSIGNADO Pedro da Silva Felisbino Gonzaga, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/06/2014 08h50, à

AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0100100-52.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-01001/2007-021-10-00.2

Reclamante	Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Reman Seguranca Privada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Departamento de Trânsito do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL AUGUSTO ALVES(OAB: 14586/DF)
Reclamado	Marcelo Oliveira Borges

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Marcelo Oliveira Borges, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DECISÃO

Pelo exposto, conheço da compensação requerida pelo DETRAN/DF para, no mérito,

REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intime-se o DETRAN/DF, por intermédio da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se precatório.

Nada mais".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - W3 NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0125600-52.2009.5.10.0021***Processo Nº RT-01256/2009-021-10-00.7*

Reclamante	Mariluz Pereira dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.487,62 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 3.391,02

INSS Reclamante....: 3,13

INSS Reclamado.....: 7,84

INSS SAT.....: 0,78

Custas do Processo: 67,88

Custas Art.789.....: 16,97

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos

desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000136-39.2014.5.10.0022**

Reclamante	Lilian Cavalcante Souto
Advogado	DAYANE EVANGELISTA DE FARIAS TEIXEIRA(OAB: 38306/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

DESPACHO Fl. 21. "Intime-se a autora para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art.267,I e IV, do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos os autos. BRASÍLIA, 07/02/2014. MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho**Processo Nº RT-0000189-20.2014.5.10.0022**

Reclamante	Jabes Dantas de Moraes
Advogado	CARLOS EDUARDO DE CAMPOS ÁLVARES DA SILVA(OAB: 21627/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana
Reclamado	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Aos autores:

DECISÃO

A ação, na forma como ajuizada, com pluralidade de autores, não se enquadra nas hipóteses do art. 46 do CPC, uma vez que as possibilidades de arguição pela reclamada de matérias fáticas diversas relativas a cada um dos reclamantes é iminente.

Não obstante a constatação acima, é fato que a resolução de execuções com pluralidade de autores se revela complexa, trabalhosa e morosa, o que vai de encontro ao princípio da celeridade processual.

Assim mantenho no polo ativo o 1º reclamante, JABES DANTAS DE MORAIS, extinguindo o processo sem julgamento do mérito quanto aos demais autores, nos termos do art. 267, IV, do CPC, orientando-os a interpor ações individuais, ficando este Juízo prevento para processar reclamação trabalhista com o mesmo objeto, ante os termos do art. 253, II, do CPC.

Diante do pedido de fls. 03, que preenche os requisitos da OJ nº 331 da SBDI-1/TST, concedo aos reclamantes os benefícios da Justiça Gratuita.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial relativamente aos demais reclamantes.

Custas devidas pelos autores, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R\$ 50.000,00, dispensadas nos termos da lei.

Fixo o valor da causa em R\$ 7.500,00, relativamente ao reclamante remanescente, permanecendo a ação no rito ordinário, ante a presença de ente público no polo passivo.

Passo a análise da tutela antecipada requerida em emenda à inicial.

JABES DANTAS DE MORAIS ajuizou reclamação trabalhista em desfavor de Unirio - Manutenção e Serviços Ltda., União e Seguradora Porto Seguro Cia de Seguros Gerais formulando pedidos de parcelas rescisórias bem como pleiteia, em antecipação de tutela, a penhora de R\$ 300.000,00 do valor da apólice de seguros nº 0775.02.824-3 para o contrato nº 062/ANA/2012, junto à terceira reclamada, para assegurar a futura execução trabalhista.

Todavia, não vejo razão para o deferimento do pedido de tutela antecipada na forma pretendida. Isto porque o contrato de seguro tem por finalidade assegurar o adimplemento de uma obrigação, que, no caso, seria o contrato administrativo de prestação de serviços, nos termos do art. 818 do CC, não sendo, portanto, passível de penhora nos moldes requerido pelo autor. Havendo o descumprimento contratual, a União é que deve exercer o direito de resgate no momento próprio e se implementadas as condições do seguro.

Nesse contexto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo recursal, venham-me os autos conclusos para designação de audiência para o reclamante remanescente.

Publique-se.

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho**Processo Nº RT-0000239-46.2014.5.10.0022**

Reclamante	Nelson Rodrigues da Silva
Advogado	JOAO MARCELO PEIXOTO(OAB: 15860/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda

(ao autor) despacho de fl.71 Designo o dia 27/05/2014, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0000265-44.2014.5.10.0022

Reclamante	Mayara Waleska de Farias Xavier
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

DESPACHO Fl. 62. "Designo o dia 19/05/2014, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 12/02/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000286-20.2014.5.10.0022

Reclamante	Anacleto Dias dos Santos
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado	Consorcio Brasilia 2014

DESPACHO Fl. 16. "Designo o dia 26/05/2014, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de

extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 11/02/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000305-26.2014.5.10.0022

Reclamante	Romario Costa do Nascimento
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Cleber Gomes Guimaraes - Me
Reclamado	Normatel Engenharia Ltda

DESPACHO Fl. 39. "Designo o dia 28/05/2014, às 15h00 min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 11/02/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000306-11.2014.5.10.0022

Reclamante	Jose Genildo dos Santos
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda

DESPACHO Fl. 29. "Designo o dia 29/05/2014, às 15h00 min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 11/02/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000316-55.2014.5.10.0022

Reclamante Francisco dos Santos Sousa
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
 Reclamado Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
 Reclamado Lyon Investimentos Imobiliarios Ltda

DESPACHO Fl. 20. "Designo o dia 28/05/2014, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 10/02/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0000317-40.2014.5.10.0022**

Reclamante Francisco das Chagas Placido Santos
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial

Ao Autor:

Designo o dia 02/06/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho**Processo Nº RT-0000323-47.2014.5.10.0022**

Reclamante Jose Geraldo Fernandes
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Serralheria Esperanca Ltda - Me

Ao autor. Designo o dia 02/06/2014, às 14h00min, para realização

da audiência relativa ao

processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de

Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 31/01/2014. (Assinado Digitalmente) DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho Documento

Despacho**Processo Nº RT-0000324-32.2014.5.10.0022**

Reclamante Valeria Maria da Silva
 Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)
 Reclamado Planalto Service Ltda

A autora. Designo o dia 02/06/2014, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao

processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de

Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 31/01/2014.

(Assinado Digitalmente) DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0000325-17.2014.5.10.0022**

Reclamante Sebastiana Lima de Oliveira
 Advogado PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
 Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
 Reclamado União Federal (Ministério da Fazenda)

DESPACHO Fl. 19. "Designo o dia 03/06/2014, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes

2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 11/02/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000326-02.2014.5.10.0022

Reclamante	Arthur Ferreira Alves
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda - Me

DESPACHO Fl. 15. "Designo o dia 03/06/2014, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 11/02/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000327-84.2014.5.10.0022

Reclamante	Gilliard de Oliveira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	L R Soares Construcoes e Reformas - Me
Reclamado	Ajl Engenharia e Construcao Eireli

Ao Autor:

Designo o dia 03/06/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº

9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000328-69.2014.5.10.0022

Reclamante	Kelly Karina Dias Soares
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Bindes Comercio Alimenticio Eireli - Me(Nome Fantasia:SUBWAY)

A Autora:

Designo o dia 02/06/2014, às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000329-54.2014.5.10.0022

Reclamante	Carlos Roberto Lima Silva
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	Cymi do Brasil - Projetos e Servicos Ltda

(ao autor)despacho de fl.53 Designo o dia 02/06/2014, às 15h15min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por

qualquer das partes,deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0000333-91.2014.5.10.0022

Reclamante Silvania Gil da Silva
Advogado CARLOS ALBERTO BARROS(OAB: 41044/DF)
Reclamado Valmir Novaes Pereira

A autora.Designo o dia 03/06/2014, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, daCLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 31/01/2014.(Assinado Digitalmente)DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000337-31.2014.5.10.0022

Reclamante Reginaldo Soares e Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Ao Autor:

Designo o dia 04/06/2014, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000338-16.2014.5.10.0022

Reclamante Joelson Lima dos Santos
Advogado MARIA SONIA BATISTA COSTA(OAB: 41291/DF)
Reclamado Engefot Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial

Ao Autor:

Designo o dia 02/06/2014, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000339-98.2014.5.10.0022

Reclamante Ueidsson Cassio Valentim Nascimento
Advogado JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
Reclamado Direcional Engenharia S/A

(ao autor)despacho de fl.23 Designo o dia 04/06/2014, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0000340-83.2014.5.10.0022

Reclamante Elio Loureiro Junior
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda

(ao autor)despacho de fl.17 Designo o dia 04/06/2014, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do

Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0000343-38.2014.5.10.0022

Reclamante	Sandro Severino de Souza
Advogado	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA(OAB: 19121/DF)
Reclamado	Construtora Rv Ltda

Ao autor.Designo o dia 05/06/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000(RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 31/01/2014.(Assinado Digitalmente)DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000344-23.2014.5.10.0022

Reclamante	Clovis Altair Andrade dos Santos
Advogado	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA(OAB: 19121/DF)
Reclamado	Luiz Mendes da Silva
Reclamado	Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Carga e Passageiros em Geral Ltda - Coopercam/DF

Ao autor.Designo o dia 05/06/2014, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito

observará as disposições da Lei nº 9.957/2000(RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas

fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 31/01/2014.(Assinado Digitalmente)DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000347-75.2014.5.10.0022

Reclamante	Jessica Pabline da Silva
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

A Autora:

Designo o dia 04/06/2014, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000348-60.2014.5.10.0022

Reclamante	Almir Pereira das Neves Filho
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	Tavares Tavares-Comercio de Materiais para Construção e Serviços de Construções e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Oas Empreendimentos S/A

Ao Autor:

Designo o dia 05/06/2014, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo

TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARIÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000350-30.2014.5.10.0022

Reclamante	Lidia Ribeiro da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Associacao dos Feirantes de Planaltina

(ao autor)despacho de fl.20 Designo o dia 04/06/2014, às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0000353-82.2014.5.10.0022

Requerente	Antonia Pereira Santos
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Requerido	Canespe Casa de Caridade Cantinho de Esperança de João Esmolé

A autora.Designo o dia 05/06/2014, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de

Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da

CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do

CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do

Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas

testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 31/01/2014.(Assinado Digitalmente)DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000353-82.2014.5.10.0022

Requerente	Antonia Pereira Santos
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Requerido	Canespe Casa de Caridade Cantinho de Esperança de João Esmolé

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) a reclamado(a) Canespe Casa de Caridade Cantinho de Esperança de João Esmolé, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 4º andar, sala 4219 - Brasília/DF, às 14.00 horas do dia 05.06.2014, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). DEBORA HERINGER MEGIORIN. Brasília/DF 11, DEVEREIRO de 2014.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000421-61.2011.5.10.0111

Reclamante	Ildene Honorato de Sousa
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL(OAB: 28945/DF)
Reclamado	Malibu Restaurante Ltda

Advogado MARIO HENRIQUE DE MELO
VELOSO(OAB: 32636/DF)

Reclamado Ione Bras de Moraes Aguiar

DESPACHO (fls.101)

Vistos.

Nomeio como fiel depositária do bem penhorado a Sra. Ione Brás de Moraes Aguiar, que se obriga a não abrir mão do mesmo, sem a autorização do MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama (DF), sob as penas da Lei.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada à(s) folha(s) 85/86. Aprovo a sua avaliação.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, "a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de multas, contribuições e impostos pendentes de pagamento, eis que tais dívidas não serão abatidas do valor da arrematação ou da adjudicação.

Diante da não realização do leilão anteriormente designado, redesigno o dia 28/03/2014 às 10 horas para a realização do LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço sito no SOF Norte, Quadra 1, Conjunto A. Lotes 4 a 8- Brasília/DF CEP. 70634110, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para a mesma data, em ato subsequente.

A arrematação far-se-á observando-se no primeiro leilão o lance mínimo, do valor da avaliação. No segundo, 50% do referido importe.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intime-se a 2ª reclamada/depositária via postal.

Publique-se.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (contato@paulotolentino.com.br).

Gama, 6 de fevereiro de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000516-28.2010.5.10.0111

Reclamante Kamila Aldenir da Costa
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado JRR Comercio de Limento Ltda
Advogado ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)

Aos procuradores das partes: "DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - Vistos. À Caixa Econômica Federal agência 0655, para liberar à empresa executada epigrafada ou a seu procurador Dr. Antônio Vale Leite, OABDF 4.741, o saldo total existente na conta judicial nº 0655.042.01506369-8. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e vindo os autos os comprovantes da movimentação bancária, ao arquivo definitivo com baixa nos registros. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ."

Despacho

Processo Nº RT-0000656-62.2010.5.10.0111

Reclamante Fernando Maxionilo da Silva
Advogado GLÁUCIA BARBOSA LOPES(OAB: 28070/DF)
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Gilberto Batista de Lucena
Reclamado Julio Antonio Maciel da Silveira

Ao procurador do autor: "Vistos. Abro o prazo de 10 dias ao procurador do autor, para vista em Secretaria dos documentos sigilosos da empresa executada e seus sócios, obtidos na Receita Federal."

Despacho

Processo Nº RTOrd-0000693-84.2013.5.10.0111

RECLAMANTE BELCHIOR DE JESUS
ADVOGADO PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO MAIS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP
ADVOGADO DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)
ADVOGADO KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 11/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Quanto à apresentação de atestado médico supostamente falso, defiro o pedido de expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal (DPF/DF), competente para apuração dos crimes noticiados na petição de Id 410499, encaminhando junto com o ofício cópia integral dos autos na forma digitalizada.

Quanto ao pedido formulada pela procuradora da Reclamada para que seja oficiada à OAB/DF em face do patrono obreiro, indefiro tal requerimento, uma vez que não há nos documentos apresentados prova, ainda que indiciária, da participação do causídico no suposto crime.

Indefiro, outrossim, o requerimento da procurador do Reclamante para que seja oficiada à OAB/DF em face da procuradora patronal, pois também não foi apontado qualquer ilícito perpetrado por aludida causídica. Esclareço que não há infração disciplinar em em solicitar à OAB/DF apuração de qualquer fato em seu âmbito.

Intimem-se as partes para ciência do inteiro teor dos autos.

Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as homenagens de estilo.

Gama/DF, 11 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RTOrd-0000853-12.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	DENYS MOURA VENANCIO
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	MOREIRA E SILVA TELECOMUNICACOES LTDA - ME
ADVOGADO	LIVIA ALVES DE LIMA(OAB: 37487)
RECLAMADO	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000853-12.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): DENYS MOURA VENANCIO

RECLAMADO(S): MOREIRA E SILVA

TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 11 de fevereiro de 2014, certificando que em 10/02/2014 (2ªf) decorreu in albis o prazo de 5 dias para o reclamante se manifestar sobre o inadimplemento do acordo.

Certifico ainda que, a segunda reclamada, por meio da petição de id 631035, requer a liberação do depósito recursal em nome da preposta Tatiana Venâncio de Rezende, porém não juntou carta de preposição.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o silêncio do reclamante, tenho como plenamente satisfeita a obrigação.

Intime-se a segunda reclamada para juntar carta de preposição, prazo de 5 dias, a fim de possibilitar a liberação do depósito recursal em nome da preposta indicada pela empresa.

Gama-DF, 11 de fevereiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001064-19.2011.5.10.0111

Reclamante	Adelino Pereira dos Santos
Advogado	CAMILA FEITOSA GIMENEZ(OAB: 33878/DF)
Reclamado	Mezan - Fundicao e Comercio Ltda
Advogado	FLÁVIA MACEDO DA CRUZ CHAVES(OAB: 21494/DF)
Reclamado	Wanderlei Gallo
Reclamado	Leandro Gallo

Ao procurador do autor: "Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD (fls. 133) no importe de R\$ 6.634,07, em penhora. Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT. Intime-se a empresa executada na pessoa de seu proprietário, Sr. Leandro Gallo. Publique-se."

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000122-50.2012.5.10.0111

Reclamante Andreia Julio de Oliveira Rocha
 Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
 Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
 Reclamado Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus
 Reclamado Integra-Sociedade Brasilia de Recebiveis Ltda Me
 Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o Executado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 30.276,36 (Trinta mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta seis centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Pablo Carneiro de Souza, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 11, FEVEREIRO de 2014. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz do Trabalho.

Edital**Processo Nº RT-0000421-61.2011.5.10.0111**

Reclamante Ildene Honorato de Sousa
 Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL(OAB: 28945/DF)
 Reclamado Malibu Restaurante Ltda
 Advogado MARIO HENRIQUE DE MELO VELOSO(OAB: 32636/DF)
 Reclamado Ione Bras de Moraes Aguiar

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 28/03/2014 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino.

Descritivo dos bens: 01 (um) veículo, marca GM Chevrolet, modelo Corsa Sedan, placa JGI-4586, ano e modelo 2004, cor preta, quatro portas, pneus meia vida, vidros elétricos, pintura em boa conservação, estofados em bom estado de uso, avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais).

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: Ione Bras de Moraes Aguiar

O(A) Juiz(a) do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000421-61.2011.5.10.0111, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do

Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama, 11 de fevereiro de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho

Edital**Processo Nº RTSum-0000800-65.2012.5.10.0111**

RECLAMANTE	LEANDRO CUNHA LIMA
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	RODOVIARIO RAMOS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PABLO CARNEIRO DE SOUSA, no dia 05/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em **R\$ 21.713,51** atualizado até 28/02/2014, sem prejuízo de novas atualizações.

Estando a executada em recuperação judicial, **determino** a abertura do prazo de 10 (dez) dias para as partes falarem da conta de liquidação, sob pena de preclusão (CLT, Art. 879, § 2º).

Não havendo impugnação à conta, **expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito** (Provimento CGJT nº 01/2012) e **intime-se o exequente para recebimento**, a fim de habilita-la no Juízo de recuperação judicial.

Recebida a Certidão, **remetam-se os autos ao arquivo provisório**, podendo a presente execução ser retomada, na hipótese, de não satisfação integral do crédito habilitado (§ 2º do art. 61 da Lei 11.101), devendo a parte autora comprovar o ocorrido.

Comprovado o pagamento da habilitação do crédito no processo de recuperação judicial ou Convolvando-se este em processo de falência, arquivem-se os autos definitivamente (art. 82 da Lei 11.101).

Intimem-se as partes.

Gama/DF, 5 de fevereiro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RTSum-0000950-46.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	EVAILDO JOSE LEITE
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	RODOVIARIO RAMOS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 29/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em **R\$ 8.192,76** atualizado até 31.01.2014, sem prejuízo de novas atualizações.

Estando a executada em recuperação judicial, **determino** a abertura do prazo de 10 (dez) dias para as partes falarem da conta de liquidação, sob pena de preclusão (CLT, Art. 879, § 2º).

Não havendo impugnação à conta, **expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito** (Provimento CGJT nº 01/2012) e **intime-se o exequente para recebimento**, a fim de habilita-la no Juízo de

recuperação judicial.

Recebida a Certidão, **remetam-se os autos ao arquivo provisório**, podendo a presente execução ser retomada, na hipótese, de não satisfação integral do crédito habilitado (§ 2º do art. 61 da Lei 11.101), devendo a parte autora comprovar o ocorrido.

Comprovado o pagamento da habilitação do crédito no processo de recuperação judicial ou Convolvando-se este em processo de falência, arquivem-se os autos definitivamente (art. 82 da Lei 11.101).

Intimem-se as partes.

Gama/DF, 29 de janeiro de 2014 .

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0003900-33.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-00039/2009-111-10-00.0

Reclamante	Andréia Xavier de Araújo
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/O/DF)
Reclamado	Basilio Vieira Vidraçaria LTDA ME
Reclamado	Graciele Araújo Pereira de Melo
Reclamado	Daniel Alexandre Belchior
Reclamado	Elias Basilio do Carmo
Reclamado	Lucimauro Vieira do Carmo

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o Executado DANIEL ALEXANDRE BELCHIOR, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 4.256,23, referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Pablo Sousa Carneiro, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 6, FEVEREIRO de 2014. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz do Trabalho.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000042-52.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MAICON BRUNNO DE JESUS GOMES
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	JEDALVA SOUZA
RECLAMADO	JEDALVA SOUZA
RECLAMADO	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

ADVOGADO thiago dos santos barral(OAB: 32663)
ADVOGADO GABRIELA GUIMARAES
SANTANA(OAB: 58742)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000042-52.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): MAICON BRUNNO DE JESUS
GOMES

RECLAMADO(S): JEDALVA SOUZA e outros (2)

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 11 de fevereiro de 2014, certificando que as medidas de execução em face da primeira reclamada restaram todas infrutíferas.

DECISÃO

Vistos.

Homologo a atualização do cálculo de ID nº 640640 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: **R\$ 21.991,93**, corrigido até 28/02/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Tendo em vista que foram esgotados todos os meios de execução em face da devedora principal, cite-se a segunda reclamada,

GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, para pagar, em 48 horas, a importância acima discriminada, sob pena de execução.

Gama-DF, 11 de fevereiro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000070-20.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE JOSE MILTON PEREIRA DE LUCENA
ADVOGADO LIVIA ALVES DE LIMA(OAB: 37487)
RECLAMADO DIRECIONAL TAGUATINGA
ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO Nelson Wilians Fraton
Rodrigues(OAB: 107878)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000070-20.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): JOSE MILTON PEREIRA DE
LUCENA, CPF: 895.945.843-00, PIS: 20.085.001.729

RECLAMADO(S): DIRECIONAL TAGUATINGA
ENGENHARIA LTDA

TERMODE CONCLUSÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 03/02/2014 decorreu o prazo de 5 dias para manifestação das partes.

Certidão e conclusão feitas ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 10 de fevereiro de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr(a): LIVIA ALVES DE LIMA - OAB: DF37487, o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de **ID:072014000000539788** da CEF (Ag. 0655), **observando-se, antes, as seguintes determinações:**

- 1) Recolher o valor de **R\$ 42,50**, a título de INSS empregado (código 1708);
- 2) Recolher o valor de **R\$ 152,97**, a título de INSS empregador, pacto, SAT e terceiros (código 2909);
- 3) Recolher o valor de **R\$ 31,35**, a título de Custas (código 18740-2);

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intime-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 10 de fevereiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000090-11.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ANDERSON MORAIS DA PAZ
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	CLEICE MARIA DUARTE DE MORAES 00004269110

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000090-11.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANDERSON MORAIS DA PAZ

RECLAMADO(S): CLEICE MARIA DUARTE DE
MORAES 00004269110

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 7 de fevereiro de 2014.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para o **recebimento, em secretaria, de sua CTPS anotada, bem como, para apresentar o Extrato Analítico da Conta de FGTS**, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Intime-se o reclamante.

Decorrido o prazo e apresentado o Extrato Analítico do FGTS, remetam-se os autos à SCJAE para liquidação, observando-se os termos da sentença.

Gama-DF, 7 de fevereiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTSum-0000208-84.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE MARIA APARECIDA LOPES
ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO ALEXANDRA PAULO LOPES
RECLAMADO ALEXANDRA PAULO LOPES

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000208-84.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): MARIA APARECIDA LOPES
RECLAMADO(S): ALEXANDRA PAULO LOPES

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para receber, em Secretaria, sua CTPS, devidamente anotada.

Certifico, ainda, que nesta data, anexo o resultado da pesquisa RENAJUD com restrição de circulação inserida.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 11 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

Intimação**Processo Nº RTSum-0000225-23.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE MARCILENE ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO GILMARA DUARTE

PODER**JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO**

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000225-23.2013.5.10.0111 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARCILENE ALVES DO NASCIMENTO

RÉU: GILMARA DUARTE

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Tendo em vista que as diligências do BANCEN/RENAJUD restaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-0000266-87.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE FLAVIO SILVA DE SOUSA
ADVOGADO PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO LINCOLN E SOUZA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000266-87.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): FLAVIO SILVA DE SOUSA

1ª RECLAMADA: LINCOLN E SOUZA
CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME- CNPJ :

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em 28/01/2013 (3ªf) decorreu "in albis" o prazo de 5 dias para a oposição de embargos à execução. Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 3 de fevereiro de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr(a): **PEDRO RAMOS PIRES NETO, OAB/DF N° 34.218**, o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) **5000126805509** (Banco do Brasil - Ag. 4200-5), **observando-se, antes, as seguintes determinações:**

- 1) Recolher o valor de **R\$702,19**, a título de INSS empregado (código 1708);
- 2) Recolher o valor de **R\$2.008,82**, a título de INSS empregador, SAT e terceiros (código 2909);
- 3) Recolher o valor de **R\$336,14** , a título de Custas (código 18740-2);
- 4) zerar a referida conta.

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.

Assino ao Banco do Brasil o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intime-se o reclamante.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 3 de fevereiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo N° RTSum-0000271-12.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	LEANDRO ALVES BRANDAO
ADVOGADO	JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183)
RECLAMADO	NOVA AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO IMPORT DE ALIME LTDA
ADVOGADO	BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(OAB: 005452)
REPRESENTADO	LEANDRO ALVES BRANDAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO N° 0000271-12.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LEANDRO ALVES BRANDAO -
PIS 1303103827-3 - CPF 811.918.981-72

RECLAMADO(S): NOVA AMAZONAS INDUSTRIA E
COMERCIO IMPORT DE ALIME LTDA -

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 11 de fevereiro de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr(a).: JURANDI FERREIRA SANTOS, OAB/DF 31183, o saldo existente na conta judicial de número **042-04997419-5** da **CEF (Ag. 3920)**, **observando-se, antes, a seguinte determinação:**

1) Recolher o valor de **R\$82,62**, a título de Custas (código 18740-2);

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intime-se as partes.

Após, conclusos para devolução do saldo remanescente de ID 404655 para a reclamada.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 11 de fevereiro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000556-39.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	CLEISON MICAEL IVO DOS SANTOS
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	LEILA REGINA CORADO LOBATO(OAB: 20769)
RECLAMADO	DESENTUPIDORA ROTO RUTER
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELI QUEIROZ LISBOA, no dia 30/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por meio da petição Id. 598672, o executado alega que quitou a 2ª parcela na data ajustada (24/08/2012) e a 3ª, com vencimento em 24/09/2012, sofreu atraso em razão da greve bancária no período de 18/09/2012 a 28/09/2012, a par disso, requer a exclusão de duas multas.

Compulsando os autos, verifica-se que houve depósito no dia 24/08/2012, data do vencimento da 2ª parcela (Id. 316744), contudo a greve alegada pelo executado terminou quase um mês antes da quitação da 3ª parcela,

Diante do exposto, **defiro parcialmente o pleito para excluir a incidência da multa decorrente do atraso no pagamento da 2ª parcela.**

Portanto, prossiga-se a execução no valor de R\$ 1.700,00 e seus acréscimos legais (atualização monetária).

Brasília-DF(Gama), 30 de janeiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000603-76.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	CLEIDE MARIA MILITAO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	MARIA EDNA DA SILVA SOUZA 57928622149 - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ANDERSON CARLOS ALVES, no dia 11/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o pedido de aplicação da multa, tendo em vista que a executada ainda não foi intimada da sentença dos Embargos que deferiu a liberação dos valores bloqueados via BacenJud em favor da executada.

Ademais, o prosseguimento no pagamento das parcelas do acordo restou prejudicado, tendo em vista a garantia do juízo e a interposição de Embargos à execução.

Intime-se a executada da sentença de id 614631, bem como para comprovar o pagamento da 6ª parcela do acordo, prazo de 5 dias, sob pena do valor ser deduzido do montante bloqueado.

Após, libere-se a importância bloqueada em favor da embargante/executada e aguarde-se o total cumprimento do acordo.

Gama-DF, 11 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000608-98.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	REGINALDO DA CONCEICAO SOUZA
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
RECLAMADO	R J. TRANSPORTE LTDA - ME
ADVOGADO	MARIZE DAS GRACAS CAIXETA(OAB: 07120)
ADVOGADO	maria da graça carneiro da cruz(OAB: 3384)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000608-98.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): REGINALDO DA CONCEICAO SOUZA

RECLAMADO(S): R J. TRANSPORTE LTDA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 10 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Converto em penhora a importância recolhida pelo executado (guia de pagamento de Id 605070).

Garantida a execução, assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo legal sem manifestação das partes, a execução será extinta e os valores liberados/recolhidos a quem de direito (reclamante e União).

Gama-DF, 10 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000631-44.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ANA MARIA SENA SILVA
ADVOGADO	DANIELA GOMES COELHO(OAB: 39016)
RECLAMADO	HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A
ADVOGADO	VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000631-44.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANA MARIA SENA SILVA

RECLAMADO(S): HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé, com fulcro no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, reiterar a **intimação** de ID 613010, por **DJTE**, para assinalar ao reclamado o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para anotar a CTPS obreira, que se encontra na Secretaria desta Vara, bem como fornecer guias (cód. 01 e chave de conectividade) para saque dos valores devidos a título de FGTS+40% e guias de seguro desemprego conforme os termos da coisa julgada, sob pena de sujeitar-se as penalidades judiciais e administrativas cabíveis.*

Gama-DF, 11 de fevereiro de 2014 .

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000708-53.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ARQUIMAR DA SILVA CUNHA ALVES
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	JULIANA ANDRADE ALENCAR ALVES(OAB: 313840)
ADVOGADO	PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000708-53.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ARQUIMAR DA SILVA CUNHA ALVES

RECLAMADO(S): VIA VAREJO S/A

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 11 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Vista à parte embargada **ARQUIMAR DA SILVA CUNHA ALVES** para, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar os embargos à execução interposto pela parte contrária, **VIA VAREJO S/A**.

Após, retorne os autos conclusos.

Gama-DF, 11 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000730-14.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	CLEVERSON ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	KELLY PEGO FREITAS(OAB: 29688)
RECLAMADO	FUNDACAO GONCALVES LEDO
ADVOGADO	MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989)
RECLAMADO	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL FAPDF
ADVOGADO	FRANCO BOEIRA ALVES(OAB: 38723)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000730-14.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLEVERSON ALVES DE CARVALHO

RÉU: FUNDACAO GONCALVES LEDO e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que CLEVERSON ALVES DE CARVALHO move em face de FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO e FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF (Processo 1ª VT do Gama/DF nº 730/2013), DECIDO:

a) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para condenar a 1ª reclamada ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita, observados os valores líquidos da exordial;

b) julgar IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST.

Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do art. 789/CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição.

Intimem-se as partes."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 10 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000735-70.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	ROBERTO ALEXANDRE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	Graciela Slongo(OAB: 26313)
RECLAMADO	JOSE WALMIR DANTAS
RECLAMADO	MPK CONSTRUTORA E MONTADORA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA
ADVOGADO	DIOGO SANTOS BERGMANN(OAB: 34979)
RECLAMADO	VILSON SOUZA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000735-70.2012.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ROBERTO ALEXANDRE SOUSA DA SILVA

RÉU: MPK CONSTRUTORA E MONTADORA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Tendo em vista que as diligências do BANCEN/RENAJUD restaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias. ".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000950-46.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	EVAILDO JOSE LEITE
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	RODOVIARIO RAMOS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 29/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em

R\$ 8.192,76 atualizado até 31.01.2014, sem prejuízo de novas atualizações.

Estando a executada em recuperação judicial, **determino** a abertura do prazo de 10 (dez) dias para as partes falarem da conta de liquidação, sob pena de preclusão (CLT, Art. 879, § 2º).

Não havendo impugnação à conta, **expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito** (Provimento CGJT nº 01/2012) e **intime-se o exequente para recebimento**, a fim de habilita-la no Juízo de recuperação judicial.

Recebida a Certidão, **remetam-se os autos ao arquivo provisório**, podendo a presente execução ser retomada, na hipótese, de não satisfação integral do crédito habilitado (§ 2º do art. 61 da Lei 11.101), devendo a parte autora comprovar o ocorrido.

Comprovado o pagamento da habilitação do crédito no processo de recuperação judicial ou Convolvendo-se este em processo de falência, arquivem-se os autos definitivamente (art. 82 da Lei 11.101).

Intimem-se as partes.

Gama/DF, 29 de janeiro de 2014 .

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000956-53.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	DEISE FERREIRA CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Joao Gomes Varjao Filho(OAB: 019095)
RECLAMADO	AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	JOÃO GUILHERME MONTEIRO PETRONI(OAB: 139854)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000956-53.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): DEISE FERREIRA CAMPOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(S): AVON COSMETICOS LTDA.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 5 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 576211, excluindo da planilha de cálculos o crédito parcial referente ao INSS Terceiros e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: 33.793,45, corrigido até 31/01/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 5 de fevereiro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTSum-0000989-09.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE MARIA RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO MARCIO BERNARDINO
CAVALCANTE(OAB: 23954)
RECLAMADO SERVEGEL - APOIO
ADMINISTRATIVO E SUPORTE
OPERACIONAL LTDA
ADVOGADO MARIA ELISANGELA PESSOA
VALETINS(OAB: 21442)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000989-09.2013.5.10.0111 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARIA RODRIGUES DE ANDRADE**RÉU:** SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E

SUPORTE OPERACIONAL LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo
transcrito:

"

ATA DE AUDIÊNCIA**PROCESSO: 0000989-09.2013.5.10.0111****RECLAMANT** MARIA RODRIGUES DE ANDRADE**E:****RECLAMADO(S)** SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E**A):** SUPORTE OPERACIONAL LTDA

Em 10 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA
DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz
CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao
processo identificado em epígrafe.

Às 13h56min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a).
Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu Procurador.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Tendo em vista que o Laudo Pericial somente foi apresentado em
09/02/2014, impõe-se o adiamento da presente audiência para que
que as partes se manifestem sobre o mesmo.

Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 dias.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da
proposta conciliatória a data de 31/03/2014, às às **13h50min**,
facultado o comparecimento das Partes e Procuradores.

.Intimem-se as Partes do inteiro teor da Presente Audiência.

Audiência encerrada às 13h58min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000996-98.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE KARINA BERNARDES PIRES
ADVOGADO MARCIO BERNARDINO
CAVALCANTE(OAB: 23954)
RECLAMANTE ELISDALVA PEREIRA BORGES

ADVOGADO MARCIO BERNARDINO
CAVALCANTE(OAB: 23954)

RECLAMADO SERVEGEL - APOIO
ADMINISTRATIVO E SUPORTE
OPERACIONAL LTDA

ADVOGADO MARIA ELISANGELA PESSOA
VALETINS(OAB: 21442)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000996-98.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ELISDALVA PEREIRA BORGES e outros

RÉU: SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E

SUPORTE OPERACIONAL LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

Em 10 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente os reclamantes ELISDALVA PEREIRA BORGES e KARINA BERNARDES PIRES e seu Procurador.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Tendo em vista que o Laudo Pericial do processo 000989-09.2013.5.10.0111 somente foi apresentado em 09/02/2014, impõe-se o adiamento da presente audiência para que as partes se

manifestem sobre o mesmo.

Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 dias.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 31/03/2014, às **13h40min, facultado o comparecimento das Partes e Procuradores.**

.Intimem-se as Partes do inteiro teor da Presente Audiência.

Audiência encerrada às 13h54min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000996-98.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	KARINA BERNARDES PIRES
ADVOGADO	MARCIO BERNARDINO CAVALCANTE(OAB: 23954)
RECLAMANTE	ELISDALVA PEREIRA BORGES
ADVOGADO	MARCIO BERNARDINO CAVALCANTE(OAB: 23954)
RECLAMADO	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA
ADVOGADO	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000996-98.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ELISDALVA PEREIRA BORGES e outros

RÉU: SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E

SUPORTE OPERACIONAL LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

Em 10 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente os reclamantes ELISDALVA PEREIRA BORGES e KARINA BERNARDES PIRES e seu Procurador.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Tendo em vista que o Laudo Pericial do processo 000989-09.2013.5.10.0111 somente foi apresentado em 09/02/2014, impõe-se o adiamento da presente audiência para que as partes se manifestem sobre o mesmo.

Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 dias.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 31/03/2014, às **13h40min, facultado o comparecimento das Partes e Procuradores.**

.Intimem-se as Partes do inteiro teor da Presente Audiência.

Audiência encerrada às 13h54min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 12 de fevereiro de 2014.

".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000996-98.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	KARINA BERNARDES PIRES
ADVOGADO	MARCIO BERNARDINO CAVALCANTE(OAB: 23954)
RECLAMANTE	ELISDALVA PEREIRA BORGES
ADVOGADO	MARCIO BERNARDINO CAVALCANTE(OAB: 23954)
RECLAMADO	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA
ADVOGADO	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000996-98.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ELISDALVA PEREIRA BORGES e outros

RÉU: SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

Em 10 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente os reclamantes ELISDALVA PEREIRA BORGES e KARINA BERNARDES PIRES e seu Procurador.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Tendo em vista que o Laudo Pericial do processo 000989-09.2013.5.10.0111 somente foi apresentado em 09/02/2014, impõe-se o adiamento da presente audiência para que as partes se manifestem sobre o mesmo.

Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 5 dias.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 31/03/2014, às 13h40min, facultado o comparecimento das Partes e Procuradores.

.Intimem-se as Partes do inteiro teor da Presente Audiência.

Audiência encerrada às 13h54min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS. Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 12 de fevereiro de 2014".

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001129-43.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	CLAUDIA SKALEE
ADVOGADO	DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888)
RECLAMADO	OTICA SANTA RITA LTDA - EPP
ADVOGADO	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 10/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a CTPS obreira já foi entregue, conforme certidão de Id 609412, despidiend a determinação exarada no despacho de Id 636767. Assim, intime-se a reclamada para proceder, no prazo de 48 horas, a retificação da função na CTPS da reclamante, para fazer constar como função Vendedora, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39,§1º da CLT).
Gama/DF, 10 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001148-49.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	EDILENE CANTIDIO DE SOUZA
ADVOGADO	INGRID DOS SANTOS FIGUEIRA BARBOSA(OAB: 32822)
RECLAMADO	HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A
ADVOGADO	VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 11/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o requerimento formulado (Id 642466), defere-se a dilação do prazo solicitada.

Assim, a reclamante deverá apresentar sua CTPS em Secretaria no

prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente despacho.

Gama/DF, 11 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001190-98.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ELANIA VANESSA GUEDES DE LIMA
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE PRADO GONCALVES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001190-98.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ELANIA VANESSA GUEDES DE
LIMA

RECLAMADO(S): CARLOS HENRIQUE PRADO
GONCALVES - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 19 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos.

ELANIA VANESSA GUEDES DE LIMA ajuizou a presente demanda em face de CARLOS HENRIQUE PRADO GONCALVES - ME,

pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 21.624,75.

Expedido mandado de notificação, este foi devolvido sem cumprimento, conforme certidão de id nº 557924.

A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT).

Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior.

O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte.

Ante ao exposto, **determino o arquivamento do processo**, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 432,49, calculadas sobre R\$ 21.624,75, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso anteriormente designada.

Intime-se a parte reclamante.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Gama-DF, 19 de dezembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001270-62.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	LEONARDO SILVA CARRILHO
ADVOGADO	DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147)
ADVOGADO	Daniilo Rinaldi dos Santos(OAB: 4489)
RECLAMADO	VALOR AMBIENTAL LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001270-62.2013.5.10.0111

RECLAMANT LEONARDO SILVA CARRILHO

E:

RECLAMADO(V valor ambiental LTDA

A):

Em 10 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h17min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o estudante de Direito Rodolfo M. da Silva da Faculdade UNICEUB.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 694,04, calculadas sobre R\$ 34.701,93, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 15h18min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001276-69.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	CICERO ALEX MACARIO DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088)
RECLAMADO	APOGEU CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO LTDA - ME
ADVOGADO	ANDREA KARENINA ISACKSSON DALBUQUERQUE(OAB: 30662)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001276-69.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CICERO ALEX MACARIO DA SILVA

RÉU: APOGEU CENTRO INTEGRADO DE

EDUCACAO LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" ATA DE AUDIÊNCIA

Em 10 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 18h18min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o estudante de Direito Rodolfo M. da Silva da Faculdade UNICEUB.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Ademir Rodrigues alves , acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DIEGO PEREIRA CORREIA DA SILVA, OAB nº 31618/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 18h19min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-0001281-91.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE GERLANDIA DA COSTA FERNANDES

ADVOGADO joseni ferreira dos santos(OAB: 37318)

RECLAMADO UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A

ADVOGADO ANNA LUIZA PESSOA BRANDAO(OAB: 35216)

ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001281-91.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): GERLANDIA DA COSTA FERNANDES

RECLAMADO(S): UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamado o prazo de 5 (cinco) dias para juntar aos autos sua procuração, vez que o documento juntado (ID 524463) pertence a outra empresa.

Intime-se o reclamado.

Gama-DF, 12 de fevereiro de 2014

Servidor(a)

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000192-63.2013.5.10.0101**

Reclamante Jose Rodrigues Barros

Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Reclamado Jfa Construcões e Serviços Ltda - Me

Vistos os autos.

Da análise do extrato da conta judicial n.º 2400111845847 do Banco do Brasil, verifico que a reclamada efetuou tempestivamente o depósito de todas as parcelas do acordo, as quais já foram levantadas pelo reclamante.

Por esse motivo, indefiro o pedido de instauração da execução em virtude de inadimplemento de acordo.

Tenho por integralmente cumprido o acordo homologado.

Encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-0000208-17.2013.5.10.0101**

Reclamante Jailson Santos Domingos

Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)

Reclamado Centro Norte Comercio Varejista e Distribuidora de Carnes Ltda - Me

Reclamado Casa de Carnes Lopes Ltda - Me

Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)

Reclamado Casa de Carnes Mineirinho Ltda - Me

Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)

Reclamado Mineirinho Mercado e Açougue

Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)

Reclamado Marcos Roberto Ferreira de Sousa Casa de Carnes - Me

Advogado KARLA ANDREA PASSOS(OAB: 11895/DF)

CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 137/138. ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, dispensadas na forma da lei. A terceira e a quarta reclamadas, que celebraram o acordo de fls. 137/138, arcarão com o pagamento dos honorários periciais em favor da perita TÂNIA APARECIDA ARTHUR, no valor ora arbitrado de R\$2.000,00, a ser pago no prazo até 25/04/2014, sob pena de execução. Intimem-se as partes e a perita. Intime-se o INSS sobre os termos do acordo.

Despacho**Processo Nº RT-0000231-94.2012.5.10.0101**

Reclamante Anderson Ferreira da Costa

Advogado ONEDIR DIAS BRITO(OAB: 22225/DF)

Reclamado Atacadão Distribuicao Comercio e Industria Ltda

Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo ATACADÃO-DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação supra.

Na oportunidade, fixo o valor da execução em R\$ 16.954,33 (fls. 406).

Custas pelo embargante no valor de R\$ 44,26 (art.789-A, da CLT).

Decorrido o prazo in albis, libere-se ao Autor o valor do seu crédito, com base nos valores líquidos indicados às fls. 406, observando-se a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e honorários periciais.

1- Expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer nas contas judiciais da CEF (fls. 376 e 402), devendo o saldo

remanescente permanecer à disposição deste Juízo para posterior devolução à Executada.

2- Expedido o alvará, intime-se o Exequente ao levantamento. Prazo de 5 dias.

3-Concomitantemente, libere-se a sra. Perita os seus honorários.

4-Após, libere-se o saldo remanescente ao executado intimado-o ao recebimento.

5- Cumpridas as determinações supra, e não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

6- Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000247-14.2013.5.10.0101

Reclamante	Suziane de Freitas Souza
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Itacarambi Fabricacao de Uniformes Ltda - Me
Advogado	JOAQUIM ALMEIDA DOS SANTOS(OAB: 4584/DF)

Por meio de petição a parte reclamada carrega aos autos comprovantes de pagamentos do acordo entabulado nos autos os quais foram pagos diretamente à pessoa da reclamante reputando, assim, que a reclamante deu por quitado seu crédito pleiteando o desbloqueio de numerário ocorrido após a instauração do processo executório por denúncia de descumprimento do acordo pelo patrono da reclamante às fls.35.

Contudo, infere-se da documentação apresentada que a 2ª parcela, com vencimento em 10/06/2013, foi paga na data de 20/06/2013.

Diante destas constatações, tenho que forçoso ao Juízo intimar a parte reclamante diretamente, para no prazo de cinco dias esclarecer se deu por quitado o seu crédito, e por seu patrono para conhecimento das alegações da parte reclamada e da forma como foram efetuados os pagamentos.

Os autos estarão disponíveis para agendamento a contar de 14/02/2014.

Decorrido o prazo ou com a manifestação, conclusos os autos para deliberações.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-0000253-21.2013.5.10.0101

Reclamante	Rayana Ferreira Paiva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Via Varejo S.A
Advogado	RICARDO KLOSE PARISE(OAB: 58243/RS)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra e que encontra-se ilegível a autenticação da guia de depósito recursal à fl. 304, deixo de receber o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 282/303, uma vez que é imprescindível à utilização do peticionamento eletrônico, que os documentos conservem sua integralidade. Optando, pois a parte pelo uso de tal benefício, deve se cercar de todas as garantias para que os mesmos sejam devidamente recebidos, vez que a responsabilidade pela transmissão da petição e documentos, via sistema e-Doc, é do usuário, não competindo ao Poder Judiciário manusear as configurações das imagens anexas às petições, mas tão somente imprimi-las tal como são enviadas. Assim, estando

ilegível a autenticação bancária na guia do depósito recursal, não pode ser conhecido o apelo, porque deserto, não atendendo aos requisitos previstos na Instrução Normativa nº 30 do Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se a reclamada para manifestação, no prazo legal, a contar do dia 18 de fevereiro de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0000292-18.2013.5.10.0101

Reclamante	Julio Cezar Freire do Nascimento
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Nova Casa Bahia S.A.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra, expeça-se alvará, determinando ao Gerente do Banco do Brasil, Agência 4200, que a partir da conta judicial nº 3400119311477 (fl. 373), libere-se o crédito líquido do exequente e efetue o recolhimento das custas processuais, zerando-a.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as partes para manifestarem no prazo legal e comum, a contar do 18 de fevereiro de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0000311-92.2011.5.10.0101

Reclamante	Fabio Jose Santos Silva
Advogado	IRAN SABINO DA COSTA(OAB: 14157/DF)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Carneiro Ltda - Me
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	Odete Costa Matos Pereira
Reclamado	Jose Marcelino Pereira

"Razão assiste ao exequente. Refaçam-se os cálculos, com a exclusão do valor do estorno ora comprovado pelo autor. Após, conclusos os autos para realização de nova pesquisa Bacen Jud. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-0000392-07.2012.5.10.0101

Reclamante	Manuel do Bonfim de Sousa
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Maquinas Terra Produtos Metalurgicos Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra, libere-se por guias à executada o saldo existente na conta da Caixa Econômica Federal de nº 042/01539124-1, referente ao depósito recursal, bem como, o saldo existente na conta do Banco do Brasil de nº 1200106224331, em nome do Dr. Rodrigo Sampaio Motta, OAB/DF Nº 36.444 conforme determinado no despacho proferido à fl. 466, intimando a empresa para recebimento, no prazo de 10 dias, a contar de 18 de fevereiro de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0000452-43.2013.5.10.0101

Reclamante	Gilda Maria da Conceicao de Vasconcelos
Advogado	CLECIO FERNANDES DE FREITAS(OAB: 27794/DF)
Reclamado	Cumpade Restaurante e Cervejaria Ltda - Me

Vistos os autos.

Ante o inadimplemento do acordo noticiado pela reclamante, instaurou o procedimento executório para a cobrança da 1ª parcela inadimplida, acrescida da multa de 100%, e antecipação das demais.

Fixo a execução em R\$ 3.516,02 valor atualizado até 31/1/2014.

Cite-se.

Resta prejudicada a obrigação de anotação da CTPS, tendo em vista que a reclamante retirou o documento dos autos antes da reclamada efetuar a baixa. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-0000553-17.2012.5.10.0101

Reclamante	Cleire Lucy Carvalho Alves
Advogado	MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado	Acs/Aspra - Associação dos Pracas Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal na pessoa de: (João de Deus Silva Carvalho)
Advogado	JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO(OAB: 23752/DF)

Vistos os autos.

A execução foi instaurada para a cobrança dos recolhimentos previdenciários e a executada requereu o parcelamento nos termos do art. 745-A do CPC.

Seu pedido foi homologado por meio do despacho de fls. 218, ficando claro que deveria depositar a quantia de R\$3.087,68 referente à 30% do valor da execução mais seis parcelas de R\$ 1.201,00.

Ocorre que nos autos constam o depósito da quantia de R\$ 3.098,68 (fls. 227) e apenas cinco depósitos da quantia de R\$ 1.201,00 (fls. 223, 224, 225, 226 e 231).

Destarte, intime-se a executada para pagar e comprovar nos autos o pagamento da 6ª parcela do acordo na quantia de R\$ 1.201,00 no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

PARA POSSIBILITAR O AGENDAMENTO, SEU PRAZO INICIARÁ EM 25/2/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000627-37.2013.5.10.0101

Reclamante	Mauricio Jorge Lopes
Advogado	RICARDO KLOSE PARISE(OAB: 58243/RS)
Reclamado	V R Log Transportes de Cargas Ltda. - ME
Advogado	ALTAIR FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 297048/SP)

"Visto e examinados os autos.Tendo em vista que os depósitos comprovados pela reclamada foram feitos em conta de pessoa estranha ao presentes autos e não na conta do Doutor Ricardo Klose Parise, OAB nº 58243/RS, como ficou acordado na ata de fls. 77/78, instaurou a execução por inadimplemento do acordo entabulado. Expeçam-se alvarás para levantamento do FGTS e gozo do seguro-desemprego, devendo o exequente recebê-los no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o exequente para apresentar sua CTPS em Secretaria para anotação, no prazo de 05 (cinco) dias. Anotada a CTPS, intime-se o autor para levantá-la, no prazo de 05 (cinco) dias. Em observância da cláusula penal convencionada na ata conciliatória de fl. 77/78, fixo a execução em R\$ 28.181,01 valor atualizado até 31/01/2014. Tendo em vista que a executada possui advogado devidamente constituído nos autos, cite-a via DJE. O agendamento para vista dos autos começará no dia 14/02/2014 e o prazo da exequente iniciará em 18/02/2014." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-0000649-32.2012.5.10.0101

Reclamante	Rosaline Moreira Lima
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	N N Mercado Ltda0- ME (Mercado Frontal)
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado	Nilo Francisco da Cunha
Reclamado	Noelson Silva Santiago

"Vistos os autos. O acordo foi integralmente cumprido pelo executado. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se a exequente para levantar o valor da multa de 100% incidente sobre a primeira parcela do acordo, por meio de guia devidamente assinada que se encontra acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias. O agendamento para vista dos autos começará no dia 14/02/2014 e o prazo da exequente iniciará em 18/02/2014. Levanta a guia e decorrido o prazo recursal, remetem-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-0000673-31.2010.5.10.0101

Reclamante	Balbino Joaquim de Araujo Junior
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
Reclamado	Jvs Centro Automotivo Ltda - Epp
Reclamado	Jose Weber Cuconato Arnaut
Reclamado	Weber Arnaut
Reclamado	Maria Cleuma Ferreira de Alencar
Reclamado	Priscila Ferreira Alencar
Reclamado	Rodrigo Soares do Nascimento
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)

Carreados aos autos a documentação faltante na petição de objeção de pré-executividade oposto pelo executado Rodrigo Soares do Nascimento, intime-se o exequente para manifestação, sendo certo que os autos estarão disponíveis para agendamento a partir de 14/02/2014. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-0000704-46.2013.5.10.0101

Reclamante	Paloma Nunes Cardoso de Souza
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)
Reclamado	Rodrigo de Sousa Silva - Me
Advogado	RODRIGO HORTA DE ALVARENGA(OAB: 30611/DF)

Vistos os autos.

Ante o inadimplemento do acordo noticiado pela reclamante, instaurou o procedimento executório para a cobrança da 1ª parcela inadimplida, acrescida da multa de 100%, e antecipação da segunda.

Fixo a execução em R\$ 2.067,89 valor atualizado até 31/1/2014.

Tendo em vista que o executado possui advogado devidamente constituído nos autos, cite-o via DEJT para pagar a quantia acima no prazo de 48 horas sob pena de penhora de bens.

O reclamado deverá proceder ao agendamento no dia 14/2/2014 para vista dos autos e seu prazo iniciará em 18/2/2014. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-0000921-89.2013.5.10.0101

Reclamante Adriano Araujo da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Empreendimentos Pague Menos S.A.
Advogado RAFAEL DE ÁVILA VIEIRA(OAB: 30692/DF)

Intime-se a reclamada para proceder à retificação na CTPS, conforme requerido pelo reclamante na petição retro, no prazo de 10 dias, a contar do dia 18 de fevereiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0000931-36.2013.5.10.0101**

Reclamante Valdelicio Rodrigues Sales
Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado Incorporacao Garden Ltda
Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

Vistos os autos.

Ante o silêncio da reclamada, presumo verdadeiras as alegações do reclamante.

Instauro o procedimento executório para a cobrança da multa incidente sobre a parcela única do acordo e dos valores remanescentes de FGTS para a garantia da integralidade dos depósitos, à exceção da multa de 40% - nos termos da ata conciliatória de fls. 18.

Considerando que a reclamada não apresentou as guias do TRCT, expeça-se alvará em suprimimento ao levantamento do FGTS e intime-se o reclamante para recebê-lo no prazo de cinco dias.

Em igual prazo deverá o reclamante comprovar nos autos o valor efetivamente levantado a título de FGTS, apresentando extrato de sua conta vinculada, sob pena de considerar-se inteiramente cumprida essa obrigação.

O reclamante deverá proceder ao agendamento no dia 14/2/2014 para vista dos autos e seu prazo iniciará em 18/2/2014. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-0000958-19.2013.5.10.0101**

Reclamante Maria Aparecida Rodrigues Borges
Advogado ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado Drogaria Fx Ltda. - ME
Advogado ERIK FRANKLIN BEZERRA(OAB: 15978/DF)
Reclamado Evando Luiz de Souza
Advogado ERIK FRANKLIN BEZERRA(OAB: 15978/DF)

Vistos os autos

Compulsando os autos, verifico que a reclamada possui advogado constituído nos autos (fls. 38/39), entretanto, este não estava cadastrado no Sistema de Administração de Processos (SAP). Desse modo, determino o cadastramento do Dr. Erik Franklin Bezerra no SAP como patrono da reclamada Drogaria FX Ltda. Após, intime-se a reclamada Drogaria FX Ltda para dizer, no prazo de cinco dias, se mantém a proposta de acordo apresentada por meio da petição de fls. 53/54. Em caso afirmativo, deverá efetuar o depósito da quantia proposta (R\$1.785,71) e as parcelas subsequentes a cada 30 dias, totalizando 14 parcelas.

PARA POSSIBILITAR O AGENDAMENTO, O PRAZO DE CINCO DIAS INICIA EM 18/2/2014. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-0000972-03.2013.5.10.0101**

Reclamante Adilene Rodrigues de Almeida
Advogado GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971/DF)
Reclamado Panificadora e Confeitaria Atalaia Ltda.

Diante do acima certificado, determino a intimação da reclamante para apresentar sua CTPS para anotações no prazo de cinco dias.

Apresenta a CPTS, intime-se a reclamada às anotações quando deverá ser observado prazo e multa estipulados na sentença de fls. 39/42 referente às anotações e entrega do TRCT. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-0000986-89.2010.5.10.0101**

Reclamante Daniel Francisco Alves e Silva
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado Ems S/A
Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, a contar do dia 18 de fevereiro de 2014".

Despacho**Processo Nº RT-0001041-35.2013.5.10.0101**

Reclamante Clecio Carvalho Rocha
Advogado LADY ANA DO REGO SILVA(OAB: 31016/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Vistos os autos.

Ante o inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante, instauro o procedimento executório para a cobrança da parcela única inadimplida.

Em observância da cláusula penal convencionada na ata conciliatória de fl. 26, fixo a execução em R\$ 3.105,47 valor atualizado até 31/1/2014.

Tendo em vista que a executada possui advogado devidamente constituído nos autos, cite-a via DJE para pagar a quantia acima, sob pena de penhora de bens.

PARA POSSIBILITAR O AGENDAMENTO, O PRAZO DE 48H INICIA EM 18/2/2014. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-0001067-33.2013.5.10.0101**

Reclamante Sandro de Sousa
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Construede Construções Ltda.
Reclamado Boulevard Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)
Reclamado Construtora Brasal Ltda.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"Compulsando os autos, verifico que a primeira reclamada não foi citada validamente, conforme se extrai da certidão do Sr. Oficial de

Justiça de fl. 76.

Assim, a fim de evitar futura alegação de nulidade do processo por vício de citação, declaro reaberta a fase postulatória do processo, para possibilitar a citação da primeira ré no mesmo endereço constante do mandado de fl. 74, haja vista que o Sr. Oficial de Justiça informou que já procedeu a citações anteriores da primeira no local na pessoa da ex-esposa do responsável legal da primeira reclamada.

Torno sem efeito a data designada para prolação de sentença, incluindo o feito na pauta de audiências iniciais do dia 10/03/2014 às 14h20, ocasião em que as partes autor e primeira ré - deverão comparecer sob pena de aplicação das cominações previstas no art. 844, da CLT.

Expeça-se mandado de citação da primeira ré.

Em relação à segunda e terceira reclamadas - BOULEVARD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e CONSTRUTORA BRASAL LTDA -, a instrução processual permanece encerrada, não havendo necessidade de ratificação do atos processuais já praticados, tampouco de comparecimento à audiência designada. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001193-83.2013.5.10.0101

Reclamante	Marcelo Pereira dos Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Ability Comunicacao Integrada Ltda
Advogado	GIANÍTALE GERMANI(OAB: 158435/SP)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra, expeça-se alvará, a partir da conta judicial nº 042/01643519-2, determinando ao Gerente da Caixa Econômica Federal, que libere o crédito líquido do exequente e os honorários, bem como, proceda aos recolhimentos dos valores previdenciários, custas processuais, zerando a referida conta, zerando-a.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as partes para manifestarem no prazo legal e comum, a contar do dia 18 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001265-07.2012.5.10.0101

Reclamante	Jose Antonio Moreira dos Santos
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Vega Construtora Ltda
Advogado	ERICA RODRIGUES LIRA(OAB: 33890/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "No alvará expedido à fl. 242, foi liberado o crédito líquido do exequente e recolhidos os valores referentes ao INSS empregador + SAT.

Por outro lado, foi realizado bloqueio na conta da executada, Vega Construtora LTDA, por intermédio do Bacen-Jud no importe de R\$ 184,73 (fl. 241), a fim de garantir o pagamento do INSS empregado, INSS terceiros e custas processuais, intime-se a referida empresa para, manifestar-se na forma do art. 884 da CLT, a contar do dia 18 de fevereiro de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0001320-21.2013.5.10.0101

Reclamante	Rubiman Alves Costa
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Erivaldo Gouveia da Silva
Advogado	EUSTAQUIO JORGE DA SILVA(OAB: 39338/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "INTIME-SE A

RECLAMADA PARA PROCEDER À RETIFICAÇÃO NA DATA DE ADMISSÃO NA CTPS OBREIRA, CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA. PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0001377-73.2012.5.10.0101

Reclamante	Eliane Cristina de Souza Pimentel
Advogado	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701/DF)
Reclamado	Irmaos Porfirio Ltda
Advogado	GIOVANNA APARECIDA MALDONADO(OAB: 190215/SP)
Reclamado	Pão de Açúcar S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos.

Face os termos da certidão supra, homologo os cálculos de fls. 159/163, ATUALIZADOS ATÉ 31/1/2014, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 13.902,13 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 10.813,11

INSS Reclamante.....: 626,38

INSS Reclamado.....: 1.722,58

INSS Terceiros.....: 454,07

Custas do Processo: 228,79

Custas Art.789.....: 57,20

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite-se a primeira executada na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC.

PARA POSSIBILITAR O AGENDAMENTO O PRAZO DE 48 HORAS INICIA EM 18/2/2014. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-0001386-35.2012.5.10.0101

Reclamante	Jesualdo Siqueira Sobrinho
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Lp Centro Automotivo Ltda. - ME
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: 27252/DF)

"nte o inadimplemento do acordo noticiado pelo senhor perito, cite-se a reclamada para pagamento dos honorários periciais, no importe de R\$ 1.000,00, sob pena de execução.

O agendamento para vista dos autos começará no dia 14/02/2014 e o prazo da executada iniciará em 18/02/2014." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-0001446-71.2013.5.10.0101

Reclamante	Valdison Alves da Costa
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

"Vistos os autos.Ante o inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante, instauro o procedimento executório para a cobrança da 1ª parcela inadimplida e antecipação das demais.

Em observância da cláusula penal convencionada na ata conciliatória de fl. 74/75, fixo a execução em R\$ 7.031,62 valor

atualizado até 31/01/2014. Tendo em vista que a executada possui advogado devidamente constituído nos autos, cite-a via DJE. O agendamento para vista dos autos começará no dia 14/02/2014 e o prazo da executada iniciará em 18/02/2014." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-0001448-12.2011.5.10.0101

Reclamante Sherida Galvania Moreira Martins
Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: 27252/DF)
Reclamado Centro Clínico Vida Ltda
Advogado HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)

Vistos os autos.

Ante o inadimplemento dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, instaurou o procedimento executório.

Fixo a execução em R\$ 895,12 valor atualizado até 31/1/2014.

Tendo em vista que a executada possui advogado devidamente constituído nos autos, cite-a via DJE para pagar a quantia acima, sob pena de penhora de bens.

Para possibilitar o agendamento o prazo de 48 horas inicia em 18/2/2014. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-0001550-63.2013.5.10.0101

Reclamante Rubinaldo Xavier de Araujo
Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado Puríssima Água Mineral Ltda. - EPP
Advogado HERMES BATISTA TOSTA(OAB: 25485/DF)
Reclamado Mináguia Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda. - ME
Advogado HERMES BATISTA TOSTA(OAB: 25485/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra e preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelas reclamadas.

Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelas reclamadas, no prazo legal, a contar do dia 18 de fevereiro de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0001570-54.2013.5.10.0101

Reclamante Danilo Alves da Silva
Advogado MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO(OAB: 23185/DF)
Reclamado Froylan Pinto Santos Filho - ME
Advogado ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra e preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelas reclamadas.

Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelas reclamadas, no prazo legal, a contar do dia 18 de fevereiro de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0001612-74.2011.5.10.0101

Reclamante Jose Humberto dos Reis
Advogado ADRIANA MAIA RODRIGUES(OAB: 30657/DF)
Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me

Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)
Reclamado Wilton Rodrigues do Carmo
Reclamado Wilton Rodrigues do Carmo Filho

Despacho fl. 153/154 : [...] "Desta feita, exclua-se o menor Wilton Rodrigues do Carmo Filho do polo passivo da lide e dos registros cadastrais.

No mais, tendo em vista o decurso do prazo sem que a executada pagasse o débito previdenciário, prossiga-se com a execução."

Publique-se.

Decisão fls. 155/156: "[...] Posto isso, julgo PREJUDICADA a exceção de pré-executividade, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se o excipiente, por seu advogado."

Despacho

Processo Nº RT-0001688-30.2013.5.10.0101

Reclamante Dorilene Gomes da Silva
Advogado MARIA APARECIDA FERREIRA CAVALCANTE(OAB: 34185/DF)
Reclamado Salão de Beleza Corpelle Pele
Advogado PAULA CAROLINE REIS MOTA(OAB: 32739/DF)

Ante as alegações firmadas pela parte reclamada em seu petição retro em que acena com possibilidade de acordo, determino a intimação da reclamante para manifestação em cinco dias.

Os autos estarão disponíveis para vistas a contar de 14/02/2014.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-0001695-22.2013.5.10.0101

Reclamante Liniane Goncalves dos Santos
Advogado CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)
Reclamado Dds Telecom Serviços Ltda. - ME
Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado TvX Telcon Serviços de Telecomunicações Ltda. - ME
Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado Oi S.A.
Advogado FLÁVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA(OAB: 16596/DF)

Por descumprido Por descumprido o acordo entabulado nos autos, homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.170,37 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente....: 7.170,37

Cite-se 1º e 2º executados, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 7.170,37, valor atualizado até o dia 31/01/2014, em 48 horas, sob pena de penhora, que obedecerá a gradação legal do artigo 655/CPC.

Sem prejuízo das medidas executórias a serem executadas caso não ocorra pagamento espontâneo, intime-se o 3º reclamado, excluído da lide, mas com o compromisso de retenção de valor em caso de descumprimento do acordo pelas 1ª e 2ª reclamadas caso haja eventual crédito a favor daquelas. Valor a ser retido: R\$ 7.170,37.

O valor poderá ser depositado na agência 3309/CEF e/ou 4200 do

Banco do Brasil, que ficará à disposição deste Juízo e vinculado aos presentes autos. JOAO BATISTA CRUZ DE ALEMIDA JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0001863-58.2012.5.10.0101

Reclamante Marcos Paulo Wanderley Silveira
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado Academia Top 10 Ltda. - ME
Advogado JULIO CESAR LIMA DE SOUZA(OAB: 33233/DF)

"Garantida a execução com a transferência do depósito recursal, vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT. O agendamento para vista dos autos começará no dia 14/02/2014 e o prazo das partes iniciará em 18/02/2014." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-0001868-46.2013.5.10.0101

Reclamante Gildo de Sousa Campos
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Mariazinha Batista de Souza e Cia Ltda - Me
Advogado ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Intime-se a reclamada a comprovar nos autos os depósitos do FGTS na forma estabelecida no acordo de fls. 113/116, sob pena de conversão da obrigação de fazer em pagar indenização equivalente. Prazo cinco dias.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-0001907-77.2012.5.10.0101

Reclamante Gildean Alves Alexandre
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Bsb - Reset Instalações Industriais Ltda
Advogado CARLOS EDUARDO DE SOUZA(OAB: 104182/SP)
Reclamado Via Engenharia S. A.
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado RODRIGO GONÇALVES CASIMIRO(OAB: 37182/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Na petição retro o exequente informa que foi realizado por equívoco bloqueio na conta da terceira reclamada, Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A e requer que seja efetuado o desbloqueio. No entanto, não há como realizar o desbloqueio, uma vez que a importância já foi transferida para os presentes autos. Torno sem efeito os termos do despacho proferido à fl. 127. Intime-se a terceira reclamada para receber os valores bloqueados em sua conta por intermédio do Bacen-Jud à fl. 126, no prazo de 10 dias, a contar do dia 17 de fevereiro de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0001921-61.2012.5.10.0101

Reclamante Daniela Moreira de Menezes
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)

Reclamado Danny Escola de Educacao Infantil Ltda-Me

"Vistos os autos. Considerando que a reclamante levantou quantia maior que seu crédito, intime-a para depositar em juízo o valor de R\$ 333,20, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. O agendamento para vista dos autos começará no dia 14/02/2014 e o prazo da reclamante iniciará em 18/02/2014. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-0001934-26.2013.5.10.0101

Reclamante Sebastiao Paiva
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado M.D. Instalacoes Ltda.
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliários SPE S/A
Advogado RENATA PANIQUAR GATTO(OAB: 199889/SP)

"Vistos os autos. Considerando a comprovação do pagamento da segunda parcela do acordo feito na agência do Banco do Brasil, conta judicial 2200120397059, em 17/12/2013, nada a deferir quanto ao inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante. Tendo em vista o cumprimento integral da transação homologada entre as partes, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-0002015-09.2012.5.10.0101

Reclamante Mariana Prazeres Chaves
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

"Vistos os autos. Defiro o pedido da reclamante. Intime-se a autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela ré, no prazo legal. O agendamento para vista dos autos começará no dia 14/02/2014 e o prazo das partes iniciará em 18/02/2014. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-0002022-69.2010.5.10.0101

Reclamante Jose Wilson da Silva Lima
Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 7561/PA)
Reclamado Pedras Mirim Comercio e Acabamentos Ltda Me
Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)
Reclamado Maria de Fatima Sarmiento Soares Rocha
Reclamado Ismael Soares da Silva
Reclamado Valdemiro Rocha de Carvalho

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra, expeça-se alvará, determinando ao Gerente da Caixa Econômica Federal, Agência 3309, que a partir da conta judicial nº 042/01543237-1, proceda à liberação do crédito líquido do exequente e efetue os recolhimentos dos valores previdenciários e custas processuais, zerando-a.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as partes para manifestarem no prazo legal e comum, a

contar do dia 18 de fevereiro de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0002067-39.2011.5.10.0101

Reclamante Ednaldo Alves de Faria
Advogado MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14192/DF)
Reclamado Hospital Alvorada Taguatinga Ltda.
Advogado FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)

"Nada a deferir quanto aos pedidos formulados pelo exequente, em razão de não ser o momento processual oportuno." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-0002291-74.2011.5.10.0101

Reclamante Edison da Silva Siqueira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Nx Comercial de Alimentos Ltda Epp
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: " Tendo em vista a certidão supra e a petição retro, Intime-se a reclamada para proceder ao registro de baixa, registrando como data de saída 10/11/2011, no prazo de 10 dias, a contar de 18 de fevereiro de 2014, conforme requerido pelo reclamante na petição retro".

Despacho

Processo Nº RT-0002430-26.2011.5.10.0101

Reclamante Paulo Vinicius Matheus Fernandes Alves
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado World Sistema de Segurança Ltda-ME.
Advogado EUSLETE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 32601/DF)

Vistos os autos.

Ante a concordância com os cálculos por parte do reclamante, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC. Intimem-se as partes.

Expeça-se alvará para liberação do crédito do reclamante, condicionado ao recolhimento das custas processuais e ao pagamento dos honorários periciais.

Intime-se o reclamante para receber o alvará no prazo de cinco dias.

O reclamante deverá proceder ao agendamento no dia 14/2/2014 para vista dos autos e seu prazo iniciará em 18/2/2014. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-0002539-06.2012.5.10.0101

Reclamante Paulo Henrique Nicolau Monteiro
Advogado ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado Gráfica Alvarenga Solano
Advogado ERICK RODRIGUES TERRA(OAB: 30378/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: " Tendo em vista a certidão supra, expeça-se alvará, determinando ao Gerente da Caixa Econômica Federal, Agência 3309, que a partir das contas judiciais nº 042/01542605-3 e 042/01543704-7, libere-se o crédito líquido do exequente e efetue os recolhimentos das custas processuais, zerando as referidas contas.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as partes para manifestarem no prazo legal e comum, a contar do dia 18 de fevereiro de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0002573-78.2012.5.10.0101

Reclamante Adriana Conceicao do Nascimento
Advogado JOSÉ NEVES RODRIGUES(OAB: 32538/DF)
Reclamado Fábio Henrique Beserra

"Vistos os autos.Nada a deferir no momento acerca dos pedidos formulados pela exequente.

Intime-se o executado diretamente dos termos do despacho de fls. 38.O agendamento para vista dos autos começará no dia 14/02/2014 e o prazo do executado iniciará em 18/02/2014. Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-0002593-69.2012.5.10.0101

Reclamante Liliâne de Oliveira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Serviço Social da Indústria
Advogado ALEX DUARTE SANTANA BARROS(OAB: 31583/DF)

Por meio de petição a reclamante devolve as guias de habilitação no programa do seguro desemprego por já decorrido de 120 dias previsto na Resolução do CODEFAT quando do recebimento das mesmas, pleiteando a emissão pelo Juízo de alvará substitutivo. Defiro.

O Juízo aguardará até a data de 20/02/2014 pelo recebimento do alvará, findo o qual os autos retornarão ao Departamento de Arquivo Geral. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0002767-78.2012.5.10.0101

Reclamante Mauricio Costa
Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado San Francisco Instalacoes e Montagens Industriais Ltda - ME.
Advogado ALEX CARVALHO REGO(OAB: 32399/DF)

DESPACHO À FL. 45, A SEGUIR TRANSCRITO: "DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "CONSIDERANDO AINDA CONSTAR VALORES BLOQUEADOS DA CONTA DO RÉU (R\$ 226,00), LIBERE-SE AO RÉU INTIMANDO-O AO LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0010900-76.1993.5.10.0101

Processo Nº RT-00109/1993-101-10-00.5

Reclamante Helder Muniz Alves
Advogado AMERICO JOSE DA CRUZ(OAB: 7342/DF)
Reclamado Kingstown Construcões e Incorporações Ltda
Advogado CLEIDE FERRARI SABINO(OAB: 6793/DF)
Reclamado Epaminondas da Silva
Reclamado Igor Augusto Ferreira da Silva
Reclamado Rudson Monteiro de Oliveira

Vistos os autos.

Integralmente garantida a execução pelo bloqueio Bacenjud.

Intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo comum de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-0024400-87.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-00244/2008-101-10-00.8

Reclamante Dickson José Guerra
Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado Aurélio Martins Barros
Advogado MARIA ROSALI MARQUES BARROS(OAB: 20443/O/DF)

Com os comprovantes bancários de pagamentos juntados aos autos, vista ao exequente por dez dias para manifestação, já que reiteradamente vem pedindo aplicação de multa por descumprimento de acordo.

Decorrido o prazo sem manifestação, tenho que quitado o crédito do exequente.

Os autos estão disponíveis para agendamento a contar de 14/02/2014. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-0028600-40.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-00286/2008-101-10-00.9

Reclamante Saulo Miranda Silva Ferreira
Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado Francisco Cirilo Filho
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/T/DF)
Reclamado Glebson Araujo de Oliveira

Vistos os autos.

A execução nos presentes autos prossegue apenas para a cobrança de IRPF, INSS e custas processuais.

O segundo executado requereu o parcelamento da execução nos termos do art. 745-A do CPC e teve seu pedido homologado por meio do despacho de fls. 178.

Entretanto, apenas constam nos autos comprovantes de pagamento de aproximadamente 30% o valor da execução (R\$2.045,00) e de duas parcelas no importe de R\$1.022,04 cada.

Desse modo, ante o inadimplemento do parcelamento, determino o prosseguimento da execução.

Atualizem-se os cálculos e deduzam-se os valores já depositados acima mencionados.

Após, venham-se os autos conclusos para a realização de BacenJud nas contas dos executados Francisco Cirilo Filho (CPF 076.265.761-87) e Gleibson Araujo de Oliveira (CPF 718.216.351-91). Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-0037600-40.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-00376/2003-101-10-00.5

Reclamante Chrystiane Carla Henrique Sales Rodrigues
Advogado WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado Instituto Boas Novas de Assistencia Socio Cultural
Reclamado Antonio Wilson Evangelista de Sousa

"[...]De toda sorte, e considerando a delonga na satisfação do débito exequendo, bem como os resultados negativos das pesquisas, intime-se a exequente para manifestação, requerendo o que entender de direito. Prazo de 15 dias.

Decorrido in albis, expeça-se certidão da dívida trabalhista, conforme disposto nos arts. 270/274, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, intimando-a ao recebimento. Prazo de 5 dias.

Exclua-se o nome do representante da executada do BNDT.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-0081400-55.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-00814/2002-101-10-00.4

Reclamante Francisco Irismar Soares
Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/O/DF)
Reclamado Universo do Padeiro Ltda Me
Reclamado Sergio Mauricio Marques
Advogado MARIA VERONICA ETTLIN PETRAGLIA(OAB: 29609/DF)
Reclamado Sheyla Cardoso Marques
Advogado OMAR FREDY ETTLIN PETRAGLIA(OAB: 19333/RJ)
Reclamado ELIAS ALVES DOS REIS
Reclamado ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado SIMONE LOPES PERES
Reclamado Marcilio Mendes de Oliveira
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)

[...]Destarte, considerando a quitação integral do acordo homologado às fls.531, pelo sub-rogado MARCÍLIO MENDES DE OLIVEIRA, defiro o pedido de fls. 570, e determino o prosseguimento da execução, com a expedição de mandado de reavaliação de penhora do imóvel sito QNE-06, LT. 4, Apto 302, Taguatinga, e posterior designação de praça/leilão."

Despacho

Processo Nº RT-0091400-70.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-00914/2009-101-10-00.7

Reclamante Kassiane D arc Marinho Barros
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado MDF Moveis Ltda
Advogado LAIZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)

"[...]Diante de todo o exposto, determino a liberação à executada do valor bloqueado a maior quando da penhora online, bem como o saldo remanescente na conta 042/01531069-1.

Após, cumpridas as determinações supra, ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-0097600-74.2001.5.10.0101

Processo Nº RT-00976/2001-101-10-00.1

Reclamante MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
Advogado JOSE INACIO SOBRINHO(OAB: 02967/O/DF)
Reclamado SINDICAR - SINDICATO DE TRABALHO DOS CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRAÇÃO ANIMAL DO DF
Reclamado SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
Advogado ANA PAULA COSTA REGO(OAB: 13399/O/DF)

" Expedida a guia, intime-se o reclamante para recebimento no Prazo de 5 (cinco) dias..." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-0099500-24.2003.5.10.0101

Processo Nº RT-00995/2003-101-10-00.0

Embargante Mercedes Erminia Barbiani
Advogado MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO(OAB: 17956/DF)
Embargado WILLIAN CORDEIRO DE OLIVEIRA ARAUJO

Advogado JULIO OTSUSCHI(OAB: 13301/DF)

"Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Terceiro interpostos pela executada MERCEDE ERMÍNIA BARBIANI, os quais foram julgados Improcedentes, com a aplicação de multa por litigância de má-fé em favor do embargado/exequente.

Verifica-se que os autos principais, Processo nº 1572/2002, foram remetidos ao arquivo definitivo em 4/10/2010.

Pois bem, considerando a delonga na satisfação do débito exequendo, bem como a determinação de fls. 240, expeça-se certidão de crédito trabalhista, no valor da penalidade arbitrada, intimando o exequente ao recebimento. Prazo de 5 dias.

Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Esclareço, por oportuno, que encontrados bens do devedor sobre os quais possa recair a penhora, deve o autor promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes, da CLT, conforme disposto nos arts. 270 e 274 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA"

O PRAZO DE CINCO DIAS INICIA EM 18/2/2014 PARA POSSIBILITAR O AGENDAMENTO.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0121500-42.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-01215/2008-101-10-00.3

Reclamante	Jose Gontijo de Rezende
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/O/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

"Visto e examinados os autos.Tendo em vista o pagamento integral da execução e que já houve embargos à execução oposto pelo segundo réu (fls.155/159) e respectiva decisão de mérito (fls.166/167), vista ao exequente para os fins do artigo 884 da CLT. O agendamento para vista dos autos começará no dia 14/02/2014 e o prazo da exequente iniciará em 18/02/2014. Publique-se. Data supra. " Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-0181700-78.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-01817/2009-101-10-00.1

Reclamante	Aurea Maria de Castro Santos
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra, expeça-se alvará, determinando ao Gerente do Banco do Brasil, Agência 4200, que a partir das constas judiciais 3100126303267 (fl. 966) e 200119812204 (fl. 998), libere-se o crédito líquido do exequente, efetue os recolhimentos previdenciários, das custas e transfira os honorários para a conta nº 6628559, Agência 1003, de titularidade do Perito, Gilson Santos Brandão (CPF Nº 009.483.811-91), no Banco 001, Agência 1003. Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as partes para manifestarem no prazo legal e comum, a contar do dia 18 de fevereiro de 2014.

Intime-se o Perito, via postal".

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001661-81.2012.5.10.0101

Reclamante	Ricardo Goncalves de Oliveira
Advogado	MARIA APARECIDA LEMOS(OAB: 11810/DF)
Reclamado	Leandro Jose Leal - Epp
Reclamado	Orca Chevrolet (Oct Veículos Ltda.)
Advogado	GRACE MARY VERAS OSIK(OAB: 25649/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) LEAL SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgoPROCEDENTES EM PARTEos pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0001661-81.2012.5.10.0101, proposta por RICARDO GONÇALVES DE OLIVEIRAem face de LEAL SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS LTDA e OCT VEÍCULOS LTDA (ORCA CHEVROLET), condenando-se as reclamadas a pagarem, em 48 horas de sua citação sendo a segunda de forma subsidiária, as seguintes parcelas:

- Aviso prévio indenizado;
- Gratificação natalina e férias prop. 1/12, sobre a projeção do aviso;
- Multa de 40% sobre o saldo do FGTS em razão da dispensa injusta;
- Horas extras.

A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST.

Condena-se a primeira reclamada, ainda, a recolher e comprovar nos autos a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais rescisórias aqui deferidas, permitida a retenção da cota empregado. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00(dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. Data Supra.

Osvani Soares Dias Juiz do Trabalho". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, JANEIRO de 2014.

Para possibilitar o agendamento o prazo de oito dias iniciará em 18/2/2014.

Edital

Processo Nº RT-0119100-55.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-01191/2008-101-10-00.2

Reclamante	Jailson Dias de Sousa
Advogado	EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES(OAB: 27493/DF)

Reclamado Mm Comunicacao Visual Ltda
 Advogado ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 23251/O/DF)
 Reclamado Kely Brito da Silva
 Reclamado Rodrigo Oliveira Marinho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(s) os(as) reclamado(s) KELLY BRITO DA SILVA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(...) intime-se a Executada Kely Brito da Silva para querendo no prazo legal embargar a execução nos termos do art. 884 da CLT." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 30, JANEIRO de 2014.

O PRAZO DE CINCO DIAS INICIA EM 18/2/2014 PARA POSSIBILITAR O AGENDAMENTO.

Notificação**Intimação**

Processo Nº RTOrd-0000312-72.2014.5.10.0101

RECLAMANTE ALTINA MARIA DOS ANJOS NETA
 ADVOGADO MARIA APARECIDA FERREIRA CAVALCANTE(OAB: 34185)
 RECLAMADO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS GOSTINHO MINEIRO LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 05/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Toda causa deve possuir um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, a teor do artigo 258 do CPC, bem como deverá ser compatível com o rito escolhido, conforme artigo

275, I, do CPC .

No caso em testilha, trata-se de ação ajuizada pela autora objetivando, como pretensão principal, a condenação da demandada ao ressarcimento de danos morais, sem, no entanto, ter dado valor à causa compatível com o rito ordinário.

Cumpra esclarecer que o valor ofertado à causa (no caso, R\$ 1.000,00) impõe o rito sumário ditado pela Lei nº 5.584/1970, segundo o qual os dissídios individuais cujo valor da causa não supere a dobra do salário mínimo submetem-se a este procedimento, cuja maior peculiaridade é a irrecorribilidade da sentença, salvo matéria constitucional.

Assim, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para emenda da petição inicial, adequando o valor da causa ao rito, sob pena de indeferimento da aludida peça processual (CPC, art. 284, parágrafo único) e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Inclua-o na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS do dia 24/03/2014, às 08h40min, quando as partes deverão comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Intime-se a reclamante por meio de seu patrono.

BRASILIA-DF, 5 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000313-57.2014.5.10.0101

RECLAMANTE EDIFAGNER BRANDAO DA SILVA
 ADVOGADO ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)
 RECLAMADO COOPERTRAN-COOPERATIVA DOS TRANSPORTES PUBLICOS DO DF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000313-57.2014.5.10.0101 - AÇÃO
 TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: EDIFAGNER BRANDAO DA SILVA

RÉU: COOPERTRAN-COOPERATIVA DOS
TRANSPORTES PUBLICOS DO DF

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/03/2014 às 08h40min. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000314-42.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	ANGELA AMARILHA RODRIGUES
ADVOGADO	RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 35721)
RECLAMADO	OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000314-42.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANGELA AMARILHA RODRIGUES

RÉU: OASIS EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC,

combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/03/2014 às 08h45min. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000315-27.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	EDIVALDO MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	GIPSUM COMERCIO DE DRYWALL E MONTAGENS LTDA - ME
RECLAMADO	Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000315-27.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: EDIVALDO MACIEL DOS SANTOS

RÉU: GIPSUM COMERCIO DE DRYWALL E MONTAGENS LTDA - ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/03/2014 às 08h50min. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000316-12.2014.5.10.0101**

RECLAMANTE SOSTENES RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO JOHNNY TAVARES BRANDAO(OAB: 36745)
RECLAMADO ASA ALIMENTOS S/A
RECLAMADO ALCIMO SOLUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000316-12.2014.5.10.0101 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SOSTENES RODRIGUES DE CARVALHO**RÉU:** ALCIMO SOLUCOES LTDA - ME e outros**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/03/2014 às 08h55min. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000317-94.2014.5.10.0101**

RECLAMANTE MICHAEL DOUGLAS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO RA CATERING LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000317-94.2014.5.10.0101 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MICHAEL DOUGLAS DA SILVA PEREIRA**RÉU:** RA CATERING LTDA.**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/03/2014 às 09h00. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000322-19.2014.5.10.0101**

RECLAMANTE LEIDIANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO ERMESON DE AMORIM MELO(OAB: 37140)
RECLAMADO PAO DE QUEIJO ORIGINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000322-19.2014.5.10.0101 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LEIDIANA PEREIRA DOS SANTOS**RÉU:** PAO DE QUEIJO ORIGINAL

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/03/2014 às 09h15min. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000325-71.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	VANIA CAROLINE FIDALGO SOUSA
ADVOGADO	THAIS DANTAS DA SILVA LOPES DE ALBUQUERQUE(OAB: 36190)
RECLAMADO	SFB SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000325-71.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:VANIA CAROLINE FIDALGO SOUSA

RECLAMADO: SFB SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/03/2014 08:45:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via sistema**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

BRASILIA-DF, 7 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000326-56.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	JOVANILDO DA COSTA ARAUJO
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO	VIA VAREJO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000326-56.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:JOVANILDO DA COSTA ARAUJO

RECLAMADO: VIA VAREJO SA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/03/2014 08:50:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via sistema**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

BRASILIA-DF, 7 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000327-41.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	THIAGO RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	EBF INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000327-41.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: THIAGO RODRIGUES BEZERRA

RECLAMADO: EBF INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/03/2014 08:55:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via sistema**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

BRASILIA-DF, 7 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000328-26.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	GUILHERME FELIPE SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	BRUNO D' ANGELO MOTA DOS SANTOS DIAS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000328-26.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: GUILHERME FELIPE SILVA DE ALMEIDA

RECLAMADO: BRUNO D' ANGELO MOTA DOS SANTOS DIAS - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/03/2014 09:00:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via sistema**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

BRASILIA-DF, 7 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000329-11.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	ELVIS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000329-11.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:ELVIS DE OLIVEIRA SILVA

RECLAMADO: CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/03/2014 09:05:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via sistema**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

BRASILIA-DF, 7 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000330-93.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	CICERO SOARES SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
RECLAMADO	A ABY CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000330-93.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:CICERO SOARES SILVA

RECLAMADO: ROSSI RESIDENCIAL SA e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/03/2014 09:10:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via sistema**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

BRASILIA-DF, 7 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000331-78.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	LAYANE BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	MARIETTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000331-78.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: LAYANE BARBOSA DE SOUSA

RECLAMADO: MARIETTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/03/2014 09:15:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via sistema**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

BRASILIA-DF, 7 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000332-63.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	PAULO HENRIQUE BEZERRA DE MOURA
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO	PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA
RECLAMADO	TECNISA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000332-63.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE BEZERRA DE MOURA

RECLAMADO: PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME e outros (2)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/03/2014 09:00:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via sistema**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

BRASILIA-DF, 7 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000334-33.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	LEONARDO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	Luiz Humberto Vieira Guido(OAB: 16298)
RECLAMADO	MARMORARIA BRASILIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000334-33.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: LEONARDO DA SILVA ALMEIDA

RECLAMADO: MARMORARIA BRASILIA LTDA - EPP

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/03/2014 09:10:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via sistema**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

BRASILIA-DF, 7 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000335-18.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318)
RECLAMADO	FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO LIMITADA
RECLAMADO	DF CARPINTARIA LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000335-18.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSE CARLOS DE ALBUQUERQUE

RÉU: DF CARPINTARIA LTDA - ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/03/2014 às 09h15min. Devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000336-03.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	EDVANILDO FIGUEIREDO DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASILIA S/A
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTRUTOR HELVIX

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000336-03.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:EDVANILDO FIGUEIREDO DOS SANTOS

RECLAMADO: CONSORCIO CONSTRUTOR HELVIX e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/03/2014 09:05:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via sistema**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

BRASILIA-DF, 12 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000338-70.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	EDSON RUBENS DE CARVALHO
ADVOGADO	RIZONETE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 32383)
RECLAMADO	SABOR CASEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000338-70.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:EDSON RUBENS DE CARVALHO

RECLAMADO: SABOR CASEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/03/2014 09:15:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via sistema**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

BRASILIA-DF, 12 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000342-10.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	LUCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	RIELSON GOMES SILVA NUNES SA(OAB: 38955)
RECLAMADO	ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000342-10.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: LUCIANO DOS SANTOS

RECLAMADO: ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/03/2014 09:00:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via sistema**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

BRASILIA-DF, 12 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000343-92.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	LUIS ANDRADE DA CONCEICAO
ADVOGADO	JOSE DE MENEZES FORMIGA(OAB: 09001)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000343-92.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LUIS ANDRADE DA CONCEICAO

RECLAMADO: INCORPORACAO GARDEN LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/03/2014 09:05:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via sistema**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

BRASILIA-DF, 12 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000344-77.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	EVANIO DE SOUZA VALENTE
ADVOGADO	João Batista de Almeida(OAB: 0008102)
RECLAMADO	SNM ALIMENTACAO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000344-77.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:EVANIO DE SOUZA VALENTE

RECLAMADO: SNM ALIMENTACAO LTDA - EPP

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/03/2014 09:10:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via sistema**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

BRASILIA-DF, 12 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002571-62.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	RAIMUNDA SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO	MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666)
RECLAMADO	Consultório Marcio Salomao Roxo

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 27/01/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a devolução da correspondência endereçada ao reclamado com a rubrica "endereço insuficiente", defiro ao reclamante o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, fornecendo o endereço correto do reclamado, para permitir a citação, conforme disposto nos artigos 282 e 283, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

Assim, retire-se o feito da pauta de iniciais anteriormente designada e inclua-o na pauta do dia 17/03/2014 às 08h30min.

Informado o novo endereço, anote-se na autuação do feito.

Após, notifique-se o reclamado.

Intime-se o autor.

BRASILIA-DF, 27 de janeiro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0002820-16.2013.5.10.0104**

RECLAMANTE CARLOS DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO PATRICIA MENDES SANTOS
BRUNS(OAB: 27088)
RECLAMADO UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO
E PARTICIPACOES LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 05/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista, a devolução do Aviso de recebimento - AR
endereçado à reclamada, com a informação "mudou-se", concedo o
prazo de 10 (dez) dias para que o reclamante emende a petição
inicial, fornecendo o endereço correto da reclamada, possibilitando
sua efetiva citação, sob pena de indeferimento da aludida peça
processual (CPC, art. 284, parágrafo único) e consequente extinção
do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Uma vez fornecido o novo endereço da reclamada, determino sua
notificação, via mandado.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-o na
pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS do dia 19/03/2014, às 08h30min,
quando as partes deverão comparecer, sob as penas do art. 844 da
CLT.

Intime-se o reclamante por meio de seu patrono.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

BRASILIA-DF, 5 de fevereiro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0002883-38.2013.5.10.0105**

RECLAMANTE LUCIENE PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB:
26205)
RECLAMADO TAGUATINGA MOTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0002883-38.2013.5.10.0105 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LUCIENE PEREIRA DE CASTRO

RÉU: TAGUATINGA MOTOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo
transcrito:

"[...]Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-o na
pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS do dia 18/03/2014, às 08h30min,
quando as partes deverão comparecer, sob as penas do art. 844 da
CLT.

Intime-se o reclamante por meio de seu patrono.

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0002921-50.2013.5.10.0105**

RECLAMANTE TICIANA OLIVEIRA SERGINO COSTA
ADVOGADO ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432)

ADVOGADO IVANILDO RIBEIRO DE
MEDEIROS(OAB: 38941)
RECLAMADO CENTRO DE ENSINO ALEGRIA DE
VIVER LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 05/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta
de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de
AUDIÊNCIAS INICIAIS do dia 17/03/2014, às 08h35min.

Intimem-se as partes, mantidas as cominações e
recomendações constantes da intimação/notificação anterior.

BRASILIA-DF, 5 de fevereiro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0002921-50.2013.5.10.0105**

RECLAMANTE TICIANA OLIVEIRA SERGINO COSTA
ADVOGADO ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432)
ADVOGADO IVANILDO RIBEIRO DE
MEDEIROS(OAB: 38941)
RECLAMADO CENTRO DE ENSINO ALEGRIA DE
VIVER LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 05/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta
de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de

AUDIÊNCIAS INICIAIS do dia 17/03/2014, às 08h35min.

Intimem-se as partes, mantidas as cominações e
recomendações constantes da intimação/notificação anterior.

BRASILIA-DF, 5 de fevereiro de 2014

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000025-77.2012.5.10.0102**

Reclamante Eustaquio Edilson da Silva
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB:
14427/DF)
Reclamado Valor Ambiental Ltda.
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB:
12004/DF)
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Advogado ALEXANDRE VIANA PAES
SOARES(OAB: 21222/DF)

Em 11 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 2ª VARA
DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção do Exmo(a).
Juiz MAURÍCIO WESTIN COSTA, realizou-se audiência relativa ao
processo identificado em epígrafe.

Às 09h23min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a).
Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Valor Ambiental Ltda. e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Serviço de Limpeza Urbana - SLU e seu
advogado.

Prejudicada a realização desta audiência porque os autos não
foram encontrados.

Tendo em vista que se trata da 3ª audiência sem que os autos
sejam encontrados, determina-se a sua restauração nos termos do
art. 1063 e seguintes do CPC.

A Secretaria deverá extrair cópia das atas de audiência e demais
registros constantes do sistema informatizado.

Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias,
apresentarem as cópias que detenham.

Após, conclusos para deliberação.

As partes não têm outras provas orais a produzir.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da
proposta conciliatória a data de 25/03/2014, às 09h20min,
dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se.

Audiência encerrada às 09h26min.

Despacho**Processo Nº RT-0000143-87.2011.5.10.0102**

Reclamante Sandra Ribeiro de Araújo Silva
Advogado ULISSES BORGES DE
RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado Centro Presbiteriano de Educação
Ltda. (Prisma)
Reclamado Cleiton Rogerio Couto Gomes

**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO
ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior
da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000180-46.2013.5.10.0102

Reclamante	Marcio Leandro Nunes Magalhaes
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Mais Tênis Comercial de Calçados Ltda.
Advogado	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)
Reclamado	Dsc Comercial de Calçados Ltda
Advogado	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)

Vistos.

Conforme o disposto no art. 62, II, da Lei 5.010/66; e calendário oficial deste Egrégio TRT, não há expediente forense na 4ª, 5ª e 6ª da Semana Santa.

Sendo assim, determino reordenamento da pauta, retirando o feito da pauta do dia 17/04/2014 às 10h40min.

Inclua-se na pauta de audiência de instrução para o dia 14/05/2014 às 10h10min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e suas testemunhas, pessoalmente, e seus procuradores via DEJT.

Taguatinga, 10 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000200-81.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-00002/2006-102-10-00.9

Reclamante	Manoel de Jesus Xavier
Advogado	ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS(OAB: 05939/O/DF)
Reclamado	Massa Falida Ghader Distribuidora de Alimentos Ltda
Reclamado	Francino Antonio de Oliveira
Reclamado	Antonia Ribeiro do Rosario
Reclamado	Faical Kassem Ghader
Reclamado	Sergio Dias Matos Filho
Reclamado	Robson Alves da Rocha

Vistos.

Requer o Exequente dilação do prazo concedido para que informe bens passíveis de penhora.

Note-se que o prazo de 10 dias foi concedido a partir de 20/08/2013, conforme fl. 617.

O Exequente peticionou dilação do prazo em 30/08/2013.

Observado o tempo decorrido desde a publicação da decisão, concede-se 5 dias ao Exequente para que proceda conforme despacho de fl. 616, sob pena de arquivamento provisório.

Decorrido o prazo in albis, ao arquivo provisório por 1 ano.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000201-56.2012.5.10.0102

Reclamante	William Gomes de Souza
Advogado	IZABELA FERNANDA DOS REIS F. MOURA(OAB: 127721/MG)
Reclamado	GTL- Global Telecomunicação Ltda
Advogado	MARIA APARECIDA LEMOS(OAB: 11810/DF)
Reclamado	GVT - Global Village Telecom Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Nunes e Pereira Telecom Ltda

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000228-73.2011.5.10.0102

Reclamante	Ana Maria Monteiro da Silva
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Denise da Silva Santos
Advogado	IVAN ALVES LEAO(OAB: 24806/DF)

Vistos.

Intime-se a exequente para que forneça meios para prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de os autos serem encaminhados ao arquivo provisório, onde aguardarão pelo prazo de 01 (um) ano.

Publique-se.

Taguatinga, 10 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000284-38.2013.5.10.0102

Reclamante	Maria da Luz Gonçalves Viana
Advogado	ELIAS SOARES DA COSTA(OAB: 33784/DF)
Reclamado	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Reclamado Elofort Servicos Ltda
Advogado RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 219/224 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.861,18 atualizado até: 31/01/2014

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 5.861,18, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral

Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000318-47.2012.5.10.0102

Reclamante Gesília Ferreira de Oliveira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Edson Fernando Martins Machado

Vistos.

A intimação do Executado para pagamento da execução foi devolvida, com motivo "desconhecido", conforme se verifica no verso da fl. 74.

Compulsando os autos, noto que outras intimações foram recebidas. Portanto, cite-se a Executada, via postal, no endereço constante da última intimação recebida, SEED colado à fl. 33-verso, que segue: QNH 10, CASA 32, TAGUATINGA-DF. CEP: 72405550. Regularmente intimado e decorrido o prazo para pagamento, façam-me os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000319-32.2012.5.10.0102

Reclamante Francisca das Chagas Sampaio
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 1293/DF)
Reclamado Hfc Instituto de Depilação e Estética Corporal Ltda
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000405-66.2013.5.10.0102

Reclamante Ricardo da Silva
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Portoforte Engenharia Ltda - Me
Advogado THIAGO DE PAULA UNGARELLI(OAB: 23786/GO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamada para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar

contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000509-92.2012.5.10.0102**

Reclamante Paulo Henrique Silva de Oliveira
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
 Reclamado Graziela Souza Batista - ME (Stylos Car)
 Advogado CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA(OAB: 29020/DF)

Vistos.

Intimada para comprovar o pagamento das 3 últimas parcelas do débito previdenciário, em nada se manifestou a Reclamada.

Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do importe referente às 3 últimas parcelas do recolhimento previdenciário.

Após, façam-me conclusos para fixação do débito e demais deliberações.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000621-27.2013.5.10.0102**

Reclamante Antoniel Salvador Pereira
 Advogado ALINE SILVA(OAB: 23338/DF)
 Reclamado A P de Souza Pinturas - Me
 Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
 Reclamado Alianca Empresarial Engenharia Ltda
 Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
 Reclamado Jg Carneiro e Empreendimentos Imobiliários S/A
 Advogado STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)

Intime-se a reclamada ALIANÇA EMPRESARIAL ENGENHARIA LTDA a comprovar os emolumentos previstos no art. 789-B, V, CLT.

Prazo: 5 (cinco) dias. Comprovados, expeça-se a certidão.

Despacho**Processo Nº RT-0000652-47.2013.5.10.0102**

Reclamante Juliana Pereira da Silva
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado Llal Produtos de Beleza Ltda
 Advogado MANOEL COELHO ARRUDA JÚNIOR(OAB: 18183/DF)

...Intimem- as partes para vista no prazo sucessivo de 5 dias a começar pela autora...

Despacho**Processo Nº RT-0000679-30.2013.5.10.0102**

Reclamante Iraneide Barbosa dos Santos
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Jr Calçados Ltda - Me

Advogado

RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000712-54.2012.5.10.0102**

Reclamante Eliane Felix de Santana
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
 Reclamado Escola Manancial Ltda. - ME
 Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)

Vistos.

A Executada requer o parcelamento do débito, nos moldes do artigo 745-A do CPC.

Trata-se de crédito previdenciário.

Defere-se o parcelamento nos termos do artigo 745-A do CPC, devendo a Executada depositar o importe referente a 30% da execução em 15 dias e o saldo restante em 6 parcelas, com vencimento em 30 dias após a data de depósito dos 30%.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000745-44.2012.5.10.0102**

Reclamante Marco Antonio Correa Robin
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
 Reclamado Erisstel Construções Metálicas Ltda.
 Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)
 Reclamado Cesar Augusto Oliveira Pacheco

Vistos.

Compulsando os autos, verifica-se que a citação para pagamento enviada via postal, com AR, foi devolvida, com motivo "mudou-se". Assim, cite-se o sócio da Executada por edital, para pagamento em 15 dias.

Decorrido o prazo in albis, façam-me conclusos.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000750-03.2011.5.10.0102**

Reclamante Maria Pereira da Silva
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos.

Intima-se o perito para receber a guia de honorários periciais

liberados no valor de R\$ 1.629,73 (mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos), em virtude da dedução dos honorários antecipados (fl. 133).

Oficie-se a CEF para manter o saldo remanescente à disposição do juízo, devendo emitir guia respectiva para recebimento do saldo pela reclamada.

Emitida a guia, intima-se a reclamada para receber o valor.

Torno sem efeito o despacho de conversão do processo ao meio eletrônico acostado à fl. 245 dos autos.

Cumpridas todas as determinações supra, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Publique-se.

Taguatinga, 10 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000764-16.2013.5.10.0102

Reclamante	Robert Corrêa dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Brazili Comercial de Alimentos Ltda. - EPP
Advogado	PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI(OAB: 28435/DF)

...intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, efetuar a baixa na CTPS obreira, com data de saída em 26.03.2013...

Despacho

Processo Nº RT-0000838-70.2013.5.10.0102

Reclamante	Celio Nogueira Santos
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Personal Etiquetas e Adesivos Ltda - Epp
Advogado	ELISANGELA DE FATIMA TOMAS BARBOSA(OAB: 28757/DF)

Vistos.

Intime-se o Reclamante para retirada da CTPS devidamente anotada pela Reclamada, em 5 dias.

Caderneta retirada pela Reclamante, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000873-64.2012.5.10.0102

Reclamante	Filipe Lopes de Melo
Advogado	IVANILDO RIBEIRO DE MEDEIROS(OAB: 38941/DF)
Reclamado	Cesta Básica Econômica Ltda. - ME
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 5351/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para comprovar, em 5 dias, os recolhimentos previdenciários, conforme parcelamento deferido, fl. 126, sob pena de execução.

Decorrido o prazo in albis, retornam-me os autos para fixação do débito e demais deliberações.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000885-78.2012.5.10.0102

Reclamante	Raimundo Rodrigues Brito
Advogado	WILSON FERRAZ DE AZEVEDO FILHO(OAB: 24200/DF)
Reclamado	Unidas Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Considerando o depósito de fls. 156 e o valor da execução, libero o crédito do exequente observando os recolhimentos legais.

Determino à CEF que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de nº 042/015413326, observando o seguinte:

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 8,19 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 22,54, (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 5,94, (valor do INSS terceiros).

04 - Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 11,30, (valor das custas).

05 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. WILSON FERRAZ DE AZEVEDO FILHO, OAB/DF Nº 24200F, conforme procuração da fls. 7 dos autos, o saldo remanescente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

A guia da fls. 158 deverá ser liberada à executada.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para receber o alvará e a executada a guia da fls. 158.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000886-63.2012.5.10.0102

Reclamante	André Luiz Rezende
Advogado	WILSON FERRAZ DE AZEVEDO FILHO(OAB: 24200/DF)
Reclamado	Unidas Comercial de Alimentos Ltda. (Pra Você)
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de 17/02/2014. A carga dos autos deverá ser realizada sob prévio agendamento.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000923-90.2012.5.10.0102

Reclamante	Andreia Gomes da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S/A (Ponto Frio)
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Defiro a restituição do prazo.

Vista à exequente no período de 18 a 24/2/2014.

Intime-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-0001026-97.2012.5.10.0102

Reclamante Antonio Everton Firmino de Araujo
Advogado FLAVIO DE SOUSA CAMELO(OAB: 27194/DF)
Reclamado Prestadora de Serviços de Construção Malibu Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada para se manifestar acerca do laudo pericial no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir de 17/02/2014. A carga dos autos deverá ser realizada sob prévio agendamento.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO
Assistente de
Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001064-75.2013.5.10.0102**

Reclamante Arizonaldo Nunes de Vasconcelos
Advogado Valduilson José dos Santos(OAB: 7695/GO)
Reclamado Construtora Vasconcelos Ltda - Me

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:

I - condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- saldo de salário de 19 a 25 de maio de 2012;
- aviso prévio indenizado;
- 11/12 de férias + 1/3 de 28/07/2011 a 25/06/2012
- 11/12 de 13º salário, deduzido o valor pago no recibo de fl. 51;
- indenização de 40% sobre o FGTS;
- acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT), depois de deduzida a quantia de R\$1.200,00;
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- indenização de café da manhã de R\$1,90, em três dias por semana, ao longo do pacto laboral;

II - condenar a reclamada à seguinte obrigação de fazer:

- entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de alvará substitutivo;
- entregar as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre a diferença de salário, aviso prévio e 13º salário ora deferidos, sob pena de alvará substitutivo, prosseguindo-se a execução pelos valores resmanescentes;
- proceder à baixa na CTPS com data de 25/06/2012 (projeção do aviso prévio).

Deverá ser deduzida a quantia de R\$1.200,00.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$4.000,00, com custas de R\$80,00, pela reclamada.

Julgamento antecipado.

Intimem-se as partes: o reclamante, via DEJT, e a reclamada por mandado, no endereço informado na ata de fl. 42.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-0001073-37.2013.5.10.0102**

Reclamante Tiago de Andrade Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado FF Construtora Ltda.
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Toledo Investimentos Imobiliários Ltda..
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Transitada em julgado a decisão proferida nos presentes autos, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS de todo pacto laboral.

Após, conclusos.

Despacho**Processo Nº RT-0001111-49.2013.5.10.0102**

Reclamante Washington Barbosa da Silva
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Faculdade Santa Terezinha - (Anhanguera Educacional Ltda)
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 140/145 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.448,54 atualizado até: 31/01/2014

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 4.448,54, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para descon sideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará descon sideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta

judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001168-04.2012.5.10.0102

Reclamante	Gizelle Seabra Rodrigues
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Nenzinho Tranportes Ltda - Me
Advogado	CRISTIANO CANTANHEDE BEHMOIRAS(OAB: 13595/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001170-37.2013.5.10.0102

Reclamante	Maria Lucia Amaral Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Mariazinha Batista de Souza e Cia Ltda. - ME (Ruan Construções)
Advogado	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

Vistos.

A Advogada da primeira Reclamada anuncia renúncia ao mandato, conforme petição de fl. 199.

Por ora, nada a deferir.

De acordo com o artigo 45 do CPC, o advogado pode renunciar ao mandato a qualquer tempo, desde que cientifique o mandante, para que possa nomear substituto.

Assim, determino que o requerente cientifique a primeira Reclamada acerca da renúncia ao mandato, devendo comprovar a cientificação nos autos para a devida análise e deliberação.

Aguarde-se o decurso do prazo concedido ao Reclamante para juntada da CTPS, conforme despacho de fl. 197.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001171-22.2013.5.10.0102

Reclamante	Jaline Aureliano Inacio da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Mariazinha Batista de Souza e Cia Ltda - Me
Advogado	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

Vistos.

A Advogada da primeira Reclamada anuncia renúncia ao mandato, conforme petição de fl. 199.

Por ora, nada a deferir.

De acordo com o artigo 45 do CPC, o advogado pode renunciar ao mandato a qualquer tempo, desde que cientifique o mandante, para que possa nomear substituto.

Assim, determino que o requerente cientifique a primeira Reclamada acerca da renúncia ao mandato, devendo comprovar a cientificação nos autos para a devida análise e deliberação.

Intime-se o Reclamante, novamente, para juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 5 dias, sob pena de entender como satisfeita a obrigação.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001235-32.2013.5.10.0102**

Reclamante Paulo Roberto Cabral da Cunha
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA
SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado Itático Comércio de Alimentos Ltda -
Me
Advogado WESLEY DE PAULA(OAB:
31272/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimem-se as partes para, caso queiram, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo Reclamante, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária.

CAROLINA CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001262-15.2013.5.10.0102**

Reclamante Robert da Silva Oliveira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado Ph Empreendimentos Ltda.

Vistos.

Conforme o disposto no art. 62, II, da Lei 5.010/66; e calendário oficial deste Egrégio TRT, não há expediente forense na 4ª, 5ª e 6ª da Semana Santa.

Sendo assim, determino reordenamento da pauta, retiro o feito da pauta do dia 16/04/2014 às 10h10min.

Incluo-o na pauta de audiência de instrução para o dia 08/05/2014 às 09h40min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, via postal, e seus procuradores via DEJT.

Taguatinga, 10 de fevereiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001292-50.2013.5.10.0102**

Reclamante Andreison Gomes dos Santos
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE
ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Castelo Construções e Serviços Ltda.
Reclamado Gold Amorgos Empreendimentos
Imobiliários SPE Ltda.
Advogado GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES
PADILHA(OAB: 178268/SP)
Reclamado Pdg Realty S.A. Empreendimentos e
Participações
Advogado GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES
PADILHA(OAB: 178268/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimem-se as partes para se manifestarem, caso queiram, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo Reclamante, acerca do recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada, GOLD AMORGOS, sendo a

primeira reclamada via postal.

CAROLINA CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001332-32.2013.5.10.0102**

Reclamante Manoela Fernandes de Souza
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS
SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado Barsil Construções e Comércio Ltda.
Advogado LACORDAIRE GUIMARAES DE
OLIVEIRA(OAB: 8269/GO)

Vistos.

Regularmente intimada para comprovar o pagamento da 5ª e 6ª parcelas, em nada se manifestou a Reclamada.

Homologo os cálculos apresentados às fls. 107/108.

Intime-se a Reclamada para pagamento do valor em atraso, acrescido de multa de 100% pactuada em audiência, atualizado, em 15 dias, sob pena de execução.

Decorrido o prazo in albis, façam-me conclusos para instauração da execução.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001342-76.2013.5.10.0102**

Reclamante Joel Ferreira de Barros
Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS
SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Exequente para, caso queira, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria e dos embargos à execução opostos pela Executada.

CAROLINA CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001344-80.2012.5.10.0102**

Reclamante Gilmar Rocha Correa
Advogado JANARA GONÇALVES
PEREIRA(OAB: 24590/DF)
Reclamado Serveng Civilsan S.A. - Empresas
Associadas de Engenharia
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB:
10424/DF)

Vistos.

Foi determinado no despacho de fl. 381 que a Secretaria diligenciasse junto à SGJUD acerca dos honorários periciais. Conforme verifica-se às fls. 383/384, os honorários periciais foram pagos.

Aguarde-se comprovação bancária da movimentação de numerários determinada no despacho de fl. 381.

Comprovadas as movimentações, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001356-60.2013.5.10.0102**

Reclamante	Francisco das Chagas Simão de Sousa
Advogado	WANDER GUALBERTO DE BRITO(OAB: 40244/DF)
Reclamado	Nelva Oliveira da Silva - Me
Advogado	MARCIO UMBERTO PEREIRA(OAB: 5117/DF)

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:

I declarar a rescisão indireta do contrato de emprego em 01/03/2013;

II condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- saldo de salário de 11 dias;

- aviso prévio;

- 13º salário proporcional 5/12;

- férias proporcionais + 1/3 5/12;

- vale-alimentação de 40 (quarenta) dias laborados R\$280,00;

II condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer:

- entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de alvará substitutivo;

- entregar as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre saldo de salário e 13º salário ora deferidos, acrescidos da indenização de 40%, sob pena de alvará substitutivo, prosseguindo-se a execução pelos valores resmanescentes.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$2.200,00, com custas de R\$44,00 pela reclamada.

Intimem-se as partes.

Julgamento antecipado.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001394-72.2013.5.10.0102

Reclamante	Riziomar Aires de Souza
Advogado	GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado	Luis Edilberto Duarte Farias

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada para anotações na CTPS conforme acordo homologado. Prazo de 05 dias.

Taguatinga, 11 de fevereiro de 2014

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001405-72.2011.5.10.0102

Reclamante	Lusimar Goncalves Teixeira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Emarki Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Vistos.

Intime-se o exequente para se manifestar acerca da multa do art. 475-J do CPC, se abre mão ou não da referida multa.

Prazo: 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001414-97.2012.5.10.0102

Reclamante	Givanildo Araujo dos Santos
Advogado	MARCONI GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Nova Casa Bahia S.A.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos os autos.

Tendo em vista a complexidade dos cálculos conforme narrado pela Secretaria de Cálculos Jurídicos e Assessoramento Econômico SCAE na promoção às fls. 381, determino a realização dos cálculos de liquidação por perito contábil, conforme faculta o § 6º, do art. 879 da CLT, alterado pela Lei nº 12.405, de 16 de maio de 2011.

Nomeio para a realização da perícia o Dr. Luis Antonio Esteves Noel, que figura no quadro de peritos desta Vara, devendo tomar carga dos autos e apresentar laudo em 60 dias.

Apresentado o laudo, a Secretaria deverá intimar as partes para que tenham vista pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para a consolidação dos cálculos.

Intime-se o perito, via e-mail, na maior brevidade possível, para início dos trabalhos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001427-62.2013.5.10.0102

Reclamante	Layane Patricia de Oliveira Melo
Advogado	AUGUSTO ROLA TELES(OAB: 27306/DF)
Reclamado	Vieira e Blandim Depilacao e Comercio de Cosmeticos Ltda - Me

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 67/80 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 19.456,50 atualizado até: 28/02/2014

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 19.456,50, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato

social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001448-38.2013.5.10.0102

Reclamante	Evertton Ribeiro
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Mcm Pintura Ltda - Me
Advogado	SEBASTIAO MIGUEL JULIAO(OAB: 592/A/DF)
Reclamado	Figueiredo Avila Engenharia Ltda
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada para anotar a CTPS da reclamante acostada à contracapa dos autos.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001467-44.2013.5.10.0102

Reclamante	Luana Porto da Silveira
Advogado	CICERO DIOGO DE SOUSA RODRIGUES(OAB: 35786/DF)
Reclamado	Menor Preço Comércio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 1293/DF)

Vistos.

Expeça-se alvará para liberação do FGTS, conforme determinado na sentença, intimando a reclamante para o seu recebimento, prazo de 05 dias.

Após, à contadoria para liquidação da sentença.

Taguatinga, 10 de fevereiro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0001495-12.2013.5.10.0102

Reclamante	Antônio Carlos de França
Advogado	LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
Reclamado	Jânio Rodrigues dos Reis - ME
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:

I condenar as reclamadas, a BROOKFIELD de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- aviso prévio;
- salários retidos de junho, julho, agosto e 10 dias de setembro/2012, deduzida a quantia de R\$1.200,00;
- 04/12 de férias + 1/3;
- 04/12 da gratificação natalina;
- indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS;
- acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT);
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- horas extras e reflexos;

II condenar a 1ª reclamada às seguintes obrigações de fazer, sem prejuízo da subsidiariedade da 2ª reclamada quanto à execução direta de valores:

- entregar as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre salários, aviso prévio e 13º salário ora deferidos, sob pena de alvará substitutivo, prosseguindo-se a execução pelos valores resmanescentes.
- Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00, com custas de R\$300,00, pelas reclamadas. Intimem-se as partes, a 1ª reclamada por edital.

Julgamento antecipado.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001496-94.2013.5.10.0102

Reclamante	Paulo Cesar de Melo Avelino Moreira

Advogado ANDERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA(OAB: 8316/DF)

Reclamado Provis Serviços Gerais S/C Ltda.

Reclamado Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Advogado GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA(OAB: 178268/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.

CAROLINA CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001510-78.2013.5.10.0102**

Reclamante Alexandre Ricardo Pereira dos Santos

Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)

Reclamado Diagnósticos da América S.A.

Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Vistos.

Conforme o disposto no art. 62, II, da Lei 5.010/66; e calendário oficial deste Egrégio TRT, não há expediente forense na 4ª, 5ª e 6ª da Semana Santa.

Sendo assim, determino reordenamento da pauta, retirando o feito da pauta do dia 17/04/2014 às 09h.

Inclua-se na pauta de audiência de instrução para o dia 08/05/2014 às 09h20min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, via postal, e seus procuradores via DEJT.

Taguatinga, 10 de fevereiro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001566-19.2010.5.10.0102**

Reclamante Roberta Kelles da Silva

Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)

Reclamado Pk-Reformas e Servicos Gerais S/S

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001596-54.2010.5.10.0102**

Reclamante Leoneto Alves de Sousa

Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)

Reclamado Ericstel Construções Ltda.

Advogado EURIPEDES ALMEIDA COSTA(OAB: 9703/DF)

Reclamado César Augusto Oliveira Pacheco

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001768-88.2013.5.10.0102**

Reclamante Fellipe Franscisco Martins do Nascimento Representado por sua mae Suzete Maria do Nascimento

Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141-A/DF)

Reclamado Duramar Indústria e Comércio Ltda.
Advogado ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)

Vistos.

Conforme o disposto no art. 62, II, da Lei 5.010/66; e calendário oficial deste Egrégio TRT, não há expediente forense na 4ª, 5ª e 6ª da Semana Santa.

Sendo assim, determino reordenamento da pauta, retirando o feito da pauta do dia 16/04/2014 às 09h20min.

Inclua-se na pauta de audiência de instrução para o dia 07/05/2014 às 09h40min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, via postal, e seus procuradores via DEJT.

Taguatinga, 10 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001786-12.2013.5.10.0102

Reclamante Sebastiana Pereira Maciel
Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
Reclamado Briccal Indústria Comércio e Mineração Ltda.
Reclamado Mercantil Moreira Construções e Telecomunicações Ltda.
Reclamado Contest Controle Tecnológico de Concreto e Solos Ltda. - EPP
Reclamado Jfr - Engenharia e Construções Ltda.
Reclamado Portal do Sol Incorporação Ltda.
Reclamado Casablanca Incorporação Ltda.
Reclamado Scorpius Residencial Resort Incorporação Ltda.
Reclamado Ermat Transportadora Ltda.
Reclamado B4 Auto Posto Com de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.
Reclamado Nove Engenharia Especializada Ltda.
Reclamado Tower Club Residence Incorporações Spe Ltda.
Reclamado Planalto Biodiesel Ltda. - ME
Reclamado M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Reclamado Sagitarius Residence Resort Incorporações Ltda.
Reclamado Garibaldi Residence Incorporações Ltda.
Reclamado Edifício Karina Incorporações Spe Ltda.

Vistos os autos.

Tendo em vista que as reclamadas tornaram-se inadimplentes no cumprimento do acordo homologado em audiência no dia 18/09/2013, defiro o pedido de início da execução.

Homologo os cálculos de fls. 334/339 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 65.134,17 atualizado até: 28/02/2014

Considerando que se trata de grupo econômico, acolho o pedido da reclamante de intimação por oficial de justiça no endereço indicado, a qual suprirá a intimação de todas as empresas componentes do grupo. Expeça-se o mandado de intimação.

Assim, intime-se a executada para, em 15 dias, pagar a quantia acima mencionada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora, devendo ser observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de

recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

Brasília/DF, Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 2014.

observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

Brasília/DF, Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001798-60.2012.5.10.0102

Reclamante Alessandro Tolentino Caetano
Advogado LUIS HENRIQUE FERREIRA(OAB: 34408/DF)
Reclamado Pastificio Araguaia Ltda.
Advogado NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Vistos.

Foi determinado, conforme despacho de fl. 189, o normal prosseguimento da presente execução.

A Executada alega que é incabível o prosseguimento da execução, observado o deferimento do plano de recuperação judicial na 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, fls. 193/199.

Com razão.

Encerram-se os atos executórios da presente execução.

Aguarde-se no arquivo provisório por 2 anos ou até que se obtenha o efetivo pagamento, naquele Juízo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001798-26.2013.5.10.0102

Reclamante José Lindomar Ferreira dos Santos
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Mca Construções Ltda. - ME
Reclamado Mrv Prime Top Taguatinga II Incorporações Imobiliárias Ltda.
Advogado RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)

Vistos.

Conforme o disposto no art. 62, II, da Lei 5.010/66; e calendário oficial deste Egrégio TRT, não há expediente forense na 4ª, 5ª e 6ª da Semana Santa.

Sendo assim, determino reordenamento da pauta, retirando o feito da pauta do dia 17/04/2014 às 09h40min.

Inclua-se na pauta de audiência de instrução para o dia 14/05/2014 às 09h40min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, via postal, e seus procuradores via DEJT.

Taguatinga, 10 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001863-55.2012.5.10.0102

Reclamante Jose Adao do Nascimento
Advogado WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
Reclamado Ivonete Beserra Antunes de Figueiredo
Advogado DANTE TEIXEIRA MACIEL JUNIOR(OAB: 32268/DF)

Vistos.

Regularmente intimada para comprovar os recolhimentos previdenciários, em nada se manifestou a Reclamada.

Remetam-se os autos à contadoria para apuração dos recolhimentos, conforme acordo homologado às fls. 33.

Após, façam-me conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001872-17.2012.5.10.0102

Reclamante Rayssa de Araujo Maciel
Advogado JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701/DF)
Reclamado Vilmar Rocha de Oliveira - Me
Advogado ANTONIO BEZERRA NETO(OAB: 1950-A/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

À Contadoria para apuração dos recolhimentos previdenciários, conforme despacho de fl. 54.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001898-15.2012.5.10.0102

Reclamante Michel Bruno Araujo de Oliveira
Advogado BEATRIZ PEREIRA(OAB: 19645/DF)
Reclamado Yago Yuri Comercio de Gas Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl. 106.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001919-88.2012.5.10.0102

Reclamante Pedro Brasileiro de Santana
Advogado ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado Valdac Ltda.
Advogado EDUARDO BARROS MIRANDA PERILLIER(OAB: 119157/RJ)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 189/194 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.573,97 atualizado até: 28/02/2014

Indefiro o pedido de acordo às fls. 195/196, tendo em vista a existência de depósito recursal às fls. 144, o qual garante integralmente o débito exequendo.

Assim, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela(s) reclamada(s), no prazo sucessivo de 5 dias, sob prévio agendamento, a contar do dia 24/02/2014.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001921-58.2012.5.10.0102

Reclamante Wesley Cedro Ramos
Advogado WILLER TOMAZ DE SOUZA(OAB: 32023/DF)
Reclamado Centro Sul Centro de Formação de Condutores Ltda.

Vistos.

Vista à Reclamada, por 5 dias, para se manifestar acerca do pedido de levantamento do depósito recursal, requerido pelo Reclamante.

Após, façam-me conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001936-90.2013.5.10.0102

Reclamante Raquel Sardeiro de Oliveira
Advogado CRISTIANE RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 22878/DF)
Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda

Advogado REGINA MARIA DE FREITAS
CASTRO(OAB: 5778/DF)

Vistos.

Conforme o disposto no art. 62, II, da Lei 5.010/66; e calendário oficial deste Egrégio TRT, não há expediente forense na 4ª, 5ª e 6ª da Semana Santa.

Sendo assim, determino reordenamento da pauta, retirando o feito da pauta do dia 16/04/2014 às 11h30min.

Inclua-se na pauta de audiência de instrução para o dia 08/05/2014 às 10h10min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e testemunhas, pessoalmente, e seus procuradores via DEJT.

Taguatinga, 10 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001950-11.2012.5.10.0102

Reclamante Valtanha Pereira Freitas
Advogado JERONIMO CAETANO DA
FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado V.B Comercio de Gesso e
Terraplenagem Ltda. - Epp
Advogado PIERRE TRAMONTINI(OAB:
16231/DF)

Vistos.

Oficie-se a CEF solicitando a movimentação do depósito da fl. 149 , da seguinte forma:

ID 08136000000129785 Valor: R\$. 3.656,16

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 457,78.

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 667,29.

05 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o saldo remanescente da referida conta, R\$ 2.531,09.

Declaro extinta a execução.

Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0001955-96.2013.5.10.0102

Reclamante Marcus Vinicius Silva Rodrigues
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB:
10563/DF)
Reclamado Siemens Ltda.
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB:
14234/DF)

Vistos.

O patrono do Reclamante requer que a audiência de instrução designada seja adiada, conforme petição de fl. 212.

Compulsando os autos, nota-se que há perícia por realizar.

Observado o pedido do patrono do Autor e a necessidade de realização de perícia, retiro o feito da pauta do dia 28/03/2013.

Nomeia-se o perito Roberto Pessoa Martinelli, que deverá entregar o laudo pericial até 24/03/2014 (martinellirp@gmail.com).

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 17/02/2014.

O Reclamante terá vista do laudo pericial, por 5 dias, a contar de 26/03/2014, observado o prévio agendamento online.

A Reclamada terá vista do laudo pericial, por 5 dias, a contar de 01/04/2014, observado o prévio agendamento online.

Para realização da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, designa-se a data 28/04/2014, às 10h10min.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT.

Intime-se o Ilmo perito, por e-mail.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002055-85.2012.5.10.0102

Reclamante Gidione Lima de Almeida
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Delta Empreendimento
Advogado EDSON DE MORAES FEDULO(OAB:
22800/BA)
Reclamado União

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ao Eg. Tribunal Regional, conforme despacho de fl. 377.

CAROLINA CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002114-44.2010.5.10.0102

Reclamante Elseni Carvalho Mariano
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB:
15729/DF)
Reclamado Sadia S.A
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Determino à CEF/BANCO DO BRASIL a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/01543849-3:

Transferir o valor de R\$ 1.629,73 (mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos) para a conta nº 10746-8, agência nº 4884, banco nº 001, do Dr. Gustavo de Almeida, referentes aos honorários da perícia médica;

Transferir o valor de R\$ 1.029,73 (mil e vinte e nove reais e setenta e três centavos) para a conta nº 24295-0, agência nº 1230-0, banco nº 001, do Dr. Carlos Augusto de Oliveira, referentes aos honorários da perícia de insalubridade;

Manter o saldo remanescente na conta à disposição deste juízo.

O banco deverá comprovar as transferências no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste despacho.

Realizadas as transferências, intima-se a executada para receber o saldo remanescente da conta e o alvará de depósito recursal acostado à contracapa dos autos.

Após, proceda com as determinações do despacho de fl. 639.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO e será expedido em duas guias.

Publique-se.

Taguatinga, 10 de fevereiro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002160-62.2012.5.10.0102

Reclamante Genildo Pereira de Barros
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Primavera Veiculos Ltda - Me
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB:
1293/A/DF)

Vistos.

Observado o prazo de 5 dias concedido ao Reclamante para se manifestar acerca de eventual descumprimento do acordo, fl. 40-verso, extingue-se o feito por considerar-se cumpridas as parcelas homologadas.

Remetam-se os autos à Contadoria para apuração dos valores referentes aos recolhimentos previdenciários, não comprovados nos autos pela Reclamada.

Recolhimentos previdenciários apurados, façam-me conclusos para fixação do débito e demais deliberações.

Comprovados os recolhimentos previdenciários, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002317-35.2012.5.10.0102

Reclamante	Claudio de Jesus
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/DF)
Reclamado	Bar e Restaurante da Codorna Ltda. - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

À Contadoria para apuração dos valores previdenciários, conforme despacho de fl. 36.

CAROLINA CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002369-31.2012.5.10.0102

Reclamante	Josias Santos Alecrim
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Aelsi G Cunha Construtora e Incorporadora Ltda - Me
Advogado	ELISMAR BARBOSA GOMES(OAB: 30869/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

À Contadoria para apuração dos valores referentes aos recolhimentos previdenciários, conforme despacho de fl. 98.

CAROLINA CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002380-60.2012.5.10.0102

Reclamante	Rogério Perpetuo Araujo dos Anjos
Advogado	KEYLA DO NASCIMENTO ROCHA(OAB: 33357/DF)
Reclamado	FX Segurança Monitorada Ltda.
Advogado	ERIK FRANKLIN BEZERRA(OAB: 15978/DF)

Vistos.

Compulsando os autos, verifica-se que o Reclamante não foi intimado para regularizar a representação processual.

Intime-se o Reclamante, diretamente, para regularizar sua representação processual em 15 dias.

Ao mesmo toar, a citação da Reclamada foi devolvida com o motivo

"mudou-se".

Cite-se a Reclamada para pagamento em 15 dias, por edital.

Despacho

Processo Nº RT-0002485-37.2012.5.10.0102

Reclamante	Cleiton Cardoso dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Gnt Construtora e Informática Comércio e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	Antares Engenharia Ltda
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 98/105 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.362,95 atualizado até: 28/02/2014

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 7.362,95, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002492-63.2011.5.10.0102

Reclamante	Lennon David Menezes da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Via Varejo S/A
Advogado	CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: 215954/SP)

...Intime-se as partes para que tenham vista pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante...

Despacho

Processo Nº RT-0002776-37.2012.5.10.0102

Reclamante	Maria Ivoneide da Costa Sousa
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado	ARPS Cursos e Concursos Ltda. (Alto Nível Cursos e Concursos)
Advogado	JOSE ARMANDO DE JESUS MORENO(OAB: 38384/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 290/305 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 11.937,17 atualizado até: 28/02/2014

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 11.937,17, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0004800-43.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-00048/2009-102-10-00.0

Reclamante	Vilmar Santos de Assis
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
Reclamado	Solon Junior - Comercio de Bebidas Ltda
Advogado	TANCREDO FILHO DE ARAUJO(OAB: 10016/DF)
Reclamado	Solon Durans
Advogado	CAMILA NOGUEIRA DE RESENDE LOPES RIBEIRO(OAB: 26486/DF)
Reclamado	Solon Durans Júnior

Vistos.

Expeçam-se certidões de cancelamento do protesto em face dos 1º

e 2º reclamados e intemem-se ao recebimento em 5 dias.

Após isso, retornem-se os autos ao arquivo. Juiz do Trabalho
MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-0010100-59.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-00101/2004-102-10-00.9

Reclamante MARIANO FERREIRA COSTA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA
OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
Reclamado DUMAR RIOS PEIXES CAMAROS E
MARISCOS
Reclamado Marco aurelio ferreira de carvalho

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0010600-67.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-00106/2000-102-10-00.8

Reclamante Jane Sofia de Souza Araujo
Advogado NAGIB ANTONIO DE JESUS(OAB: 1689A/DF)
Reclamado Sociedade Lm Educacional Limitada
Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA(OAB: 2549/DF)
Reclamado Luiz Pereira de Brito
Reclamado Maria da Graca Santos de Brito

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0039600-68.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-00396/2007-102-10-00.6

Reclamante Camila Evans dos Santos
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO
CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES(OAB: 4886/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº 94/2012 no prazo de 15 dias;

- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0059900-80.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-00599/2009-102-10-00.4

Reclamante Inessa Emerick Lopes Barbosa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Porto Seguro Imóveis Ltda.
Advogado GEISY DE OLIVEIRA
BOAVENTURA(OAB: 28907/DF)
Reclamado Fernando Boaventura de Oliveira

Vistos.

Requer o Reclamante o desarquivamento dos autos para prosseguimento da execução.

Defere-se.

Vista ao requerente por 30 dias para que forneça meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório por 1 ano, desde já autorizado em caso de inércia.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0073500-76.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-00735/2006-102-10-00.3

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado RAFAEL LEVINO FURTADO(OAB: 20362/DF)
 Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)

Vistos.

O Exequente requer o cancelamento do processo.

Nada a deferir, por ora.

Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, esclarecer os termos do requerimento de fl. 272.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0078500-72.1997.5.10.0102

Processo Nº RT-00785/1997-102-10-00.9

Reclamante JEOVANDE PEREIRA DE BRITO
 Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: 8353/DF)
 Reclamado BRASAL REFRIGERANTES S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Defiro; expeça-se alvará de liberação do depósito recursal comprovado à fl. 128 e intime-se a reclamada a retirá-lo em 5 dias.

Após cumpridos os termos supra, retornem-se os autos ao arquivo.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-0083600-71.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-00836/1998-102-10-00.3

Reclamante Ronan Vieira de Souza
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/O/DF)
 Reclamado Lourival Fernandes de Souza
 Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO(OAB: 8476/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para comprovar o pagamento da 5ª parcela do acordo, em 5 dias, sob pena de execução.

Decorrido o prazo in albis, conclusos para fixação do débito e demais deliberações.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0162600-08.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-01626/2007-102-10-00.4

Reclamante Luis Carlos Paulino Sena
 Advogado FRANCISCO FELIX RIBEIRO(OAB: 11774/O/DF)
 Reclamado ArtCollor Grafica e Editora Ltda.
 Reclamado Wester Jose da Silva
 Reclamado Simone Moreira de Souza Silva

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000745-44.2012.5.10.0102

Reclamante Marco Antonio Correa Robin
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
 Reclamado Erisctel Construções Metálicas Ltda.
 Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)
 Reclamado Cesar Augusto Oliveira Pacheco

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Erisctel Construções Metálicas Ltda. para, em 15 dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 220.679,48 (99,99%)

Custas Art.789.....: 11,06 (0,01%)

Total Geral: 220.690,54

Atualizado:31/01/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, FEVEREIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001185-11.2010.5.10.0102

Reclamante Wagner Ulisses de Souza
 Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.
 Reclamado União
 Advogado CLYSSSES ADELINA HOMAR(OAB: 5211/DF)
 Reclamado Paulo Deibson Batista Pires
 Reclamado Carlos Otavio Larceda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que

lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Contrat Administração Empresarial Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Fica Vossa Senhoria intimado(a) do(a) despacho abaixo:

"Vistos.

Conforme se verifica na decisão de embargos à execução, fls. 209/210, foi declarada a nulidade de todos os atos processuais praticados com relação a UNIÃO, desde a intimação da sentença. Face ao exposto, a União interpôs recurso ordinário, fls. 216/221.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebe-se o recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada, União.

Intimem-se o Reclamante e a 1ª Reclamada para, caso queiram, no prazo sucessivo de 8 dias a iniciar-se pelo Reclamante, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário ora interposto pela União.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional.

Publique-se.

Taguatinga, 19 de dezembro de 2013".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 10 de fevereiro de 2014.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001495-12.2013.5.10.0102

Reclamante	Antônio Carlos de França
Advogado	LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
Reclamado	Jânio Rodrigues dos Reis - ME
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Jânio Rodrigues dos Reis - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

" Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para:

I condenar as reclamadas, a BROOKFIELD de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- aviso prévio;

- salários retidos de junho, julho, agosto e 10 dias de setembro/2012, deduzida a quantia de R\$1.200,00;

- 04/12 de férias + 1/3;

- 04/12 da gratificação natalina;

- indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS;

- acréscimo de 50% sobre as verbas acima (art. 467/CLT);

- multa do art. 477, § 8º, da CLT;

- horas extras e reflexos;

II condenar a 1ª reclamada às seguintes obrigações de fazer, sem prejuízo da subsidiariedade da 2ª reclamada quanto à execução direta de valores:

- entregar as guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do pacto laboral, inclusive sobre salários, aviso prévio e 13º salário ora deferidos, sob pena de alvará substitutivo, prosseguindo-se a execução pelos valores resmanescentes.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00, com custas de R\$300,00, pelas reclamadas.

Intimem-se as partes, a 1ª reclamada por edital.

Julgamento antecipado.

Nada mais."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QNC 04/05, LOTE 03, 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, FEVEREIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0002380-60.2012.5.10.0102

Reclamante	Rogério Perpetuo Araujo dos Anjos
Advogado	KEYLA DO NASCIMENTO ROCHA(OAB: 33357/DF)
Reclamado	FX Segurança Monitorada Ltda.
Advogado	ERIK FRANKLIN BEZERRA(OAB: 15978/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado FX Segurança Monitorada Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.824,97 (88,80%)

INSS Reclamante....: 198,31 (2,00%)

INSS Reclamado.....: 495,77 (4,99%)

INSS Terceiros.....: 143,78 (1,45%)

INSS SAT.....: 49,59 (0,50%)

Custas do Processo: 180,47 (1,82%)

Custas Art.789.....: 45,12 (0,45%)

Total Geral: 9.938,01

Atualizado:31/10/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara

do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, FEVEREIRO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0098800-69.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-00988/2008-102-10-00.9

Reclamante	Amaílida Barros Oliveira
Advogado	AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA(OAB: 12875/O/DF)
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educação e Culturais de Brasília
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda.
Reclamado	Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos S/C Ltda.
Reclamado	ITP Empreendimentos Educacionais S/C Ltda. - ME
Reclamado	Olyver Tavares de Lemos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Cooperativa Criativista de Serviços Educação e Culturais de Brasília, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENA JUD - os meios de serem executados os bens dos executados.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. e COOPERATIVA CRIATIVISTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E CULTURA DE BRASÍLIA - CCEC para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios e presidente, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil. Incluem-se, portanto, as empresas compradoras mencionadas na certidão supra, CEAT - CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TECNOLÓGICOS LTDA. (CNPJ nº 05.461.879/0001-92) e ITP EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. (CNPJ nº 13.611.983/0001-44), bem como o presidente da 2ª executada, conforme documento de fls. 190, OLYVER TAVARES DE LEMOS SANTOS (CPF nº 004.358.011-47), no polo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos referidos executados na base de dados da RFB.

Em sequência, citem-se as referidas pessoas que passam a responder pela presente execução.

Na hipótese de frustração da diligência em razão de endereço desatualizado ou incorreto, a Secretaria deverá utilizar-se das ferramentas disponíveis para localizar o(s) atual(ais) endereço(s) e se, ainda assim, não for possível, fica desde já autorizada a proceder a citação por Edital.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro,

considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENA JUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

4) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, do Presidente executado, via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos executados;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 3, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face das pessoas ora incluídas na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, diligencie a Secretaria no sentido de obter os nomes dos sócios, com seus respectivos CPFs, das empresas CEAT - CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TECNOLÓGICOS LTDA. e ITP EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.;

8) no caso de restar infrutífera a diligência supra, oficie-se à Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), requisitando cópia dos contratos sociais, bem assim de todas as alterações porventura havidas, das aludidas empresas; e

9) por fim, façam-se os autos conclusos novamente para deliberação acerca da desconsideração da personalidade jurídicas das novas executadas.

Por oportuno, lembro à Secretaria que, logo após a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, os executados acima deverão ser incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT). Publique-se".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QNC 04/05, LOTE 03, 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, FEVEREIRO de 2014

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000158-82.2013.5.10.0103

Reclamante	Mariene Rodrigues do Nascimento
Advogado	CLAUDIOMAR OSTERNE RODRIGUES(OAB: 35622/GO)
Reclamado	Casa Lotérica Mega Sorte Ltda - Me

Advogado ABRAHÃO RAMOS DA SILVA(OAB: 3467/DF)

Prejudicado o encerramento da instrução processual dado que as partes não tiveram vista do laudo oferecido pelo Sr. perito. Vista às partes pelo prazo comum de 5 dias do laudo de fls. 138/153, contado a partir de 17/02/2014. Ciente a reclamada. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 12/03/2014, às 14h20min. As partes ficam dispensadas de comparecimento.

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0000221-10.2013.5.10.0103

Reclamante Andre Luiz Conceição Pereira
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Emc Engenharia e Representação Ltda - Me
Advogado LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)

"ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Há recurso adesivo interposto pelo reclamante dentro do prazo legal. Vista à reclamado para, caso queira, apresentar razões de contrariedade ao recurso interposto. Prazo legal. Intime-se a reclamada."

OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0000290-42.2013.5.10.0103

Reclamante Sheyla Vitorio Portela Cortez
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado STÊNIO SERGIO XAVIER TAVARES(OAB: 19492/DF)

"Vistos. Retiro o feito da pauta de julgamento do dia 14/02/2014, às 16h40min, convertendo-o em diligência.

A reclamada impugnou o laudo pericial às fls. 260/304.

De modo a evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa, determino que o Sr. Perito se manifeste sobre a impugnação da reclamada, devendo esclarecer, no prazo de 10 dias, se os exames juntados aos autos foram suficientes para uma conclusão ou se seriam necessários exames complementares, e se a causa da doença estaria ligada a fatores hereditários. O prazo para o perito terá início em 12/03/2014.

Após a manifestação do perito, concedo às partes prazo sucessivo de cinco dias para manifestação sobre o trabalho técnico, a se iniciar pelo reclamante e a contar de 02/04/2014.

O prazo para a reclamada terá início em 09/04/2014.

Designo audiência de encerramento da instrução para o dia 22/04/2014, às 14h27min.

Ficam as partes e seus procuradores dispensados de comparecimento pessoal à audiência designada acima. Intimem-se as partes.

Taguatinga, 10 de fevereiro de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-0000294-79.2013.5.10.0103

Reclamante Simone de Souza Ramos
Advogado TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: 100295/MG)
Reclamado Banco IBI S/A
Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)
Reclamado IBI Promotora de Vendas Ltda
Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)

"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado."

Despacho

Processo Nº RT-0000470-92.2012.5.10.0103

Reclamante Wesley Bruno da Cunha de Souza
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Editora Abril
Advogado MARTA APARECIDA DE CARVALHO SIMÕES DE LARA(OAB: 27888/DF)
Reclamado Soler Distribuidora de Revista e Jornais
Advogado YARA DE SIQUEIRA LEITE(OAB: 30709/DF)

"Vistos e examinados os autos. Acerca do teor da petição do executado a fls. retro, diga o exequente, em 5 (cinco) dias, quanto a proposta formulada pela parte ré (liberação do depósito recursal a fls. 251, no percentual de 30% do valor da execução), sendo o restante em 6 parcelas sucessivas e mensais, nos termos do art. 745-A, do CPC. Publique-se.

OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º). Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0000661-11.2010.5.10.0103

Reclamante Everton Rocha Montenegro
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.- Casas Bahia
Advogado ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: 166369/SP)

"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Garantido o Juízo, o executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução."

OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0000694-93.2013.5.10.0103

Reclamante Ronaldo Mendes Batista

Advogado REGINA CELIA DE FREITAS
NICOLELA(OAB: 23193/DF)

Reclamado Migra Reformas em Edifícios e Saneamento Ltda.

Reclamado Borges Landeiro (Pintores)

Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

"Vistos.

Intime-se a reclamada para, em 48 (quarenta e oito) horas, proceder à baixa na CTPS, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00, até o limite de R\$ 1.000,00, conforme determinado na decisão transitada em julgado.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001242-89.2011.5.10.0103

Reclamante Cesario Clementino Vieira

Advogado MARCONE GUIMARÃES
VIEIRA(OAB: 9336/DF)

Reclamado Panificadora e Confeitaria Itatiana Ltda

Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:

Total da execução R\$ 19.085,85 Atualizado até: 30/04/2013

Liq. Exequente.....: 18.178,01

INSS Reclamante....: 592,98

Custas do Processo: 221,01

Custas Art.789.....: 93,85

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001304-61.2013.5.10.0103

Reclamante Wagner de Jesus Claro

Advogado MARCONE GUIMARÃES
VIEIRA(OAB: 9336/DF)

Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda - (Ricardo Eletro)

Advogado MAISA PEREIRA GONCALVES(OAB: 67379/MG)

ATO ORDINATÓRIO.Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso adesivo interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.Prazo legal.Intime-se o reclamado.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001308-98.2013.5.10.0103

Reclamante Wilker Oliveira Arruda

Advogado RAPHAEL PAGANINI PICANCO(OAB: 21790/DF)

Reclamado Mr Árabe Comercial de Veículos Lava Jato Representação Comercial de Consórcio e Corretora de Seguros Ltda.

Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA
MUGLIA(OAB: 20412/DF)

Despacho de fls. 293: "Vistos. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 10/03/2014, às 14h45min., em virtude da Inspeção Interna Ordinária a ser realizada nesta Vara do Trabalho entre 24/02 11/03/2014. Primeiramente, indefiro o pedido de devolução de prazo recursal formulado pelo reclamante às fls. 291/292, seja porque ainda não foi prolatada decisão de mérito em relação ao litígio, seja porque ainda não foi produzido laudo pericial nos autos, não havendo que se cogitar de prejuízo à parte autora. Verifico que este Juízo, na audiência realizada em 10/12/2013 (ata de fls. 290), designou como perito contábil o senhor Agostinho Manoel Baião, desde logo fixando prazos para elaboração de laudo pericial e manifestação das partes acerca do trabalho técnico. Contudo, diligenciando perante outros juízos neste Foro Trabalhista de Taguatinga, pude averiguar que o perito designado é pessoa de idade avançada e que ultimamente não mais tem aceitado designações para realização de perícias. Diante da constatação acima, destituo o perito Agostinho Manoel Baião do encargo. Naquela mesma assentada (de 10/12/2013), a Exma. Juíza do Trabalho que presidiu a sessão, Dra. Junia Marise Lana Martinelli, determinou a produção da prova pericial antes da colheita da prova oral, adotando, pois, o procedimento próprio do CPC. Tenho entendimento contrário nesse particular. Entendo salutar para a solução da lide trabalhista a produção da prova oral antes da prova pericial, até porque a perícia pode se tornar desnecessária após a oitiva das partes e de suas testemunhas. Designo, pois, audiência de instrução para o dia 19/03/2014, às 14:30 horas. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Ficam mantidas as cominações da ata de fls. 276 quanto ao comparecimento espontâneo das testemunhas de ambas as partes. Publique-se.".

Despacho

Processo Nº RT-0001720-34.2010.5.10.0103

Reclamante Alcione Marques Oliveira

Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

Reclamado Miriana Luiza Wichoski

Reclamado Gleice Glistiann Meira Wichoski

Reclamado D. Futura - Embalagens e Alimentos Ltda-Epp

"Vistos e examinados os autos. Ante o teor da certidão supra, prossiga-se nos termos do item 2 do despacho a fls. 60. A citação da executada MIRIANA LUIZA WICHOSKI a fls. 89, retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos como "MUDOU-SE", portanto, intime-se a exequente para ciência e providenciar o atual endereço dela. Cumpra-se. Publique-se."

OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º). Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0001732-43.2013.5.10.0103

Reclamante Manoel Francisco dos Santos

Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)

Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.

Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros

valores oriundos de atos

praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.268,65 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 4.164,54

Custas do Processo: 83,29

Custas Art.789.....: 20,82

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001803-45.2013.5.10.0103

Reclamante	Lourival Alves de Souza
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Auto Centro Taguapark
Advogado	FRANCELITA DE JESUS BARROS(OAB: 21185/DF)

Vistos.Intime-se o reclamante para retirar os cheques colacionados aos autos, conforme acordo entabulado em audiência, no prazo de 5 dias.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002272-62.2011.5.10.0103

Reclamante	Joselito de Oliveira
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: 01590/A/DF)
Reclamado	Uni Engenharia e Comércio Ltda
Advogado	VERA LUCIA GASPARGORGE(OAB: 35416/DF)

Vistos.O reclamante requer a juntada de cópia do processo nº 001192-2013-103.

Requer também que o Srº Heron Numa Abrão, por intermédio de sua advogada

apresente em juízo relação de todos os bens móveis e imóveis, contratos e saldos bancários

da executada, penhora on-line na conta corrente do Srº Heron Numa Abrão.

Pede ainda, a desconsideração da personalidade jurídica do mesmo, bem como que

apresente relação das obras que estão sendo executadas.Indefere-se a pretensão do reclamante, tendo em vista não ser o momento processual adequado.Intimem-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0002325-43.2011.5.10.0103

Reclamante	Jose de Arimatea Fonseca
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado	MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE(OAB: 27764/DF)

"Vistos.

Às fls. 788/790, o reclamante requereu a redesignação de audiência que está prevista

para o dia 17/2/2014, às 15h30min, tendo em vista que a testemunha Sandra Guerra Mesquita

estará "chegando de viagem no final da tarde" desse dia, às 17h44, o que torna impossível o

seu comparecimento ao ato solene. Asseverou que a sua oitiva é "imprescindível para o

deslinde da causa".

Para corroborar o pleito, instruiu a petição com comprovante de marcação de

passagens realizada anteriormente à designação da audiência, fls.783/784.

Defere-se o pedido.

Retiro o feito da pauta de 17/2/2014 e o incluo na do dia 8/4/2014, às 15h30min.

Intimem-se as partes, mediante procuradores, bem como as testemunhas indicadas

pelo reclamante.

As testemunhas apresentadas pela reclamada comparecerão espontaneamente,

conforme registrado em audiência, fl. 585."

Despacho

Processo Nº RT-0002327-13.2011.5.10.0103

Reclamante	Maria Domiciana Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Sadia S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Requer o Sr. perito dilação de prazo para apresentação da conclusão da perícia. Esclarece, por meio da petição de fls. 321/322, que, à míngua de registro funcional da reclamante na unidade, imprescindível se faria a presença desta na vistoria, a qual restou designada para o dia 10/02/2014. Menciona que a despeito da prévia comunicação à parte, ausentou-se a reclamante da diligência.Requer, diante disso, o Sr. perito, que a vistoria seja realizada às 10h do dia 25 de fevereiro de 2014, para o que se intime a autora, dado que a sua presença ser faz imprescindível para elaboração do trabalho técnico.Defiro o requerimento.Concedo ao Sr. Perito prazo complementar para apresentação do laudo até 12/03/2014.Intime-se a reclamante, na pessoa do advogado constituído, de que deverá comparecer nas instalações do abatedouro da reclamada para acompanhar o Sr. Perito na data e horário supramencionados para efetivação da diligência.Esclarece-se que a ausência injustificada da parte ao ato implicará na desistência da produção de prova técnica.As partes serão oportunamente intimadas a se manifestar sobre o laudo pericial.Para que o feito não fique fora de pauta, Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 08/04/2014, às 14h20min.Intimem-se as partes e o Sr. Perito.As partes ficam dispensadas de comparecimento.

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0002635-15.2012.5.10.0103

Reclamante	Lucionario Valente de Almeida
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Alex Moreira da Silva - Me (APIZZA)

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000701-85.2013.5.10.0103

Reclamante Antonio Jose Pereira da Silva
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Jwc Pereira Construcões - Me
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Jwc Pereira Construcões - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal. Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamado.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, FEVEREIRO de 2014.

Editais**Processo Nº RTOOrd-0002270-21.2013.5.10.0104**

RECLAMANTE JOSIAS BARBOSA FERREIRA
 ADVOGADO RIZONETE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 32383)
 RECLAMADO BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
 ADVOGADO LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
 RECLAMADO CONSTRUTORA LOPES & AMORIM LTDA - ME

P**PROCESSO Nº0002270-21.2013.5.10.0104 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSIAS BARBOSA FERREIRA

RÉU: CONSTRUTORA LOPES & AMORIM LTDA - ME e outros

Audiência : 20/02/2014, às 13h30min.

EDITAL DE**NOTIFICAÇÃO**

das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) CONSTRUTORA LOPES & AMORIM LTDA - ME - CNPJ: 12.873.751/0001-00

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia , relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos interessados em <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14020616272099400 000000606760
Procuração	Procuração	14020516311386800 000000603977
Atos Constitutivos	Contrato Social	14020516311331900 000000603972
Habilitação em processo	Contestação	14020516311295900 000000603971
AR Notificação Frustrada	Aviso de Recebimento (AR)	14020420324404500 000000601301
AR Notificação Frustrada	Certidão	14020420324384900 000000601300

O(A) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso

Certidão Publicação	Certidão	14012216494773800
DEJT		000000568143
Notificação	Notificação	14012216280341700
		000000568078
Notificação	Notificação	14012216280333600
		000000568077
Intimação	Intimação	14011715081252100
		000000554007
Intimação	Intimação	14011715081252100
		000000554007
Despacho	Despacho	14011715081252100
		000000554007
Despacho	Despacho	13101019155278400
		000000374168
certidão	Certidão	13101011425022900
		000000378727
certidão	Certidão	13100716055684500
		000000371852
Petição Inicial	Petição Inicial	13100312231112300
		000000366761
CTPS	CTPS	13100312233582100
		000000366774
crachá	Crachá	13100312233667100
		000000366800
procuração	Procuração	13100312231439100
		000000366767
CTPS 2	CTPS	13100312233611700
		000000366777
FGTS	Extrato de Conta do FGTS	13100312233728800
		000000366818
crachá	Crachá	13100312233696200
		000000366808

CTPS 3

CTPS

13100312233639100

000000366781

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 12 de fevereiro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000221-70.2014.5.10.0104

RECLAMANTE

SUZENI CARVALHO DE ALMEIDA

ADVOGADO

RIELSON GOMES SILVA NUNES
SA(OAB: 38955)

RECLAMADO

A A P GONDIM CRECHE E
MATERNAL - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 17/03/2014, às 13h35min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 11 de fevereiro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000316-06.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	FRANCUALDO BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701)
RECLAMADO	AUGUSTO & COSTA CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME
RECLAMADO	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 19/03/2014, às 14h20min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o

número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 12 de fevereiro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000320-43.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	AURIZETE MARIA PEREIRA SOUSA
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA (RICARDO ELETRO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 19/03/2014, às 14h15min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 12 de fevereiro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000321-28.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	IVONILSON PEREIRA CONCEICAO
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	MCM PINTURA LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 17/03/2014, às 13h40min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 11 de fevereiro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000322-13.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	DANIEL DE SOUSA COSTA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	SUPERMERCADO MIRAY LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 19/03/2014, às 14h10min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 12 de fevereiro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000323-95.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	INDYARA PAULA CUNHA SOUTO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	FOX SURF

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 17/03/2014, às 13h45min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via mandado, conforme requerido na exordial.

Taguatinga/DF, 11 de fevereiro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000326-50.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	LOURDETE REJANE FERRO ZAGO
ADVOGADO	FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640)
RECLAMADO	SANTANA INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR EIRELI

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 19/03/2014, às 14h05min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 12 de fevereiro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000328-20.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	FRANCISCO SANTOS MAGALHAES
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO	MARCELO ANTONIO MANIERO - EPP

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 19/03/2014, às 14h, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 12 de fevereiro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000335-12.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	FRANCISCO REGINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467)
RECLAMADO	FABRICARTE MOVEIS E ARTESANATOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora
POLYANA SANTOS AGUIAR, no dia 11/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Determino ao advogado do reclamante que junte a procuração aos autos no prazo de 10 dias, nos moldes estabelecidos no art. 12 da Resolução 94 do CSJT.

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 17/03/2014, às 13h55min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 11 de fevereiro de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juiza do
Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000337-79.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	SIMONE RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO	STEVÃO GANDH COSTA(OAB: 25579)
RECLAMADO	BERNARDINO PEREIRA LEITE - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora
POLYANA SANTOS AGUIAR, no dia 11/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifico que restou prejudicada a procuração juntada aos autos. Determino ao advogado do reclamante que junte novamente a procuração, no prazo de 10 dias, nos moldes estabelecidos no art. 12 da Resolução 94 do CSJT.

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 17/03/2014, às 13h50min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O

reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 11 de fevereiro de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juiza do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº Caulnom-0003019-35.2013.5.10.0105

REQUERENTE	CRISTHIANY DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	renata vieira fonseca(OAB: 15048)
REQUERIDO	DIAGNOSTICO CLINICA DE IMAGENS MEDICAS

DECISÃO

Vistos, etc.

Verifica-se que o Reclamante ajuizou ação reclamationária anteriormente com as mesmas partes e os mesmos pedidos, conforme consta na aba "associados", à **MMª 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga**.

Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, **declino da minha competência**, tendo em vista ser aquele Juízo prevento.

Assim, redistribuam-se os autos processuais eletrônicos para aquele Juízo, com as devidas homenagens.

Retire-se o feito da pauta de audiência inaugural.

Providencie a Secretaria a **intimação** do patrono do reclamante.

Taguatinga-DF, 2014-01-07

Despacho

Processo Nº Caulnom-0003019-35.2013.5.10.0105

REQUERENTE	CRISTHIANY DA SILVA CRUZ
ADVOGADO	renata vieira fonseca(OAB: 15048)
REQUERIDO	DIAGNOSTICO CLINICA DE IMAGENS MEDICAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: **svt04.taguatinga@trt10.jus.br** - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 12 de fevereiro de 2014.

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000050-16.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE YAGO VIANA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RECLAMADO	FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA - ME
RECLAMADO	TECNISA S.A.

P

PROCESSO Nº0000050-16.2014.5.10.0104 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE YAGO VIANA DA SILVA

RÉU: FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUcoes
LTDA - ME e outros (2)

Audiência Inicial: 13/03/2014 13:40:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) FERREIRA TORRES ENGENHARIA

E CONSTRUcoes LTDA - ME - CNPJ: 17.967.473/0001-65

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **13/03/2014 13:40:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	14021211272603300 000000617064
Emenda a inicial	Documento Diverso	14020411073516300 000000597273
ADITAMENTO A INICIAL	Documento Diverso	14013020240954500 000000588498
Certidão de publicação de	Certidão	14012113375375800 000000564086
Intimação	Intimação	14012017344475900 000000560245
Despacho	Despacho	14012017344475900 000000560245
CTPS, RG, CPF	CTPS	14011416333292500 000000552718

CTPS, RG, CPF	CTPS	14011416333244400 000000552716
declaração de pobreza	Declaração de Hipossuficiência	14011416333204200 000000552712
procuração	Procuração	14011416333160300 000000552643
Petição Inicial	Petição Inicial	14011416333120900 000000552631

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 12 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000218-18.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	OSMAR MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO	MB ENGENHARIA S/A (Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/a)
RECLAMADO	FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DO NASCIMENTO - ME

P

PROCESSO Nº0000218-18.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: OSMAR MARQUES DE SOUZA

RÉU: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DO NASCIMENTO - ME e outros

Audiência Inicial: **12/03/2014 13:50H**

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica **NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DO NASCIMENTO - ME - CNPJ: 15.635.157/0001-60** a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **12/03/2014**

13:50H, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	14020517352011900 000000603709
TRCT 2	Termo de Homologação de	14012915593619400 000000583901
TRCT 1	Termo de Homologação de	14012915593431100 000000583895
CTPS 3	CTPS	14012915593400100 000000583892
CTPS 2	CTPS	14012915593367600 000000583890
CTPS 1	CTPS	14012915593341100 000000583888
Carteira de identidade	Registro Geral - RG - Carteira de	14012915593311700 000000583886
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	14012915593277500 000000583882

Procuração Procuração 14012915593244800
000000583880

Petição Inicial Petição Inicial 14012915593201800
000000583879

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 11 de fevereiro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000003-42.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	CLEITON SILVA BRITO
ADVOGADO	Renato Borges Rezende(OAB: 10700)
RECLAMADO	KDF Gráfica e Editora Ltda-ME
RECLAMADO	Idéia Digital Impressos Ltda-ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA
- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000003-42.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CLEITON SILVA BRITO

RÉU: Idéia Digital Impressos Ltda-ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Em 11 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o(a) reclamado(a) KDF Gráfica e Editora Ltda-ME, desacompanhado(a) de advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Idéia Digital Impressos Ltda-ME e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h26min.

Nada mais."

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000050-16.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE YAGO VIANA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RECLAMADO	FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME
RECLAMADO	TECNISA S.A.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 11 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Por meio da petição de ID nº 620890 foi regularizado o polo ativo da presente ação em nome de JOSÉ YAGO VIANA DA SILVA, já

devidamente cadastrado.

O reclamante, por meio da petição de ID nº 611808, requer a notificação da 1ª reclamada, Ferreira Torres Engenharia e Construções Ltda- ME, por edital.

Defiro, nos termos do Art. 232 III e IV do CPC.

Ante a falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta de audiência do dia 17/02/2014.

Designo o dia 13.03.2014 às 13h40min para realização de audiência inaugural, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se o reclamante, 2ª e 3ª reclamadas para ciência.

Notifique-se a 1ª reclamada por edital.

Após, aguarde-se a audiência.

TAGUATINGA/DF, 11 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000050-16.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE YAGO VIANA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RECLAMADO	FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME
RECLAMADO	TECNISA S.A.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 11 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Por meio da petição de ID nº 620890 foi regularizado o polo ativo da presente ação em nome de JOSÉ YAGO VIANA DA SILVA, já devidamente cadastrado.

O reclamante, por meio da petição de ID nº 611808, requer a notificação da 1ª reclamada, Ferreira Torres Engenharia e Construções Ltda- ME, por edital.

Defiro, nos termos do Art. 232 III e IV do CPC.

Ante a falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta de audiência do dia 17/02/2014.

Designo o dia 13.03.2014 às 13h40min para realização de audiência inaugural, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se o reclamante, 2ª e 3ª reclamadas para ciência.

Notifique-se a 1ª reclamada por edital.

Após, aguarde-se a audiência.

TAGUATINGA/DF, 11 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000050-16.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE YAGO VIANA DA SILVA
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RECLAMADO	FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME
RECLAMADO	TECNISA S.A.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 11 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Por meio da petição de ID nº 620890 foi regularizado o polo ativo da presente ação em nome de JOSÉ YAGO VIANA DA SILVA, já devidamente cadastrado.

O reclamante, por meio da petição de ID nº 611808, requer a

notificação da 1ª reclamada, Ferreira Torres Engenharia e Construções Ltda- ME, por edital.

Defiro, nos termos do Art. 232 III e IV do CPC.

Ante a falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta de audiência do dia 17/02/2014.

Designo o dia 13.03.2014 às 13h40min para realização de audiência inaugural, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se o reclamante, 2ª e 3ª reclamadas para ciência.

Notifique-se a 1ª reclamada por edital.

Após, aguarde-se a audiência.

TAGUATINGA/DF, 11 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000128-10.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	GABRIELA PIMENTEL RODRIGUES
ADVOGADO	ALEXANDRE DA SILVA MIGUEL(OAB: 38344)
RECLAMADO	J A FESTAS E EVENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 5 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Ante os termos da declaração de ID 619444, que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, defiro o pleito formulado pela reclamante na petição de ID 619416, concedendo-lhe os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se a reclamante, inclusive quanto ao teor da decisão de ID

592886.

Taguatinga-DF, em 5 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000192-20.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	BRUNO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	LDR INFORMATICA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 11/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista notificação devolvida pela ECT com a informação "desconhecido" (ID de nº 640731), forneça o reclamante, no prazo de 5 dias, o atual endereço do reclamado sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Prazo de 5 dias.

Intime-se o reclamante.

Publique-se.

Fornecido o endereço em tempo hábil, mantenha-se a audiência designada e notifique-se a reclamada de imediato.

Taguatinga-DF, 11 de fevereiro de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000202-64.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JURANDIR GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300)
ADVOGADO	BENICIO FERRAZ ZINATO(OAB: 26290)
ADVOGADO	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345)
RECLAMADO	IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 5 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Inicialmente, consoante disposto no art. 852-A, da CLT, somente os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo - R\$ 28.960,00 em valores atuais - ficam sujeitos ao procedimento sumaríssimo.

Observa-se que o valor atribuído à causa foi de R\$ 30.000,00.

Diante disso, **converto o presente feito para o rito ordinário, devendo a Secretaria proceder à alteração do rito nos assentamentos processuais (Pje).**

Pois bem. Examinando-se os autos, verifica-se que a petição inicial não preenche todos os requisitos do art. 282 do CPC, porquanto dela não há indicação do valor da remuneração do autor.

Intime-se, pois, o reclamante para, no prazo de 5 dias, emendar a petição inicial informando o valor de sua remuneração, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Apresentada a emenda, notifique-se a reclamada.

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA ESCRITA, mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas

Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Taguatinga-DF, em 5 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000218-18.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	OSMAR MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO	MB ENGENHARIA S/A (Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/a)
RECLAMADO	FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DO NASCIMENTO - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 5 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Muito embora a presente reclamatória trabalhista tenha sido distribuída à pasta denominada "valor incompatível", tendo em vista o pedido de notificação da 1ª reclamada, FRANCISCO DA CHAGAS

MARTINS DO NASCIMENTO - ME, por Edital, verifica-se que o rito escolhido para a demanda em apreço está correto, conforme parágrafo único do art. 21 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Desse modo, não há alteração a ser feita.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugurais.

Feito, intime-se o reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 1ª, por Edital.

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA ESCRITA, mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Taguatinga-DF, em 5 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000233-84.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JEFFERSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 9336)
RECLAMADO	Casas Bahia

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, no dia 03/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Inicialmente, deverá o advogado subscritor da exordial, no prazo de 5 dias, regularizar a representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração.

Intime-se o reclamante.

Notifiquem-se a reclamada.

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA ESCRITA, mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Taguatinga-DF, 3 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000252-90.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	MARIANO JOSE DE BRITO NETO

ADVOGADO ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129)
RECLAMADO MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 4 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se os pedidos liquidados, o seu somatório (R\$ 62.482,24) e o valor atribuído à causa pelo reclamante (R\$ 30.000,00), **retifico o valor da causa para que conste R\$ 62.482,24**, reputando correto o rito Ordinário adotado nestes autos.

Anote-se.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada.

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA ESCRITA, mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última

alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Taguatinga-DF, em 4 de fevereiro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0002268-51.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	KLEYSON KLEY JESUS NOGUEIRA
ADVOGADO	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854)
RECLAMADO	BARROS E SANTOS COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA - ME
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	Universo Ferramentas
RECLAMADO	Universo Importação e Exportação de Brinquedos Ltda

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002268-51.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: KLEYSON KLEY JESUS NOGUEIRA

RÉU: BARROS E SANTOS COMERCIO DE

MERCADORIAS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Entregue o documento (CTPS), intime-se a reclamada para que proceda as anotações conforme comando sentencial, bem como para efetuar os depósitos do FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente,

mais multa de 40%, com a comprovação nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, devendo os comprovantes de recolhimento serem acompanhados das guias TRCT para o saque, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia. Deverá em igual prazo fornecer os formulários do seguro desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente. Os procedimentos já estão autorizados, em caso de inércia."

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002431-31.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	IVA DE SOUSA FLOR
ADVOGADO	RAFAEL VIRGINIO DELBONS(OAB: 35410)
RECLAMADO	KELI CALDEIRA SOUSA CAVALCANTI
ADVOGADO	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA(OAB: 21547)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 11 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A reclamada comprovou o pagamento dos valores relativos ao INSS.

Oficie-se à CEF solicitando que proceda a transferência do valor integral constante na conta judicial nº 042/01544433-7, relativo aos recolhimentos previdenciários aos cofres da União, comunicando imediatamente a este Juízo quando cumprida a determinação.

Para tanto, deverá, preliminarmente, diligenciar para localização do número do PIS da reclamante.

Sendo localizado o PIS, proceda-se o recolhimento em guia GPS, com o código 1708.

Caso não seja obtido o número do PIS da reclamante, os recolhimentos deverão ser efetivados mediante guia GRU,

utilizando-se o CPF da obreira.

CPF da autora nº 420.645.383-72.

Dou ao presente despacho força de ofício para cumprimento da determinação supra perante a instituição bancária.

Intime-se a reclamante para, querendo, se manifestar acerca do valor comprovado pela reclamada a título de INSS, prazo de 05 dias, ficando seu silêncio entendido como devidamente cumpridas as obrigações pela ré.

Comprovada a transferência e não havendo manifestação da reclamante, arquivem-se os autos definitivamente.

TAGUATINGA/DF, 11 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002532-68.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	L. J. C. D. L.
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	INOVARE AMBIENTES PLANEJADOS LTDA - ME
ADVOGADO	BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB: 9189)
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
REPRESENTANTE	ANA LUCIA CONCEICAO DE LIMA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 11/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Vista à reclamada, no prazo de 48 horas, acerca da manifestação do reclamante, que alega retenção de sua CTPS conforme petição (ID de nº 625260).

Intime-se a reclamada.

Taguatinga-DF, 11 de fevereiro de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**JUÍZA DO TRABALHO****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0002703-25.2013.5.10.0104**

RECLAMANTE	ELAIDE CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO(OAB: 42618)
ADVOGADO	THAIS DANTAS DA SILVA LOPES DE ALBUQUERQUE(OAB: 36190)
RECLAMADO	LMO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	DAN DE ARAUJO PERACIO MONTEIRO(OAB: 35057)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 11/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a apresentação de cópia de laudo pericial (prova emprestada) conforme se verifica do ID de nº 635434), vista à reclamada para fins de manifestação, querendo. Prazo de 5 dias.

Intime-se a reclamada.

Após, sem manifestação, aguarde-se a audiência.

Taguatinga-DF, 11 de fevereiro de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**JUÍZA DO TRABALHO****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0002905-02.2013.5.10.0104**

RECLAMANTE	WELLINGTON DA MATA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	THIAGO DIAS MOTA(OAB: 35637)
ADVOGADO	WILSON DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 30367)
RECLAMADO	MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 12 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O advogado Dr. Thiago Dias Mota, OAB/DF nº 35.637, no documento de ID 648627, alega que não é o representante do reclamante e que não compareceu a audiência, tendo por equívoco seu nome sido registrado na ata de ID 602983. Assim, requer a retificação dos termos da ata e exclusão de seu nome como procurador no presente processo.

Diante do exposto, visando a segurança jurídica e o interesse das partes, intime-se o Dr. Wilson da Silva Oliveira Junior – OAB/DF nº 30.367, advogado constante da procuração de ID 538992 para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto ao exposto pelo Dr. Thiago Dias Mota, inclusive, para dizer se compareceu a referida audiência.

Com a manifestação, venham conclusos os autos para apreciação.

Taguatinga/DF, 12 de fevereiro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**JUÍZA DO TRABALHO****5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF****Editais****Editais**

Processo Nº RTOOrd-0000055-35.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	JILIARDES DE SOUSA VOGADO
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

PROCESSO Nº0000055-35.2014.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JILIARDES DE SOUSA VOGADO**RÉU:** FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME e outros (2)

Tipo: Inicial

Sala: 5ª VT Taguatinga - Inicial (normal)

Data: 18/03/2014**Hora:** 14:00

Tipo de Audiência:Inicial

EDITAL DE**NOTIFICAÇÃO (DEJT)**

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o (a) RECLAMADO: FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/03/2014 14:00:00 , Inicial , relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540 , onde deverá apresentar defesa (art. 846, CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844, CLT), sendo-lhe facultada

a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 12 de fevereiro de 2014 09:57:19.

Edital**Processo Nº RTOOrd-0000059-72.2014.5.10.0105**

RECLAMANTE	ROMARIO TORRES FERREIRA
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

PROCESSO Nº0000059-72.2014.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ROMARIO TORRES FERREIRA**RÉU:** FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME e outros (2)

Tipo: Inicial

Sala: 5ª VT Taguatinga - Inicial (normal)

Data: 20/03/2014

Hora: 15:08

Tipo de Audiência:

EDITAL DE**NOTIFICAÇÃO (DEJT)**

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar

em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o (a) RECLAMADO: FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, TECNISA S.A., TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/03/2014 15:08:00, Inicial, relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540, onde deverá apresentar defesa (art. 846, CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844, CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 12 de fevereiro de 2014 10:24:43.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000055-35.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	JILIARDES DE SOUSA VOGADO
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000055-35.2014.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JILIARDES DE SOUSA VOGADO

RÉU: FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"(...) diante da proximidade da audiência, retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-o na pauta de **audiência inaugural do dia 18/03/2014, às 14 horas**, com o fim de possibilitar a notificação por edital. **Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira (FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME), por edital.**"

Assinado pelo Servidor da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000266-71.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	JOSE CARLOS CARVALHO SILVA
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO	VIA VAREJO SA

"Verifica-se que o Reclamante ajuizou ação reclusória de n.1449 -2013-102-10-00, bem como a de n. 1036-2013-102-10-00, em 03.05.2013, à **MMª 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga**.

Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, **declino da minha competência**, tendo em vista ser aquele Juízo prevento.

Assim, redistribuam-se os autos processuais eletrônicos para aquele Juízo, com as devidas homenagens.

Retire-se o feito da pauta designada.

Providencie a Secretaria a **intimação** do patrono do reclamante."

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000104-93.2012.5.10.0801

Reclamante	Maria do Perpetuo Socorro Turibio Martins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	C R Restaurante Ltda
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177/TO)
Reclamado	Joao Claudio Pereira Retes
Reclamado	Thiago Castanheira Retes de Sousa

Reclamado

Luciana Soares Pires Retes

Decisão fl. 187: "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que libere ao autor ou ao seu procurador, CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB Nº 875/TO, CPF Nº 10061413836, o saldo total da conta judicial 042/01517168-5, zerando-a. 3. Determino, também, ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total da conta judicial 500132825910, realize as seguintes operações: a) recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 08.587.171/0001-70, no importe de R\$ 11,71; b) libere ao autor ou ao seu procurador, CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB Nº 875/TO, CPF Nº 10061413836, o saldo remanescente da referida conta, zerando-a. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 4. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão e o 2.º, 3.º e 4.º executados, na pessoa do advogado da executada principal. 5. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 6. Exclua-se o nome dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 7. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em TRÊS vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 11 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-0000528-09.2010.5.10.0801**

Reclamante	Tamillys Ariadiny Alves Mota
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS(OAB: 1634/TO)
Reclamado	CEDAL - Centro Distribuidor Atacadista e Logística Ltda
Advogado	WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO(OAB: 29883/GO)
Reclamado	Lebam - Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Epp
Advogado	RAPHAEL BRANDÃO PIRES(OAB: 4094/TO)

Desp. fl. 675: "Vistos os autos. 1. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que libere à LEBAM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP ou ao seu procurador, RAPHAEL BRANDÃO PIRES, OAB Nº 4094/TO, o saldo total da conta judicial 042/01516549-9, zerando-a. 2. Intime-se o terceiro interessado, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, receber uma cópia da presente decisão. 3. Entregue o alvará, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 11 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-0001547-16.2011.5.10.0801**

Reclamante	Divina Aparecida de Miranda Borges
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: 4502-B/TO)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	BIBIANE BORGES DA SILVA(OAB: 1981-B/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da executada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pela exequente. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos à Contadoria para análise e parecer sobre a Impugnação e os Embargos apresentados. Prestadas as informações, os autos serão conclusos para decisão. Palmas, 11 de fevereiro de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001926-20.2012.5.10.0801**

Reclamante	Helkison Laercio Nascimento de Oliveira
Advogado	LIDIANA PEREIRA BARROS CÔVALO(OAB: 2584/TO)
Reclamado	Umanizzare Gestao Prisional e Servicos Ltda
Advogado	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 635 -A/TO)

Vistos os autos. Defiro o requerimento à f. 258. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal, que libere o saldo remanescente do depósito recursal à f. 202 (cópia anexa) à executada UMANIZZARE GESTÃO PRISONAL E SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 14.261.892/0003-50 ou à seu advogado SILSON PEREIRA AMORIM, OAB/TO Nº 635-A. O banco deverá comprovar as transações no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, receber uma cópia da presente decisão. Comprovada a transferência, arquivem-se os autos definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 11 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0002115-32.2011.5.10.0801**

Reclamante	Flavio da Silva Ornelas
Advogado	SANDRA PATTA FLAIN(OAB: 4716/TO)
Reclamado	Incorporadora de Shopping Center Capim Dourado Ltda.
Advogado	CARLOS EDUARDO BLEY(OAB: 18653/PR)

Vistos os autos. Indefero o requerimento de Execução Provisória apresentada pelo reclamante, porque nos termos do Acórdão às f. 382/405 os autos retornaram a este Juízo para reexame dos pedidos contidos na inicial. Ocorre que, devido a interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pela reclamada, que discute a existência do liame empregatício, os autos encontram-se sobrestados aguardando o resultado de julgamento pela instância superior, motivo pelo qual ainda não existe pronunciamento judicial a ser liquidado. Publique-se. Mantenham-se os autos sobrestados. Palmas, 11 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0108700-16.2008.5.10.0801***Processo Nº RT-01087/2008-801-10-00.5*

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Réu	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS(OAB: 17663/SP)
Réu	Estado do Tocantins

Vistos os autos. Aguarde-se o resultado da assembleia geral da categoria, nos termos informados pelo Sindicato autor. Após,

venham os autos conclusos para análise da nova petição de acordo apresentada. Publique-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2014.
SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0127300-51.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-01273/2009-801-10-00.5

Reclamante	Daniel Rodrigo Ferreira e Silva
Advogado	IGOR DE QUEIROZ(OAB: 24034/GO)
Reclamado	Cooperativa de Trabalho e Prestação de Serviços, Assistência Técnica e Extensão Rural - COOPTER + 01
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES(OAB: 413A/TO)
Reclamado	União Federal - Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável

Vistos os autos. Defiro em parte o pedido de fl. 723. O Sistema BACEN-Jud, é apenas um meio de instrumentalizar (por via eletrônica) ordens judiciais de bloqueio de contas e depósitos bancários, trata-se de procedimento que não interfere com as regras do Processo de Execução.

O art. 883 da CLT é enfático ao estipular que no caso do executado não pagar a quantia cobrada, nem garantir a execução, seguir-se-á a penhora de bens suficientes ao pagamento do valor executado, não havendo qualquer previsão de multa processual no caso de inadimplemento do valor cobrado, o que por si só desautoriza a utilização subsidiária do art. 475-J do CPC na execução trabalhista, pois enquanto nesta o art. 880 da CLT concede ao executado prazo de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução, naquele dispositivo do CPC o prazo é de 15 dias. Intime-se o primeiro Reclamado a anotar a CTPS do Reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme sentença de fls. 389/401. Em caso de inércia, o reclamado incorrerá em multa no importe de 1 salário mínimo, hipótese na qual o registro deverá ser feito pela Secretaria da Vara, com expedição de ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego. Palmas, 11 de fevereiro de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz(a) do Trabalho. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0000235-34.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ANGELA FREITAS MORAES
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	MESQUITA E SOUSA LTDA - ME
RECLAMADO	RENATO MESQUITA ALENCAR

P

PROCESSO Nº0000235-34.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANGELA FREITAS MORAES

RÉU: MESQUITA E SOUSA LTDA - ME e outros

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: RENATO MESQUITA ALENCAR, **CPF: 003.597.831-71**, para, em 48 horas, pagar a importância de R\$13.329,71 (treze mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 12 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0001551-82.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ANNY SORAIA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	Ednir Zaias Batista da Silva(OAB: 5030)
RECLAMADO	VIEIRASO - SERVICOS E MANUTENCOES PREDIAIS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001551-82.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANNY SORAIA DA SILVA SOUSA

RÉU: VIEIRASO - SERVICOS E MANUTENCOES PREDIAIS LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: VIEIRASO - SERVICOS E

MANUTENCOES PREDIAIS LTDA - ME para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R\$ 1.215,60, atualizado até 30/11/2013

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTAlç-0003082-43.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834)
RECLAMADO	DOMINGOS FERREIRA MACIEL

P

PROCESSO Nº0003082-43.2012.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) (1126)

AUTOR: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL

RÉU: DOMINGOS FERREIRA MACIEL

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o executado, DOMINGOS FERREIRA MACIEL, para, em 48 horas, pagar a importância de **R\$ 378,72 (trezentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos)**, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 11 de fevereiro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº MS-0000002-03.2014.5.10.0801

IMPETRANTE	WORLD SERVICE SERVICOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	Rafael Martins Rodrigues de Queiroz(OAB: 35366)
IMPETRADO	Conselheiro Presidente

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 649.117 abaixo transcrito: " Vistos os autos. Intime-se a autora, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento das custas arbitradas na decisão ID 565.577, no importe de R\$ 20,00, sob pena de execução. Palmas/TO, 12 de fevereiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA.** "

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000009-92.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	GILSILENE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	Chambari Love 40º C

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"III - **DISPOSITIVO** Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos para condenar o reclamado a: 1. anotar a CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo (art. 29, da CLT), sob pena de multa diária de R\$50,00, limitado a 10 dias, com data de admissão em 18.02.2013, na função de auxiliar de cozinha, com remuneração de R\$ 720,00 e data da dispensa em 26.10.2013. Ultrapassado o prazo de 10 dias acima sem o cumprimento da obrigação pelo reclamado, deverá a

Secretaria desta Vara anotar a CTPS da reclamante e executar o valor da multa fixada. 2. entregar à reclamante, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão e intimado a fazê-lo pela Secretaria desta Vara, as guias para levantamento do seguro desemprego (CD/SD), sob pena de arcar com o pagamento da indenização substitutiva na hipótese de seu descumprimento ou o não levantamento da parcela por sua culpa (art. 186, do Código Civil c/c súmula 389, II do TST). 3. pagar à reclamante: - saldo de salários de 25 dias, aviso prévio indenizado, 08/12 avos de férias proporcionais + 1/3, 08/12 avos de 13º salário proporcional de 2013, FGTS + 40% e vale transporte. - uma hora extra por dia trabalhado em razão da não concessão do intervalo intrajornada e, por habituais, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%, com base de cálculo o salário da reclamante reconhecido nesta decisão (R\$720,00). - multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT (R\$720,00). Fica autorizada a dedução do importe de R\$ 450,00 recebida pela reclamante. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas: 13º salários e horas extras. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à Delegacia da Receita Federal do Brasil e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, remetendo com cópia desta decisão, para as providências que entenderem cabíveis. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$ 140,00, apuradas sobre o valor de R\$ 7.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, sendo o reclamado por mandado. ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000080-94.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIA DO BONFIM NEPONUCENA LIMA
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	OLIVEIRA & LUCENA LTDA - ME
RECLAMADO	Marcos Paulo
RECLAMADO	Sobral e Nunes Ltda.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Considerandoos termos da certidão ID 602.429, concedo ao autor, o prazo de 10 dias para indicar o correto e atualizado endereço do terceiro reclamado, Marcos Paulo ou requerer o que entender necessário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Retire-se o feito da pauta da audiência. Intime-se o autor, por seu procurador, via DEJT. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo acima, encaminhem-se os autos conclusos. Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2014".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS/TO, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000092-45.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ANNA PAULLA SEVERINO DOS ANJOS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	MARTHA LUCIA DUARTE ALVES
ADVOGADO	Janay Garcia(OAB: 3959)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 646.696 abaixo transcrito: " Vistos os autos. 1. Considerando a manifestação da reclamada (ID 624.721) e do reclamante (ID 638.910), torno sem efeito o despacho ID 622.020. 2. Aplico multa de 100% sobre a 9.ª parcela do acordo, paga extemporaneamente. 3. Fixo, portanto, o crédito do reclamante, no importe de **R\$ 230,00**. 4. Deixo de executar, por ora, a multa aplicada. Aguarde-se informações, pela reclamante, acerca do pagamento das demais parcelas do acordo. 5. Publique-se. Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA**." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000123-31.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIA MADALENA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	RENATA SOARES SILVA(OAB: 5047)
RECLAMADO	EVA ABREU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão (ID 641130) abaixo transcrita:

"MARIA MADALENA RIBEIRO DE SOUSA ajuizou a presente demanda em face de EVA ABREU, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de **R\$ 16.944,00**. Juntou documentos. A presente reclamação, tendo em vista o seu conteúdo econômico, adequa-se ao rito processual previsto na Lei nº 9.957/2000. A lei em apreço exige que a petição inicial informe o correto endereço da parte contrária, a teor do artigo 852-B, II, da CLT, sob pena de indeferimento da inicial, conforme imposição do § 1º do artigo referido. O(A) reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada, conforme AR de ID nº 630.774. Ressalte-se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. **Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 338,88, calculadas sobre R\$ 16.944,00**. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se a reclamante, por sua procuradora.** Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000150-14.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	LUIZ CHARLES GOMES DIAS
ADVOGADO	THIAGO D'ÁVILA S. DOS S. SILVA(OAB: 4355)
RECLAMADO	GURUFER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Ante o teor da certidão (ID 630725), concedo ao Reclamante o prazo de 10 dias para requer o entender de direito. Caso o autor se manifeste até 48 (quarenta e oito horas), mantenha-se a audiência já designada, ultrapassado o aludido prazo, redesigne a audiência. Intime-se, por seu procurador, via sistema. Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2014."

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000300-29.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	BENYSILVIO MAGELLA CARVALHO FERRAZ
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)
ADVOGADO	Renatto Pereira Mota(OAB: 4581)
RECLAMADO	SOARES CURSOS PREPARATORIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	fabricio de melo barcelos costa(OAB: 4168)
RECLAMADO	EUSEBIA BATISTA SOARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] As pesquisas patrimoniais da executada SOARES CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA - EPP - CNPJ: 11.182.544/0001-38, restaram infrutíferas, não tendo sido localizado nenhum bem passível de penhora. Entendo, nesse caso, que a personalidade da pessoa jurídica tem sido um obstáculo ao ressarcimento dos prejuízos causados aos trabalhadores (CDC, art. 28, § 5º), tendo sido esgotados todos os meios de execução contra a ré, nos termos do CPC, art. 596, acenando para uma insolvência presumida da empresa, em observância ao disposto no CPC, art.

750, I. Assim, e tendo em vista o privilégio que recai sobre os créditos trabalhistas, mostra-se aplicável a teoria da desconconsideração da personalidade jurídica (disregard of legal entity doctrine), segundo a qual o patrimônio dos sócios responde pelas obrigações da executada, alcançando, inclusive, os sócios retirados do corpo societário (CC, art. 1.032). Destarte, desconsidero a personalidade jurídica da requerida para sujeitar os bens de sua sócia, solidária e ilimitadamente, ao pagamento integral da dívida executada. Observando o contido nos artigos 79 e 80, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, inclua-se a sócia EUSEBIA BATISTA SOARES, CPF 011.425.451-64, no polo passivo desta demanda. Proceda a Secretaria à retificação no sistema PJe. **Cite-se a sócia, ora incluída, na pessoa do advogado da executada principal, para pagar a importância de R\$ 32.151,14 (ID 446.107), no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.** Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2014."

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001431-39.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ANTONIO BONFIM ALVES DE MENEZES
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)
RECLAMADO	V-BIODIESEL LTDA.
ADVOGADO	TULIA MARGARETH MINUZZI DELAPIEVE(OAB: 16966)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Libere-se à executada V-BIODIESEL LTDA o saldo total da conta judicial nº 042/01517023-9, mediante guia de levantamento, intimando-a para recebê-lo em 5 dias, ou ainda, caso quera, para que indique o número de uma conta de sua titularidade, para transferência do corresponde valor. Após, recebida a guia ou comprovada a transferência do corresponde valor, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2014."

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de

ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001651-37.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	NILOMAR RODRIGUES MENDES
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	EMPREITEIRA TAGUATINGA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
ADVOGADO	DORKAS BRANDAO MENDES(OAB: 5486)
RECLAMADO	Prefeitura Municipal de Palmas
RECLAMADO	GENUEL GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO	LEIDE DAIANE DE CASTRO SANTOS
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE PALMAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] As pesquisas patrimoniais da executada, EMPREITEIRA TAGUATINGA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, restaram infrutíferas, não tendo sido localizado nenhum bem passível de penhora. Por isso, desconsidero a personalidade jurídica da empresa para sujeitar os bens dos sócios e administradores, solidária e ilimitadamente, ao pagamento integral da dívida (art. 50 do Código Civil e art.28 do CDC). Dessa forma e observado o contido no artigo 52, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, incluo os sócios-administradores, no polo passivo da presente execução. [...] Citem-se os executados ora incluídos, na pessoa do advogado da executada principal, via DEJT, para pagarem os valores discriminados no resumo de cálculo ID 441.577, no importe de R\$ 9.130,78, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta. Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2014."

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001795-11.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	SAMUEL BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	Sheila Marielli Morganti Ramos(OAB: 1799)
RECLAMADO	P V M BARRETO & CIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO**-Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos e a manifestação das partes, ID633.339, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total das contas judiciais nºs. 4900120332101 e 4000109423895, realize as seguintes operações: **a)** Recolha o INSS do empregado, no valor de **R\$287,52** no código 1708 e identificador PIS/PASEP: 209.62536.20-7; **b)** Recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, no valor de **R\$ 990,11**, no código 2909 e identificador, CNPJ: 03.509.233/0001-02; **c)** Recolha as custas, com o valor **do saldo remanescente das contas** (R\$90,10 acrescido da correção monetárias das contas) no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador CNPJ: 03.509.233/0001-02, zerando-se a(s) conta(s). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. **Intimem-se as partes** por seus procuradores, via sistema. **Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.** Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **OFÍCIO**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** -Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001902-55.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	SAUDIBRAS AGROP. EMPREEND. E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO	Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença ID 649.262 abaixo transcrita: " Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **042/01517212-6**, realize as seguintes operações: **a)** recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, no código 2909 e identificador 50.591.098/0001-77, no importe de **R\$ 1.158,56**; **b)** recolha o INSS do empregado, no código 1708 e identificador 19009716700, utilizando-se do **saldo remanescente da referida conta**, zerando-a. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes, por seus procuradores, DEJT. Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **OFÍCIO**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) MONICA RAMOS DE SOUZA. Palmas/TO, 12 de fevereiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA**. Juiz do Trabalho. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001904-25.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ABEL MATOS DE CARVALHO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	J. R. C. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ**-Vistos os autos.Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial

2525/042/01517146-4 e do depósito recursal de ID 479.673, no valor originário de R\$300,00, realize as seguintes operações:**a)** Recolha o INSS do empregado, no valor de **R\$22,24**, no código 1708 e identificador 161.39207.39-9;**b)** Recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, no valor de **R\$ 80,06**, no código 2909 e identificador CNPJ: 08.262.635/0001-79;**c)** Libere ao(à) procurador do autor Advogado: EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO OAB: TO2557, o **saldo remanescente**, referente ao crédito obreiro e aos honorários advocatícios, zerando-se a(s) conta(s).As custas foram recolhidas conforme comprovante GRU de ID 479.669, ressaltando que fica sem recolhimento o valor remanescente de R\$1,28, tendo em vista valor inferior ao mínimo exigido para expedição de guia de recolhimento.**Obs:** As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL: www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário). **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes** por seus procuradores, via sistema, sendo o reclamante inclusive para comparecer junto à Caixa Econômica Federal, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho. **Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.** O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2014.**DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**-Juiz do Trabalho."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001924-16.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	FABIO EVANGELISTA DE SOUSA
ADVOGADO	Clovix Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
RECLAMADO	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VANESKA GOMES(OAB: 3932)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos. O recurso é próprio e adequado, e foi interposto no prazo legal, nos termos do artigo 895, I, da CLT. A parte é legítima, estando regular a sua representação (procuração de ID 317.350 e 317.356 - substabelecimento). Presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante (ID 557.486).Contrarrazões pela reclamada (ID 638.138). Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2014.**DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**-Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002062-80.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	OZEAS MACIEL DE AZEVEDO OLIVEIRA
ADVOGADO	ROMULO SABARA DA SILVA(OAB: 1543)
RECLAMADO	SIGSOLOS - SERVICOS GEOTECNICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	WHILLAM MACIEL BASTOS(OAB: 4340)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 642.623 abaixo transcrito: " Vistos os autos. Homologo o acordo apresentado pelas partes (ID 634.749), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, para informar eventual descumprimento da avença. Porém, esclareço às partes que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias (R\$ 1.134,82) e fiscais (R\$ 119,24), descritas no cálculo ID 438.137. Concedo a executada o prazo de 30 (trinta) dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, para a comprovação do recolhimento

previdenciário e fiscal, sob pena de prosseguimento da execução. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Intimem-se as partes, **via DEJT**. Cumprido o acordo e não havendo mais pendências arquivem-se os autos. Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA**. Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002091-33.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	LUZIVANE MARTINS RESENDE
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Às 15h21min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente a reclamante. Ausente o advogado. Ausente a reclamada. Concedo às partes o prazo de 05 dias para se manifestem sobre o laudo pericial. Declaro encerrada a instrução processual. Razões finais orais remissivas. Conciliação final rejeitada. Após o prazo concedido às partes, venham os autos conclusos para **JULGAMENTO**. Intimem-se as partes, por seus advogados. Audiência encerrada às 15h25min. Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002252-43.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	FIRMINO LOPES DE SOUSA NETO
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 648.805 abaixo transcrito: " Vistos os autos. Intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, efetuar o recolhimento dos depósitos do FGTS dos meses de março e abril de 2012, com os reflexos na indenização de 40%, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 50,00, em caso de inadimplemento, até o limite de R\$ 500,00, nos termos da sentença ID 539.593. Palmas/TO, 12 de fevereiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA**. Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002315-68.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	WESLEY MOREIRA FERREIRA PERES
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO**-Vistos os autos. Indefero o pedido da executada para dilação do prazo para pagamento, ID 635.188. À Secretaria para certificação do decurso do prazo e prosseguimento dos atos executórios, nos termos do despacho de ID 612.806. Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA** -Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002352-95.2013.5.10.0801

RECLAMANTE JOSE RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
 RECLAMADO J P ARQUITETURA E CONSTRUÇOES LTDA - EPP
 ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 649.462 abaixo transcrito: " Vistos os autos. Considerando o pagamento efetuado pela executada ID 648.329, intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, prazo e fins do art. 884, da CLT. Palmas/TO, 12 de fevereiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA. Juiz do Trabalho.**" Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
 PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002364-12.2013.5.10.0801

RECLAMANTE PAULO HENRIQUE DOS SANTOS TELES
 ADVOGADO SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR(OAB: 3643)
 RECLAMADO ROSARIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONSTRUÇOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO**-Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. **Intimem-se as partes**, sendo o autor via DEJT e a reclamada via postal. **Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.** Palmas-TO, 10 de fevereiro de 2014.**DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-**

Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002480-18.2013.5.10.0801

RECLAMANTE NATANAEL SOUSA MORAES
 ADVOGADO Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
 RECLAMADO RIOS ENGENHARIA DE MONTAGENS E CONSTRUÇOES LTDA - EPP
 ADVOGADO MARCO AURELIO LOPES DE SOUZA(OAB: 13361)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] **III - DISPOSITIVO** Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES**, em parte, os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante horas extras laboradas além da 44ª semanal, com adicional de 50%, e reflexos em rsr's, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40%, com divisor 220. Para fins de cálculo, deverá ser considerada a remuneração mensal e deduzidas as horas extras adimplidas e já comprovadas nos autos. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro indenizatória a natureza jurídica de reflexos das horas extras nas férias e FGTS+40%. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$100,00, apuradas sobre o valor de R\$5.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal. Intimem-se as partes. **Daniel Izidoro Calabro Queiroga Juiz do Trabalho Substituto**".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº ConPag-0002493-17.2013.5.10.0801

AUTOR JACILANE LOPES DE SOUZA
 AUTOR Mariano de Holanda Cavalcante Neto
 RÉU WILSON ALVES DA SILVA
 ADVOGADO RILDO CAETANO DE ALMEIDA(OAB: 310)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 588.781) abaixo transcrito:

"Vistos os autos. 1. Tendo em vista a inércia do reclamado, quanto à comprovação dos recolhimentos previdenciários, incidentes sobre a conciliação, **remetam-se os autos à contadoria**, para apuração das verbas previdenciárias. 2. Após, **cite-se o reclamado, por seu procurador**, para, em 48 horas, pagar o valor devido ou garantir a execução, obedecida a gradação legal (art. 655, CPC), sob pena de penhora.". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002504-46.2013.5.10.0801

RECLAMANTE MARCIA CUNEGUNDES ALVES
ADVOGADO Sheila Marielli Morganti Ramos(OAB: 1799)
RECLAMADO MARY KAY DO BRASIL LTDA
ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" (...)III - **DISPOSITIVO**-Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pela reclamante. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$2.502,15, apuradas sobre R\$125.107,77, valor da causa, pela reclamante, dispensada.Intimem-se as partes. **Daniel Izidoro Calabré Queiroga-Juiz do Trabalho Substituto**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002895-98.2013.5.10.0801

RECLAMANTE FABIO JUNIOR DE SOUZA
ADVOGADO Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO JOAO BATISTA SOARES
ADVOGADO Antonio Ciro Bovo(OAB: 4570)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO**Vistos os autos.1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS (ID 647.910) no valor de R\$ 4.331,51 (quatro mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos), atualizados até 28/02/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.3. (...)5. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2014.**DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**-Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0003003-64.2012.5.10.0801

RECLAMANTE PAULO CESAR MOREIRA VIANA
ADVOGADO Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO INTERPALMAS TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO SILVIO ROBERTO FERNANDES LIMA - ME
RECLAMADO SILVIO ROBERTO FERNANDES LIMA
RECLAMADO MARCONE RICARDO FERNANDES LIMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 642136) abaixo transcrito:

"Vistos os autos. **Intime-se o exequente** para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Sem prejuízo do atendimento à determinação supra: **a) atualize-se a conta; b) expeça-se MANDADO DE PROTESTO** em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. PALMAS-TO, 11 de fevereiro de 2014.".Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0003242-68.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	FRANCISCO MENDES DA SILVA
ADVOGADO	Edward Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	MOREIRA & PRIMO LTDA - ME
RECLAMADO	ANTONIO MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO	SEBASTIAO GOMES PRIMO
RECLAMADO	GOMES E RELIQUIAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 641.992 abaixo transcrito: " Vistos os autos. **Intime-se o exequente** para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. (...) PALMAS-TO, 11 de fevereiro de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA**. Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara

do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0003431-46.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	ELOI GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	FUNDACAO CULTURAL ORTHON
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] **intimação do exequente, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 05 dias, das alegações (ID 634.045) dos executados**. Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2014.".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000416-66.2012.5.10.0802

Reclamante	Avilson Souza de Almeida
Advogado	ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO(OAB: 1821/TO)
Reclamado	Fabio Scaff Bonott
Advogado	GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS(OAB: 173148/SP)

Desp. fl. 241:"Vistos e examinados.Ante a possibilidade real de acordo entre as partes, intime-se novamente o executado para que se manifeste sobre a proposta do exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2014 (3ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000897-29.2012.5.10.0802

Reclamante	Edvaldo Nunes Rodrigues
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745-B/TO)
Reclamado	Selvat Serviços de Eletrificação Ltda
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Comando Norte Construtora Ltda.
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812/TO)

Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

Despacho de fls."Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:Total da execução R\$ 7.917,70 Atualizado até: 31/01/2014
Liq. Exequente.....: 7.358,89 INSS Reclamante....: 81,04 INSS Reclamado.....: 202,58
INSS Terceiros.....: 58,78 INSS SAT.....: 30,41 Custas do Processo: 148,80
Custas Art.789.....: 37,20 Convolvo em penhora o sando dos depósitos recursais (fl.454, 516 e 587), até o limite da execução, para garantia do título executivo. Considerando que a execução encontra-se totalmente garantida, intimem-se as partes nos termos do art.884 da CLT.
Palmas, 11 de fevereiro de 2014. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0000919-58.2010.5.10.0802

Reclamante Cosmo Alves Leite
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado MAURO JOSE RIBAS(OAB: 753-B/TO)
Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A
Advogado LUCAS PIRES DE AVELAR LIMA(OAB: 3884/TO)

"Junte-se. Defiro vista por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0001060-77.2010.5.10.0802

Reclamante Paulo Fernandes Osório Romão
Advogado ANTONIO CIRO BOVO(OAB: 4570/TO)
Reclamado Interporto Futebol Clube
Advogado JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR(OAB: 4959/TO)

DESPACHO

Vistos e examinados.

Ante o compromisso da executada em efetuar o pagamento do débito, mediante requerimento, intime- a comprovar a quitação da dívida até o dia 14/02/2014, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, no importe de 20% sobre o débito exequendo, sem prejuízo de expedição de mandado para constrição de renda de outros jogos.

Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2014 (3ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001127-42.2010.5.10.0802

Reclamante Rafael Ferreira Lima

Advogado CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 4590/TO)
Reclamado Interporto Futebol Clube
Advogado JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR(OAB: 4959/TO)

DESPACHO

Vistos e examinados.

O Exequente denunciou a inadimplência da 3ª parcela do acordo, afirmando que as duas parcelas anteriores haviam sido depositadas em atraso (fl. 193).

O acordo celebrado pelas partes (fl. 172/173) previu que "o acordo se dará por descumprido após o inadimplemento de três parcelas", convencionando-se o pagamento de multa de 100% sobre as parcelas "não efetivamente adimplidas".

Considerando que o próprio Exequente informou o adimplemento das duas parcelas anteriores, mesmo que em atraso, não há falar em incidência da multa estipulada na conciliação sobre tais parcelas.

Desse modo, justa a cobrança de multa sobre a 3ª parcela do acordo, no valor de R\$ 1340,00.

Ante o compromisso da executada em efetuar o pagamento do débito, mediante requerimento, intime- a comprovar a quitação da dívida até o dia 14/02/2014, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, no importe de 20% sobre o débito exequendo, sem prejuízo de expedição de mandado para constrição de renda de outros jogos.

Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2014 (3ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001251-25.2010.5.10.0802

Reclamante Francisco Ivo Leite Barbosa
Advogado CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 4590/TO)
Reclamado Interporto Futebol Clube
Advogado JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR(OAB: 4959/TO)

DESPACHO

Vistos e examinados.

Ante o compromisso da executada em efetuar o pagamento do débito, mediante requerimento, intime- a comprovar a quitação da dívida até o dia 14/02/2014, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, no importe de 20% sobre o débito exequendo, sem prejuízo de expedição de mandado para constrição de renda de outros jogos.

Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2014 (3ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001419-56.2012.5.10.0802

Reclamante Isael Alves Macedo
 Advogado VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
 Reclamado UNIÃO - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

"Junte-se. Intime-se o autor para que se manifeste sobre os cálculos de liquidação, em 10 dias, sob pena de preclusão. Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0002187-79.2012.5.10.0802

Reclamante Saulo José Vasconcelos Ferreira
 Reclamado WTE Engenharia Ltda

"Junte-se. Libere-se o crédito residual do autor, mediante guia de resgate. Intime-se a executada para comprovar o recolhimento das custas processuais, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0065800-20.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-00658/2005-802-10-00.8

Reclamante MARIA DO SOCORRO SILVA LIMA
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Jab Hotelaria e Recreacao Ltda
 Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: 1545/TO)
 Reclamado Jose Antonio Beccari
 Reclamado Aldo Beccari

"Vistos e examinados. Intime-se o executado para proceder ao pagamento dos emolumentos cartorários junto ao CRI para viabilizar o cancelamento do registro de penhora, em cinco dias. Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2014 (2ª Feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0082800-33.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-00828/2005-802-10-00.4

Reclamante JOAO LAZARO RODRIGUES DA SILVA
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Recato Reflorestamento e Carvoejamento do Tocantins Ltda - Me
 Reclamado Bernardo Gravito Pereira Cabral Linhares
 Reclamado Conrado Gravito Pereira Cabral Linhares
 Reclamado Otaciano Neto de Almeida Matos
 Advogado FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES(OAB: 413-A/TO)

Desp.fl.455:"Vistos e examinados.Compulsando os autos, verifica-se que o quarto reclamado, senhor Otaciano Neto de Almeida Matos, encontra-se representado por seu procurador e, por isso, determino a intimação do mesmo, via DEJT, do inteiro teor do despacho de fl. 455.

Publique-se.Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2014 (3ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS - Juiz(a) do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RTOOrd-0000130-20.2014.5.10.0802

RECLAMANTE VALQUIRIA PAIVA DA SILVA SOUSA

RECLAMADO MOREIRA MENDES IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA

P

PROCESSO Nº0000130-20.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: VALQUIRIA PAIVA DA SILVA SOUSA

RÉU: MOREIRA MENDES IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: MOREIRA MENDES IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000130-20.2014.5.10.0802

RECLAMANT VALQUIRIA PAIVA DA SILVA SOUSA

E:

RECLAMADO(MOREIRA MENDES IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO

A): LTDA

Em 07 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h32min, aberta a audiência, foram, de ordem do *Exmo(a)*. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

DECISÃO

Embora regularmente citada a parte reclamada não compareceu à audiência para apresentar contestação aos pedidos formulados pelo obreiro.

Assim, ela atraiu a revelia e a pena de confissão, que ora se declaram, para que se façam reputar processualmente verdadeiros os fatos articulados na inicial, que não contrariem as demais provas contidas nos autos.

Considerando que da narrativa dos fatos decorrem de forma lógica os pedidos, que se encontram de acordo com a legislação social que nos compete aplicar, são eles procedentes.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, para os fins de direito.

Por não contestado, fica reconhecida a dispensa da reclamante, na data alegada.

A reclamada deverá proceder a anotação de a baixa na CTPS do reclamante, sob as penas da lei.

ANTE O EXPOSTO,

Julgo **PROCEDENTE** o pedido, para determinar à reclamada que proceda à baixa na CTPS da reclamante.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$100,00, valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso.

DIANTE DO DESAPARECIMENTO DA RECLAMADA, COM POUCAS POSSIBILIDADES DE COMPARECER PARA CUMPRIR A OBRIGAÇÃO, CONCEDO ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, PARA DETERMINAR À SECRETARIA DA VARA QUE PROCEDA À BAIXA NA CTPS DA AUTORA.

Ciente o reclamante.

Expeça-se edital para intimação da reclamada.

Audiência encerrada às 12:33hs.

Nada mais.

Assinado
eletronicamente. A 14020714030498300

".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 7 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0000823-38.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LEIDIANE LIMA DA CUNHA
ADVOGADO	ROMULO SABARA DA SILVA(OAB: 1543)
RECLAMADO	ER COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)

P

PROCESSO Nº0000823-38.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LEIDIANE LIMA DA CUNHA

RÉU: ER COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 11/03/2014 à partir das 14hs

Data e hora do 2º Leilão: 15/04/2014 à partir das 14hs

Leiloeiro designado: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES

Descritivo dos bens: I - 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, SPRINGER CARRIEL, 60.000 BTUS. BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Valor da avaliação: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Depositário: EDVALDO RAIMUNDO DA SILVA - CPF: 027.024.696-71

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das

atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de PALMAS-TO, na 302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. MARCO ANTONIO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS, 12 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000954-13.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LIDIANNE MOREIRA SILVA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	MILA BERNARDES COMERCIO VAREJISTA DE SEMI-JOIAS LTDA - ME
ADVOGADO	Lourenço Corrêa Bizerra(OAB: 3182)

P

PROCESSO Nº0000954-13.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LIDIANNE MOREIRA SILVA

RÉU: MILA BERNARDES COMERCIO VAREJISTA DE SEMI-JOIAS LTDA - ME

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 11/03/2014 à partir das 14hs

Data e hora do 2º Leilão: 15/04/2014 à partir das 14hs

Leiloeiro designado: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES

Descritivo dos bens: I – 01 (um) veículo RENAULT/SANDERO EXP 1.0, 16V, ano/modelo: 2010/2011, 77 cv, prata, álcool/gasolina, completo, com som, banco tecido. Placa: MXG MXE4999 – Palmas, KM: 80.089, com amassado na porta do motorista. No geral encontra-se em bom estado de conservação.

Avaliação: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

II – 01 (um) aparelho de ar condicionado Split Inverter, 18.000 BTU's. Marca: Fujitsu, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliação: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

III – 02 (dois) aparelhos de ar condicionado Split Inverter, 24.000 BTU's. Marca:

Fujitsu, em bom estado de conservação e funcionamento.

Avaliação: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Valor da avaliação: TOTAL: R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais)

Depositário: MILENA BERNARDES BATISTA MONTEIRO, CPF nº 159.825.708-00

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de PALMAS-TO, na 302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. MARCO ANTONIO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não

sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS, 12 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0001032-07.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARINALVA CARDOSO BATISTA
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)
RECLAMADO	LATICINIOS PORTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001032-07.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARINALVA CARDOSO BATISTA

RÉU: LATICINIOS PORTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 11/03/2014 à partir das 14hs

Data e hora do 2º Leilão: 15/04/2014 à partir das 14hs

Leiloeiro designado: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES

Descritivo dos bens: I- Tanque refrigerador de leite a granel, fabricante: sulinox, volume 1500 litros, nº série do equipamento: 01 2011, classe de desempenho: 2B II, carga de gás: 2190 kg, comprimento da régua: 1006 MM, Modelo: HJM 040, consumo de energia: 3400 W, tensão 220 V, material: Inox, data de fabricação: 04/01/2011, funcionando e em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Valor da avaliação: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Depositário: ROLMEY ARANTES SILVA - CPF: 430.680.211-04

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s)

bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de PALMAS-TO, na 302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. MARCO ANTÔNIO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS, 12 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0001728-43.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	SILMONE NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	COC Porto Nacional (Colégio COC)
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

P

PROCESSO Nº0001728-43.2013.5.10.0802 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: SILMONE NUNES TEIXEIRA

RÉU: COC Porto Nacional (Colégio COC)

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 11/03/2014 à partir das 14hs

Data e hora do 2º Leilão:15/04/2014 à partir das 14hs

Leiloeiro designado:MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES

Descritivo dos bens: I – 03 (dois) aparelhos de Ar Condicionado Split. Marca: Springer. Modelo: 42MCAO22515LS. 22.000 BT'Us, em regular estado de conservação e bom funcionamento.

Avaliação: R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – 02 (dois) aparelhos de Ar Condicionado Split. Marca: Springer Maxflex. Modelo: 42MCBA030515LS. 30.000 BT'Us, em regular estado de conservação e bom funcionamento. Avaliação: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada, perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III – 01 (um) aparelho de Ar Condicionado Split. Marca: Hitachi. Modelo: RKP020B. 24.000 BT'Us, em regular estado de conservação e bom funcionamento. Avaliação: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

IV – 01 (um) aparelho de Ar Condicionado Split. Marca: Hitachi. Modelo: RKP020B. 24.000 BT'Us, em regular estado de conservação e bom funcionamento. Avaliação: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

V – 01 (um) aparelho de Ar Condicionado Split. Marca: Samsung. Modelo: AS09UWSUNXAZ. 9.000 BT'Us, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliação: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

VI – 05 (cinco) aparelhos de Ar Condicionado janela. Marca: Springer. 10.000 BT'Us, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliação: R\$ 400,00 (trezentos reais) cada, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VII - 01 (um) aparelho de Ar Condicionado (janela). Marca: Springer. 7.500 BT'Us, em regular estado de conservação e bom funcionamento. Avaliação: R\$ 300,00 (trezentos reais);

VIII - 02 (dois) aparelhos de Ar Condicionado (janela). Marca: Cònsul. 10.000 BT'Us, em regular estado de conservação e bom funcionamento. Avaliação: R\$ 400,00 (trezentos reais) cada, perfazendo um total de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

VIII - 40 (quarenta) carteiras escolares, com estrutura de metal, assento e encosto de plástico na cor azul. Em bom estado de conservação. Avaliação: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Valor da avaliação: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Depositário: EUSÉBIA BATISTA SOARES - CPF: 011.425.451-64

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de PALMAS-TO, na 302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. MARCO ANTÔNIO na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 12 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0003066-52.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARAJANE SALES COSTA
ADVOGADO	Alexandre Valle Piovesan(OAB: 5152)
RECLAMADO	GOMES E RELIQUIAS LTDA - EPP

P

PROCESSO Nº0003066-52.2013.5.10.0802 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARAJANE SALES COSTA

RÉU: GOMES E RELIQUIAS LTDA - EPP

Audiência Inicial: 24/02/2014 09:35:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) GOMES E RELIQUIAS LTDA - EPP - CNPJ: 02.692.983/0001-08

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **24/02/2014 09:35:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos interessados em <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Diligência	Diligência	14020719432520400 000000611369
Mandado	Mandado	14012114043042800 000000564248
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14012018241476400 000000561881
Diligência	Diligência	14011615504412900 000000555645
Notificação não entregue -	Documento Diverso	14010816380639800 000000546390

Certidão	Certidão	14010816380614600 000000546389
Mandado	Mandado	14010810100751900 000000545651
Minutar despacho	Despacho	14010717544794500 000000545111
CERTIDÃO CORREIOS	Documento Diverso	14010717160211500 000000544963
CERTIDÃO DOS CORREIOS	Documento Diverso	14010717160147400 000000544962
NOTIFICAÇÃO OFICIAL DE	Documento Diverso	14010717054115300 000000544923
Notificação	Notificação	13121212302672400 000000520871
RECIBO LICENÇA MATERNIDADE	Documento Diverso	13121114405018100 000000517621
PROCURAÇÃO	Procuração	13121114404990300 000000517618
EXTRATO FGTS	Extrato de Conta do FGTS	13121114404956800 000000517613
EXAME DEMISSÃO	Exame Médico - Requisição	13121114404930100 000000517611
CONTRACHEQUES	Contracheque / Hollerith	13121114404880900 000000517609
COMPROVANTES DE VENDAS	Documento Diverso	13121114404850500 000000517605
AVISO DE FÉRIAS	Documento Diverso	13121114404822000 000000517604
Petição Inicial	Petição Inicial	13121114404794800 000000517603

Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 10 de fevereiro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000056-63.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	PAULO ROBERTO DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)
RECLAMADO	J I MACHADO & CIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000056-63.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: PAULO ROBERTO DE SOUZA CARVALHO

RÉU: J I MACHADO & CIA LTDA e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias quanto aos **Embargos Declaratórios** do Autor.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000067-92.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	VANESSA VIVIAN DIAS DE LIMA SILVA
ADVOGADO	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745)
RECLAMADO	MARCA MOTORS VEICULOS LTDA
ADVOGADO	PATRICIA SOARES DOURADO(OAB: 5707)

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000067-92.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **VANESSA VIVIAN DIAS DE LIMA SILVA**

PARTE RÉ: **MARCA MOTORS VEICULOS LTDA**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 10 de fevereiro de 2014, às 11h30min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0000067-92.2014.5.10.0802 entre as partes VANESSA VIVIAN DIAS DE LIMA SILVA e MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA, autora e ré.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA**1 RELATÓRIO**

VANESSA VIVIAN DIAS DE LIMA SILVA, qualificada nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA, alegando, em síntese, ter prestado serviços à reclamada no período de 19/10/2012 a 14/05/2013, na função de recepcionista. Sustenta o direito a comissão sobre vendas, indenização por danos morais, horas extras e reflexos, liberação do FGTS e seguro desemprego. Elenca seus pedidos no ID 578724.

Atribui à causa o valor de R\$ 38.455,39. Junta documentos.

a reclamada apresenta defesa no ID 610858. Nega o direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação. Foram juntados documentos.

a reclamante formula réplica (ID 615140).

Em audiência foram ouvidos: a) as partes; b) 1 testemunha(s) do polo ativo. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (ID 636624).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO**2.1 Dos Pressupostos Processuais.**

Pressupostos processuais são os elementos necessários à existência e validade da relação processual (CPC, art. 267, IV) ou impeditivos da mesma (CPC, art. 264, V). Os primeiros são aqueles sem os quais o processo não chega a se constituir (jurisdição, partes, demanda). Os segundos, sem os quais não apresenta validade (competência, capacidade processual, citação válida, exordial apta). Os terceiros, são os negativos (perempção, coisa julgada, litispendência e juízo arbitral).

A ré(u) suscita a inépcia da inicial (CPC, art. 295, I e Parágrafo único): teria a autora deixado de atentar para o disposto no CPC, art. 282. Respalda suas alegações na circunstância de da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão.

Conquanto a inicial se apresente um tanto quanto confusa quanto à função, e datas de ingresso, saída e sua razão, é notável que tal decorre de confusão gerada pela adoção de texto de outra inicial, à final. Todavia, quando se verifica os dados inicialmente mencionados, estes coincidem com aqueles formulados pela resposta, de sorte que fora possível a perfeita apresentação da resposta. Rejeito a preliminar, considerando os princípios e singularidades do processo trabalhista, dentre outros, da celeridade, da menor onerosidade, do contraditório, da igualdade no processo e na decisão, o da garantia social com o mínimo de sacrifício, da liberdade individual, o do tecnicismo preservando o interesse social. Reporto-me ao quanto disposto na CLT, art. 840, § 1º.

2.2 Da função e duração de jornada

A autora afirma ter sofrido desvio de função em razão de além das funções de recepcionista executar as atividades de telefonista e vendedora.

Todavia, em depoimento pessoal, a própria demandante no item 01, esclarece suas atividades e dentre estas não se encontra a de vendedora.

Também, o fato de a demandante atender telefone que se encontrava na recepção não a torna telefonista, cuja atividade junto à mesa de telefonia é permanente.

Assim, não há como se reconhecer o pedido de reconhecimento de jornada de 6 horas com o consequente pagamento de horas extras e reflexos e comissões sobre vendas.

A autora era recepcionista, subordinada à jornada de 8 horas.

2.3 Da indenização por danos morais

A autora afirma ter sido ofendida em sua honra pela proprietária da reclamada, Paula, que compareceu à audiência.

Referida pessoa, inquirida negou qualquer distrato.

A obreira ouviu uma testemunha, sendo que a mesma não foi capaz de reconhecer a proprietária da ré como autora das agressões que presenciou, afastando, assim, a pretensão da obreira, deitada por terra a tese da exordial.

Afasto o pedido de indenização por danos morais perpetrados pela proprietária da ré.

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por VANESSA VIVIAN DIAS DE LIMA SILVA, a fim de absolver a ré(u) MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA

Custas pela reclamante no importe de R\$ 769,11, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 38.455,39, das quais fica dispensada do recolhimento, na forma da lei.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000073-02.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	FRANCISCO ALVES MARTINS
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	SAUDIBRAS AGROP EMPREEND E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000073-02.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: FRANCISCO ALVES MARTINS

PARTE RÉ: SAUDIBRAS AGROP EMPREEND E REPRESENTACOES LTDA

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 11 de fevereiro de 2014, às 11h30min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0000073-02.2014.5.10.0802 entre as partes FRANCISCO ALVES MARTINS e SAUDIBRAS AGROP EMPREEND E REPRESENTACOES LTDA, autor e ré.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos da CLT, art. 852-I, *caput*.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da remuneração

O autor afirma que percebia parte salarial variável calculada por produção que lhe era paga "por fora", o que é negado pela reclamada.

Cumpria ao obreiro demonstrar sua alegação sendo que não logrou êxito nesta incumbência. Rejeito o pedido de integração de salário por fora à remuneração e conseqüentes diferenças.

2.2 Da duração da jornada

Demandante afirma que cumpria jornada de trabalho das 7 às 18hs de 2ª a 5ª feira, e das 7 às 17hs às 6ªs feiras, sempre com 1h de intervalo intrajornada. Refere labor em 2 sábados/mês das 7 às 15hs com intervalo de 15 minutos.

A ré também contesta a jornada e nos remete aos controles de horário carregados (ID 611941).

Em depoimento pessoal, o autor confirma a correção do horário indicado nos cartões durante a semana, mas não aos sábados. Assim, com relação ao horário semanal, nada há a ser deferido diante da correção do horário assinalado. No tangente aos sábados, o autor não fez nenhuma prova do labor nestes dias, afastando, assim, sua pretensão.

Reflexos, por corolário seguem o destino do principal.

2.3 Das multas

O autor respaldo seu pedido de multas preconizadas na CLT, art. 467 e 477 na existência de diferenças de verbas rescisórias em decorrência do não pagamento da sobrejornada e integração de salário pago por fora.

Afastadas as alegações em que se funda o pedido, impossível acolherem-se as multas.

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por FRANCISCO ALVES MARTINS, a fim de absolver a ré(u) SAUDIBRAS AGROP EMPREENDE E REPRESENTACOES LTDA.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 104,57, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.228,68, das quais fica dispensado do recolhimento, na forma da lei.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000081-76.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	DEMERVAL ALVES BATISTA
ADVOGADO	CHARLES PITA DE ARRUDA(OAB: 4658)
ADVOGADO	ANTONIA DE KÁSSIA SILVA DE SOUSA PINHO(OAB: 5253)
RECLAMADO	CASA BELLA INTERIORES LTDA - ME
ADVOGADO	Lourenço Corrêa Bizerra(OAB: 3182)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000081-76.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **DEMERVAL ALVES BATISTA**

PARTE RÉ: **CASA BELLA INTERIORES LTDA - ME**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 11 de fevereiro de 2014, às 12h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0000081-76.2014.5.10.0802 entre as partes DEMERVAL ALVES BATISTA e CASA BELLA INTERIORES

LTDA - ME, autor e ré.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

DEMERVAL ALVES BATISTA, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de CASA BELLA INTERIORES LTDA - ME, alegando, em síntese, ter prestado serviços à reclamada no período de 07/06/2011 a 23/12/2013, na função de montador, tendo sido registrado apenas em 01/11/2012. Sustenta a existência do vínculo empregatício anterior ao registro e a culpa da ré a ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho, com direito a horas extras e reflexos, 13º salário proporcional, férias proporcionais, multa da CTL, art 477, guias do seguro-desemprego, FGTS + multa de 40% e indenização por supressão do intervalo intrajornada. Elenca seus pedidos no ID 580585. Atribui à causa o valor de R\$ 30.000,00. Junta documentos.

a reclamada apresenta defesa no ID 613250. Nega o direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação. Foram juntados documentos.

o reclamante formula réplica (ID 640591).

Em audiência foram ouvidos: a) as partes (ID 614468).

A ré deixou de comparecer à audiência onde novamente seria ouvida, a teor do disposto na súmula TST 74 (ID 614468), sofrendo os efeitos da confissão. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (ID 641971).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da confissão

A ausência injustificada da parte à audiência em que deveria depor gera a presunção de verdade formal dos fatos alegados pela parte adversa. (CPC, art.343, § 1º e 348; TST/Súm. 74). Eventual justificativa de atraso ou ausência deve ser cabalmente provada, mediante, por exemplo, de termo de declaração de comparecimento lavrado na secretaria da Vara declinando o horário, além da relevância do motivo.

Entretanto, à luz da presunção *juris tantum* os demais elementos dos autos serão considerados, mormente, porque se defluiu inequívoca demonstração do *animus* de defesa com a apresentação da contestação e porque a parte tem o direito de produzir prova sobre aquilo que alegou e que julga suficiente para neutralizar o pedido, desde que a prova tenha sido pré-constituída (CPC, art.400,

I; TST/Súm.74). O acolhimento ou não se situa em outra etapa, que estará sob o critério do juiz (princípio da convicção racional).

2.2 Da sucessão

A alteração na estrutura jurídica da empresa, ou a mudança em sua propriedade, não poderão afetar os direitos adquiridos dos empregados, nem, tampouco, os contratos de trabalho (CLT, art. 10 e 448). Assim, a sucessão vai se caracterizar com a mudança na propriedade da empresa. Pode se dar por cisão, fusão ou incorporação, dispensando-se formalidades especiais. É suficiente a situação fática, ou seja, mesmo ramo do negócio, ponto, clientela, móveis, máquinas, organização e empregados. Exige-se apenas: a) que uma unidade econômico-jurídica (produtiva) passe de um para outro titular; b) não haja solução de continuidade na prestação dos serviços.

Qualquer pactuação entre o sucessor e sucedido no sentido de eximir de responsabilidade o sucessor não produzirá efeito sobre a relação de emprego. A responsabilidade do sucessor não pode ser afastada por vontade das partes, sendo norma de ordem pública. Não existe responsabilidade solidária do sucedido, pois o vínculo se forma com a empresa e não com seus titulares. Assim eventual responsabilidade do sucedido perante o sucessor somente poderá ser discutida na órbita civil, neste sentido o TST, SDI-1, OJ 261.

Na hipótese, dos autos, a confissão da ré, e a afirmação do autor no sentido de que continuou prestando serviços da mesma forma, e no mesmo ramo de comércio ao novo proprietário do estabelecimento em que já laborava, implica no reconhecimento da sucessão empresarial e a responsabilidade do sucessor.

2.3 Do Liame Empregatício anterior ao registro.

o autor pretende o reconhecimento do liame empregatício no período de 07/06/2011 a 23/12/2013, na função de montador, uma vez que sua CTPS apenas foi registrada em 01/11/2012.

Considerada a confissão ficta, reconheço o liame empregatício anterior ao registro e, por corolário seus reflexos no tempo de serviço.

o trabalhador prestou serviços à ré(u) desde 01/11/2012. Eventuais direitos levarão em conta este período.

A ré deve proceder à retificação da anotação da data de ingresso na CTPS operária, sob pena de fazê-lo a secretaria.

2.4 Da duração da jornada

O autor afirma que laborava das 8 às 18 horas, de 2ª a sábado, com 2 horas de intervalo durante a semana e 1 hora de intervalo aos sábados. Pleiteia horas extras referentes ao 2º contrato.

Na inicial, o autor somente se refere a um contrato, o que impede o

acolhimento de horas extras relativas ao 2º contrato, este sequer noticiado nos autos.

Rejeito a pretensão e, por corolário, seus reflexos.

O autor pretende, também, no libelo, indenização de intervalo não concedido. Entretanto, na *causa petendi*, afirma o gozo do intervalo. Assim, improcede, também, tal pretensão.

2.5 Da terminação do contrato de trabalho

O autor afirma que a ré a partir de agosto passou a atrasar salários, deixando de realizá-los a partir de setembro/13. Pretende a rescisão do contrato de trabalho por culpa da ré.

Colhe a tese da inicial, no particular, em razão da falta grave perpetrada pela ré.

Assim, procedem os pedidos de 13º salário de 2012 e proporcional de 2013, bem como as férias do período + 1/3, observada a dobra legal, FGTS do período com a multa de 40%.

Tendo em vista a natureza constitutiva da presente ação, que rescindiu o contrato de trabalho, não que se falar em aplicação da multa da CLT, art. 477, § 8º.

A ré deverá proceder à entrega das guias do seguro-desemprego, sob pena de execução direta pelo equivalente.

2.6 Dos Parâmetros da Liquidação.

1) A sentença é título executivo judicial, que pressupõe, sempre, certeza, liquidez e exigibilidade. Admite-se a liquidação *a posteriori* (CPC, arts. 586, § 1º e 2º e 603), pois nosso sistema pátrio não adotou a obrigatoriedade da sentença ser sempre líquida, como ocorre na *Ley del Procedimiento Laboral Español*, art. 92, inexistindo óbice à prolação de sentença líquida e devidamente fundamentada (exigível, em tese, nos termos do CPC, art. 459, Parágrafo único), quando possível, atendendo a princípio que norteia o processo do trabalho mais do que qualquer outro: o da celeridade processual.

2) Ante os termos da CF, art. 114, § 3º, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, TST/Súm. 368 e TST/SDI-I/OJ 363, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros - princípio da equidade na forma de participação no custeio) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do

pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 8 dias, atentando-se para o disposto na fundamentação quanto às primeiras.

3) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (17/01/2014), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

4) As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas específicas.

5) Será observado o salário mensal de R\$1.500,00 (ID 580588).

6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de frequência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR's trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) - (ID 580585).

8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal,

momento quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de "quebrar" uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 5º.

10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por DEMERVAL ALVES BATISTA, a fim de condenar a ré(u) CASA BELLA INTERIORES LTDA - ME às seguintes obrigações:

I) de pagar:

- a) 13º salário 2012 e proporcional 2013;
- b) férias do período + 1/3;
- c) FGTS do período + 40%.

II) de fazer:

- a) o registro do contrato de trabalho na CTPS do autor no período de 07/06/2011 a 23/1/2014, na função de montador, mediante salário mensal de R\$ 1.500,00;
- b) a liberação das guias para percepção do benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 5.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000096-45.2014.5.10.0802
RECLAMANTE ELIEZER XAVIER PEREIRA

ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323)
RECLAMADO	ENGEPROM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Lourenço Corrêa Bizerra(OAB: 3182)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000096-45.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: **ELIEZER XAVIER PEREIRA**PARTE RÉ: **ENGEPROM ENGENHARIA LTDA e outros****ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao(s) 11 de janeiro de 2014, às 12h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0000096-45.2014.5.10.0802 entre as partes ELIEZER XAVIER PEREIRA e ENGEPROM ENGENHARIA LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, autor e rés.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA**1 RELATÓRIO**

Dispensado o relatório, nos termos da CLT, art. 852-I, *caput*.

2 FUNDAMENTAÇÃO**2.1 Da responsabilidade da infraero**

O autor pretende a responsabilidade da empresa pública, tomadora dos serviços da 1ª reclamada. Todavia, não atendeu ao disposto na súmula TST 331, V. De sorte que não demonstrada a culpa do ente público, impossível reconhecer-se sua responsabilidade. Rejeito e excludo da lide a 2ª ré.

2.2 Da aplicação de norma coletiva

O demandante pretende a aplicação de norma coletiva da categoria dos Empregados das Empresas de Terceirização do Estado do Tocantins (SINTECAP – TO). Enquanto a ré refere a submissão de seus trabalhadores ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico Intermunicipal do Estado do Tocantins.

O documento juntado aos autos pelo demandante se refere à convenção coletiva celebrada entre o SINTECAP – TO e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás – SEAC-GO, sindicato este que não representa a reclamada, como bem esclarecido na resposta.

De outro lado, o contrato social da reclamada, juntado no ID 625110, dá conta de suas atividades, quais sejam:

“a) Instalação e manutenção de sistemas centrais de “ar condicionado, de ventilação e refrigeração;

b) Instalações e manutenção hidráulicas, sanitárias, de gás e de sistema de prevenção contra incêndio;

c) prestação de serviços, supervisão, coordenação e estudo, planejamento, projetos e especificação, estudos de viabilidade econômica, assistência, assessoria, direção, execução e fiscalização de obras e serviços técnicos, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, ensino, pesquisas, análises, experimentação, ensaios e divulgação, extensão, elaboração de orçamentos, padronização, mensuração e controle de qualidade, produção técnica e especializada, execução de instalações, montagem, reparos, obras, manutenção nas áreas de engenharia mecânica, elétrica, eletrônica, civil, edificações e incorporações imobiliária, sistema de detecção e combate a incêndio, brigada de incêndio.

d) Execução de desenho técnico concernente a processos eletro-eletrônico, equipamentos eletrônicos em geral, sistema de medição, comunicação e telecomunicação, controles elétricos, sistemas de produção de transmissão e seus serviços afins”.

Nas referidas atividades não se vislumbra, como atividade preponderante a genérica atividade de terceirização.

Não é porque determinada empresa presta serviços a terceiros que sua atividade preponderante seja a terceirização de mão-de-obra.

Atente-se que a ré recolhe contribuição sindical de seus trabalhadores para o sindicato indicado na defesa e devidamente inscrito junto ao Ministério do Trabalho (ID 625115, 625116, 625117).

Assim, rejeito o pedido de aplicação da norma coletiva invocada na exordial e, por corolário, os demais pedidos consectários.

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por ELIEZER XAVIER PEREIRA, a fim de absolver a ré(u) ENGEPROM ENGENHARIA LTDA.

A 2ª ré(u), EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, fica excluída da lide.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 535,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 26.761,00, das quais fica dispensado do recolhimento, na forma da lei.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000586-04.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	EDMUNDO ROTONDARO CORSINI
ADVOGADO	CLAIRTON LUCIO FERNANDES(OAB: 1308)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CELESTE LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)
RECLAMADO	MARIA NIVA DE OLIVEIRA MUNIZ AUSSUNCAO
RECLAMADO	MANOEL MESSIAS ASSUNCAO OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000586-04.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **EDMUNDO ROTONDARO CORSINI**

PARTE RÉ: **CONSTRUTORA CELESTE LTDA - EPP e**

outros (2)

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 10 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Indefiro, por ora, o levantamento de valores, visto que não houve intimação das partes para os fins do art. 884, CLT, porque não garantido o Juízo.

Intime-se o Exequente.

PALMAS, 10 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000802-62.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	TAYNARA PINHEIRO BARROS
RECLAMADO	CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	MARILENE PINHEIRO BARROS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 10/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se novamente o Autor, por seu advogado, a manifestar-se no prazo de 5 dias quanto aos Id's 491140, 492179 e 496513 sob pena de ser considerando integralmente cumprida a conciliação.

PALMAS-TO, 10 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001030-40.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	VALDEZ GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0001030-40.2013.5.10.0801**PARTE AUTORA: **VALDEZ GONCALVES DE OLIVEIRA**PARTE RÉ: **COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.****e outros****TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 10 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID 618880, notificaram a celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

Custas pelo Reclamante no valor de 47,69, dispensado.

Intime-se o Reclamante para que manifeste-se sobre eventual inadimplemento da conciliação, prazo de 5 dias. No silêncio, ante o regular recolhimento do INSS (Id. 369578), remeta-se o processo ao arquivo em definitivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PALMAS-TO, 10 de fevereiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0001054-65.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE	WILIAM FERNANDO DIAS SOUZA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 06/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Após, intime-se a primeira reclamada para efetuar a baixa na CTPS, observado o início de contagem do aviso em 15/4/2013 (I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena de a Secretaria realizar tal ato.

PALMAS-TO, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0001216-63.2013.5.10.0801**

RECLAMANTE	JOSUE DIAS LIMA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	CONSTRUPAR CONSTRUTORA PARAISO LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 06/02/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu procurador**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora ou requerer o que entender de

direito, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

PALMAS-TO, 6 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001663-48.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ARUDA GOMES VIEIRA
ADVOGADO	Annette Diane Riveros Lima(OAB: 3066)
RECLAMADO	PAULO TARSO DAHER
RECLAMADO	RICARDO SIQUEIRA DAHER
RECLAMADO	PAULO DE TARSO DAHER FILHO
RECLAMADO	WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO	joao amaral silva(OAB: 952)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 10/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a manifestação de Id. 627532 extingo o feito nos termos do art. 794, I CPC.

Remeta-se o processo ao arquivo definitivo, ante o integral pagamento.

Antes, porém intuem-se.

PALMAS-TO, 10 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº ExTiEx-0001828-95.2013.5.10.0802

EXEQUENTE	JOAO FREDERICO PEREIRA DE CERQUEIRA
ADVOGADO	TELMO HEGELE(OAB: 340)
EXECUTADO	LUCAS MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
EXECUTADO	LUCAS MARQUES DE ARAUJO - ME
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
REPRESENTADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 10/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o que consta da ata de id 630717, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.

Expeça-se alvará, em favor do procurador do executado, para levantamento do numerário depositado conforme guia de id 566596.

Intuem-se as partes.

Após, ao arquivo definitivo.

PALMAS-TO, 10 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001926-80.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CICERO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	Janay Garcia(OAB: 3959)
RECLAMADO	TOLEDO DESIGNER INCORPORADORA LTDA - ME
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
RECLAMADO	FERNANDO RANGEL TOLEDO SILVA
RECLAMADO	LUCIANA DA SILVA FONTANA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 10/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão de id: 636295 e comprovante de id: 631198, intime-se o autor para fornecer o atual endereço do proprietário FERNANDO RANGEL TOLEDO SILVA ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

PALMAS-TO, 10 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001953-63.2013.5.10.0802

RECLAMANTE VINICIUS AMORIM CORDEIRO
ADVOGADO ROMULO SABARA DA SILVA(OAB: 1543)
RECLAMADO SIGSOLOS - SERVICOS GEOTECNICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO WHILLAM MACIEL BASTOS(OAB: 4340)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001953-63.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **VINICIUS AMORIM CORDEIRO**

PARTE RÉ: **SIGSOLOS - SERVICOS GEOTECNICOS LTDA. - EPP**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 10 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

DECISÃO

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID 634707, notificaram a celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

O Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento até no dia **20.03.2014**, sob pena de quitação.

Considerando que parte das verbas discriminadas não deriva da condenação e parte possui natureza salarial, a Reclamada deverá proceder ao recolhimento previdenciário incidente sobre o todo o acordo até **20.04.2014**, sob pena de execução.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Mantenho a constrição realizada até o integral cumprimento do acordo e dos recolhimentos previdenciários.

PALMAS, 10 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001954-48.2013.5.10.0802

RECLAMANTE WANDERSON LUIZ PEREIRA RAMOS
ADVOGADO ROMULO SABARA DA SILVA(OAB: 1543)
RECLAMADO SIGSOLOS - SERVICOS GEOTECNICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO WHILLAM MACIEL BASTOS(OAB: 4340)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001954-48.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **WANDERSON LUIZ PEREIRA RAMOS**

PARTE RÉ: **SIGSOLOS - SERVICOS GEOTECNICOS LTDA. - EPP**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 10 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID 634674, notificaram a celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

O Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento até no dia **20.06.2014**, sob pena de quitação.

Considerando que parte das verbas discriminadas não deriva da condenação e parte possui natureza salarial, a Reclamada deverá proceder ao recolhimento previdenciário incidente sobre o todo o acordo até **20.07.2014**, sob pena de execução.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Mantenho a constrição realizada até o integral cumprimento do acordo e dos recolhimentos previdenciários.

PALMAS-TO, 10 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001955-33.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CLEBER APARECIDO CAMARGOS FILHO
ADVOGADO	ROMULO SABARA DA SILVA(OAB: 1543)
RECLAMADO	KENIA PARENTE LOPES MENDONCA
RECLAMADO	SIGSOLOS - SERVICOS GEOTECNICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	WHILLAM MACIEL BASTOS(OAB: 4340)
RECLAMADO	JOCELIO CABRAL MENDONCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001955-33.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **CLEBER APARECIDO CAMARGOS FILHO**

PARTE RÉ: **SIGSOLOS - SERVICOS GEOTECNICOS**

LTDA. - EPP e outros (2)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 10 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. Homologo o acordo nos termos da petição de id: 634726 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a

execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença.

2. Torno sem efeito o despacho de id: 558840.

3. Nos termos do § 1º, do art. 43, da Lei 8.212/91, deverá a primeira reclamada comprovar o pagamento das custas processuais (R\$ 148,30) e do INSS (R\$ 772,00) no valor proporcional do acordo observados os percentuais que consta do resumo de id: 388827, até o dia 10-6-2014, sob pena de execução.

4. O reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 15-5-2014, importando o silêncio em cumprimento.

5. Deixo de intimar a União (PF) em razão das parcelas previdenciárias devidas ser igual ou inferior a R\$ 10.000,00, nos termos da Portaria MF nº 435 de 08/09/2011 do Ministério da Fazenda, combinado com o OF GAB/PF-TO/PGF/AGU nº 3233/11 - de 04-10-2011.

6. Convolvo o depósito de id: 554028, em penhora.

7. Intimem-se o autor, a primeira e a terceira executadas.

8. Cumprido integralmente o acordo, remeta-se o processo ao arquivo definitivo.

PALMAS-TO, 10 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002040-19.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARIA ANTONIA DO LIVRAMENTO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	RITA CAMPOS COSTA
RECLAMADO	MARIA ANTONIA DO LIVRAMENTO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 10/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a Reclamante a fim de indicar no prazo de 30 dias dados pessoais da Reclamada que permitam a correta identificação desta, a fim de possibilitar a utilização das ferramentas judiciais para pesquisa de bens.

Pena: Arquivamento do processo pelo prazo máximo de 5 anos e declaração de prescrição intercorrente.

PALMAS-TO, 10 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0002093-97.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CRISTIANO BARBOSA DA PAIXAO
ADVOGADO	ROMULO SABARA DA SILVA(OAB: 1543)
RECLAMADO	SIGSOLOS - SERVICOS GEOTECNICOS LTDA. - EPP
ADVOGADO	WHILLAM MACIEL BASTOS(OAB: 4340)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002093-97.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **CRISTIANO BARBOSA DA PAIXAO**

PARTE RÉ: **SIGSOLOS - SERVICOS GEOTECNICOS**

LTDA. - EPP

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 10 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

1. Homologo o acordo nos termos da petição de id: 634777 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença.

2. Nos termos do § 1º, do art. 43, da Lei 8.212/91, deverá a reclamada comprovar o pagamento das custas processuais (R\$ 63,25) e do INSS (R\$ 462,00) no valor proporcional do acordo observados os percentuais que consta do resumo de id: 388688, até o dia 10-4-2014, sob pena de execução.

3. O reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 17-3-2014, importando o silêncio em cumprimento.

4. Deixo de intimar a União (PF) em razão das parcelas previdenciárias devidas ser igual ou inferior a R\$ 10.000,00, nos termos da Portaria MF nº 435 de 08/09/2011 do Ministério da Fazenda, combinado com o OF GAB/PF-TO/PGF/AGU nº 3233/11 - de 04-10-2011.

5. Cumprido integralmente o acordo, libere-se a penhora dos bens descritos no Auto de Penhora de id: 500094, desobrigando o fiel depositário do encargo.

6. Intimem-se as partes.

PALMAS, 10 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002095-67.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	EVA DOS SANTOS LIRA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	CLIMAX KOSMETIK LTDA
ADVOGADO	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: 795)
RECLAMADO	BELPARAIBA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA - ME
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789)
RECLAMADO	IMS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789)
RECLAMADO	BELCAPIXABA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 10 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

A 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-RJ deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em (Lei nº 11.101/2005).

Anote-se nos registros informatizados do Pje como situação da reclamada "EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 4.817,86**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de **Id. 581229**.

Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, registre-se no BNDT.

Também intime-se o exequente para manifestar-se sobre os cálculos no prazo de 5 dias.

Após a definição da conta, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o da recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012.

Expedida a certidão, serão declarados encerrados os procedimentos executórios neste feito, com remessa do processo ao arquivo provisório até pagamento do débito.

PALMAS-TO, 10 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002256-77.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ISMAEL LIMA SILVA
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 10/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante, para, querendo, manifestar-se quanto a defesa apresentada, prazo de 5 dias.

Sem prejuízo, intemem-se as partes para manifestarem no prazo de 5 dias a necessidade de produção de outras provas, com devida justificativa.

Decorrido o prazo, conclusos para julgamento.

PALMAS-TO, 10 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002265-39.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)
RECLAMADO	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 10/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerimento formulado pela União ao Id. 582824, visto que o valor da condenação supera 60 salários mínimos.

Desse modo, considerando que a sentença proferida ainda não produz efeitos, porque não confirmada pelo Tribunal, remeta-se o processo ao Eg. TRT10, para reexame necessário, nos termos do art. 475, I, CPC.

Intime-se a União, via sistema.

Intime-se a parte autora, por sua advogada.

PALMAS-TO, 10 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0002318-20.2013.5.10.0802

RECLAMANTE FRANCISCA MARIA DA SILVA
ADVOGADO Edward Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO SADIA ROCHA BARROS
ADVOGADO Irineu Derli Langaro(OAB: 1252)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0002318-20.2013.5.10.0802**PARTE AUTORA: **FRANCISCA MARIA DA SILVA**PARTE RÉ: **SADIA ROCHA BARROS****TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 10 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID 633455, notificaram o aditamento do acordo celebrado ao Id. 423335.

HOMOLOGO o aditamento da conciliação, nos termos propostos.

O Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento até no dia **10.03.2014**, sob pena de quitação.

A Reclamada deverá proceder ao recolhimento previdenciário incidente sobre o acordo até 10.04.2014, sob pena de execução.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO.

O presente possui força de Alvará Judicial para levantamento pelo(a) reclamante ou por seu advogado(a), **Dr. Edward Nelson Luis Chaves Franco - OAB/TO 2557, dos valores a serem depositados em conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, agência 2525 ou Banco do Brasil, agência 3615-3, conforme parcelas a seguir discriminadas:**

1ª R\$ 500,00 31/01/2014

2ª R\$ 500,00 28/02/2014

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PALMAS-TO, 10 de fevereiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0002319-05.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE LEAO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO Edward Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO CCP - CONSTRUTORA CENTRO PALMAS LTDA - ME
ADVOGADO WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO(OAB: 4950)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 10 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 2.042,94**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 613788.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 10 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0002339-93.2013.5.10.0802

RECLAMANTE GILVAN RIBEIRO BARROS
 ADVOGADO MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
 ADVOGADO ELISANDRA JUÇARA
 CARMELIN(OAB: 3412)
 RECLAMADO SE SUPERMERCADOS LTDA.
 ADVOGADO juliano augusto carvalho de
 castro(OAB: 162461)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 10 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 1.016,12**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 614092.

2. Dou por garantido o juízo, ante o depósito recursal de Id. 432326, ora convertido em penhora.

3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dos cálculos e penhora realizados, para os fins legais (art. 884 da CLT). A intimação supra também valerá como citação do(s) executado(s), especificamente para fins de registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, observada a garantia do débito, até ulterior decisão de extinção da execução em curso.

4. O silêncio no prazo legal importará liberação do valor ao exequente e a liberação do importe remanescente à parte executada, facultando à empresa a indicação de conta bancária para depósito da sobra de execução.

5. Decorridos os prazos, conclusos.

Intimação**Processo Nº RTOrd-0002347-70.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE WANEIKAN VARAO OLIVEIRA
 ADVOGADO ANTONIO GONCALVES
 PORTELINHA NETO(OAB: 5535)

RECLAMADO

CONSIENGE - CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA - EPP

ADVOGADO

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA(OAB: 496)

RECLAMADO

BANCO DO BRASIL SA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 10/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o silêncio da Reclamada quanto às alegação de pagamento intempestivo da 3ª parcela, aplico-lhe a multa de 100% sobre tal parcela (R\$ 3750,00) e antecipo o pagamento da 4ª (R\$ 3750,00), nos termos do art. 891, CLT totalizando-se **R\$ 7500,00**.

Cite-se a Executada, por seu procurador, ao pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de bens.

PALMAS-TO, 10 de fevereiro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0002476-75.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE WHERIE CARVALHO DA COSTA

ADVOGADO WELVES KONDER ALMEIDA
RIBEIRO(OAB: 4950)

RECLAMADO ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

RECLAMADO UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 11/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Expeça-se alvará, conforme requerido na petição de ID 636885, intimando-se o autor para imprimi-lo em cinco dias.
2. Nada a deferir quanto ao pedido de anotação na CTPS, uma vez que não consta qualquer deferimento neste sentido na sentença transitada em julgado.

PALMAS-TO, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002487-07.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DOMINGAS PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)
RECLAMADO	BIOLAB LABORATORIO CLINICO LTDA - ME
ADVOGADO	kelly Nogueira da Silva Gonçalves(OAB: 4451)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002487-07.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DOMINGAS PEREIRA SANTANA

RÉU: BIOLAB LABORATORIO CLINICO LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002526-04.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DURVAL GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO(OAB: 24689)
RECLAMADO	aROINDUSTRIA PECUARIA E AGRICULTURA NORMANDIA DO SUL LTDA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 10/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, pagar a importância de R\$ 7.904,78, relativa às custas processuais, pena de penhora on-line via BACENJUD.

PALMAS-TO, 10 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002534-78.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	BRUNA LORENA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	CRISTIANE RIBEIRO DO PRADO ACÁCIO(OAB: 5227)
RECLAMADO	PEREIRA E RESENDE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0002534-78.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: BRUNA LORENA DE SOUZA LIMA

PARTE RÉ: PEREIRA E RESENDE LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 6 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID 620893, notificaram a

celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

A Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento até no dia 11.2.2014, sob pena de quitação.

A Reclamada deverá proceder ao recolhimento custas processuais incidente sobre o acordo (**R\$ 150,00**) até **6-3-2014** (5ªf), sob pena de execução.

Indefiro o pedido de expedição de Alvará para liberação do seguro-desemprego, uma vez que a sentença não tratou deste assunto.

Defiro a expedição de alvará para saque do FGTS, observados os requisitos legais, intimando o autor a vir retirá-lo em quarenta e oito horas.

Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

PALMAS-TO, 6 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002604-95.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	NILMA SOUSA BATISTA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO	OZEAS DE PAULA PINTO DOS SANTOS
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 10/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Intime-se a autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca das defesas apresentadas.
2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para julgamento.

PALMAS-TO, 10 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002871-67.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ISRAEL SEPULVEDA DE MENESES DA SILVA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)
ADVOGADO	CAROLINE CALACA CORREIA(OAB: 25490)
ADVOGADO	FLAVIO CARDOSO GAMA(OAB: 34381)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002871-67.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ISRAEL SEPULVEDA DE MENESES DA SILVA

RÉU: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário adesivo** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002910-64.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CRISTHIAN ROCHA SILVA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE CALACA CORREIA(OAB: 25490)
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0002910-64.2013.5.10.0802 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CRISTHIAN ROCHA SILVA**RÉU:** REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário adesivo** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0002914-04.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE	CLEUNES SALES NUNES
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	JOAO BATISTA SOARES
ADVOGADO	Antonio Ciro Bovo(OAB: 4570)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 10 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 2.504,92**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 613629.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 10 de fevereiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-0002917-56.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE	LIDIANE LOPES DE MORAES
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	gláucia maria cardoso fassa de araujo(OAB: 16746)
ADVOGADO	ILTON FERNANDES DA MOTA(OAB: 18404)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº: 0002917-56.2013.5.10.0802****PARTE AUTORA: LIDIANE LOPES DE MORAES****PARTE RÉ: ITAU UNIBANCO S.A.****SENTENÇA**

Vistos os autos.

I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o (a) embargante sustenta omissão no julgado quanto ao recálculo das horas extras com divisor 150.

A 2ª ré se manifesta.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Com razão a embargante.

Sano a omissão para decidir, com base na previsão constante nos instrumentos coletivos juntados, que o divisor a ser utilizado no cálculo das horas extras é o 150, tendo em vista que as partes entenderam considerar o sábado como parte do RSR.

Assim, condeno a ré ao pagamento da diferença das horas extras, utilizando-se o divisor 150.

Não há falar, contudo, em reflexos, vez que a parte não os especifica em seu rol de pedidos (art. 286 do CPC), referindo-se apenas e genericamente ao termo “reflexos” (fl.11).

IV- CONCLUSÃO.

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 10 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002927-03.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	EDMILSON PESSOA DIAS
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	CAROLINE CALACA CORREIA(OAB: 25490)
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002927-03.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDMILSON PESSOA DIAS

RÉU: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002994-65.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	IZABEL CARVALHO DE ABREU
ADVOGADO	WASHINGTON PATROCINIO(OAB: 4687)
RECLAMANTE	CARLENE ALVES MILHOMENS
RECLAMANTE	CASSILENE ALVES MILHOMEM
RECLAMADO	FERPAM COM DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 10/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerimento formulado ao Id. 589669. Intime-se a Reclamada a fim de que proceda no prazo de 10 dias à juntada do documento referido na precitada petição

PALMAS-TO, 10 de fevereiro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0003035-32.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE	OSVANIR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO	SALVADOR AMADO DOS SANTOS NETO(OAB: 5296)
RECLAMADO	AGROPEKUS COM VAREJISTA DE PRODUTORES VETERINARIOS LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 10/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, apresentar devidamente preenchidas as guias do seguro-desemprego (CD/SD), revertendo-se em indenização correspondente em caso de não atendimento.

Intime-se, ainda, o autor para, no prazo de cinco dias, comprovar os depósitos do FGTS, para fins de aplicação da multa de 40%, sob pena de satisfeita a obrigação.

PALMAS-TO, 10 de fevereiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0003092-50.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE	MEIRE LEOCALDA RIBEIRO
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)
RECLAMADO	SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	juliano augusto carvalho de castro(OAB: 162461)

PODER**JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0003092-50.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MEIRE LEOCALDA RIBEIRO

RÉU: SE SUPERMERCADOS LTDA.

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0003093-35.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE	ELIAS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 1242)
RECLAMADO	PONTE ALTA TURISMO LTDA
ADVOGADO	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232)

PODER**JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0003093-35.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ELIAS CARVALHO DA SILVA

RÉU: PONTE ALTA TURISMO LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias quanto aos **Embargos Declaratórios** do Réu.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003109-86.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	KASSIO ALVES MARTINS
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0003109-86.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: KASSIO ALVES MARTINS

RÉU: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA. e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,

fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do segundoRéu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003134-02.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	HELIENE FERREIRA DE MIRANDA ABREU
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0003134-02.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: HELIENE FERREIRA DE MIRANDA ABREU

PARTE RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 10 de fevereiro de 2014, às 12h30min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0003134-02.2013.5.10.0802 entre as partes HELIENE FERREIRA DE MIRANDA ABREU e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS, autor e ré. Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

HELIENE FERREIRA DE MIRANDA ABREU, qualificada nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL - CEF - TOCANTINS, alegando, em síntese, prestar serviços à reclamada desde 19/10/1990, na função de economiária. Sustenta o direito a 7ª e 8ª horas laboradas como extras no período de junho/07 a junho/12, enquanto exerceu as funções de gerente. Elenca seus pedidos no ID 559532. Atribui à causa o valor de R\$ 40.000,00. Junta documentos.

a reclamada apresenta defesa no ID 587805. No mérito, invoca instituto prescricional. Nega o direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação. Foram juntados documentos.

a reclamante formula réplica (ID 598584).

Em audiência foram ouvidos: a) as partes; b) 1 testemunha(s) do polo ativo. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (ID 636627).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da prescrição

Independentemente de arguição, nos termos do CPC, art.219, § 5º, incide na hipótese o disposto na CF, art.7º, XXIX, inclusive quanto ao trabalhador avulso (TST/SDI-I-OJ 384).

a autor ajuizou a presente em 18/12/2013.

Assim, são inexigíveis os direitos patrimoniais anteriores a 18/12/2008.

Inaplicável, no entanto, o instituto no que se refere ao reconhecimento do liame empregatício ante a natureza meramente declaratória do pedido (CLT, art.11, §1º) e no que se refere ao FGTS, que, segundo entendimento jurisprudencial e doutrinário sedimentado é trintenário (STJ/Súm.210), e desde que a ação tenha sido ajuizada em até 2 anos após a extinção do contrato de trabalho (TST/Súm.206 e 362).

A hipótese não é tão somente com relação à alteração do pactuado quanto à jornada de 8 horas prevista no PCS implantado em 15/9/98, mas sim, a descaracterização da função de cargo de confiança bancário para a de mero técnico, não se aplicando a prescrição invocada.

2.2 Da duração da jornada

A autora pretende a percepção de 2 horas extras durante o período em que laborou nas funções de gerente de relacionamento, gerente de atendimento e gerente gov social (3 anos e 7 meses).

As atividades de gerência de atendimento governo/social encontram no ID 266729, de gerente de atendimento de pessoa física no ID 587868, sendo as atribuições detalhadas no ID 587871 e de gerente de relacionamento no ID 587874.

A autora reconhece, em depoimento pessoal, que percebia gratificação de função em razão da maior responsabilidade e confiança do que a de seus subordinados (ID 636627), quais sejam, os técnicos bancários, cujas atribuições estão elencadas no ID 587878.

A ré demonstrou a adesão da autora ao novo plano de cargos e salários da reclamada, que estabelece as funções, sua forma de acesso, carga horária e por suposto, suas responsabilidades (ID 587969 e 587858), Assim, não há qualquer coação por parte da reclamada sobre seus colaboradores para assumirem função de maior responsabilidade e jornada superior.

Atente-se que a autora percebia gratificação que importava em termos percentuais a mais da metade de seu salário (ID 587901), não se submetia a qualquer controle de horário, além de compor o comitê de crédito.

A testemunha do autor afirma, também, que apesar de a autora não poder aplicar punições, a pessoa que ocupa os cargos que ora se aprecia, possui poderes para conceder empréstimos e aumentar limites de crédito, o que, à evidência, pode comprometer a reclamada, que, aliás, se trata de empresa pública, cujos empregados se subordinam à normas de ordem pública quanto à sua admissão e desligamento, inclusive quanto à processos administrativos para caso de punições.

Afasto a pretensão da autora e, por corolário, reflexos.

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por HELIENE FERREIRA DE MIRANDA ABREU, a fim de absolver a ré(u) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS

Custas pela reclamante no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 40.000,00, das quais fica dispensada do recolhimento, na forma da lei.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0003274-70.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCO AURELIO CASSOLI JACOB
ADVOGADO	KLEDSON DE MOURA LIM(OAB: 4111)
ADVOGADO	Frederico César Abinader Dutra(OAB: 4098)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FABIO JABER(OAB: 5400)
ADVOGADO	REGIANE SOARES DE CASTRO AMUI(OAB: 27224)

ADVOGADO

RODRIGO DE SOUZA
SILVEIRA(OAB: 21532)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 10/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a Reclamada a fim de que comprove nos autos a precisa data de reativação do plano de saúde do Autor, mediante documento do referido plano, sob pena de entender-se por não cumprida a obrigação.

Além disso, deverá manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição de Id. 615965.

PALMAS-TO, 10 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0003399-38.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	JEFERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)
RECLAMADO	JOAO FERNANDO MATOS CARDIM
RECLAMADO	SAMUEL ANTONIO VITAL DUARTE

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 11/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a infrutífera diligência via CNE, mantenho a suspensão

determinada ao Id. 604436.

Intime-se o Exequente.

PALMAS-TO, 11 de fevereiro de 2014

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000023-80.2013.5.10.0811

Reclamante	Espólio de Tiago Vaz Carneiro (representado por Tatiane Ferreira da Silva Carneiro)
Advogado	ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO(OAB: 5037/TO)
Reclamado	Pro-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Advogado	LUCIANA COELHO DE ALMEIDA(OAB: 3717/TO)
Reclamado	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado	KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA(OAB: 20818/GO)

" Vistos.

À vista da certidão de fl. 307 e diante da concordância do exequente com os cálculos de liquidação, defiro a liberação do seu crédito.

Determino ao Banco do Brasil que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de fls. 305/306, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 101,89 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 90,80 (89,12%)

Custas do Processo: 10,64 (10,44%)

Custas Art.789.....: 0,45 (0,44%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, acrescido dos rendimentos, ao Dr. ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO, OAB Nº 5037/TO;

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar e encerrar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Araguaína, 11 de fevereiro de 2014.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000282-12.2012.5.10.0811

Reclamante	George Luiz Lopes Carvalho
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)
Reclamado	Joseph Ribamar Madeira - Fenix Produtos Serviços

Advogado RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN(OAB: 5.125/TO)

Reclamado Fenix Assessoria Gestão Empresarial Ltda

Advogado RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN(OAB: 5.125/TO)

Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls.

291v.

Intime-se o(a) executado(a), para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT.

Araguaína, 7 de fevereiro de 2014.

assinado digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000372-83.2013.5.10.0811

Reclamante Maria do Socorro Rodrigues de Macedo

Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)

Reclamado ASSOCARNE - Associação do Comércio Varejista de Carnes Frescas e Derivados de Araguaína

Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.550,85 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 4.550,85

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, cumpra-se o quarto parágrafo do despacho de

101.

Araguaína, 10 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000376-23.2013.5.10.0811

Reclamante Gilmar Gomes Nunes

Advogado ERIKA DE MELO ALVINO(OAB: 5424/TO)

Reclamado VSM Locações e Serviços Ltda

Advogado DANILO ALVES DA SILVA(OAB: 5.054/TO)

Vistos.

Nos termos da Lei n. 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470 de 24.08.2011

do C.TST, determino à secretaria que proceda à inclusão do nome do(s) devedor(es), (VSM

Locações e Serviços Ltda , CPF/CNPJ:14.356.339/0001-30), no

BNDT, conforme a seguir:

(x) Positiva;

Intime-se/Publicue-se.

Após, deverá a Secretaria da Vara proceder pesquisa de bens da(s) executada(s) nos

sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD;

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ,

QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL,

SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer

o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo

prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

Araguaína, 7 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000546-29.2012.5.10.0811

Reclamante Mábio da Silva Câmara

Advogado CLAUZI RIBEIRO ALVES(OAB: 1683/TO)

Reclamado José Barbosa de Oliveira

Advogado RENATO ALVES SOARES(OAB: 4319B/TO)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.009,67 Atualizado até: 28/02/2014

INSS Pacto Laboral: 2.009,67

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (José Barbosa de Oliveira, CPF/CNPJ:149.899.051-72) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 10 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000552-02.2013.5.10.0811

Reclamante	Cleonice Alves Aquino
Advogado	GIANCARLO GIL DE MENEZES(OAB: 2918/TO)
Reclamado	Hernandes Aparecido Santos
Advogado	ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796/TO)
Reclamado	Aline Cristiane Ribeiro
Advogado	ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.360,13 Atualizado até: 28/02/2014

INSS Pacto Laboral: 2.360,13

1- Citem-se os executados, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverão pagarem o valor ora homologado, no prazo

de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Hernandes Aparecido Santos, CPF/CNPJ:603.057.466 -34 Aline Cristiane Ribeiro

CPF/CNPJ:804.629.013-00) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de

bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO

SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE

NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 10 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000567-05.2012.5.10.0811

Reclamante	Adriano Pereira Moraes
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	Rubens Gonçalves Aguiar
Advogado	SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR(OAB: 752/TO)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.023,33 Atualizado até: 31/01/2014

INSS Reclamante....: 331,08

INSS Reclamado....: 692,25

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (Rubens Gonçalves Aguiar, CPF/CNPJ:02.407.666/0001-94) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 10 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente
EDISIO BIANCHI LOUREIRO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000577-20.2010.5.10.0811

Reclamante	Suhellen Borges de Sousa
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	Marcelo Nicotera Fernandes
Advogado	MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA(OAB: 4598-A/TO)

"Vistos.

Considerando o disposto no art. 23, XVII, do Provimento Geral Consolidado, intime-se a exequente, para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta Vara para ratificar o acordo de fls. 186/187 ou encaminhar declaração original, com firma reconhecida em cartório, do referido instrumento.

Araguaína, 11 de fevereiro de 2014.

Assinado Digitalmente
EDISIO BIANCHI LOUREIRO
Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000614-42.2013.5.10.0811

Reclamante	Marcos Cesar Fernandes da Silva Alves
Advogado	ALAN BELACIANO(OAB: 152490/RJ)
Reclamado	Araguaina Futebol e Regatas

"Vistos.

À vista da certidão supra, intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de cinco dias.

Apresentado o referido documento, intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS do reclamante fazendo constar a data da admissão em 03 de março de 2011 e data de saída em 04 de julho de 2011, a função de atleta profissional de futebol e remuneração inicial de R\$ 2.000,00 sendo que, a partir de 01.06.2011, deverá constar sua alteração para R\$ 4.000,00, no prazo de cinco dias.

Deverá a reclamada, inclusive, efetuar os depósitos do FGTS relativos ao pacto laboral (03.03.2011 a 04.07.2011), no prazo de cinco dias, devendo fornecer as guias necessárias para o levantamento, sob pena de execução direta por quantia equivalente.

Cumpridas as referidas obrigações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação.

Araguaína, 11 de fevereiro de 2014.

Assinado Digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000657-76.2013.5.10.0811

Reclamante	Charles de Jesus Santos
Advogado	JOÃO JOSÉ DUTRA NETO(OAB: 5109/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.002,29 Atualizado até: 28/02/2014

Hon. Periciais....: 1.002,29

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Minerva S.A., CPF/CNPJ:67.620.377/0018-62) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para

desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 10 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000665-53.2013.5.10.0811

Reclamante	Antonio Correia da Silva
Advogado	ROBERTO PEREIRA URBANO(OAB: 1440-A/TO)
Reclamado	Meridional Engenharia Ltda - ME
Advogado	VALMIR MEZZAROB(AOAB: 4811/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 147,98 Atualizado até: 31/01/2014

INSS Reclamante....: 47,88

INSS Reclamado....: 100,10

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Meridional Engenharia Ltda - ME, CPF/CNPJ:02.043.982/0001-24) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO

SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE

NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 10 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000670-75.2013.5.10.0811

Reclamante	Helio Ribeiro de Oliveira
Advogado	ARIEDISON CORTEZ SILVA(OAB: 5557/TO)
Reclamado	Engecil Engenharia e Construções Ltda - ME
Advogado	SOLENILTON DA SILVA BRANDAO(OAB: 3889/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.924,15 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente....: 4.924,15

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (Engecil Engenharia e Construções Ltda - ME, CPF/CNPJ:01.735.853/0001-34) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 10 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000766-90.2013.5.10.0811

Reclamante	Wanderson Pinto Teixeira da Costa
Advogado	WANDERSON FERREIRA DIAS(OAB: 4167/TO)
Reclamado	Torneadora Tormaq
Advogado	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS(OAB: 3675/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 90,57 Atualizado até: 28/02/2014

INSS Pacto Laboral: 90,57

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora

homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Torneadora Tormaq, CPF/CNPJ:14.050.206/0001-30) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 10 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000959-42.2012.5.10.0811

Reclamante	Raimundo Iran Jorge de Sousa
Advogado	SÉRGIO PAIO JÚNIOR(OAB: 4964/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)

PARA O EXEQUENTE: (...)À vista da certidão de fl. 86, intime-se o exequente para indicar o endereço da executada, no prazo de 10 (dez dias). Intime-se(...)

Despacho

Processo Nº RT-0001058-46.2011.5.10.0811

Reclamante	Raimundo Pereira dos Santos

Advogado JOCELIO NOBRE DA SILVA(OAB: 3766/TO)

Reclamado Emival Martins Ferreira

PARA O EXEQUENTE: (...)Vistos.

À vista da certidão de fl. 114, atualize-se o débito.

Designo a praça do bem penhorado (fls. 89/92), para o dia 21/03/2014, às 13h45min. Não havendo licitante ou adjudicação, designa-se desde já, a data de 21/03/2014, a partir das 13h50min, para realização de leilão, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial credenciado pelo Eg.TRT.

Expeça-se edital de praça/leilão, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado Diário da Justiça.

Intimem-se as partes, alertando-se o exequente para, querendo, manifestar interesse na adjudicação (CLT, § 1º do art. 888).

Comunique-se ao Leiloeiro Oficial

Araguaína, 29 de janeiro de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001105-83.2012.5.10.0811

Reclamante Jeová Antonio da Silva
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263/TO)

Reclamado Francisco Pires Cardoso Filho
Advogado DANIELA AUGUSTO GUIMARAES(OAB: 3912/TO)

Reclamado José Helio Didiê de Moraes
Advogado DANIELA AUGUSTO GUIMARAES(OAB: 3912/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.398,52 Atualizado até: 31/01/2014

INSS Pacto Laboral: 1.398,52

1- Citem-se os executados, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverão pagarem o valor ora homologado, no prazo

de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Francisco Pires Cardoso Filho, CPF/CNPJ:311.675.191-91 José Helio Didiê de Moraes CPF/CNPJ:388.814.204-06) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 10 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001364-15.2011.5.10.0811

Reclamante Oseias Ramos da Silva
Advogado MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL(OAB: 3671-A/TO)

Reclamado Rubens Gonçalves Aguiar
Advogado RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA(OAB: 476/TO)

PARA AS PARTES: "(...)Vistos.

Designo a praça do bem penhorado (fls. 590/591), para o dia 21/03/2014, às 13h35min. Não havendo licitante ou adjudicação, designa-se desde já, a data de 21/03/2014, a partir das 13h40min, para realização de leilão, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial credenciado pelo Eg.TRT.

Expeça-se edital de praça/leilão, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado Diário da Justiça.

Intimem-se as partes, alertando-se o exequente para, querendo, manifestar interesse na adjudicação (CLT, § 1º do art. 888).

Comunique-se ao Leiloeiro Oficial.

Araguaína, 28 de janeiro de 2014.(...)"

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000121-02.2012.5.10.0811

Reclamante José Saraiva Reis
Advogado CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB: 4615/TO)

Reclamado RC Transportes Ltda
Reclamado Minerva S/A

Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) EDISIO BIANCHI LOUREIRO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna

público que,
por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o
Executado RC TRANSPORTES LTDA para, em 48 (quarenta e
oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas
abaixo especificadas:

Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 71.559,86 (81,33%)

INSS Reclamante....: 4.459,49 (5,07%)

INSS Reclamado.....: 9.478,73 (10,77%)

INSS SAT.....: 1.421,75 (1,62%)

Custas do Processo: 685,36 (0,78%)

Custas Art.789.....: 380,10 (0,43%)

Total Geral: 87.985,29

Atualizado:31/01/2014

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado
o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do
Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª
Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de
Secretaria, subscrevi, aos 11, FEVEREIRO de 2014.

documento assinado digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0000155-74.2012.5.10.0811

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILELA(OAB: 10108830/TO)
Executado	Girassol Extração e Comércio Atacadista de Minérios Ltda
Executado	Leonidas Barboza da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) EDISIO BIANCHI
LOUREIRO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna
público que,

por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o
Executado Girassol Extração e Comércio Atacadista de Minérios
Ltda, NA PESSOA DO SÓCIO ADMINISTRADOR SR. FÁBIO
BARBOSA MONTES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a
quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

TOTAL DA EXECUÇÃO.....R\$ 41.121,76

EXECUÇÃO.....R\$ 41.088,57

CUSTAS ART. 789A.....R\$ 22,13

CUSTAS ATOS OFICIAIS.....R\$ 11,06

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado
o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do
Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª
Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de
Secretaria, subscrevi, aos 11, FEVEREIRO de 2014.

documento assinado digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0000159-82.2010.5.10.0811

Reclamante	Janaína Almeida Martins de Sá

Advogado	RANIERE CARRIJO CARDOSO(OAB: 2214-B/TO)
Reclamado	Supimpa Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios
Reclamado	Itamar Maciel Balestrasse

EDITAL DE PRAÇA

DATA E HORA DA PRAÇA E LEILÃO 1ª PRAÇA DIA 21/03/2014
ÀS 13H25MIN E 2ª DIA 21/03/2014 ÀS 13H30MIN.

Fiel Depositário:

Endereço:

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01 (um) imóvel lote nº 03, quadra 08
Loteamento Residencial Renascer, situado a Avenida Rau Seixas,
com área de 250 m²,(duzentos e cinquenta metros quadrados) no
Município de Babaçulândia/TO. Certidão de matrícula com inteiro
teor em anexos, matrícula nº5.998, livro 2-Z, fls.39, a qual passa a
fazer parte desde.

- 01(um) imóvel lote nº04, quadra 08, Loteamento Residencial
Renascer, situado a Avenida Rau Seixas, com área de 250
m²,(duzentos e cinquenta metros quadrados) no Município de
Babaçulândia/TO. Certidão de matrícula com inteiro teor em anexo,
matrícula nº5.999,livro 2-Z, fls.40, a qual passa a fazer parte deste.

- 01(um) imóvel lote nº05, quadra 08, Loteamento Residencial
Renascer, situado a Avenida Rau Seixas, com área de 250
m²,(duzentos e cinquenta metros quadrados) no Município de
Babaçulândia/TO. Certidão de matrícula com inteiro teor em anexo,
matrícula nº6.000, livro 2-Z, fls.41, a qual passa a fazer parte deste.

- 01(um) imóvel lote nº06, quadra 08, Loteamento Residencial
Renascer, situado a Avenida Rau Seixas, com área de 250
m²,(duzentos e cinquenta metros quadrados) no Município de
Babaçulândia/TO. Certidão de matrícula com inteiro teor em anexo,
matrícula nº6.001,livro 2-Z, fls.42, a qual passa a fazer parte deste.

- 01(um) imóvel lote nº07, quadra 08, Loteamento Residencial
Renascer,situado a Avenida Rau Seixas, com área de 250
m²,(duzentos e cinquenta metros quadrados) no Município de
Babaçulândia/TO. Certidão de matrícula com inteiro teor em anexo,
matrícula nº6.002, livro 2-Z,fls.43,a qual passa a fazer parte deste.

- 01(um) imóvel lote nº08, quadra 08, Loteamento Residencial
Renascer, situado a Avenida Rau Seixas,com área de 250
m²,(duzentos e cinquenta metros quadrados) no Município de
Babaçulândia/TO. Certidão de matrícula com inteiro teor em anexo,
matrícula nº6.003, livro 2-Z, fls.44, a qual passa a fazer parte deste.

- 01(um) imóvel lote nº09, quadra 08,Loteamento Residencial
Renascer,situado a Avenida Rau Seixas,com área de 250
m²,(duzentos e cinquenta metros quadrados) no Município de
Babaçulândia/TO. Certidão de matrícula com inteiro teor em anexo,
matrícula nº6.004, livro 2-Z, fls.45, a qual passa a fazer parte deste.

- 01(um) imóvel lote nº10, quadra 08, Loteamento Residencial
Renascer,situado a Avenida Rau Seixas,com área de 300
m²,(trezentos metros quadrados) no Município de Babaçulândia/TO.
Certidão de matrícula com inteiro teor em anexo,matrícula nº6.005,
livro 2-Z, fls.46, a qual passa a fazer parte deste.

- 01(um) imóvel lote nº11, quadra 08, Loteamento Residencial
Renascer,situado a Avenida Rau Seixas,com área de 300
m²,(trezentos metros quadrados) no Município de Babaçulândia/TO.
Certidão de matrícula com inteiro teor em anexo, matrícula nº6.006,
livro 2-Z, fls.47, a qual passa a fazer parte deste.

- 01(um) imóvel lote nº12, quadra 08, Loteamento Residencial
Renascer, situado a Avenida Tom Jobim, com área de 250
m²,(duzentos e cinquenta metros quadrados) no Município de
Babaçulândia/TO. Certidão de matrícula com inteiro teor em anexo,

matricula nº6.007, livro 2-Z, fls.48, a qual passa a fazer parte deste.

- 01(um) imóvel lote nº13, quadra 08, Loteamento Residencial Renascer, situado a Avenida Tom Jobim, com área de 250 m², (duzentos e cinquenta metros quadrados) no Município de Babaçulândia/TO. Certidão de matrícula com inteiro teor em anexo, matricula nº6.008, livro 2-Z, fls.49, a qual passa a fazer parte deste.

- 01(um) imóvel lote nº14, quadra 08, Loteamento Residencial Renascer, situado a Avenida Tom Jobim, com área de 250 m², (duzentos e cinquenta metros quadrados) no Município de Babaçulândia/TO. Certidão de matrícula com inteiro teor em anexo, matricula nº6.009, livro 2-Z, fls.50, a qual passa a fazer parte deste.

- 01(um) imóvel lote nº15, quadra 08, Loteamento Residencial Renascer, situado a Avenida Tom Jobim, com área de 250 m², (duzentos e cinquenta metros quadrados) no Município de Babaçulândia/TO. Certidão de matrícula com inteiro teor em anexo, matricula nº6.010, livro 2-Z, fls.51, a qual passa a fazer parte deste.

- 01(um) imóvel lote nº16, quadra 08, Loteamento Residencial Renascer, situado a Avenida Tom Jobim, com área de 250 m², (duzentos e cinquenta metros quadrados) no Município de Babaçulândia/TO. Certidão de matrícula com inteiro teor em anexo, matricula nº6.011, livro 2-Z, fls.52, a qual passa a fazer parte deste.

- 01(um) imóvel lote nº17, quadra 08, Loteamento Residencial Renascer, situado a Avenida Tom Jobim, com área de 250 m², (duzentos e cinquenta metros quadrados) no Município de Babaçulândia/TO. Certidão de matrícula com inteiro teor em anexo, matricula nº6.012, livro 2-Z, fls.53, a qual passa a fazer parte deste.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: Imóveis de nº 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 (R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais cada). TOTAL R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais). Imóveis de nº 10 e 11 (R\$4.000,00 (quatro mil reais - cada). TOTAL R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

TOTAL DAS AVALIAÇÕES: R\$53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais)

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) EDISIO BIANCHI LOUREIRO, Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 0159-2010-811-10-00-9, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta 1ª Vara, sito na AV. CASTELO BRANCO, Nº 1601, SETOR BRASIL, Fone (63) 3421-1588, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Averbado no CRI de Babaçulândia-TO. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES - LEILÕES JUDICIAS SERRANO (0800-730-4050), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá o(a) Executado(a) comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art. 1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC nº 007/2000. As notas de venda serão extraídas

em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 11, FEVEREIRO de 2014.

documento assinado digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0001058-46.2011.5.10.0811

Reclamante Raimundo Pereira dos Santos

Advogado JOCELIO NOBRE DA SILVA(OAB: 3766/TO)

Reclamado Emival Martins Ferreira

EDITAL DE PRAÇA

DATA E HORA DA PRAÇA E LEILÃO 1ª PRAÇA DIA 21/03/2014 ÀS 13H45MIN E 2ª DIA 21/03/2014 ÀS 13H50MIN.

Fiel Depositário: EMIVAL MARTINS FERREIRA

Endereço: FAZENDA SANTANA, A 16 KM DA CIDADE, ZONA RURAL, SANTA FÉ DO ARAGUAIA - TO.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): O lote urbano de nº03, da quadra nº18 - situado na Rua Tomaz Batista, integrante do Loteamento "Manoel Gomes da Cunha", nesta Cidade, com área total de 480m² (quatrocentos e oitenta) metros quadrados, sem benfeitorias. Pela Rua Tomaz Batista 12m (doze) metros de frente; pela linha de fundo, 12 (doze) metros; pelo lado direito 40m (quarenta) metros; e, pelo lado esquerdo 40 (quarenta) metros. Descrição conforme matrícula nº 21.209 e certidão de inteiro teor emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína/TO, anexa.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) EDISIO BIANCHI LOUREIRO, Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 1058-2011-811-10-00-6, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta 1ª Vara, sito na AV. CASTELO BRANCO, Nº 1601, SETOR BRASIL, Fone (63) 3421-1588, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Averbado no CRI de Araguaína-TO. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES - LEILÕES JUDICIAIS SERRANO (0800-

730-4050), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá o(a) Executado(a) comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária,

não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 11, FEVEREIRO de 2014.

documento assinado digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0001364-15.2011.5.10.0811

Reclamante	Oseias Ramos da Silva
Advogado	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL(OAB: 3671-A/TO)
Reclamado	Rubens Gonçalves Aguiar
Advogado	RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA(OAB: 476/TO)

EDITAL DE PRAÇA

DATA E HORA DA PRAÇA E LEILÃO

1ª PRAÇA DIA 21/03/2014 ÀS 13H35min E 2ª DIA 21/03/2014 ÀS 13H40MIN.

Fiel Depositário: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR

Endereço: RUA FÉLIX MACIEL DE SOUSA, VILA PIAUÍ, ARAGUAÍNA - TO

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(um) ônibus com fachada, a diesel, mercedes benz/OF 1113, ano fabr/mod. 1.980, cor predominante branca, com listras e logotipo vinho, contendo 40 assentos com estofamento conservados assoalho em madeira ipê, teto porta-embulho. Assento do motorista bom. Retrovisores internos e externos conservados. Para-brisa direito trincado, freio a óleo. Motor MWM-D229 de 06 cilindradas. Odômetro marcando 392.102 Km rodados. Pneus em quantidade de 06 e estepe. Os pneus dianteiros com meia-vida. Faróis bons. Ônibus como carro "reserva". Placa KBZ 7202-nº ônibus 3750.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$32.000,00(trinta e dois mil reais). Documentos em anexo. Fonte de pesquisa: FIPE/GOOGLE. O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a)EDISIO BIANCHI LOUREIRO, Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 1364-2011-811-10-00-2, torna público que, no

dia e horário supra informados, na sede desta 1ª Vara, sito AV. CASTELO BRANCO, Nº 1601, SETOR BRASIL, Fone (63) 3421-1588, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da

relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s)supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, SR. MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES - LEILÕES JUDICIAS SERRANO (0800-730-4050), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá o(a) Executado(a) comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo o(a) Executado(a) pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de

arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 11, FEVEREIRO de 2014.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0001459-79.2010.5.10.0811

Reclamante	Cirlene de Souza Rosa de Oliveira
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: 3326/TO)
Reclamado	Amorim e Fagundes Ltda
Reclamado	Mauro Pinheiro Fagundes
Reclamado	Rosemary Torres Amorim

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) EDISIO BIANCHI LOUREIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS(A) os(a) reclamados(a)AMORIM E FAGUNDES LTDA, MAURO PINHEIRO FAGUNDES e ROSEMARY TORRES AMORIM, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:"(...)Vistos.

À vista da certidão supra, defiro a liberação do crédito à exequente. Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de fl. 84 e 84, verso, observando os seguintes PERCENTUAIS:

TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 411,06

Líquido Exequente: R\$ 400,00

Custas Processuais: R\$ 11,06

OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido deverá ser liberado à exequente, juntamente com seu advogado, Dr. DAVE SOLLYS DOS

SANTOS, OAB Nº 3326/TO;2) Zerar e encerrar a referida conta.O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes. Proceda-se a imediata exclusão do nome da devedora (Amorim e Fagundes Ltda - CNPJ:11.330.025/0001-70), no BNDT.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.Araguaína, 31 de janeiro de 2014.(...)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. AV. CASTELO BRANCO, Nº 1601, SETOR BRASIL. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 11, FEVEREIRO de 2014.

documento assinado digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz(a)do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0123200-62.2005.5.10.0811

Processo Nº RT-01232/2005-811-10-00.2

Reclamante	MEURIVALDO CARVALHO LIMA
Advogado	KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS(OAB: 2663A/TO)
Reclamado	D'Venda Indústria e Comércio de Cimento Ltda (4)
Reclamado	IPITANGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Reclamado	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
Reclamado	Valdir Souza Nepomuceno
Reclamado	José Nilton Bispo dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) EDISIO BIANCHI LOUREIRO, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados(a) D'VENDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIMENTO LTDA, IPITANGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, VALDIR SOUZA NEPOMUCENO E JOSÉ NILTON BISPO DOS SANTOS, atualmente estabelecidos em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.587/589, cuja conclusão aqui se transcreve, "(...)Vistos, etc. A UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT, 2ª executada, já qualificada nos autos, interpôs embargos à execução que lhe move MEURIVALDO CARVALHO LIMA, requerendo a continuidade da execução contra a 1ª executada e seus sócios, devedores principais e solidários, em atenção ao benefício de ordem e, por consequência, seja declarada a inexigibilidade do título em relação à embargante.Sobre o alegado, deu-se vista ao exequente, que não se manifestou.Prolatada a sentença de fls. 459/461, pelo não conhecimento dos embargos face a intempestividade detectada e embora mantida pelo Eg. TRT/10ª Região, o Col. TST, por meio dos Embargos de Declaração ao Recurso de Revista, reformou o decism, reconhecendo que o prazo para a Fazenda Pública opôr embargos é de trinta dias, motivo pelo qual retornaram os autos para o julgamento da ação incidental.É o relatório.D E C I D O

1. ADMISSIBILIDADE A embargante foi regularmente citada no dia

02/06/2010, consoante certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 443, de sorte que a contagem do prazo de 30 dias, conforme reconhecido pelo Col. TST, teve início em 03/06/2010. Aviados os presentes embargos na data de 24/06/2010, patente se mostra sua tempestividade.

Sendo prescindível a garantia do juízo, visto que a presente execução se atém aos ditames do art. 730 do CPC e se processa em desfavor de um ente público e ainda, estando regular a representação, tenho por satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, deles conheço.2. MÉRITO Alega a embargante que não teriam sido esgotadas as diligências para penhora dos bens da 1ª executada e dos seus sócios, motivo pelo qual aponta o benefício de ordem em razão de sua responsabilidade subsidiária. Ressalta que, no caso presente, não foram levados a efeito todos os atos possíveis com vistas ao esgotamento de diligências para penhora dos bens da 1ª executada, bem assim de seus sócios. Acrescenta que a busca de bens penhoráveis resumiu-se a consultas infrutíferas de ativos financeiros da empresa, mediante consulta ao BACENJUD e RENAJUD, não se verificando a pesquisa de bens outros, a exemplo de imóveis. Pretende que o Juízo realize diversas diligências com o fim de encontrar bens disponíveis dos executados principais para garantir a execução e, somente na hipótese de tais consultas restarem negativas, é que será lícita a execução em seu desfavor. Compulsando-se os autos, verifica-se que o juízo, na busca de bens passíveis de execução de propriedade da empresa executada, procedeu à consulta Bacenjud e Renajud, inclusive, após a desconsideração da personalidade jurídica, em relação aos sócios - todas infrutíferas - excetuando-se apenas o único veículo encontrado, que deixou de ser penhorado em virtude da existência de contrato de alienação. Com efeito, o entendimento preponderante no âmbito deste Regional, externado no Verbete n.º 37 editado pelo Pleno, assinala que o direcionamento da execução contra o tomador de serviços em razão da responsabilidade subsidiária reconhecida somente deve ocorrer após as tentativas frustradas de se promover a execução contra o devedor principal, seus sócios e administradores, pela via da desconsideração da sua personalidade jurídica. Nesse contexto, em que pese este Magistrado compartilhar do entendimento de que não há a necessidade de serem esgotadas todas as possibilidades de execução contra o devedor principal para se iniciar a execução contra o devedor subsidiário, considerando que não houve a expedição de Carta Precatória/Ofício, objetivando a constrição de bens imóveis em nome dos devedores (executada e sócios), determino o cumprimento desta medida, observando o endereço e localização dos devedores constante dos autos.

Pelas mesmas razões, determino, também, a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado do Tocantins para que informe se alguns dos sócios (Valdir Souza Nepomuceno e José Nilton Bispo dos Santos) da executada (D'VENDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIMENTO LTDA) continuam a explorar a mesma atividade por meio de empresa diversa. Nesse cenário, para o caso de insucesso das medidas, e, considerando que a embargante, na qualidade de devedora subsidiária, não indicou bens dos devedores, medida que se encontra ao seu pleno alcance, uma vez que possui interesse direto de que a execução não prossiga contra si, restabeleço, não obtendo êxito as medidas a serem empreendidas, o direcionamento executório em desfavor da devedora subsidiária.

3. CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos à execução interpostos pela 2ª executada, UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT, para no mérito julgá-los procedentes, conforme fundamentação.

Custas pela executada, dispensadas na forma da lei.

Transitando em julgado a presente decisão, prossiga-se com a execução nos seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Nada mais.(...)" O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 1ª Vara do Trabalho, sito na AV. CASTELO BRANCO, Nº 1601, SETOR BRASIL - Araguaína/TO. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª. Vara Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 11, FEVEREIRO de 2014.

documento assinado digitalmente
EDISIO BIANCHI LOUREIRO
Juiz(a) do Trabalho

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-000058-06.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	EDVAN RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859)
RECLAMADO	F. A. B. BARRETO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAINA - TO - CEP: 77824-360
e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000058-06.2014.5.10.0811

PARTE AUTORA: EDVAN RIBEIRO DOS SANTOS

PARTE RÉ: F. A. B. BARRETO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) CAMILA DE CARVALHO LIMA, em 29 de janeiro de 2014.

DECISÃO

Cuida-se de **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** na qual o autor, com base nos argumentos lançados na exordial, formula pedido de **antecipação de tutela** com vistas ao imediato recebimento de salários atrasados desde o mês de novembro de 2013 e 13º salário de 2013.

Para tanto, argumenta que as verbas têm natureza alimentar, sendo a única fonte de renda para sustento do reclamante e de sua família.

Por entender presentes os requisitos autorizadores da **antecipação de tutela**, pretende que seja depositado em juízo ou bloqueado via BacenJud o valor de R\$ 2.085,00, referente aos salários atrasados

e o 13º salário de 2013. Alega que caso esse valor seja indevido poderá ser descontado das verbas rescisórias a serem pagas ao autor, não importando em irreversibilidade da medida.

Analisando.

Os fundamentos autorizadores da **antecipação** dos efeitos da **tutela** de mérito repousam, basicamente, na verossimilhança do direito alegado pelo autor e no risco de seu perecimento em face de demora no provimento jurisdicional, ou não implementado por força de abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu.

Desse modo, para a concessão da **tutela** antecipada, necessário se faz que a proteção de interesse jurídico ameaçado ou lesionado - que se deseja ver albergado por decisão jurisdicional - seja apoiado em prova preexistente, não necessariamente documental, mas que seja, clara, evidente e capaz de trazer convencimento a autorizar a medida pleiteada.

No caso sob análise, o autor pretende o recebimento dos salários atrasados e do 13º salário de 2013, sob o argumento de serem verbas alimentares, as quais iriam prejudicar o sustento do reclamante e de sua família, entretanto, não apresenta provas do não recebimento das verbas salariais, nem ao menos do prejuízo decorrente do não recebimento das citadas parcelas.

Diante do quadro, não estão satisfeitos os requisitos necessários ao deferimento da **tutela** de urgência. Ainda não se tem como certa a materialização da situação apontada, tampouco o inadimplemento de tais obrigações, o que dependerá de prova, a ser oportunamente aferida.

Assim, não preenchidos os requisitos dispostos no art. 273, do CPC, indefiro a **antecipação** pretendida.

Pelo exposto, não preenchidos os requisitos previstos no art. 273, I - verossimilhança do alegado e o fundado receio de perecimento do objeto litigioso pela demora na tramitação processual, **INDEFIRO** o pedido liminar de **antecipação** dos efeitos da **tutela**.

Designo o dia 29/04/2014, às 14 horas, para realização da audiência que será **INAUGURAL**, relativa ao processo supra, observando-se as cautelas de praxe.

Intime-se o autor.

Araguaína/TO, 29 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000104-92.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL

ADVOGADO MARIA ODETE CRUVINEL
ARAUJO(OAB: 5331)
RECLAMADO JOSE RUBENS CABRAL

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000104-92.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E
PECUARIA DO BRASIL

RECLAMADO: JOSE RUBENS CABRAL

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 12 de fevereiro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

29/04/2014 13:30:00.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 12 de fevereiro de 2014

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO**Despacho****Despacho**

Processo Nº RT-0000052-64.2012.5.10.0812

Reclamante Genival Alves Pereira
Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES
MARSON(OAB: 4635/TO)
Reclamado Martins, Prates Construtora Ltda - Me
Advogado WATFA MORAES EL MESSIH(OAB:
2155-B/TO)
Reclamado Antonio José Martins
Reclamado Ivete Prates

Despacho de fl. 94 para a executada: "...Quanto à penhora levada a efeito pelo MM. Juízo Deprecado, nomeio fiel depositário o sócio da empresa e também executado Antônio José Martins. Intime-o, via postal, para ciência do encargo, ressaltando que não poderá se desfazer do bem sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da lei. Intime-se a executada principal, por sua procuradora, acerca da penhora (fls. 89/93). Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. ARAGUAÍNA, 07/02/2014. RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000119-92.2013.5.10.0812

Reclamante Tatiane Alves Miranda
Advogado KARINA PAULA BRUMATI DE
FREITAS(OAB: 2663-A/TO)
Reclamado Spa Engenharia Industria e Comercio
Ltda
Advogado CLEVER HONORIO CORREIA DOS
SANTOS(OAB: 3675/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 11.02.2014 -3ª-feira.

Murillo Pita Nunes

Vistos e examinados os autos.

1. Intime-se a reclamada, por seu procurador, para manifestar-se acerca da petição de fl. 103, no prazo de 5 (cinco) dias.

2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, 11.02.2014 -3ª-feira.

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO.

Despacho

Processo Nº RT-0000130-58.2012.5.10.0812

Reclamante Sidney Cremasco
Advogado CLARENSE OLIVEIRA COELHO(OAB:
4615/TO)
Reclamado RC Transportes Ltda
Reclamado Minerva S.A.
Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB:
5.048/TO)
Reclamado Akram Rafael Aboul Hosn
Reclamado Cibele Urias Rodrigues Campos

Vistos e examinados os autos.

1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (arts. 79 e 80 CPCGJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios Akram Rafael Aboul Hosn e Cibele Urias Rodrigues Campos (fls.

291/292), solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida no VALOR DE R\$ 26.091,43.

2. Em relação à sócia retirante, Sra. Cibele Urias Rodrigues Campos, ressalto que a mesma continua responsável pelo pagamento da dívida, na forma do art. 1032 do Código Civil Brasileiro, que atribui responsabilidade, pelas obrigações contraídas pela empresa, ao sócios retirante até 2 (dois) anos após a averbação de sua saída da sociedade.

3. PROMOVA-SE a inclusão dos sócios executados no polo passivo da execução. Registre-se no SAP1 e na capa dos autos.

4. CITEM-SE OS SÓCIOS da empresa executada(art. 238, § 1º, do Prov. do TRT/10) via postal e por EDITAL, para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

5. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, determino a emissão de ordem de bloqueio de valores em nome dos executados por meio do convênio Bacenjud (art. 83 da CPCGJT/TST).

6. Negativa a diligência supra fica a Secretaria autorizada a fazer uso dos demais convênios na busca de bens dos executados.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 10 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho

Processo Nº RT-0000266-89.2011.5.10.0812

Reclamante	Noé Alves da Cruz
Advogado	ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 29476/GO)
Reclamado	Murilo Freitas Vilela (Vilela Prestação de Serviços em Máquinas Pesadas)
Reclamado	3M Com de Combustíveis Ltda (auto posto vilelão)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

Vistos os autos.

1. Considerando que a Carta Precatória foi devolvida com certidão negativa (fl. 139), cite-se a 2ª executada, por EDITAL, acerca do despacho de fl. 108.

2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 126, consulta aos sistemas renajud e infojud.

Araguaína, 10 de fevereiro de 2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho

Processo Nº RT-0000345-97.2013.5.10.0812

Reclamante	Alcangelo dos Santos Silva
Advogado	GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ(OAB: 4952/TO)
Reclamado	Engecil Engenharia e Construcoes Ltda - Me
Advogado	MAYRA ARISTIDES MOURA(OAB: 4709/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 5.013,34, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE a executada por sua advogada, via DEJT, para pagamento da execução ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST.

4. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, 10 de fevereiro de 2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho

Processo Nº RT-0000373-02.2012.5.10.0812

Reclamante	Honorino de Araujo Oliveira
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263 -B/TO)
Reclamado	Construtora Colinas Ltda
Reclamado	Luzia Neves da Silva
Reclamado	Olívio Francisco dos Santos

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 10.02.2014 - 2ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. Intime-se o 3º executado, via postal, para ciência acerca da penhora no bem de sua propriedade, realizada no processo 0002299-17.2013.5.10.0801.

2. Transcorrido "in albis" o prazo, solicite-se ao Juízo Deprecado o prosseguimento dos atos expropriatórios.

Araguaína/TO, 10.02.2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho

Processo Nº RT-0000479-27.2013.5.10.0812

Reclamante	Gean de Sousa Silva
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	A C Wiziack - Retmotores
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 10.02.2014 - 2ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista o pagamento intempestivo da 4ª parcela do acordo, conforme informado pelo reclamante à fl. 37, e que o reclamado informa que o atraso no pagamento da referida parcela

fora em virtude da greve bancária conforme fls. 39/41, defiro a aplicação da multa de 100 % sobre a parcela paga em atraso, porquanto o depósito poderia ter sido efetuado via Caixa Eletrônico, evitando assim o pagamento intempestivo da parcela.

2. À vista das alegações do reclamante de inadimplemento da 6ª e 7ª parcelas do acordo (fls. 43 e 45), intime-se o reclamado, por seu procurador, via DEJT, para comprovar o pagamento das referidas parcelas, no prazo de 5 (cinco) dias.

3. Transcorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para aplicação da multa sob a 4ª parcela do acordo e cálculo e aplicação de multa sob a 6ª e 7ª parcelas do acordo, observados os comandos da ata de audiência à fls. 21/22.

Araguaína/TO, 10.02.2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho

Processo Nº RT-0000501-85.2013.5.10.0812

Reclamante	Edna Rodrigues Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Araguaina Futebol e Regatas

Vistos.

Remeta-se o processo à Contadoria Judicial para exclusão da 6ª parcela, tendo em vista que não houve comunicação de inadimplência dessa parcela, bem como para inclusão da multa sobre a 7ª e 8ª parcelas do acordo.

Após, conclusos.

Araguaína, 11 de fevereiro de 2014 (3ª feira).

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho

Processo Nº RT-0000509-62.2013.5.10.0812

Reclamante	Jurivane Diniz dos Santos
Reclamado	Cooperativa de Prestacao de Servico Agropecuário-Coopercam
Advogado	LUMARA CABRAL GONÇALVES PARENTE(OAB: 5324/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 10.02.2014 - 2ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 2.533,79, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE a executada por sua advogada, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser

registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 10.02.2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho

Processo Nº RT-0000529-53.2013.5.10.0812

Reclamante	Jose Francisco da Luz Filho
Reclamado	Triple Construtora Ltda - Me
Advogado	INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921/GO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 10.02.2014 - 2ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 2.574,17, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE a executada por sua advogada, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 10.02.2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho

Processo Nº RT-0000650-18.2012.5.10.0812

Reclamante	Leoni Inacio Barbosa de Sousa
Advogado	JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB: 5033/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda

Reclamado Sebastião Divino de Souza
Reclamado Fabrício Leandro de Souza

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que as cópias de fls. 88/122 foram extraídas do processo 0001271-49.2011.5.10.0812, que tem a mesma executada destes autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 10 de fevereiro de 2014 (2ª feira).

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos os autos.

1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (arts. 79 e 80 CPCGJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios Sebastião Divino de Souza e Fabrício Leandro de Souza (fls. 85/86), solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida no VALOR DE R\$ 8.878,31.

2. Em relação ao sócio retirante, Sr. Fabrício Leandro de Souza, ressalto que o mesmo continua responsável pelo pagamento da dívida, na forma do art. 1032 do Código Civil Brasileiro, que atribui responsabilidade, pelas obrigações contraídas pela empresa, ao sócios retirante até 2 (dois) anos após a averbação de sua saída da sociedade.

3. PROMOVA-SE a inclusão dos sócios executados no polo passivo da execução. Registre-se no SAP1 e na capa dos autos.

4. CITEM-SE OS SÓCIOS da empresa executada (art. 238, § 1º, do Prov. do TRT/10) via postal e por EDITAL, para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

5. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, determino a emissão de ordem de bloqueio de valores em nome dos executados por meio do convênio Bacenjud (art. 83 da CPCGJT/TST).

6. Negativa a diligência supra, expeça-se carta precatória para penhora dos imóvel de fls. 120/122. Caso a penhora não se realize, fica, desde já, determinada a penhora dos demais imóveis (fls. 88/119).

7. Fica a Secretaria autorizada a fazer uso dos demais convênios na busca de bens dos executados.

Araguaína/TO, 10 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho

Processo Nº RT-0000710-88.2012.5.10.0812

Reclamante Wagner Jorge Alves dos Santos
Advogado EDERSON SOUZA SILVA(OAB: 5.150/TO)
Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado Sebastião Divino de Souza
Reclamado Fabrício Leandro de Souza

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que as cópias de fls. 142/176 foram extraídas do processo 0001271-49.2011.5.10.0812, que tem a mesma executada destes autos.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 10 de fevereiro de 2014 (2ª feira).

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos os autos.

1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (arts. 79 e 80 CPCGJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios Sebastião Divino de Souza e Fabrício Leandro de Souza (fls. 85/86), solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida no VALOR DE R\$ 8.878,31.

2. Em relação ao sócio retirante, Sr. Fabrício Leandro de Souza, ressalto que o mesmo continua responsável pelo pagamento da dívida, na forma do art. 1032 do Código Civil Brasileiro, que atribui responsabilidade, pelas obrigações contraídas pela empresa, ao sócios retirante até 2 (dois) anos após a averbação de sua saída da sociedade.

3. PROMOVA-SE a inclusão dos sócios executados no polo passivo da execução. Registre-se no SAP1 e na capa dos autos.

4. CITEM-SE OS SÓCIOS da empresa executada (art. 238, § 1º, do Prov. do TRT/10) via postal e por EDITAL, para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

5. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, determino a emissão de ordem de bloqueio de valores em nome dos executados por meio do convênio Bacenjud (art. 83 da CPCGJT/TST).

6. Negativa a diligência supra, expeça-se carta precatória para penhora dos imóvel de fls. 174/176. Caso a penhora não se realize, fica, desde já, determinada a penhora dos demais imóveis (fls. 142/173).

7. Fica a Secretaria autorizada a fazer uso dos demais convênios na busca de bens dos executados.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 10 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho

Processo Nº RT-0000745-14.2013.5.10.0812

Reclamante Jose Maria Pereira da Cruz
Advogado ANTONIO BATISTA ROCHA
ROLINS(OAB: 4859/TO)
Reclamado Joel Kapp - Fazenda Pau Brasil
Advogado NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS(OAB: 1938/TO)

CERTIFICO que em 03/02/2014 (2ª feira) transcorreu "in albis" o prazo de 05 (cinco) dias para o reclamante comunicar inadimplemento do acordo, conforme intimação (fl. 27). Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 2.529,81, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE a executada por seu advogado, via DEJT, para pagamento da execução ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST.

4. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, 10 de fevereiro de 2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho

Processo Nº RT-0000755-58.2013.5.10.0812

Reclamante	Marcos de Sales Santiago
Advogado	GIOVANI MOURA RODRIGUES(OAB: 732/TO)
Reclamado	Unisaber
Reclamado	Andre Luis de Ambrosio Pinto
Advogado	ALEXANDRA TATIANA MORESCHI DE ALBUQUERQUE(OAB: 29645/DF)

TRANSCREVE-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARCOS DE SALES SANTIAGO em face de UNISABER e ANDRÉ LUIS DE AMBRÓSIO PINTO, para, nos termos da fundamentação supra, RECONHECER o vínculo de emprego alegado na inicial e CONDENAR a 1ª Reclamada a proceder à anotação da CTPS obreira, para consignar com os seguintes dados: admissão em 07/8/2012, data de saída em 29/01/2013 (ante a projeção do aviso prévio), cargo auxiliar de ensino superior, remuneração R\$1.450,00. Para viabilizar o cumprimento da obrigação, a Reclamante deverá ser intimada a apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, a contar da trânsito em julgado desta decisão; a partir daí, a 1ª Reclamada será intimada, para que, no prazo de 10 dias, proceder às devidas anotações no documento, sob pena de multa diária de R\$100,00 até o limite de R\$1.000,00 (art. 461, § 4º, do CPC); transcorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, a Secretaria da Vara, em substituição, procederá às retificações na CTPS e oficiará à Gerência Regional do Trabalho e Emprego para aplicação da penalidade administrativa pertinente ao empregador recalcitrante; na anotação da CTPS, o Reclamado não poderá lançar nenhuma referência a esta demanda trabalhista, consoante disposto no art. 29, § 5º, CLT. CONDENAR as Reclamadas, solidariamente, a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação, na forma da fundamentação supra:

- aviso prévio indenizado, com projeção sobre a vigência do contrato de trabalho;
- salários atrasados no período de 07/9 a 30/12/2012 (na forma do pedido, fl. 05);
- férias proporcionais acrescidas do terço constitucional; d) 13º salário proporcional; e
- indenização do FGTS não depositado, acrescida da multa de 40%, durante todo o período laborado. Juros, correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação supra. Diante das irregularidades constatadas, oficie-se, após o trânsito em julgado, ao INSS e à DRT, para que tais órgãos apliquem as penalidades administrativas que entenderem cabíveis. Defiro à parte autora a gratuidade da justiça. Custas de R\$ 220,00 pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 11.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Ciente a Reclamante (Súmula 197/TST). Intimem-se as Reclamadas. Nada mais. EDISIO BIANCHI LOUREIRO-Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-0000839-59.2013.5.10.0812

Reclamante	Clean Maria Reis Lourenco
Advogado	FERNANDA RODRIGUES CARVALHO CALHAU(OAB: 11082/MA)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado	Grupo Continental Educacional
Advogado	ALEXANDRA TATIANA MORESCHI DE ALBUQUERQUE(OAB: 29645/DF)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 10.02.2014 - 2ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

- HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 4.934,50, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
- CITEM-SE as executadas, sendo a 1ª executada via CARTA PRECATÓRIA e a 2ª executada por sua procuradora, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
- Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPC/GJT).
- Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.
- Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
- Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 10.02.2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho

Processo Nº RT-0000879-75.2012.5.10.0812

Reclamante	Joao Gilberto Rodrigues da Silva
Advogado	ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 4378/TO)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA(OAB: 8971/DF)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 10.02.2014 - 2ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. Intime-se o executado, por seu procurador, via DEJT, para informar dados de conta bancária para fins de restituição do valor remanescente à fl. 125, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de liberação por meio de alvará.

2. Ultimada a diligência supra, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 10.02.2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho**Processo Nº RT-0000990-25.2013.5.10.0812**

Embargante	Ivanilton Pereira Borges
Advogado	VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM(OAB: 4929/TO)
Embargado	União

DESPACHO:Vistos os autos.Estando os autos em fase de conclusão, constatou-se que não consta a prova da penhora realizada especificamente sobre o imóvel objeto dos embargos de terceiro, bem como não se vislumbra a suficiência da prova da posse do bem penhorado.Assim sendo, converto a decisão em diligência e, nos termos do art. 1.050, § 1º, do CPC, designo audiência para o dia 18.3.2014, às 10h, para que o autor comprove a sua posse, bem como junte a prova da penhora do imóvel objeto dos presentes embargos de terceiro.Intimem-se as partes. Araguaína, 11 de fevereiro de 2014.RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO-Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001249-88.2011.5.10.0812**

Reclamante	Juarez Oliveira Silva
Advogado	RENILSON RODRIGUES CASTRO(OAB: 2956/TO)
Reclamado	Plantal Projetos e Construções Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 10.02.2014 - 2ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista que o reclamado foi intimado por EDITAL, proceda a Secretaria desta Vara as anotações à CTPS do reclamante, conforme especificado na Sentença às fls. 25/29. Cumpra-se.

2. INTIME-SE o reclamado por EDITAL para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os depósitos do FGTS conforme determinado na res judicata e fornecer as guias necessárias para o levantamento, bem como entregar as Guias para levantamento do Seguro-Desemprego devidamente preenchidas, sob pena de arcar com indenização em quantia equivalente.

3. Ultimadas as providências acima, ENCAMINHEM-SE autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação, nos termos do acórdão regional.

Araguaína/TO, 10.02.2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho**Processo Nº RT-0001275-86.2011.5.10.0812**

Reclamante

João Alves de Almeida

Advogado

MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)

Reclamado

Evando Marinho da Luz

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 361,59, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o executado por MANDADO, para pagamento da execução ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST.

4. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, 10 de fevereiro de 2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho**Processo Nº RT-0001379-44.2012.5.10.0812**

Reclamante	Andreia Barbosa de Lima
Advogado	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 10.02.2014 - 2ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de ENCARGOS no valor de R\$ 917,13, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de

bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 10.02.2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000866-13.2011.5.10.0812

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Carvoaria e Serraria Santa Cecília Ltda
Executado	Marcio Meirelles de Andrade Junqueira
Advogado	ERNESTO BUOSI NETO(OAB: 171311/SP)

DITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

0866-2011-812-10-00-2

União Federal (Fazenda Nacional)

Carvoaria e Serraria Santa Cecília Ltda 7364741000109

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 3% Publicidade e/ou 5% Arrematação (Art. 172/Prov. TRT10).

Valor da Execução: R\$ 18.641,19 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e um centavos e dezenove reais).

Depositário: Ataíde Vaz dos Santos

Data e hora da Praça Única : 22/04/2014 às 13:00 horas.

Data e hora do Leilão: 22/05/2014 a partir das 13:00 horas.

O Doutor RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta 2ª Vara, sito na Av. Castelo Branco, nº 1601, Setor Brasil, CEP 77.824-360, Araguaína/TO Fone (63) 3415-3844, será(ão) levado(s) à PRAÇA e/ou LEILÃO o(s) seguintes bem(ns):

- 01 Trator, marca New Holland, ano 2002, modelo 7630 - 4x4, nº série 4662 - chassi 294676, equipado com conjunto de lâminas marca Baldanano 2002 série 034169001001 modelo PDF 75305HB-CD, em bom estado de conservação e funcionamento, pintura um pouco gasta, cor azul.

AVALIADO EM R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Quem pretender arrematar ou adjudicar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada

praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Não ocorrendo o pagamento da execução e/ou sua comprovação, fica mantido o Leilão designado, respondendo o(a) Executado(a) pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação) obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR Diretor de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 7 de fevereiro de 2014.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0001355-50.2011.5.10.0812

Reclamante	Francisco Lindomar da Conceicao
Reclamado	H W Construtora Ltda
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363/TO)
Reclamado	Jismar Batista Costa
Reclamado	Artur Rodrigues Costa

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

O Doutor RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S): Jismar Batista Costa e Artur Rodrigues Costa, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 1.342,46 (100,00%)

Total Geral: 1.342,46

Atualizado: 30/11/2013, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT),

sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR, Diretor de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 10 de fevereiro de 2014

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0000636-47.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ALAILSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	RLX FERRAGENS DOIS IRMAOS LTDA - ME
RECLAMADO	ENGEBRAS ENGENHARIA LTDA

P

PROCESSO Nº0000636-47.2013.5.10.0861 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ALAILSON PEREIRA DE SOUZA

RÉU: RLX FERRAGENS DOIS IRMAOS LTDA - ME e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Guarái - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: **RLX FERRAGENS DOIS IRMAOS LTDA - ME, ENGEBRAS ENGENHARIA LTDA** para tomar ciência da SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "**III - DISPOSITIVO** Pelo exposto, decido extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação aos pedidos de 13º salário e férias proporcionais e julgo **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos para condenar o 1º reclamado a pagar ao reclamante, com

responsabilidade subsidiária do 2º reclamado: - 03 horas in itinere, diárias, de segunda a sábado e horas extras laboradas além da 44ª semanal, a ser apuradas pela jornada de segunda a sábado, das 07h às 18h, com 01h de intervalo. Deverá ser considerado o divisor 220 e o adicional de 50%. - aviso prévio indenizado. - multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas: horas extras. As demais possuem natureza indenizatória. Custas no importe de R\$60,00, apuradas sobre o valor de R\$3.000,00, arbitrado à condenação, pelos reclamados. Cumprimento no prazo legal. Intimem-se as partes, sendo os reclamados através de Oficial de Justiça". O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. GUARAI, 11 de fevereiro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000002-17.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
ADVOGADO	FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: 4223)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LTDA - EPP
ADVOGADO	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de Id 647026 abaixo transcrito:

"Por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência UNA para o dia **17/02/2014 às 14h10min**, mantidas as cominações anteriores".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000055-95.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	JOSE RONALDO RODRIGUES DE SOUSA VALE
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	SILVA & SOARES COMERCIAL LTDA - ME
ADVOGADO	FILIPE CANUTO DE FARIA(OAB: 5645)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Nos termos do despacho de Id 647828, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a, no prazo de dez dias, apresentar cópia dos atos constitutivos da reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000278-82.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	JOAO LUIZ PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	Manoel Vieira de Sousa
ADVOGADO	ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: 372)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guarái - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,
GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000278-82.2013.5.10.0861

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO LUIZ PEREIRA DE SOUSA

RÉU: Manoel Vieira de Sousa

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE, no dia 10/02/2014.

Vistos os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 483,19, atualizado até 28/02/2014.

INSS Empregado...: R\$ 483,19

Cite-se o Executado, por seu procurador, para pagar o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

Decorridos os prazos, conclusos.

O não cumprimento da determinação implicará protesto do título executivo judicial e consequente inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, bem como a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.

Em caso de descumprimento, à Secretaria para cumprimento das providências acima, mediante termo nos autos.

GUARAI-TO, 10 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000446-84.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	KELMA FERREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES
DE BRITO(OAB: 1498)
RECLAMADO MARLI MACHADO DE SOUSA
ADVOGADO JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de Id-634957, 634959, 634965 fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: INSS Reclamante R\$ 75,60 (40,00%) INSS Reclamado + SAT R\$ 113,40 (60,00%) **TOTAL R\$ 189,00 (100%)** A Executada deverá pagar **R\$ 189,00**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. **Cite-se o Executado, por seu procurador, via DEJT.** O não cumprimento da determinação implicará protesto do título executivo judicial e consequente inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, bem como a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT. Em caso de descumprimento, à Secretaria para cumprimento das providências acima, mediante termo nos autos". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. GUARAI-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000533-40.2013.5.10.0861

RECLAMANTE L. D. D. C.
ADVOGADO JOSE FERREIRA TELES(OAB: 1746)
RECLAMADO LINDIONEZA MORAIS SILVA E SILVA
- ME
ADVOGADO EDIS JOSE FERRAZ(OAB: 5596)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos. Configurado o pagamento intempestivo da 5ª parcela do acordo, imponho a multa de 100% sobre a referida parcela. Deixo de iniciar a execução, por ora, a fim de evitar tumulto processual. Aguarde-se o vencimento das demais parcelas. Intime-se o reclamante, por seu procurador.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000647-76.2013.5.10.0861

RECLAMANTE DEROCY SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO LOC-SERVICE COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ADVOGADO CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de Id-633765, 633770, 633774, 633776, 633780, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: Exequente R\$ 972,46 **TOTAL R\$ 972,46 (100%)** A Executada deverá pagar **R\$ 972,46**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. **Cite-se o Executado, por seu procurador, via DEJT.** O não cumprimento da determinação implicará protesto do título executivo judicial e consequente inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, bem como a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT. Em caso de descumprimento, à Secretaria para cumprimento das providências acima, mediante termo nos autos". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. GUARAI-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000666-82.2013.5.10.0861

RECLAMANTE ANTONIO SOARES RODRIGUES
ADVOGADO JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO NIVEA RODRIGUES PLACIDO

RECLAMADO NAILTO-IMOVEIS ADMINISTRACAO
S/S LTDA - ME
ADVOGADO NIVEA RODRIGUES PLACIDO(OAB:
253952)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de Id-630625, 630630, 630635, 630636, 630639, 630645, 630648, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: Exequente R\$ 21.673,99 (96,19%) INSS Reclamante R\$ 732,24 (2,94%) INSS Reclamado + SAT R\$ 1.922,05 (7,72%) Custas do Processo R\$ 448,12 (1,80%) Custas Art.789 R\$ 112,03 (0,45%) **TOTAL R\$ 24.888,43 (100%)** A Executada deverá pagar **R\$ 24.888,43**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. **Cite-se o Executado, por seu procurador, via DEJT.** O não cumprimento da determinação implicará protesto do título executivo judicial e consequente inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, bem como a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT. Em caso de descumprimento, à Secretaria para cumprimento das providências acima, mediante termo nos autos". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. GUARAI-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000687-58.2013.5.10.0861

RECLAMANTE JOCELINO PEREIRA LOPES
ADVOGADO JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO BENTO PERES PRESTACAO DE
SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO CARLOS ALBERTO DIAS
NOLETO(OAB: 906)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. Ante o trânsito em julgado intime-se o Reclamado, por seu procurador, para, no prazo de 48 horas, retificar a CTPS do Reclamante, nos termos da sentença de Id 622105. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. GUARAI-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000765-52.2013.5.10.0861

RECLAMANTE DANILDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB:
4552)
RECLAMADO EDSON FERREIRA LEITE - ME
ADVOGADO JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

"Em 11 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da **MM. VARA DO TRABALHO DE GUARAI/TO**, sob a direção da **Exmo(a). Juíza SILVIA MARIOZI DOS SANTOS**, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h21min, aberta a audiência, foram, de ordem da **Exmo(a). Juíza** do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). EDSON FERREIRA LEITE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JUAREZ FERREIRA, OAB nº 3405A/TO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 567,07, calculadas sobre R\$ 28.353,63, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Audiência encerrada às 09h22min. Nada mais. **SILVIA MARIOZI DOS SANTOS** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000803-64.2013.5.10.0861

RECLAMANTE PEDRO VIEIRA DE CASTRO

ADVOGADO JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB: 5033)

ADVOGADO SILVIAN DART JULIA DE SOUSA TORRES(OAB: 5297)

RECLAMADO PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 17305)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia **19/03/2014 às 09h40min** a ser realizada na **JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. Em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região a parte reclamante deverá apresentar em audiência o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ativo ou NIT, caso não conste nos autos. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000803-64.2013.5.10.0861

RECLAMANTE PEDRO VIEIRA DE CASTRO

ADVOGADO JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB: 5033)

ADVOGADO SILVIAN DART JULIA DE SOUSA TORRES(OAB: 5297)

RECLAMADO PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 17305)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia **19/03/2014 às 09h40min** a ser realizada na **JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. Em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região a parte reclamante deverá apresentar em audiência o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ativo ou NIT, caso não conste nos autos. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000806-19.2013.5.10.0861

RECLAMANTE JAIME BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)

RECLAMADO EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891)

RECLAMADO LOC-SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO

CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB:
13891)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de Id-632193, 632195, 632198, 632201, 632206, 632208, 632210, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: Exequente R\$ 2.123,62 (96,19%) INSS Reclamante R\$ 7,93 (0,36%) INSS Reclamado + SAT R\$ 22,80 (1,03%) Custas do Processo R\$ 42,63 (1,93%) Custas Art.789 R\$ 10,66 (0,48%) **TOTAL R\$ 2.207,64 (100%)** A Executada deverá pagar **R\$ 2.207,64**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. **Cite-se o Executado, por seu procurador, via DEJT.**O não cumprimento da determinação implicará protesto do título executivo judicial e consequente inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, bem como a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT. Em caso de descumprimento, à Secretaria para cumprimento das providências acima, mediante termo nos autos". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. GUARAI-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000808-86.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	BOMFIM COELHO BATISTA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	VALMIR DE SOUSA PEREIRA
RECLAMADO	LOC-SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891)
RECLAMADO	EVPAR-PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA
RECLAMADO	EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,
GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: **svt01.guarai@trt10.jus.br** - Telefone:
(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000808-86.2013.5.10.0861

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: BOMFIM COELHO BATISTA

RÉU: EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE, no dia 10/02/2014.

Vistos os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 5.804,75, atualizado até 28/02/2014.

Liq. Exequente..... R\$ 5.367,40

INSS Empregado.... R\$ 77,73

INSS Empregador + SAT..... R\$ 223,49

Custas do Processo: R\$ 108,90

Custas Art.789..... R\$ 27,23

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica das empresas (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução os sócios das Empresas Executadas, Sr. **VALMIR DE SOUSA PEREIRA e EVPAR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, ambos sócios das duas Reclamadas principais**, (qualificados nos Id's 529631 e 529632), respeitado o benefício de ordem. Incluem-se os sócios executado(s) no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT).

Citem-se as empresas executadas por seus procuradores e os sócios executados pela via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

Decorridos os prazos, conclusos.

O não cumprimento da determinação implicará protesto do título executivo judicial e consequente inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, bem como a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.

Em caso de descumprimento, à Secretaria para cumprimento das providências acima, mediante termo nos autos.

GUARAI-TO, 10 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000815-78.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ELENICE MONTEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	FABRINE VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	SONELIZ BORGES(OAB: 5524)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

"Em 11 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE GUARAI/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza **SILVIA MARIOZI DOS SANTOS**, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h03min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) reclamado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a),

Dr(a). SONELIZ BORGES, OAB nº 5524/TO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 528,08, calculadas sobre R\$ 26.403,77, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Após, ao arquivo em definitivo. Audiência encerrada às 10h04min. Nada mais. **SILVIA MARIOZI DOS SANTOS** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000834-84.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	MARIA CLAUDIA LIMA SOARES
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	DOMINGAS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: 906)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, INTIMA-SE o Reclamado, por seu procurador, a manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias acerca da petição do Reclamante, na qual informa o inadimplemento da 2ª parcela do acordo e requer a execução."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarai - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 12 de fevereiro de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000045-79.2011.5.10.0821

Reclamante	Edson pereira de Souza
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Araújo e Rodrigues Ltda
Reclamado	Valdiney Araujo Rodrigues
Reclamado	Valter Araujo Rodrigues
Reclamado	Tereza Pereira Rodrigues

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 321: Em 07 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz RUBENS DE AZEVEDO MARQUES

CORBO, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe. Às 12h55min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) exequente e seu advogado. Ausentes os executados Araújo e Rodrigues Ltda, Valdiney Araujo Rodrigues, Valter Araujo Rodrigues e Tereza Pereira Rodrigues e seus advogados. Considerando que há pautas distintas para os processos físicos e eletrônicos; considerando a inobservância do horário designado para realização da audiência no presente feito, redesigno a tentativa conciliatória para o dia 25/2/2014, às 13h55min. Intime-se as partes, por seus procuradores. Audiência encerrada às 12h58min. Nada mais. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000318-58.2011.5.10.0821

Reclamante	Daiene Vieira de Sousa
Advogado	JERÔNIMO RIBEIRO NETO(OAB: 462/TO)
Reclamado	Fernando da Silva Martins Eireli - ME
Reclamado	Fernando da Silva Martins

Despacho à fl. 192: "Vistos, etc. Atualize-se o nome da reclamada no Sistema de Administração de Processos SAP, conforme pesquisa no CNE às fls. 181/183. Diante da manifestação da reclamada à fl. 191, intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as alegações da reclamada, inclusive, se tem interesse em transacionar visando por fim ao litígio. Gurupi-TO, 07 de fevereiro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000485-41.2012.5.10.0821

Reclamante	Antonio de Assis Pereira da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Delmerio Justino da Silva Neto - ME
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)
Reclamado	Delmerio Justino da Silva Neto

Despacho à fl. 204: "Vistos, etc. Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 05 (cinco) dias, informar a localização do veículo descrito à fl. 199. Gurupi-TO, 10 de janeiro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000574-98.2011.5.10.0821

Reclamante	Almir Gomes de Carvalho
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Azzolin Becker Celulares Ltda + 1
Reclamado	Claro S/a
Advogado	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA(OAB: 28449/GO)
Reclamado	Norma Neves Azzolin
Advogado	HUGOR ADELINO ARAUJO CORREIA(OAB: 3114/TO)
Reclamado	Rodolfo Azzolin Becker

Vistos, etc.

Embora a executada CLARO S/A tenha efetuado o pagamento integral da conta exequenda em 31/10/2013, até então, não havia nenhum comprovante de pagamento/depósito carreado aos autos, motivo pelo qual a cobrança das contribuições previdenciárias e fiscais ainda continuavam em curso. Havia somente a declaração do reclamante de que havia recebido o seu crédito (fl. 255). Desta forma, determino a utilização de parte do valor depositado pela executada acima mencionada, para quitação das contribuições

previdenciárias e custas processuais, conforme resumo de cálculos à fl. 256.

Após a expedição do alvará, proceda a Secretaria pesquisa no sentido de verificar se existem outras execuções trabalhistas em face da reclamada. Inexistindo, intime-se a reclamada CLARO S/A, para que informe a este Juízo o número da conta bancária para devolução do saldo remanescente da conta judicial nº 042/01508148-4.

Proceda a Secretaria a exclusão da primeira reclamada e dos seus sócios do BNDT e a baixa das restrições RENAjud.

Dê-se ciência à reclamada CLARO S/A, diretamente, via postal.

Gurupi-TO, 09 de janeiro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000893-32.2012.5.10.0821

Reclamante	Fernando Clebio Cavalcante
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)

Decisão às fls. 250/251: "(...)CONCLUSÃO Insto posto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de declaração opostos pelo Reclamante FERNANDO CLEBIO CAVALCANTE, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para os fins legais. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Nada mais. Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000926-22.2012.5.10.0821

Reclamante	Carlos Francisco Gomes
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)

Decisão às fls. 442/443: "(...)DEFIRO também os reflexos das diferenças da horas extras e do adicional noturno e RSR, 13º salários, férias mais 1/3, aviso prévio indenizado e FGTS."

Portanto, não há que se falar em 40% do FGTS. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para retificação dos cálculos quanto a diferença do adicional noturno. Desta forma, conheço e ACOLHO EM PARTE a impugnação aos cálculos oposta pelo Exequente, nos termos acima delineados.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 04 de fevereiro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001013-46.2010.5.10.0821

Reclamante	Camila Pereira dos Santos
Advogado	JUCIENE RÊGO DE ANDRADE(OAB: 1385/TO)
Reclamado	Márcia Maria Vasconcelos (Consultec Contabilidade)
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511-B/TO)

Despacho à fl. 171: "Vistos, etc. Intime-se a reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para em 10 (dez) dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, visando ao efetivo prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme já determinado no item 03 do

despacho à fl. 148.Gurupi-TO, 09 de janeiro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001036-55.2011.5.10.0821

Reclamante	Aquiles Dyeverson Pereira da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Serviços Ltda
Reclamado	Jonas Felix dos Santos
Reclamado	Daniel Nunes da Silva
Reclamado	Marcelo Perboni

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimará o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a informação recebida da Décima Vara Cível da Comarca de Brasília-DF, e querendo, requerer o que mais entender de direito, visando ao efetivo prosseguimento do presente feito.

Gurupi-TO, 11 de fevereiro de 2014.

Antonio R. L. Teixeira
Diretor de Secretaria
VT/Gurupi-TO

Despacho

Processo Nº RT-0057700-68.1995.5.10.0821

Processo Nº RT-00577/1995-821-10-00.3

Reclamante	ANTONIO ALVES CANTUÁRIO
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	CONSTRUTORA CRV LTDA.
Advogado	HEITOR FERNANDO SAENGER(OAB: 6614/DF)
Reclamado	Viviane Lobo Santos Vilela
Reclamado	Carlos Roberto Valente

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimará o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as informações recebidas da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária de Aparecida de Goiânia-GO, e querendo, requerer o que mais entender de direito, visando ao efetivo prosseguimento do presente feito.

Gurupi-TO, 11 de fevereiro de 2014.

Antonio R. L. Teixeira
Diretor de Secretaria
VT/Gurupi-TO

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000734-89.2012.5.10.0821

Reclamante	Edimilson Ribeiro da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)

Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda + 1
Reclamado	Banco da Amazônia Sa
Advogado	ELAINE AYRES BARROS(OAB: 2402/TO)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO da VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADA A RECLAMADA SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ 00.160.991/0003-48, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total de R\$ 29.395,15 (VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Conferido e subscrito por Antônio Raimundo Lopes Teixeira, _____ Diretor de Secretaria. Gurupi, 11 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº Caulnom-0000999-57.2013.5.10.0821

REQUERENTE	MAYCOW LINEKER FALCAO MENDES
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERENTE	JONATAS RADAY SILVA LIMA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERENTE	RONALDO DE SOUSA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERENTE	SILVANIR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERENTE	EVILSON RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERENTE	PAULO VIEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERENTE	CLEISON DE SOUZA MAGALHAES
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERENTE	ARY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERENTE	JOAO PAULO DOS SANTOS REIS
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERENTE	LUCAS DIAS DE SOUSA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERENTE	ELTON BELEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERENTE	VIDELMAR FERREIRA NAVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERENTE	IRISVALDO MILHOMENS MARINHO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERENTE	GILSON GOMES SANTANA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERENTE	SEBASTIAO LOPES DA SILVA

ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERENTE ELIANE SANTOS DE LIMA
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERENTE SHEILA MENEZES LIMA SILVA
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERENTE VANESSA SILVA SOUZA
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERIDO ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000999-57.2013.5.10.0821 - CAUTELAR
INOMINADA (183)

AUTOR: SHEILA MENEZES LIMA SILVA e outros (17)

RÉU: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

**EDITAL DE INTIMAÇÃO -
DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA**

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o REQUERIDO: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

II. FUNDAMENTAÇÃO

As medidas cautelares são admissíveis no processo do trabalho, por aplicação subsidiária do processo comum, com espeque no artigo 769 da CLT. Têm lugar quando há um risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caso haja demora na prestação jurisdicional (*periculum in mora*), e haja a plausibilidade do direito substancial invocado (*fumus boni iuris*).

Saliente-se, de início, que a concessão de toda e qualquer tutela cautelar tem como pressuposto a coexistência de dois requisitos: o *fumus boni iuris*, consistente no juízo de probabilidade e verossimilhança do direito material invocado por quem pretende a tutela, e o *periculum in mora*, caracterizado pelo perigo de

ocorrência de dano em função da demora no cumprimento da prestação jurisdicional.

No tocante ao *fumus boni iuris*, verifico que as informações contidas nos presentes autos assim nos autos principais, mormente as declarações da reclamada e da tomadora de serviços constantes da ata de audiência realizada nos autos 574/13 (id 309594), evidenciam a presença da fumaça do bom direito a justificar o deferimento do pedido acautelatório, uma vez consubstanciado que tem a requerida pedido as suas frentes de trabalho. Soma-se a isso a existência de outras ações já em curso neste juízo, nas quais está a requerida inclusive sendo citada por edital.

Neste quadrante, tenho por presentes não apenas a existência de dificuldades financeiras a potencialmente obstar o resultado útil da demanda, como o patente desaparecimento da reclamada, tudo a autorizar a medida.

O *periculum in mora* fica evidente, não só em função do desaparecimento já registrado, como em decorrência do caráter estritamente alimentar das parcelas trabalhistas.

III. CONCLUSÃO

Esses são os fundamentos pelos quais julgo procedentes o pedido da presente Ação Cautelar Incidental, intentada em desfavor de **ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**, nos termos da fundamentação supra, para determinar o bloqueio dos créditos da Reclamada, até o limite de R\$ 328.696,06, junto à **LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.**

Expeça-se o competente mandado judicial.

Preenchidos os requisitos da Lei, defiro aos requerentes os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

Custas processuais pela requerida, no importe de R\$ 6.573,92, calculadas sobre R\$ 328.696,06, valor atribuído à causa.

Intimem-se as partes.

Gurupi-TO., 05 de fevereiro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Assinado

eletronicamente. A

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do Juiz do Trabalho.

GURUPI, 11 de fevereiro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0001013-41.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	BRUNO FELIX DA CUNHA
ADVOGADO	ANDREIA PEREIRA MARQUES GLORIA(OAB: 5213)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS ESTRELA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001013-41.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: BRUNO FELIX DA CUNHA

RÉU: COMERCIAL DE ALIMENTOS ESTRELA LTDA - ME

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS ESTRELA LTDA - ME

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação ao pleito de contribuições

previdenciárias no curso do contrato, na forma do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, **PROCEDENTE EM PARTE** o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por **BRUNO FÉLIX DA CUNHA** em face de **COMERCIAL DE ALIMENTOS ESTRELA LTDA - ME**, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).

O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.

A correção monetária observará, no que couber, o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de trabalho e os juros serão computados na razão de 1% ao mês, contados da distribuição da demanda, ficando afastada a capitalização.

Custas a serem arcadas pela Reclamada e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 8.000,00.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado

no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI, 12 de fevereiro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000055-21.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	LEANDRO DE NOVAIS PEIXOTO
ADVOGADO	VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)
RECLAMADO	ETE CONSTRUÇOES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000055-21.2014.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LEANDRO DE NOVAIS PEIXOTO

RÉU: ETE CONSTRUÇOES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA e outros

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro o pedido conjunto das partes para a redesignação da audiência inicial, em decorrência da não localização da reclamada ETE CONSTRUÇOES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA.

Incluem-se os autos na pauta do dia 10/03/2014, às 13h55, mantidas as cominações anteriores.

Concedo o prazo de 10 dias para o reclamante emendar a petição inicial informando o paradeiro da referida reclamada.

Com a emenda, cite-se a reclamada ETE CONSTRUÇOES E MONTAGENS ELETRICAS LTDA.

Intimem-se as partes, com urgência, via DEJT.

Gurupi-TO., 12/02/2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000084-71.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	ELIENE SOUZA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	M & V CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
RECLAMADO	CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME

DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

A Autora afirmou que foi admitida em 03/06/2013, na função de auxiliar de obras, recebendo o salário de R\$ 684,24 mais quatro cotas do salário família. Aduziu que, no início do mês de novembro, por estar grávida, a Reclamada determinou que a Obreira cumprisse o período de estabilidade em casa, estando a Autora aguardando novas ordens. Aduziu que não recebeu o salário de dezembro nem a segunda parcela do 13º salário.

A Autora requereu a concessão da Tutela Antecipada com determinação de pagamento imediato do salário de dezembro/13 e o restante do 13º salário.

Requereu ainda o reconhecimento da rescisão indireta, o reconhecimento do direito a estabilidade provisória da gestante com conversão da respectiva obrigação em indenização ao período correspondente à estabilidade, pagamento de dano moral, além outros direitos trabalhistas.

Pois bem.

O artigo 273 do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769), autoriza a concessão da tutela antecipada,

uma vez satisfeitos os requisitos de prova inequívoca da verossimilhança das alegações e risco de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, caracterização de abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu.

Questão primeira que cumpre responder diz respeito ao requisito da prova inequívoca da verossimilhança da alegação quando o que se alega é o inadimplemento de salário e parcela contratual. E a questão se impões porque o inadimplemento é fato negativo. E se o fato negativo é de impossível prova, há que se indagar, nesta quadra, qual fato haveria de se encontrar provado para que positivada restasse a verossimilhança da alegação vestibular. Ora, não sendo possível a prova do inadimplemento, quer me parecer que a prova exigível só pode ser do direito ao salário e natalina vindicada, vale dizer, a prova de que em vigor se encontrava contrato de trabalho a gerar o respectivo direito. Referida prova encontra-se suficientemente materializada nos autos através da cópia da CTPS obreira a apontar a existência de contrato de trabalho sem baixa até a presente data. Logo, a conclusão inequívoca é de que o contrato se encontra em curso.

Argumentar-se-á, aqui, que a prova do contrato em curso quando do nascimento e exigibilidade das parcelas em apreço, quais sejam, salário de dezembro de 2013 e natalina do mesmo ano, não afasta a possibilidade de quitação havida a tempo e modo.

Não obstante, é preciso entender que o requisito legal não é o da certeza absoluta do direito e mesmo das alegações expendidas. O que deve ser inequívoca é a prova da verossimilhança, vale dizer, é suficiente, para os termos da lei, a verossimilhança da alegação, que com certeza absoluta não se confunde.

Não há que se exigir, sequer, que a prova seja por si absoluta, inconteste ou irretorquível. E nem poderia ser, eis que a antecipação de tutela se perfaz em momento processual a não assegurar a amplitude do contraditório e da ampla defesa.

Logo, é suficiente que a prova seja inequívoca, assim entendida a prova que reflita a alegação de forma íntegra, sem dubiedades ou titubiezas, ainda que não possa assegurar certeza absoluta dos fatos espelhados porque o contraditório e a ampla defesa sempre poderão demonstrar em contrário.

Ora, e não se pode, como já se consignou, exigir outra prova para o inadimplemento de parcelas contratuais senão o nascimento do direito e sua exigibilidade, sendo portanto suficiente que se demonstre o contrato em curso no período respectivo, sob pena de tornar a antecipação de tutela legalmente prevista uma promessa vazia para obrigações decorrentes de contratos sinalagmáticos como é o caso do contrato de trabalho.

Quanto ao risco de dano irreparável ou de difícil reparação, é a própria natureza alimentar dos créditos trabalhistas

que assim autoriza a concluir, merecendo destaque a condição gravídica da reclamante.

Posto isto, defiro a antecipação de tutela querida para determinar à reclamada que proceda ao pagamento do salário de dezembro de 2013 e do saldo da natalina de 2013 no prazo de quarenta e oito horas.

Notifiquem-se as Reclamadas dando ciência desta desta decisão e da data designada para realização da audiência inaugural.

Dê-se ciência ao Autor.

Gurupi-TO., 11 de janeiro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000156-58.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	DIVALDINO PEREIRA MARINHO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - **Telefone:** **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000156-58.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DIVALDINO PEREIRA MARINHO

RÉU: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, em 11 de fevereiro de 2014.

Vistos os autos.

1. Designo audiência UNA/CONTÍNUA para o dia **27/03/2014, às 11h00min**, a ser realizada no **Fórum de Alvorada-TO**, em virtude da atividade itinerante desta Especializada.

2. **Intime-se o Reclamante.**

3. **Notifique-se a Reclamada, via POSTAL.**

Gurupi-TO, 11 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000171-27.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	LUCAS DA SILVA UREL
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: Designação de audiência, que será UNA/CONTÍNUA, para a data de **27/03/2014 14:00:00, a ser realizada no Fórum de Alvorada/TO**, em virtude da atividade Itinerante realizada por este Juízo.

Intimação do reclamante via sistema e notificação do(s) reclamado(s), **via mandado**.

O presente ato tem força de intimação em relação ao reclamante.

GURUPI, 12 de fevereiro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000508-50.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ILSENILTON RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)
RECLAMADO	FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:
Conceder a dilação de prazo de 30 dias, a contar da data do pedido, ao Reclamante para que apresente a CTPS, bem como o comprovante de levantamento do FGTS.

GURUPI-TO, 11 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000513-72.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ERMOGINO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000513-72.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ERMOGINO PINHEIRO DA SILVA

RÉU: CONSTRUTORA E LOCADORA SKALA LTDA - ME

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 04/02/2014 (3ªf), decorreu o prazo

concedido a reclamada sem que se manifestasse sobre as alegações do reclamante acerca do descumprimento do acordo (id567508).

Era o que havia a certificar.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi/TO, 07/02/2014 (6ªf)

Deltri Perinazzo

Assistente

TERMO DE CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) , em 7 de fevereiro de 2014.

Vistos os autos.

1. Ante o silêncio do(a) reclamado(a), tenho por verdadeiras alegações do(a) autor(a) quanto descumprimento do acordo.
2. Fixo o crédito do(a) autor(a) em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$1.000,00 relativo ao principal e R\$ 1.000,00, relativo à multa de 100% fixada no acordo.
3. **Cite-se o (a) executado (a)**, por seu procurador, para pagamento do débito no prazo legal.

Gurupi-TO., 7 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000613-27.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	AGNELO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	Odete Miotti Fornari(OAB: 740)
RECLAMADO	Joacy Madeira Cruz
ADVOGADO	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53)
ADVOGADO	Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 07/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para que no prazo de 10 dias manifeste-se sobre o cumprimento/descumprimento do acordo homologado no presente feito, sendo o seu silêncio interpretado como integralmente adimplido.

GURUPI-TO, 7 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000864-45.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	SINVALDO HONORATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)
RECLAMADO	Fazenda Santo Antonio
RECLAMADO	Orlando Tomasi
RECLAMADO	JOSE TARCISIO DE SOUZA
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 5423)
RECLAMADO	W. DE RAMOS COELHO & CIA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 5423)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000864-45.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SINVALDO HONORATO DE OLIVEIRA

RÉU: W. DE RAMOS COELHO & CIA LTDA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho pela servidora NARA RUBIA DA COSTA, em 17 de janeiro de 2014.

Vistos os autos.

1. Ante o silêncio dos Reclamados, tenho por verdadeiras alegações do Autor quanto ao descumprimento do acordo.

2. Fixo o crédito do Reclamante em R\$ 3.912,00 (três mil novecentos e doze reais), sendo R\$ 1.956,00 relativo ao principal e R\$ 1.956,00, relativo à multa de 100% fixada no acordo.

3. **Citem-se os Executados**, por seu procurador, para pagamento do débito no prazo legal.

Gurupi-TO., 17 de janeiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000963-15.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ILMAR JOSE DA COSTA
ADVOGADO	HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)
RECLAMADO	CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação das partes para que se manifeste sobre os Láudos Periciais no prazo comum de 5 (cinco) dias.

GURUPI, 10 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000963-15.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ILMAR JOSE DA COSTA
ADVOGADO	HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)
RECLAMADO	CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação das partes para que se manifeste sobre os Láudos Periciais no prazo comum de 5 (cinco) dias.

GURUPI, 10 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000963-15.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ILMAR JOSE DA COSTA
ADVOGADO	HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)
RECLAMADO	CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação das partes para que se manifeste sobre os Láudos Periciais no prazo comum de 5 (cinco) dias.

GURUPI, 10 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº Caulnom-0000999-57.2013.5.10.0821

REQUERENTE	MAYCOW LINEKER FALCAO MENDES
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERENTE	JONATAS RADAY SILVA LIMA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERENTE	RONALDO DE SOUSA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERENTE	SILVANIR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERENTE	EVILSON RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERENTE	PAULO VIEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERENTE	CLEISON DE SOUZA MAGALHAES
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERENTE	ARY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERENTE	JOAO PAULO DOS SANTOS REIS
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERENTE	LUCAS DIAS DE SOUSA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERENTE	ELTON BELEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

REQUERENTE	VIDELMAR FERREIRA NAVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERENTE	IRISVALDO MILHOMENS MARINHO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERENTE	GILSON GOMES SANTANA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERENTE	SEBASTIAO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERENTE	ELIANE SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERENTE	SHEILA MENEZES LIMA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERENTE	VANESSA SILVA SOUZA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
REQUERIDO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

ODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000999-57.2013.5.10.0821

REQUERENTES: **SHEILA MENEZES LIMA SILVA, VANESSA SILVA SOUZA, ELIANE SANTOS DE LIMA, GILSON GOMES SANTANA, SEBASTIÃO LOPES DA SILVA, VIDELMAR FERREIRA NAVA, IRISVALDO MILHOMENS MARINHO, PAULO VIEIRA DO NASCIMENTO, EVILSON RODRIGUES CARDOSO, SILVANIR DOS SANTOS SILVA, RONALDO DE SOUSA, JONATAS RADAY SILVA LIMA, MAYCOW LINEKER FALCÃO MENDES, ELTON BELEM DE OLIVEIRA, LUCAS DIAS SOUSA, JOAO PAULO DOS SANTOS REIS, ARY RODRIGUES DA SILVA, CLEISON DE SOUZA MAGALHAES.**

REQUERIDA: **ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**

SENTENÇA**I. RELATÓRIO**

Trata-se de Medida Cautelar Incidental com pedido liminar proposta por **SHEILA MENEZES LIMA SILVA, VANESSA SILVA SOUZA, ELIANE SANTOS DE LIMA, GILSON GOMES SANTANA, SEBASTIÃO LOPES DA SILVA, VIDELMAR FERREIRA NAVA, IRISVALDO MILHOMENS MARINHO, PAULO VIEIRA DO NASCIMENTO, EVILSON RODRIGUES CARDOSO, SILVANIR DOS SANTOS SILVA, RONALDO DE SOUSA, JONATAS RADAY SILVA LIMA, MAYCOW LINEKER FALCÃO MENDES, ELTON BELEM DE OLIVEIRA, LUCAS DIAS SOUSA, JOAO PAULO DOS SANTOS REIS, ARY RODRIGUES DA SILVA, CLEISON DE SOUZA MAGALHAES** em desfavor de **ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, objetivando o bloqueio judicial de créditos que a Requerida possui junto à **LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A**. Acrescentam que os valores objeto de bloqueio serão utilizados para quitação dos haveres trabalhistas já definidos nas sentenças proferidas em primeiro grau.

Narra a inicial que as ações trabalhistas pelos Autores propostas em desfavor da empresa **ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, já foram julgadas e que o valor total do crédito bruto dos Autores alcança o patamar de R\$ 328.696,06. Acrescentam que encontram-se em trâmite perante esta Justiça várias reclamações nas quais os trabalhadores informam que finda da relação laboral por iniciativa da Requerida, a Executada sequer buscou adimplir seus compromissos com os trabalhadores. Aduzem que, por meio de informações obtidas da tomadora dos serviços **LIGUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A**, ainda existem valores a serem liberados à Requerida e que, nada indica que a mesma irá adimplir seus compromissos trabalhistas. Asseguram que, se não retidos valores junto aos órgãos tomadores de serviços, a Requerida não quitará os direitos trabalhistas devidos, em especial tendo em vista a quantidade de ações em curso em desfavor da Requerida.

Valor dado à causa de R\$ 323.696,06. Juntaram documentos.

A liminar foi indeferida, consoante id 310330.

Citada por edital, a reclamada não respondeu à ação.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

As medidas cautelares são admissíveis no processo do trabalho, por aplicação subsidiária do processo comum, com espeque no artigo 769 da CLT. Têm lugar quando há um risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caso haja demora na prestação jurisdicional (*periculum in mora*), e haja a plausibilidade do direito substancial invocado (*fumus boni iuris*).

Saliente-se, de início, que a concessão de toda e qualquer tutela cautelar tem como pressuposto a coexistência de dois requisitos: o *fumus boni iuris*, consistente no juízo de probabilidade e verossimilhança do direito material invocado por quem pretende a tutela, e o *periculum in mora*, caracterizado pelo perigo de ocorrência de dano em função da demora no cumprimento da prestação jurisdicional.

No tocante ao *fumus boni iuris*, verifico que as informações contidas nos presentes autos assim nos autos principais, mormente as declarações da reclamada e da tomadora de serviços constantes da ata de audiência realizada nos autos 574/13 (id 309594), evidenciam a presença da fumaça do bom direito a justificar o deferimento do pedido acautelatório, uma vez consubstanciado que tem a requerida pedido as suas frentes de trabalho. Soma-se a isso a existência de outras ações já em curso neste juízo, nas quais está a requerida inclusive sendo citada por edital.

Neste quadrante, tenho por presentes não apenas a existência de dificuldades financeiras a potencialmente obstar o resultado útil da demanda, como o patente desaparecimento da reclamada, tudo a autorizar a medida.

O *periculum in mora* fica evidente, não só em função do desaparecimento já registrado, como em decorrência do caráter estritamente alimentar das parcelas trabalhistas.

III. CONCLUSÃO

Esses são os fundamentos pelos quais julgo procedentes o pedido da presente Ação Cautelar Incidental, intentada em desfavor de **ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**, nos termos da fundamentação supra, para determinar o bloqueio dos créditos da Reclamada, até o limite de R\$ 328.696,06, junto à **LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.**

Expeça-se o competente mandado judicial.

Preenchidos os requisitos da Lei, defiro aos requerentes os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

Custas processuais pela requerida, no importe de R\$ 6.573,92, calculadas sobre R\$ 328.696,06, valor atribuído à causa.

Intimem-se as partes.

Gurupi-TO., 05 de fevereiro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001005-64.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	KELLY DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	CLINICA VITRINE CENTER S/S LTDA - ME
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada para que no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o recurso ordinário interposto pela reclamante.

GURUPI-TO, 10 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001013-41.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	BRUNO FELIX DA CUNHA
ADVOGADO	ANDREIA PEREIRA MARQUES GLORIA(OAB: 5213)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS ESTRELA LTDA - ME

PROCESSO nº: 01013.41.2013.5.10-0821

RECLAMANTE: BRUNO FÉLIX DA CUNHA

RECLAMADA: COMERCIAL DE ALIMENTOS ESTRELA LTDA - ME

SENTENÇA:

RELATÓRIO

BRUNO FÉLIX DA CUNHA, com qualificação na inicial, ajuizou Reclamação Trabalhista em face de **COMERCIAL DE ALIMENTOS ESTRELA LTDA - ME**, alegando: que foi dispensado sem justa causa não tendo recebido seus haveres rescisórios e parcelas que especifica. Postula as pretensões arroladas na exordial.

Deu à causa o valor de R\$ 30.000,00.

Juntou documentos.

Foi deferida parcialmente a antecipação da tutela (ID 319280).

Ausente a reclamada à audiência designada.

Sem outras provas, encerrada restou a instrução processual.

Conciliatórias frustradas.

Razões orais remissivas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, cumpre registrar que a competência desta Especializada para processamento de contribuições previdenciárias e fiscais encontra-se adstrita aos valores decorrentes de suas sentenças e acordos, não alcançando, pois, as contribuições sonegas no curso do contrato.

Se assim é, imperioso se torna concluir estar ausente requisito indispensável para a cumulação do pedido de contribuições previdenciárias aferida pela vestibular, cuja viabilidade exige a possibilidade de submissão de todos os pedidos ao mesmo juízo. Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao pleito de contribuições previdenciárias no curso do contrato, na forma do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT.

Ausente a reclamada à audiência designada, a despeito de regularmente citada, há de ser reputada revel e confessa quanto a matéria de fato, a teor do quanto disposto no art. 844, da CLT.

Tenho, assim, por certo que o reclamante foi dispensado sem justa causa, encontrando-se inadimplidos seus haveres rescisórios, pelo que tenho por devidos: aviso prévio e sua integração ao contrato, natalina proporcional e férias proporcionais acrescidas do terço. Quanto aos salários, se a inicial relata que recebeu a moto em pagamento dos salários pendentes, quitados se encontram os salários em questão, não podendo os ônus decorrentes de multas pendentes sobre o veículo serem convertidos para apuração de saldo inadimplido, pois a quitação pela transferência do veículo realizada se reveste de ato jurídico perfeito e acabado.

De se destacar, neste passo, que indenização pelos prejuízos sofridos com a transferência do veículo não vindicou o reclamante. Por fim, anoto que a quitação em testilha alcança até mesmo o saldo salarial, porque dada em quitação aos salários devidos até a rescisão. Logo, quitado se encontra, inclusive, o saldo salarial.

Deverá a reclamada proceder a entrega das guias do TRCT para levantamento fundiário, ficando garantida a integralidade dos depósitos, já inclusa a multa fundiária de 40%, obrigação de fazer esta conversível em dar pelo equivalente, em eventual

inadimplemento.

Incontroversas e sem quitação até a presente data, ante a contumácia da reclamada, devida a multa pela mora na quitação do contrato, bem como acréscimo legal sobre as rescisórias deferidas, inclusive sobre a multa fundiária.

Para o cômputo das parcelas rescisórias observar-se-á o salário de R\$ 960,00.

Como verdade processualmente firmada há de ser tomada, ainda, a jornada indicada na vestibular, de sorte que, sem prova em contrário, restam devidas horas extras, assim consideradas as excedentes da quadragésima quarta hora semanal, com base na jornada retro indicada, observado o adicional de 50% e de 100% aos domingos e feriados, o divisor de 220 horas e a evolução salarial do reclamante, consoante recibos de pagamento.

Indevidas, outrossim, repercussões nos RSR's, posto cuidar-se de empregado mensalista, já estando os repousos remunerados pelo principal. Pena de se consagrar o *bis in idem*.

Reflexos das horas extras são devidos nas natalinas, aviso prévio, férias acrescidas do terço, FGTS, multa fundiária e multa pela mora do art. 477, da CLT.

Quanto aos danos morais, tenho entendido que o total inadimplimento de salários ou parcelas rescisórias ensejam reparação por dano moral, uma vez considerado o caráter alimentar dos créditos trabalhistas.

É o resvalo à subsistência do trabalhador e de seus familiares que se projeta de forma deletéria sobre a dimensão subjetiva do trabalhador, a exigir reparação.

Outrossim, embora seja certo o dano, o nexo e a culpa, ante a revelia aplicada à reclamada, se o salário do reclamante era de R\$ 960,00, acrescido de horas extras, afigura-se excessivo o valor vindicado de R\$ 30.000,00.

A indenização deve ter por escopo ofertar uma compensação à vítima, ao mesmo tempo que deve servir como medida pedagógica ao ofensor, a fim de evitar futuras ocorrências.

Ora, diante da remuneração do reclamante, resta evidente que o valor vindicado de R\$30.000,00 exorbita em muito o mero caráter compensatório que deve assumir a espécie.

Nem se argumente que o caráter pedagógico imporia incremento, porque é fato mesmo anunciado pela inicial que a reclamada não mais se encontra em funcionamento, sendo precária a sua condição financeira, com restrições patrimoniais já deferidas. Penso, nesta quadra, que o importe de R\$ 3.000,00, representa suficiente equilíbrio entre os balizamentos retro indicados, montante no qual defino, pois, a indenização para a espécie. A jurisprudência consagrada pelo C. TST tem entendido pela

incompatibilidade das disposições do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, pelo que afasto a pretensão.

Inexistem valores a serem compensados.

Mantenho a antecipação de tutela deferida, destacando que, no atual momento processual, a verossimilhança encontra-se suplantada por decisão proferida em cognição exauriente. O risco de dano irreparável ou de difícil reparação emana mesmo da natureza alimentar do crédito trabalhista.

Diante da declaração de pobreza manifestada nos autos, defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Indefiro honorários advocatícios, vez que ausente a representação sindical.

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação ao pleito de contribuições previdenciárias no curso do contrato, na forma do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, **PROCEDENTE EM PARTE** o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por **BRUNO FÉLIX DA CUNHA** em face de **COMERCIAL DE ALIMENTOS ESTRELA LTDA - ME**, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).

O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.

A correção monetária observará, no que couber, o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de trabalho e os juros serão computados na razão de 1% ao mês, contados da distribuição da demanda, ficando afastada a capitalização.

Custas a serem arcadas pela Reclamada e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 8.000,00.

Intimem-se as partes.

Gurupi/TO, 03 de fevereiro de 2014.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001031-62.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	LUZANIRA LOZEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	M B M DE FREITAS - CARVAO
ADVOGADO	DULCE ELAINE COSCIA(OAB: 2795)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora MICHELLE MACHADO DA SILVA, no dia 06/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

ACORDO CUMPRIDO

Ante o silêncio do(a) Reclamante/Exequente, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.

Intime-se as partes, por seus procuradores.

No silêncio, archive-se o processo EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias.

GURUPI-TO, 6 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001031-62.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	LUZANIRA LOZEIRA DA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	M B M DE FREITAS - CARVAO
ADVOGADO	DULCE ELAINE COSCIA(OAB: 2795)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora MICHELLE MACHADO DA SILVA, no dia 06/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

ACORDO CUMPRIDO

Ante o silêncio do(a) Reclamante/Exequente, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.

Intime-se as partes, por seus procuradores.

No silêncio, archive-se o processo EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias.

GURUPI-TO, 6 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001192-72.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	AVELCINO RODRIGUES DE MACEDO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A
ADVOGADO	Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)
ADVOGADO	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCES****SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação das Partes para manifestarem acerca do Laudo Médico Pericial, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

GURUPI, 10 de fevereiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001192-72.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	AVELCINO RODRIGUES DE MACEDO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A
ADVOGADO	Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)
ADVOGADO	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCES****SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação das Partes para manifestarem acerca do Laudo Médico Pericial, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

GURUPI, 10 de fevereiro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001294-94.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO

RECLAMADO

RECLAMADO

ADVOGADO

ADVOGADO

RECLAMADO

ADVOGADO

RUI BARROS E SILVA

CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)

ADILAR DALTOE(OAB: 543)

paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)

LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)

ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA

ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA(OAB: 3504)

Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107)

SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA

BATISTA BALSANULFO(OAB: 3658)

PROCESSO nº : 0001294-94.2013.5.10.00821**RECLAMANTE : RUI BARROS E SILVA**

RECLAMADAS : SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA, SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA e UNIÃO

SENTENÇA:**RELATÓRIO****Vistos os autos.**

RUI BARROS E SILVA, com qualificação na inicial, ajuizou **Reclamação Trabalhista** em face de **SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA, SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA e UNIÃO**. **Requer o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada. Requer seja declarada a nulidade do pedido de demissão e reconhecida a dispensa sem justa causa do empregador.** Postulou as parcelas arroladas na exordial.

Deu à causa o valor de R\$ 35.000,00.

Juntou documentos.

Regularmente citadas, as reclamadas compareceram à audiência designada, ofertando, em resposta, contestações escritas, onde argumentou a 1ª reclamada que não possui nenhuma motivação para constar do polo passivo desta ação, pois já cumpriu totalmente com a sua obrigação para com o autor. A 2ª reclamada argumentou ilegitimidade passiva ad causam, refutando o vínculo empregatício alegado pelo autor. A 3ª reclamada em preliminar alega inépcia da inicial, aduzindo que realizou efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, resultando na ausência de culpa *in vigilando*. Contestam as reclamadas os demais pedidos do autor.

Juntaram documentos.

Convencionam as partes a adoção de prova emprestada dos depoimentos colhidos na audiência de instrução do processo **0001293-12.2013.5.10.0821**.

Foram colhidos depoimentos pessoais do reclamante e do preposto das reclamadas e ouvida uma testemunha do reclamante.

Sem outras provas, encerrada restou a instrução processual.

Conciliatórias frustradas.

Razões orais remissivas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A terceira reclamada aduz inépcia da inicial em relação ao pedido de condenação subsidiária.

As argumentações defensivas preliminares se afiguram esdrúxulas na medida em que fazem lastro no ônus da prova, instituto que não tem qualquer ligação com a aptidão da vestibular.

Não obstante, considerando o caráter objeção da matéria, a exigir apreciação de ofício, registro que a inicial apresenta plena aptidão, tendo sido até mesmo detalhada no que diz respeito à responsabilização da terceira reclamada.

Na mesma esteira, anota, ainda, que, pelos termos do art. 840, § 1º, da CLT, a vestibular trabalhista exige simples relato dos fatos em que se assenta o dissídio, acompanhado dos pedidos respectivos.

De regra, pois, não há que se aplicar à inicial trabalhista os rigores da processualística civil.

Isso não quer dizer, todavia, que a inicial dispense o fundamento jurídico, bastando o fundamento fático. Não obstante, nem um, nem outro, há de ser vislumbrado com os rigores da processualística civil.

A respeito, anota Carlos Henrique Bezerra Leite:

“Para nós, ainda que não se exijam os rigorismos do CPC, é preciso ao menos que haja alguns elementos que tornem possível o exercício das garantias constitucionais consubstanciadas nos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, essenciais ao Estado Democrático de Direito.

Afinal, no que respeita à causa de pedir, o sistema processual adotou a teoria da substanciação, segundo a qual na petição inicial deve constar a descrição dos fatos oriundos da relação de direito material. Esta teoria contrapõe-se à teoria da individualização, que se contenta com a mera afirmação da relação jurídica material que fundamenta o pedido. Não é suficiente que o empregado simplesmente alegue que é sujeito da relação de emprego (relação jurídica material) e formule pedido de anotação da CTPS (teoria da individualização) pois o nosso direito positivo exige que o demandante justifique a razão pela qual afirma que é sujeito da relação de emprego, declinando, por exemplo, a existência de subordinação, de pagamento de salário, da pessoalidade e da não-eventualidade na prestação de serviço.

É importantíssima a indicação da causa de pedir porque: a) constitui, ao lado das partes e do pedido, um dos elementos da ação; b) permite a observância do princípio da inalterabilidade da demanda, consagrado no art. 264 do CPC; c) possibilita a verificação da possibilidade jurídica do pedido, como uma das condições da ação; d) auxilia no exame da ocorrência dos institutos da conexão, continência, litispendência e coisa julgada.

A petição inicial da ação trabalhista individual, portanto, deve conter os fundamentos fáticos e jurídicos. Não há necessidade de indicação do fundamento legal.” (os. In Curso de Direito Processual do Trabalho, São Paulo, LTr, 2005, os. 333/334)."

A nosso entender, a identificação do fundamento jurídico torna-se necessária porque se a parte deve enunciar os fatos relevantes, é somente o fundamento jurídico que pode indicar o que é ou não relevante. Sem ele, suprime-se um arco lógico que liga os fatos ao pedido.

Não obstante, e aqui reside o que há de mais peculiar para o processo do trabalho, não há que se exigir fórmulas sagradas. É suficiente que a exposição do autor deixe claro e inequívoco o que exatamente pretende e porque o pretende.

É precisamente este o caso da espécie vertente, na medida em que a leitura da vestibular permite vislumbrar, sem qualquer margem de dúvida ou obscuridade o que vindica o reclamante e porque o vindica.

Ainda que assim não fosse, nem por isso haveria que se acoimar por inepta a inicial sob os auspícios da instrumentalidade das formas, já que pôde a reclamada apresentar controvérsia substancial a respeito de todos os temas versados na vestibular, resultando íntegro o contraditório e a ampla defesa, sem qualquer prejuízo à reclamada.

Descarto, pois, a preliminar de inépcia suscitada.

A 2ª reclamada suscita preliminar de ilegitimidade de parte, sob o argumento de que não apresentaria a vestibular fundamento para sua inclusão no pólo passivo da lide, sendo "absurda" a alegação de promessa de contratação enganosa.

Em primeiro lugar, não é verdade que a inicial não tenha apontado

fundamento jurídico para a condenação solidária da segunda reclamada. A própria contestante, linhas adiante, qualifica de absurda a alegação da exordial no sentido de que teria concorrido com promessa enganosa de contratação.

Ora, é exatamente nesta assertiva vestibular que reside o fundamento para inclusão da segunda reclamada no pólo passivo da lide.

De outra parte, a veracidade ou não das alegações vestibulares não tem o condão de subtrair a pertinência subjetiva da lide da segunda reclamada.

Decorre do direito de ação como direito abstrato que, ao contrário do que a denominação possa sugerir, as condições da ação não são propriamente do direito de ação, posto que incondicionado, mas de seu regular exercício (Ada Pelegrina Grinover), traduzindo conjunto de critérios sob os quais há de se aferir a possibilidade de uma apreciação meritória (Liebaman).

Assim sendo, as condições da ação constituem precedente lógico do mérito, não podendo, pois, a pertinência daquelas ver-se por este último vertida. Se a apreciação meritória somente se viabiliza quando positivadas as condições da ação, não será da análise do mérito que se há de aferi-las.

Por conseguinte, as condições da ação somente podem ser apreciadas *in statu assertionis*, vale dizer, sem qualquer juízo meritório, em plano meramente abstrato e hipotético, tomando-se por base as alegações exordiais tal qual declaradas.

Neste sentido, destaca Jorge Pinheiro Castelo:

“... O ponto modal da problemática está em saber se as condições da ação ('rectius': condições para o julgamento do mérito) devem ser aferidas segunda a afirmativa feita pelo autor na petição inicial ("in status assertinis") ou conforme seu elo efetivo com a situação de fato contrária ao direito que vier a ser evidenciado pelas provas produzidas pelas partes. Somente se nos afigura compatível com a teoria abstratista a primeira opção. O exame das condições da ação deve ser feito com abstração das possibilidades que, no juízo de mérito, vão deparar-se ao julgador: a de proclamar existente ou declarar inexistente a relação jurídica que constitui a 'res in iudicium deducta', vale dizer, o órgão julgador, ao apreciá-las, considera tal relação jurídica "in statu assertionis", ou seja, a vista do que se afirmou". (O DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, SP, Ltr, 1993, p. 201).

Deste modo, se a inicial aponta o conluio das reclamadas para induzir o reclamante ao erro, aferida resta a pertinência subjetiva da lide, relegando-se a veracidade da alegação questão a ser vertida em sede meritória.

Além do mais, para além das alegações de conluio e responsabilização solidária das reclamadas, a inicial afere pretensões diretamente em face da segunda reclamada, decorrente de relação empregatícia posterior, nisso residindo fundamento para a inserção da segunda reclamada no pólo passivo para além da impugnada solidariedade.

Rejeito a preliminar arguida.

No mérito, o reclamante persegue a nulidade do pedido de demissão e o reconhecimento da dispensa sem justa causa do empregador. A controvérsia gira em torno da indução do trabalhador a pedir demissão com o intuito de passar aos quadros da segunda reclamada.

O depoimento da testemunha do reclamante, Sr. LUISLEY DIAS GAMA, comprova os fatos alegados na exordial, deixando patente que os trabalhadores foram induzidos a pensar que a permanência na primeira reclamada estava fadada ao desemprego, ao mesmo tempo em que se condicionava a admissão na segunda reclamada, onde a perspectiva de permanência futura se insinuava, exigindo o pedido de demissão para ruptura com a primeira.

Nestes termos, reconheço a nulidade do pedido de demissão do labor junto à primeira reclamada, posto que eivado de vício de manifestação de vontade, uma vez que o trabalhador foi induzido a erro, merecendo ser reconhecida, via de consequência, a rescisão sem justa causa do contrato de trabalho.

Por corolário, defiro o pedido de entrega de novo TRCT, chave de conectividade e multa fundiária de 40% sobre os depósitos de todo o contrato. Indefero, outrossim, o seguro desemprego relativo ao vínculo com a primeira reclamada, porque o reclamante não ficou desempregado, passando a trabalhar para a segunda reclamada.

Quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício com a segunda reclamada, os documentos acostados com a vestibular, ID 415896 e seguintes, evidenciam a prestação de trabalho do reclamante no período posterior, em favor da segunda reclamada.

Deverá, portanto, ser procedida a anotação da CTPS obreira, no prazo de 48 horas, consignando data de início em 26.7.2013 e baixa

em 4.9.2013 (já incluída a projeção do aviso prévio), remuneração de R\$ 1.416,00, função de motorista, procedendo a Secretaria desta Vara, em eventual em eventual inadimplemento.

A fim de evitar o uso discriminatório pelo mercado de trabalho, em procedendo a Secretaria, abster-se-á o serventuário de lançar qualquer carimbo ou identificação do ato pelo Judiciário, limitando-se a subscrevê-lo no despacho reservado ao empregador e emitindo, paralelamente, certidão em três vias, a primeira das quais será entregue ao reclamante. A segunda será juntada aos autos e a terceira será encaminhada à DRT para as providências que se entender cabíveis.

Devidos, pois, aviso prévio indenizado e sua integração ao contato, saldo salarial de 10 dias (acrescido do salário base e adicional de insalubridade), férias proporcionais acrescidas do terço e natalina proporcional.

Deverá a reclamada, ainda, proceder aos recolhimentos fundiários de todo o contrato, com a entrega das guias do seguro-desemprego do TRCT para levantamento fundiário, ficando garantida a integralidade dos depósitos, aí inclusa a multa fundiária, no prazo de cinco dias, obrigação de fazer esta conversível em dar pelo equivalente, em eventual inadimplemento.

A controvérsia apresentada em relação ao segundo contrato de trabalho é nitidamente evasiva, sem que produzisse a segunda reclamada qualquer esboço de prova sequer, limitando-se a negar simplesmente a prestação de trabalho contra a clareza solar dos documentos que desde logo instruíam a vestibular. Logo, não se pode toma-la por controvérsia substancial, hábil para afastar a aplicação do art. 467, da CLT, sob pena de se premiar o torpe por sua torpeza.

Logo, sobre as parcelas rescisórias supra deferidas há de incidir o acréscimo legal de 50%, inclusive sobre a multa fundiária de 40%.

Inadimplidos os haveres rescisórios até a presente data, devida a multa pela mora na quitação do contrato, observada a remuneração retro adotada para as parcelas rescisórias.

Quanto aos danos morais, entendo que a fraude impetrada é por si só ofensiva à honra do trabalhador, resultando certo o dano, o nexo e a culpa.

Não obstante o reconhecimento do dano moral, afigura-se

excessivo o valor vindicado de 50 vezes o salário do obreiro.

É preciso lembrar que a indenização por dano moral deve ter por escopo ofertar uma compensação à vítima, ao mesmo tempo que deve servir como medida pedagógica ao ofensor, a fim de evitar futuras ocorrências.

Nesta quadra, cumpre observar que a remuneração do reclamante é da ordem de R\$ 1.416,00, sendo certo que o capital social da primeira reclamada é de R\$ 350.000,00.

É verdade que somente o valor do contrato de terceirização com a União, firmado em substituição da primeira reclamada, é da ordem de R\$ 14.302.080,00. Mas isto não pode significar a capacidade financeira da empresa, não sendo possível considerar o seu valor bruto para balizamentos indenizatórios.

Ao depois, basta comparar o montante vindicado com o valor remuneratório do reclamante para se concluir que a pretensão extrapola em muito o caráter compensatório, do qual a espécie não deve se desvincular.

Penso, nesta quadra, que o importe de R\$ 4.248,00 (três salários do autor) representa suficiente equilíbrio entre os balizamentos retro indicados, montante no qual defino, pois, a indenização para a espécie.

Quanto a responsabilidade das reclamadas, a fraude havida autoriza a responsabilidade solidária de todas as reclamadas. As negativas de participação da segunda reclamada no conluio revelaram-se falaciosas.

Já em depoimento pessoal, declarou a preposta a ignorância dos fatos, ignorância esta que não pode ser tomada senão como recusa em depor, a referendar a presunção relativa de veracidade em favor da tese vestibular.

Ainda que relativa, a presunção então vertida não logrou ser afastada por outras provas. Bem ao contrário, segundo o depoimento da testemunha aferido pela prova emprestada, a segunda reclamada teve participação direta nos fatos, emanando de seus prepostos as orientações que culminaram no vício de manifestação de vontade retro reconhecido.

Neste quadrante, o conluio para a fraude perpetrada resulta em solidariedade das consequências decorrentes.

Não obstante, considerando que o reclamante vindica apenas a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, a tanto limito sua responsabilização.

Deste modo, pelo objeto do condeno respondem solidariamente a primeira e a segunda reclamada e subsidiariamente a terceira, esta última em respeito à adstringência da vestibular.

Nem se argumente que a adstringência da vestibular ainda assim estaria resvalada em relação ao fundamento em que se ampara a seu reconhecimento na presente decisão.

É bem verdade que a inicial dispôs pela responsabilidade subsidiária da terceira reclamada na forma da Súmula 331, do C. TST, a versar sobre terceirização de serviços.

Não obstante, a hipótese solve-se segundo o brocardo *Da mihi factum, dabu tibi jus*.

Para que não se alegue omissão, registre-se que a fraude na qual se ampara a responsabilização de todas as reclamadas, inclusive a terceira, torna prejudicada toda a discussão em torno da oportuna fiscalização ou não e consequente culpa discutidas em torno da regularidade da terceirização havida.

Fica assegurado à terceira reclamada, outrossim, o benefício de ordem, inclusive em face dos sócios da primeira reclamada, desde que comprove, neste último caso, o atual quadro societário da empresa, a localização dos sócios e a existência de patrimônio livre e desembaraçado para a execução, no prazo de cinco dias, contados do trânsito em julgado desta decisão.

Além disso, observar-se-á em relação à execução da terceira reclamada as prerrogativas atinentes à Fazenda Pública.

Considerado o caráter personalíssimo das condenações de anotação da CTPS e entrega de guias, fica esclarecido que serão as obrigações em apreços limitadas a seus respectivos empregadores, consoante extrai-se da fundamentação retro.

Inexistem valores a serem compensados.

Diante da declaração de pobreza manifestada nos autos e inexistindo elementos a infirmar a veracidade do quanto alegado, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, salientando a dispensabilidade de rigores formais, uma vez dimensionado o escopo legal de viabilizar o amplo acesso dos jurisdicionados.

Indefiro honorários advocatícios, vez que ausente a representação sindical, não havendo que se falar, ainda, em obrigação de reparar as despesas respectivas porque ao reclamante existia a faculdade de valer-se de assistência judicial gratuita, do que resulta que a contratação de profissional não é compulsória, sendo ato de livre arbítrio do reclamante a opção pela contratação onerosa, opção esta pela qual não pode ser responsabilizada a reclamada.

Expeçam-se ofícios ao INSS, DRT e CEF.

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais **REJEITO** as preliminares arguidas e, no mais, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por **RUI BARROS E SILVA** em face de **SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA, SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA e UNIÃO**, para condenar, solidariamente, a primeira e a segunda reclamadas e, subsidiariamente, a terceira reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).

O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.

Custas a serem arcadas pela Reclamada e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 7.000,00.

Intimem-se as partes.

Gurupi/TO, 03 de fevereiro de 2014.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo nº RTOOrd-0001294-94.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	RUI BARROS E SILVA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA
ADVOGADO	ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA(OAB: 3504)
ADVOGADO	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107)
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO	BATISTA BALSANULFO(OAB: 3658)

PROCESSO nº : 0001294-94.2013.5.10.00821

RECLAMANTE : RUI BARROS E SILVA

RECLAMADAS : SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA, SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA e UNIÃO

SENTENÇA:**RELATÓRIO****Vistos os autos.**

RUI BARROS E SILVA, com qualificação na inicial, ajuizou **Reclamação Trabalhista** em face de **SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA, SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA e UNIÃO**. **Requer o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada. Requer seja declarada a nulidade do pedido de demissão e reconhecida a dispensa sem justa causa do empregador.** Postulou as parcelas arroladas na exordial.

Deu à causa o valor de R\$ 35.000,00.

Juntou documentos.

Regularmente citadas, as reclamadas compareceram à audiência designada, ofertando, em resposta, contestações escritas, onde argumentou a 1ª reclamada que não possui nenhuma motivação para constar do polo passivo desta ação, pois já cumpriu totalmente com a sua obrigação para com o autor. A 2ª reclamada argumentou ilegitimidade passiva ad causam, refutando o vínculo empregatício alegado pelo autor. A 3ª reclamada em preliminar alega inépcia da inicial, aduzindo que realizou efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, resultando na ausência de culpa *in vigilando*. Contestam as reclamadas os demais pedidos do autor.

Juntaram documentos.

Convencionam as partes a adoção de prova emprestada dos depoimentos colhidos na audiência de instrução do processo **0001293-12.2013.5.10.0821**.

Foram colhidos depoimentos pessoais do reclamante e do preposto das reclamadas e ouvida uma testemunha do reclamante.

Sem outras provas, encerrada restou a instrução processual.

Conciliatórias frustradas.

Razões orais remissivas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A terceira reclamada aduz inépcia da inicial em relação ao pedido de condenação subsidiária.

As argumentações defensivas preliminares se afiguram esdrúxulas na medida em que fazem lastro no ônus da prova, instituto que não tem qualquer ligação com a aptidão da vestibular.

Não obstante, considerando o caráter objeção da matéria, a exigir apreciação de ofício, registro que a inicial apresenta plena aptidão, tendo sido até mesmo detalhada no que diz respeito à responsabilização da terceira reclamada.

Na mesma esteira, anota, ainda, que, pelos termos do art. 840, § 1º, da CLT, a vestibular trabalhista exige simples relato dos fatos em que se assenta o dissídio, acompanhado dos pedidos respectivos.

De regra, pois, não há que se aplicar à inicial trabalhista os rigores da processualística civil.

Isso não quer dizer, todavia, que a inicial dispense o fundamento jurídico, bastando o fundamento fático. Não obstante, nem um, nem outro, há de ser vislumbrado com os rigores da processualística civil.

A respeito, anota Carlos Henrique Bezerra Leite:

“Para nós, ainda que não se exijam os rigorismos do CPC, é preciso ao menos que haja alguns elementos que tornem possível o exercício das garantias constitucionais consubstanciadas nos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, essenciais ao Estado Democrático de Direito.

Afinal, no que respeita à causa de pedir, o sistema processual adotou a teoria da substanciação, segundo a qual na petição inicial deve constar a descrição dos fatos oriundos da relação de direito material. Esta teoria contrapõe-se à teoria da individualização, que se contenta com a mera afirmação da relação jurídica material que fundamenta o pedido. Não é suficiente que o empregado simplesmente alegue que é sujeito da relação de emprego (relação jurídica material) e formule pedido de anotação da CTPS (teoria da individualização) pois o nosso direito positivo exige que o demandante justifique a razão pela qual afirma que é sujeito da relação de emprego, declinando, por exemplo, a existência de subordinação, de pagamento de salário, da pessoalidade e da não-eventualidade na prestação de serviço.

É importantíssima a indicação da causa de pedir porque: a) constitui, ao lado das partes e do pedido, um dos elementos da ação; b) permite a observância do princípio da inalterabilidade da demanda, consagrado no art. 264 do CPC; c) possibilita a verificação da possibilidade jurídica do pedido, como uma das condições da ação; d) auxilia no exame da ocorrência dos institutos da conexão, continência, litispendência e coisa julgada.

A petição inicial da ação trabalhista individual, portanto, deve conter os fundamentos fáticos e jurídicos. Não há necessidade de indicação do fundamento legal.” (os. In Curso de Direito Processual do Trabalho, São Paulo, LTr, 2005, os. 333/334)”.

A

o nosso entender, a identificação do fundamento jurídico torna-se necessária porque se a parte deve enunciar os fatos relevantes, é somente o fundamento jurídico que pode indicar o que é ou não relevante. Sem ele, suprime-se um arco lógico que liga os fatos ao pedido.

Não obstante, e aqui reside o que há de mais peculiar para o processo do trabalho, não há que se exigir fórmulas sagradas. É suficiente que a exposição do autor deixe claro e inequívoco o que exatamente pretende e porque o pretende.

É precisamente este o caso da espécie vertente, na medida em que a leitura da vestibular permite vislumbrar, sem qualquer margem de dúvida ou obscuridade o que vindica o reclamante e porque o vindica.

Ainda que assim não fosse, nem por isso haveria que se acoimar por inepta a inicial sob os auspícios da instrumentalidade das formas, já que pôde a reclamada apresentar controvérsia substancial a respeito de todos os temas versados na vestibular, resultando íntegro o contraditório e a ampla defesa, sem qualquer prejuízo à reclamada.

Descarto, pois, a preliminar de inépcia suscitada.

A 2ª reclamada suscita preliminar de ilegitimidade de parte, sob o argumento de que não apresentaria a vestibular fundamento para sua inclusão no pólo passivo da lide, sendo “absurda” a alegação de promessa de contratação enganosa.

Em primeiro lugar, não é verdade que a inicial não tenha apontado fundamento jurídico para a condenação solidária da segunda reclamada. A própria contestante, linhas adiante, qualifica de absurda a alegação da exordial no sentido de que teria concorrido com promessa enganosa de contratação.

Ora, é exatamente nesta assertiva vestibular que reside o fundamento para inclusão da segunda reclamada no pólo passivo da lide.

De outra parte, a veracidade ou não das alegações vestibulares não tem o condão de subtrair a pertinência subjetiva da lide da segunda reclamada.

Decorre do direito de ação como direito abstrato que, ao contrário do que a denominação possa sugerir, as condições da ação não são propriamente do direito de ação, posto que incondicionado, mas de seu regular exercício (Ada Pelegrina Grinover), traduzindo conjunto de critérios sob os quais há de se aferir a possibilidade de uma apreciação meritória (Liebman).

Assim sendo, as condições da ação constituem precedente lógico do mérito, não podendo, pois, a pertinência daquelas ver-se por este último vertida. Se a apreciação meritória somente se viabiliza quando positivadas as condições da ação, não será da análise do mérito que se há de aferi-las.

Por conseguinte, as condições da ação somente podem ser apreciadas *in statu assertionis*, vale dizer, sem qualquer juízo

meritório, em plano meramente abstrato e hipotético, tomando-se por base as alegações exordiais tal qual declaradas.

Neste sentido, destaca Jorge Pinheiro Castelo:

"... O ponto modal da problemática está em saber se as condições da ação ('rectius': condições para o julgamento do mérito) devem ser aferidas segunda a afirmativa feita pelo autor na petição inicial ("in status assertinis") ou conforme seu elo efetivo com a situação de fato contrária ao direito que vier a ser evidenciado pelas provas produzidas pelas partes. Somente se nos afigura compatível com a teoria abstratista a primeira opção. O exame das condições da ação deve ser feito com abstração das possibilidades que, no juízo de mérito, vão deparar-se ao julgador: a de proclamar existente ou declarar inexistente a relação jurídica que constitui a 'res in iudicium deducta', vale dizer, o órgão julgador, ao apreciá-las, considera tal relação jurídica "in statu assertionis", ou seja, a vista do que se afirmou". (O DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, SP, Ltr, 1993, p. 201).

Deste modo, se a inicial aponta o conluio das reclamadas para induzir o reclamante ao erro, aferida resta a pertinência subjetiva da lide, relegando-se a veracidade da alegação questão a ser vertida em sede meritória.

Além do mais, para além das alegações de conluio e responsabilização solidária das reclamadas, a inicial afere pretensões diretamente em face da segunda reclamada, decorrente de relação empregatícia posterior, nisso residindo fundamento para a inserção da segunda reclamada no pólo passivo para além da impugnada solidariedade.

Rejeito a preliminar arguida.

No mérito, o reclamante persegue a nulidade do pedido de demissão e o reconhecimento da dispensa sem justa causa do empregador. A controvérsia gira em torno da indução do trabalhador a pedir demissão com o intuito de passar aos quadros da segunda reclamada.

O depoimento da testemunha do reclamante, Sr. LUISLEY DIAS GAMA, comprova os fatos alegados na exordial, deixando patente que os trabalhadores foram induzidos a pensar que a permanência na primeira reclamada estava fadada ao desemprego, ao mesmo tempo em que se condicionava a admissão na segunda reclamada, onde a perspectiva de permanência futura se insinuava, exigindo o pedido de demissão para ruptura com a primeira.

Nestes termos, reconheço a nulidade do pedido de demissão do labor junto à primeira reclamada, posto que eivado de vício de manifestação de vontade, uma vez que o trabalhador foi induzido a erro, merecendo ser reconhecida, via de consequência, a rescisão sem justa causa do contrato de trabalho.

Por corolário, defiro o pedido de entrega de novo TRCT, chave de conectividade e multa fundiária de 40% sobre os depósitos de todo o contrato. Indefiro, outrossim, o seguro desemprego relativo ao vínculo com a primeira reclamada, porque o reclamante não ficou desempregado, passando a trabalhar para a segunda reclamada.

Quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício com a segunda reclamada, os documentos acostados com a vestibular, ID 415896 e seguintes, evidenciam a prestação de trabalho do reclamante no período posterior, em favor da segunda reclamada.

Deverá, portanto, ser procedida a anotação da CTPS obreira, no prazo de 48 horas, consignando data de início em 26.7.2013 e baixa em 4.9.2013 (já incluída a projeção do aviso prévio), remuneração de R\$ 1.416,00, função de motorista, procedendo a Secretaria desta Vara, em eventual em eventual inadimplemento.

A fim de evitar o uso discriminatório pelo mercado de trabalho, em procedendo a Secretaria, abster-se-á o serventuário de lançar qualquer carimbo ou identificação do ato pelo Judiciário, limitando-se a subscrevê-lo no despacho reservado ao empregador e emitindo, paralelamente, certidão em três vias, a primeira das quais será entregue ao reclamante. A segunda será juntada aos autos e a terceira será encaminhada à DRT para as providências que se entender cabíveis.

Devidos, pois, aviso prévio indenizado e sua integração ao contato, saldo salarial de 10 dias (acrescido do salário base e adicional de insalubridade), férias proporcionais acrescidas do terço e natalina proporcional.

Deverá a reclamada, ainda, proceder aos recolhimentos fundiários de todo o contrato, com a entrega das guias do seguro-desemprego do TRCT para levantamento fundiário, ficando garantida a integralidade dos depósitos, aí inclusa a multa fundiária, no prazo de cinco dias, obrigação de fazer esta conversível em dar pelo equivalente, em eventual inadimplemento.

A controvérsia apresentada em relação ao segundo contrato de

trabalho é nitidamente evasiva, sem que produzisse a segunda reclamada qualquer esboço de prova sequer, limitando-se a negar simplesmente a prestação de trabalho contra a clareza solar dos documentos que desde logo instruíam a vestibular. Logo, não se pode toma-la por controvérsia substancial, hábil para afastar a aplicação do art. 467, da CLT, sob pena de se premiar o torpe por sua torpeza.

Logo, sobre as parcelas rescisórias supra deferidas há de incidir o acréscimo legal de 50%, inclusive sobre a multa fundiária de 40%.

Inadimplidos os haveres rescisórios até a presente data, devida a multa pela mora na quitação do contrato, observada a remuneração retro adotada para as parcelas rescisórias.

Quanto aos danos morais, entendo que a fraude impetrada é por si só ofensiva à honra do trabalhador, resultando certo o dano, o nexo e a culpa.

Não obstante o reconhecimento do dano moral, afigura-se excessivo o valor vindicado de 50 vezes o salário do obreiro.

É preciso lembrar que a indenização por dano moral deve ter por escopo ofertar uma compensação à vítima, ao mesmo tempo que deve servir como medida pedagógica ao ofensor, a fim de evitar futuras ocorrências.

Nesta quadra, cumpre observar que a remuneração do reclamante é da ordem de R\$ 1.416,00, sendo certo que o capital social da primeira reclamada é de R\$ 350.000,00.

É verdade que somente o valor do contrato de terceirização com a União, firmado em substituição da primeira reclamada, é da ordem de R\$ 14.302.080,00. Mas isto não pode significar a capacidade financeira da empresa, não sendo possível considerar o seu valor bruto para balizamentos indenizatórios.

Ao depois, basta comparar o montante vindicado com o valor remuneratório do reclamante para se concluir que a pretensão extrapola em muito o caráter compensatório, do qual a espécie não deve se desvincular.

Penso, nesta quadra, que o importe de R\$ 4.248,00 (três salários do autor) representa suficiente equilíbrio entre os balizamentos retro indicados, montante no qual defino, pois, a indenização para a espécie.

Quanto a responsabilidade das reclamadas, a fraude havida autoriza a responsabilidade solidária de todas as reclamadas.

As negativas de participação da segunda reclamada no conluio revelaram-se falaciosas.

Já em depoimento pessoal, declarou a preposta a ignorância dos fatos, ignorância esta que não pode ser tomada senão como recusa em depor, a referendar a presunção relativa de veracidade em favor da tese vestibular.

Ainda que relativa, a presunção então vertida não logrou ser afastada por outras provas. Bem ao contrário, segundo o depoimento da testemunha aferido pela prova emprestada, a segunda reclamada teve participação direta nos fatos, emanando de seus prepostos as orientações que culminaram no vício de manifestação de vontade retro reconhecido.

Neste quadrante, o conluio para a fraude perpetrada resulta em solidariedade das consequências decorrentes.

Não obstante, considerando que o reclamante vindica apenas a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, a tanto limite sua responsabilização.

Deste modo, pelo objeto do condeno respondem solidariamente a primeira e a segunda reclamada e subsidiariamente a terceira, esta última em respeito à adstringência da vestibular.

Nem se argumente que a adstringência da vestibular ainda assim estaria resvalada em relação ao fundamento em que se ampara a seu reconhecimento na presente decisão.

É bem verdade que a inicial dispôs pela responsabilidade subsidiária da terceira reclamada na forma da Súmula 331, do C. TST, a versar sobre terceirização de serviços.

Não obstante, a hipótese solve-se segundo o brocardo *Da mihi factum, dabu tibi jus*.

Para que não se alegue omissão, registre-se que a fraude na qual se ampara a responsabilização de todas as reclamadas, inclusive a terceira, torna prejudicada toda a discussão em torno da oportuna fiscalização ou não e consequente culpa discutidas em torno da regularidade da terceirização havida.

Fica assegurado à terceira reclamada, outrossim, o benefício de ordem, inclusive em face dos sócios da primeira reclamada, desde que comprove, neste último caso, o atual quadro societário da empresa, a localização dos sócios e a existência de patrimônio livre e desembaraçado para a execução, no prazo de cinco dias, contados do trânsito em julgado desta decisão.

Além disso, observar-se-á em relação à execução da terceira reclamada as prerrogativas atinentes à Fazenda Pública. Considerado o caráter personalíssimo das condenações de

anotação da CTPS e entrega de guias, fica esclarecido que serão as obrigações em apreços limitadas a seus respectivos empregadores, consoante extrai-se da fundamentação retro.

Inexistem valores a serem compensados.

Diante da declaração de pobreza manifestada nos autos e inexistindo elementos a infirmar a veracidade do quanto alegado, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, salientando a dispensabilidade de rigores formais, uma vez dimensionado o escopo legal de viabilizar o amplo acesso dos jurisdicionados.

Indefiro honorários advocatícios, vez que ausente a representação sindical, não havendo que se falar, ainda, em obrigação de reparar as despesas respectivas porque ao reclamante existia a faculdade de valer-se de assistência judicial gratuita, do que resulta que a contratação de profissional não é compulsória, sendo ato de livre arbítrio do reclamante a opção pela contratação onerosa, opção esta pela qual não pode ser responsabilizada a reclamada.

Expeçam-se ofícios ao INSS, DRT e CEF.

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais **REJEITO** as preliminares arguidas e, no mais, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por **RUI BARROS E SILVA** em face de **SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA, SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA e UNIÃO**, para condenar, solidariamente, a primeira e a segunda reclamadas e, subsidiariamente, a terceira reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).

O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.

Custas a serem arcadas pela Reclamada e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 7.000,00.

Intimem-se as partes.

Gurupi/TO, 03 de fevereiro de 2014.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001294-94.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	RUI BARROS E SILVA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

RECLAMADO UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA
ADVOGADO ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA(OAB: 3504)
ADVOGADO Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107)
RECLAMADO SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO BATISTA BALSANULFO(OAB: 3658)

PROCESSO nº : 0001294-94.2013.5.10.00821

RECLAMANTE : RUI BARROS E SILVA

RECLAMADAS : SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA,
SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA e UNIÃO

SENTENÇA:

RELATÓRIO

Vistos os autos.

RUI BARROS E SILVA, com qualificação na inicial, ajuizou **Reclamação Trabalhista** em face de **SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA, SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA e UNIÃO**. Requer o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada. Requer seja declarada a nulidade do pedido de demissão e reconhecida a dispensa sem justa causa do empregador. Postulou as parcelas arroladas na

exordial.

Deu à causa o valor de R\$ 35.000,00.

Juntou documentos.

Regularmente citadas, as reclamadas compareceram à audiência designada, ofertando, em resposta, contestações escritas, onde argumentou a 1ª reclamada que não possui nenhuma motivação para constar do polo passivo desta ação, pois já cumpriu totalmente com a sua obrigação para com o autor. A 2ª reclamada argumentou ilegitimidade passiva ad causam, refutando o vínculo empregatício alegado pelo autor. A 3ª reclamada em preliminar alega inépcia da inicial, aduzindo que realizou efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, resultando na ausência de culpa *in vigilando*. Contestam as reclamadas os demais pedidos do autor.

Juntaram documentos.

Convencionam as partes a adoção de prova emprestada dos depoimentos colhidos na audiência de instrução do processo **0001293-12.2013.5.10.0821**.

Foram colhidos depoimentos pessoais do reclamante e do preposto das reclamadas e ouvida uma testemunha do reclamante.

Sem outras provas, encerrada restou a instrução processual.

Conciliatórias frustradas.

Razões orais remissivas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A terceira reclamada aduz inépcia da inicial em relação ao pedido de condenação subsidiária.

As argumentações defensivas preliminares se afiguram esdrúxulas na medida em que fazem lastro no ônus da prova, instituto que não

tem qualquer ligação com a aptidão da vestibular.

Não obstante, considerando o caráter objeção da matéria, a exigir apreciação de ofício, registro que a inicial apresenta plena aptidão, tendo sido até mesmo detalhada no que diz respeito à responsabilização da terceira reclamada.

Na mesma esteira, anota, ainda, que, pelos termos do art. 840, § 1º, da CLT, a vestibular trabalhista exige simples relato dos fatos em que se assenta o dissídio, acompanhado dos pedidos respectivos.

De regra, pois, não há que se aplicar à inicial trabalhista os rigores da processualística civil.

Isso não quer dizer, todavia, que a inicial dispense o fundamento jurídico, bastando o fundamento fático. Não obstante, nem um, nem outro, há de ser vislumbrado com os rigores da processualística civil.

A respeito, anota Carlos Henrique Bezerra Leite:

“Para nós, ainda que não se exijam os rigorismos do CPC, é preciso ao menos que haja alguns elementos que tornem possível o exercício das garantias constitucionais consubstanciadas nos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, essenciais ao Estado Democrático de Direito.

Afinal, no que respeita à causa de pedir, o sistema processual adotou a teoria da substanciação, segundo a qual na petição inicial deve constar a descrição dos fatos oriundos da relação de direito material. Esta teoria contrapõe-se à teoria da individualização, que se contenta com a mera afirmação da relação jurídica material que fundamenta o pedido. Não é suficiente que o empregado simplesmente alegue que é sujeito da relação de emprego (relação jurídica material) e formule pedido de anotação da CTPS (teoria da individualização) pois o nosso direito positivo exige que o demandante justifique a razão pela qual afirma que é sujeito da relação de emprego, declinando, por exemplo, a existência de subordinação, de pagamento de salário, da pessoalidade e da não-eventualidade na prestação de serviço.

É importantíssima a indicação da causa de pedir porque: a) constitui, ao lado das partes e do pedido, um dos elementos da ação; b) permite a observância do princípio da inalterabilidade da demanda, consagrado no art. 264 do CPC; c) possibilita a verificação da possibilidade jurídica do pedido, como uma das condições da ação; d) auxilia no exame da ocorrência dos institutos

da conexão, continência, litispendência e coisa julgada.

A petição inicial da ação trabalhista individual, portanto, deve conter os fundamentos fáticos e jurídicos. Não há necessidade de indicação do fundamento legal.” (os. In Curso de Direito Processual do Trabalho, São Paulo, LTr, 2005, os. 333/334)”.

A

nosso entender, a identificação do fundamento jurídico torna-se necessária porque se a parte deve enunciar os fatos relevantes, é somente o fundamento jurídico que pode indicar o que é ou não relevante. Sem ele, supprime-se um arco lógico que liga os fatos ao pedido.

Não obstante, e aqui reside o que há de mais peculiar para o processo do trabalho, não há que se exigir fórmulas sagradas. É suficiente que a exposição do autor deixe claro e inequívoco o que exatamente pretende e porque o pretende.

É precisamente este o caso da espécie vertente, na medida em que a leitura da vestibular permite vislumbrar, sem qualquer margem de dúvida ou obscuridade o que vindica o reclamante e porque o vindica.

Ainda que assim não fosse, nem por isso haveria que se acoimar por inepta a inicial sob os auspícios da instrumentalidade das formas, já que pôde a reclamada apresentar controvérsia substancial a respeito de todos os temas versados na vestibular, resultando íntegro o contraditório e a ampla defesa, sem qualquer prejuízo à reclamada.

Descarto, pois, a preliminar de inépcia suscitada.

A 2ª reclamada suscita preliminar de ilegitimidade de parte, sob o argumento de que não apresentaria a vestibular fundamento para sua inclusão no pólo passivo da lide, sendo “absurda” a alegação de promessa de contratação enganosa.

Em primeiro lugar, não é verdade que a inicial não tenha apontado fundamento jurídico para a condenação solidária da segunda reclamada. A própria contestante, linhas adiante, qualifica de absurda a alegação da exordial no sentido de que teria concorrido com promessa enganosa de contratação.

Ora, é exatamente nesta assertiva vestibular que reside o fundamento para inclusão da segunda reclamada no pólo passivo da lide.

De outra parte, a veracidade ou não das alegações vestibulares não tem o condão de subtrair a pertinência subjetiva da lide da segunda reclamada.

Decorre do direito de ação como direito abstrato que, ao contrário do que a denominação possa sugerir, as condições da ação não são propriamente do direito de ação, posto que incondicionado, mas de seu regular exercício (Ada Pelegrina Grinover), traduzindo conjunto de critérios sob os quais há de se aferir a possibilidade de uma apreciação meritória (Liebaman).

Assim sendo, as condições da ação constituem precedente lógico do mérito, não podendo, pois, a pertinência daquelas ver-se por este último vertida. Se a apreciação meritória somente se viabiliza quando positivadas as condições da ação, não será da análise do mérito que se há de aferi-las.

Por conseguinte, as condições da ação somente podem ser apreciadas *in statu assertionis*, vale dizer, sem qualquer juízo meritório, em plano meramente abstrato e hipotético, tomando-se por base as alegações exordiais tal qual declaradas.

Neste sentido, destaca Jorge Pinheiro Castelo:

"... O ponto modal da problemática está em saber se as condições da ação ('rectius': condições para o julgamento do mérito) devem ser aferidas segunda a afirmativa feita pelo autor na petição inicial ('in statu assertinis') ou conforme seu elo efetivo com a situação de fato contrária ao direito que vier a ser evidenciado pelas provas produzidas pelas partes. Somente se nos afigura compatível com a teoria abstratista a primeira opção. O exame das condições da ação deve ser feito com abstração das possibilidades que, no juízo de mérito, vão deparar-se ao julgador: a de proclamar existente ou declarar inexistente a relação jurídica que constitui a 'res in iudicium deducta', vale dizer, o órgão julgador, ao apreciá-las, considera tal relação jurídica "in statu assertionis", ou seja, a vista do que se afirmou". (O DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, SP, Ltr, 1993, p. 201).

Deste modo, se a inicial aponta o conluio das reclamadas para induzir o reclamante ao erro, aferida resta a pertinência subjetiva da lide, relegando-se a veracidade da alegação questão a ser vertida em sede meritória.

Além do mais, para além das alegações de conluio e responsabilização solidária das reclamadas, a inicial afere pretensões diretamente em face da segunda reclamada, decorrente

de relação empregatícia posterior, nisso residindo fundamento para a inserção da segunda reclamada no pólo passivo para além da impugnada solidariedade.

Rejeito a preliminar arguida.

No mérito, o reclamante persegue a nulidade do pedido de demissão e o reconhecimento da dispensa sem justa causa do empregador. A controvérsia gira em torno da indução do trabalhador a pedir demissão com o intuito de passar aos quadros da segunda reclamada.

O depoimento da testemunha do reclamante, Sr. LUISLEY DIAS GAMA, comprova os fatos alegados na exordial, deixando patente que os trabalhadores foram induzidos a pensar que a permanência na primeira reclamada estava fadada ao desemprego, ao mesmo tempo em que se condicionava a admissão na segunda reclamada, onde a perspectiva de permanência futura se insinuava, exigindo o pedido de demissão para ruptura com a primeira.

Nestes termos, reconheço a nulidade do pedido de demissão do labor junto à primeira reclamada, posto que eivado de vício de manifestação de vontade, uma vez que o trabalhador foi induzido a erro, merecendo ser reconhecida, via de consequência, a rescisão sem justa causa do contrato de trabalho.

Por corolário, defiro o pedido de entrega de novo TRCT, chave de conectividade e multa fundiária de 40% sobre os depósitos de todo o contrato. Indefiro, outrossim, o seguro desemprego relativo ao vínculo com a primeira reclamada, porque o reclamante não ficou desempregado, passando a trabalhar para a segunda reclamada.

Quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício com a segunda reclamada, os documentos acostados com a vestibular, ID 415896 e seguintes, evidenciam a prestação de trabalho do reclamante no período posterior, em favor da segunda reclamada.

Deverá, portanto, ser procedida a anotação da CTPS obreira, no prazo de 48 horas, consignando data de início em 26.7.2013 e baixa em 4.9.2013 (já incluída a projeção do aviso prévio), remuneração de R\$ 1.416,00, função de motorista, procedendo a Secretaria desta Vara, em eventual em eventual inadimplemento.

A fim de evitar o uso discriminatório pelo mercado de trabalho, em procedendo a Secretaria, abster-se-á o serventuário de lançar qualquer carimbo ou identificação do ato pelo Judiciário, limitando-

se a subscrevê-lo no despacho reservado ao empregador e emitindo, paralelamente, certidão em três vias, a primeira das quais será entregue ao reclamante. A segunda será juntada aos autos e a terceira será encaminhada à DRT para as providências que se entender cabíveis.

Devidos, pois, aviso prévio indenizado e sua integração ao contato, saldo salarial de 10 dias (acrescido do salário base e adicional de insalubridade), férias proporcionais acrescidas do terço e natalina proporcional.

Deverá a reclamada, ainda, proceder aos recolhimentos fundiários de todo o contrato, com a entrega das guias do seguro-desemprego do TRCT para levantamento fundiário, ficando garantida a integralidade dos depósitos, aí inclusa a multa fundiária, no prazo de cinco dias, obrigação de fazer esta conversível em dar pelo equivalente, em eventual inadimplemento.

A controvérsia apresentada em relação ao segundo contrato de trabalho é nitidamente evasiva, sem que produzisse a segunda reclamada qualquer esboço de prova sequer, limitando-se a negar simplesmente a prestação de trabalho contra a clareza solar dos documentos que desde logo instruíam a vestibular. Logo, não se pode toma-la por controvérsia substancial, hábil para afastar a aplicação do art. 467, da CLT, sob pena de se premiar o torpe por sua torpeza.

Logo, sobre as parcelas rescisórias supra deferidas há de incidir o acréscimo legal de 50%, inclusive sobre a multa fundiária de 40%.

Inadimplidos os haveres rescisórios até a presente data, devida a multa pela mora na quitação do contrato, observada a remuneração retro adotada para as parcelas rescisórias.

Quanto aos danos morais, entendo que a fraude impetrada é por si só ofensiva à honra do trabalhador, resultando certo o dano, o nexo e a culpa.

Não obstante o reconhecimento do dano moral, afigura-se excessivo o valor vindicado de 50 vezes o salário do obreiro.

É preciso lembrar que a indenização por dano moral deve ter por escopo ofertar uma compensação à vítima, ao mesmo tempo que deve servir como medida pedagógica ao ofensor, a fim de evitar futuras ocorrências.

Nesta quadra, cumpre observar que a remuneração do reclamante

é da ordem de R\$ 1.416,00, sendo certo que o capital social da primeira reclamada é de R\$ 350.000,00.

É verdade que somente o valor do contrato de terceirização com a União, firmado em substituição da primeira reclamada, é da ordem de R\$ 14.302.080,00. Mas isto não pode significar a capacidade financeira da empresa, não sendo possível considerar o seu valor bruto para balizamentos indenizatórios.

Ao depois, basta comparar o montante vindicado com o valor remuneratório do reclamante para se concluir que a pretensão extrapola em muito o caráter compensatório, do qual a espécie não deve se desvincular.

Penso, nesta quadra, que o importe de R\$ 4.248,00 (três salários do autor) representa suficiente equilíbrio entre os balizamentos retro indicados, montante no qual defino, pois, a indenização para a espécie.

Quanto a responsabilidade das reclamadas, a fraude havida autoriza a responsabilidade solidária de todas as reclamadas. As negativas de participação da segunda reclamada no conluio revelaram-se falaciosas.

Já em depoimento pessoal, declarou a preposta a ignorância dos fatos, ignorância esta que não pode ser tomada senão como recusa em depor, a referendar a presunção relativa de veracidade em favor da tese vestibular.

Ainda que relativa, a presunção então vertida não logrou ser afastada por outras provas. Bem ao contrário, segundo o depoimento da testemunha aferido pela prova emprestada, a segunda reclamada teve participação direta nos fatos, emanando de seus prepostos as orientações que culminaram no vício de manifestação de vontade retro reconhecido.

Neste quadrante, o conluio para a fraude perpetrada resulta em solidariedade das consequências decorrentes.

Não obstante, considerando que o reclamante vindica apenas a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, a tanto limite sua responsabilização.

Deste modo, pelo objeto do condeno respondem solidariamente a primeira e a segunda reclamada e subsidiariamente a terceira, esta última em respeito à adstringência da vestibular.

Nem se argumente que a adstringência da vestibular ainda assim estaria resvalada em relação ao fundamento em que se ampara a seu reconhecimento na presente decisão.

É bem verdade que a inicial dispôs pela responsabilidade subsidiária da terceira reclamada na forma da Súmula 331, do C. TST, a versar sobre terceirização de serviços.

Não obstante, a hipótese solve-se segundo o brocardo *Da mihi factum, dabu tibi jus*.

Para que não se alegue omissão, registre-se que a fraude na qual se ampara a responsabilização de todas as reclamadas, inclusive a terceira, torna prejudicada toda a discussão em torno da oportuna fiscalização ou não e consequente culpa discutidas em torno da regularidade da terceirização havida.

Fica assegurado à terceira reclamada, outrossim, o benefício de ordem, inclusive em face dos sócios da primeira reclamada, desde que comprove, neste último caso, o atual quadro societário da empresa, a localização dos sócios e a existência de patrimônio livre e desembaraçado para a execução, no prazo de cinco dias, contados do trânsito em julgado desta decisão.

Além disso, observar-se-á em relação à execução da terceira reclamada as prerrogativas atinentes à Fazenda Pública.

Considerado o caráter personalíssimo das condenações de anotação da CTPS e entrega de guias, fica esclarecido que serão as obrigações em apreços limitadas a seus respectivos empregadores, consoante extrai-se da fundamentação retro.

Inexistem valores a serem compensados.

Diante da declaração de pobreza manifestada nos autos e inexistindo elementos a infirmar a veracidade do quanto alegado, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, salientando a dispensabilidade de rigores formais, uma vez dimensionado o escopo legal de viabilizar o amplo acesso dos jurisdicionados.

Indefiro honorários advocatícios, vez que ausente a representação sindical, não havendo que se falar, ainda, em obrigação de reparar as despesas respectivas porque ao reclamante existia a faculdade de valer-se de assistência judicial gratuita, do que resulta que a contratação de profissional não é compulsória, sendo ato de livre arbítrio do reclamante a opção pela contratação onerosa, opção esta pela qual não pode ser responsabilizada a reclamada.

Expeçam-se ofícios ao INSS, DRT e CEF.

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais **REJEITO** as preliminares arguidas e, no mais, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por **RUI BARROS E SILVA** em face de **SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA, SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA e UNIÃO**, para condenar, solidariamente, a primeira e a segunda reclamadas e, subsidiariamente, a terceira reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).

O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.

Custas a serem arcadas pela Reclamada e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 7.000,00.

Intimem-se as partes.

Gurupi/TO, 03 de fevereiro de 2014.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001294-94.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	RUI BARROS E SILVA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA
ADVOGADO	ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA(OAB: 3504)
ADVOGADO	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107)
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO	BATISTA BALSANULFO(OAB: 3658)

PROCESSO nº : 0001294-94.2013.5.10.00821

RECLAMANTE : RUI BARROS E SILVA

RECLAMADAS : SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA, SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA e UNIÃO

SENTENÇA:

RELATÓRIO

Vistos os autos.

RUI BARROS E SILVA, com qualificação na inicial, ajuizou **Reclamação Trabalhista** em face de **SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA, SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA e UNIÃO**. **Requer o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada. Requer seja declarada a nulidade do pedido de demissão e reconhecida a dispensa sem justa causa do empregador.** Postulou as parcelas arroladas na exordial.

Deu à causa o valor de R\$ 35.000,00.

Juntou documentos.

Regularmente citadas, as reclamadas compareceram à audiência designada, ofertando, em resposta, contestações escritas, onde argumentou a 1ª reclamada que não possui nenhuma motivação para constar do polo passivo desta ação, pois já cumpriu totalmente com a sua obrigação para com o autor. A 2ª reclamada argumentou ilegitimidade passiva ad causam, refutando o vínculo empregatício alegado pelo autor. A 3ª reclamada em preliminar alega inépcia da inicial, aduzindo que realizou efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, resultando na ausência de culpa *in vigilando*. Contestam as reclamadas os demais pedidos do autor.

Juntaram documentos.

Convencionam as partes a adoção de prova emprestada dos depoimentos colhidos na audiência de instrução do processo **0001293-12.2013.5.10.0821**.

Foram colhidos depoimentos pessoais do reclamante e do preposto das reclamadas e ouvida uma testemunha do reclamante.

Sem outras provas, encerrada restou a instrução processual.

Conciliatórias frustradas.

Razões orais remissivas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A terceira reclamada aduz inépcia da inicial em relação ao pedido de condenação subsidiária.

As argumentações defensivas preliminares se afiguram esdrúxulas na medida em que fazem lastro no ônus da prova, instituto que não tem qualquer ligação com a aptidão da vestibular.

Não obstante, considerando o caráter objeção da matéria, a exigir apreciação de ofício, registro que a inicial apresenta plena aptidão, tendo sido até mesmo detalhada no que diz respeito à responsabilização da terceira reclamada.

Na mesma esteira, anota, ainda, que, pelos termos do art. 840, § 1º, da CLT, a vestibular trabalhista exige simples relato dos fatos em que se assenta o dissídio, acompanhado dos pedidos respectivos.

De regra, pois, não há que se aplicar à inicial trabalhista os rigores da processualística civil.

Isso não quer dizer, todavia, que a inicial dispense o fundamento jurídico, bastando o fundamento fático. Não obstante, nem um, nem outro, há de ser vislumbrado com os rigores da processualística civil.

A respeito, anota Carlos Henrique Bezerra Leite:

“Para nós, ainda que não se exijam os rigorismos do CPC, é preciso ao menos que haja alguns elementos que tornem possível o exercício das garantias constitucionais consubstanciadas nos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, essenciais ao Estado Democrático de Direito.

Afinal, no que respeita à causa de pedir, o sistema processual adotou a teoria da substanciação, segundo a qual na petição inicial deve constar a descrição dos fatos oriundos da relação de direito material. Esta teoria contrapõe-se à teoria da individualização, que se contenta com a mera afirmação da relação jurídica material que fundamenta o pedido. Não é suficiente que o empregado simplesmente alegue que é sujeito da relação de emprego (relação jurídica material) e formule pedido de anotação da CTPS (teoria da individualização) pois o nosso direito positivo exige que o demandante justifique a razão pela qual afirma que é sujeito da relação de emprego, declinando, por exemplo, a existência de subordinação, de pagamento de salário, da pessoalidade e da não-eventualidade na prestação de serviço.

É importantíssima a indicação da causa de pedir porque: a) constitui, ao lado das partes e do pedido, um dos elementos da ação; b) permite a observância do princípio da inalterabilidade da demanda, consagrado no art. 264 do CPC; c) possibilita a verificação da possibilidade jurídica do pedido, como uma das condições da ação; d) auxilia no exame da ocorrência dos institutos da conexão, continência, litispendência e coisa julgada.

A petição inicial da ação trabalhista individual, portanto, deve conter os fundamentos fáticos e jurídicos. Não há necessidade de indicação do fundamento legal.” (os. In Curso de Direito Processual do Trabalho, São Paulo, LTr, 2005, os. 333/334).

A nosso entender, a identificação do fundamento jurídico torna-se necessária porque se a parte deve enunciar os fatos relevantes, é somente o fundamento jurídico que pode indicar o que é ou não relevante. Sem ele, suprime-se um arco lógico que liga os fatos ao pedido.

Não obstante, e aqui reside o que há de mais peculiar para o processo do trabalho, não há que se exigir fórmulas sagradas. É suficiente que a exposição do autor deixe claro e inequívoco o que exatamente pretende e porque o pretende.

É precisamente este o caso da espécie vertente, na medida em que a leitura da vestibular permite vislumbrar, sem qualquer margem de dúvida ou obscuridade o que vindica o reclamante e porque o vindica.

Ainda que assim não fosse, nem por isso haveria que se acoimar

por inepta a inicial sob os auspícios da instrumentalidade das formas, já que pôde a reclamada apresentar controvérsia substancial a respeito de todos os temas versados na vestibular, resultando íntegro o contraditório e a ampla defesa, sem qualquer prejuízo à reclamada.

Descarto, pois, a preliminar de inépcia suscitada.

A 2ª reclamada suscita preliminar de ilegitimidade de parte, sob o argumento de que não apresentaria a vestibular fundamento para sua inclusão no pólo passivo da lide, sendo "absurda" a alegação de promessa de contratação enganosa.

Em primeiro lugar, não é verdade que a inicial não tenha apontado fundamento jurídico para a condenação solidária da segunda reclamada. A própria contestante, linhas adiante, qualifica de absurda a alegação da exordial no sentido de que teria concorrido com promessa enganosa de contratação.

Ora, é exatamente nesta assertiva vestibular que reside o fundamento para inclusão da segunda reclamada no pólo passivo da lide.

De outra parte, a veracidade ou não das alegações vestibulares não tem o condão de subtrair a pertinência subjetiva da lide da segunda reclamada.

Decorre do direito de ação como direito abstrato que, ao contrário do que a denominação possa sugerir, as condições da ação não são propriamente do direito de ação, posto que incondicionado, mas de seu regular exercício (Ada Pellegrina Grinover), traduzindo conjunto de critérios sob os quais há de se aferir a possibilidade de uma apreciação meritória (Liebaman).

Assim sendo, as condições da ação constituem precedente lógico do mérito, não podendo, pois, a pertinência daquelas ver-se por este último vertida. Se a apreciação meritória somente se viabiliza quando positivadas as condições da ação, não será da análise do mérito que se há de aferi-las.

Por conseguinte, as condições da ação somente podem ser apreciadas *in statu assertionis*, vale dizer, sem qualquer juízo meritório, em plano meramente abstrato e hipotético, tomando-se por base as alegações exordiais tal qual declaradas.

Neste sentido, destaca Jorge Pinheiro Castelo:

"... O ponto modal da problemática está em saber se as condições da ação ('rectius': condições para o julgamento do mérito) devem

ser aferidas segunda a afirmativa feita pelo autor na petição inicial ('in statu assertinis') ou conforme seu elo efetivo com a situação de fato contrária ao direito que vier a ser evidenciado pelas provas produzidas pelas partes. Somente se nos afigura compatível com a teoria abstratista a primeira opção. O exame das condições da ação deve ser feito com abstração das possibilidades que, no juízo de mérito, vão deparar-se ao julgador: a de proclamar existente ou declarar inexistente a relação jurídica que constitui a 'res in iudicium deducta', vale dizer, o órgão julgador, ao apreciá-las, considera tal relação jurídica "in statu assertionis", ou seja, a vista do que se afirmou". (O DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO, SP, Ltr, 1993, p. 201).

Deste modo, se a inicial aponta o conluio das reclamadas para induzir o reclamante ao erro, aferida resta a pertinência subjetiva da lide, relegando-se a veracidade da alegação questão a ser vertida em sede meritória.

Além do mais, para além das alegações de conluio e responsabilização solidária das reclamadas, a inicial afere pretensões diretamente em face da segunda reclamada, decorrente de relação empregatícia posterior, nisso residindo fundamento para a inserção da segunda reclamada no pólo passivo para além da impugnada solidariedade.

Rejeito a preliminar arguida.

No mérito, o reclamante persegue a nulidade do pedido de demissão e o reconhecimento da dispensa sem justa causa do empregador. A controvérsia gira em torno da indução do trabalhador a pedir demissão com o intuito de passar aos quadros da segunda reclamada.

O depoimento da testemunha do reclamante, Sr. LUISLEY DIAS GAMA, comprova os fatos alegados na exordial, deixando patente que os trabalhadores foram induzidos a pensar que a permanência na primeira reclamada estava fadada ao desemprego, ao mesmo tempo em que se condicionava a admissão na segunda reclamada, onde a perspectiva de permanência futura se insinuava, exigindo o pedido de demissão para ruptura com a primeira.

Nestes termos, reconheço a nulidade do pedido de demissão do labor junto à primeira reclamada, posto que eivado de vício de manifestação de vontade, uma vez que o trabalhador foi induzido a erro, merecendo ser reconhecida, via de consequência, a rescisão sem justa causa do contrato de trabalho.

Por corolário, defiro o pedido de entrega de novo TRCT, chave de conectividade e multa fundiária de 40% sobre os depósitos de todo o contrato. Indefero, outrossim, o seguro desemprego relativo ao vínculo com a primeira reclamada, porque o reclamante não ficou desempregado, passando a trabalhar para a segunda reclamada.

Quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício com a segunda reclamada, os documentos acostados com a vestibular, ID 415896 e seguintes, evidenciam a prestação de trabalho do reclamante no período posterior, em favor da segunda reclamada.

Deverá, portanto, ser procedida a anotação da CTPS obreira, no prazo de 48 horas, consignando data de início em 26.7.2013 e baixa em 4.9.2013 (já incluída a projeção do aviso prévio), remuneração de R\$ 1.416,00, função de motorista, procedendo a Secretaria desta Vara, em eventual inadimplemento.

A fim de evitar o uso discriminatório pelo mercado de trabalho, em procedendo a Secretaria, abster-se-á o serventuário de lançar qualquer carimbo ou identificação do ato pelo Judiciário, limitando-se a subscrevê-lo no despacho reservado ao empregador e emitindo, paralelamente, certidão em três vias, a primeira das quais será entregue ao reclamante. A segunda será juntada aos autos e a terceira será encaminhada à DRT para as providências que se entender cabíveis.

Devidos, pois, aviso prévio indenizado e sua integração ao contato, saldo salarial de 10 dias (acrescido do salário base e adicional de insalubridade), férias proporcionais acrescidas do terço e natalina proporcional.

Deverá a reclamada, ainda, proceder aos recolhimentos fundiários de todo o contrato, com a entrega das guias do seguro-desemprego do TRCT para levantamento fundiário, ficando garantida a integralidade dos depósitos, aí inclusa a multa fundiária, no prazo de cinco dias, obrigação de fazer esta conversível em dar pelo equivalente, em eventual inadimplemento.

A controvérsia apresentada em relação ao segundo contrato de trabalho é nitidamente evasiva, sem que produzisse a segunda reclamada qualquer esboço de prova sequer, limitando-se a negar simplesmente a prestação de trabalho contra a clareza solar dos documentos que desde logo instruíam a vestibular. Logo, não se pode toma-la por controvérsia substancial, hábil para afastar a aplicação do art. 467, da CLT, sob pena de se premiar o torpe por sua torpeza.

Logo, sobre as parcelas rescisórias supra deferidas há de incidir o acréscimo legal de 50%, inclusive sobre a multa fundiária de 40%.

Inadimplidos os haveres rescisórios até a presente data, devida a multa pela mora na quitação do contrato, observada a remuneração retro adotada para as parcelas rescisórias.

Quanto aos danos morais, entendo que a fraude impetrada é por si só ofensiva à honra do trabalhador, resultando certo o dano, o nexo e a culpa.

Não obstante o reconhecimento do dano moral, afigura-se excessivo o valor vindicado de 50 vezes o salário do obreiro.

É preciso lembrar que a indenização por dano moral deve ter por escopo ofertar uma compensação à vítima, ao mesmo tempo que deve servir como medida pedagógica ao ofensor, a fim de evitar futuras ocorrências.

Nesta quadra, cumpre observar que a remuneração do reclamante é da ordem de R\$ 1.416,00, sendo certo que o capital social da primeira reclamada é de R\$ 350.000,00.

É verdade que somente o valor do contrato de terceirização com a União, firmado em substituição da primeira reclamada, é da ordem de R\$ 14.302.080,00. Mas isto não pode significar a capacidade financeira da empresa, não sendo possível considerar o seu valor bruto para balizamentos indenizatórios.

Ao depois, basta comparar o montante vindicado com o valor remuneratório do reclamante para se concluir que a pretensão extrapola em muito o caráter compensatório, do qual a espécie não deve se desvincular.

Penso, nesta quadra, que o importe de R\$ 4.248,00 (três salários do autor) representa suficiente equilíbrio entre os balizamentos retro indicados, montante no qual defino, pois, a indenização para a espécie.

Quanto a responsabilidade das reclamadas, a fraude havida autoriza a responsabilidade solidária de todas as reclamadas. As negativas de participação da segunda reclamada no conluio revelaram-se falaciosas.

Já em depoimento pessoal, declarou a preposta a ignorância dos fatos, ignorância esta que não pode ser tomada senão como recusa em depor, a referendar a presunção relativa de veracidade em favor da tese vestibular.

Ainda que relativa, a presunção então vertida não logrou ser

afastada por outras provas. Bem ao contrário, segundo o depoimento da testemunha aferido pela prova emprestada, a segunda reclamada teve participação direta nos fatos, emanando de seus prepostos as orientações que culminaram no vício de manifestação de vontade retro reconhecido.

Neste quadrante, o conluio para a fraude perpetrada resulta em solidariedade das consequências decorrentes.

Não obstante, considerando que o reclamante vindica apenas a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, a tanto limito sua responsabilização.

Deste modo, pelo objeto do condeno respondem solidariamente a primeira e a segunda reclamada e subsidiariamente a terceira, esta última em respeito à adstringência da vestibular.

Nem se argumente que a adstringência da vestibular ainda assim estaria resvalada em relação ao fundamento em que se ampara a seu reconhecimento na presente decisão.

É bem verdade que a inicial dispôs pela responsabilidade subsidiária da terceira reclamada na forma da Súmula 331, do C. TST, a versar sobre terceirização de serviços.

Não obstante, a hipótese solve-se segundo o brocardo *Da mihi factum, dabu tibi jus*.

Para que não se alegue omissão, registre-se que a fraude na qual se ampara a responsabilização de todas as reclamadas, inclusive a terceira, torna prejudicada toda a discussão em torno da oportuna fiscalização ou não e consequente culpa discutidas em torno da regularidade da terceirização havida.

Fica assegurado à terceira reclamada, outrossim, o benefício de ordem, inclusive em face dos sócios da primeira reclamada, desde que comprove, neste último caso, o atual quadro societário da empresa, a localização dos sócios e a existência de patrimônio livre e desembaraçado para a execução, no prazo de cinco dias, contados do trânsito em julgado desta decisão.

Além disso, observar-se-á em relação à execução da terceira reclamada as prerrogativas atinentes à Fazenda Pública.

Considerado o caráter personalíssimo das condenações de anotação da CTPS e entrega de guias, fica esclarecido que serão as obrigações em apreços limitadas a seus respectivos empregadores, consoante extrai-se da fundamentação retro.

Inexistem valores a serem compensados.

Diante da declaração de pobreza manifestada nos autos e

inexistindo elementos a infirmar a veracidade do quanto alegado, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, salientando a dispensabilidade de rigores formais, uma vez dimensionado o escopo legal de viabilizar o amplo acesso dos jurisdicionados.

Indefiro honorários advocatícios, vez que ausente a representação sindical, não havendo que se falar, ainda, em obrigação de reparar as despesas respectivas porque ao reclamante existia a faculdade de valer-se de assistência judicial gratuita, do que resulta que a contratação de profissional não é compulsória, sendo ato de livre arbítrio do reclamante a opção pela contratação onerosa, opção esta pela qual não pode ser responsabilizada a reclamada.

Expeçam-se ofícios ao INSS, DRT e CEF.

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais **REJEITO** as preliminares arguidas e, no mais, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por **RUI BARROS E SILVA** em face de **SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA, SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA e UNIÃO**, para condenar, solidariamente, a primeira e a segunda reclamadas e, subsidiariamente, a terceira reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a

liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto n.º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).

O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.

Custas a serem arcadas pela Reclamada e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 7.000,00.

Intimem-se as partes.

Gurupi/TO, 03 de fevereiro de 2014.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001321-77.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	FRANCISCO BERTOLINO REIS MATOS
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA, no dia 04/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que na audiência realizada fez registrar texto padrão relativo à prova testemunhal, sem oportuna provocação das partes quanto à anuência das cominações impostas, revogo para fixar a oitiva de testemunhas na forma do Artigo 825, da CLT.

Intime-se as partes, por seus procuradores.

GURUPI-TO, 4 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001321-77.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	FRANCISCO BERTOLINO REIS MATOS
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA, no dia 04/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que na audiência realizada fez registrar texto padrão relativo à prova testemunhal, sem oportuna provocação das partes quanto à anuência das cominações impostas, revogo para fixar a oitiva de testemunhas na forma do Artigo 825, da CLT.

Intime-se as partes, por seus procuradores.

GURUPI-TO, 4 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001323-47.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JEDSON BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA, no dia 04/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que na audiência realizada fez registrar texto padrão relativo à prova testemunhal, sem oportuna provocação das partes quanto à anuência das cominações impostas, revogo para fixar a oitiva de testemunhas na forma do Artigo 825, da CLT.

Intime-se as partes, por seus procuradores.

GURUPI-TO, 4 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001323-47.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JEDSON BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)

ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA, no dia 04/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que na audiência realizada fez registrar texto padrão relativo à prova testemunhal, sem oportuna provocação das partes quanto à anuência das cominações impostas, revogo para fixar a oitiva de testemunhas na forma do Artigo 825, da CLT.

Intime-se as partes, por seus procuradores.

GURUPI-TO, 4 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001323-47.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JEDSON BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA, no dia 04/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que na audiência realizada fez registrar texto padrão relativo à prova testemunhal, sem oportuna provocação das partes quanto à anuência das cominações impostas, revogo para fixar a oitiva de testemunhas na forma do Artigo 825, da CLT.

Intime-se as partes, por seus procuradores.

GURUPI-TO, 4 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001324-32.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JANIO SOCORRO DE SOUZA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
RECLAMADO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA, no dia 04/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que na audiência realizada fez registrar texto padrão relativo à prova testemunhal, sem oportuna provocação das partes

quanto à anuência das cominações impostas, revogo para fixar a oitiva de testemunhas na forma do Artigo 825, da CLT.

Intime-se as partes, por seus procuradores.

GURUPI-TO, 4 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001324-32.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JANIO SOCORRO DE SOUZA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
RECLAMADO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA, no dia 04/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que na audiência realizada fez registrar texto padrão relativo à prova testemunhal, sem oportuna provocação das partes quanto à anuência das cominações impostas, revogo para fixar a oitiva de testemunhas na forma do Artigo 825, da CLT.

Intime-se as partes, por seus procuradores.

GURUPI-TO, 4 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001324-32.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JANIO SOCORRO DE SOUZA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)

RECLAMADO PRO SAUDE - ASSOCIACAO
BENEFICENTE DE ASSISTENCIA
SOCIAL E HOSPITALAR

ADVOGADO Rodrigo Dourado Martins
Belarmino(OAB: 4264)

RECLAMADO PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO DO TOCANTINS

RECLAMADO ESTADO DO TOCANTINS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA
LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA, no dia 04/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que na audiência realizada fez registrar texto padrão
relativo à prova testemunhal, sem oportuna provocação das partes
quanto à anuência das cominações impostas, revogo para fixar a
oitiva de testemunhas na forma do Artigo 825, da CLT.

Intime-se as partes, por seus procuradores.

GURUPI-TO, 4 de fevereiro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001349-45.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE JOAO PAULO RIBEIRO

ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA
COSTA(OAB: 2507)

ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)

ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB:
733)

ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB:
3639)

ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB:
5168)

RECLAMADO PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO DO TOCANTINS

RECLAMADO PRO SAUDE - ASSOCIACAO
BENEFICENTE DE ASSISTENCIA
SOCIAL E HOSPITALAR

ADVOGADO REYNALDO POGGIO(OAB: 6004)

RECLAMADO ESTADO DO TOCANTINS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA
LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA, no dia 04/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que na audiência realizada fez registrar texto padrão
relativo à prova testemunhal, sem oportuna provocação das partes
quanto à anuência das cominações impostas, revogo para fixar a
oitiva de testemunhas na forma do Artigo 825, da CLT.

Intime-se as partes, por seus procuradores.

GURUPI-TO, 4 de fevereiro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001349-45.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE JOAO PAULO RIBEIRO

ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA
COSTA(OAB: 2507)

ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)

ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB:
733)

ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB:
3639)

ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB:
5168)

RECLAMADO PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO DO TOCANTINS

RECLAMADO PRO SAUDE - ASSOCIACAO
BENEFICENTE DE ASSISTENCIA
SOCIAL E HOSPITALAR

ADVOGADO REYNALDO POGGIO(OAB: 6004)

RECLAMADO ESTADO DO TOCANTINS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA
LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA, no dia 04/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que na audiência realizada fez registrar texto padrão
relativo à prova testemunhal, sem oportuna provocação das partes
quanto à anuência das cominações impostas, revogo para fixar a
oitiva de testemunhas na forma do Artigo 825, da CLT.

Intime-se as partes, por seus procuradores.

GURUPI-TO, 4 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001488-94.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	RUBENS ALVES CARVALHO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	JOSE FILHO
RECLAMADO	JOSE MACHADO FILHO
ADVOGADO	Iran Ribeiro(OAB: 4585)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências: Redesignação da audiência para o dia **25/02/2014 16:00:00**, ante a necessidade de uma reordenação da pauta.

Intimação do Reclamante e do Reclamado via postal.

GURUPI, 12 de fevereiro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001488-94.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	RUBENS ALVES CARVALHO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	JOSE FILHO
RECLAMADO	JOSE MACHADO FILHO
ADVOGADO	Iran Ribeiro(OAB: 4585)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências: Redesignação da audiência para o dia **25/02/2014 16:00:00**, ante a necessidade de uma reordenação da pauta.

Intimação do Reclamante e do Reclamado via postal.

GURUPI, 12 de fevereiro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002141-59.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	UADY CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	adontino pereira lima
ADVOGADO	ROSANIA RODRIGUES GAMA(OAB: 2945)
RECLAMADO	JAIR PEREIRA LIMA
ADVOGADO	ROSANIA RODRIGUES GAMA(OAB: 2945)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002141-59.2013.5.10.0801

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: UADY CARVALHO DA COSTA

RÉU: adontino pereira lima e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pela servidora
MICHELLE MACHADO DA SILVA, em 10 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

1.Designo audiência inicial para as 13h20 do dia 13 de março de 2014.

2.Intime-se as partes, sendo o(a)(s) reclamado(a)(s) via
mandado.

Gurupi-TO, 10 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002141-59.2013.5.10.0801

RECLAMANTE

UADY CARVALHO DA COSTA

ADVOGADO

Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

RECLAMADO

adontino pereira lima

ADVOGADO

ROSANIA RODRIGUES GAMA(OAB:
2945)

RECLAMADO

JAIR PEREIRA LIMA

ADVOGADO

ROSANIA RODRIGUES GAMA(OAB:
2945)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002141-59.2013.5.10.0801

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: UADY CARVALHO DA COSTA

RÉU: adontino pereira lima e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pela servidora
MICHELLE MACHADO DA SILVA, em 10 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

1.Designo audiência inicial para as 13h20 do dia 13 de março de 2014.

2.Intime-se as partes, sendo o(a)(s) reclamado(a)(s) via
mandado.

Gurupi-TO, 10 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO**Edital****Edital****Processo Nº RT-0000187-90.2011.5.10.0851**

Exequente	União Federal - Procuradoria da Fazenda Nacional-Tocantins
Executado	Maracanã Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado	JOSÉ GOMES FEITOSA NETO(OAB: 3620/TO)
Executado	Divina Ferreira dos Santos

EDITAL DE LEILÃO Nº 005/2014

Nº das CDA's: 14.5.03.001216-09/ 14.5.03.001217-81 / 14.5.03.001218-62 /14.5.03.001219-43 / 14.5.03.001221-68 e 14.5.01.001222-49

Fiel depositário(a): Divina Ferreira dos Santos (CPF Nº 083.270.681-72)

Endereço onde se localiza o bem: Rua Primavera, Quadra "T", Lote 01 Setor Industrial Dianópolis-TO

Valor Executado: R\$ 23.935,23 (vinte e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos).

Data e hora do Leilão: 11/03/2014, às 14h10

O(A) Juiz(a) Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, SANDRA NARA BERNARDO SILVA, torna público que no dia e hora designados acima será(ão) levado(s) à Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

Relação do(s) bem(ns):" 01 imóvel constituído por uma área de terreno urbano, medindo 20.000 (vinte mil metros quadrados), sito na Rua Primavera, Quadra T, Lote 01 Setor Industrial da Comarca de Dianópolis-TO".

Avaliação: R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais)

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80, Lei nº11.382/06 e do CPC.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: Realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no átrio da Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na Praça da Capelinha, 621, quadra 57, lote 01, Setor Novo Horizonte, Dianópolis - TO, CEP 77300-000, ficando autorizado a promover, oportunamente e se for o caso, a remoção do(s)

bem(ens) penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, até 24 horas após a realização do leilão. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, José Francisco Viana Ferreira, (ass) Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Caroline Chiesa. Dianópolis-TO, 11 de fevereiro de 2014.Sandra Nara Bernardo Silva, Juíza do Trabalho.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
SEÇÃO DE PRECATÓRIOS	54
Despacho	54
NÚCLEO DE RECURSOS	59
Despacho	59
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	60
Pauta	60
SECRETARIA DA 3ª TURMA	61
Pauta	61
GABINETE DO DESEMBARGADOR RIBAMAR LIMA JUNIOR	62
Despacho	62
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	62
Despacho	62
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	63
Despacho	63
Edital	66
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	67
Despacho	67
Edital	72
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	74
Despacho	74
Edital	79
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	81
Despacho	81
Edital	87
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	88
Despacho	88
Edital	100
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	101

Despacho	101	Edital	266
Edital	107	Notificação	267
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	108	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	279
Despacho	108	Despacho	279
Edital	116	Edital	296
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	116	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	298
Despacho	116	Despacho	298
Edital	127	Edital	301
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	127	Notificação	303
Despacho	127	4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	309
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	132	Despacho	309
Despacho	132	Edital	310
Edital	139	Notificação	312
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	141	5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	319
Despacho	141	Edital	319
Edital	152	Notificação	321
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	154	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	321
Despacho	154	Despacho	321
Edital	163	Edital	323
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	164	Notificação	324
Despacho	164	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	333
Edital	171	Despacho	333
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	171	Edital	335
Despacho	171	Notificação	341
Edital	175	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	364
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	175	Despacho	364
Despacho	175	Edital	370
Edital	178	Notificação	375
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	179	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	376
Despacho	179	Despacho	376
Edital	189	Edital	382
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	190	VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO	383
Despacho	190	Edital	383
Edital	199	Notificação	383
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	201	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	389
Despacho	201	Despacho	389
Edital	207	Edital	391
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	208	Notificação	394
Despacho	208	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	432
Edital	218	Edital	432
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	218		
Despacho	218		
Edital	220		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	221		
Despacho	221		
Edital	228		
22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	231		
Despacho	231		
Edital	237		
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	237		
Despacho	237		
Edital	239		
Notificação	241		
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	257		
Despacho	257		